



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 11 de dezembro de 2012

Número 239

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 15736/2012:

Exonera o licenciado Miguel Silva Artiaga Barbosa das funções de especialista do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro e louva a forma competente como as desempenhou. 39390

Ministério das Finanças

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais:

Aviso n.º 16544/2012:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnico superior de Ana Maria Rodrigues da Cunha 39390

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Justiça

Gabinetes da Ministra da Justiça e do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação:

Despacho n.º 15737/2012:

Autoriza a prorrogação da licença sem vencimento para exercício de funções em organismo internacional — MAOC ao coordenador superior de investigação criminal da Polícia Judiciária licenciado José Eduardo da Silva Ferreira Leite 39390

Ministério da Defesa Nacional

Marinha:

Portaria n.º 728/2012:

Promove ao posto de subtenente da classe de técnicos superiores navais em regime de contrato os vários aspirantes 39390

Despacho n.º 15738/2012:

Delegação de competências no comandante da Esquadilha de Helicópteros 39390

Despacho n.º 15739/2012:

Delegação de competências no comandante da esquadilha de navios patrulha. 39391

Despacho n.º 15740/2012:

Delegação de competências no comandante da Esquadilha de Submarinos 39391

Exército:

Despacho n.º 15741/2012:

Subdelegação de competências do diretor de Formação do Comando da Instrução e Doutrina no comandante da Escola Prática de Cavalaria 39391

Despacho n.º 15742/2012:

Subdelegação de competências do diretor de Formação do Comando da Instrução e Doutrina no comandante do Centro Militar de Educação Física e Desportos 39391

Despacho n.º 15743/2012:

Subdelegação de competências do diretor de Formação do Comando da Instrução e Doutrina no comandante da Escola Prática dos Serviços 39391

Despacho n.º 15744/2012:

Subdelegação de diretor de Formação do Comando da Instrução e Doutrina Comandante da Escola Prática de Transmissões 39392

Despacho n.º 15745/2012:

Promoção ao posto de cabo-adjunto RC de vários 1.º cabo 39392

Despacho n.º 15746/2012:

Promoção ao posto de sargento-ajudante do 1SAR MUS 19828389 António Mourato 39392

Força Aérea:

Portaria n.º 729/2012:

Promoção ao posto de tenente de 31 alferes 39392

Despacho n.º 15747/2012:

Promoção ao posto de CADJ da 1CAB ABST 135113-D, Joana Pedra 39393

Despacho n.º 15748/2012:

Despacho de promoção a CADJ da 1CAB PA 135017-L Sandra Lima 39393

Despacho n.º 15749/2012:

Promoção ao posto de SMOR do SCH OPMET 031270-D, Carlos Gonçalves 39393

Despacho n.º 15750/2012:

Passagem à situação de reforma do SAJ MELIAV Q-e 059603-F, João Manuel dos Santos Almeida 39393

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna:

Despacho n.º 15751/2012:

Nomeação da licenciada Maria Teresa Santiago Neves Faria para exercer funções de adjunta do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna 39393

Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extrato) n.º 15752/2012:

Delegação de competências no diretor-adjunto da Escola Prática de Polícia da Polícia de Segurança Pública 39394

Ministério da Justiça

Polícia Judiciária:

Aviso n.º 16545/2012:

Lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal da Polícia Judiciária que cessaram funções, por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 e 30 de novembro de 2012 39394

Ministério da Economia e do Emprego

Gabinete do Ministro:

Louvor n.º 760/2012:

Louvor à licenciada Inês Vieira de Almeida 39394

Louvor n.º 761/2012:

Louvor ao Prof. Doutor Eduardo Raul Lopes Rodrigues 39394

Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

Despacho n.º 15753/2012:

Declara a retificação da declaração de utilidade pública referida, de acordo com as correções agora introduzidas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que incidem sobre as parcelas expropriadas, assim como os nomes dos respetivos titulares, conforme mapa de expropriações e plantas parcelares — «EN 322 — variante entre o IP 3 e São Martinho d'Anta» 39395

Autoridade Metropolitana de Transportes do Porto:

Aviso (extrato) n.º 16546/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na sequência de procedimento concursal comum 39446

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Contrato (extrato) n.º 717/2012:

Extrato de adenda ao contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais metálicos, com o número de cadastro MMPP00707 e a denominação de Armamar 39446

Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.:

Despacho n.º 15754/2012:

Designa, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 1.º grau (diretor de serviços) da Direção Administrativa e de Recursos Humanos, da Direção Financeira, de Estudos e de Estratégia, da Direção Inspeção, da Direção Jurídica e de Contratação Pública e da Direção Qualificação e de Licenciamento 39446

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1889/2012:

Criação dos núcleos dos Serviços de Coordenação Regional e das Unidades Orgânicas Locais do IEFP, I. P., com a designação, classificação e competências 39448

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinete de Planeamento e Políticas:

Aviso n.º 16547/2012:

Mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, da assistente técnica Lúcia de Oliveira Lopes 39456

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1890/2012:

Designação dos presidentes dos conselhos clínicos do ACES do Alto Ave, do ACES do Grande Porto III — Maia/Valongo e do ACES do Grande Porto I — Santo Tirso/Trofa 39456

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 16548/2012:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de vinte e nove postos de trabalho destinados a enfermeiros, no âmbito do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ACES Baixo Vouga II . . . 39456

Aviso n.º 16549/2012:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de 14 postos de trabalho destinados a enfermeiros, no âmbito do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ACES Baixo Vouga I 39458

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar:

Despacho n.º 15755/2012:

Designa para exercer as funções de coordenador do apoio o assistente técnico Manuel Vieira Santos 39459

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário:

Despacho n.º 15756/2012:

Nomeia para exercer as funções de técnico especialista no Gabinete a licenciada em Direito Inês Margarida Seabra Camacho Rodrigues 39459

Despacho n.º 15757/2012:

Nomeia para exercer as funções de secretária pessoal do Gabinete Vera Lúcia dos Santos Lameiras 39459

Despacho n.º 15758/2012:

Nomeia para exercer as funções de técnico especialista no Gabinete a técnica superior Maria Regina Matos de Almeida Neves 39460

Despacho n.º 15759/2012:

Nomeia para exercer as funções de adjunta do gabinete a mestre Maria Emília Castro Ribeiro 39460

Despacho n.º 15760/2012:

Nomeia para exercer as funções de secretária pessoal do gabinete Susana Branco Simões . . . 39460

Despacho n.º 15761/2012:

Nomeia para exercer as funções de coordenadora do Apoio do Gabinete Maria Judite da Silva Rodrigues Mendes dos Santos 39460

Despacho n.º 15762/2012:

Nomeia para exercer as funções de técnico especialista no Gabinete a licenciada Carla Sofia Sobrinho Lourenço Sampaio 39461

Despacho n.º 15763/2012:

Nomeia para exercer as funções de adjunta do Gabinete a mestre Maria de Fátima Pereira Marinho 39461

Despacho n.º 15764/2012:

Nomeia para exercer as funções de apoio técnico administrativo do Gabinete Maria Natália Ramos Mila 39461

Despacho n.º 15765/2012:

Nomeia para exercer as funções de apoio técnico administrativo do Gabinete Maria Gabriela Pacheco Messias Correia Borges 39462

Despacho n.º 15766/2012:

Nomeia para exercer as funções de apoio técnico administrativo do Gabinete Maria Isabel dos Santos Ganhão 39462

Despacho n.º 15767/2012:

Nomeia para exercer as funções de adjunto do Gabinete o licenciado José Manuel Martins Magalhães 39462

Despacho n.º 15768/2012:

Nomeia para exercer as funções de apoio técnico administrativo do Gabinete Maria Leonor Gomes Santana 39463

Despacho n.º 15769/2012:

Nomeia para exercer as funções de motorista do Gabinete Antero Morais Vieira Esteves . . . 39463

Despacho n.º 15770/2012:

Nomeia para exercer as funções de auxiliar do Gabinete Marta Sofia de Brito Torgal Marques 39463

Despacho n.º 15771/2012:

Nomeia para exercer as funções de apoio técnico administrativo do Gabinete José do Livramento Rodrigues Perdigão 39463

Direção Regional de Educação do Norte:

Aviso n.º 16550/2012:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — categoria de assistente operacional 39464

Aviso n.º 16551/2012:

Conclusão do período experimental 39464

Aviso n.º 16552/2012:

Lista unitária de ordenação final 39464

Declaração de retificação n.º 1582/2012:

Retifica o despacho (extrato) n.º 14958/2012 39464

Aviso n.º 16553/2012:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional — Escola Secundária de São Pedro da Cova 39464

Despacho n.º 15772/2012:

Delegação de competência de avaliador do pessoal não docente no coordenador de estabelecimento 39465

Aviso n.º 16554/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 39465

Aviso n.º 16555/2012:

Lista unitária de ordenação final 39465

Declaração de retificação n.º 1583/2012:

Retificação do aviso n.º 13786/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 16 de outubro de 2012 39465

Direção Regional de Educação do Centro:

Aviso n.º 16556/2012:

Período experimental 39465

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Deliberação n.º 1891/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2012 com Maria Adília Nobre Guerreiro 39465

Aviso n.º 16557/2012:

Afixação da lista de antiguidade de pessoal docente do quadro de pessoal docente contratado 39465

Aviso (extrato) n.º 16558/2012:

Lista de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente técnico 39465

Direção Regional de Educação do Alentejo:

Aviso n.º 16559/2012:

Conclusão do período experimental da assistente operacional Marisa Sofia Lebre da Cruz 39466

Direção Regional de Educação do Algarve:

Aviso n.º 16560/2012:

Lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de agosto de 2012 — Agrupamento de Escolas da Bemposta 39466

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 16561/2012:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 17989/2011, de 13 de setembro — DRH/AT/128/2010 — Referência M, Centro Distrital de Portalegre 39466

Aviso n.º 16562/2012:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 17989/2011, de 13 de setembro — DRH/AT/128/2010 — referência L, Centro Distrital de Lisboa 39466

Aviso (extrato) n.º 16563/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Carla Filomena Carvalho da Graça Peixe, para ocupação de um posto de trabalho no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. 39466

Aviso (extrato) n.º 16564/2012:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória da assistente operacional Amélia Augusta Brites Lino Valente Costa, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. 39466

Tribunal Constitucional**Acórdão n.º 505/2012:**

Não conhece dos pedidos de suspensão de eficácia das deliberações tomadas pela Comissão Nacional do Partido Socialista em 31 de março e em 30 de setembro de 2012 39467

Acórdão n.º 539/2012:

Não toma conhecimento do pedido de declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, do Regulamento do Estatuto, da Inscrição e Transferência de Jogadores, da Federação Portuguesa de Futebol, e, bem assim, da norma do n.º 2 do artigo 8.º do mesmo Regulamento 39469

Tribunal de Contas**Resolução n.º 50/2012:**

Resolução n.º 3/2012-2.ªS — remessa de contas ao Tribunal, relativas ao ano de 2012 39472

Aviso n.º 16565/2012:

Processo em relação ao qual o Ministério Público declarou não requerer procedimento jurisdicional 39472

Aviso n.º 16566/2012:

Publicitação de processos em relação aos quais o Ministério Público declarou não requerer procedimento jurisdicional 39472

Universidade Aberta**Editais n.º 1069/2012:**

Abertura de concurso documental internacional para preenchimento de uma vaga para professor auxiliar da área científica de Informática, grupo de disciplinas de Sistemas Interativos Digitais 39473

Universidade do Algarve**Aviso (extrato) n.º 16567/2012:**

Cessação de funções por aposentação dos Professores José Carlos Pestana dos Santos Cruz e Maria Teresa Rosa Aça de Matos 39474

Universidade de Aveiro**Despacho n.º 15773/2012:**

Criação de uma unidade curricular no plano de estudos da licenciatura em Engenharia Geológica 39474

Universidade da Beira Interior**Despacho n.º 15774/2012:**

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Eletromecânica 39474

Despacho n.º 15775/2012:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Jornalismo 39477

Despacho n.º 15776/2012:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores 39478

Despacho n.º 15777/2012:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciência Política e Relações Internacionais 39480

Despacho n.º 15778/2012:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Tecnologias e Sistemas de Informação 39484

Despacho n.º 15779/2012:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Electromecânica 39485

Despacho n.º 15780/2012:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Informática 39487

Despacho n.º 15781/2012:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Relações Internacionais 39490

Despacho n.º 15782/2012:

Alteração ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores 39491

Universidade de Coimbra**Aviso n.º 16568/2012:**

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra. DRH048-11-802. 39494

Universidade de Lisboa**Declaração de retificação n.º 1584/2012:**

Abertura de concurso para recrutamento de um posto de trabalho de professor catedrático, nas áreas disciplinares de Bioquímica e de Genética, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa. 39495

Despacho n.º 15783/2012:

Homologação da eleição do diretor da Faculdade de Medicina 39496

Anúncio (extrato) n.º 13763/2012:

Nomeação, em regime de substituição, do diretor executivo adjunto dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa 39496

Louvor n.º 762/2012:

Louvor à licenciada Eugénia Conceição Alves Lopes 39496

Despacho n.º 15784/2012:

Maria João Quintas Lopes Batista Neto, professora auxiliar de nomeação definitiva — nomeada professora associada, com efeitos a partir de 6 de setembro de 2002 39496

Despacho n.º 15785/2012:

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime *tenure*, entre o Instituto de Educação e o Doutor Feliciano Henriques Veiga, como professor catedrático 39496

Universidade Nova de Lisboa**Despacho n.º 15786/2012:**

Nomeação do Professor Doutor Jaime da Cunha Branco, como Subdiretor da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa. 39496

Aviso n.º 16569/2012:

Foi designado o júri para acompanhar o período experimental 39496

Aviso (extrato) n.º 16570/2012:

Lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal do Instituto de Higiene e Medicina Tropical que cessaram funções 39497

Universidade do Porto**Despacho (extrato) n.º 15787/2012:**

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como professora auxiliar da Doutora Alexandra Maria Fernandes Moreira da Silva. 39497

Instituto Politécnico de Beja**Deliberação (extrato) n.º 1892/2012:**

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Marco Ricardo Fragoso de Faria Lobo. 39497

Despacho (extrato) n.º 15788/2012:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Patrícia Alexandra Valente Hermozilha 39497

Despacho (extrato) n.º 15789/2012:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana Isabel Lapa Fernandes 39497

Despacho (extrato) n.º 15790/2012:

Autoriza contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana Sofia Velhinho de Sousa 39497

Despacho (extrato) n.º 15791/2012:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com António Júlio da Silva Cartageno 39497

Despacho (extrato) n.º 15792/2012:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com António José Arsénio Duarte 39498

Despacho (extrato) n.º 15793/2012:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com António Miguel Bento Pereira 39498

Despacho (extrato) n.º 15794/2012:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com António Jorge de Carvalho Lourenço Branco 39498

Despacho (extrato) n.º 15795/2012:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Josefina do Rosário Reis Torrão 39498

Despacho (extrato) n.º 15796/2012:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana Margarida Lagartinho Lopes 39498

Despacho (extrato) n.º 15797/2012:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Jorge Hermínio da Silva Dias Pires 39498

Despacho (extrato) n.º 15798/2012:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Teresinha Manuel Santos Ramos 39498

Despacho (extrato) n.º 15799/2012:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Elionora Nazaré Cardoso Pinto Santos 39498

Despacho (extrato) n.º 15800/2012:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Paulo Daniel Peres Cavaco 39498

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 15801/2012:**

Contrato de trabalho em funções públicas na categoria de coordenador principal com Maria da Graça Dias Alfaro Lopes 39498

Aviso n.º 16571/2012:

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento na categoria/carreira de assistente técnico, para os Serviços Financeiros do ISEL 39499

Instituto Politécnico de Portalegre**Aviso (extrato) n.º 16572/2012:**

Contratos de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com trabalhadores do Instituto Politécnico de Portalegre 39501

Aviso n.º 16573/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Paula de Jesus Lopes Gaspar 39501

Instituto Politécnico de Viseu**Despacho (extrato) n.º 15802/2012:**

Publicação do CTFPTRC, com diverso pessoal docente, para a Escola Superior Agrária de Viseu, do IPV 39501

Despacho (extrato) n.º 15803/2012:

CTFPTRC com o docente Manuel António Esteves Baptista, para a Escola Superior de Tecnologia de Gestão de Viseu, do IPV 39501

Despacho (extrato) n.º 15804/2012:

Publicação da renovação do contrato de trabalho em funções públicas, a termo certo, com a docente Teresa de Jesus Santos Neto, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, do IPV 39501

Despacho (extrato) n.º 15805/2012:

Publicação do CTFPTRC, com diverso pessoal docente, para a Escola Superior de Educação de Viseu, do IPV 39501

Despacho (extrato) n.º 15806/2012:

Publicação de CTFPTRC com o docente Francisco José Matias Marques, para a Escola Superior Agrária de Viseu, do IPV 39501

Despacho (extrato) n.º 15807/2012:

Publicação de CTFPTRC com diverso pessoal docente, para a Escola Superior de Educação de Viseu, do IPV 39501

Despacho (extrato) n.º 15808/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas, a termo certo, com diverso pessoal docente para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, do IPV 39502

Despacho (extrato) n.º 15809/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas, a termo certo, com diverso pessoal docente, para a Escola Superior Agrária de Viseu, do IPV 39502

Despacho (extrato) n.º 15810/2012:

Publicação de CTFPTRC com o docente Paulo Alexandre Mendes Ribeiro Eira para a Escola Superior de Educação de Viseu, do IPV 39502

Despacho (extrato) n.º 15811/2012:

Publicação do CTFPTRC, com o docente António Manuel Mendes Ferreira, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, do IPV 39502

PARTE F**Região Autónoma dos Açores**

Secretaria Regional da Saúde:

Declaração de retificação n.º 5/2012/A:

Retificação de lista de candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal para a categoria de enfermeiro 39502

Aviso n.º 54/2012/A:

Abertura de procedimento concursal — técnico superior de nutrição — CSRG 39503

PARTE G**Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E.****Deliberação n.º 1893/2012:**

Autorização para acumulação de funções privadas de Manuel Henrique Miguel Vicente ... 39505

Deliberação n.º 1894/2012:

Autorização para acumulação de funções privadas de Manuel Henrique Miguel Vicente ... 39505

Deliberação n.º 1895/2012:

Autorização para acumulação de funções privadas de João Carlos do Amaral Pereira 39505

Despacho n.º 15812/2012:

Autorização da acumulação de funções públicas de Ilídio Cabrita Gonçalves 39505

Despacho n.º 15813/2012:

Autorização para acumulação de funções privadas de Rui Manuel Seixas Ramos 39505

Despacho n.º 15814/2012:

Autorização para acumulação de funções privadas de Joel David Valente Guerreiro 39505

Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.**Despacho n.º 15815/2012:**

Dr.ª Sónia Isabel Rodrigues Abrantes, foi exonerada, a seu pedido, do mapa de pessoal desta instituição, do lugar de assistente de anestesiologia, com efeitos a 1 de dezembro de 2012 ... 39505

Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1896/2012:**

Autorização da redução do horário semanal de trabalho do médico Hernâni Branco dos Reis 39505

Deliberação (extrato) n.º 1897/2012:

Autorização da redução do horário semanal de trabalho do médico Fernando Pinto Moreira 39505

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 16574/2012:**

Cessação de funções por aposentação 39505

Deliberação (extrato) n.º 1898/2012:

Acumulação de funções. 39506

Rede Ferroviária Nacional, REFER, E. P. E.**Despacho n.º 15816/2012:**

Autorização de repartição de encargos plurianuais 39506

Despacho n.º 15817/2012:

Autorização de repartição de encargos plurianuais 39506

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.**Deliberação n.º 1899/2012:**Autorizada a redução de uma hora no horário semanal da assistente graduada de clínica geral
Maria Isabel Engrácio Barreto 39506**Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 1900/2012:**Concessão de licença sem remuneração pelo período de 360 dias ao assistente graduado de
cirurgia geral Pedro José Lobo Magalhães Gonçalves 39507**Município de Arronches****Aviso n.º 16575/2012:**Cessação de vínculo contratual com Maria do Céu César Mendes e Jacinto José Realinho
Semedo, por motivo de aposentação. 39507**Município de Boticas****Aviso n.º 16576/2012:**

Licença sem remuneração — Nelson Monteiro Correia 39507

Município das Caldas da Rainha**Edital n.º 1070/2012:**Projeto de alteração do artigo 34.º da Secção VI — Mercados e Feiras, do Regulamento, e dos
artigos 49.º e 50.º e aditamento dos artigos 49.º-A, 49.º-B e 49.º-C da Tabela de Taxas 39507**Município da Chamusca****Aviso n.º 16577/2012:**Projeto de Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Chamusca — apreciação
pública 39508**Município de Elvas****Aviso n.º 16578/2012:**

Avaliação final de período experimental. 39512

Aviso n.º 16579/2012:Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana do Município
de Elvas 39512**Município de Espinho****Aviso n.º 16580/2012:**

Conclusão com sucesso de períodos experimentais 39522

Município de Évora**Despacho n.º 15818/2012:**Deliberações e despachos constituintes da reorganização dos serviços do Município de Évora,
do ano de 2012 39522

Município de Fafe**Aviso n.º 16581/2012:**

Homologação de lista de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de 15 lugares para assistente operacional. 39539

Município de Faro**Aviso n.º 16582/2012:**

Exoneração de dois postos de trabalho, Deolinda Duarte Costa Anastácio e José dos Santos Mascarenhas ambos assistentes operacionais 39540

Aviso n.º 16583/2012:

Lista de ordenação final homologada, técnico superior, área de engenharia topográfica. 39540

Aviso n.º 16584/2012:

Licença sem remuneração de longa duração, pelo período de seis meses, do trabalhador Gonçalo Filipe Madeira Sabóia, bombeiro municipal de 3.ª classe, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, a partir do dia 23 de outubro de 2012 39540

Editais n.º 1071/2012:

Projeto de novo Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Faro 39540

Édito n.º 596/2012:

Óbito do trabalhador Renato da Silva Serrano, assistente operacional, em 20 de agosto de 2012. 39566

Município de Gouveia**Aviso n.º 16585/2012:**

Abertura de procedimento concursal comum por tempo indeterminado — técnicos superiores 39566

Aviso n.º 16586/2012:

Abertura de procedimento concursal comum por tempo indeterminado — assistente operacional 39568

Município de Grândola**Aviso n.º 16587/2012:**

Aprovação do Plano de Urbanização de Santa Margarida da Serra 39570

Município de Leiria**Aviso n.º 16588/2012:**

Abertura de procedimento de consulta pública relativa à alteração à licença de operação de loteamento do processo de loteamento n.º 7/90 39576

Município de Lisboa**Aviso n.º 16589/2012:**

Suspensão parcial do Plano de Urbanização do Alto do Lumiar 39576

Município de Moura**Aviso n.º 16590/2012:**

Cessação da relação jurídica de emprego público por aposentação 39576

Município de Portalegre**Aviso n.º 16591/2012:**

Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas do Concelho de Portalegre — alteração — abertura do período de discussão pública. 39576

Município do Porto**Aviso n.º 16592/2012:**

Designação para cargo de direção intermédia de grau 2 — chefe de divisão municipal de trânsito. 39577

Aviso n.º 16593/2012:

Designação de cargo de direção intermédia de grau 2 — chefe de divisão Municipal de Mobilidade 39577

Aviso n.º 16594/2012:

Designação de cargo de direção intermédia de grau 2 — chefe da Divisão Municipal de Parques Urbanos 39577

Aviso n.º 16595/2012:

Designação de cargo de direção intermédia de grau 2 — chefe da Divisão Municipal de Ciência e Conhecimento 39578

Aviso n.º 16596/2012:

Designação de cargo de direção intermédia de grau 2 — chefe de divisão Municipal de Tecnologias e Comunicações 39578

Aviso n.º 16597/2012:

Designação de cargo de direção intermédia de grau 2 — chefe de divisão Municipal de Limpeza Urbana e Transportes 39578

Aviso n.º 16598/2012:

Designação de cargo de direção intermédia de grau 3 — chefe de Unidade Gabinete da Juventude 39579

Município da Póvoa de Varzim**Aviso (extrato) n.º 16599/2012:**

Cessação da RJEPTI por desligação do serviço para efeitos de aposentação 39579

Município de São João da Madeira**Aviso n.º 16600/2012:**

Procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público 39579

Município de Setúbal**Aviso n.º 16601/2012:**

Loteamento expedição de alvará 39580

Município de Vagos**Aviso n.º 16602/2012:**

Procedimento concursal comum para técnico superior, área de educação: notificação do candidato aprovado para realização da audiência prévia sobre a lista unitária de ordenação final 39581

Aviso n.º 16603/2012:

Procedimento concursal comum para técnico superior — área de contabilidade — homologação da lista unitária de ordenação final 39581

Município de Vendas Novas**Aviso n.º 16604/2012:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um assistente técnico para atividade de assistente administrativo 39581

Município de Viana do Alentejo**Aviso n.º 16605/2012:**

Áreas de reabilitação urbana de Viana do Alentejo, Aguiar e Alcáçovas 39581

Município de Vila do Conde**Aviso n.º 16606/2012:**

Lista unitária de ordenação final — técnico superior (engenharia civil) 39582

Freguesia de Préstimo**Aviso n.º 16607/2012:**

Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo 39582

Freguesia de São João Batista**Aviso n.º 16608/2012:**

Procedimento concursal comum para recrutamento excecional de um posto de trabalho para carreira/categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado conforme caracterização no mapa de pessoal 39582

Freguesia de Travassós**Aviso n.º 16609/2012:**

Período experimental para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente operacional 39584

Freguesia de Venda do Pinheiro**Aviso n.º 16610/2012:**

Procedimento concursal para o preenchimento de três postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional 39584

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município do Montijo**Aviso n.º 16611/2012:**

Cessação de relação jurídica de emprego de António José Ferreira Paulino 39585

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira**Aviso n.º 16612/2012:**

Procedimento concursal — notificação da realização do método de seleção intercalar — prova de conhecimentos 39586

PARTE I**COFAC, Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L.****Despacho n.º 15819/2012:**

Alteração da estrutura curricular e do plano de estudos do 3.º ciclo em Ciências da Comunicação da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias 39586

PARTE J1**Município de Vila Franca de Xira****Aviso (extrato) n.º 16613/2012:**

Abertura de procedimento concursal para o cargo de direção intermédia do 1.º grau — diretor do Departamento Municipal de Cultura, Turismo e Atividades Económicas 39588





PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto
do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 15736/2012

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea a) do artigo 16.º ambos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero das funções de especialista do meu Gabinete o licenciado Miguel Silva Artiaga Barbosa, nomeado para exercer funções através do meu despacho n.º 10668/2011, de 18 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 26 de agosto de 2011.

2 — Ao cessar as suas funções, confiro público louvor ao agora exonerado pela forma como exerceu as funções de especialista, bem como a permanente vontade de contribuir para a concretização das atribuições da estrutura ESAME que integrou. Durante o período em que exerceu funções neste Gabinete, o Dr. Miguel Silva Artiaga Barbosa demonstrou um elevado sentido de responsabilidade e dedicação à causa pública no âmbito da missão da estrutura ESAME.

3 — O presente despacho produz efeitos a 3 de dezembro de 2012.

5 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, *Carlos Manuel Félix Moedas*.

23822012

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação
e Relações Internacionais

Aviso n.º 16544/2012

Por despacho de 10 de outubro de 2012, do Senhor Diretor-Geral do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnico superior, de Ana Maria Rodrigues da Cunha, no mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, nos termos do disposto no artigo 15-A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, na redação dada pelo artigo 38.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, com efeitos a 24 de outubro de 2012.

24 de outubro de 2012. — O Diretor-Geral, *Helder Reis*.

206574969

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA JUSTIÇA

Gabinetes da Ministra da Justiça e do Secretário
de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação

Despacho n.º 15737/2012

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 89.º e do artigo 92.º, ambos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, é autorizada a prorrogação da licença sem vencimento para o exercício de funções em organismo internacional — Centro de Análises e Operações Marítimas — Narcóticos (MAOC-N) — ao coordenador superior de investigação criminal da Polícia Judiciária José Eduardo da Silva Ferreira Leite, pelo período entre 1 de novembro de 2011 e 31 de outubro de 2013.

28 de novembro de 2012. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Filipe Neves Brites Pereira*.

206572279

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 728/2012

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 9878-B/2012, de 20 de julho, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por diuturnidade, ao posto de subtenente, os aspirantes da classe de Técnicos Superiores Navais em Regime de Contrato:

9106110 Pedro Miguel Moreira da Cruz Lóios
9103510 Susana Ribeiro da Mata
9104810 Francisco Alves Segurado
9103010 Teresa Maria Silva Campos
9104210 Diana Rafaela Antunes de Almeida Reis
9105310 Ricardo Filipe Lemos Pavia
9104910 Rui Manuel Fernandes Rodrigues
9105710 Nuno Miguel Monteiro de Almeida Duarte Pereira
9104310 Solange Patrícia Sousa Esteves
9105410 Luís Miguel Malfeito Ferreira Xavier da Cunha
9103610 Joana Daniela Gomes Soares
9105610 Tiago Miguel Dionísio Ala
9104110 Sofia Teixeira Lopes
9105210 Vítor Hugo Moniz Camacho
9104710 Nelson Davide Silva Reis
9103110 Helena Maria Ramalho Marques
9105510 Fábio Fernando Santos Mota

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 299.º e 305.º do mencionado estatuto, a contar de 03 de dezembro de 2012, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria, nos termos do n.º 1 e n.º 3 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Estes oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda da 9100810 subtenente da classe de Técnicos Superiores Navais em Regime de Contrato Charlene Soel Izaque.

03-12-2012. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Carlos Torrado Saldanha Lopes*, almirante.

206575365

Comando Naval

Despacho n.º 15738/2012

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 15158/2012, de 15 de novembro, do Vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República* n.º 228, 2.ª série, de 26 de novembro de 2012, subdelego no Comandante da Esquadilha de Helicópteros, Capitão-de-fragata Paulo Jorge da Conceição Lopes, a competência que me é subdelegada para:

a) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço na Esquadilha de Helicópteros:

- 1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- 2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- 3) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- 4) Conceder licença por adoção;
- 5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- 6) Autorizar assistência a filho;
- 7) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- 8) Autorizar assistência a neto;

9) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;

10) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;

11) Autorizar outros casos de assistência à família.

b) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens móveis e serviços até ao limite de 150.000 euros;

c) Autorizar despesas com a realização de empreitadas de obras públicas até ao limite de 50.000 euros.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de novembro de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — Fica assim revogado o despacho n.º 47/11, de 17 de outubro de 2011.

28 de novembro de 2012. — O Comandante da Flotilha, *Alberto Silvestre Correia*, capitão-de-mar-e-guerra.

206575924

Despacho n.º 15739/2012

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 15158/2012, de 15 de novembro, do Vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República*, n.º 228, 2.ª série, de 26 de novembro de 2012, subdelego no Comandante da Esquadilha de Navios Patrulhas, Capitão-de-mar-e-guerra Rui Manuel Figueiredo Pereira da Silva, com a faculdade de subdelegar relativamente ao pessoal dos comandos das unidades navais, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço na Esquadilha de Navios Patrulhas e Unidades Navais subordinadas:

- a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- d) Conceder licença por adoção;
- e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- f) Autorizar assistência a filho;
- g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- h) Autorizar assistência a neto;
- i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de novembro de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — Fica assim revogado o Despacho n.º 46/11, de 17 de Outubro de 2011.

28 de novembro de 2012. — O Comandante da Flotilha, *Alberto Silvestre Correia*, capitão-de-mar-e-guerra.

206573048

Despacho n.º 15740/2012

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 15158/2012, de 15 de novembro, do Vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República*, n.º 228, 2.ª série, de 26 de novembro de 2012, subdelego no Comandante da Esquadilha de Submarinos, Capitão-de-fragata Mário Francisco da Silva Gouveia, a competência que me é subdelegada para:

a) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço na Esquadilha de Submarinos, N.R.P. “Arpão” e N.R.P. “Tridente”:

- 1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- 2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- 3) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- 4) Conceder licença por adoção;
- 5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- 6) Autorizar assistência a filho;
- 7) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- 8) Autorizar assistência a neto;
- 9) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- 10) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- 11) Autorizar outros casos de assistência à família.

b) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens móveis e serviços até ao limite de 150.000 euros;

c) Autorizar despesas com a realização de empreitadas de obras públicas até ao limite de 50.000 euros.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de novembro de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — Fica assim revogado o Despacho n.º 48/11, de 17 de Outubro de 2011.

28 de novembro de 2012. — O Comandante da Flotilha, *Alberto Silvestre Correia*, capitão-de-mar-e-guerra.

206575802

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 15741/2012

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 4870/2012, de 21 de março, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante da Instrução e Doutrina, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 9 de abril, subdelego no comandante da Escola Prática de Cavalaria, COR CAV NIM 07408482, Vítor Manuel Meireles dos Santos, a competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000, bem como autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens até ao mesmo montante.

2 — O presente despacho produz efeito desde 19 de dezembro de 2011, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo comandante da Escola Prática de Cavalaria, COR CAV NIM 07408482, Vítor Manuel Meireles dos Santos, que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

19 de abril de 2012. — O Diretor de Formação do Comando da Instrução e Doutrina, *João Manuel Santos de Carvalho*, major-general.

206579707

Despacho n.º 15742/2012

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 4870/2012, de 21 de março, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante da Instrução e Doutrina, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 9 de abril, subdelego no comandante do Centro Militar de Educação Física e Desportos, COR CAV NIM 12002185, Carlos Nuno Gomes e Simões de Melo, a competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000, bem como autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens até ao mesmo montante.

2 — O presente despacho produz efeito desde 19 de dezembro de 2011, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo comandante do Centro Militar de Educação Física e Desportos, COR CAV NIM 12002185, Carlos Nuno Gomes e Simões de Melo, que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

19 de abril de 2012. — O Diretor de Formação do Comando da Instrução e Doutrina, *João Manuel Santos de Carvalho*, major-general.

206579504

Despacho n.º 15743/2012

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 4870/2012, de 21 de março, do tenente-general comandante da Instrução e Doutrina, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 9 de abril de 2012, subdelego no comandante da Escola Prática dos Serviços, COR SAM NIM 08129277, Luís António Lopes Cardoso, a competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000, bem como autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens até ao mesmo montante.

2 — O presente despacho produz efeito desde 19 de dezembro de 2011, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto pratica-

dos pelo comandante da Escola Prática dos Serviços, COR SAM NIM 08129277, Luís António Lopes Cardoso, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

19 de abril de 2012. — O Diretor de Formação do Comando da Instrução e Doutrina, *João Manuel Santos de Carvalho*, major-general.
206579878

Despacho n.º 15744/2012

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 4870/2012, de 21 de março, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante da Instrução e Doutrina, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 9 de abril, subdelego no Comandante da Escola Prática de Transmissões, COR TM NIM 07519581, Rui Manuel Nunes Pinto, a competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000, bem como autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens até ao mesmo montante.

2 — O presente despacho produz efeito desde 19 de dezembro de 2011, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Escola Prática de Transmissões, COR TM NIM 07519581, Rui Manuel Nunes Pinto, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

19 de abril de 2012. — O Diretor de Formação do Comando da Instrução e Doutrina, *João Manuel Santos de Carvalho*, major-general.
206579991

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Repatrição de Pessoal Militar

Despacho n.º 15745/2012

Encarrega-me o Exmo. Tenente-General Ajudante-General do Exército, de por seu Despacho de 03 de dezembro de 2012, ao abrigo dos poderes delegados pelo Despacho n.º 2767/2012, de 8 de fevereiro de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no DR, 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2012 (págs. 6945 e 6946) de promover ao posto de Cabo-Adjunto, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 305.º do Estatuto Militar das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de junho conjugado com as alterações aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003 de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, os Primeiros-Cabos em regime de contrato a seguir mencionados:

ICB 17465406 José António Marmelo dos Santos
ICB 7699999 Nuno Miguel Barreiros Luzia
ICB 11540906 João Manuel Sol Posto Miranda
ICB 01814104 Luís Carlos Rodrigues Amaral

Os referidos Praças contam a antiguidade no novo posto desde 03 de dezembro de 2012, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Cabo-Adjunto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de outubro.

Têm direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente Despacho no *Diário da República*, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012 de 14 de maio.

As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 9878-B/2012, de 20 de julho, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 20 de julho de 2012.

3 de dezembro de 2012. — O Chefe da RPM/DARH, *José Domingos Sardinha Dias*, COR ART.

206570504

Despacho n.º 15746/2012

Por Despacho de 5 de dezembro de 2012, do Ajudante General do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 2767/2012 de 08 de fevereiro de 2012, de S. Ex.ª o GEN CEME, in-

serto no *Diário da República*, 2.ª série n.º 41, de 27 de fevereiro de 2012, é promovido ao posto de Sargento-Ajudante, o 1SAR MUS, 19828389, António Maria Saldanha Busca Mourato, nos termos do artigo 183.º e alínea c) do artigo 262.º, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º, todos do EMFAR.

Conta a antiguidade desde 5 de dezembro de 2012, fica integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º - A, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

Fica na situação de quadro, ocupando uma vaga em QQEsp, no respetivo Quadro Especial, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu Quadro Especial, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º - A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 9878-B/2012, de 20 de julho, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 20 de julho de 2012.

5 de dezembro de 2012. — O Chefe da Repartição, *José Domingos Sardinha Dias*, COR ART.

206577909

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Portaria n.º 729/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em regime de contrato em seguida mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respetivamente no artigo 56.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e em conformidade com o despacho n.º 9878-B/2012, de 20 de julho, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional:

Tenente:

ALF PSI 135598-J, Carlos Alberto Ventura Belindro — CPSIFA.
ALF JUR 135689 F, Catarina Inês Canhoto Valério — SJD.
ALF JUR 135675-F, Joana Morais de Azevedo Teixeira Vieira — DJFA.
ALF RHL-OFI 135668-C, Sónia Margarida Gonçalves de Oliveira — CRFA.
ALF RHL-OFI 135669-A, Michelle Rego Pereira — CRFA.
ALF RHL-OFI 135687-K, Maria Dulce Alves Martins — CPSIFA.
ALF RHL-OFI 135673-K, Sílvia Patrícia Pereira Estêvão Lourenço — AFA.
ALF RHL-OFI 135670-E, David Manuel Ferreira Cavaco — GCE-MFA.
ALF RHL-OFI 135671-C, Eliana Catarina Guedes Ribeiro — GCE-MFA.
ALF RHL-OFI 135672-A, Emílio Alexandre Monteiro Alves — CRFA.
ALF RHL-OFI 135674-H, João Pedro Branco de Almeida da Silva Alves — S DFA.
ALF RHL-OFI 135277-G, Nelma Catarina Martins Pires — DEP.
ALF TOPS 135682-J, Irina Moniz da Silva — CA.
ALF TOPS 135712-D, Cátia Sofia Guerra Antunes — CA.
ALF TOPS 135615-B, Ana Carina Ferreirinha Mendonça — CA.
ALF TOPS 135600-D, Daniel Cardoso Botelho Vinhais Pereira — CA.
ALF TOPS 135681-L, Marcelo de Almeida Silveira — CA.
ALF TOPS 135614-D, Tiago Ferreira Lourenço — BA 1.
ALF TOPS 135597-L, José Eduardo Martins Felgueiras — BA 5.
ALF TOPS 135596-B, Alexandra Paula Rodrigues — BA 11.
ALF TOPS 135599-G, Carlos Costa Campos — CA.
ALF TMMA 135591-A, Tiago João Vieira Duarte Silva — BA 11.
ALF TMMA 135593-H, Pedro Jorge Ruas Balixa — BA 6.
ALF TMMA 135589-K, Catarina Andreia Rodrigues Paula Aboim — BA 1.

ALF TMMMA 135592-K, Carlos Manuel Guerra Granjeiro — BA 5.
 ALF TMMEL 135620-J, Micaelo Filipe Cacheira Barata — DI.
 ALF TMAEQ 135611-K, Tiago Luis de Oliveira Regala — BA 5.
 ALF TMAEQ 135612-H, Ricardo Jorge Silva Domingues — CT.
 ALF TMAEQ 135590-C, José Afonso Cristal Pires — CFMTFA.
 ALF TMAEQ 135588-A, Gabriel Alexandre Batista Cabri-
 nhas — DMSA.
 ALF TABST 135621-G, Ana Teresa Costa Galveia — DGMFA.

Contam a antiguidade desde 1 de dezembro de 2012.

Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho eno *Diário da República*, conforme previsto no n.º 3 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 de dezembro de 2012. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *José Manuel Pinheiro Seródio Fernandes*, TGEN/PILAV.

206576134

Direção de Pessoal

Despacho n.º 15747/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que a primeiro-cabo em regime de contrato em seguida mencionada tenha o posto que lhe vai indicado, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respetivamente no artigo 56.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e em conformidade com o Despacho n.º 9878-B/2012 de 20 de julho do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Cabo-adjunto:

1 CAB ABST 135113D Joana Moreira Pedra BA5

Conta a antiguidade desde 3 de dezembro de 2012.

Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto no n.º 3 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

É integrada na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 de dezembro de 2012. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

206575657

Despacho n.º 15748/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que a primeiro-cabo em regime de contrato em seguida mencionada tenha o posto que lhe vai indicado, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respetivamente no artigo 56.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e em conformidade com o Despacho n.º 9878-B/2012 de 20 de julho do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Cabo-Adjunto:

1CAB PA 135017-L Sandra Guimarães Lima — CA

Conta a antiguidade desde 29 de maio de 2012.

Fica colocada na respetiva lista de antiguidade imediatamente à esquerda do CADJ PA 134973-C David Alexandre Raposo Bargão Jacinto.

Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto no n.º 3 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

É integrada na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 de dezembro de 2012. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

206575584

Despacho n.º 15749/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea a) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 5 do artigo 279.º do mesmo Estatuto, e em conformidade com o Despacho n.º 9878-B/2012 de 20 de julho do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Quadro de Sargentos OPMET

Sargento-mor:

SCH OPMET Q-e 031270-D Carlos Alberto Marques Gonçalves — BA5

Preenche a vaga de SMOR OPMET que nos termos do n.º 5 do artigo 165.º do EMFAR, se encontrava transitoriamente ocupada pelo SCH OPMET 048004-F José Miguel Reis e Sousa Piedade Abreu, o qual passa a preencher a vaga de SCH OPMET deixada em aberto por esta promoção.

Conta a antiguidade desde 29 de janeiro de 2012.

Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto no n.º 3 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 de dezembro de 2012. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

206576086

Despacho n.º 15750/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea a) do n.º 3 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias salvaguardadas pelo Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuida no Artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos MELIAV

SAJ MELIAV Q-e 059603-F João Manuel dos Santos Almeida — BA5

Conta esta situação desde 31 de outubro de 2012.

Transita para o ARQC desde a mesma data.

4 de dezembro de 2012. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

206579001

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna

Despacho n.º 15751/2012

1 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer funções de adjunta no meu Gabinete a licenciada Maria Teresa Santiago Neves Faria.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 1 de dezembro de 2012.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

29 de novembro de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *Juvenal Silva Peneda*.

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome — Maria Teresa Santiago Neves Faria.
Data de nascimento — 19 de maio de 1961.

2 — Habilitações literárias:

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Conclusão, com aproveitamento, no ano letivo de 1987 e 1988, da parte escolar do Mestrado na Menção de Ciências Jurídico-Económicas, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Frequência da parte escolar do Mestrado na Menção de Ciências Histórico-Jurídicas.

3 — Carreira profissional:

Monitora da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, de 16-4-1985 a 14-3-1987.

Assistente na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, de 15-3-1987 até 12-3-1995.

Assistente convidada, na Faculdade de Direito da Universidade Lusitana, desde 1986 até 2000.

Assistente convidada, na Faculdade de Direito da Universidade Internacional, de 1987 até 1989.

Assistente convidada, na Faculdade de Direito da Universidade Moderna, de 1991 a 1996.

Consultadoria jurídica no escritório de advogados do Professor Doutor Mário Esteves de Oliveira, de maio de 1995 a janeiro de 1996.

Técnica superior da carreira de consultor jurídico do quadro da Inspeção-Geral das Atividades Culturais (então, Direção-Geral dos Espetáculos), de 18-3-1994 a 15-9-1996.

Adjunta do Gabinete do Ministro das Finanças (Professor Doutor Sousa Franco), desde 16-9-1996 até 25-10-1999.

Chefe de Divisão do Gabinete de Apoio Jurídico (GAJ) da Inspeção-Geral da Educação, por concurso público, desde 1-9-2000 a 8-1-2003.

Diretora do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Lisboa, desde 9-1-2003 a 15-12-2005.

Integra o quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) desde 1-9-2000, onde ingressou por concurso público, e exerce funções jurídicas na categoria de técnica superior, no respetivo Gabinete Jurídico do SEF.

206577609

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 15752/2012

Delegação de competências

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 109.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 4686/2011, do diretor nacional da PSP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 16 de março de 2011, subdelego no intendente Paulo Marciano Lopes Quinteiro, diretor-adjunto da Escola Prática de Polícia, a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Conceder licenças até 30 dias, com exceção da licença sem vencimento;

1.2 — Conceder o estatuto do trabalhador-estudante, autorizar os benefícios dele decorrentes e determinar a cessação dos respetivos direitos, nos termos da lei;

1.3 — Justificar e injustificar faltas do pessoal com funções policiais até ao posto de subintendente, inclusive, e do pessoal com funções não policiais;

1.4 — Autorizar faltas por conta do período de férias do próprio ano ou do seguinte ao pessoal com funções policiais até ao posto de subintendente, inclusive, e ao pessoal com funções não policiais, nos termos da lei;

1.5 — Aprovar alterações ao plano de férias por interesse do serviço, bem como a sua acumulação parcial, de acordo com orientações superiormente definidas;

1.6 — Autorizar o início das férias;

1.7 — Autorizar deslocações normais em território nacional, de acordo com orientações superiormente definidas;

1.8 — Autorizar despesas com contratos de locação, de aquisição de bens móveis, de aquisição de serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 12 500, com convite para apresentação de propostas a, pelo menos, duas entidades, sempre que o respetivo valor seja superior a € 5000;

1.9 — Emitir, autorizar e aprovar pedidos de autorização de pagamentos (PAP's), de despesas relativas a processos que decorram no âmbito da Escola Prática de Polícia.

2 — Ratifico, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelo referido oficial no âmbito das competências previstas no presente despacho até à data da sua publicação.

31 de março de 2012. — O Diretor da EPP, *Luís Filipe Cardoso de Sousa Simões*, superintendente.

205646498

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Polícia Judiciária

Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas

Aviso n.º 16545/2012

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal da Polícia Judiciária que cessaram funções por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 e 30 de novembro de 2012:

Avelino Fernandes Semêdo, Inspetor, Escalão 5, em 01-11-2012;
Florianu Luís Postiga, Segurança, Escalão 9, em 01-11-2012;
Ernesto Freire da Silva, Segurança, Escalão 9, em 01-11-2012;

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

4 de dezembro de 2012. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*.

206575795

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 760/2012

No momento em que cessa funções, a seu pedido, como técnica especialista do meu gabinete, a licenciada Inês Vieira de Almeida, torno público o meu reconhecimento e agradecimento pelo zelo irrepreensível e a competência demonstrada no exercício das suas funções.

Sempre com elevado sentido da responsabilidade, iniciativa e espírito de cooperação, concretizou as missões que lhe foram conferidas, tanto nos trabalhos de análise jurídica e de preparação do processo legislativo, como nos de articulação com os demais gabinetes, organismos e serviços e na gestão diária dos assuntos relacionados com o Gabinete.

Revelou ainda ser merecedora da maior confiança e colheu a estima de todos com quem trabalhou.

Por estas razões entendo expressar um justo louvor público à Dr.ª Inês Vieira de Almeida pelo trabalho realizado em prol do interesse público.

4 de dezembro de 2012. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira*.

206577309

Louvor n.º 761/2012

No momento em que cessa funções, a seu pedido, como assessor do meu gabinete, torno público o meu reconhecimento e agradecimento ao Prof. Doutor Eduardo Raul Lopes Rodrigues, pelo elevado sentido de responsabilidade, zelo, empenho, rigor, competência, profissionalismo, lealdade, total dedicação e disponibilidade que sempre demonstrou no exercício das funções que lhe foram confiadas.

O visado revelou sempre elevadas qualidades humanas e profissionais nos difíceis desafios com que teve de lidar, demonstrando também um excelente espírito de equipa.

Por estas razões entendo expressar um justo louvor público ao Prof. Doutor Eduardo Raul Lopes Rodrigues pelo trabalho realizado em prol do interesse público.

4 de dezembro de 2012. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira*.

206577406

Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

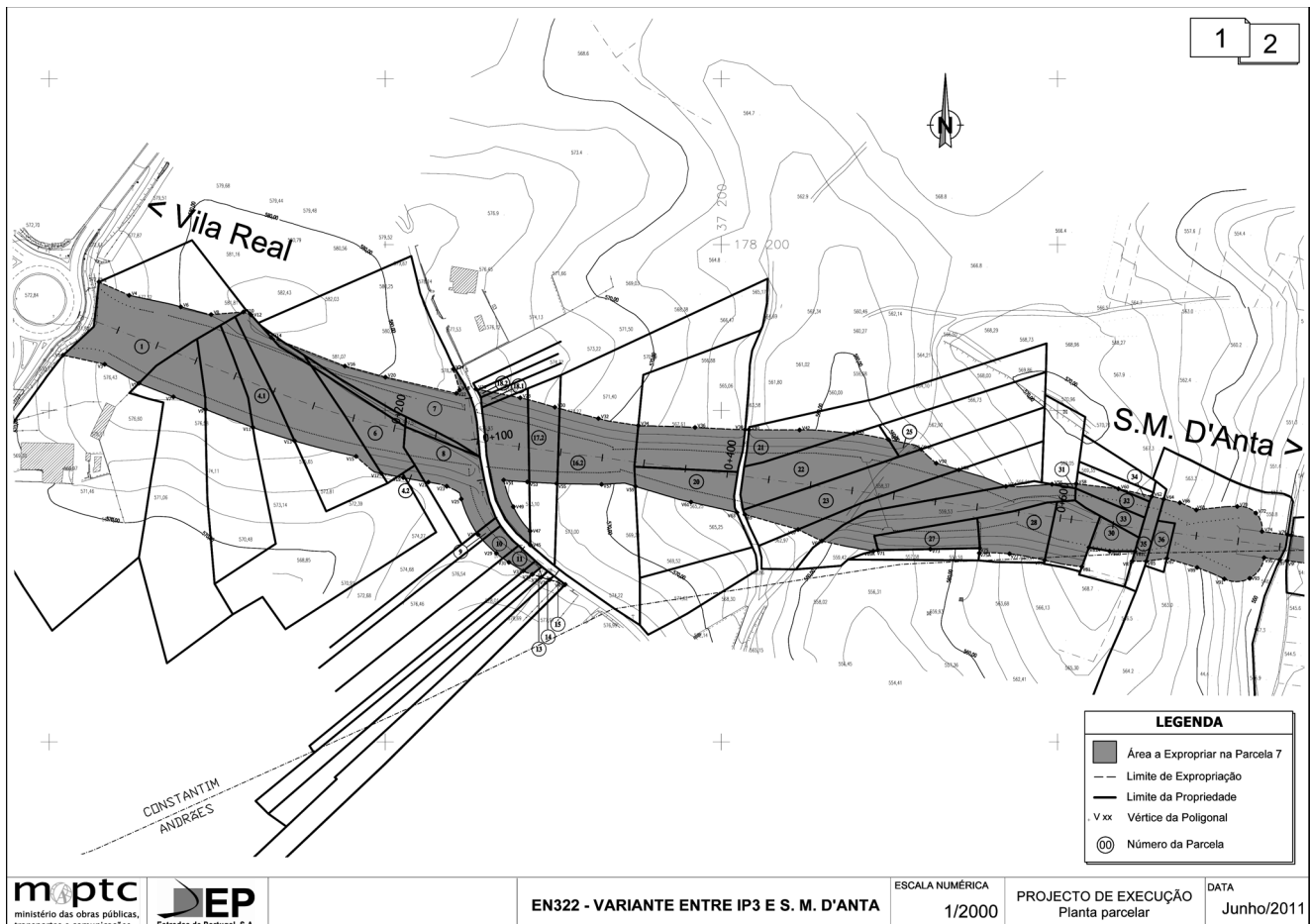
Despacho n.º 15753/2012

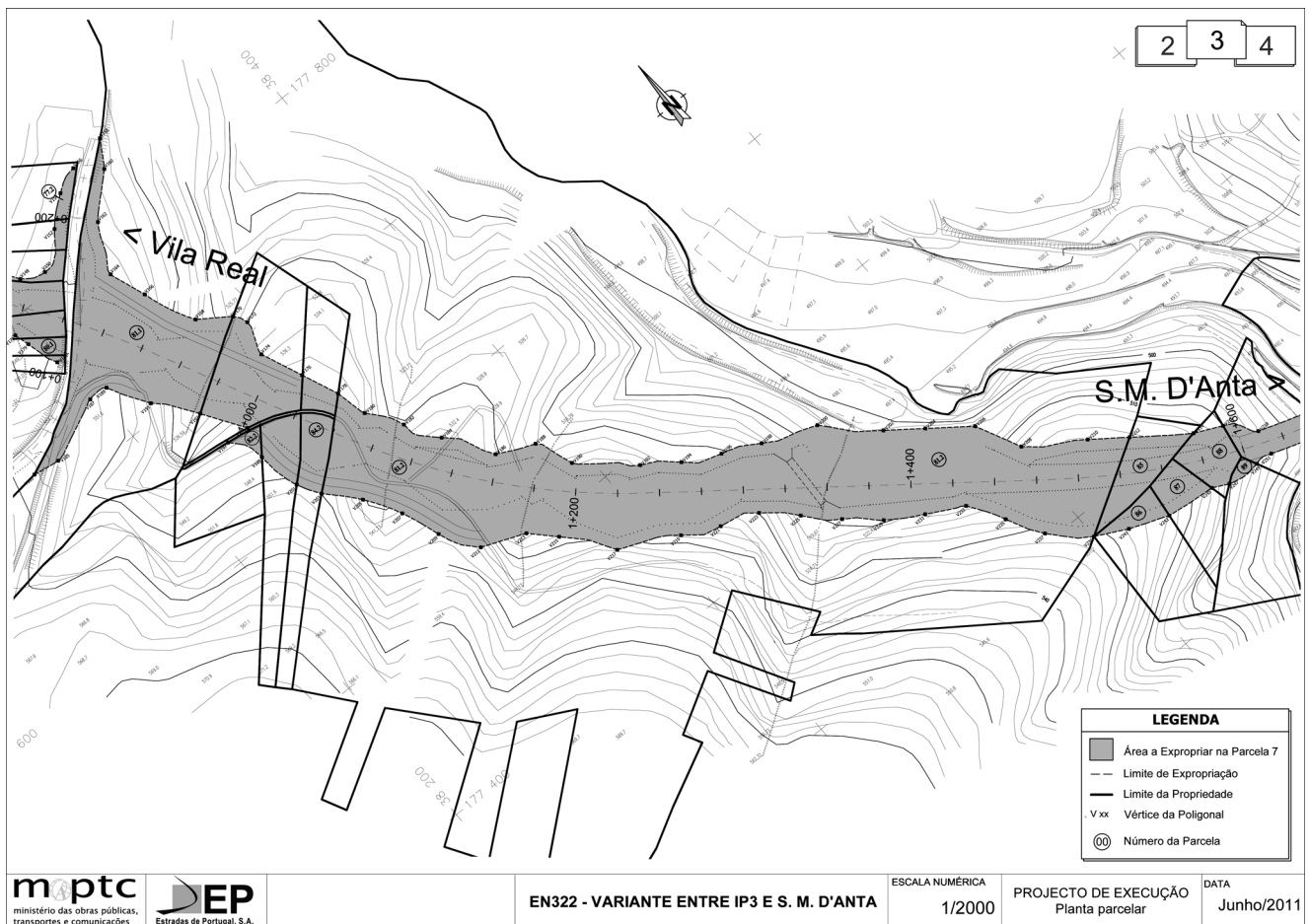
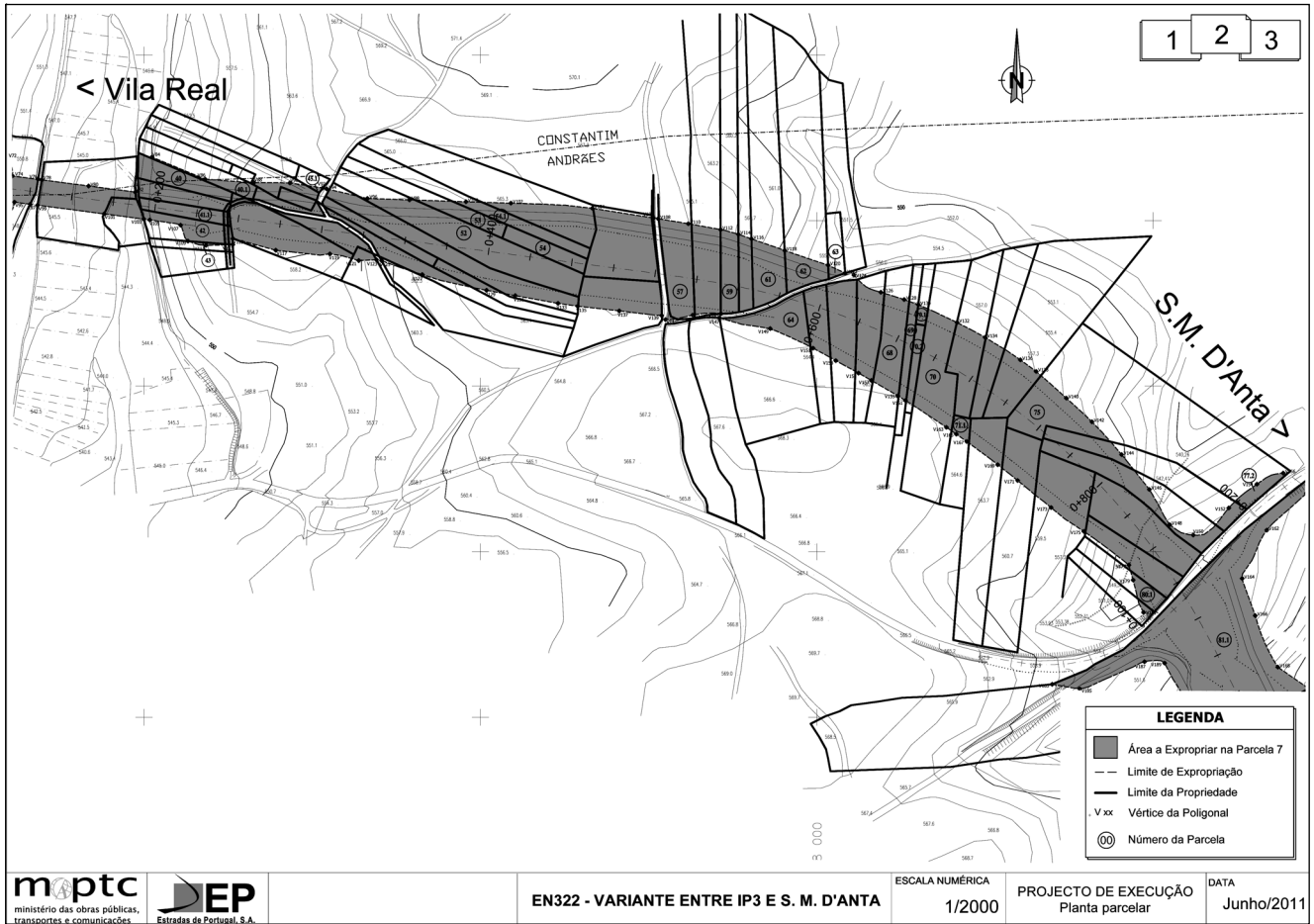
Através do despacho n.º 6226/2009, de 17 de fevereiro, do então Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 25 de fevereiro de 2009, foi declarada a utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra da «EN 322 — Variante entre o IP 3 e São Martinho d'Anta».

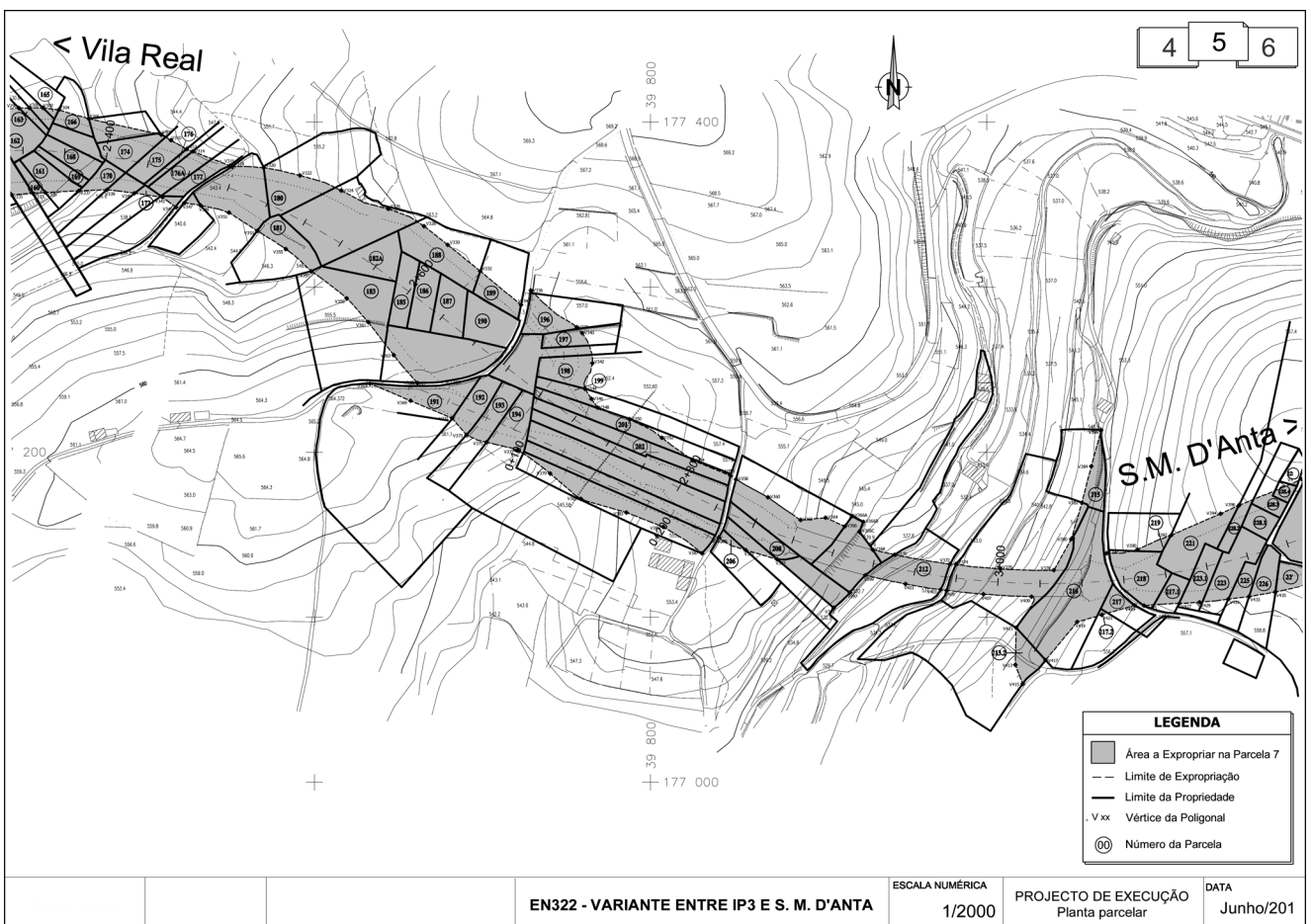
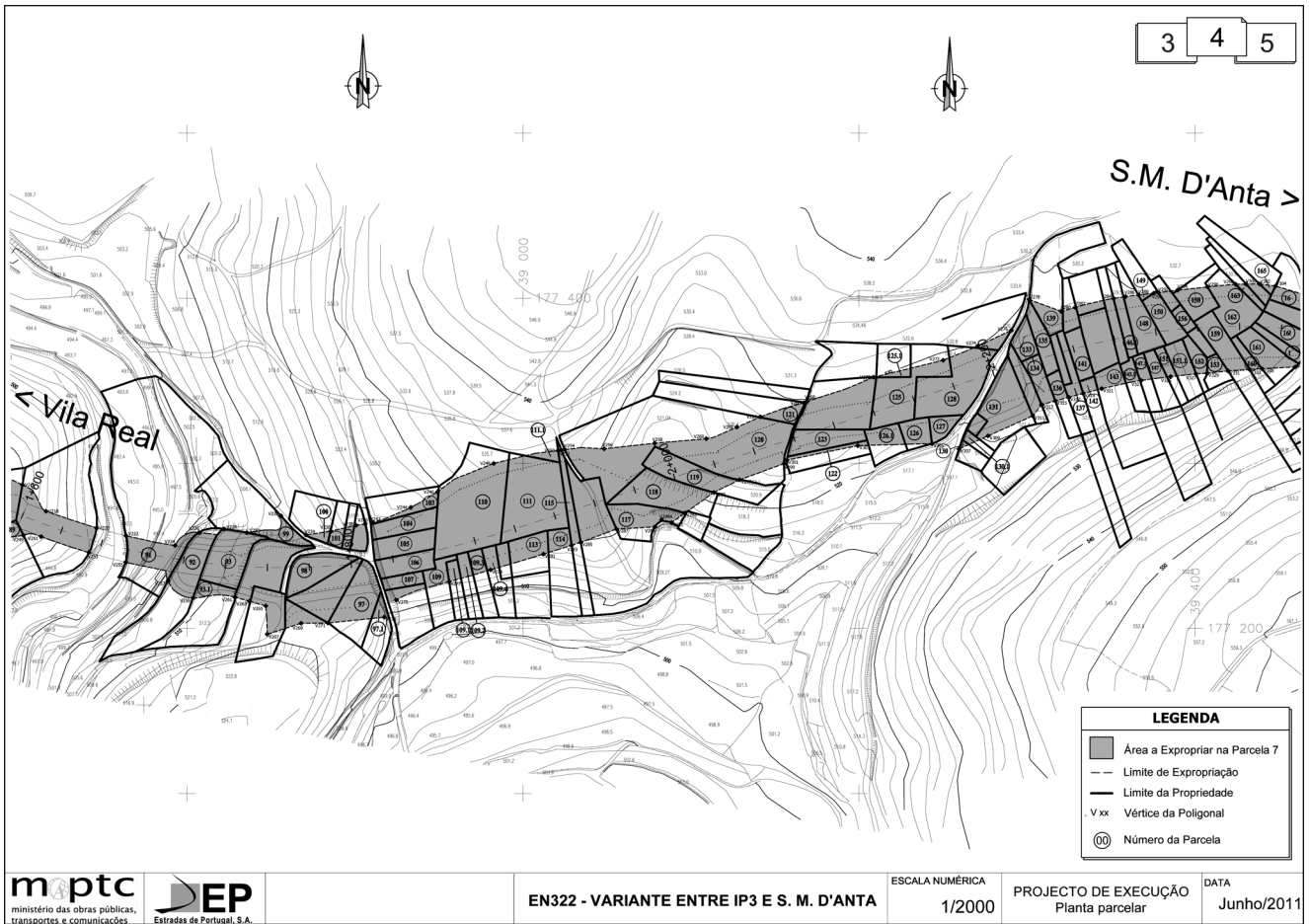
Considerando as vicissitudes que ocorrem ao longo da tramitação dos processos expropriativos, cujo suporte formal cadastral se revela desadequado da realidade ora constatada, designadamente no que respeita às áreas abrangidas pela obra, surgiu a necessidade de se proceder a correções, concretamente a retificação dos elementos identificativos de algumas parcelas de terreno constantes da declaração de utilidade pública supracitada, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que

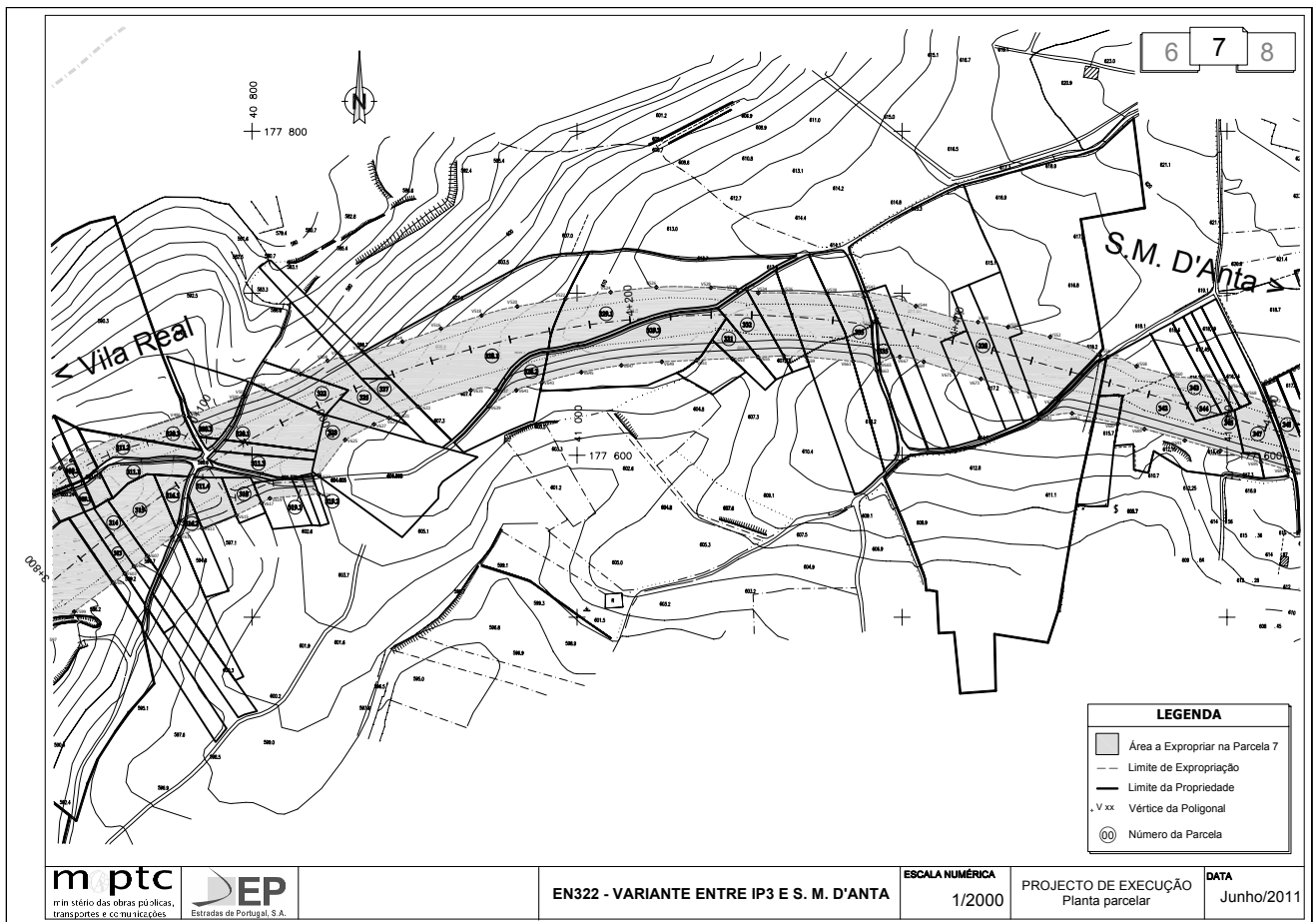
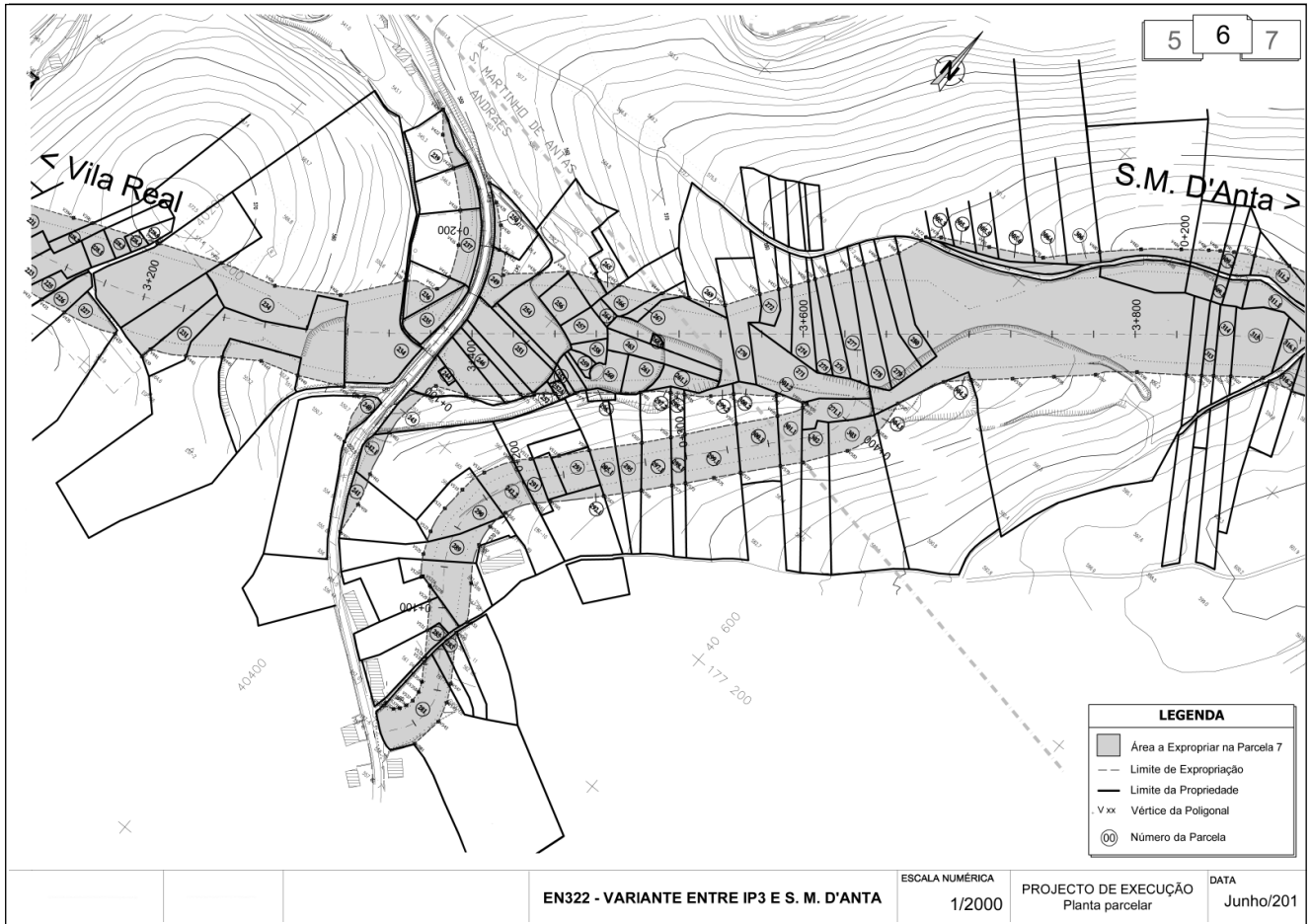
lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., de 18 de junho de 2008, que aprovou as plantas parcelares e os respetivos mapas de áreas relativos às parcelas de terreno necessárias à construção da obra da «EN 322 — Variante entre o IP 3 e São Martinho d'Anta» e a Resolução de Expropriar aprovada pela deliberação n.º 33/25/2008, de 18 de junho de 2008, do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., na qualidade de concessionária no contrato de concessão para a construção, conservação, exploração, requalificação e alargamento das vias que integram a Rede Rodoviária Nacional, atual e futura, conforme foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 174-A/2007, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 226, de 23 de novembro de 2007, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, declaro, no exercício da competência que me foi delegada pelo despacho n.º 10353/2011, de 5 de agosto, do Ministro da Economia e do Emprego, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto de 2011, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de agosto de 1949, e da Base 18 anexa ao Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, a retificação da declaração de utilidade pública referida, de acordo com as correções agora introduzidas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que incidem sobre as parcelas expropriadas, assim como os nomes dos respetivos titulares, conforme mapa de expropriações e plantas parcelares, cuja publicação se promove em anexo, mantendo-se em vigor, para quaisquer outros efeitos, o despacho precedente.

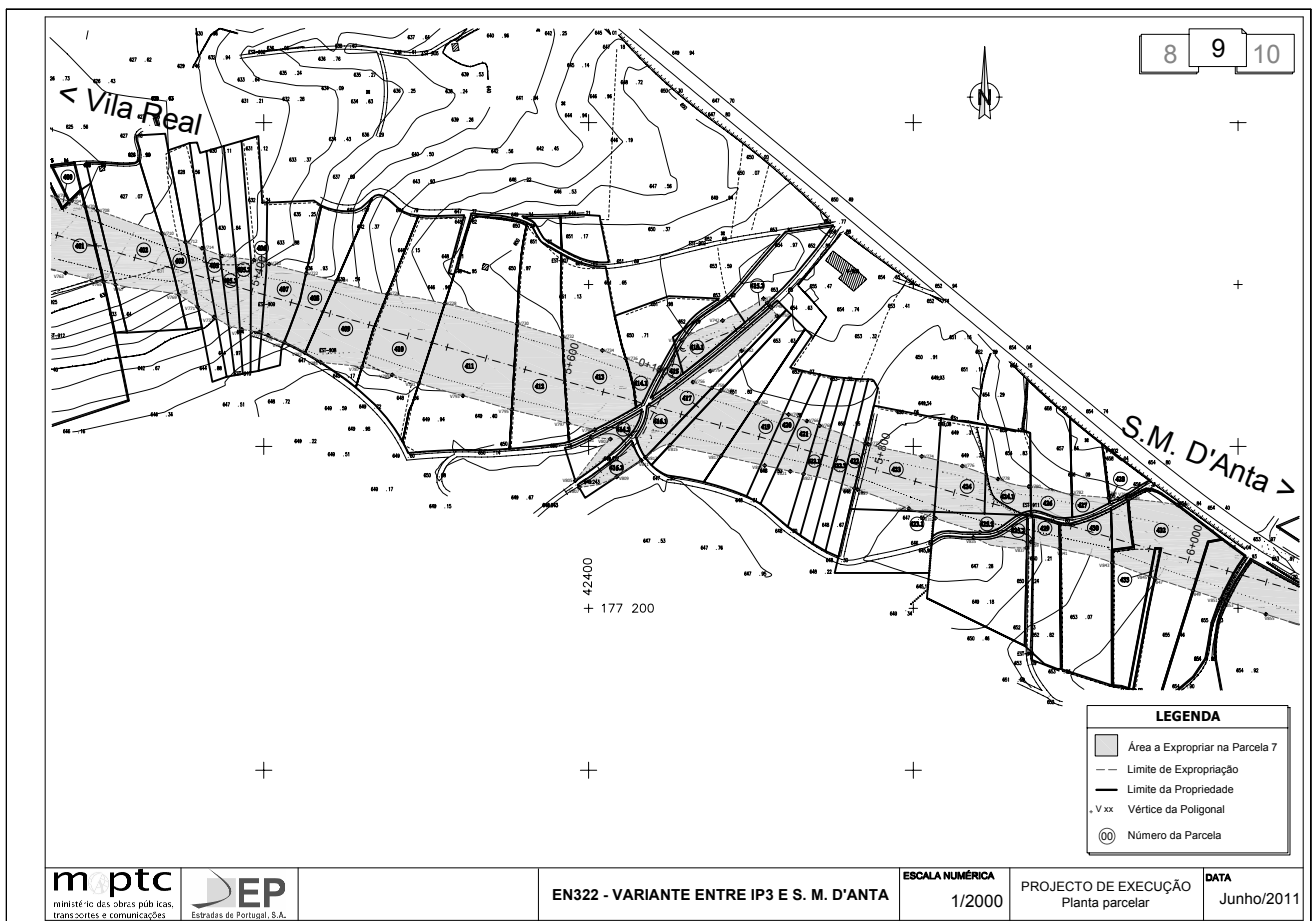
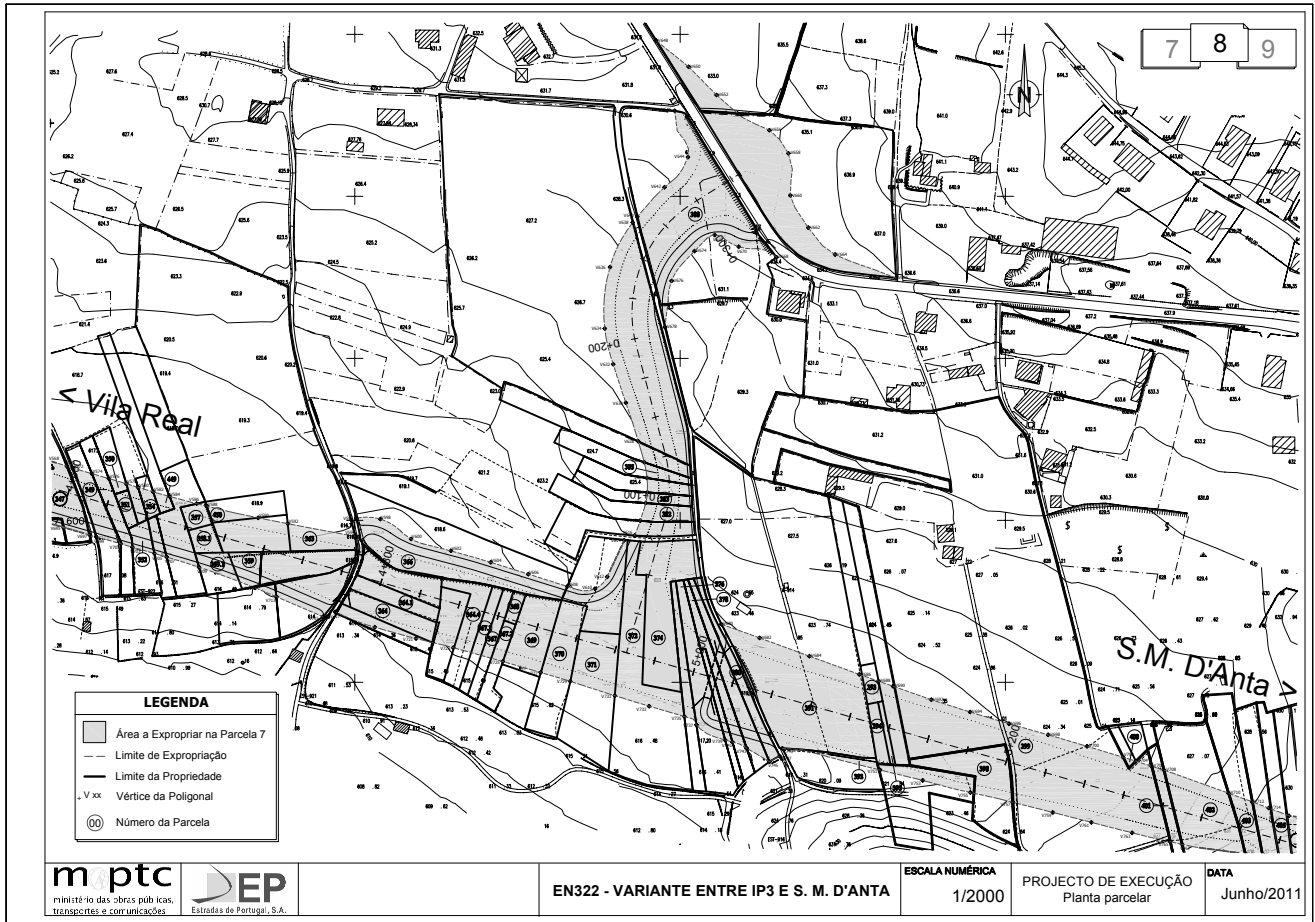
16 de novembro de 2012. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

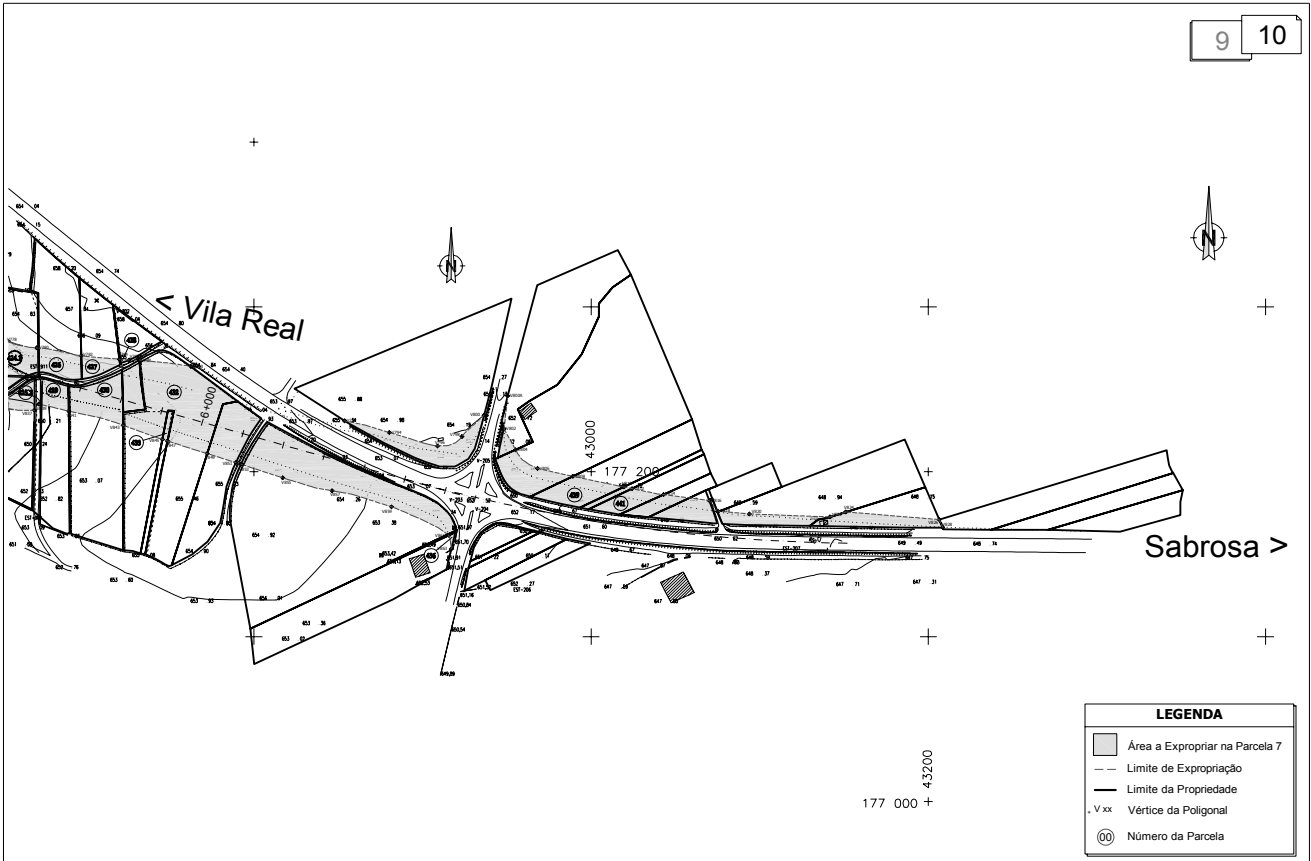












LEGENDA	
	Área a Expropriar na Parcela 7
	Limite de Expropriação
	Limite da Propriedade
	V xx Vértice da Poligonal
	Ⓜ Número da Parcela

			EN322 - VARIANTE ENTRE IP3 E S. M. D'ANTA	ESCALA NUMÉRICA 1/2000	PROJECTO DE EXECUÇÃO Planta parcelar	DATA Junho/201
--	--	--	---	---------------------------	---	-------------------

EN 322 — Variante entre o IP3 e S. Martinho D'Anta

Parcela	Identificação de interessados — Nome e morada	Identificação do prédio			Áreas (metros quadrados)
		Matricial	Predial	Confrontações	
1	Manuel Guedes Ferreira, Argentina Maria Martins Botelho Rua do Cruzeiro, 79, 5000-033 Vila Real S.F.R.A. Santos & Ferreira Vale de Roios, Constantim, 5000—Vila Real	Rústico 1107 Constantim	1176/19970428	Norte: José Correia de Barros Sul: Caminho Nascente: Adamastor Cunha e Limite de Andrães Poente: José Correia de Barros	2.822
4.1	Herdeiros de Fernando Nunes Ferreira Real Quinta de Montezelos, 5000-433 Vila Real	Rústico 1888 Andrães	Omisso	Norte: Limite de Constantim Sul: Sara de Jesus Sousa Nascente: Ana Rodrigues Poente: Arsénio Teixeira	1.030
4.2	Herdeiros de Fernando Nunes Ferreira Real Quinta de Montezelos, 5000-433 Vila Real	Rústico 1888 Andrães	Omisso	Norte: Limite de Constantim Sul: Sara de Jesus Sousa Nascente: Ana Rodrigues Poente: Arsénio Teixeira	66
6	Maria Luísa Pinto Rua das Almas n.º 12, 5000-033 Vila Real	Rústico 1890 Andrães	Omisso	Norte: Limite de Constantim Sul: Valdemar Teixeira Cunha Nascente: Ana Rodrigues Poente: Sara de Jesus Sousa	1.316
7	Alceu de Carvalho Martins Valente, Etelevina Cordeiro Valente Rua Cimo n.º 21, Constantim, 5000-081 Vila Real	Rústico 1106 Constantim	Omisso	Norte: Fernando Cordeiro Matos Sul: António Baptista «limite de Andrães» Nascente: Caminho Poente: António Maria Sousa «limite de Andrães»	1.923
8	António da Cunha Baptista, Maria Ferreira da Silva Rua das Cerdeiras n.º 5, 5000-039 Vila Real	Rústico 1892 Andrães	Omisso	Norte: Alceu Valente Sul: Caminho Nascente: Ana Rodrigues Poente: Valdemar Teixeira Cunha	1.465
9	Ana de Jesus Lopes Travessa do Passadiço, 5000-081 Constantim	Rústico 1873 Andrães	Omisso	Norte: Arsénio Teixeira Sul: Joaquim da Silva Nascente: Caminho Poente: Margarida Paiva	80
10	Manuel Carlos Garcia Rego Rua do Forno, 10, Constantim, 5000-081 Constantim	Rústico 1870 Andrães	2657	Norte: Joaquim da Silva Sul: Manuel da Costa Pereira Nascente: Caminho Poente: Estrada	207
11	Maria Correia Barros Rua da Estrada Nacional, 45, 5000-081 Constantim	Rústico 9886 Andrães	Omisso	Norte: Caminho Público Sul: Manuel Pereira Nascente: Herdeiros de Manuel Correia de Barros Poente: Marino Pinto da Mota	147

Parcela	Identificação de interessados — Nome e morada	Identificação do prédio			Áreas (metros quadrados)
		Matricial	Predial	Confrontações	
13	Manuel Matias Pinto, Sónia Raquel Gomes Loureiro dos Santos Almeida Pinto Av. Choisel, 5, 1290 Versoix, Suíça	Rústico 1868 Andrães	Omisso	Norte: Aida de Barros Ferreira Sul: Manuel da Costa Pereira Nascente: Caminho Poente: Estrada	29
14	Maria Luísa da Cunha Teixeira, Manuel da Cunha Marques Auto Marques, Estrada Nacional 313, 5000-033 Andrães	Rústico 7472 Andrães	N/D	Norte: Armindo Joaquim Pinto Sul: Armando Cunha da Costa Nascente: Caminho Poente: Casa do próprio	20
15	Armando Cunha da Costa, Emília Carvalho Ribeiro Costa Rua do Cruzeiro, 94, 5000-033 Andrães	Rústico 1864 Andrães	Omisso	Norte: Manuel da Cunha Pereira Sul: Nair Figueiredo Nascente: Caminho Poente: Caminho	14
16.2	Manuel Guedes Ferreira, Argentina Maria Martins Botelho Rua do Cruzeiro, 79, 5000-033 Vila Real	Rústico 1832 Andrães	Omisso	Norte: Abel de Barros Sul: Caminho Nascente: Sara de Jesus Sousa Poente: Manuel Moura	1.919
17.2	Alcides Jorge da Cunha, Rosa Rodrigues Vieira Cunha Brasil	Rústico 1835 Andrães	Omisso	Norte: Joaquim da Cunha Sul: Manuel Guedes Ferreira Nascente: Manuel Guedes Ferreira Poente: Caminho	845
18.1	Desconhecido	Rústico N/D Andrães	N/D		74
18.2	Desconhecido	Rústico N/D Andrães	N/D		21
20	Alberto José Faria Pinto de Moura Rua de São Gonçalo n.º 4, Constantim, 5000-081 Vila Real António Joaquim Pinto de Moura Dina Sofia Faria Pinto de Moura, Marco Aurélio Faria Pinto de Moura	Rústico 1834 Andrães	00581/010688	Norte: Sara de Jesus Sousa Sul: Sara de Jesus Sousa Nascente: Caminho Poente: Manuel Guedes Ferreira	1.113
21	Imelda Gomes Borrego, João Baptista Teixeira Rua da Igreja, Travessa do Passadiço n.º 1, 50001-081 Vila Real	Rústico 362 Andrães	6044/20110329	Norte: José da Cunha Sul: Agostinho Carvalho Nascente: Sara de Jesus Sousa Poente: Caminho	758
22	José da Cunha Carvalho, Maria das Dores Carneiro de Carvalho Rua da Madalena, 12, 5000-081 Constantim	Rústico 361 Andrães	Omisso	Norte: Ondina Gomes Sul: Maria Rosa Monteiro Nascente: Miguel Martins Valente Poente: Caminho	2.033

Parcela	Identificação de interessados — Nome e morada	Identificação do prédio			Áreas (metros quadrados)
		Matricial	Predial	Confrontações	
23	António Cunha Valente, Teresa Maria Correia Telmo Valente Cruzamento da Portela, Garagem St.º António, 5000-101 Vila Real	Rústico 359 Andrães	00801/050390	Norte: Maria Rosa Martins Sul: Sara de Jesus Sousa Nascente: Sara de Jesus Sousa Poente: Caminho	2.128
25	Maria Rosa Monteiro Rua do Cruzeiro n.º 44, 5000-033 Andrães	Rústico 360 Andrães	Omisso	Norte: Ondina Gomes Sul: Sara de Jesus Sousa Nascente: Miguel Martins Valente Poente: Agostinho Carvalho	97
27	Carmina das Dores Martins Rua das Cortelhas, 19, 3430-646 Cabanas de Viriato	Rústico 355 Andrães	Omisso	Norte: Sara de Jesus Sousa Sul: Crispiniana Maria Ribeiro Nascente: Teresa Ferreira da Silva Poente: Sara de Jesus Sousa	828
28	Manuel Alves Matias, Adelina do Nascimento Ribeiro Rua da Eira do Padre n.º 6, 5000-033 Vila Real	Rústico 353 Andrães	Omisso	Norte: Crispiniana Maria Ribeiro Sul: José Manuel Bento Costa Nascente: Agostinho de Carvalho Poente: Afonso Aleixo Matias	1.174
30	Joaquim Martins Aleixo, Luísa Maria Branco Gomes Aleixo Rua do Cruzeiro n.º 6, 5000-033 Andrães	Rústico 347 Andrães	6027/20110207	Norte: António Baptista Braga Sul: Agostinho de Carvalho Nascente: Caminho Poente: José Manuel Bento da Costa	400
31	Luzia Martins Botelho, António Lopes Carvalhais Rua do Cruzeiro, 77, 5000-033 Andrães	Rústico Omisso Andrães	Omisso	Norte: Caminho Sul: Joaquim Martins Aleixo Nascente: Maria Rosa Monteiro e outros Poente: Licínio Sousa de Moura e outros	23
32	Luzia Martins Botelho, António Lopes Carvalhais Rua do Cruzeiro, 77, 5000-033 Andrães	Rústico 349 Andrães	Omisso	Norte: António Baptista Braga Sul: António Baptista Braga Nascente: Caminho Poente: Sara Jesus Sousa	359
33	Joaquim Martins Aleixo, Luísa Maria Branco Gomes Aleixo Rua do Cruzeiro n.º 6, 5000-033 Andrães	Rústico 348 Andrães	Omisso	Norte: António Botelho Sul: Afonso Sueco Martins Nascente: Caminho Poente: Sara de Jesus Sousa	433
34	António da Cunha Baptista, Maria Ferreira da Silva Rua das Cerdeiras n.º 5, 5000-039 Vila Real	Rústico 350 Andrães	Omisso	Norte: Maria Rosa Monteiro Sul: Caminho Nascente: António Botelho Poente: Sara de Jesus Sousa	34
35	Boaventura da Cunha Martins, Ilda Ferreira Pinto de Moura Rua das Vergaças, 1, 5000-033 Andrães	Rústico 279 Andrães	Omisso	Norte: Sara Jesus Sousa Sul: Sara Jesus Sousa Nascente: Afonso Alves Poente: Caminho	314

Parcela	Identificação de interessados — Nome e morada	Identificação do prédio			Áreas (metros quadrados)
		Matricial	Predial	Confrontações	
36	Isilda da Esperança Alves Monteiro Largo do Picão 4, 5000-033 Andrães	Rústico 278 Andrães	Omisso	Norte: Sara Jesus Sousa Sul: Sara Jesus Sousa Nascente: Sara Jesus Sousa Poente: Afonso Domingos Martins	258
40	Ana Maria Teixeira da Cunha Travessa do Cruzeiro, 2, 5000-033 Andrães Manuel António Teixeira da Cunha, Maria Antonieta Teixeira da Cunha Rua do Cruzeiro n.º 84, Andrães, 5000-033 Vila Real Maria da Piedade Teixeira da Cunha Rua do Cruzeiro, 67, Andrães, 5000-033 Vila Real Maria Ercília Augusta Teixeira Rua do Cruzeiro, 5000-033 Andrães Maria Ercília da Cunha Aleixo Rua da Fonte Nova 3, 5000-033 Andrães	Rústico 136 Andrães	N/D	Norte: Rosário Lebres da Cunha Sul: José Manuel Bento Costa Nascente: José Ferreira Poente: Rego de água	634
40.1	Cecília do Carmo Freitas Aleixo Ribeiro, António Monteiro Ribeiro Andrães, 5000-039 Andrães Domingos Freitas Aleixo, Maria Joaquina Matias Aleixo Rua das Boucinhas, 20, 5000-033 Andrães José Augusto Freitas Aleixo Portela, Folhadela, 5000 Vila Real Licínio Freitas Aleixo, Sandra Teixeira da Cunha Aleixo Andrães, 5000-039 Andrães	Rústico 134 Andrães	N/D	Norte: Marino Santos Sul: Boaventura Lebres da Cunha Nascente: Maria Rosa Monteiro Poente: Rego de água	217
41.1	António da Cunha Carvalho, Maria de Lurdes Martins Botelho Andrães, 5000-039 Andrães Luzia Martins Botelho, António Lopes Carvalhais Rua do Cruzeiro, 77, 5000-033 Andrães Manuel Guedes Ferreira, Argentina Maria Martins Botelho Rua do Cruzeiro, 79, 5000-033 Vila Real	138 Andrães	N/D	Norte: Isabel Cristina Costa da Cunha Sul: António da Cunha Baptista Nascente: Caminho Poente: Rego de água	413
42	António da Cunha Baptista, Maria Ferreira da Silva Rua das Cerdeiras n.º 5, 5000-039 Vila Real	Rústico 139 Andrães	Omisso	Norte: António Botelho Sul: Joaquim da Cunha Nascente: Caminho Poente: Rego de água	487
43	Maria Ercília da Cunha Aleixo Rua da Fonte Nova 3, 5000-033 Andrães	Rústico 140 Andrães	N/D	Norte: José Manuel Bento Sul: Agostinho de Carvalho Nascente: Rego de água Poente: Ribeiro	27
45.1	Maria Rosa Monteiro Rua do Cruzeiro n.º 44, 5000-033 Andrães	Rústico 130 Andrães	N/D	Norte: José Joaquim Pinto Sul: Lúcia Monteiro Nascente: António Joaquim Batista Braga Poente: António Lopes Carvalhais	16

Parcela	Identificação de interessados — Nome e morada	Identificação do prédio			Áreas (metros quadrados)
		Matricial	Predial	Confrontações	
52	António da Cunha Martins, Maria da Conceição da Cunha Martins Rua da Fonte Nova, 6, 5000-033 Andrães	Rústico 110 Andrães	03696/161000	Norte: Herdeiros de Joaquim Botelho Sul: Maria Ribeiro Baptista Nascente: José Joaquim Pinto Poente: Caminho	2.100
53	Margarida da Conceição Ribeiro Baptista Lar de N.ª Senhora das Dores, Rua D. Margarida Chaves, 5000-597 Vila Real Maria Ribeiro Baptista Mário Baptista Braga, Deolinda Augusta Miguel Rua do Cruzeiro, 21, 5000-033 Andrães	Rústico 111 Andrães	omisso	Norte: Maria das Dores Jorge Sul: Maria das Dores Jorge Nascente: Mário Baptista Braga Poente: Caminho	390
54	Mário Baptista Braga, Deolinda Augusta Miguel Rua do Cruzeiro, 21, 5000-033 Andrães	Rústico 115 Andrães	omisso	Norte: Maria das Dores Jorge Sul: Maria das Dores Jorge Nascente: José Joaquim Pinto Poente: Maria Ribeiro Baptista	467
54.1	Daniel António Jorge da Cunha Andrães	Rústico 118 Andrães	N/D	Norte: Manuel Joaquim Pinto Sul: Herdeiros de Joaquim Botelho Nascente: Afonso da Cunha Martins Poente: Delfim do Carmo Freitas	517
57	Abel Ferreira de Barros, Maria Teresa Teixeira de Barros Rua da Estrada Nacional, 87, 5000-081 Constantim	Rústico 554 Andrães	02483/240596	Norte: José Gomes Sul: Herd. de Joaquim Botelho Nascente: Miguel Ferreira Cordeiro Poente: Caminho	1.011
59	Agostinho Aleixo, Teresa de Jesus Matias Aleixo Rua do Cruzeiro, 105, 5000-033 Andrães	Rústico 1797 Andrães	Omisso	Norte: Manuel Aleixo Pinto Sul: Caminho Nascente: José da Cunha Poente: Miguel Cordeiro	528
61	Adamastor da Cunha Aleixo, Rosa Guedes Rua da Enxertada, 6, 5000-033 Andrães	Rústico 1794 Andrães	omisso	Norte: José Maria Sul: Caminho Nascente: Maria Baptista Ribeiro e outros Poente: José da Cunha	685
62	Margarida da Conceição Ribeiro Baptista Lar de N.ª Senhora das Dores, Rua D. Margarida Chaves, 5000-597 Vila Real Maria Ribeiro Baptista	Rústico 1791 Andrães	Omisso	Norte: José Maria Sul: Caminho Nascente: Otília Guedes Martins Poente: Adamastor da Cunha Aleixo	420
63	Manuel Aleixo Martins, Teresa Leonida Guedes Rua do Cruzeiro, 25, 5000-033 Andrães	Rústico 573 Andrães	Omisso	Norte: António de Sousa Sul: Boaventura Lopes Cunha Nascente: Manuel Lopes Aleixo Poente: David Marcelino	42

Parcela	Identificação de interessados — Nome e morada	Identificação do prédio			Áreas (metros quadrados)
		Matricial	Predial	Confrontações	
64	Adelina Maria Teixeira Gomes de Pinho Rua do Jardim, 818, 4405-823 Vilar Paraíso	Rústico 557 Andrães	00768/141189	Norte: Caminho Sul: Herdeiros de Joaquim Botelho Nascente: António de Sousa Poente: Miguel Ferreira Cordeiro	682
68	Avelino Fernando Guedes Marcelino, Aurora da Conceição da Silva Gonçalves Marcelino Rua da Fonte Nova, 5000-033 Andrães	Rústico 576 Andrães	omisso	Norte: Caminho Sul: Agostinho de Carvalho Nascente: Domingos Vieira Poente: Fernando Moreira dos Santos	841
69	Maria de Jesus Rodrigues Vieira Martins, Joaquim da Cunha Martins Rua de Mouca, 6, 5000-033 Andrães	Rústico 578 Andrães	Omisso	Norte: Caminho Sul: António dos Santos Nascente: José Joaquim Pinto Poente: David Marcelino	302
70	António Ferreira Carvalho, Teresa Sampaio da Cunha Carvalho Rua da Fonte Nova, 4, 5000-033 Andrães	Rústico 581 Andrães	Omisso	Norte: Caminho Sul: Caminho Nascente: Francisco José Faceira Poente: Armando Pinto	1.273
70.1	Manuel Matias Pinto, Sónia Raquel Gomes Loureiro dos Santos Almeida Pinto Av. Choisel, 5, 1290 Versoix, Suíça	Rústico 580 Andrães	N/D	Norte: Caminho Sul: José da Cunha Carvalho Nascente: António Ferreira Carvalho Poente: Maria de Jesus Rodrigues Vieira Martins	70
70.2	José da Cunha Carvalho, Maria das Dores Carneiro de Carvalho Rua da Madalena, 12, 5000-081 Constantim	Rústico 579 Andrães	N/D	Norte: Armindo Pinto Sul: António S. Aleixo Nascente: António F. Carvalho Poente: Domingos Vieira	242
71.1	Desconhecido	Rústico N/D Andrães	N/D		129
75	Maria Olímpia Pinto Rua das Boucinhas, 4, 5000-033 Andrães	Rústico 587 Andrães	Omisso	Norte: Armando da Cunha Martins Sul: Caminho Nascente: António Ledo Poente: Joaquim Matias Cibrão	1.111
77.2	Maria Olímpia Pinto Rua das Boucinhas, 4, 5000-033 Andrães	Rústico 587 Andrães	N/D	Norte: Armando da Cunha Martins Sul: Caminho Nascente: António Ledo Poente: Joaquim Matias Cibrão	155
80.1	Lúisa Matias Teixeira Rua das Boucinhas, 13, 5000-039 Andrães	Rústico 597 Andrães	N/D	Norte: Domingos Ferreira Valente Sul: Caminho Nascente: Manuel Joaquim Pinto Poente: António Matias Teixeira	217

Parcela	Identificação de interessados — Nome e morada	Identificação do prédio			Áreas (metros quadrados)
		Matricial	Predial	Confrontações	
81.1	Fernando Peixoto Ala de Matos, Raquel Soraia Cerqueira Peixoto Ala dos Reis Quinta da Ponte Pedrinha, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 10006 Andrães	03192/171298	Norte: Herdeiros de João Moreira e Caminho Sul: António Pereira e outros Nascente: Caminho Poente: Sara de Jesus Sousa, estrada e outros	6.799
81.2	Fernando Peixoto Ala de Matos, Raquel Soraia Cerqueira Peixoto Ala dos Reis Quinta da Ponte Pedrinha, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 10006 Andrães	03192/171298	Norte: Herdeiros de João Moreira e Caminho Sul: António Pereira e outros Nascente: Caminho Poente: Sara de Jesus Sousa, estrada e outros	30.447
82.2	Desconhecido	Rústico N/D Andrães	N/D	Norte: António de Sousa Sul: Maria Olímpia Pinto Nascente: Albino Alves de Matos Poente: Maria Lúcia Faceira Sousa	163
84.2	Maria Olímpia Pinto Rua das Boucinhas, 4, 5000-033 Andrães	Rústico 741 Andrães	omisso	Norte: António de Sousa e irmã Sul: Albino Alves e outros Nascente: Caminho Poente: Caminho	809
85	António Ferreira Carvalho, Teresa Sampaio da Cunha Carvalho Rua da Fonte Nova, 4, 5000-033 Andrães	Rústico 776 Andrães	4965/20090626	Norte: Albino Alves Matos Sul: José Manuel Bento Costa Nascente: António de Carvalho Poente: Margarida da Conceição	1.276
86	Domingos Cunha da Costa, Silvana da Conceição Martins da Costa Rua do Cerro, 15 A, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 783 Andrães	Omisso	Norte: Afonso Martins da Cunha Sul: Manuel Joaquim Pinto Nascente: Guedes Baptista Poente: António Arvedeiro	480
87	António Lopes Correia, Gracinda Correia Chaves Lopes Travessa das Quartas, n.º 2, 5000-034 Fonteita	Rústico 781 Andrães	Omisso	Norte: Afonso Martins Cunha Sul: António Cunha Baptista Nascente: José Manuel Bento da Costa Poente: António Cruz	643
88	António da Cunha Baptista, Maria Ferreira da Silva Rua das Cerdeiras n.º 5, 5000-039 Vila Real	Rústico 780 Andrães	omisso	Norte: António da Grilheira Sul: Agostinho de Carvalho Nascente: António Botelho Poente: Lurdes Baptista	951
89	Maria Ribeiro Largo da Cruz, 27, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 792 Andrães	Omisso	Norte: Luís Esteves Gonçalves Sul: Eugénio Ferreira Pinto Moura Nascente: Rio Poente: Sara de Jesus Sousa	119

Parcela	Identificação de interessados — Nome e morada	Identificação do prédio			Áreas (metros quadrados)
		Matricial	Predial	Confrontações	
91	Horácio Torcato de Sousa, Dolores Oliveira Bastos Praça Jardim, n.º 217, Macieira de Cambra, 3730-223 Vale de Cambra Maria Joaquina Carneiro Afonso de Sousa Rua do Santo Velho, 5, 5000-039 S. Cibrão Maria Valentina Torcato Sousa, Artur Agostinho Teixeira Rodrigues 110 Rte de Montreuil, 93230 Romainville, França Persília Pereira de Sousa, António de Carvalho Barrias Outeiro, Vila Marim, 5773 Vila Real	Rústico 4134 Andrães	Omisso	Norte: José Luís Pereira Sul: António Cruz Nascente: Caminho Poente: Rio	576
92	Ana Correia de Aquino Rua do Outeiro, 18, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 4219 Andrães	Omisso	Norte: José Manuel de Sousa Sul: José Manuel de Sousa Nascente: Maria Eduarda F. Letra Poente: José Manuel de Sousa	585
93	Maria Eduarda Ferreira Letra, Luís Fernandes Rolo Largo Mário Neves, Lote 10 7.ª B, 1600-016 Lisboa	Rústico 4218 Andrães	03569/250500	Norte: José Manuel de Sousa Sul: Manuel Pereira Gonçalves Nascente: Rosalina Alves Pereira Poente: Floriano Cortinhas	806
93.1	Manuel Pereira Gonçalves, Maria de Fátima Correia Ferreira Andrães	Rústico 4217 Andrães	N/D	Norte: Maria Eduarda F. Letra Sul: Caminho Nascente: Rosalina Alves Pereira Poente: Floriano Cortinhas	174
97	Horácio Torcato de Sousa, Dolores Oliveira Bastos Praça Jardim, n.º 217, Macieira de Cambra, 3730-223 Vale de Cambra Maria Joaquina Carneiro Afonso de Sousa Rua do Santo Velho, 5, 5000-039 S. Cibrão Maria Valentina Torcato Sousa, Artur Agostinho Teixeira Rodrigues 110 Rte de Montreuil, 93230 Romainville, França Persília Pereira de Sousa, António de Carvalho Barrias Outeiro, Vila Marim, 5773 Vila Real	Rústico 4212 Andrães	N/D	Norte: Caminho Sul: Maria da Glória Sampaio Alves Nascente: David Óscar Pereira de Jesus Poente: Albano Pereira Fernandes	650
97.1	David Óscar Pereira de Jesus, Conceição Alves Vilela Pereira de Jesus Rua da Mina, 1, 5000-039 S. Cibrão, Vila Real	Rústico 4213 Andrães	N/D	Norte: Caminho Sul: Maria da Glória Sampaio Alves Nascente: Caminho Poente: José Manuel de Sousa	83
98	Manuel Alves de Matos, Maria Aleixo Martins Rua do Cerro, 13, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 4210 Andrães	Omisso	Norte: Caminho Sul: Júlio Davide R. Barros Nascente: Caminho Poente: Caminho	599
99	David Óscar Pereira de Jesus, Conceição Alves Vilela Pereira de Jesus Rua da Mina, 1, 5000-039 S. Cibrão, Vila Real	Rústico 4215 Andrães	Omisso	Norte: José Manuel Sousa e outros Sul: Caminho Nascente: Maria Madalena Pereira Poente: Maria Eduarda F. Letra	229

Parcela	Identificação de interessados — Nome e morada	Identificação do prédio			Áreas (metros quadrados)
		Matricial	Predial	Confrontações	
100	Manuel Lopes Ribeiro, Mercedes Gonçalves Taveira Ribeiro Rua do Tapadinho, 5, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 4156 Andrães	Omisso	Norte: Eduardo Matos Veiga Sul: Caminho Nascente: Francisco Fernandes Pinto Poente: Caminho	56
101	Carlos Alberto da Rocha Fernandes Rua do Barroco, 5, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 4157 Andrães	3366/19990916	Norte: Eduardo Matos Veiga Sul: Caminho Nascente: Julio David Barros Poente: Maria da Conceição Ribeiro	89
103	Manuel António Lopes Eira, Ilda da Conceição Pereira Ribeiro Rua da Estrada Nacional, 4, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 4313 Andrães	Omisso	Norte: Manuel António Lopes Eira Sul: Domingos Vilela Nascente: Manuel Peixoto Poente: Caminho	151
104	Domingos Fernando Carvalho Vilela, Natércia Paula Gonçalves Lourenço Largo do Cruzeiro, 2, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 4303 Andrães	Omisso	Norte: Domingos da Silva Eira Sul: Maria de Lurdes G. Pinheiro Nascente: Albertino Letra Poente: Caminho	427
105	Maria de Lurdes Gonçalves Pinheiro 35 Boulevard Aristide Briand, 93100 Montreuil, France	Rústico 4304 Andrães	02782/020597	Norte: Manuel Fernandes Vilela Sul: António da Cruz Nascente: Albertino Letra Poente: Caminho	467
106	Jorge Ribeiro da Cruz Maria das Dores Ribeiro da Cruz, António Júlio Correia Vilela Maria Ribeiro Largo da Cruz, 27, 5000-039 S. Cibrão Maria Umbelina Ribeiro da Cruz, Manuel Covelo	Rústico 4305 Andrães	Omisso	Norte: Maria de Lurdes G. Pinheiro Sul: Frederico Oliveira Ribeiro Nascente: Albertino Letra Poente: Caminho	401
107	Adelaide Peixoto Albino Ferreira Peixoto, Angelina Maria Taveira Ribeiro Peixoto Ana Maria Ferreira Peixoto de Matos, Eduardo Manuel Nóbrega de Matos Arzelinda da Conceição Correia Ferreira Rua da Estrada Nacional, 25, 5000-039 S. Cibrão Fernando Manuel Ferreira Peixoto, Maria Zulmira Pereira Veiga Peixoto Gracinda dos Prazeres Ferreira Peixoto José Luís Ferreira Peixoto, Palmira da Conceição Ribeiro Eira Manuel António Ferreira Peixoto, Olga Correia de Oliveira Peixoto Paulo Sérgio Ferreira Peixoto, Lassaete Rodrigues Marques	Rústico 4308 Andrães	Omisso	Norte: António da Cruz Sul: João Pereira Guedes Nascente: Frederico Oliveira Ribeiro Poente: Caminho	187

Parcela	Identificação de interessados — Nome e morada	Identificação do prédio			Áreas (metros quadrados)
		Matricial	Predial	Confrontações	
109	Clementina Esteves Ribeiro, Manuel Joaquim de Oliveira Fernandes Felisberto Esteves Ribeiro, Aurora Maria Preciosa Esteves Ribeiro Rua da Calhelha, 15, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 4306 Andrães	Omisso	Norte: Frederico Oliveira Ribeiro Sul: Caminho Nascente: Francisco Fernandes Pinto Poente: Frederico Oliveira Ribeiro	203
109.1	Clementina Baptista, António Martins	Rústico 4309 Andrães	N/D	Norte: Albertino Letra Sul: Caminho Nascente: João Albertino da Rocha Fernandes Poente: António Martins	83
109.2	João Albertino da Rocha Fernandes, Maria Rosa Paulo Rodrigues Fernandes Bairro António Sérgio, Rua B, 7, 5000-501 Vila Real	4310 Andrães	N/D	Norte: Albertino Letra Sul: Caminho Nascente: Helena Maria Ferreira Letra Fernandes Pereira Poente: Clementina Baptista	105
109.3	Helena Maria Ferreira Letra Fernandes Pereira, Manuel Fernandes Pereira Praceta Irene de Castro, 23, 7.º, Hab. 5, 4350-199 Porto	4300 Andrães	N/D	Norte: Manuel António Barros Sul: Caminho Nascente: Gaspar António Ferreira Poente: Caminho	121
109.4	José da Custódia Pinto, Maria Madalena Pereira Rua da Estrada Municipal, 11, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 4311 Andrães	N/D	Norte: Albertino Letra Sul: Caminho Nascente: Luísa Margarida Pereira Ribeiro Teixeira Poente: Helena Maria Ferreira Letra Fernandes Pereira	112
110	Gaspar António Ferreira	Rústico 4301 Andrães	N/D	Norte: Manuel António Barros Sul: Caminho Nascente: José Manuel A. Vilela Poente: Albertino Letra	1.916
111	Helena Maria Ferreira Letra Fernandes Pereira, Manuel Fernandes Pereira Praceta Irene de Castro, 23, 7.º, Hab. 5, 4350-199 Porto	Rústico 4300 Andrães	03573/250500	Norte: Manuel António Barros Sul: Caminho Nascente: Gaspar António Ferreira Poente: Caminho	1.625
111.1	José Pereira de Barros, Maria Elvira de Jesus Correia Rua Carnot, 100, 93100 Montreuil, França	Rústico 4299 Andrães	6090/20110504	Norte: Caminho Sul: Gaspar António Ferreira Nascente: José Manuel Sousa e outros Poente: Maria Celeste Pereira	78
113	Manuel António Lopes Eira, Ilda da Conceição Pereira Ribeiro Rua da Estrada Nacional, 4, 5000-039 S. Cibrão Maria da Conceição Lopes Eira Matos, Armando Alexandre de Matos Rua da Estrada Nacional, 45, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 4313 Andrães	N/D	Norte: António Gaspar Ferreira Sul: José Teixeira da Cunha Nascente: Gaspar António Ferreira Poente: José Teixeira da Cunha	318

Parcela	Identificação de interessados — Nome e morada	Identificação do prédio			Áreas (metros quadrados)
		Matricial	Predial	Confrontações	
114	Acácio Alves Peixoto, Maria da Glória Ribeiro Alves Peixoto França David Alves Peixoto, Maria Luísa Alves Vilela Peixoto 5000-039 S. Cibrão Laurence Peixoto Bailles, Jean-Maria Serge Bailles 46, Parnac, França Maria Julieta Alves Peixoto Dellard, Jean-Luis Dellard Tourondel, Anglars-Juillac (46), França Marie Madeleine Peixoto Andriu, Raymond Claude Andrieu Les Gunies, Montcléra (46), França Preciosa Alves Peixoto 46, Les Combes Parnac, França Valdemar Alves Peixoto, Maria de Lurdes da Silva Teixeira Peixoto Estrada Principal, n.º 2, S. Cibrão, 5000-039 Vila Real	Rústico 4301 Andrães	Omisso	Norte: Gaspar António Ferreira Sul: José Teixeira da Cunha Nascente: Gaspar António Ferreira Poente: José Teixeira da Cunha	162
115	João Baptista Correia Vilela Rua da Estrada Nacional, 8, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 4302 Andrães	Omisso	Norte: Manuel António de Barros Sul: Caminho Nascente: Teresa Correia Sampaio Poente: Gaspar António Ferreira	251
117	João Pereira Guedes, Maria Pereira Morgado Guedes Staubeggstrasse 13, 8500 Frauenfeld, Suíça	Rústico 4317 Andrães	Omisso	Norte: José Maria Alves Vilela Sul: Domingos da Silva Eira Nascente: Diamantino Correia Poente: Teresa Correia Sampaio	489
118	David Óscar Pereira de Jesus, Conceição Alves Vilela Pereira de Jesus Rua da Mina, 1, 5000-039 S. Cibrão, Vila Real	Rústico 4319 Andrães	Omisso	Norte: Manuel António de Barros Sul: João Pereira Guedes Nascente: João Alves dos Santos Poente: Gaspar António Ferreira	863
119	Filomena Maria Morgado Eira Silva, Júlio do Carmo Fernandes da Silva Assento-Vale Nogueiras, 5000-751 Assento	Rústico 4320 Andrães	Omisso	Norte: Manuel António de Barros Sul: José Manuel de Sousa Nascente: José Manuel A. Vilela Poente: António Pereira Antunes	648
120	José Pereira de Barros, Maria Elvira de Jesus Correia Rua Carnot, 100, 93100 Montreuil, França	Rústico 4299 Andrães	6090/20110504	Norte: Caminho Sul: Gaspar António Ferreira Nascente: José Manuel Sousa e outros Poente: Maria Celeste Pereira	2.718
121	José Pereira Ribeiro, Maria de Fátima Lopes Ribeiro Rua do Tapadinho, 7, 5000-039 S. Cibrão Manuel Pereira Ribeiro, Maria Delmina Martins da Silva Ribeiro Piedade Pereira Ribeiro, Eduardo Correia da Silva	Rústico 4325 Andrães	Omisso	Norte: João Ferreira da Fonseca Sul: Manuel António de Barros Nascente: Manuel Pereira Carvalho Poente: Caminho	163

Parcela	Identificação de interessados — Nome e morada	Identificação do prédio			Áreas (metros quadrados)
		Matricial	Predial	Confrontações	
122	Horácio Torcato de Sousa, Dolores Oliveira Bastos Praça Jardim, n.º 217, Macieira de Cambra, 3730-223 Vale de Cambra Maria Joaquina Carneiro Afonso de Sousa Rua do Santo Velho, 5, 5000-039 S. Cibrão Maria Valentina Torcato Sousa, Artur Agostinho Teixeira Rodrigues 110 Rte de Montreuil, 93230 Romainville, França Persília Pereira de Sousa, António de Carvalho Barrias Outeiro, Vila Marim, 5773 Vila Real	Rústico 4419 Andrães	Omisso	Norte: Raúl Vilela Peixoto Sul: Eduardo Pereira Guedes Nascente: José Maria Vilela Poente: Caminho	103
123	António da Rocha Peixoto António Vilela Antunes, Maria Teresa Antunes 71 Avenue Alienor, 33830 Belim Beliet, França Fernando Rocha Peixoto Laurentino da Rocha Peixoto Manuel da Rocha Peixoto	Rústico 4418 Andrães	Omisso	Norte: Manuel Pereira Carvalho Sul: José Manuel de Sousa Nascente: Maria Barros Poente: Caminho	502
125	Maria Lurdes Correia de Barros Rua Principal, 21, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 4414 Andrães	N/D	Norte: António Gonçalves Sul: Albino Alves de Matos Nascente: António Júlio de Azevedo Poente: Manuel Pereira de Carvalho e outros	913
125.1	Albertino Manuel Torcato de Azevedo, Ana Ramalho de Carvalho Azevedo Avenue du Mont Blanc, 12 1196 Gland, Suíça Carlos Alberto Torcato de Azevedo Hotel Jagerhof, 3906 SAAS-FEE, Suíça Isabel Maria Torcato de Azevedo Rua Sto Velho n.º 8, S. Cibrão, Andrães, 5000-039 Vila Real Maria Augusta Alves Vieira Stockwiese n.º 7, 9542, Munchewilen, Suíça Maria Torcato, António Júlio Azevedo Rua do Santo Velho, 8, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 4420 Andrães	N/D	Norte: Maria de Lurdes C. Barros Sul: Fernando Peixoto Ala de Matos Nascente: Caminho Poente: José Manuel de Sousa	60
126	Fernando Peixoto Ala de Matos, Raquel Soraia Cerqueira Peixoto Ala dos Reis Quinta da Ponte Pedrinha, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 4421 Andrães	Omisso	Norte: Maria Barros Sul: Caminho Nascente: José Lopes Abelha Poente: João Maria Alves Vilela	255
126.1	Desconhecido	Rústico 4420 Andrães	N/D	Norte: Maria Lurdes Correia de Barros Sul: Caminho Nascente: Fernando Peixoto Ala de Matos Poente: Horácio Torcato de Sousa	239

Parcela	Identificação de interessados — Nome e morada	Identificação do prédio			Áreas (metros quadrados)
		Matricial	Predial	Confrontações	
127	Delfina Taveira Lopes Abelha, José Carlos Teixeira Peixoto Fernando Taveira Lopes Abelha, Maria Dulce Lopes Ribeiro Abelha José Taveira Lopes Abelha Manuel Taveira Lopes Abelha, Isabel Cristina Ribeiro Eira Abelha Maria Clotilde Lopes Eira Rua Santo Velho, 3, 5000-039 S. Cibrão Maria Taveira Rua da Estrada Municipal, 4, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 4422 Andrães	Omisso	Norte: António Júlio de Azevedo Sul: Caminho Nascente: Caminho Poente: Albino Alves de Matos	201
128	Albertino Manuel Torcato de Azevedo, Ana Ramalho de Carvalho Azevedo Avenue du Mont Blanc, 12 1196 Gland, Suíça Carlos Alberto Torcato de Azevedo Hotel Jagerhof, 3906 SAAS-FEE, Suíça Isabel Maria Torcato de Azevedo Rua Sto Velho n.º 8, S. Cibrão, Andrães, 5000-039 Vila Real Maria Torcato, António Júlio Azevedo Rua do Santo Velho, 8, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 4413 Andrães	omisso	Norte: António Gonçalves Sul: João Lopes Abelha Nascente: Caminho Poente: Maria de Lurdes Conceição Barros	1.300
130	Domingos Fernando Carvalho Vilela Lugar das Fontainhas, 5000-039 S. Cibrão Fernando Carvalho Vilela, Luísa Maria da Conceição Santos Vilela Herdeiros de Manuel Fernando Vilela Maria Preciosa Quintã Pereira Mesquita da Silva, Fernando Augusto Mesquita da Silva Rua Coutinho de Azevedo, 278, 2.º E, 4000-188 Porto	Rústico 4416 Andrães	Omisso	Norte: António Gonçalves Sul: Manuel Pereira Carvalho Nascente: Albertino de Jesus Poente: Caminho	14
130.1	Maria Conceição Correia Vilela, Artur Hortêncio Carvalho Pereira 25 Avenue Paul Signac, 93100 Montreuil, France	Rústico N/D Andrães	N/D	Norte: Otilia do Carmo Ferreira Sul: Maria Preciosa Quintã Pereira Mesquita da Silva Nascente: Maria Preciosa Quintã Pereira Mesquita da Silva Poente: Maria Preciosa Quintã Pereira Mesquita da Silva	48
131	Maria Preciosa Quintã Pereira Mesquita da Silva, Fernando Augusto Mesquita da Silva Rua Coutinho de Azevedo, 278, 2.º E, 4000-188 Porto	Rústico 4530 Andrães	omisso	Norte: Caminho Sul: Maria da Conceição de Matos Nascente: António Henrique Pereira Poente: José Lopes Correia e outros	839
133	José da Custódia Pinto, Maria Madalena Pereira Rua da Estrada Municipal, 11, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 4533 Andrães	Omisso	Norte: Caminho Sul: Domingos da Silva Eira Nascente: Mariana Pereira Rolo Poente: António Henrique Pereira	257
134	Maria da Conceição Lopes Eira Matos, Armando Alexandre de Matos Rua da Estrada Nacional, 45, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 4532 Andrães	Omisso	Norte: Alfredo Pereira Aires Sul: Manuel Pereira Carvalho Nascente: Manuel Pereira Carvalho Poente: António Henrique Pereira	278

Parcela	Identificação de interessados — Nome e morada	Identificação do prédio			Áreas (metros quadrados)
		Matricial	Predial	Confrontações	
135	<p>António Manuel Pereira de Jesus, Maria Preciosa Borges Dias Pereira de Jesus Souto Maior-Sabrosa, 5060 Souto Maior Armindo Alcides Botelho Pereira Assento, 5000-033 Vila Real David Óscar Pereira de Jesus, Conceição Alves Vilela Pereira de Jesus Rua da Mina, 1, 5000-039 S. Cibrão, Vila Real Eugénio Manuel Pereira, Maria Laurinda Gonçalves Pereira Rua do Cerro, 9, 5000-039 S. Cibrão Fernando Manuel Pereira de Jesus Avenida de S. Miguel n.º 56, 4.º Dtº, Gualtar, 4710-489 Braga Gracinda da Conceição Botelho Pereira Assento, Vale Nogueiras, 5000-751 Vila Real Henrique Pereira de Jesus, Maria Aparecida Pereira de Jesus Brasil Horácio José Botelho Pereira Vale de Nogueiras, 5000-033 Vila Real Idalina Pereira de Jesus, José Carlos Rodrigues da Cunha Braga Irene da Graça Pereira, Eduardo Matos Veiga 5000-033 Andrães João Baptista Pereira, Antónia Quintã Pereira Estrada Nacional 12, S. Cibrão, 5000-039 Andrães João Carlos Ferreira Neves Rua Cândido de Oliveira, 62, 2.º Dtº, 4710 Braga José João Pereira de Jesus, Belmira Taveira Ribeiro de Jesus Cerro, S. Cibrão, 5000-033 Andrães Lurdes da Graça Botelho Pereira Fernandes Ermesinde Manuel de Jesus Botelho Pereira, Maria Madalena da Encarnação Arroiteia Pereira Rua da Pilada, 29, 2.º Dto., Marrazes, Leiria Maria Arminda Pereira Rolo, Alfredo Pereira Aires Rua da Calhelha, 5000-039 S. Cibrão Maria da Graça Pereira de Jesus, António Alves Vilela Gondomar Maria de La Salette Pereira de Jesus Santos, Januário Francisco Alves dos Santos Gondomar, Maria Gracinda Pereira Rua das Almas, 5000-039 S. Cibrão Maria Madalena Pereira, José da Custódia Pinto 5000-033 Andrães Mariana Pereira Neves, Zulmira de Jesus Botelho Pereira de Macedo, Miguel Florentino Guedes de Macedo Quinta do Vale, Godim, Régua</p>	Rústico 4534 Andrães	Omisso	Norte: Caminho Sul: Manuel Pereira Carvalho Nascente: António dos Santos Gonçalves Poente: Alfredo Pereira Aires	345

Parcela	Identificação de interessados — Nome e morada	Identificação do prédio			Áreas (metros quadrados)
		Matricial	Predial	Confrontações	
136	Manuel Pereira de Carvalho, Maria Osório Ribeiro Rua da Estrada Nacional, 43, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 4535 Andrães	Omisso	Norte: Mariana Pereira Rolo Sul: João Manuel Alves Nascente: João Manuel Alves Poente: Domingos da Silva Eira	135
137	Maria Alice Fernandes Alves dos Santos, Albano dos Santos Letra Rua da Máquina, 6, 5000-039 Andrães Maria de Lurdes Fernandes Pedro Rua Principal, 26, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 4537 Andrães	Omisso	Norte: Albano de Jesus Sul: Caminho Nascente: Eduardo Matos Veiga Poente: Manuel Pereira de Carvalho	229
139	João Carlos Ferreira Maia Neves João Carlos Ferreira Neves Rua Cândido de Oliveira, 62, 2.º Dtº, 4710 Braga Mariana Pereira Neves	Rústico 4539 Andrães	01885/130594	Norte: Caminho Sul: João Manuel Alves e outro Nascente: José da Custódia Pinto Poente: Mariana Pereira Rolo	222
141	José da Custódia Pinto, Maria Madalena Pereira Rua da Estrada Municipal, 11, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 4544 Andrães	omisso	Norte: Júlia da Conceição Pereira Sul: Eduardo Matos Veiga Nascente: Maria Luísa Pereira Poente: Albano de Jesus	411
142	Centro Social e Paroquial de Mateus Largo Centro Social de Mateus, 5000 Mateus	Rústico 4542 Andrães	01066/051291	Norte: Maria Margarida Pereira Sul: Maria Luísa Pereira Nascente: Servidão Paroquial Poente: Albano Jesus	74
143	Albertino Vilela dos Santos, Guilhermina da Conceição de Aquino Carvalho Estrada Municipal n.º 8, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 4547 Andrães	Omisso	Norte: António Lopes Pinto Sul: Caminho Nascente: Domingos da Silva Eira Poente: Júlia da Conceição Pereira	192
143.1	Etelvina Faceira Miranda Lopes Rua da EN322, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 4549 Andrães	N/D	Norte: Constâncio Vilela dos Santos Sul: Caminho Nascente: Albertino Manuel Torcato de Azevedo Poente: Albertino Vilela dos Santos	111
146.1	Amândio José Miranda Lopes Eira Ana Isabel Miranda Lopes Eira Dália Miranda Lopes Eira Etelvina Faceira Miranda Lopes Rua da EN322, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 4552 Andrães	N/D	Norte: Júlia da Conceição Pereira Sul: Domingos da Silva Eira Nascente: Maria de Lurdes Gonçalves Pinheiro Poente: Constâncio Vilela dos Santos	225
147	Dalila Figueiredo Taveira Teixeira da Silva Rua das Cerdeiras 13, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 4554 Andrães	02377/190196	Norte: Henrique Gonçalves Pinheiro Sul: Caminho Nascente: Manuel Agostinho Pereira Poente: António Julio Azevedo	134

Parcela	Identificação de interessados — Nome e morada	Identificação do prédio			Áreas (metros quadrados)
		Matricial	Predial	Confrontações	
147.1	Albertino Manuel Torcato de Azevedo, Ana Ramalho de Carvalho Azevedo Avenue du Mont Blanc, 12 1196 Gland, Suíça Carlos Alberto Torcato de Azevedo Hotel Jagerhof, 3906 SAAS-FEE, Suíça Isabel Maria Torcato de Azevedo Rua Sto Velho n.º 8, S. Cibrão, Andrães, 5000-039 Vila Real Maria Torcato, António Júlio Azevedo Rua do Santo Velho, 8, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 4551 Andrães	N/D	Norte: Domingos da Silva Eira Sul: Albino Alves de Matos Nascente: Lucília dos Anjos Pereira Poente: Domingos da Silva Eira	112
148	Maria de Lurdes Gonçalves Pinheiro 35 Boulevard Aristide Briand, 93100 Montreuil, France	Rústico 4549 Andrães	Omisso	Norte: Alcina Correia Lopes Sul: Albano de Matos Nascente: António Julio Azevedo Poente: Laurinda da Custódia	476
149	Alcina Vilela Pinto Les Landes Parnac, 46140 Luzech, França	Rústico N/D Andrães	Omisso	Norte: Luis Pereira Antunes Sul: Eulália Santos Nascente: Luísa Margarida Ribeiro Poente: Etelvina Lopes	19
150	Eulália Gonçalves Pinheiro dos Santos Rua da EN 322, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 4553 Andrães	Omisso	Norte: Servidão Particular Sul: Lucília dos Anjos Pereira Nascente: Laurinda Fernandes Custódia Poente: Domingos da Silva Eira	391
151	Manuel Agostinho Pereira, Alda da Conceição Cardoso Pinto Pereira 30 Avenue Victoire, 94100 St Maur des Fosses, França	Rústico 4561 Andrães	Omisso	Norte: Laurinda de Jesus Fernandes Sul: Caminho Nascente: José Luís Ferreira Poente: Lucília dos anjos Pereira	110
151.1	José Luís Pereira, Clementina Esteves Moura Pereira Lugar da Máquina, 3, 5000-039 S. Cibrão Manuel Agostinho Pereira, Alda da Conceição Cardoso Pinto Pereira 30 Avenue Victoire, 94100 St Maur des Fosses, França	Rústico 4562 Andrães	Omisso	Norte: Laurinda de Jesus Fernandes Sul: Caminho Nascente: Maria da Conceição C. Vilela Poente: Manuel Agostinho Pereira	244
152	Maria Conceição Correia Vilela, Artur Hortêncio Carvalho Pereira 25 Avenue Paul Signac, 93100 Montreuil, France	Rústico 4563 Andrães	Omisso	Norte: Laurinda de Jesus Fernandes Sul: Manuel Pereira de Carvalho Nascente: Albano de Jesus Poente: Manuel Agostinho Pereira e irmã	178
153	Manuel Pereira de Carvalho, Maria Osório Ribeiro Rua da Estrada Nacional, 43, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 4565 Andrães	Omisso	Norte: Albano Jesus Sul: Caminho Nascente: Manuel Letra Peixoto Poente: Maria da Conceição Vilela e outro	97
156	Eduardo de Matos Veiga, Irene da Graça Pereira Rua da Estrada Municipal, 13, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 4560 Andrães	Omisso	Norte: Luísa Margarida Ribeiro Sul: Albano de Jesus Nascente: José Manuel Alves Poente: Laurinda de Jesus Fernandes	121

Parcela	Identificação de interessados — Nome e morada	Identificação do prédio			Áreas (metros quadrados)
		Matricial	Predial	Confrontações	
158	Maria Alice Fernandes Alves dos Santos, Albano dos Santos Letra Rua da Máquina, 6, 5000-039 Andrães Maria de Lurdes Fernandes Pedro Rua Principal, 26, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 4579 Andrães	Omisso	Norte: José Maria Vilela Sul: Manuel Letra Peixoto Nascente: Domingos da Silva Eira Poente: Eduardo Matos Veiga	289
159	Acácio Alves Peixoto, Maria da Glória Ribeiro Alves Peixoto França David Alves Peixoto, Maria Luísa Alves Vilela Peixoto 5000-039 S. Cibrão Laurence Peixoto Bailles, Jean-Maria Serge Bailles 46, Parnac, França Maria Julieta Alves Peixoto Dellard, Jean-Luis Dellard Tourondel, Anglars-Juillac (46), França Marie Madeleine Peixoto Andriu, Raymond Claude Andrieu Les Gunies, Montcléra (46), França Preciosa Alves Peixoto 46, Les Combes Parnac, França Valdemar Alves Peixoto, Maria de Lurdes da Silva Teixeira Peixoto Estrada Principal, n.º 2, S. Cibrão, 5000-039 Vila Real	Rústico 4567 Andrães	N/D	Norte: João Manuel Alves Sul: Caminho Nascente: Laurinda Fernandes Custódia Poente: Manuel Pereira Carvalho	468
160	José António da Silva, Maria Preciosa Fernandes Rue de la Ville, 17, Impasse des Ombrades, 46140 Luzech, França	Rústico 4568 Andrães	03221/260299	Norte: Domingos da Silva Eira Sul: Manuel Peixoto Nascente: Maria da Graça Correia Poente: Manuel Peixoto	120
161	Maria da Graça de Aquino, Joaquim da Silva Fernandes Brasil	Rústico 4569 Andrães	Omisso	Norte: Domingos da Silva Eira Sul: António Lopes Pinto Nascente: Manuel Alves Matos Poente: Laurinda F. Custódia	423
162	Dalila Maria Eira Lopes Abelha, Pedro Miguel Pradinho Honrado, Lúgia Maria Eira Lopes Abelha Maria Clotilde Lopes Eira Rua Santo Velho, 3, 5000-039 S. Cibrão Vera Lúcia Eira Lopes Abelha, Luís Manuel Abelha Cortinhas	Rústico 4574 Andrães	Omisso	Norte: João Manuel Alves Sul: Manuel Alves Matos Nascente: José Antunes Gonçalves Poente: Manuel Letra Peixoto	623
163	José Antunes Gonçalves Rua Principal, 23, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 4575 Andrães	Omisso	Norte: Maria Helena F. Gonçalves Sul: Julio David Ribeiro Barros Nascente: Maria João F. Gonçalves Poente: Domingos da Silva Eira	82
165	Eulália Gonçalves Pinheiro dos Santos Rua da EN 322, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 4577 Andrães	02775/020597	Norte: Maria Helena Gonçalves Sul: António Quintã Nascente: Maria da Conceição de Matos Poente: Maria João Ribeiro	28

Parcela	Identificação de interessados — Nome e morada	Identificação do prédio			Áreas (metros quadrados)
		Matricial	Predial	Confrontações	
166	Antónia Quintã Pereira, João Baptista Pereira Rua da EN 322, 12, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 4573 Andrães	Omisso	Norte: Manuel Pinto dos Santos Sul: João Ferreira da Fonseca Nascente: Maria de Lurdes Correia de Barros Poente: Julio David Ribeiro Barros	209
168	Manuel Alves de Matos, Maria Aleixo Martins Rua do Cerro, 13, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 4571 Andrães	Omisso	Norte: José Antunes Gonçalves Sul: António Lopes Pinto Nascente: Júlio Davide R. Barros Poente: Manuel Alves Matos	403
169	Manuel Alves de Matos, Maria Aleixo Martins Rua do Cerro, 13, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 4570 Andrães	Omisso	Norte: Domingos da Silva Eira Sul: António Lopes Pinto Nascente: Domingos Pereira Barros Poente: Maria da Graça Correia	192
170	Júlia Maria Alves Pinto, Daniel Lopes Cunha CH. Clos du Biére 10, 1163 Etoy, Suíça	Rústico 4599 Andrães	N/D	Norte: Júlio David Ribeiro Barros Sul: Maria Olívia Alves Matos Nascente: Maria da Graça Correia Poente: Manuel Peixoto	247
172	Júlia Maria Alves Pinto, Daniel Lopes Cunha CH. Clos du Biére 10, 1163 Etoy, Suíça	Rústico 4601 Andrães	Omisso	Norte: Maria Olívia Alves Matos Sul: Domingos Pereira Antunes Nascente: António Henrique Pereira Poente: Manuel Peixoto	49
174	Maria da Graça de Aquino, Joaquim da Silva Fernandes Brasil	Rústico 4607 Andrães	Omisso	Norte: João Ferreira da Fonseca Sul: Teresa Correia Sampaio Nascente: Teresa Correia Sampaio Poente: António Lopes Pinto	500
175	Teresa Correia Sampaio Rua da Montanheira, 30, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 4606 Andrães	03597/260500	Norte: Adamastor Aquino Sul: Domingos Pereira Antunes Nascente: Caminho Poente: Maria Olívia Alves Matos	424
176	Maria Arselina Rua do Tapadino, 11, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 4605 Andrães	Omisso	Norte: Teresa Correia Sampaio Sul: António Henriques Pereira Nascente: Teresa Correia Sampaio Poente: Teresa Correia Sampaio	103
176A	Mário Ribeiro dos Santos, Lucinda Teixeira de Sousa Rua do Cemitério n.º 5, 5000-034 Fonteita	Rústico 4604 Andrães	4865/20090312	Norte: Domingos Pereira Antunes Sul: Júlio David Ribeiro R. C. Barros Nascente: Caminho Poente: António Henrique Pereira	359
177	Mário Ribeiro dos Santos, Lucinda Teixeira de Sousa Rua do Cemitério n.º 5, 5000-034 Fonteita	Rústico 4603 Andrães	1771/19940128	Norte: João Alves dos Santos Sul: Caminho Nascente: Caminho Poente: António Henrique Pereira	286

Parcela	Identificação de interessados — Nome e morada	Identificação do prédio			Áreas (metros quadrados)
		Matricial	Predial	Confrontações	
180	Júlia Maria Alves Pinto, Daniel Lopes Cunha CH. Clos du Bière 10, 1163 Etoy, Suíça	Rústico 4894 Andrães	Omisso	Norte: Albino Correia de Barros Sul: Teresa Correia Sampaio Nascente: António dos Santos Gonçalves Poente: Teresa Correia Sampaio	697
181	Dalila Maria Eira Lopes Abelha, Pedro Miguel Pradinho Honrado Lúcia Maria Eira Lopes Abelha Maria Clotilde Lopes Eira Rua Santo Velho, 3, 5000-039 S. Cibrão Vera Lúcia Eira Lopes Abelha, Luís Manuel Abelha Cortinhas	Rústico 4897 Andrães	Omisso	Norte: António dos Santos Gonçalves Sul: Maria de Lurdes F. Pedro e outros Nascente: Albino Alves de Matos Poente: Teresa Correia Sampaio	501
182A	Desconhecido	Rústico N/D Andrães	N/D	Norte: Zulmira de Jesus Morgado Fernandes Sul: Maria de Lurdes Fernandes Pedro Nascente: Leonida de Aquino Poente: Zulmira de Jesus Morgado Fernandes	691
183	Maria de Lurdes Fernandes Pedro Rua Principal, 26, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 4882 Andrães	Omisso	Norte: Albino Alves de Matos Sul: Caminho Nascente: João Ferreira Fonseca Poente: Isaura Rodrigues Aquino	935
185	Leonida de Aquino Santa Casa da Misericórdia de Sabrosa, Av. Alves Pedrosa, 5060-303 Sabrosa	Rústico 4887 Andrães	Omisso	Norte: Albino Alves de Matos Sul: João Ferreira Fonseca Nascente: Maximiano Baptista Poente: Maria de Lurdes Fernandes Pedro	502
186	Maria Luísa Matos Correia, Domingos Carmo Freitas Rua das Cerdeiras, 19, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 4886 Andrães	4877/20090323	Norte: Leonida de Aquino Sul: João Ferreira Fonseca Nascente: Domingos Matos Aquino Poente: Leonida de Aquino	537
187	Ilza da Cunha de Aquino Rua da Quintã, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 4885 Andrães	02636/311096	Norte: Leonida de Aquino Sul: João Ferreira Fonseca Nascente: Maria Luísa Correia Poente: Manuel António Pereira	607
188	Fernando Peixoto Ala de Matos, Raquel Soraia Cerqueira Peixoto Ala dos Reis Quinta da Ponte Pedrinha, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 4889 Andrães	Omisso	Norte: António dos Santos Gonçalves Sul: Leonida de Aquino Nascente: Maximiano Baptista Poente: Domingos Taveira Lopes Abelha	862
189	António da Costa Rito, Teresa da Glória Esteves Baptista da Costa Rito Rua Estrada Nacional, 9, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 4888 Andrães	Omisso	Norte: Servidão Particular Sul: Maria Luísa Correia Nascente: Caminho Poente: Leonida de Aquino	341

Parcela	Identificação de interessados — Nome e morada	Identificação do prédio			Áreas (metros quadrados)
		Matricial	Predial	Confrontações	
190	Maria Luísa Matos Correia, Domingos Carmo Freitas Rua das Cerdeiras, 19, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 4884 Andrães	02824/030697	Norte: Madmiano Baptista Sul: João Ferreira Fonseca Nascente: Caminho Poente: Domingos de Aquino	704
191	Maximiano Fernandes Oliveira, Maria Olívia Alves Matos Rua Principal, 62, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 5068 Andrães	Omisso	Norte: Caminho Sul: Felisberto T. Fernandes Nascente: Cecília de Oliveira Poente: Caminho	642
192	Cecília de Oliveira Lugar da Regada, 7, 5000-038 Povoá	Rústico 5083 Andrães	Omisso	Norte: Felisberto T. Fernandes Sul: Luís de Oliveira Nascente: Caminho Poente: Felisberto T. Fernandes	478
193	Alcides Fernandes de Oliveira, Ana Vilela dos Santos Oliveira Lugar da Regada, 4, 5000-038 Povoá	Rústico 5085 Andrães	Omisso	Norte: Caminho Sul: Felisberto T. Fernandes Nascente: Felisberto T. Fernandes Poente: Cecília de Oliveira	463
194	Felisberto Trindade Fernandes Largo da Eira, 8, 5000-038 Povoá	Rústico 5064 Andrães	01256/300492	Norte: Eduardo Matos Veiga Sul: Maria do Nascimento Matos Nascente: João Baptista Pereira e outros Poente: Luís de Oliveira	552
196	António Júlio Correia Vilela, Maria das Dores Ribeiro da Cruz Vilela Largo do Tapadinho, 3, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 5060 Andrães	Omisso	Norte: Maria Conceição Vilela Sul: Eduardo Matos Veiga Nascente: Manuel dos Santos Pereira Poente: Caminho	427
197	Eduardo Pereira Guedes, Maria Sezinanda Soares Rodrigues Guedes Rua da Montanheira, 4, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 5059 Andrães	Omisso	Norte: António Júlio Correia Sul: Eduardo Matos Veiga Nascente: Manuel Santos Pereira Poente: Eduardo Matos Veiga	239
198	Manuel dos Santos Pereira Rua dos Loureiros n.º 33, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 5057 Andrães	Omisso	Norte: Júlio David Ribeiro Barros Sul: João Alves dos Santos Nascente: Domingos Caetano Pereira Poente: Eduardo Matos Veiga	488
199	Maria de Lurdes Fernandes Pedro Rua Principal, 26, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 5062 Andrães	Omisso	Norte: Manuel dos Santos Pereira Sul: Felisbela da Piedade Nascente: Estrada Poente: Eduardo Matos Veiga	261
201	Maria da Conceição Quintã Pereira, Fernando da Conceição da Silva Cunha Rua Nova, 122, Areia, Arvore, 4480-126 Vila do Conde	Rústico 5063 Andrães	Omisso	Norte: Maria de Lurdes F. Pedro Sul: João Alves dos Santos Nascente: Caminho Poente: Eduardo de Matos Veiga	651

Parcela	Identificação de interessados — Nome e morada	Identificação do prédio			Áreas (metros quadrados)
		Matricial	Predial	Confrontações	
202	João Baptista Pereira, Antónia Quintã Pereira Estrada Nacional 12, S. Cibrão, 5000-039 Andraes	Rústico 5081 Andraes	N/D	Norte: Felisbela da Piedade Sul: Maria Madalena Pereira Nascente: Caminho Poente: Felisberto da Trindade Fernandes	936
206	Luís de Jesus Aires, Maria Eduarda da Rocha Pinto Aires Rua do Outeiro, 2, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 5110 Andraes	Omisso	Norte: Constâncio Vilela dos Santos Sul: Alfredo Pereira Alves Nascente: José Covêlo Poente: Caminho	61
208	Agostinho Carvalhais, Teresa de Jesus Aires Carvalhais Rua da Quintã, 1, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 5112 Andraes	N/D	Norte: Maria Teresa Pereira Sul: Constâncio Vilela Santos Nascente: Júlio Ferreira Alexandre Poente: Caminho	434
212	José Covêlo, Rosa Maria dos Santos Ferreira Covêlo Rua da Capela, 38, 5000-038 Póvoa	Rústico 5129 Andraes	Omisso	Norte: Júlio Ferreira Alexandre e outro Sul: Caminho Nascente: Ribeiro Poente: Júlio Ferreira Alexandre e outro	649
213.2	José Covêlo, Rosa Maria dos Santos Ferreira Covêlo Rua da Capela, 38, 5000-038 Póvoa	Rústico 5125 Andraes	Omisso	Norte: Caminho Sul: Rosa Maria dos Santos Ferreira Nascente: Ribeiro Poente: Rosa Maria dos Santos Ferreira	313
215	Artur Antunes Pereira, Maria Helena Pereira Ribeiro 13 Rampe Tuiliers, 11400 Castelnaudary, França Artur Fernandes Pereira, Teresa da Conceição Pereira Ribeiro 24 Rampe des Tuiliers, 11400 Castelnaudary, França Nelson Pereira Ribeiro, Isaura Domingues Fernandes Novo 4 Rue du Faur, 31120 Portet Sur Garonne, França	Rústico 7026 Andraes	00636/020189	Norte: Abílio Correia Pereira Sul: Albano Pereira Fernandes Nascente: Caminho Poente: Sebastião F. Vieira	373
216	Manuel Luís dos Santos, Maria da Conceição Pereira Ribeiro Rua das Cerdeiras, 4, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 7027 Andraes	01868/110494	Norte: António Pereira Sul: Júlio Ferreira Alexandre Nascente: Caminho Poente: Júlio Ferreira Alexandre	2.221
217	Júlio Alves Ferreira Alexandre 104 Rue Lagny, 75020 Paris	Rústico 7028 Andraes	Omisso	Norte: Manuel Luís dos Santos Sul: Maria da Piedade Silva Fernandes Nascente: Caminho Poente: Valentim Correia de Carvalho	170
217.1	Júlio Alves Ferreira Alexandre 104 Rue Lagny, 75020 Paris	Rústicos N/D Andraes	N/D	Norte: Ana Correia de Aquino Sul: Caminho Nascente: Eduardo Teixeira Rodrigues Poente: Eduardo Teixeira Rodrigues	227

Parcela	Identificação de interessados — Nome e morada	Identificação do prédio			Áreas (metros quadrados)
		Matricial	Predial	Confrontações	
217.2	Desconhecido	Rústico N/D Andrães	N/D	Norte: Júlio Alves Ferreira Alexandre Sul: Caminho Nascente: Caminho Poente: Manuel Luís dos Santos	13
218	Eduardo Teixeira Rodrigues, Ana de Fátima Chaves Anjo Quinta do Barroco, Pova, 5000-039 Andrães	Rústico 7040 Andrães	4861/20090312	Norte: Francisco F. S. Freitas Sul: Caminho Nascente: Bernardino Ribeiro Poente: Caminho	815
219	Francisco Figueiredo dos Santos Freitas, Maria Ermelinda Fernandes Freitas Quinta do Seixedo, 5060-421 S.M. Anta Pedro Miguel Afonso Gaspar	Rústico 7039 Andrães	04181/040415	Norte: Francisco F. S. Freitas Sul: Caminho Nascente: Bernardino Ribeiro Poente: Caminho	91
221	Ana Correia de Aquino Rua do Outeiro, 18, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 7038 Andrães	Omisso	Norte: Silvestre C. Caetano Sul: Francisco F. dos S. Freitas Nascente: António Pereira Poente: Caminho	872
223	Maria Luísa Rodrigues de Aquino Rosário, Fernando Manuel Costa Rosário Rua do Salvador Allende Lote 102, R/C direito, Sacavém	Rústico 7049 Andrães	Omisso	Norte: Sebastião Ferreira Sul: Maria da Piedade S. Fernandes Nascente: Maria Augusta Taveira Poente: Sebastião Fernandes Vieira	780
223.1	Eduardo Teixeira Rodrigues, Ana de Fátima Chaves Anjo Quinta do Barroco, Pova, 5000-039 Andrães	Rústico 7041 Andrães	4860/20090312	Norte: Ana Correia de Aquino Sul: Maria da Piedade S. Fernandes Nascente: Adorindo A. Cortinhas Poente: Júlio F. Alexandre	429
225	Maria Correia Taveira, Augusto Vieira Rua Keil do amaral, Lote 228, BI 4-7 D, 1950-168 Lisboa	Rústico 7053 Andrães	Omisso	Norte: Herdeiros de Adorindo de Aquino Sul: Caminho Nascente: Manuel Covelo Poente: Adorindo Cortinhas	238
226	Manuel Salvador Correia Covélo, Maria da Glória Esteves Covélo Largo da Eira, 5000-038 Pova	Rústico 7054 Andrães	Omisso	Norte: Caminho Sul: Caminho Nascente: Maria Fernandes Poente: Maria Augusta Taveira	340
227	Felisberto Trindade Fernandes Largo da Eira, 8, 5000-038 Pova	Rústico 7055 Andrães	01262/300492	Norte: Caminho Sul: Caminho Nascente: José António Ribeiro Poente: Manuel Covêlo	347
228.1	Eduardo Teixeira Rodrigues, Ana de Fátima Chaves Anjo Quinta do Barroco, Pova, 5000-039 Andrães	Rústico 7048 Andrães	4862/20090312	Norte: Cecília de Oliveira Sul: Adorindo A. Cortinhas Nascente: Caminho Poente: José António Ribeiro	281

Parcela	Identificação de interessados — Nome e morada	Identificação do prédio			Áreas (metros quadrados)
		Matricial	Predial	Confrontações	
228.2	José Pereira Ribeiro, Maria de Fátima Lopes Ribeiro Rua do Tapadinho, 7, 5000-039 S. Cibrão Manuel Pereira Ribeiro, Maria Delmina Martins da Silva Ribeiro Maria da Glória Ribeiro, Acácio Alves Peixoto Piedade Pereira Ribeiro, Eduardo Correia da Silva	Rústico 7044 Andrães	N/D	Norte: José Augusto Ribeiro Sul: Sebastião Fernandes Vieira Nascente: Sebastião Fernandes Vieira Poente: Ana Correia de Aquino	200
228.3	Cecília de Oliveira Lugar da Regada, 7, 5000-038 Póvoa	Rústico 7045 Andrães	N/D	Norte: José Pereira Ribeiro Sul: Eduardo Teixeira Rodrigues Nascente: Caminho Poente: José Pereira Ribeiro	176
228.4	Fernando Morgado de Oliveira, Elisabete da Conceição Alves de Matos de Oliveira Rua Principal, 1, 5000-037 Regada	Rústico 7046 Andrães	N/D	Norte: Maria da Piedade Sul: Cecília de Oliveira Nascente: Caminho Poente: Cecília de Oliveira	90
228.5	Desconhecido	Rústico N/D Andrães	N/D	Norte: Cecília de Oliveira Sul: Fernando Morgado de Oliveira Nascente: Caminho Poente: Cecília de Oliveira	8
231	Maria de Jesus Filinto Gonçalves Cruz, António José de Carvalho Cruz 23, Rue Duché, 42450 Sury-le-Gomtal, França	Rústico 7052 Andrães	Omisso	Norte: António Manuel Rodrigues Sul: Caminho Nascente: Albano Fernandes Poente: António Augusto Veiga	550
234	Herdeiros de Manuel Rodrigues Avenida 5 de Outubro (Meia Laranja), 14, 1.º, 500-553 Vila Real	Rústico 7031 Andrães	Omisso	Norte: Otilio Correia Rodrigues Sul: Albano Pereira Fernandes Nascente: Estrada Poente: Otilio Correia Rodrigues	3.592
235	Artur Antunes Pereira, Maria Helena Pereira Ribeiro 13 Rampe Tuiliers, 11400 Castelnaudary, França Artur Fernandes Pereira, Teresa da Conceição Pereira Ribeiro 24 Rampe des Tuiliers, 11400 Castelnaudary, França Nelson Pereira Ribeiro, Isaura Domingues Fernandes Novo 4 Rue du Faur, 31120 Portet Sur Garonne, França	Rústico 7011 Andrães	Omisso	Norte: Guilhermino Rodrigues Sul: Estrada Nascente: Agostinho Rodrigues e outros Poente: José Rodrigues da Custódia	552
236	José Covêlo, Rosa Maria dos Santos Ferreira Covêlo Rua da Capela, 38, 5000-038 Póvoa	Rústico 7012 Andrães	04312/050322	Norte: Guilhermino Rodrigues Sul: António Rodrigues Nascente: José Augusto Ribeiro Poente: Ribeiro	411
237	Ana Beatriz Rodrigues Costa Rua da Tenaria, Bloco B, Entrada 2, R/C direito, 5000-519 Vila Real	Rústico 7013 Andrães	01004/170591	Norte: Otilio Correia Rodrigues Sul: José Rodrigues Custódia Nascente: Estrada Poente: António Rodrigues	573

Parcela	Identificação de interessados — Nome e morada	Identificação do prédio			Áreas (metros quadrados)
		Matricial	Predial	Confrontações	
239	Maria Palmira Correia de Barros, Luís Pereira Rodrigues Rua da Capela, 24, 5000-040 Vessadios	Rústico 7015 Andrães	Omisso	Norte: José Martins Sul: Otilio Correia Rodrigues Nascente: Estrada Poente: Ribeiro	183
240	Palmira da Anunciação Gonçalves Taveira Rua Costa Cabral, 1777, 3.º D, 4200-228 Porto	Rústico 7010 Andrães	Omisso	Norte: Estrada Sul: Albano P. Antunes Nascente: Palmira Taveira Poente: Caminho	203
241	Carlos Fernandes Lugar da Regada, 5, Póvoa, 5000-037 Andrães Maria da Conceição dos Santos Fernandes Pereira, José Augusto Gonçalves Pereira Leite Regada, Póvoa, 5000-037 Andrães Mário Vilela Fernandes, Cidália de Matos Oliveira Fernandes Paulo Manuel Vilela Fernandes	Rústico 6819 Andrães	5099/20091008	Norte: Manuel Lopes Ribeiro Sul: Estrada Nascente: Augusto Vieira Poente: Augusto Vieira	227
242.1	Armando Taveira Vieira, Otilia de Jesus Vieira Rua Guenter n.º29, vila Diva, 03276-060 São Paulo, Brasil Gracinda Taveira Vieira António Barro D. Mariana Rosa, 9, 7630-326 Colos Maria Vieira Emídio, Carlos Emídio Lisboa	Rústico 6817 Andrães	Omisso	Norte: Joaquim Filipe Rocha Sul: Estrada Nascente: Caminho Poente: Albano Pereira Fernandes	257
242.2	Armando Taveira Vieira, Otilia de Jesus Vieira Rua Guenter n.º29, vila Diva, 03276-060 São Paulo, Brasil Gracinda Taveira Vieira António Barro D. Mariana Rosa, 9, 7630-326 Colos Maria Vieira Emídio, Carlos Emídio Lisboa	Rústico 6817 Andrães	Omisso	Norte: Joaquim Filipe Rocha Sul: Estrada Nascente: Caminho Poente: Albano Pereira Fernandes	617
243	Armando Taveira Vieira, Otilia de Jesus Vieira Rua Guenter n.º29, vila Diva, 03276-060 São Paulo, Brasil Gracinda Taveira Vieira António Barro D. Mariana Rosa, 9, 7630-326 Colos	Rústico 6817 Andrães	Omisso	Norte: Albano Fernandes Sul: Estrada Nascente: Caminho Poente: Albano Pereira Fernandes	229
244	Artur Antunes Pereira, Maria Helena Pereira Ribeiro 13 Rampe Tuiliers, 11400 Castelnaudary, França Artur Fernandes Pereira, Teresa da Conceição Pereira Ribeiro 24 Rampe des Tuiliers, 11400 Castelnaudary, França Nelson Pereira Ribeiro, Isaura Domingues Fernandes Novo 4 Rue du Faur, 31120 Portet Sur Garonne, França	Rústico 6826 Andrães	Omisso	Norte: José Oliveira Sul: Albertino Vilela dos Santos Nascente: José António Ribeiro Poente: António Pereira	55

Parcela	Identificação de interessados — Nome e morada	Identificação do prédio			Áreas (metros quadrados)
		Matricial	Predial	Confrontações	
246	Artur Antunes Pereira, Maria Helena Pereira Ribeiro 13 Rampe Tuiliers, 11400 Castelnaudary, França Artur Fernandes Pereira, Teresa da Conceição Pereira Ribeiro 24 Rampe des Tuiliers, 11400 Castelnaudary, França Nelson Pereira Ribeiro, Isaura Domingues Fernandes Novo 4 Rue du Faur, 31120 Portet Sur Garonne, França	Rústico 6863 Andrães	Omisso	Norte: Maria Palmira C. Barros Sul: Albano Fernandes Nascente: António Vieira Poente: Estrada	497
249	José António Oliveira, Maria de Fátima Pimenta Carvalho Estrada de Paredes, 9, 5000-023 Adoufe Maria da Piedade Oliveira Fernandes Lugar da Regada, 7, 5000-038 Povoá	Rústico 6860 Andrães	632/19890102	Norte: José Rodrigues da Custódia Sul: António Cardoso Ribeiro Nascente: José Rodrigues da Custódia Poente: Estrada	484
250	Carolina Santos Rodrigues Barros Praceta Adelaide Cadete, lote 34, 2.ºD, 2860-031 Alhos Vedros Elza da Conceição dos Santos Rodrigues Pereira, Adérito Fernandes Pereira Praceta Adelaide Cabete, Lote 36, 3.º D, 2860-031 Alhos Vedros	Rústico 6854 Andrães	Omisso	Norte: Carlos Fernandes Sul: Estrada Nascente: Manuel Joaquim Silva Eira Poente: Maria das Dores	97
251	José António Oliveira, Maria de Fátima Pimenta Carvalho Estrada de Paredes, 9, 5000-023 Adoufe Maria da Piedade Oliveira Fernandes Lugar da Regada, 7, 5000-038 Povoá	Rústico 6837 Andrães	00631/020189	Norte: Elsa Conceição Rodrigues Barros Sul: Agostinho Ribeiro Nascente: Agostinho Ribeiro Poente: José Rodrigues da Custódia	225
252	Desconhecido	Rústico omisso Andrães	Omisso	Norte: Carolina Santos Rodrigues Barros Sul: António Costa Nascente: António Costa Poente: Maria Fernandes	50
252A	Acácio Alves Peixoto, Maria da Glória Ribeiro Alves Peixoto França José Pereira Ribeiro, Maria de Fátima Lopes Ribeiro Rua do Tapadinho, 7, 5000-039 S. Cibrão Manuel Pereira Ribeiro, Maria Delmina Martins da Silva Ribeiro Piedade Pereira Ribeiro, Eduardo Correia da Silva	Rústico 6825 Andrães	N/D	Norte: José Augusto Ribeiro Sul: António Vieira Nascente: Joaquim Filipe Rocha Poente: António Cardoso Ribeiro	57
253	Carolina Santos Rodrigues Barros Praceta Adelaide Cadete, lote 34, 2.º D, 2860-031 Alhos Vedros	Rústico 6831 Andrães	Omisso	Norte: José Lopes Abelha Sul: Maria Augusta Vieira Nascente: Albertino Vilela dos Santos Poente: José Rodrigues da Custódia	70
254	José Covêlo, Rosa Maria dos Santos Ferreira Covêlo Rua da Capela, 38, 5000-038 Póvoa	Rústico 6857 Andrães	04308/050322	Norte: Carolina Santos Rodrigues Barros Sul: António Pereira Nascente: Albertino Vilela Santos Poente: Carolina Santos Rodrigues Barros	1.355
256	José António Oliveira, Maria de Fátima Pimenta Carvalho Estrada de Paredes, 9, 5000-023 Adoufe Maria da Piedade Oliveira Fernandes Lugar da Regada, 7, 5000-038 Povoá	Rústico 6836 Andrães	00630/020189	Norte: José Rodrigues Custódia Sul: José Rodrigues da Custódia Nascente: Agostinho Ribeiro Poente: José Rodrigues da Custódia	516

Parcela	Identificação de interessados — Nome e morada	Identificação do prédio			Áreas (metros quadrados)
		Matricial	Predial	Confrontações	
257	Agostinho Ribeiro, Maria de Aquino Cortinhas Rua da Estrada Municipal, 29, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 6835 Andrães	5980/20101221	Norte: Elsa Conceição Rodrigues Barros Sul: José Rodrigues Custódia Nascente: Domingos Pereira Poente: António Pereira	400
258	Luís Fernandes Pereira, Maria Graça de Aquino Cortinhas Pereira 5 Rue Lebon, 78500 Sartrouville, França	Rústico 6834 Andrães	Omisso	Norte: Maria Augusta Taveira Sul: José Rodrigues da Custódia Nascente: José Covêlo Poente: Agostinho Ribeiro	209
259	José Covêlo, Rosa Maria dos Santos Ferreira Covêlo Rua da Capela, 38, 5000-038 Póvoa	Rústico 6833 Andrães	Omisso	Norte: Domingos H. Pereira Sul: João Lopes Abelha Nascente: João Lopes Abelha Poente: José Rodrigues da Custódia	132
260	Delfina Taveira Lopes Abelha, José Carlos Teixeira Peixoto Fernando Taveira Lopes Abelha, Maria Dulce Lopes Ribeiro Abelha José Taveira Lopes Abelha Manuel Taveira Lopes Abelha, Isabel Cristina Ribeiro Eira Abelha Maria Clotilde Lopes Eira Rua Santo Velho, 3, 5000-039 S. Cibrão Maria Taveira Rua da Estrada Municipal, 4, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 6832 Andrães	Omisso	Norte: Maria Augusta Taveira Sul: Carolina Santos Rodrigues Nascente: Albertino Vilela dos Santos Poente: José Rodrigues da Custódia	577
261	Carolina Santos Rodrigues Barros Praceta Adelaide Cadete, lote 34, 2.º D, 2860-031 Alhos Vedros Elza da Conceição dos Santos Rodrigues Pereira, Adérito Fernandes Pereira Praceta Adelaide Cabete, Lote 36, 3.º D, 2860-031 Alhos Vedros	Rústico 6839 Andrães	Omisso	Norte: Maria Augusta Taveira Sul: João Lopes Abelha Nascente: Maria Augusta Taveira Poente: João Lopes Abelha	420
261.1	Carolina Santos Rodrigues Barros Praceta Adelaide Cadete, lote 34, 2.º D, 2860-031 Alhos Vedros	Rústico 6809 Andrães	N/D	Norte: Adelina Ferreira Alexandre Sul: Maria Augusta Taveira Nascente: Maria Augusta Taveira Poente: João Lopes Abelha	280
263	Desconhecido	Rústico N/D Andrães	Omisso	Norte: Domingos da S. Eira Sul: Adelina F. Alexandra Nascente: José Covêlo Poente: Maria Augusta Taveira	550
264	Maria da Piedade Oliveira Fernandes Lugar da Regada, 7, 5000-038 Povoá	Rústico 6827 Andrães	Omisso	Norte: José Rodrigues Custódia Sul: Maria Emília Jesus Nascente: Albertino Vilela Santos Poente: Felisberto Taveira Fernandes	70
265	Albertino Vilela dos Santos, Guilhermina da Conceição de Aquino Carvalho Estrada Municipal n.º 8, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 6859 Andrães	Omisso	Norte: Alcides F. de Oliveira Sul: José Rodrigues Custódia Nascente: Elsa da C. R. Barros Poente: José Rodrigues da Custódia	41

Parcela	Identificação de interessados — Nome e morada	Identificação do prédio			Áreas (metros quadrados)
		Matricial	Predial	Confrontações	
266	Elza da Conceição dos Santos Rodrigues Pereira, Adérito Fernandes Pereira Praceta Adelaide Cabete, Lote 36, 3.º D, 2860-031 Alhos Vedros	Rústico 6842 Andrães	Omisso	Norte: António Lopes Pinto Sul: João Lopes Abelha Nascente: Manuel dos Santos Pereira Poente: Albertino Vilela dos Santos	357
267	Manuel dos Santos Pereira Rua dos Loureiros n.º33, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 6843 Andrães	Omisso	Norte: António Lopes Pinto Sul: Maria Augusta Taveira Nascente: Maria Augusta Taveira Poente: Elsa Conceição Rodrigues Barros	167
268A	Elza da Conceição dos Santos Rodrigues Pereira, Adérito Fernandes Pereira Praceta Adelaide Cabete, Lote 36, 3.º D, 2860-031 Alhos Vedros Maria Correia Taveira, Augusto Vieira Rua Keil do amaral, Lote 228, BI 4-7 D, 1950-168 Lisboa	Rústico 6840 Andrães	N/D	Norte: João Lopes Abelha Sul: Agostinho Ribeiro Nascente: Maria Augusta Taveira Poente: Agostinho Taveira	40
269	Dalila Maria Eira Lopes Abelha, Pedro Miguel Pradinho Honrado Lígia Maria Eira Lopes Abelha Maria Clotilde Lopes Eira Rua Santo Velho, 3, 5000-039 S. Cibrão Vera Lúcia Eira Lopes Abelha, Luís Manuel Abelha Cortinhas	Rústico 6848 Andrães	Omisso	Norte: Caminho Sul: João Lopes Abelha Nascente: António Lopes Pinto Poente: António Lopes Pinto	83
270	Delfina Taveira Lopes Abelha, José Carlos Teixeira Peixoto Fernando Taveira Lopes Abelha, Maria Dulce Lopes Ribeiro Abelha José Taveira Lopes Abelha Manuel Taveira Lopes Abelha, Isabel Cristina Ribeiro Eira Abelha Maria Clotilde Lopes Eira Rua Santo Velho, 3, 5000-039 S. Cibrão Maria Taveira Rua da Estrada Municipal, 4, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 6810 Andrães	Omisso	Norte: Maria Augusta Taveira Sul: Maria Augusta Taveira Nascente: Carolina Santos Rodrigues Barros Poente: Maria Augusta Taveira	706
271	José Covêlo, Rosa Maria dos Santos Ferreira Covêlo Rua da Capela, 38, 5000-038 Póvoa	Rústico 6792 Andrães	Omisso	Norte: Adelina Ferreira Alexandre Sul: João Lopes Abelha Nascente: Adelina Ferreira Alexandre Poente: Domingos Caetano Pereira	1.470
271.1	Acácio Alves Peixoto, Maria da Glória Ribeiro Alves Peixoto França	Rústico N/D Andrães	N/D	Norte: José Covêlo Sul: Maria da Conceição Ferreira Covêlo Nascente: Maria da Natividade Barreiro Pereira Poente: José Covêlo	577
272	Desconhecido	Rústico 6791 Andrães	Omisso	Norte: Domingos Caetano Pereira Sul: Domingos Caetano Pereira Nascente: Domingos da Silva Eira Poente: Caminho	219
274	José Luís Alves Pinto Rua do Cerro, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 6789 Andrães	Omisso	Norte: Adelina Ferreira Alexandre Sul: Domingos Caetano Pereira Nascente: José Còvelo Poente: Caminho	600

Parcela	Identificação de interessados — Nome e morada	Identificação do prédio			Áreas (metros quadrados)
		Matricial	Predial	Confrontações	
275	Adelina Ferreira Alexandre, Domingos Pontes Ribeiro 49 10ème Avenue, 93290 Tremblay en France	Rústico 6788 Andrães	Omisso	Norte: Bernardino Ribeiro Sul: António Lopes Pinto Nascente: José António Ribeiro Poente: Caminho	387
276	António Pereira Fernandes, Maria Carmen Flores França Irene da Conceição Pereira Fernandes, José Flores França Isabel Maria Pereira Fernandes Suíça José Carlos Pereira Fernandes França Laurindo Augusto Pereira Fernandes, Maria Zurita Lisboa Manuel Pereira Fernandes, Belmira Maria da Natividade Barreiro Pereira Lugar da Regada, 6, 5000-037 Regada	Rústico 6798 Andrães	Omisso	Norte: João Ferreira da Fonseca Sul: António Pereira Nascente: Caminho Poente: Manuel Ruivo	580
277	José Pereira Ribeiro, Maria de Fátima Lopes Ribeiro Rua do Tapadinho, 7, 5000-039 S. Cibrão Manuel Pereira Ribeiro, Maria Delmina Martins da Silva Ribeiro Maria da Glória Ribeiro, Acácio Alves Peixoto Piedade Pereira Ribeiro, Eduardo Correia da Silva	Rústico 6786 Andrães	Omisso	Norte: José Augusto Ribeiro Sul: Bernardino Ribeiro Nascente: António Pereira Poente: Caminho	799
278	Artur Antunes Pereira, Maria Helena Pereira Ribeiro 13 Rampe Tuiliers, 11400 Castelnaudary, França Artur Fernandes Pereira, Teresa da Conceição Pereira Ribeiro 24 Rampe des Tuiliers, 11400 Castelnaudary, França Nelson Pereira Ribeiro, Isaura Domingues Fernandes Novo 4 Rue du Faur, 31120 Portet Sur Garonne, França	Rústico 6785 Andrães	Omisso	Norte: Celeste de Aquino Sul: José António Ribeiro Nascente: António Pereira Poente: Caminho	811
279	Maria da Conceição Ferreira Covêlo, Jeovan Aníbal J.-J.-Ryffel— Str. 6, 5430 Wettlingen, Suíça	Rústico 6784 Andrães	Omisso	Norte: Limite de Sabrosa Sul: José Augusto Ribeiro Nascente: Limite de Sabrosa Poente: Caminho	941
280	Francisco Figueiredo dos Santos Freitas, Maria Ermelinda Fernandes Freitas Quinta do Seixedo, 5060-421 S.M. Anta Pedro Miguel Afonso Gaspar	Rústico 6849 Andrães	04180/040415	Norte: Manuel Ruivo Sul: Celeste de Aquino Nascente: José Oliveira Poente: Caminho	797
281	Carlos Fernandes Lugar da Regada, 5, Póvoa, 5000-037 Andrães Maria da Conceição dos Santos Fernandes Pereira, José Augusto Gonçalves Pereira Leite Regada, Póvoa, 5000-037 Andrães Mário Vilela Fernandes, Cidália de Matos Oliveira Fernandes Paulo Manuel Vilela Fernandes	Rústico 6875 Andrães	5104/20091008	Norte: Mário da Cruz Sul: Manuel Jorge Nascente: António M. dos S. Pereira Poente: Caminho de Consortes	1.192

Parcela	Identificação de interessados — Nome e morada	Identificação do prédio			Áreas (metros quadrados)
		Matricial	Predial	Confrontações	
283	José Covêlo, Rosa Maria dos Santos Ferreira Covêlo Rua da Capela, 38, 5000-038 Póvoa	Rústico 6867 Andrães	04309/050322	Norte: José Lourenço Pereira Sul: Ribeiro Nascente: Marília Vilela dos Santos Poente: Marçal Fernandes	77
285	Carlos Fernandes Lugar da Regada, 5, Póvoa, 5000-037 Andrães Maria da Conceição dos Santos Fernandes Pereira, José Augusto Gonçalves Pereira Leite Regada, Póvoa, 5000-037 Andrães Mário Vilela Fernandes, Cidália de Matos Oliveira Fernandes Paulo Manuel Vilela Fernandes	Rústico 6824 Andrães	5100/20091008	Norte: José Lourenço Pereira Sul: Dep. Agrícolas Nascente: Caminho Poente: José Lourenço Pereira	132
289	Maria Correia Taveira, Augusto Vieira Rua Keil do Amaral, Lote 228, B1 4-7 D, 1950-168 Lisboa	Rústico 6820 Andrães	Omisso	Norte: Caminho Sul: Estrada Nascente: José Lourenço Pereira Poente: Carlos Fernandes	548
290	Manuel Lopes Ribeiro, Mercedes Gonçalves Taveira Ribeiro Rua do Tapadinho, 5, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 6818 Andrães	Omisso	Norte: António Vieira Sul: Carlos Fernandes Nascente: Augusto Vieira Poente: António Vieira	847
291	Joaquim Filipe Rocha, Amélia das Dores Vilela dos Santos Rua do Outeiro, 5060-421 Anta	Rústico 6811 Andrães	Omisso	Norte: Caminho Sul: António Vieira Nascente: Elsa da C. R. Barros Poente: António Vieira	279
292.1	Elza da Conceição dos Santos Rodrigues Pereira, Adérito Fernandes Pereira Praceta Adelaide Cabete, Lote 36, 3.º D, 2860-031 Alhos Vedros	Rústico 6815 Andrães	N/D	Norte: Caminho Sul: António Vieira Nascente: Susana da C. R. Rodrigues Poente: Luis Alexandre Matos	145
293	Luis Alexandre de Matos, Maria Carolina Fernandes Pereira 9 Bis Rue de Perrelais, 92260 Fontenay-aux-Roses, France	Rústico 6814 Andrães	03465/20000120	Norte: Caminho Sul: Susana Rodrigues Nascente: Elsa Barros Poente: Virgílio Nelson de Castro	506
295	Carlos Fernandes Lugar da Regada, 5, Póvoa, 5000-037 Andrães	Rústico 6807 Andrães	Omisso	Norte: Maria Augusta Taveira Sul: Albertino Vilela dos Santos Nascente: Caminho Poente: Agostinho Ribeiro	395

Parcela	Identificação de interessados — Nome e morada	Identificação do prédio			Áreas (metros quadrados)
		Matricial	Predial	Confrontações	
295.1	Albertino Vilela dos Santos, Guilhermina da Conceição de Aquino Carvalho Estrada Municipal n.º8, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 6808 Andrães	N/D	Norte: Alcino Vilela Gonçalves Sul: Caminho Nascente: Caminho Poente: João Lopes Abelha	395
296.1	Desconhecido	Rústico N/D Andrães	N/D	Norte: Maria Taveira Sul: Albertino Vilela dos Santos Nascente: Carlos Fernandes Poente: Albertino Vilela dos Santos	29
297.1	Maria Correia Taveira, Augusto Vieira Rua Keil do Amaral, Lote 228, BI 4-7 D, 1950-168 Lisboa	Rústico 6802 Andrães	Omisso	Norte: Bernardino Ribeiro Sul: João Lopes Abelha Nascente: Caminho Poente: Adelina Ferreira Alexandre	522
297.2	Maria Correia Taveira, Augusto Vieira Rua Keil do Amaral, Lote 228, BI 4-7 D, 1950-168 Lisboa	Rústico 6802 Andrães	Omisso	Norte: Bernardino Ribeiro Sul: João Lopes Abelha Nascente: Caminho Poente: Adelina Ferreira Alexandre	26
298.1	Carolina Santos Rodrigues Barros Praceta Adelaide Cadete, lote 34, 2.º D, 2860-031 Alhos Vedros	Rústico 6805 Andrães	Omisso	Norte: João Lopes Abelha Sul: Maria Augusta Taveira Nascente: Caminho Poente: Maria Augusta Taveira	243
298.2	Carolina Santos Rodrigues Barros Praceta Adelaide Cadete, lote 34, 2.º D, 2860-031 Alhos Vedros	Rústico 6805 Andrães	Omisso	Norte: João Lopes Abelha Sul: Maria Augusta Taveira Nascente: Caminho Poente: Maria Augusta Taveira	28
299.1	Delfina Taveira Lopes Abelha, José Carlos Teixeira Peixoto Fernando Taveira Lopes Abelha, Maria Dulce Lopes Ribeiro Abelha José Taveira Lopes Abelha Manuel Taveira Lopes Abelha, Isabel Cristina Ribeiro Eira Abelha Maria Clotilde Lopes Eira Rua Santo Velho, 3, 5000-039 S. Cibrão Maria Taveira Rua da Estrada Municipal, 4, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 6804 Andrães	Omisso	Norte: Adelina Ferreira Alexandre Sul: Carolina Santos Rodrigues Nascente: Caminho Poente: Maria Augusta Taveira	964

Parcela	Identificação de interessados — Nome e morada	Identificação do prédio			Áreas (metros quadrados)
		Matricial	Predial	Confrontações	
299.2	Delfina Taveira Lopes Abelha, José Carlos Teixeira Peixoto Fernando Taveira Lopes Abelha, Maria Dulce Lopes Ribeiro Abelha José Taveira Lopes Abelha Manuel Taveira Lopes Abelha, Isabel Cristina Ribeiro Eira Abelha Maria Clotilde Lopes Eira Rua Santo Velho, 3, 5000-039 S. Cibrão Maria Taveira Rua da Estrada Municipal, 4, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 6804 Andrães	Omisso	Norte: Adelina Ferreira Alexandre Sul: Carolina Santos Rodrigues Nascente: Caminho Poente: Maria Augusta Taveira	121
300.1	Adelina Ferreira Alexandre, Domingos Pontes Ribeiro 49 10ème Avenue, 93290 Tremblay en France	Rústico 6803 Andrães	Omisso	Norte: José Covêlo Sul: João Lopes Abelha Nascente: Bernardino Ribeiro Poente: José Covêlo	735
300.2	Adelina Ferreira Alexandre, Domingos Pontes Ribeiro 49 10ème Avenue, 93290 Tremblay en France	Rústico 6803 Andrães	Omisso	Norte: José Covêlo Sul: João Lopes Abelha Nascente: Bernardino Ribeiro Poente: José Covêlo	146
301.1	António Pereira Fernandes, Maria Carmen Flores França Irene da Conceição Pereira Fernandes, José Flores França Isabel Maria Pereira Fernandes Suíça José Carlos Pereira Fernandes França Laurindo Augusto Pereira Fernandes, Maria Zurita Lisboa Manuel Pereira Fernandes, Belmira Maria da Natividade Barreiro Pereira Lugar da Regada, 6, 5000-037 Regada	Rústico 6799 Andrães	00629/020189	Norte: Marçal Fernandes Sul: Celeste de Aquino Nascente: Caminho Poente: José António Ribeiro	439
301.2	António Pereira Fernandes, Maria Carmen Flores França Irene da Conceição Pereira Fernandes, José Flores França Isabel Maria Pereira Fernandes Suíça José Carlos Pereira Fernandes França Laurindo Augusto Pereira Fernandes, Maria Zurita Lisboa Manuel Pereira Fernandes, Belmira Maria da Natividade Barreiro Pereira Lugar da Regada, 6, 5000-037 Regada	Rústico 6799 Andrães	00629/020189	Norte: Marçal Fernandes Sul: Celeste de Aquino Nascente: Caminho Poente: José António Ribeiro	7

Parcela	Identificação de interessados — Nome e morada	Identificação do prédio			Áreas (metros quadrados)
		Matricial	Predial	Confrontações	
302	Maria da Conceição Ferreira Covêlo, Jeovan Aníbal J.-J.-Ryffel— Str. 6, 5430 Wettlingen, Suíça	Rústico 6800 Andrães	Omisso	Norte: António Pereira Sul: Bernardino Ribeiro Nascente: Caminho Poente: Adelina Ferreira Alexandre	330
303	António Pereira Fernandes, Maria Carmen Flores França Irene da Conceição Pereira Fernandes, José Flores França Isabel Maria Pereira Fernandes Suíça José Carlos Pereira Fernandes França Laurindo Augusto Pereira Fernandes, Maria Zurita Lisboa Manuel Pereira Fernandes, Belmira Maria da Natividade Barreiro Pereira Lugar da Regada, 6, 5000-037 Regada	Rústico N/D Andrães	Omisso	Norte: José Rodrigues da Custódia Sul: José Lourenço Pereira Nascente: Caminho Poente: Augusto Vieira	485
304.1	Maria Luísa da Silva Fernandes, Fidel Fernandez Varela Lugar da Eira, 7, 5000-037 Póvoa	Rústico 6793 Andrães	Omisso	Norte: Limite de Sabrosa Sul: Manuel Ruivo de Matos Nascente: Fernando Nóbrega Poente: Manuel Ruivo de Matos	90
304.2	Maria Luísa da Silva Fernandes, Fidel Fernandez Varela Lugar da Eira, 7, 5000-037 Póvoa	Rústico 6793 Andrães	Omisso	Norte: Limite de Sabrosa Sul: Manuel Ruivo de Matos Nascente: Fernando Nóbrega Poente: Manuel Ruivo de Matos	39
305.3	Desconhecido	Rústico N/D S. Martinho de Anta	N/D		37
305.4	Desconhecido	Rústico N/D S. Martinho de Anta	N/D		59
305.5	Desconhecido	Rústico N/D S. Martinho de Anta	N/D		77
305.6	Desconhecido	Rústico N/D S. Martinho de Anta	N/D		121
306	Francisco Figueiredo dos Santos Freitas, Maria Ermelinda Fernandes Freitas Quinta do Seixedo, 5060-421 S.M. Anta	Rústico 1248 S. Martinho de Anta	Omisso	Norte: António Manuel Teixeira da Silva Sul: Caminho Nascente: Júlia da Conceição Pereira Poente: Felisberto da Trindade Fernandes	131

Parcela	Identificação de interessados — Nome e morada	Identificação do prédio			Áreas (metros quadrados)
		Matricial	Predial	Confrontações	
306A	Desconhecido	Rústico N/D S. Martinho de Anta	N/D		82
309.1	Manuel António Gonçalves Peixoto, Rosalina de Sousa Mendes Rua da EN 322, 29, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 969 S. Martinho de Anta	Omisso	Norte: Maria de Aquino Teixeira Sul: Maria de Aquino Teixeira Nascente: Maria de Aquino Teixeira Poente: Manuel Agostinho (cabeça de casal)	115
309.2	Manuel António Gonçalves Peixoto, Rosalina de Sousa Mendes Rua da EN 322, 29, 5000-039 S. Cibrão	Rústico 969 S. Martinho de Anta	Omisso	Norte: Maria de Aquino Teixeira Sul: Maria de Aquino Teixeira Nascente: Maria de Aquino Teixeira Poente: Manuel Agostinho (cabeça de casal)	105
311.1	Desconhecido	Rústico N/D S. Martinho de Anta	Omisso	Norte: Manuel Correia Sousa e outros Sul: Manuel Correia Sousa Nascente: António Carlos e Arnaldo Santos Poente: Júlio Teixeira Monteiro	605
311.2	Desconhecido	Rústico N/D S. Martinho de Anta	Omisso	Norte: Manuel Correia Sousa e outros Sul: Manuel Correia Sousa Nascente: António Carlos e Arnaldo Santos Poente: Júlio Teixeira Monteiro	653
311.3	Manuel Correia de Sousa	Rústico 3920 S. Martinho de Anta	Omisso	Norte: Rosa dos Anjos Costa de Sousa Soares Sul: Caminho Nascente: Herdeiros de José Augusto Ribeiro Poente: Caminho	655
311.4	Manuel Correia de Sousa	Rústico Omisso S. Martinho de Anta	Omisso	Norte: Caminho Sul: José Eduardo de Carvalho Nascente: Caminho Poente: Caminho	155
313	Fernando Morgado de Oliveira, Elisabete da Conceição Alves de Matos de Oliveira Rua Principal, 1, 5000-037 Regada	Rústico 3916 S. Martinho de Anta	Omisso	Norte: Luis Fernandes Custódia Sul: António Carlos Nascente: Caminho Poente: José Augusto Ribeiro	299
314	Crisantina Barros da Rocha, António Alexandre Correia de Sousa Anta, 5060-421 Anta	Rústico 4735 S. Martinho de Anta	Omisso	Norte: Manuel António Barros Sul: Famílias (Lisboa) Nascente: Manuel Sousa Poente: Júlia da Conceição Pereira	432
315	António Manuel Alves dos Santos, Libânia de Carvalho Rodrigues Rua da Igreja, 5060-440 S.M. Anta	Rústico 3875 S. Martinho de Anta	Omisso	Norte: Manuel Correia Sousa e sobrinhos Sul: João Ribeiro Nascente: Caminho Poente: José Casimiro Rocha	1.176

Parcela	Identificação de interessados — Nome e morada	Identificação do prédio			Áreas (metros quadrados)
		Matricial	Predial	Confrontações	
316.1	Álvaro Carvalho de Barros, Margarida Jesus Rodrigues Barros Anta, 5060-421 Anta	Rústico 1250 S. Martinho de Anta	4419/20110504	Norte: José de Carvalho Sul: Rosa dos Anjos Costa Sousa Nascente: Rosa dos Anjos Costa Sousa Poente: Caminho Público	334
316.2	Álvaro Carvalho de Barros, Margarida Jesus Rodrigues Barros Anta, 5060-421 Anta	Rústico 1250 S. Martinho de Anta	4419/20110504	Norte: José de Carvalho Sul: Rosa dos Anjos Costa Sousa Nascente: Rosa dos Anjos Costa Sousa Poente: Caminho Público	143
318	Francisco Figueiredo dos Santos Freitas, Maria Ermelinda Fernandes Freitas Quinta do Seixedo, 5060-421 S.M. Anta Pedro Miguel Afonso Gaspar	Rústico 1251 S. Martinho de Anta	Omisso	Norte: Rosa dos Anjos Costa Sousa Sul: Rosa dos Anjos Costa Sousa Nascente: Rosa dos Anjos Costa Sousa Poente: José de Carvalho	352
319.1	José Augusto Ribeiro França	Rústico N/D S. Martinho de Anta	N/D	Norte: Manuel Correia Sousa e outros Sul: Manuel Correia Sousa e outros Nascente: Belmiro Sousa Soares Poente: José dos Santos Ribeiro	74
319.2	Fernando Morgado de Oliveira, Elisabete da Conceição Alves de Matos de Oliveira Rua Principal, 1, 5000-037 Regada	Rústico 1242 S. Martinho de Anta	N/D	Norte: Manuel Correia Sousa e outros Sul: Belmiro Sousa Soares Nascente: Belmiro Sousa Soares Poente: Maria Helena Pereira Ribeiro	77
320.1	Rosa dos Anjos Costa de Sousa Soares Rua das Flores, 9, 4780-469 Santo Tirso	Rústico 3876 S. Martinho de Anta	01197/150191	Norte: Júlio Teixeira Monteiro e outros Sul: António Ribeiro Nascente: Caminho Poente: António Ribeiro	379
320.2	Rosa dos Anjos Costa de Sousa Soares Rua das Flores, 9, 4780-469 Santo Tirso	Rústico 3876 S. Martinho de Anta	01197/150191	Norte: Júlio Teixeira Monteiro e outros Sul: António Ribeiro Nascente: Caminho Poente: António Ribeiro	47
320.3	Rosa dos Anjos Costa de Sousa Soares Rua das Flores, 9, 4780-469 Santo Tirso	Rústico 3876 S. Martinho de Anta	1197/150191	Norte: Júlio Teixeira Monteiro e outros Sul: António Ribeiro Nascente: Caminho Poente: António Ribeiro	473
322	José António Oliveira, Maria de Fátima Pimenta Carvalho Estrada de Paredes, 9, 5000-023 Adoufe	Rústico 3919 S. Martinho de Anta	Omisso	Norte: Manuel Ribeiro Lopes Sul: Júlio Augusto Pinto Nascente: Albano Pereira Poente: Augusto Correia Barros	643

Parcela	Identificação de interessados — Nome e morada	Identificação do prédio			Áreas (metros quadrados)
		Matricial	Predial	Confrontações	
323	Artur Antunes Pereira, Maria Helena Pereira Ribeiro 13 Rampe Tuiliers, 11400 Castelnaudary, França Artur Fernandes Pereira, Teresa da Conceição Pereira Ribeiro 24 Rampe des Tuiliers, 11400 Castelnaudary, França Nelson Pereira Ribeiro, Isaura Domingues Fernandes Novo 4 Rue du Faur, 31120 Portet Sur Garonne, França	Rústico 3919 S. Martinho de Anta	Omisso	Norte: Manuel Ribeiro Lopes Sul: Júlio Augusto Pinto Nascente: Albano Pereira Poente: Caminho	507
325	Maria Carminda Pereira Rua dos Loureiros, 33, 5000-039 S. Cibrão Mercedes Pereira dos Santos	Rústico 3910 S. Martinho de Anta	Omisso	Norte: José Augusto Ribeiro Sul: Henrique José Pereira Nascente: Caminho Poente: Manuel Ribeiro Lopes	743
327	Fernando Morgado de Oliveira, Elisabete da Conceição Alves de Matos de Oliveira Rua Principal, 1, 5000-037 Regada	Rústico 3918 S. Martinho de Anta	Omisso	Norte: José Fernandes Morgado Sul: Caminho Nascente: Manuel Ruivo Matos Poente: António e Carlos Osvaldo Santos	346
328.1	Maria Aquino Teixeira, José Manuel Nogueira Ribeiro Rua Silva Brinco, 1, 4465-266 S.M. Infesta	Rústico 808 S. Martinho de Anta	4405/20110408	Norte: Caminho Sul: Caminho Nascente: Eduardo Augusto Taveira de Sousa Poente: Fernando Oliveira	4.081
328.2	Maria Aquino Teixeira, José Manuel Nogueira Ribeiro Rua Silva Brinco, 1, 4465-266 S.M. Infesta	Rústico 808 S. Martinho de Anta	4405/20110408	Norte: Caminho Sul: Caminho Nascente: Eduardo Augusto Taveira de Sousa Poente: Fernando Oliveira	426
329.1	Maria Ermelinda Serra Sousa Vieira, Vitor Manuel Vieira Rua Gomes Freire, n.º 6, 1.º, 2700-428 Amadora Virginia Maria Serra Sousa	Rústico 3925 S. Martinho de Anta	Omisso	Norte: Caminho Sul: Caminho Nascente: Caminho Poente: Manuel Ruivo Matos	2.081
329.2	Maria Ermelinda Serra Sousa Vieira, Vitor Manuel Vieira Rua Gomes Freire, n.º 6, 1.º, 2700-428 Amadora Virginia Maria Serra Sousa	Rústico 3925 S. Martinho de Anta	Omisso	Norte: Caminho Sul: Caminho Nascente: Caminho Poente: Manuel Ruivo Matos	2.393
331	Luis Cardoso Maria dos Anjos Lopes Cardoso e outros Rua de S. Roque, 15, 1.º, 5400-505 Chaves	Rústico 3839 S. Martinho de Anta	00693/19881116	Norte: Caminho Sul: Manuel Ribeiro Silva Nascente: Maria Seara Poente: Manuel Ribeiro Silva	332
332	Joaquim Teixeira Ribeiro, Maria Elvira Seara de Barros 5 place pressoir, 11400 Labécède lauragais	Rústico 4909 S. Martinho de Anta	Omisso	Norte: Caminho Sul: José Matos Nascente: Amélia de Jesus Seara Poente: Manuel Ribeiro Lopes	742

Parcela	Identificação de interessados — Nome e morada	Identificação do prédio			Áreas (metros quadrados)
		Matricial	Predial	Confrontações	
335	Maria Ermelinda Serra Sousa Vieira, Vitor Manuel Vieira Rua Gomes Freire, n.º 6, 1.º, 2700-428 Amadora Virgínia Maria Serra Sousa	Rústico 718 S. Martinho de Anta	Omisso	Norte: Caminho Sul: António Augusto Nóbrega Seara Nascente: Caminho Poente: Caminho	879
338	Isaura Carvalho Rodrigues, Norberto Brandão Rodrigues Puy Cor, Razes, 87640 França	Rústico 735 S. Martinho de Anta	3246/20051216	Norte: Herdeiros de António Gomes Mesquita Sul: Maria de Aquino Teixeira Nascente: Caminho Poente: Miguel Costa	505
342	António José Costa Correia de Sousa Rua das Violetas, 85, 4455-580 Perafita	Rústico 650 S. Martinho de Anta	Omisso	Norte: Maria Aquino Teixeira Sul: Rosa Costa Sousa Nascente: Manuel Caçador e outros Poente: Marcelino Carvalho e outros	2.451
343	Maria Aquino Teixeira, José Manuel Nogueira Ribeiro Rua Silva Brinco, 1, 4465-266 S.M. Infesta	Rústico 638 S. Martinho de Anta	4406/20110408	Norte: Caminho Sul: António da Costa Sousa Nascente: Manuel José Martins Poente: António da Costa Sousa	449
344	Cidália Alves Martins Monteiro, Eduardo Miguel da Rocha Morais Monteiro Rua do Couto, Garganta, 5060-422 Garganta José Manuel Alves Martins Júlia Maria Alves Martins Vieira, António Ferreira Vieira Rua António Quadros, 10, R/C-Dto., 2730-198 Barcarena Maria Adelina Alves Martins Rua do Couto, Garganta, 5060-422 Garganta Prazeres Alves Penas	Rústico 637 S. Martinho de Anta	3460/20090513	Norte: O Próprio Sul: António José Costa Correia de Sousa Nascente: Joana Maria de Carvalho Poente: Maria Aquino Teixeira	158
345	Joana Maria de Carvalho Travessa da Enxertada, 5060-421 Anta	Rústico 3747 S. Martinho de Anta	Omisso	Norte: Caminho Sul: Manuel Correia Sousa Nascente: Francisco Correia Poente: Manuel Correia Sousa	84
347	José Albino Costa Sousa, Laurinda Ferreira de Sousa Rua Padre António Vieira, 181, 4760-373 Calendário	Rústico 772 S. Martinho de Anta	1199/19910115	Norte: Caminho Público Sul: Caminho de consortes Nascente: Caminho de consortes Poente: Salvador Gonçalves	824
349	Manuel Augusto Botelho Caçador, Maria da Conceição Alves S. Martinho D'Anta, Garganta	Rústico 626 S. Martinho de Anta	Omisso	Norte: Caminho Sul: Jorge Henrique Ribeiro Carvalho Nascente: Jorge Henrique Ribeiro Carvalho Poente: Alcídio Augusto Alves Ribeiro	358
350	José Botelho Silva Garganta-Sabrosa, 5060-422 Garganta	Rústico 627 S. Martinho de Anta	Omisso	Norte: Caminho Sul: Jorge Henrique Ribeiro Carvalho Nascente: Maria da Conceição Pinto Poente: Manuel Botelho Caçador	64

Parcela	Identificação de interessados — Nome e morada	Identificação do prédio			Áreas (metros quadrados)
		Matricial	Predial	Confrontações	
351	Jorge Henrique Ribeiro de Carvalho, Gravelina Caçador Alves de Carvalho 52, Rue de L'Esquirau, 33380 Marcheprime, França	Rústico 625 S. Martinho de Anta	Omisso	Norte: José Botelho Silva Sul: José Botelho Caçador Nascente: Manuel Joaquim Poente: Manuel Botelho Caçador	173
352	José Botelho Caçador, Idalina de Jesus Caçador 22 Rue Voltaire, 95400 Villiers le Bel, France	Rústico 623 S. Martinho de Anta	Omisso	Norte: Manuel Joaquim Sul: Jorge Henrique Ribeiro Carvalho Nascente: José Correia Caçador Poente: Alcídio Augusto Alves Ribeiro	204
354	José Maria Martins de Sousa	Rústico 628 S. Martinho de Anta	Omisso	Norte: Maria da Conceição Pinto Sul: Manuel Ribeiro Alves Correia e irmã Nascente: José Ribeiro Caçador Poente: Manuel Joaquim Pinto	143
357	Manuel Joaquim Caçador, Zulmira da Conceição Martins Ruivo Rua Central, Garganta, 5060-422 Garganta	Rústico 605 S. Martinho de Anta	Omisso	Norte: Daniel Caçador Botelho Sul: Manuel Correia Caçador Nascente: António Augusto Nóbrega Seara Poente: Manuel Ribeiro Alves Correia e Irmã	224
358.1	Manuel Correia Caçador, Maria Luísa Alves Caçador Garganta, 5060 S.M. Anta	Rústico 606 S. Martinho de Anta	N/D	Norte: Manuel Joaquim Caçador Sul: Daniel Caçador Botelho Nascente: António Augusto Nóbrega Seara Poente: Maria da Assunção Caçador Ribeiro	269
359	Fernando Augusto Silva Caçador, Matilde Martins Bruto Garganta, 5060-422 Garganta José Manuel Botelho da Silva	Rústico 641 S. Martinho de Anta	Omisso	Norte: Manuel de Carvalho Sul: Maria de Aquino Teixeira Nascente: Afonso Botelho Poente: José Botelho Silva	330
359.1	Daniel Caçador Botelho, Ana de Jesus Alves Botelho 32, Rue Pommiers Saulniers, 95130 Franconville	Rústico 607 S. Martinho de Anta	N/D	Norte: Manuel Correia Caçador Sul: Afonso Augusto Silva Botelho Nascente: Fernando Augusto Silva Caçador Poente: Maria da Assunção Caçador Ribeiro	278
363	Crisantina da Conceição Gonçalves de Mesquita, Vítor José Gomes Lousada Rua de Monteselos, 3, 3.º Dto., 5000—433 Vila Real	Rústico 602 S. Martinho de Anta	3501/20090911	Norte: Alcídio Alves Ribeiro Sul: Maria da Conceição Correia Pinto e Outros Nascente: Caminho Poente: Estrada	518
364	António Alves Bamba, Maria da Conceição Ruivo Jales Bamba Rua do Cimo do Povo, 5060-422 Garganta	Rústico 5265 S. Martinho de Anta	Omisso	Norte: Manuel Augusto de Sousa Sul: Júlia Augusta de Sousa Nascente: João Manuel Poente: Caminho Público	675
364.1	José Barros Filipe Anta	Rústico 580 S. Martinho de Anta	N/D	Norte: José Eduardo Marques Filipe Sul: António Alves Bamba Nascente: Ana Emília Carneiro Marques Poente: Caminho	523

Parcela	Identificação de interessados — Nome e morada	Identificação do prédio			Áreas (metros quadrados)
		Matricial	Predial	Confrontações	
364.4	Francisco José Alves 9 Rue Roger Salomon, 93700 Drancy, France	Rústico 557 S. Martinho de Anta	N/D	Norte: Jerónimo Lourenço Alves Sul: Maria Aquino Teixeira Nascente: Aventino Monteiro Poente: António Alves Bamba	606
366	Jerónimo Lourenço Alves, Maria Beatriz Jales Rua 4 Rue Closeaux, 95130 Franconville, França	Rústico 537 S. Martinho de Anta	Omisso	Norte: Alcídio Alves Ribeiro Sul: Aventino Monteiro e outros Nascente: Caminho Poente: Caminho	2.126
367	Jaime Lourenço	Rústico 555 S. Martinho de Anta	N/D	Norte: Jerónimo Lourenço Alves Sul: António Gomes Mesquita Nascente: José Eduardo Marques Filipe Poente: Aventino Monteiro	287
367.1	Aventino Monteiro, Margarida Purificação Alves Monteiro 42 Rue Auber, 93150 Le Blanc-Mesnil — France	Rústico 556 S. Martinho de Anta	02955/20030421	Norte: Jerónimo Lourenço Alves Sul: António Gomes Mesquita Nascente: Jaime Lourenço Poente: Francisco José Alves	287
367.2	Enriqueta Correia Caçador Rua da Lage, Arcã, S. Lourenço Riba Pinhão, 5060 Sabrosa	Rústico 560 S. Martinho de Anta	N/D	Norte: José Eduardo Marques Filipe Sul: António Gomes Mesquita Nascente: José Correia Bamba Poente: Jaime Lourenço	181
368	Ana Emília Carneiro Marques Urbanização Monte Ribeiro, Bloco 3, 2.º D, 5060-427 S. Martinho de Anta José Eduardo Marques Filipe, Vitorina de Jesus Rodrigues dos Santos	Rústico 558 S. Martinho de Anta	N/D	Norte: Manuel Rodrigues Sousa Sul: Maria Augusta Nascente: Joaquim Correia Bamba Poente: José Lourenço	150
369	Herdeiro de José Correia Bamba	Rústico 559 S. Martinho de Anta	N/D	Norte: Jerónimo Lourenço Alves Sul: António Gomes Mesquita Nascente: Manuel Correia Bamba Poente: José Eduardo Marques Filipe	1.042
370	Maria da Conceição Correia Rua do Cimo do Povo, 5060-422 Garganta	Rústico 3492 S. Martinho de Anta	Omisso	Norte: Manuel Rodrigues Sousa Sul: Maria José Fonseca Augusto Guedes Nascente: Manuel Correia Bamba Poente: Mário Augusto e outros	801
371	Fernando Alves Correia, Maria Leonídia de Barros Alves Correia Avª Srª da Azenheira, n.º18, Sabrosa, 5060-427 S. Martinho de Anta Joaquim Correia, Maria da Conceição dos Santos Rua S. do Ribeiro, 5060 S.M. Anta	Rústico 563 S. Martinho de Anta	Omisso	Norte: Caminho Sul: Américo Filipe Seara e irmã Nascente: António Augusto Sousa Poente: Joaquim Correia Bamba	913
372	Aníbal César Pinto da Mota, Maria Adélia dos Santos Cachide Rua dos Quinchosos, 74 A1 Esq, 5000-536 Vila Real José Aníbal da Fonseca Pinto da Mota Brasil	Rústico 3499 S. Martinho de Anta	3498	Norte: Caminho Sul: Joaquim Filipe Nascente: António Alves Ribeiro Poente: Manuel Ruivo Matos	1.653

Parcela	Identificação de interessados — Nome e morada	Identificação do prédio			Áreas (metros quadrados)
		Matricial	Predial	Confrontações	
374	Desconhecido	Rústico 3501 S. Martinho de Anta	Omisso	Norte: Caminho Sul: Manuel Aníbal Gonçalves Fonseca e irmã Nascente: Maria Ribeiro Silva Poente: António Alves Ribeiro	2.057
376	José Eduardo de Sousa Nóbrega, Maria Otelinda Damásio Barros Rua de S. Paio, 5060-471 S. Paio	Rústico 522 S. Martinho de Anta	4364/20110105	Norte: Maria da Conceição Alves Sul: Ribeiro Nascente: José Joaquim de Barros Poente: Manuel de Carvalho	959
378	Emília dos Anjos Monteiro de Barros, José António Alves Casinhas Anta, 5060-421 Anta José Joaquim de Barros José Maria Monteiro de Barros, Teresa Maria de Fátima Monteiro de Barros, Francisco Gonçalves Vilela	Rústico 521 S. Martinho de Anta	N/D	Norte: António Augusto Freitas Sul: António Tomás de Mesquita Nascente: Joana Gonçalves de Carvalho Poente: José António Correia de Barros	563
380	Jorge Henrique Ribeiro de Carvalho, Gravelina Caçador Alves de Carvalho 52, Rue de L'Esquirau, 33380 Marcheprime, França	Rústico 519 S. Martinho de Anta	03096/20050124	Norte: Caminho Sul: Maria Teresa Ribeiro Nascente: Caminho Poente: Maria Teresa Ribeiro	572
382	Alberto Augusto de Matos Amarante Rua Raul Brandão, 14 R/C, 2735-444 Cacém	Rústico 533 S. Martinho de Anta	N/D	Norte: Felisbela Barros Sul: Manuel Rodrigues Sousa Nascente: Caminho Poente: Manuel Rodrigues Sousa	325
383	Olívia Alves de Carvalho Travessa da Enxertada, 5060-421 Anta	Rústico 532 S. Martinho de Anta	Omisso	Norte: José Lourenço Sul: Manuel Ribeiro Matos Nascente: Caminho Poente: Felisbela Matos	182
385	Maria da Glória Correia Botelho Garganta-Sabrosa, 5060-422 Garganta Natália da Conceição Correia Jales Pinhão, António José Correia Pinhão	Rústico 527 S. Martinho de Anta	Omisso	Norte: Manuel Carvalho Sul: Maria Teresa Ribeiro Nascente: Caminho Poente: José dos Santos Ribeiro	186
388	Maria Ermelinda Serra Sousa Vieira, Vitor Manuel Vieira Rua Gomes Freire, n.º 6, 1.º, 2700-428 Amadora Virgínia Maria Serra Sousa	Rústico 3389 S. Martinho de Anta	00177/250386	Norte: Estrada Nacional Sul: José Fernando Pinto de Matos e outro Nascente: José Fernando Pinto de Matos Poente: Caminho Público	3.648
391	António Monteiro de Barros, Isabel Gonçalves Barros Emília dos Anjos Monteiro de Barros, José António Alves Casinhas Anta, 5060-421 Anta José Joaquim de Barros José Maria Monteiro de Barros, Teresa Maria de Fátima Monteiro de Barros, Francisco Gonçalves Vilela	Rústico 514 S. Martinho de Anta	01821/931115	Norte: Manuel Rodrigues Sousa Sul: Ribeiro Nascente: Joaquim Alves Martins Poente: Caminho	4.226

Parcela	Identificação de interessados — Nome e morada	Identificação do prédio			Áreas (metros quadrados)
		Matricial	Predial	Confrontações	
392	Miguel Carvalho de Barros Eira do Moreiral, Anta, 5060 Martinho de Anta	Rústico 513 S. Martinho de Anta	4423/20110504	Norte: António Mesquita Sul: José Joaquim de Barros Nascente: António Pedro Seara de Barros Poente: Caminho	159
393	Eduardo Manuel Ribeiro Teixeira, Maria da Luz Santos Carmo Teixeira Rua A, n.º 12, Quinta da Lage, 2700 Amadora	Rústico 3370 S. Martinho de Anta	Omisso	Norte: Manuel Carvalho Sul: Joaquim Filipe Nascente: Joaquim António Martins Poente: António Fernandes	150
394	Dalila da Conceição de Barros da rocha Ribeiro, Albino Fernando Fernandes Ribeiro Rua do Comércio n.º 69, 3.º direito, Freamunde, Paços de Ferreira José Carlos de Barros da Rocha, Lúcia Fernanda Morais Barros Av.º 20 de Maio, n.º 18, 4.º Dtº, Pares de Ferreira Maria Amélia de Barros Filipe Rua dos Combatentes do Ultramar n.º 33, Lugar Central, Ferreira 4590-896 Paços de Ferreira	Rústico 3369 S. Martinho de Anta	00226/19860512	Norte: Isabel Silva Sul: Ribeiro Nascente: Frederico Barros Taveira Poente: António Fernandes	282
395	Maria do Céu Caçador Alves do Fundo, Diamantino Correia do Fundo Rua Principal, 5060-422 Garganta	Rústico 3374 S. Martinho de Anta	Omisso	Norte: Isabel Silva Sul: Ribeiro Nascente: Vitorino Monteiro Poente: Joaquim Filipe	116
398	Maria Henriqueta Costa de Sousa, António Pedro Seara Barros Rue de L'ancienne Mairie, 11400 Issel, França	Rústico 511 S. Martinho de Anta	1191/19910115	Norte: Ribeiro Sul: António Gomes Mesquita Nascente: Filomena Nóbrega Poente: José de Barros	1.122
399	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Corgo e Tâmega, C. R. L. Rua D. Pedro de Castro, 5000 Vila Real Francisco Figueiredo dos Santos Freitas, Maria Ermelinda Fernandes Freitas Quinta do Seixedo, 5060-421 S.M. Anta Pedro Miguel Afonso Gaspar	Rústico 491 S. Martinho de Anta	2708/20000112	Norte: Herdeiros de Manuel José da Cruz Sul: Manuel Pelame Nascente: José dos Santos e outro Poente: Valentim da Veiga Monteiro	6.136
400	João Xavier de Matos, Gentil da Conceição Pinto de Freitas Largo do Eiró, 37, 5060-433 S. Martinho de Anta	Rústico 495 S. Martinho de Anta	Omisso	Norte: Caminho Sul: João Xavier Matos e outros Nascente: Manuel António Barros Poente: João Xavier Matos	23
401	João Xavier de Matos, Gentil da Conceição Pinto de Freitas Largo do Eiró, 37, 5060-433 S. Martinho de Anta	Rústico 494 S. Martinho de Anta	00110/19850306	Norte: António Roberto Correia Sul: António Gomes Mesquita Nascente: José António Correia Barros Poente: Ermelinda Correia	316
402	Álvaro Carvalho de Barros, Margarida Jesus Rodrigues Barros Anta, 5060-421 Anta	Rústico 497 S. Martinho de Anta	4417/20110504	Norte: José António Ferreira Fernandes Sul: José Joaquim de Barros Nascente: António Mesquita Poente: João Xavier Matos	1.552

Parcela	Identificação de interessados — Nome e morada	Identificação do prédio			Áreas (metros quadrados)
		Matricial	Predial	Confrontações	
403	António Monteiro de Barros, Isabel Gonçalves Barros Emília dos Anjos Monteiro de Barros, José António Alves Casinhas Anta, 5060-421 Anta José Joaquim de Barros José Maria Monteiro de Barros, Teresa Maria de Fátima Monteiro de Barros, Francisco Gonçalves Vilela	Rústico 3505 S. Martinho de Anta	01811/931115	Norte: Caminho de consortes Sul: Ribeiro Nascente: Augusto Filipe e filhos Poente: Augusto Filipe e filhos	447
405	Maria do Céu Caçador Alves do Fundo, Diamantino Correia do Fundo Rua Principal, 5060-422 Garganta	Rústico 462 S. Martinho de Anta	Omisso	Norte: Caminho Sul: João Augusto Alves Nascente: Manuel Luis Alves Poente: Joana Gonçalves Carvalho	357
405.1	Manuel Augusto Botelho Caçador, Maria da Conceição Alves S. Martinho D'Anta, Garganta	Rústico 471 S. Martinho de Anta	N/D	Norte: António Teixeira de Barros Sul: Manuel Augusto Botelho Caçador Nascente: Joana de Carvalho Poente: Diamantino Correia do Fundo	349
405.2	Joana Maria de Carvalho Travessa da Enxertada, 5060-421 Anta	Rústico N/D S. Martinho de Anta	N/D	Norte: António Teixeira de Barros Sul: Manuel Augusto Botelho Caçador Nascente: Maria do Céu Correia Alves Poente: Manuel Augusto Botelho Caçador	354
406	Maria do Céu Correia Alves	Rústico 448 S. Martinho de Anta	Omisso	Norte: José Joaquim Barros Sul: Caminho Nascente: Maria Aquino Teixeira Poente: Manuel Correia Caçador	361
407	João Xavier de Matos, Gentil da Conceição Pinto de Freitas Largo do Eiró, 37, 5060-433 S. Martinho de Anta	Rústico 3326 S. Martinho de Anta	Omisso	Norte: Caminho Sul: Joaquim Oliveira Gama Nascente: Ermelinda Correia Poente: Alfredo Augusto	776
408	Maria João Pinto Matos, Frederico da Conceição Bessa Largo do Eiró, 37, 5060-433 SMA	Rústico 458 S. Martinho de Anta	00668/141188	Norte: António de Barros e Caminho Sul: Marina Rosa Nascente: Própria Poente: João Xavier Matos	736
409	Dília Pinto de Matos, Paulo Alexandre Teixeira Coutinho Largo do Eiró, 37, 5060-433 SMA Maria João Pinto Matos, Frederico da Conceição Bessa	Rústico 460 S. Martinho de Anta	2813/20011023	Norte: Caminho de consortes Sul: António Mesquita Nascente: Maria João Pinto Matos e Dília Pinto de Matos Poente: António de Matos	1.652
410	João António Ferreira Fernandes Rua dos Codeços, 5060-433 S. Martinho de Anta	Rústico 435 S. Martinho de Anta	107/19850306	Norte: Caminho Sul: Maria João Pinto Matos e Dília Pinto de Matos Nascente: Maria João Pinto Matos e Dília Pinto de Matos Poente: Pinto da Mota	1.808

Parcela	Identificação de interessados — Nome e morada	Identificação do prédio			Áreas (metros quadrados)
		Matricial	Predial	Confrontações	
411	Dília Pinto de Matos, Paulo Alexandre Teixeira Coutinho Largo do Eiró, 37, 5060-433 SMA Maria João Pinto Matos, Frederico da Conceição Bessa	Rústico 428 S. Martinho de Anta	Omisso	Norte: Caminho Sul: João António Ferreira Fernandes Nascente: João Lourenço Poente: Caminho	2.754
412	João Lourenço Alves, Isaura da Silva Alves 9 Rue Roger Salomon, 93700 Drancy — France	Rústico 427 S. Martinho de Anta	Omisso	Norte: Caminho Sul: Caminho Nascente: Elvira Seara Taveira Poente: João Xavier Matos	1.645
413	Elvira de Barros Taveira de Araújo, José Pereira de Araújo Júnior Largo do Eiró, 5060-433 SMA	Rústico 426 S. Martinho de Anta	00760/19890210	Norte: Caminho Sul: Caminho Nascente: João Silva Lopes Roseira Poente: João Lourenço Alves	1.883
414.1	Herdeiros de João Lopes Roseira Quinta do Infantado, 5085-217 Covas Douro	Rústico 1261 S. Martinho de Anta	00451/160687	Norte: Daniel dos Santos Sul: José de Azevedo Nascente: Joaquim Pinheiro Poente: Caminho	297
414.2	Herdeiros de João Lopes Roseira Quinta do Infantado, 5085-217 Covas Douro	Rústico 1261 S. Martinho de Anta	00451/160687	Norte: Daniel dos Santos Sul: José de Azevedo Nascente: Joaquim Pinheiro Poente: Caminho	404
415	Herdeiros de João Lopes Roseira Quinta do Infantado, 5085-217 Covas Douro	Rústico 3311 S. Martinho de Anta	01286/090491	Norte: João Lopes Roseira e outros Sul: Caminho Nascente: João Lopes Roseira e outros Poente: João Lopes Roseira e outros	192
415.1	João Xavier de Matos, Gentil da Conceição Pinto de Freitas Largo do Eiró, 37, 5060-433 S. Martinho de Anta	Rústico 5404 S. Martinho de Anta	4390	Norte: Caminho de consortes Sul: Joaquim de Oliveira Gama, Herd. Nascente: Ermelinda Correia Poente: Alfredo Augusto Fernandes	606
415.2	Herdeiros de João Lopes Roseira Quinta do Infantado, 5085-217 Covas Douro	Rústico N/D S. Martinho de Anta	N/D	Norte: Caminho Sul: João Xavier Matos e outros Nascente: Caminho Poente: Caminho	89
416.1	Elsa Rosa de Barros Carvalho, Alfredo dos Santos Carvalho Praceta Laura Alves, n.º 7, 7.º frente, 2725-206 Mem Martins Francisco Rosa de Barros, Maria Ilda Gonçalves de Barros Rua Capitão-Mor Lopes Sequeira, Lote C, 1.º Dtº, 1950-054 Lisboa Manuel Rosa de Barros Rua Fernão Lopes, n.º 10, 4.º frente, 2620 Póvoa de Stº Adrião Maria Rosa de Barros Rodrigues, António Alves Rodrigues Av. Avelino Teixeira da Mota, Lote 314, 4.º Dtº, 1950-034 Lisboa	Rústico 1260 S. Martinho de Anta	Omisso	Norte: José Eduardo Matos Sul: Herdeiros Avelino Silva Aug Nascente: João Lopes Roseira e outros Poente: João Lopes Roseira e outros	1.425

Parcela	Identificação de interessados — Nome e morada	Identificação do prédio			Áreas (metros quadrados)
		Matricial	Predial	Confrontações	
416.2	Elsa Rosa de Barros Carvalho, Alfredo dos Santos Carvalho Praceta Laura Alves, n.º 7, 7.º frente, 2725-206 Mem Martins Francisco Rosa de Barros, Maria Ilda Gonçalves de Barros Rua Capitão-Mor Lopes Sequeira, Lote C, 1.º Dtº, 1950-054 Lisboa Manuel Rosa de Barros Rua Fernão Lopes, n.º 10, 4.º frente, 2620 Póvoa de Stº Adrião Maria Rosa de Barros Rodrigues, António Alves Rodrigues Av. Avelino Teixeira da Mota, Lote 314, 4.º Dtº, 1950-034 Lisboa	Rústico 1260 S. Martinho de Anta	Omisso	Norte: José Eduardo Matos Sul: Herdeiros Avelino Silva Aug Nascente: João Lopes Roseira e outros Poente: João Lopes Roseira e outros	366
417	Herdeiros de João Lopes Roseira Quinta do Infantado, 5085-217 Covas Douro	Rústico 1257 S. Martinho de Anta	Omisso	Norte: José Eduardo Matos Sul: António Eduardo Monteiro Barros Nascente: António Augusto Freitas Poente: Joaquim Oliveira Gama	270
419	Herdeiros de João Lopes Roseira Quinta do Infantado, 5085-217 Covas Douro	Rústico 1259 S. Martinho de Anta	Omisso	Norte: José Eduardo Matos Sul: Herdeiros Avelino Silva Aug Nascente: Joaquim Oliveira Gama Poente: Joaquim Oliveira Gama	870
420	Dília Pinto de Matos, Paulo Alexandre Teixeira Coutinho Largo do Eiró, 37, 5060-433 SMA Maria João Pinto Matos, Frederico da Conceição Bessa	Rústico 4759 S. Martinho de Anta	Omisso	Norte: Margarida Torres e outros Sul: Caminho Nascente: Herdeiros de José Eduardo de Matos Poente: Herdeiros de José Eduardo de Matos	349
421	Amélia Francelina Fernandes de Matos, Júlio César Ferreira Ribeiro Largo da Fonte, Anta, 5060-421 Anta António Fernandes de Matos, Alcina da Assunção Liberato Cardoso de Matos António José de Carvalho Cruz, Maria de Jesus Filinto Gonçalves Cruz Carla Sofia Cardoso de Matos José Eduardo Fernandes de Matos, Maria da Conceição Gonçalves Nóbrega de Matos José Luís Liberato de Matos Liseta da Conceição Fernandes Matos, João Eduardo Correia Borges Maria Elvira Fernandes de Matos Pestana, Jorge Pestana Rua do Paço, 9, 2630-097 Arranhó	Rústico 1227 S. Martinho de Anta	01413/180691	Norte: Margarida Torres e outros Sul: Manuel Rodrigues Barros Nascente: João Lopes Roseira e outros Poente: Caminho público e António Augusto de Freitas	471
422	Diogo Varela Rei, Maria Elvira de Sousa Antunes Av. Igreja, 2, 5060-425 S. Martinho de Anta	Rústico 4805 S. Martinho de Anta	Omisso	Norte: Maria Alice Fernandes Sul: Cassiano Rodrigues Nascente: José Agostinho Carvalho Cruz Poente: Maria Arminda Rosa Fernandes Borralha	233
422.1	Wilson Costa Ferreira Rua da Azinheira, 5060-427 SMA	Rústico 4807 S. Martinho de Anta	Omisso	Norte: João Eduardo Correia Barros Sul: Cassiano Rodrigues Nascente: Maria Cândida Rosa Pontes Poente: Ana Lucinda Fernandes	244

Parcela	Identificação de interessados — Nome e morada	Identificação do prédio			Áreas (metros quadrados)
		Matricial	Predial	Confrontações	
422.3	Maria Arminda Rosa Fernandes Costa Borralho Rua de Arroios, n.º 40, 2.º Dtº, 1150-054 Lisboa	Rústico 4808 S. Martinho de Anta	Omisso	Norte: João Eduardo Correia Barros Sul: Cassiano Rodrigues Nascente: Diogo Varela Rei Poente: Maria Cândida Rosa Pontes	231
423	Maria Alice Taveira Mota Rua do Teixo, 2, 5060-444 S. Martinho de Anta	Rústico 1253 S. Martinho de Anta	00613/200988	Norte: José Eduardo Matos Sul: Herdeiros Padre Frederique Barros Taveira Nascente: Herdeiros António Maria da Costa Poente: Herdeiros António Augusto Sousa Rosa	1.525
423.1	Desconhecido	Rústico N/D S. Martinho de Anta	N/D	Norte: Maria Alice Taveira Mota Sul: Caminho Nascente: Manuel Ramos da Costa Ferreira Poente: Diogo Varela Rei	20
424	Manuel Jales, Maria da Conceição Alves Correia Rua da Quelha, 5060-437 SMA	Rústico 420 S. Martinho de Anta	N/D	Norte: Júlio César Ferreira Ribeiro Sul: José Alves Ferreira Nascente: Diamantino Jales Poente: Maria Alice Fernandes Taveira	863
424.1	Diamantino Jales, Isaura Alves Correia Rua da Quelha, 5060-437 S. Martinho de Anta	Rústico 1248 S. Martinho de Anta	N/D	Norte: Júlio César Ferreira Ribeiro Sul: José Alves Ferreira Nascente: António José Brás Matos Poente: Manuel Jales	554
425.1	Manuel Ramos da Costa Ferreira, Maria da Conceição de Matos Pinto Ferreira Rua do Teixo n.º 40, 5060-444 SMA Miguel Costa Ferreira Rua Costa Cabal, n.º 877, 5200-225 Porto Rosa dos Anjos da Costa Bouça Nova Rua Visconde de Setúbal, 16, 3.º D B, 4200-497 Porto	Rústico 5108 S. Martinho de Anta	01884/19941018	Norte: Augusto Alves Sul: Manuel Costa Ribeiro Nascente: Caminho Poente: Herdeiros de Manuel Barros Santos	398
425.2	Manuel Ramos da Costa Ferreira, Maria da Conceição de Matos Pinto Ferreira Rua do Teixo n.º 40, 5060-444 SMA Miguel Costa Ferreira Rua Costa Cabal, n.º 877, 5200-225 Porto Rosa dos Anjos da Costa Bouça Nova Rua Visconde de Setúbal, 16, 3.º D B, 4200-497 Porto	Rústico 5108 S. Martinho de Anta	01884/19941018	Norte: Augusto Alves Sul: Manuel Costa Ribeiro Nascente: Caminho Poente: Herdeiros de Manuel Barros Santos	302
426	António José Brás de Matos, Maria Fernanda da Cruz Boura Rua do Pousado, 5060-443 SMA	Rústico 418 S. Martinho de Anta	1343/19910515	Norte: Francisco Carvalho Seara Sul: Caminho Nascente: Augusto Alves Poente: Augusto Alves	386

Parcela	Identificação de interessados — Nome e morada	Identificação do prédio			Áreas (metros quadrados)
		Matricial	Predial	Confrontações	
427	Diamantino Jales, Isaura Alves Correira Rua da Quelha, 5060-437 S. Martinho de Anta	Rústico 421 S. Martinho de Anta	03377/20080116	Norte: Estrada Sul: Caminho Nascente: José Agostinho Carvalho da Cruz Poente: António José Brás Matos	217
428	Carmina Fernandes de Matos Cruz, José Agostinho de Carvalho Cruz Bairro Monte Ribeiro, 5060-476 SMA	Rústico 1233 S. Martinho de Anta	01412/180691	Norte: João Lopes Roseira e outros Sul: Caminho Nascente: Herdeiros Avelino Silva Augusto Poente: Augusto Alves	8
429	António José Brás de Matos, Maria Fernanda da Cruz Boura Rua do Pousado, 5060-443 SMA	Rústico 418 S. Martinho de Anta	1343/19910515	Norte: Francisco Carvalho Seara Sul: Caminho Nascente: Augusto Alves Poente: Augusto Alves	332
430	Ermelinda Correia Caçador Rua Miguel Torga, 10, 5060-449 SMA Alberto Augusto Caçador Pereira, Beatriz Maria Mendes António Augusto Caçador Pereira, Esperança da Conceição Barreto Fontelas Pereira Genoveva da Conceição Caçador Pereira, Francisco Pereira Martinho João Augusto Caçador Pereira, Angelina Maria dos Santos Rocha Pereira Joaquim Augusto Caçador Pereira, Elisabete dos Santos Martins Pereira Luís Augusto Correia Pereira Maria Palmira Caçador Pereira de Barros, António Teixeira de Barros Sílvia da Conceição Caçador Pereira Brotas, Mário Filipe Galveia Brotas	Rústico 417 S. Martinho de Anta	3645/20100531	Norte: António Augusto Vilela Ferreira Sul: António José Beras Matos e Filomena Maria Beras Matos Nascente: José António Guimarães Caimoto Poente: Caminho	736
432	Diamantino Jales, Isaura Alves Correira Rua da Quelha, 5060-437 S. Martinho de Anta Manuel Jales, Maria da Conceição Alves Correia Rua da Quelha, 5060-437 SMA	Rústico 413 S. Martinho de Anta	03375/20080116	Norte: Estrada Sul: Caminho Nascente: Mário Arnaldo Araújo Oliveira Poente: Manuel Jales	2.176
433	Herdeiros de João Lopes Roseira Quinta do Infantado, 5085-217 Covas Douro	Rústico 1195 S. Martinho de Anta	Omisso	Norte: Augusto Alves Sul: Augusto Alves Nascente: Augusto Alves Poente: Augusto Alves	59
436	Maria Elvira Osório de Barros Luís Rua Tenente Espanca, 31, 9.º Esq., 1050-220 Lisboa	Rústico 4812 S. Martinho de Anta	Omisso	Norte: Joaquim de Carvalho Silva Sul: Manuel Correia de Rocha Nascente: Estrada Poente: Caminho	16
439	Amaro Pinto Rodrigues, Stéphanie Robin Rodrigues 1, Allee de la Corniche, 78410 Aubergenville, France Manuel Fernandes Pinto Rodrigues, Ana Isabel Gomes da Silva 17, Rue des Vallées, 79140 Combrand, France Maria Fernandes Pinto Rua das Quintães, 5060-447 SMA	Rústico 542 S. Martinho de Anta	01564/190292	Norte: Joaquim Carvalho Silva Sul: Maria Correia Rocha Nascente: Caminho Poente: Estrada	544

Parcela	Identificação de interessados — Nome e morada	Identificação do prédio			Áreas (metros quadrados)
		Matricial	Predial	Confrontações	
441	Antonieta Augusta Sousa Antunes Rua Campolide n.º 217, 2.º Esq., 1070-030 Lisboa	Rústico 549 S. Martinho de Anta	00983/19891115	Norte: João Luis Seara Sul: Silvino Augusto Fernandes Nascente: Caminho Poente: Augusto Correia Fernandes	312
449	José Ribeiro Caçador, Maria de Jesus Caçador Alves Garganta, 5060-422 Garganta	Rústico 632 S. Martinho de Anta	Omisso	Norte: Caminho Sul: Manuel Ribeiro Alves Correia Nascente: Manuel Eduardo Botelho Caçador Poente: Maria Fernanda Pinto	98
450	José Fernando Pinto da Nóbrega, Isabel Maria Ferreira Santos Nóbrega Rua da Lapa, 55, 2.º, Lisboa Manuel Augusto Pinto Nóbrega, Ângela Pereira Peixoto Nóbrega Maria da Conceição Correia Pinto Largo Carlos Paredes, 6, 2.º E, Reboleira, 2720 Amadora Maria Preciosa Correia Pinto da Nóbrega de Oliveira, José Manuel Tavares de Oliveira	Rústico 604 S. Martinho de Anta	80/19850222	Norte: António Gomes Mesquita Sul: Américo Filipe Seara Nascente: Maria Idalina Gonçalves Teixeira e irmã Poente: Francisco Botelho	143

206555293

Autoridade Metropolitana de Transportes do Porto

Aviso (extrato) n.º 16546/2012

No cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal, conforme aviso n.º 4772/2012 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 64, do dia 29/03/2012, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de dezembro de 2012, com a trabalhadora Andrea Helena Freitas Ribeiro Azevedo, na categoria e carreira geral de técnico superior da área de Comunicação, tendo a mesma sido posicionada na 2.ª posição remuneratória da categoria e carreira de técnico superior, no nível 15 da tabela remuneratória única, anexa à portaria 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

5 de dezembro de 2012. — O Presidente do Conselho Executivo,
Joaquim Cavalheiro.

206578816

Direção-Geral de Energia e Geologia

Contrato (extrato) n.º 717/2012

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, publica-se o extrato de adenda ao contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais metálicos, com o número de cadastro MM-PP00707e a denominação de Armamar. Esta adenda foi celebrada em 27 de julho de 2012, passando a produzir efeitos a partir de 25/05/2012.

Titular dos direitos: IberianResources Portugal — Recursos Minerais Unipessoal, L.ª

Os números 2 e 4 do Artigo Quarto do contrato de prospeção foram alterados conduzindo ao seguinte:

Período de vigência:

Inicial de 2 ano que poderá ser prorrogado por um ano, no máximo de 4 vezes.

Condições de abandono progressivo da área:

Abandonar, à sua escolha, 50 % da área que lhe esteja atribuída, com exceção, na área a abandonar, dos jazigos de que tenha solicitado a concessão de exploração no termo do período inicial de vigência e de cada uma das prorrogações. Na 4.ª prorrogação a empresa é autorizada a manter a área da 3.ª prorrogação.

Mantém-se em tudo o mais, o disposto no contrato de prospeção e pesquisa celebrado em 25.05.2007.

8 de outubro de 2012. — O Subdiretor-Geral, *Carlos A. A. Caxaria.*
306568042

Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.

Despacho n.º 15754/2012

Nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 158/2012, de 23 de julho, que estabeleceu a nova orgânica do Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. (InCI, I. P.) e nos artigos 1.º, n.º 1, alínea *c*) e 2.º, n.º 1, ambos da Portaria n.º 378/2012, de 20 de novembro, que aprovou os Estatutos do InCI, I. P., e ainda do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Regional e Local do Estado (EPD), e ao abrigo do disposto no artigo 7.º, n.º 1, alínea *d*) desta mesma lei, cumpre proceder à designação, em regime de substituição, dos dirigentes intermédios de 1.º grau.

Assim, nos termos do disposto nos n.ºs 9 e 11 do artigo 21.º e dos n.ºs 1, 2, e 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e suas alterações posteriores, determino o seguinte:

1 — Designo, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 1.º grau (diretor de serviços) da Direção Administrativa e de Recursos Humanos, a Licenciada Cláudia João Aragão Mendes Barata, técnica superior do mapa de pessoal do InCI, I. P., que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidência a respetiva nota curricular em anexo.

2 — Designo, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 1.º grau (diretor de serviços) da Direção Financeira, de Estudos e de Estratégia, o Licenciado Pedro Francisco Rodrigues Ministro, técnico superior da Câmara Municipal de Cascais, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidência a respetiva nota curricular em anexo.

3 — Designo, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 1.º grau (diretor de serviços) da Direção de Inspeção, o Licenciado Pedro Miguel Macedo Martins Gonçalves, técnico superior da Direção-Geral do Orçamento, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo.

4 — Designo, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 1.º grau (diretor de serviços) da Direção Jurídica e de Contratação Pública, a Licenciada Maria Helena Ferreira de Abranches Martins Vilhena Fragoso, Inspectora da Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo.

5 — Designo, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 1.º grau (diretor de serviços) da Direção de Qualificação e de Licenciamento, a Licenciada Isabel Maria Mexia Esteves da Rosa, técnica superior da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo.

6 — As nomeações acima referidas produzem efeitos a contar de 21 de novembro de 2012.

4 de dezembro de 2012. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo (em substituição legal do Presidente do Conselho Diretivo), *Fernando José de Oliveira da Silva*.

Nota curricular

Cláudia João Aragão Mendes Barata nasceu em 12 de julho de 1978. É mestranda em Gestão a desenvolver a tese «Gestão Estratégica de Pessoas num Instituto Público» no INDEG/ISCTE — Instituto para o Desenvolvimento da Gestão Empresarial do ISCTE (2012); concluiu a parte letiva do Mestrado em Gestão, ministrado pelo INDEG/ISCTE — Instituto para o Desenvolvimento da Gestão Empresarial do ISCTE (2011); Concluiu a pós-graduação em Controlo de Gestão e Performance/Executive Master in Management Control and Performance pelo INDEG/ISCTE — Instituto para o Desenvolvimento da Gestão Empresarial do ISCTE (2010); é licenciada em Economia pelo ISCTE — Instituto de Ciências do Trabalho e da Empresa (2000). Quanto à experiência profissional, no Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., desde abril de 2012 é coordenadora do Núcleo Administrativo, responsável pela gestão das áreas de apoio administrativo, tesouraria, contratação pública e recursos humanos (em acumulação com as funções de chefe do Departamento de Contabilidade e Património). Desde abril de 2010 é chefe do Departamento de Contabilidade e Património, responsável pela gestão da área financeira e de contabilidade. De setembro 2009 a abril 2010 é técnica superior da Estrutura de Apoio ao Conselho Diretivo. De maio 2007 a setembro 2009 — técnica superior do Gabinete de Controlo de Gestão e Desempenho. De dezembro de 2003 a agosto 2007 — técnica superior do Departamento de Qualificação-Concessão. De março de 2001 a dezembro de 2003 — técnica superior do Departamento de Entidades Externas e Qualificação-Reavaliação. Outra experiência profissional relevante: De novembro de 2000 a fevereiro de 2001 — Assistente Comercial da ES Contact Center, SA. Concluiu o FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública (INA 2011). Frequentou diversos cursos e ações de formação no Instituto Nacional de Administração, I. P., e noutras instituições de formação, nas áreas de administração pública, recursos humanos, contabilidade pública, auditoria e fiscalidade, gestão financeira, contratação pública e informática.

Nota curricular

Pedro Francisco Rodrigues Ministro nasceu, em Lisboa, a 23 de janeiro de 1969, é licenciado em Economia, área de Economia Internacional (1987/92 — ISEG-UTL), frequentou o 2.º ano do curso de Direito (Universidade Autónoma de Lisboa), pós-graduado em Regulação Pública e Concorrência, em Contratação Pública (CEDIPRE/Faculdade de Direito de Coimbra), em Contratos Públicos em tempo de crise (Instituto de Ciências Jurídico-Políticas/Faculdade de Direito de Lisboa), em Análise Financeira (ISEG-UTL), em Administração e Políticas Públicas (ISCTE), em Direito das Autarquias Locais (Instituto de Ciências Jurídico-Políticas/Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa) e em Direito da Inclusão (Centro de Direito da Família/Faculdade de Direito de Coimbra). Atualmente, encontra-se a frequentar o curso de Doutoramento em Políticas Públicas, no ISCTE-IUL. Foi inspetor de Finanças Principal do quadro da Inspeção-geral de Finanças, entidade onde ingressou em maio de 1997, sendo, desde 2005, técnico superior do quadro da Câmara Municipal de Cascais. Entre as funções dirigentes que já desempenhou, destacam-se as de subinspetor-geral da Inspeção-Geral do Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança, Diretor Administrativo e Financeiro da GeRAP — Empresa de Gestão Partilhada de Recursos da Administração Pública, EPE, Diretor Administrativo e Financeiro

da ESUC — Empresa de Serviços Urbanos de Cascais, EM, Diretor do Departamento de Saúde e Assistência na Doença da PSP, Chefe da Divisão de Plano e Orçamento na Câmara Municipal de Cascais e Chefe da Divisão Financeira da Câmara Municipal de Mafra. Antes de ingressar na Função Pública, foi Chefe do Serviço Administrativo e Comercial da Moulinex Portugal, SA, assessor da Direção de Exploração Regional de Lisboa, na Companhia de Seguros Tranquilidade, tendo ainda integrado a Estrutura de Apoio ao Gestor do Programa Energia. Até à data, exercia as funções de Diretor da Direção de Análise de Mercados do Instituto da Construção e do Imobiliário (InCI, I. P.).

Nota curricular

Pedro Miguel Macedo Martins Gonçalves nasceu em Oeiras, em 3 de agosto de 1970. É licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa. Entre outros cursos é detentor do «Diploma de Especialização em Inspeção, Auditoria e Fiscalização (DEIAF)», do INA. Desde setembro de 2012, exerce funções como coordenador do Núcleo de Fiscalização e Inspeção do Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. Entre outubro de 2006 e agosto de 2012, exerceu funções de inspeção no Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, atualmente denominado Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. (desde maio de 2007). Entre abril de 2002 e setembro de 2006, exerceu funções na Direção de Serviços de Auditoria da Direção-Geral do Orçamento do Ministério das Finanças, onde realizou auditorias a organismos da Administração Central e entre outros trabalhos, participou na avaliação de vários institutos públicos, no âmbito do trabalho realizado pela «Comissão para a Reavaliação dos Institutos Públicos (CRIP)». Entre março de 2001 e abril de 2002, exerceu funções no Departamento de Qualificação do Instituto dos Mercados de Obras Públicas e do Imobiliário, como técnico superior, elaborando pareceres técnicos, relativos a pedidos de ingresso na atividade de empreiteiro de obras públicas e industrial de construção civil. Entre agosto de 1998 e fevereiro de 2001, trabalhou no Departamento Administrativo e Financeiro da agência de viagens — Citur Viagens e Turismo, L.ª, na área da contabilidade. De agosto de 1997 a fevereiro de 1998, efetuou um estágio no Departamento de Cartões Galp Frota da Direção Comercial da GALP Combustíveis, desenvolvendo entre outros, um estudo sobre as vendas do cartão Galp Frota, desde 1996 até 1997 e perspectivas de crescimento. De novembro de 1996 a maio de 1997, efetuou um estágio na Direção Financeira da Consulgal-Consultores de Engenharia e Gestão, L.ª, tendo, efetuado entre outros trabalhos, uma análise de contratos relativos efetuados entre a empresa e os seus clientes.

Nota curricular

Maria Helena Ferreira de Abranches Martins Vilhena Fragoso é licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa (1987), detentora de pós-graduação em Administração e Políticas Públicas pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (2001), do Curso de Introdução ao Controlo Financeiro do Conselho Coordenador do Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado (2004), do FORGEP pelo INA (2009) e de pós-graduação em Direito Europeu pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa (2012) — A aguardar nota do Relatório Final. De março de 2011 até ao presente exerceu funções de coordenação do Núcleo de Apoio Jurídico do Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. De janeiro de 2008 a fevereiro de 2010 foi chefe da Equipa Multidisciplinar de Apoio e Coordenação Inspetiva da Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, equiparada a Diretora de Serviços. De maio de 2004 a dezembro de 2007 foi coordenadora do Setor de Apoio Jurídico da Inspeção-Geral das Obras Públicas Transportes e Comunicações. De setembro de 1990 a fevereiro de 2011 exerceu funções de auditoria e de inspeção inerentes à carreira especial de inspeção, de acordo com o conteúdo funcional definido pelos Decretos-Leis n.ºs 276/2007, de 31 de julho e 170/2009, de 3 de agosto, tendo, no âmbito das mesmas, integrado diversas Comissões de Inquérito determinadas por despacho do membro do governo competente. Durante esse período participou em vários Grupos de Trabalho em representação da Inspeção-Geral das Obras Públicas e no júri de estágio para admissão de nove inspetores.

Nota curricular

Isabel Maria Mexia Esteves da Rosa nasceu em 31 de janeiro de 1966, em Lisboa. É Licenciada em Matemáticas Aplicadas, em 1988, pela Universidade Lusíada. Frequentou o Curso «Gestão e Administração Pública», Serviços de Administração Pública de Macau, ano letivo 1996/1997. É Auditora do Curso de Defesa Nacional, Instituto de Defesa Nacional, no ano letivo de 2003/2004. Concluiu o Curso Avançado «Curso Avançado de Gestão Pública» (CAGEP), INA, edição de

janeiro de 2007. É Membro da Rede Nacional de Contactos eBusiness de âmbito europeu e Representante no Grupo de Trabalho de eProcurement da Comissão Europeia. É Diretora do Gabinete de Sistemas de Informação do InCI, de julho de 2009 a novembro de 2012, e neste âmbito responsável pela Gestão do Portal BASE. Foi Secretária-Geral Adjunta do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de julho de 2006 a julho de 2009. Foi Presidente da Comissão TIC do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de março de 2008 a julho de 2009. Foi Membro da Comissão de «Gestão de Competências para o sector dos Transportes Ferroviários», de novembro de 2007 a julho de 2009. Foi Diretora de Serviços de Organização e Informática da Secretária-geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações de fevereiro de 2004 a julho de 2006. Nessa qualidade foi coordenadora da ECS (Entidade de Coordenação Sectorial) para o MOPTC e membro do CITIAP (Comissão Intersectorial das Tecnologias de Informação para a Administração Pública). Foi Chefe de Divisão de Sistemas de Informação da Secretária-geral do Ministério da Defesa Nacional, de novembro 2000 a fevereiro de 2004. Ingressou no quadro do Ministério da Defesa Nacional, como técnica superior de Informática de 2.ª classe em janeiro de 1999. Ingressou na Administração Pública em Portugal, em setembro de 1998. Foi Chefe do Departamento de Estudos e Planeamento e Membro do Conselho Administrativo do Instituto de Habitação de Macau, de janeiro de 1997 a junho de 1997. Foi Chefe de Divisão de Informática do Instituto de Habitação de Macau, de janeiro de 1991 a janeiro de 1997. Foi técnica superior Principal, 3.º escalão, Analista/Programadora, do Instituto de Habitação de Macau, outubro de 1990. Foi técnica superior de Informática de 1.ª classe, 1.º escalão — Analista/Programadora do Leal Senado de Macau — Centro de Informática, março de 1990. Foi Especialista de Informática — Analista/Programadora dos quadros CTT, novembro de 1989. Foi Analista/Programadora de Informática na Direção Geral de Contribuições e Impostos — IRS, janeiro de 1989. Fez Estágio na TAP — Air Portugal, com funções de programadora de informática em colaboração com a Universidade Lusíada, abril de 1988.

206578573

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1889/2012

Considerando:

1 — A entrada em vigor, em 1 de agosto de 2012, do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, que estabeleceu a nova orgânica do Ins-

tituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), com a definição da sua missão e atribuições, bem como dos órgãos que o constituem;

2 — A publicação da Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, que aprovou os Estatutos do IEFP, I. P., os quais estabelecem a organização interna dos serviços centrais e dos serviços desconcentrados e operam transformações significativas com vista a racionalizar os recursos e a garantir ganhos de eficácia e eficiência nos diversos níveis de intervenção;

3 — A organização interna das delegações regionais, constituída por unidades orgânicas de coordenação regional e por unidades orgânicas locais, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º, dos Estatutos do IEFP, I. P.;

4 — A possibilidade de serem criados núcleos de nível 1 e 2 nas unidades orgânicas de coordenação regional, até ao limite de 25, e nas unidades orgânicas locais, até ao limite de 122, de acordo com o previsto, respetivamente, nos n.ºs 3 e 10 do artigo 4.º dos Estatutos do IEFP, I. P.;

5 — A necessidade de conciliar a coerência e a unidade organizacional das cinco delegações regionais do IEFP, I. P., num quadro de grande exigência e estruturas funcionais mínimas mas eficazes, com a diversidade:

i) Da sua dimensão — ao nível do desemprego registado, da oferta, da procura e das medidas ativas de emprego,

ii) Dos modelos de intervenção — ajustados à importância relativa do financiamento comunitário,

iii) Dos territórios e do tecido empresarial — que exigem modelos flexíveis de gestão em função de realidades díspares,

iv) Das culturas de trabalho regional — de geometria variável e conteúdos funcionais articulados entre diferentes núcleos, que permitem opções adaptadas às circunstâncias concretas.

O Conselho Diretivo, após audição do Conselho de Administração, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 10 do artigo 4.º, dos Estatutos do IEFP, I. P., na sua reunião de 22 de outubro de 2012, deliberou criar 22 núcleos nos serviços de coordenação regional e 106 nas unidades orgânicas locais, com a designação, classificação e competências constantes dos anexos que fazem parte integrante da presente deliberação. Os Delegados Regionais e os Diretores de Centro podem a todo o tempo, por despacho interno devidamente fundamentado, avocar ou reafectar provisoriamente as competências dos respetivos núcleos, ampliando ou restringindo a sua esfera de atuação, de forma a assegurar uma maior eficácia e eficiência dos serviços prestados no âmbito das diferentes unidades orgânicas das delegações regionais.

ANEXO I

Delegação Regional do Norte (DN)

Designação e classificação dos núcleos

	Designação	Nível
Serviços de Coordenação Regional		
Direção da Delegação Regional	Núcleo de Acompanhamento e Candidaturas	1
Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional	Núcleo de Emprego	1
	Núcleo de Formação Profissional	1
Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo	Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira	1
	Núcleo de Apoio Técnico e Relações Externas	1
Unidades Orgânicas Locais		
Centro de Emprego e Formação Profissional do Alto Trás-os-Montes	Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira	1
	Núcleo de Promoção e Acompanhamento	2
Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga	Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira	1
	Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego	2
	Núcleo de Gestão da Qualificação	2
Centro de Emprego e Formação Profissional de Bragança	Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira	1
	Núcleo de Promoção e Acompanhamento	2
Centro de Emprego e Formação Profissional de Entre Douro e Vouga	Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira	1
	Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego	2
	Núcleo de Gestão da Qualificação	2
Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto	Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira	1
	Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego	2
	Núcleo de Gestão da Qualificação	2
	Núcleo de Promoção e Acompanhamento	2

	Designação	Nível
Centro de Emprego e Formação Profissional de Viana do Castelo	Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira	1
	Núcleo de Promoção e Acompanhamento	2
Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real	Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira	1
	Núcleo de Promoção e Acompanhamento	2
Centro de Emprego do Alto Tâmega	Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego	2
	Núcleo de Promoção e Acompanhamento	2
Centro de Emprego de Baixo Ave	Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego	2
Centro de Emprego de Barcelos	Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego	1
Centro de Emprego de Gondomar	Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego	1
Centro de Emprego de Lamego	Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego	1
Centro de Emprego da Maia	Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego	1
Centro de Emprego de Matosinhos	Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego	1
Centro de Emprego do Médio Ave	Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego	2
	Núcleo de Promoção e Acompanhamento	2
Centro de Emprego de Penafiel	Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego	1
Centro de Emprego da Póvoa do Varzim	Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego	1
Centro de Emprego de Valongo	Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego	1
Centro de Emprego de Vila Nova de Gaia	Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego	1
	Núcleo de Promoção e Acompanhamento	2

ANEXO 2

Delegação Regional do Centro (DC)**Designação e classificação dos núcleos**

	Designação	Nível
Serviços de Coordenação Regional		
Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional	Núcleo de Emprego	1
Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo	Núcleo de Formação Profissional	1
	Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira	1
	Núcleo de Apoio Técnico e Relações Externas	1
Unidades Orgânicas Locais		
Centro de Emprego e Formação Profissional de Águeda	Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira	1
	Núcleo da Promoção e Acompanhamento	2
Centro de Emprego e Formação Profissional de Aveiro	Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira	1
	Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego	2
Centro de Emprego e Formação Profissional de Castelo Branco	Núcleo de Gestão da Qualificação	2
	Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira	1
Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra	Núcleo da Promoção e Acompanhamento	2
	Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira	1
Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra	Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego	2
	Núcleo de Gestão da Qualificação	2
Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda	Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira	1
	Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego	2
Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria	Núcleo de Gestão da Qualificação	2
	Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira	1
Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte	Núcleo da Promoção e Acompanhamento	2
	Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira	1
Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu	Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira	1
	Núcleo de Promoção e Acompanhamento	2
Centro de Emprego da Covilhã	Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego	2
Centro de Emprego de Dão-Lafões	Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego	2
Centro de Emprego da Figueira da Foz	Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego	2

ANEXO 3

Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo (DL)**Designação e classificação dos núcleos**

	Designação	Nível
Serviços de Coordenação Regional		
Direção da Delegação Regional	Núcleo de Acompanhamento e Candidaturas	1
Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional	Núcleo de Emprego	1
	Núcleo de Formação Profissional	1

	Designação	Nível
Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo	Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira	1
	Núcleo de Apoio Técnico e Relações Externas	1
Unidades Orgânicas Locais		
Centro de Emprego e Formação Profissional da Amadora	Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira	1
	Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego	2
	Núcleo de Gestão da Qualificação	2
Centro de Emprego e Formação Profissional de Lisboa	Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira	1
	Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego	2
	Núcleo de Gestão da Qualificação	2
	Núcleo de Promoção e Acompanhamento	2
Centro de Emprego e Formação Profissional do Médio Tejo	Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira	1
	Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego	2
	Núcleo de Gestão da Qualificação	2
Centro de Emprego e Formação Profissional de Santarém	Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira	1
	Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego	2
	Núcleo de Gestão da Qualificação	2
Centro de Emprego e Formação Profissional do Seixal	Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira	1
	Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego	2
	Núcleo de Gestão da Qualificação	2
Centro de Emprego e Formação Profissional de Setúbal	Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira	1
	Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego	2
	Núcleo de Gestão da Qualificação	2
Centro de Emprego e Formação Profissional de Sintra	Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira	1
	Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego	2
	Núcleo de Gestão da Qualificação	2
Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Franca de Xira	Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira	1
	Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego	2
	Núcleo de Gestão da Qualificação	2
Centro de Emprego de Almada	Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego	1
Centro de Emprego de Cascais	Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego	1
Centro de Emprego de Loures	Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego	2
	Núcleo de Promoção e Acompanhamento	2
Centro de Emprego de Oeste Norte	Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego	2
Centro de Emprego do Sul Tejo	Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego	2
Centro de Emprego de Torres Vedras	Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego	1
Centro de Formação e Reabilitação Profissional de Alcoitão	Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira	1
	Núcleo de Gestão da Qualificação e Reabilitação	2

ANEXO 4

Delegação Regional do Alentejo (DA)

Designação e classificação dos núcleos

	Designação	Nível
Serviços de Coordenação Regional		
Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional	Núcleo de Emprego	1
	Núcleo de Formação Profissional	1
Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo	Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira	1
	Núcleo de Apoio Técnico e Relações Externas	1
Unidades Orgânicas Locais		
Centro de Emprego e Formação Profissional do Alentejo Litoral	Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira	1
	Núcleo de Promoção e Acompanhamento	2
Centro de Emprego e Formação Profissional de Beja	Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira	1
	Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego	2
	Núcleo de Gestão da Qualificação	2
Centro de Emprego e Formação Profissional de Évora	Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira	1
	Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego	2
	Núcleo de Gestão da Qualificação	2
Centro de Emprego e Formação Profissional de Portalegre	Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira	1
	Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego	2
	Núcleo de Gestão da Qualificação	2

ANEXO 5

Delegação Regional do Algarve (DG)

Designação e classificação dos núcleos

	Designação	Nível
Serviços de Coordenação Regional		
Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional	Núcleo de Emprego.	1
	Núcleo de Formação Profissional.	1
Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo.	Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira.	1
	Núcleo de Apoio Técnico e Relações Externas.	1
Unidades Orgânicas Locais		
Centro de Emprego e Formação Profissional do Barlavento	Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira.	1
	Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego.	2
	Núcleo de Gestão da Qualificação.	2
Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro	Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira.	1
	Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego.	2
	Núcleo de Gestão da Qualificação.	2
Centro de Emprego de Loulé	Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego.	1

ANEXO 6

Competências dos núcleos das Unidades Orgânicas de Coordenação Regional e Locais

Serviços de Coordenação Regional

A. Direção da Delegação Regional

1 — São competências do Núcleo de Acompanhamento e Candidaturas (DN e DL):

a) Proceder ao acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas locais e por entidades beneficiárias e externas no desenvolvimento de intervenções nos domínios do emprego, formação e reabilitação profissional;

b) Assegurar a verificação, validação, análise, alteração e emissão da proposta de decisão das candidaturas a medidas ativas de emprego, bem como os subsequentes reembolsos e saldos, e monitorizar o sistema de gestão de candidaturas, em articulação com o Núcleo de Emprego;

c) Assegurar a análise e aprovação das candidaturas, bem como os subsequentes reembolsos e saldos, que sejam apresentadas por entidades externas para o desenvolvimento de respostas de qualificação em que o IEFP, I. P. assumo o papel de entidade promotora, bem como proceder à sua monitorização e avaliação, em articulação com o Núcleo de Formação Profissional;

d) Verificar e validar a informação relativa às candidaturas, reembolsos e saldos, no âmbito do financiamento comunitário, com o objetivo de assegurar a maximização do refinanciamento da atividade do IEFP, I. P. ao nível do emprego e da formação profissional;

e) Divulgar as normas e procedimentos inerentes aos processos de refinanciamento comunitário, nomeadamente quanto à elegibilidade e inelegibilidade das despesas, informação e publicidade e quanto à elaboração das candidaturas, dos pedidos de reembolso e dos saldos, apoiando os serviços locais na sua aplicação;

f) Assegurar a atualização dos sistemas de informação implementados com vista ao refinanciamento comunitário da atividade do IEFP, IP;

g) Acompanhar as ações de verificação no local e auditorias, bem como contribuir para a elaboração das respostas em sede de contraditório dos respetivos relatórios, em articulação com o Núcleo de Formação Profissional;

h) Assegurar a prestação de informação aos serviços centrais do IEFP, I. P., nas matérias relacionadas com o financiamento comunitário;

i) No âmbito do Organismo Intermédio: analisar e decidir as candidaturas, reembolsos e saldos, realizar as ações de verificação no local e assegurar a atualização dos projetos no sistema de informação dos fundos comunitários, em articulação com o Núcleo de Formação Profissional.

B. Direção de serviços de emprego e formação profissional

2 — São competências do Núcleo do Emprego (DN, DC, DL, DA e DG):

a) Promover a adaptação às características regionais dos critérios de apreciação e seleção de projetos ou ações a desenvolver no âmbito dos programas de emprego e reabilitação profissional;

b) Colaborar na definição de modelos de organização, de funcionamento e de metodologias de intervenção técnica dos centros, em articulação com os serviços centrais, de modo a garantir o seu ajustamento às características regionais;

c) Garantir a uniformidade técnica de intervenção dos centros, acompanhando a execução dos procedimentos estabelecidos e propondo a adoção de medidas concretas, tendo em vista o cumprimento dos normativos e das orientações dos serviços centrais;

d) Promover a coordenação das atividades dos centros no âmbito dos programas de emprego e reabilitação profissional, da informação e orientação profissional, da colocação e, em geral, todas as suas intervenções técnicas no âmbito do apoio ao emprego, incluindo a mobilidade profissional no âmbito da rede Eures;

e) Assegurar a articulação dos centros com outras entidades públicas ou privadas que atuam na sua área de intervenção, com destaque para as entidades empregadoras, de forma a promover a ativação e a inserção profissional dos candidatos a emprego, com base em processos de acompanhamento personalizado através de um gestor de carreira;

f) Assegurar a gestão e o acompanhamento da componente técnica das medidas e programas da área do emprego, objeto de cofinanciamento;

g) Assegurar a verificação, validação, análise, alteração e emissão da proposta de decisão das candidaturas a medidas ativas de emprego, bem como os subsequentes reembolsos e saldos, e monitorizar o sistema de gestão de candidaturas, em articulação, quando exista, com o Núcleo de Acompanhamento e Candidaturas;

h) Colaborar no desenvolvimento e melhoria dos procedimentos inerentes à gestão das candidaturas às medidas ativas de emprego, em articulação com outras unidades orgânicas envolvidas;

São ainda competências do Núcleo do Emprego (DC, DA e DG):

i) Assegurar a atualização dos sistemas de informação da área técnica, com vista ao refinanciamento comunitário da atividade do IEFP, IP;

j) Acompanhar as ações de verificação no local e auditorias, no âmbito do processo do refinanciamento comunitário, e contribuir para a elaboração das respostas em sede de contraditório dos respetivos relatórios.

3 — São competências do Núcleo da Formação Profissional (DN, DC, DL, DA e DG):

a) Contribuir para a criação de condições técnicas, humanas e físicas adequadas à realização dos objetivos estabelecidos para a atividade de qualificação promovida nas unidades orgânicas locais do IEFP, I. P. da respetiva área de intervenção;

b) Colaborar na definição de modelos de organização, de funcionamento e de intervenção técnica dos centros de emprego e formação e do centro de formação e reabilitação profissional;

c) Garantir princípios de harmonização na intervenção técnica promovida pelas unidades orgânicas locais no domínio da qualificação, através de um acompanhamento próximo da respetiva atividade e da definição de procedimentos mais ágeis, eficazes e que melhorem a qualidade da resposta prestada aos utentes;

d) Garantir, junto das unidades orgânicas locais, a facilidade no acesso e na implementação das normas e orientações definidas e ou transmitidas a nível central, destacando os aspetos mais relevantes em função da especificidade das áreas territorial e de atuação;

e) Proceder à análise crítica das propostas e pareceres elaborados pelas unidades orgânicas locais tendo em vista assegurar a devida fundamentação, atenta a realidade regional, e contribuindo para uma apreciação mais sustentada por parte dos departamentos técnicos;

f) Emitir orientações aos centros de emprego e formação profissional e ao centro de formação e reabilitação profissional, com vista à elaboração dos respetivos planos de atividades, assegurando a resposta efetiva às necessidades locais e regionais e a otimização da capacidade instalada, num quadro de complementaridade com as ofertas de outros operadores que intervenham na mesma área;

g) Fomentar o estabelecimento de parcerias para a qualificação com outros operadores públicos e privados de educação e formação, com empresas e outras entidades da economia social, com vista a potenciar os recursos humanos e materiais disponíveis, e as oportunidades de inserção dos formandos;

h) Promover a celebração de protocolos com entidades com reconhecida importância ao nível socioeconómico e com instituições do ensino superior, com vista ao desenvolvimento de formação em áreas de cariz tecnológico e de formação especializada, potenciando as condições de empregabilidade dos formandos e ou a atribuição de créditos para o desenvolvimento de percursos subsequentes de qualificação de nível superior;

i) Colaborar no diagnóstico, conceção, desenvolvimento, acompanhamento, avaliação e certificação da formação técnica e pedagógica de formadores e outros agentes, em articulação com o Departamento de Formação Profissional, designadamente através da proposta de celebração de protocolos com entidades especializadas ou instituições de ensino superior, de forma a contribuir para a melhoria do desempenho destes profissionais, atenta a diversidade das suas intervenções;

j) Coordenar, acompanhar e monitorizar as atividades das unidades orgânicas locais no âmbito da formação, da reabilitação e do reconhecimento, validação e certificação de competências profissionais, definindo e propondo procedimentos que visem a correção de desvios e a melhoria da qualidade das respostas;

k) Conceber e implementar mecanismos de acompanhamento técnico, pedagógico e financeiro dos centros de emprego e formação profissional, do centro de formação e reabilitação profissional, das entidades formadoras externas que colaboram com o IIEFP, I. P. na região, nomeadamente através da realização de visitas de acompanhamento, em articulação com o Departamento de Formação Profissional;

l) Assegurar a análise e aprovação das candidaturas, bem como os subsequentes reembolsos e saldos, que sejam apresentadas por entidades externas para o desenvolvimento de respostas de qualificação em que o IIEFP, I. P. assumo o papel de entidade promotora, bem como proceder à sua monitorização e avaliação, em articulação, quando exista, com o Núcleo de Acompanhamento e Candidaturas;

m) Assegurar a gestão, o acompanhamento da componente técnica das medidas e programas da área de formação profissional e a atualização dos sistemas informação com vista ao refinanciamento comunitário da atividade do IIEFP, I. P.;

n) Acompanhar as ações de verificação no local e auditorias, no âmbito do processo do refinanciamento comunitário, e contribuir para a elaboração das respostas em sede de contraditório dos respetivos relatórios, em articulação, quando exista, com o Núcleo de Acompanhamento e Candidaturas;

o) No âmbito do Organismo Intermédio: analisar e decidir as candidaturas, reembolsos e saldos, realizar as ações de verificação no local e assegurar a permanente atualização dos projetos nos sistemas de informação dos fundos comunitários, em articulação, quando exista, com o Núcleo de Acompanhamento e Candidaturas.

C. Direção de serviços de planeamento, gestão e controlo

4 — São competências do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira (DN, DC, DL, DA e DG):

a) Assegurar o funcionamento dos sistemas de gestão financeira e respetivos registos contabilísticos nos Serviços de Coordenação e nas Unidades Orgânicas locais da Delegação Regional;

b) Elaborar e manter atualizadas as previsões financeiras com base nos orçamentos estabelecidos a nível regional, assegurando a implementação

e o cumprimento, nos serviços regionais e locais, das regras de execução orçamental definidas, bem como das rotinas financeiras;

c) Garantir a aplicação dos procedimentos definidos nos manuais de suporte à gestão financeira a nível regional e local, conforme orientações divulgadas pelos Serviços Centrais, promovendo a articulação, com aqueles Serviços sempre que se torne necessário, bem como na utilização dos sistemas de informação associados a esta área de intervenção, assegurando o necessário apoio técnico, a nível regional e local;

d) Efetuar os cabimentos, processamentos, pagamentos e o registo contabilístico das operações efetuadas pelos serviços regionais e locais, bem como verificar periódica e sistematicamente a consolidação das respetivas contas e conciliações bancárias, para assegurar a integridade e a regularidade dos lançamentos efetuados;

e) Executar as operações contabilísticas inerentes ao fecho de contas consolidado da Delegação Regional, de acordo com as normas estabelecidas;

f) Garantir a uniformização de procedimentos, a nível regional e local, conforme orientações divulgadas pelos Serviços Centrais, promovendo a articulação, com aqueles Serviços sempre que se torne necessário;

g) Promover o reembolso dos créditos do IIEFP, I. P., relativamente a entidades devedoras sedeadas na região, em articulação com os serviços envolvidos, bem como aos registos correspondentes;

h) Elaborar o plano de atividades e orçamento no âmbito da respetiva Delegação, com base nos contributos dos órgãos e serviços regionais e locais, tendo em conta as prioridades e os objetivos de intervenção regionalmente estabelecidos;

i) Acompanhar permanentemente, na área de intervenção da Delegação Regional, a execução dos planos de atividades, bem como a aplicação das regras de execução orçamental e das respetivas rotinas financeiras, numa ótica de gestão e de controlo orçamental e de preparação dos contributos para os relatórios de atividades;

j) Assegurar a gestão e acompanhamento da componente financeira das medidas e programas de emprego e formação profissional, objeto de cofinanciamento no âmbito dos programas operacionais;

k) Produzir e aplicar, de acordo com os sistemas estabelecidos, os indicadores de gestão para análise da atividade operacional dos respetivos serviços regionais e locais, designadamente no que se refere à aferição da qualidade das intervenções efetuadas pelos serviços, numa perspetiva de disseminação de boas práticas;

l) Assegurar o funcionamento dos sistemas administrativo, de armazenagem e de aprovisionamento nos Serviços de Coordenação e nas Unidades Orgânicas locais da Delegação Regional;

m) Garantir a aplicação dos procedimentos definidos nos manuais de suporte à área administrativa, bem como na utilização dos sistemas de informação e rotinas administrativas assegurando o necessário apoio técnico, a nível regional e local;

n) Sistematizar o contributo regional para o plano de compras do IIEFP, I. P., bem como organizar, acompanhar e desenvolver todos os processos de aquisição de bens e serviços, para as unidades orgânicas regionais e locais abrangidas pelos serviços partilhados, que não revistam a forma de acordo quadro ou de concurso público internacional.

5 — São competências do Núcleo de Apoio Técnico e Relações Externas (DN, DC, DL, DA e DG):

a) Assegurar a recolha e tratamento de elementos informativos referentes às atividades desenvolvidas a nível regional e local, tendo em vista, designadamente, a racionalização dos circuitos, a otimização dos recursos e a disseminação de boas práticas, numa perspetiva de melhoria da qualidade da intervenção dos serviços;

b) Assegurar a gestão administrativa e o desenvolvimento de competências dos recursos humanos afetos à respetiva área de intervenção, em articulação com os serviços centrais e as unidades orgânicas regionais e locais, designadamente:

i) Colaborar nos processos de recrutamento e seleção de trabalhadores e ou estagiários, atendendo às suas necessidades, de acordo com os planos e procedimentos aprovados;

ii) Assegurar o processamento da assiduidade, numa lógica de serviços partilhados, bem como apoiar os serviços regionais e locais na sua monitorização e na utilização dos sistemas de informação de suporte;

iii) Dinamizar os procedimentos de suporte ao sistema de avaliação de desempenho dos trabalhadores, em conformidade com os normativos em vigor;

iv) Identificar as necessidades de formação dos trabalhadores com vista à melhoria da qualidade da sua intervenção, com base nos contributos dos serviços regionais e locais, a contemplar no plano anual de desenvolvimento de competências do IIEFP, I. P., bem como apoiar a organização técnica e logística das ações realizadas na própria região;

v) Promover a aplicação dos princípios, normas e instrumentos de segurança, higiene e saúde no trabalho, bem como de qualidade alimentar.

c) Promover, sempre que necessário, junto dos serviços de Finanças competentes, a cobrança coerciva dos créditos do IEFP, I. P., relativamente a entidades devedoras sedeadas na região, em articulação com os restantes serviços envolvidos;

d) Elaborar pareceres técnico-jurídicos e instruir processos de averiguação;

e) Prestar apoio técnico, em articulação com os Serviços Centrais, ao desenvolvimento e funcionamento dos sistemas de informação e da rede de comunicações, bem como na salvaguarda da confidencialidade e segurança dos dados registados;

f) Colaborar com os Serviços Centrais na garantia da imagem corporativa do IEFP, I. P., na divulgação interna e externa das suas iniciativas e programas, na presença publicitária e na articulação com os meios de comunicação social de âmbito regional e local, no acolhimento a visitantes e entidades, bem como na organização e representação institucional em feiras, exposições e outros eventos;

g) Coordenar, em articulação com os Serviços Centrais, a rede de centros de documentação da Delegação Regional, assegurando a gestão do centro afeto aos Serviços de Coordenação, numa lógica de difusão da informação relevante para o conhecimento das temáticas associadas ao emprego e à formação profissional;

h) Colaborar na sistematização da informação relativa a reclamações, opiniões e sugestões dos utentes e organizar os processos de reclamações para o seu encaminhamento, de acordo com a legislação em vigor, bem como analisar e preparar a fundamentação complementar, sempre que necessário;

i) Dinamizar e controlar os procedimentos inerentes à triagem, conservação e eliminação de documentos, bem como à organização dos espaços de arquivo regionais e locais, tendo em vista garantir a observância da legislação e das normas internas sobre esta matéria, a racionalização e a funcionalidade do acervo documental do IEFP, I. P.;

j) Colaborar com os Serviços Centrais na administração, manutenção e conservação das instalações e equipamentos utilizados pelos serviços regionais e locais, tendo em vista promover as condições funcionais e ambientais de segurança, higiene e saúde no trabalho, bem como a aplicação do sistema de sinalização e a facilitação do acolhimento dos utentes, designadamente no que se refere à acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada;

k) Assegurar os serviços gerais de suporte à atividade dos Serviços de Coordenação e apoiar a sua implementação nos respetivos serviços locais, nomeadamente no que respeita à gestão da frota automóvel do âmbito da delegação regional;

l) Garantir a aplicação dos procedimentos definidos no manual de suporte à gestão da frota automóvel, bem como na utilização e atualização dos respetivos sistemas de informação e rotinas administrativas assegurando o necessário apoio técnico, a nível regional e local;

m) Garantir a gestão e tratamento da correspondência entrada e expedida nos Serviços de Coordenação;

n) Garantir a uniformização de procedimentos nas áreas da frota automóvel e gestão e tratamento de correspondência, a nível regional e local, conforme orientações divulgadas pelos Serviços Centrais, promovendo a articulação, com aqueles Serviços sempre que se torne necessário.

Unidades orgânicas locais

A. Centros de emprego e formação profissional

1 — São competências do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira:

a) Elaborar o plano e relatório de atividades, bem como o orçamento e o plano investimentos, em função das necessidades de formação detetadas e das prioridades de intervenção estabelecidas, adotando um modelo de gestão por objetivos;

b) Assegurar a gestão administrativa dos colaboradores, designadamente no que respeita à assiduidade, à adequação dos perfis individuais aos objetivos e finalidades do serviço, ao trabalho extraordinário e à aplicação de modalidades de horário regulamentarmente previstas;

c) Dinamizar os meios para o desenvolvimento das competências dos colaboradores com base na identificação das suas necessidades de formação, tendo em vista a melhoria da qualidade da sua intervenção, bem como assegurar os necessários procedimentos de suporte ao sistema de avaliação do desempenho;

d) Promover a aplicação dos princípios, normas e instrumentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e à análise das recomendações decorrentes das verificações das condições de trabalho nos serviços;

e) Assegurar a execução das rotinas administrativas de suporte à atividade, nomeadamente a aplicação do sistema de classificação e registo de informação administrativa em vigor;

f) Assegurar o adequado apoio administrativo aos formandos e o cumprimento de outras obrigações, designadamente as previstas no Estatuto do Formando, no plano de segurança social e seguros de acidentes;

g) Assegurar a administração, conservação e segurança das instalações, equipamentos e sistemas de informação e comunicação, bem como a atualização do cadastro dos imóveis afetos e o controlo de entradas e saídas de pessoas e bens, a aplicação do sistema de sinalização e a facilitação do acolhimento dos utentes, designadamente no que se refere à acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada;

h) Colaborar com os Serviços Centrais na garantia da imagem corporativa do IEFP, I. P., designadamente no que se refere à sinalética, estacionário e publicações, na divulgação de iniciativas e na articulação com visitantes, entidades e meios de comunicação social de âmbito local, bem como na organização e representação institucional em feiras, exposições e outros eventos;

i) Dinamizar e controlar os procedimentos inerentes à triagem, conservação e eliminação de documentos, bem como à organização dos espaços de arquivo locais, tendo em vista garantir a observância da legislação e das normas internas sobre esta matéria, a racionalização e a funcionalidade do acervo documental do IEFP, I. P.;

j) Assegurar um adequado acompanhamento e controlo da qualidade dos serviços de fornecimento de refeições;

k) Assegurar o funcionamento dos sistemas administrativo e de aprovisionamento na Unidade Orgânica local respetiva e aplicar os procedimentos definidos nos manuais de suporte à área administrativa, bem como na utilização dos sistemas de informação e rotinas administrativas;

l) Assegurar o aprovisionamento e armazenamento adequados dos equipamentos, materiais e ferramentas necessários ao desenvolvimento das atividades, tendo em vista a minimização dos custos com a adequada qualidade;

m) Contribuir para o plano de compras do IEFP, I. P., bem como assegurar, organizar, acompanhar e desenvolver todos os processos de aquisição de bens e serviços, para a unidade orgânica respetiva, em tudo o que não for abrangido pelos serviços partilhados, e que não revista a forma de acordo quadro ou de concurso público internacional, procedendo à celebração dos respetivos contratos;

n) Garantir o acompanhamento, monitorização e devida execução dos contratos de aquisição de bens e serviços que, ainda que celebrados pela Unidade de Serviços Partilhados ou Serviços Centrais, visem satisfazer necessidades da respetiva unidade orgânica;

o) Assegurar os serviços gerais de suporte à atividade da unidade orgânica local e garantir a sua implementação local, designadamente no que respeita à gestão da correspondência e diverso expediente, do economato, dos contratos de prestação de serviços, do património, da frota automóvel e dos motoristas, bem como do armazenamento e aprovisionamento de bens, e demais serviços de ordem geral, bem como à organização, manutenção e atualização do registo do ativo fixo;

p) Contribuir para a racionalização dos circuitos, a otimização dos recursos e a disseminação de boas práticas, numa perspetiva de melhoria da qualidade da intervenção dos serviços.

q) Proceder ao pagamento oportuno das importâncias devidas em função dos compromissos assumidos, incluindo as bolsas de formação e outras prestações similares, em cumprimento dos prazos de pagamento estabelecidos;

r) Proceder à classificação dos documentos de despesa e receita na ótica orçamental, patrimonial e analítica, em cumprimento dos princípios contabilísticos e de acordo com as orientações veiculadas pelos Serviços Centrais;

s) Efetuar o registo dos recebimentos decorrentes de subsídios reembolsáveis atribuídos às entidades, assegurando a gestão das suas contas correntes e articulando com a área técnica ou com os serviços regionais sempre que necessário;

t) Efetuar e registar contabilisticamente o cálculo das provisões de cobrança duvidosa;

u) Elaborar os orçamentos de tesouraria, elaborar mensalmente as conciliações bancárias e proceder sistematicamente a verificações de contas para assegurar a integridade e a regularidade dos lançamentos efetuados, garantindo o estrito cumprimento do Princípio da Unidade de Tesouraria;

v) Validar a informação necessária para efeitos de registo dos projetos nos sistemas de informação dos fundos comunitários e a respetiva submissão quando tal se aplique;

w) Acompanhar as ações de verificação no local e auditorias realizadas pelas entidades competentes, no âmbito do financiamento comunitário;

x) Atualizar os sistemas de informação implementados para suporte do processo do financiamento comunitário;

y) Assegurar a prestação de informação aos serviços regionais do IEFP, I. P., nas matérias relacionadas com o financiamento comunitário.

2 — São competências do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego:

a) Proceder ao atendimento dos utentes e candidatos a emprego, através do gestor de carreira, de forma integrada com os canais de

prestação de serviços à distância e incluindo as atividades de *backoffice*, nomeadamente:

- i) Avaliação do perfil de empregabilidade;
- ii) Definição dos Planos Pessoais de Emprego e respetiva formalização;
- iii) Ajustamento de candidatos a ofertas de emprego e ou vagas no âmbito de candidaturas a programas e medidas de emprego;
- iv) Apresentação e encaminhamento, bem como o respetivo acompanhamento dos candidatos às entidades empregadoras;
- v) Prestação de informação integrada no quadro das prestações de desemprego, bem como sobre programas e medidas de emprego e formação e respetivo encaminhamento, incluindo a mobilidade profissional no âmbito da rede Eures.

b) Desenvolver, junto dos utentes e candidatos a emprego, intervenções técnicas no âmbito da orientação profissional, colocação e reabilitação, bem como as decorrentes do Plano Pessoal de Emprego tendentes à integração nos programas e medidas de emprego;

c) Proceder ao atendimento das entidades empregadoras, de forma integrada, com os canais de prestação de serviços à distância e incluindo as atividades de *backoffice*, nomeadamente:

- i) Informação específica sobre os serviços para entidades, no âmbito das ofertas de emprego e dos programas e medidas;
- ii) Receção, caracterização e negociação de ofertas de emprego;
- iii) Recrutamento, seleção de pessoal e satisfação das ofertas.

3 — São competências do Núcleo de Gestão da Qualificação:

a) Colaborar na identificação de necessidades locais de qualificação através da dinamização de contactos regulares com os empregadores e com outros agentes socioeconómicos locais, da articulação com o núcleo de gestão do mercado de emprego e dos contributos do Conselho Consultivo, com vista à elaboração do plano de atividades anual e ao seu ajustamento ao longo da sua concretização;

b) Assegurar o desenvolvimento de ações de informação e divulgação sobre o Plano de Atividades e ações a desenvolver;

c) Proporcionar informação, orientação e encaminhamento de jovens e de adultos que procurem uma formação escolar, profissional ou dual e ou visem uma integração qualificada no mercado de emprego;

d) Garantir o desenvolvimento de processos de reconhecimento, validação e certificação de competências adquiridas pelos adultos ao longo da vida, por vias formais, informais e não formais, nas vertentes profissional e dual, em estreita articulação com outras intervenções de formação qualificantes;

e) Efetuar o planeamento e a preparação das ações, em articulação com os restantes núcleos, tendo em vista dispor das condições adequadas à execução do respetivo plano de atividades;

f) Assegurar o desenvolvimento, o acompanhamento, a avaliação e a certificação das ações, internas e externas, previstas no plano de atividades;

g) Prestar o apoio psicopedagógico aos formandos e contribuir, em articulação com o núcleo de gestão do mercado de emprego, para a identificação de entidades que assegurem a formação prática em contexto de trabalho e ou possibilitem a sua inserção profissional;

h) Assegurar a validação dos percursos formativos realizados pelos adultos, na sequência de vários itinerários de formação modular ou de um processo de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências que conduziram à conclusão de um percurso de qualificação constante do Catálogo Nacional de Qualificações, tendo em vista a emissão do certificado final de qualificação e do diploma;

i) Promover o estabelecimento de parcerias para a qualificação com outros operadores públicos e privados de educação e formação, com empresas e outras entidades da economia social, com vista a potenciar os recursos humanos e materiais disponíveis, e as oportunidades de inserção dos formandos;

j) Proceder, em articulação com o núcleo de gestão do mercado de emprego, ao acompanhamento da trajetória dos formandos após a conclusão do respetivo percurso de qualificação.

4 — São competências do Núcleo de Promoção e Acompanhamento:

a) Realizar as atividades conducentes ao desenvolvimento e promoção do emprego e de oferta de qualificação, potenciando a captação de ofertas de emprego junto das entidades empregadoras e a participação dos respetivos trabalhadores em ações de formação, mobilizando os atores locais relevantes para colaborarem na resposta às necessidades em matéria de emprego e de qualificação:

i) Interlocação junto das entidades que integram o tecido empresarial e económico local, bem como a realização de ações proactivas junto das mesmas;

ii) Acompanhamento de projetos de grande dimensão e impacto ao nível do emprego e da economia;

iii) Realização de intervenções específicas, nomeadamente no âmbito de processos de reestruturação e despedimentos coletivos;

iv) Dinamização de respostas de qualificação ajustadas às necessidades das entidades empregadoras;

v) Prestação de serviços de seleção especializados, com vista a responder a necessidades específicas das entidades empregadoras;

vi) Angariação, caracterização e negociação de ofertas de emprego;

vii) Acompanhamento pós-intervenção;

viii) Articulação com entidades parceiras;

ix) Receção dos pedidos de licenciamento de Empresas de Trabalho Temporário.

b) Proceder ao acompanhamento dos projetos desenvolvidos no âmbito das medidas ativas de emprego, nomeadamente, realizando visitas aos locais onde decorrem as respetivas atividades;

c) Elaborar candidaturas aos programas de cofinanciamento comunitário, designadamente ao FSE e FEDER, bem como garantir o respetivo acompanhamento, controlo e apresentação de saldos;

d) Proceder ao atendimento dos utentes e candidatos a emprego, de forma integrada com os canais de prestação de serviços à distância e incluindo as atividades de *backoffice* subjacentes, entre outras:

i) Avaliação do perfil de empregabilidade;

ii) Definição dos Planos Pessoais de Emprego e respetiva formalização;

iii) Ajustamento de candidatos a ofertas de emprego e ou vagas no âmbito de candidaturas a programas e medidas de emprego;

iv) Proporcionar informação, orientação e encaminhamento de jovens e de adultos que procurem uma formação escolar, profissional ou dual ou visem uma integração qualificada no mercado de emprego assegurando a apresentação e o acompanhamento dos candidatos às entidades empregadoras.

e) Desenvolver, junto dos utentes e candidatos a emprego intervenções técnicas no âmbito da Colocação e Reabilitação, bem como as decorrentes do Plano Pessoal de Emprego tendentes à integração nos programas e medidas de emprego;

f) Proceder ao atendimento das entidades empregadoras, de forma integrada, com os canais de prestação de serviços à distância e incluindo as atividades de *backoffice* subjacentes:

i) Informação específica sobre os serviços para entidades, no âmbito das ofertas de emprego e dos programas e medidas;

ii) Receção, caracterização e negociação de ofertas de emprego;

iii) Recrutamento, seleção de pessoal e satisfação das ofertas;

iv) Identificação de necessidades de qualificação.

g) Colaborar na identificação de necessidades locais de qualificação através da dinamização de contactos regulares com os empregadores e com outros agentes socioeconómicos locais, dos contributos do Conselho Consultivo, com vista à elaboração do plano de atividades anual e ao seu ajustamento ao longo da sua concretização;

h) Assegurar o desenvolvimento de ações de informação e divulgação sobre o Plano de Atividades e ações a desenvolver;

i) Garantir o desenvolvimento de processos de reconhecimento, validação e certificação de competências adquiridas pelos adultos ao longo da vida, por vias formais, informais e não formais, nas vertentes profissional e dual, em estreita articulação com outras intervenções de formação qualificantes;

j) Efetuar o planeamento e a preparação das ações, em articulação com o núcleo de gestão administrativo e financeiro, tendo em vista dispor das condições adequadas à execução do respetivo plano de atividades;

k) Assegurar o desenvolvimento, o acompanhamento, a avaliação e a certificação das ações, internas e externas, previstas no plano de atividades;

l) Prestar o apoio psicopedagógico aos formandos e identificar as entidades que assegurem a formação prática em contexto de trabalho e ou possibilitem a sua inserção profissional;

m) Assegurar a validação dos percursos formativos realizados pelos adultos, na sequência de vários itinerários de formação modular ou de um processo de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências que conduziram à conclusão de um percurso de qualificação constante do Catálogo Nacional de Qualificações, tendo em vista a emissão do certificado final de qualificação e do diploma;

n) Promover o estabelecimento de parcerias para a qualificação com outros operadores públicos e privados de educação e formação, com empresas e outras entidades da economia social, com vista a potenciar os recursos humanos e materiais disponíveis, e as oportunidades de inserção dos formandos;

o) Proceder ao acompanhamento da trajetória dos formandos após a conclusão do respetivo percurso de qualificação.

B. Centros de emprego

1 — São competências do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego:

a) Proceder ao atendimento dos utentes e candidatos a emprego, através do gestor de carreira, de forma integrada com os canais de prestação de serviços à distância e incluindo as atividades de *backoffice*, nomeadamente:

- i) Avaliação do perfil de empregabilidade;
- ii) Definição dos Planos Pessoais de Emprego e respetiva formalização;
- iii) Ajustamento de candidatos a ofertas de emprego e ou vagas no âmbito de candidaturas a programas e medidas de emprego;
- iv) Apresentação e encaminhamento, bem como o respetivo acompanhamento dos candidatos às entidades empregadoras;
- v) Prestação de informação integrada no quadro das prestações de desemprego, bem como sobre programas e medidas de emprego e formação e respetivo encaminhamento, incluindo a mobilidade profissional no âmbito da rede Eures.

b) Desenvolver, junto dos utentes e candidatos a emprego, intervenções técnicas no âmbito da orientação profissional, colocação e reabilitação, bem como as decorrentes do Plano Pessoal de Emprego tendentes à integração nos programas e medidas de emprego;

c) Proceder ao atendimento das entidades empregadoras, de forma integrada, com os canais de prestação de serviços à distância e incluindo as atividades de *backoffice*, nomeadamente:

- i) Informação específica sobre os serviços para entidades, no âmbito das ofertas de emprego e dos programas e medidas;
- ii) Receção, caracterização e negociação de ofertas de emprego;
- iii) Recrutamento, seleção de pessoal e satisfação das ofertas.

2 — São competências do Núcleo de Promoção e Acompanhamento:

a) Realizar as atividades conducentes ao desenvolvimento e promoção do emprego, potenciando a captação de ofertas de emprego junto das entidades empregadoras e mobilizando os atores locais relevantes para colaborarem na resposta às necessidades em matéria de emprego:

- i) Interlocação junto das entidades que integram o tecido empresarial e económico local, bem como a realização de ações proactivas junto das mesmas;
- ii) Acompanhamento de projetos de grande dimensão e impacto ao nível do emprego e da economia;
- iii) Realização de intervenções específicas, nomeadamente no âmbito de processos de reestruturação e despedimentos coletivos;
- iv) Prestação de serviços de seleção especializados, com vista a responder a necessidades específicas das entidades empregadoras;
- v) Angariação, caracterização e negociação de ofertas de emprego;
- vi) Acompanhamento pós-intervenção;
- vii) Articulação com entidades parceiras;
- viii) Receção dos pedidos de licenciamento de Empresas de Trabalho Temporário.

b) Proceder ao acompanhamento dos projetos desenvolvidos no âmbito das medidas ativas de emprego, nomeadamente, realizando visitas aos locais onde decorrem as respetivas atividades;

c) Elaborar candidaturas aos programas de cofinanciamento comunitário, designadamente ao FSE e FEDER, bem como garantir o respetivo acompanhamento, controlo e apresentação de saldos.

C. Centro de formação e reabilitação profissional

1 — São competências do Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira:

a) Elaborar o plano e relatório de atividades, bem como o orçamento e o plano investimentos, em função das necessidades de formação detetadas e das prioridades de intervenção estabelecidas, adotando um modelo de gestão por objetivos;

b) Assegurar a gestão administrativa dos colaboradores, designadamente no que respeita à assiduidade, à adequação dos perfis individuais aos objetivos e finalidades do serviço, ao trabalho extraordinário e à aplicação de modalidades de horário regulamentarmente previstas;

c) Dinamizar os meios para o desenvolvimento das competências dos colaboradores com base na identificação das suas necessidades de formação, tendo em vista a melhoria da qualidade da sua intervenção, bem como assegurar os necessários procedimentos de suporte ao sistema de avaliação do desempenho;

d) Promover a aplicação, dos princípios, normas e instrumentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e à análise das recomendações decorrentes das verificações das condições de trabalho nos serviços;

e) Assegurar a execução das rotinas administrativas de suporte à atividade, nomeadamente a aplicação do sistema de classificação e registo de informação administrativa em vigor;

f) Assegurar o adequado apoio administrativo aos formandos e o cumprimento de outras obrigações, designadamente as previstas no Estatuto do Formando, no plano de segurança social e seguros de acidentes;

g) Assegurar a administração, conservação e segurança das instalações, equipamentos e sistemas de informação e comunicação bem como a atualização do cadastro dos imóveis afetos e o controlo de entradas e saídas de pessoas e bens, a aplicação do sistema de sinalização e a facilitação do acolhimento dos utentes, designadamente no que se refere à acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada;

h) Colaborar com os Serviços Centrais na garantia da imagem corporativa do IEFP, I. P., designadamente no que se refere à sinalética, estacionário e publicações, na divulgação de iniciativas e na articulação com visitantes, entidades e meios de comunicação social de âmbito local, bem como na organização e representação institucional em feiras, exposições e outros eventos;

i) Dinamizar e controlar os procedimentos inerentes à triagem, conservação e eliminação de documentos, bem como à organização dos espaços de arquivo locais, tendo em vista garantir a observância da legislação e das normas internas sobre esta matéria, a racionalização e a funcionalidade do acervo documental do IEFP, I. P.;

j) Assegurar um adequado acompanhamento e controlo da qualidade dos serviços de fornecimento de refeições;

k) Assegurar o funcionamento dos sistemas administrativo e de aprovisionamento na Unidade Orgânica local respetiva e aplicar os procedimentos definidos nos manuais de suporte à área administrativa, bem como na utilização dos sistemas de informação e rotinas administrativas;

l) Assegurar o aprovisionamento e armazenamento adequados dos equipamentos, materiais e ferramentas necessários ao desenvolvimento das atividades, tendo em vista a minimização dos custos e a adequada qualidade;

m) Contribuir para o plano de compras do IEFP, I. P., bem como assegurar, organizar, acompanhar e desenvolver todos os processos de aquisição de bens e serviços, para a unidade orgânica respetiva, em tudo o que não for abrangido pelos serviços partilhados, e que não revista a forma de acordo quadro ou de concurso público internacional, procedendo à celebração dos respetivos contratos;

n) Garantir o acompanhamento, monitorização e devida execução dos contratos de aquisição de bens e serviços que, ainda que celebrados pela Unidade de Serviços Partilhados ou Serviços Centrais, visem satisfazer necessidades da respetiva unidade orgânica;

o) Assegurar os serviços gerais de suporte à atividade da unidade orgânica local e garantir a sua implementação local, designadamente no que respeita à gestão da correspondência e diverso expediente, do economato, dos contratos de prestação de serviços, do património, da frota automóvel e dos motoristas, bem como do armazenamento e aprovisionamento de bens, e demais serviços de ordem geral, bem como à organização, manutenção e atualização do registo do ativo fixo;

p) Contribuir para a racionalização dos circuitos, a otimização dos recursos e a disseminação de boas práticas, numa perspetiva de melhoria da qualidade da intervenção dos serviços.

q) Proceder ao pagamento oportuno das importâncias devidas em função dos compromissos assumidos, incluindo as bolsas de formação e outras prestações similares, em cumprimento dos prazos de pagamento estabelecidos;

r) Proceder à classificação dos documentos de despesa e receita na ótica orçamental, patrimonial e analítica, em cumprimento dos princípios contabilísticos e de acordo com as orientações veiculadas pelos Serviços Centrais;

s) Efetuar o registo dos recebimentos decorrentes de subsídios reembolsáveis atribuídos às entidades, assegurando a gestão das suas contas correntes e articulando com a área técnica ou com os serviços regionais sempre que necessário;

t) Efetuar e registar contabilisticamente o cálculo das provisões de cobrança duvidosa;

u) Elaborar os orçamentos de tesouraria, elaborar mensalmente as conciliações bancárias e proceder sistematicamente a verificações de contas para assegurar a integridade e a regularidade dos lançamentos efetuados, garantindo o estrito cumprimento do Princípio da Unidade de Tesouraria;

v) Validar a informação necessária para efeitos de registo dos projetos nos sistemas de informação dos fundos comunitários e a respetiva submissão quando tal se aplique;

w) Acompanhar as ações de verificação no local e auditorias realizadas pelas entidades competentes, no âmbito do financiamento comunitário;

x) Atualizar os sistemas de informação implementados para suporte do processo do financiamento comunitário;

y) Assegurar a prestação de informação aos serviços regionais do IEFP, I. P., nas matérias relacionadas com o financiamento comunitário.

2 — São competências do Núcleo de Gestão da Qualificação e Reabilitação:

a) Colaborar na identificação das necessidades de qualificação de públicos com deficiências ou incapacidade, através de contactos com a rede de centros de gestão direta e de gestão participada, escolas do ensino secundário e outras entidades formadoras e de reabilitação que atuem a nível nacional;

b) Assegurar o desenvolvimento de ações de informação e divulgação no âmbito de escolas do ensino básico e secundário, em entidades formadoras certificadas e em empresas ou outros empregadores, sobre as ofertas de educação e formação profissional disponíveis e ou sobre a relevância da aprendizagem e certificação ao longo da vida;

c) Colaborar na conceção de modelos de ensino-aprendizagem inovadores que promovam a utilização de metodologias e de formas de organização da formação mais consentâneas com as necessidades dos públicos com deficiências ou incapacidade e contribuam para potenciar as condições de empregabilidade;

d) Proporcionar informação, orientação e encaminhamento de jovens e de adultos que procurem uma formação escolar, profissional ou dual e ou visem uma integração qualificada no mercado de emprego;

e) Garantir o desenvolvimento de processos de reconhecimento, validação e certificação de competências adquiridas pelos adultos ao longo da vida, por vias formais, informais e não formais, nas vertentes profissional e dual, em estreita articulação com outras intervenções de formação qualificantes, num quadro de especialização face à prioridade conferida aos públicos com deficiências e incapacidade;

f) Efetuar o planeamento e a preparação das ações, em articulação com o núcleo de gestão administrativa e financeira, tendo em vista dispor das condições adequadas à execução do respetivo plano de atividades;

g) Assegurar o desenvolvimento, o acompanhamento, a avaliação e a certificação das ações, internas e externas, previstas no plano de atividades;

h) Prestar o apoio psicopedagógico e funcional aos formandos e contribuir para a identificação de entidades que assegurem a formação prática em contexto de trabalho e ou possibilitem a sua inserção profissional;

i) Assegurar a validação dos percursos formativos realizados pelos adultos, na sequência de vários itinerários de formação modular ou de um processo de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências que conduziram à conclusão de um percurso de qualificação constante do Catálogo Nacional de Qualificações, tendo em vista a emissão do certificado final de qualificação e do diploma;

j) Promover o estabelecimento de parcerias para a qualificação com outros operadores públicos e privados de educação e formação, com empresas e outras entidades da economia social, com vista a potenciar os recursos humanos e materiais disponíveis, garantir uma cobertura territorial compatível com as necessidades destes públicos e aumentar as oportunidades de inserção dos formandos;

k) Proceder ao acompanhamento da trajetória dos formandos após a conclusão do respetivo percurso de qualificação, bem como no período pós inserção assegurando condições mais favoráveis à manutenção do emprego;

l) Promover a prescrição e aconselhamento de ajudas técnicas facilitadoras do exercício de uma atividade profissional por pessoas com deficiências e incapacidade e colaborar na definição de condições de adaptação de postos de trabalho e de eliminação de barreiras arquitetónicas, no sentido de viabilizar o livre acesso destas pessoas ao mercado de emprego;

m) Colaborar na sensibilização das entidades empregadoras com vista à promoção de oportunidades de realização de formação prática em contexto de trabalho e de futuras integrações socioprofissionais.

4 de dezembro de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco d'Aguiar*.

206574263

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete de Planeamento e Políticas

Aviso n.º 16547/2012

**Mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras,
da assistente técnica Lídia de Oliveira Lopes**

Nos termos dos artigos 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por despacho de 27 de novembro de

2012, do Diretor Adjunto do Gabinete de Planeamento e Políticas, foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, da assistente técnica Lídia de Oliveira Lopes, para o desempenho de funções da carreira e categoria de técnico superior, mantendo a remuneração auferida na categoria de origem, correspondente à 5.ª posição remuneratória e nível remuneratório 10, em cumprimento do disposto do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, com efeitos a 27 de novembro de 2012.

3 de dezembro de 2012. — O Diretor de Serviços de Administração, Avaliação e Orçamento, *Oswaldo Manuel dos Santos Ferreira*.

206572887

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1890/2012

Nos termos do previsto nos artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2009, de 11 de maio, o conselho diretivo da ARS do Norte, I. P., deliberou designar, em reunião de 20 de novembro de 2012, os médicos abaixo identificados como presidentes dos conselhos clínicos dos ACES que se seguem, por um período de três anos, atendendo a que os profissionais detêm o perfil e as qualificações adequadas ao exercício do referido cargo. Designadamente:

ACES do Alto Ave — Guimarães/Vizela/Terras de Basto — Dr. José Novais de Carvalho.

ACES do Grande Porto III — Maia/Valongo — Dr. Jesus Perez Sanchez.

ACES do Grande Porto I — Santo Tirso/Trofa — Dr. António Albino Sanchez Ferreira da Silva.

28 de novembro de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

206579115

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 16548/2012

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, após homologação pelo Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., por deliberação de 29 de novembro de 2012, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de vinte e nove postos de trabalho destinados a enfermeiros, no âmbito do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ACES Baixo Vouga II, conforme Aviso n.º 17454/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 172, de 03 de setembro de 2010.

**ACES Baixo Vouga II (Diário da República, Aviso n.º 17454/2010,
de 03 de setembro)**

Lista unitária de classificação final

Valores

- 1 — Anabela Jesus Capela — 16,18
- 2 — Hugo Miguel Nunes Santos — 16,16
- 3 — Marta Sofia Pinto Gonçalves — 15,36
- 4 — Susana Catarina Rios Almeida — 15,30
- 5 — Sónia Patrícia Gesteiro Oliveira — 15,22
- 6 — Karina Ferreira de Oliveira — 15,06
- 7 — Cláudia Sofia dos Santos Mesquita — 15,03
- 8 — Maria Francisca Miranda Silva Nunes — 14,90
- 9 — Vera Lúcia Filipe Afonso — 14,88
- 10 — Tatiana Raquel Latães Marques — 14,77
- 11 — Sandra Marina da Silva Martins — 14,70
- 12 — Filipa Marisa Marques Guerra — 14,68
- 13 — Sandra Rocha Madail — 14,62
- 14 — Anabela Sousa Silva — 14,60

- 15 — Cláudia Isabel Pinho Carvalhas Morujão Figueiredo — 14,58
 16 — Carlos Manuel Martins Ribeiro da Silva — 14,56
 17 — Sofia Miguel Caetano de Almeida — 14,53
 18 — Ana Margarida de Vasconcelos Duarte — 14,30
 19 — Bruno Rodrigues Cácio — 14,21
 20 — Cátia Carina Ribeiro Oliveira — 14,14
 21 — Fátima Cristina Peralta da Silva — 14,06
 22 — Andreia Simões Loureiro — 13,98
 23 — Ana Teresa Bogalho Rebelo de Assunção — 13,70
 24 — Ana Cristina Oliveira Martins — 13,50
 25 — Tatiana Masliucov — 13,47
 26 — Carina de Amorim Alves — 13,36
 27 — Ana Isabel Cabral Monteiro — 13,20
 28 — Ana Margarida Dias de Oliveira — 13,10
 29 — Joana Patrícia Coimbra da Silva — 13,01
 30 — Rodrigo Crespo dos Reis — 12,86
 31 — António José Santos de Assunção — 12,84
 32 — Bárbara Carina Resende Pinto — 12,84
 33 — Ruben Jorge da Silva Sousa — 12,82
 34 — Carla Maria Tavares de Oliveira — 12,70
 35 — Bárbara Luísa Lopes de Pinho Nunes — 12,60
 36 — Patrícia Joana Saraiva Pinto da Cunha — 12,59
 37 — Vera Mónica Santos Almeida — 12,48
 38 — Paulo Jorge Fontes Almeida Sousa Araújo — 12,38
 39 — Manuela Andreia Corga Estanqueiro — 12,28
 40 — Ana Margarida da Cruz Janica — 12,20
 41 — Margarida Maria Sereno Salsedas — 11,98
 42 — Paula João Sousa da Silva — 11,91
 43 — Dora Filipa Nascimento Marques — 11,86
 44 — Cassandra Velho Inácio — 11,82
 45 — Rita Joana Paiva Marques dos Santos — 11,80
 46 — Carla Alexandra Sequeira Pais — 11,73
 47 — Andreia Liane Oliveira Ferreira Amaral — 11,67
 48 — Sara Isabel Lindo Lopes — 11,64
 49 — Diana Isabel Martins Fernandes — 11,60
 50 — Andreia Costa Monteiro Silva — 11,53
 51 — Sandra Isabel Esteves da Varanda Figueiredo — 11,46
 52 — Janete Fernanda dos Santos Ferreira — 11,40
 53 — Dina Carla da Costa Maia do Amaral — 11,32
 54 — Liliana Alves Tabosa — 11,30
 55 — Filipe José Paulo Gomes — 11,28
 56 — Milene Antunes Cortesão — 11,26
 57 — Helena Isabel de Almeida Grelha — 11,25
 58 — Alexandra Carreira Simões — 11,24
 59 — Ana Cristina Luís Gaspar — 11,20
 60 — Vera Mónica Silva da Cruz — 11,12
 61 — Carlos Filipe Dinis Domingos de Oliveira — 11,05
 62 — Carla Sofia Justiniano Cristo — 11,00
 63 — Eunice Isabel Fontes Ferreira — 10,98
 64 — Andreia Maria Jarmelo dos Santos Azevedo — 10,95
 65 — Maria Solange Norton de Oliveira — 10,90
 66 — Débora de Fátima de Sousa Andrade — 10,74
 67 — Elisabete Catarina Teixeira Fernandes — 10,72
 68 — Natércia Catarina Domingues Ferreira — 10,70
 69 — Sandra Maria Sousa Silva Marques — 10,66
 70 — Cláudia Maria Teixeira Pereira Marinho — 10,65
 71 — Ana Luísa Alvares Bordalo — 10,62
 72 — Dulce Martins Caria Marques — 10,60
 73 — Lígia Maria das Neves Rosa — 10,58
 74 — Maria João Proença Miranda Vilaranda — 10,58
 75 — José Manuel Sousa — 10,56
 76 — João Tiago Santos Oliveira — 10,53
 77 — Cristina Maria Gomes de Macedo — 10,50
 78 — Catarina Isabel Nobre Maleita — 10,43
 79 — Sara Maria Cáceres Roque — 10,40
 80 — Tiago André Campos Amado — 10,28
 81 — Cláudia Elisabete dos Santos Viana — 10,26
 82 — Catarina Alexandra Figueiredo Santos — 10,20
 83 — Alexandra Cristina Ferreira de Sousa — 10,18
 84 — Patrícia Alexandra Ferreira Gomes — 10,10
 85 — Andreia Sofia Marques Fernandes — 10,05
 86 — Maria de Fátima Martins Melo Marques — 10,04
 87 — Sofia Isabel das Neves Alves — 10,03
 88 — Isabel Martins Soares — 9,96
 89 — Diana Catarina de Oliveira Caetano — 9,91
 90 — Bárbara Alexandra Pinho Silva — 9,91
 91 — Paula Margarida Figueiredo de Almeida — 9,85
 92 — Mariana da Cunha Vaz — 9,82
 93 — Sónia Isabel Lopes Almeida Pinto — 9,80
 94 — Clara Isabel Serra Dias — 9,74
 95 — Marisa Reis Pinto — 9,68
 96 — Rita Filipa Barros Magalhães — 9,66
 97 — Maria José Oliveira Mingatos — 9,64
 98 — Maria Glória Veiga da Lomba — 9,61
 99 — Marlene Isabel Almeida Moutinho — 9,58
 100 — Carla Sofia Pereira Gonçalves — 9,56
 101 — Gonçalo José Neves Redondo — 9,54
 102 — Isabel Maria Araújo Rolo — 9,50
 103 — Inês Ribeiro Leitão — a)
 104 — Neide Raquel Galvão Veríssimo — a)
 105 — Sara Isabel da Cruz Figueira — a)
 106 — Paula Cristina da Silva Paiva — a)
 107 — Nuno Gonçalo Batista Carvalho — a)
 108 — Cláudia Maria Rodrigues dos Santos — a)
 109 — Marisa Alexandra Matos Rodrigues — a)
 110 — Manuela Cristina Almeida Rocha — a)
 111 — Marisa Elisabete Coelho Nunes Podence — a)
 112 — Ana Filipa da Costa Lopes — a)
 113 — Miguel Afonso Sousa — a)
 114 — Sónia Cristina Catarino Domingos — a)
 115 — Ângelo Marques Braz — a)
 116 — Ângela de Araújo Barros Coelho — a)
 117 — Patrícia Alexandra Carvalho Martins — a)
 118 — Nuno Alexandre Batista Rodrigues — a)
 119 — Catarina Rodrigues Jerónimo — a)
 120 — Paula Manuela Silva Gomes — a)
 121 — Nanci Judite Borges Batista — a)
 122 — Sérgio Augusto Martins da Silva — a)
 123 — Fábio José Sousa de Jesus — a)
 124 — Liliana Filipa Simões Galvão — a)
 125 — Ana Raquel Mendes Pereira — a)
 126 — António José de Almeida Miranda — a)
 127 — Susana Isabel Ferreira Rodrigues — a)
 128 — Vítor Hugo Ferreira Gomes — a)
 129 — Carla Sofia Mendes Faim — a)
 130 — Marisa Cristina Ferreira Figueira — a)
 131 — Andreia Karina Rodrigues Correia — a)
 132 — Cláudia Cristina Sequeira Sobral — a)
 133 — Pedro Miguel Dinis Cristóvão — a)
 134 — Ana Margarida Leite da Costa — a)
 135 — Pedro Miguel Afonso Mateus — a)
 136 — Maria Irene Gomes Batista — a)
 137 — Maria Inês Pereira Corticeiro — a)
 138 — Daniela Filipa Gomes Esteves — a)
 139 — Carla Patrícia da Cunha Gomes — a)
 140 — Maria Conceição Santos Coimbra — a)
 141 — Bárbara Joana Sousa Nogueira Freitas — a)
 142 — Joana Neves Simões — a)
 143 — Cristina Maria Fernandes dos Santos — a)
 144 — Filipe Oliveira Viegas — a)
 145 — Helena Susana Azevedo da Silva — a)
 146 — Salomé Maria Oliveira Belinha — a)
 147 — Maria Lucinda Amaral Lopes Ferreira Maia — a)
 148 — Elisabete Esteves Ferreira — a)
 149 — Andreia Filipa Lopes Lemos — a)
 150 — Maria Gabriela Alves Correia — a)
 151 — Cristina Margarida Magalhães Ferreira — a)
 152 — Cláudia Susana Neto da Costa — a)
 153 — Diva Raquel da Silva Martins — a)
 154 — Ana Patrícia Cera Nascimento — a)
 155 — Nádia Andreia Amaro Lopes — a)
 156 — Jenny Figueiredo Santos — a)
 157 — Ana Catarina Gradim Pinho — a)
 158 — Élia Margarida Filipe do Vale — a)
 159 — Catarina Sofia Monteiro Pinheiro — a)
 160 — Ana Raquel Rodrigues Lóio Pinto — a)
 161 — Bruno Miguel Silva Loureiro — a)
 162 — Vânia Raquel Duarte Alves de Sousa — a)
 163 — Alexandra Maria Santos Alves — a)
 164 — Vítor Manuel Ramísio Neves — a)
 165 — Raquel Patrícia Alves do Couto Bessa — a)
 166 — Joana Filipa da Costa Santos — a)
 167 — Mafalda Catarina Machado Seixas — a)
 168 — Carla Filipa de Sousa Maia — a)

a) Nos termos do 11.4 do aviso de abertura, consideram-se não aprovados os candidatos com classificação inferior a 10 valores, como tal se considerando, por arredondamento, a classificação inferior a 9,5 valores.

Após a publicação do presente aviso no Diário da República, a referida lista será publicitada na página eletrónica da Administração Regional

de Saúde do Centro, I. P. — www.arscentro.min-saude.pt — (área de recursos humanos) e afixada na sede da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., na Alameda Júlio Henriques, em Coimbra.

Da homologação da referida lista pode ser interposto recurso, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na versão republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril.

4 de dezembro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo,
Dr. José Manuel Azenha Tereso.

206575957

Aviso n.º 16549/2012

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, após homologação pelo Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., por deliberação de 29 de novembro de 2012, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de catorze postos de trabalho destinados a enfermeiros, no âmbito do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ACES Baixo Vouga I, conforme Aviso n.º 17370/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 02 de setembro de 2010.

**ACES Baixo Vouga I (Diário da República,
Aviso n.º 17370/2010, de 02 de setembro)**

Lista unitária de classificação final

	Valores		Valores
1 — Inês Alves Duarte	16,48	50 — Natércia Catarina Domingues Ferreira	10,70
2 — Ana Margarida Dias de Oliveira	16,30	51 — Cláudia Maria Teixeira Pereira Marinho	10,65
3 — Manuela Andreia Corga Estanqueiro	15,48	52 — Ana Luísa Álvares Bordalo	10,62
4 — Rosa Maria Ferreira Seabra	15,34	53 — Iolanda Sofia Sarmento Alves Pereira	10,60
5 — Eliana Figueiredo Correia	15,06	54 — Lígia Maria das Neves Rosa	10,58
6 — Carla Alexandra Sequeira Pais	14,93	55 — Maria João Proença Miranda Vilaranda	10,58
7 — Mónica Catarina Martins Tavares	14,90	56 — António Rui Freitas Ala de Resende	10,58
8 — Francisco Daniel Marinho de Oliveira	14,88	57 — Cristina Maria Gomes de Macedo	10,50
9 — Sara Isabel Lindo Lopes	14,84	58 — Catarina Isabel Nobre Maleita	10,43
10 — Anabela Castro Valente	14,36	59 — Sara Maria Cáceres Roque	10,40
11 — Nelly Augusta Silva	13,74	60 — Tiago André Campos Amado	10,28
12 — Ana Teresa Bogalho Rebelo de Assunção	13,70	61 — Tatiana Masliucov	10,27
13 — Carla Sofia Justiniano Cristo	13,40	62 — Cláudia Elisabete dos Santos Viana	10,26
14 — Carina de Amorim Alves	13,36	63 — Catarina Alexandra Figueiredo Santos	10,20
15 — Ana Isabel Cabral Monteiro	13,20	64 — Alexandra Cristiana Ferreira de Sousa	10,18
16 — Rodrigo Crespo dos Reis	12,86	65 — Patrícia Alexandra Ferreira Gomes	10,10
17 — Bárbara Carina Resende Pinto	12,84	66 — Andreia Sofia Marques Fernandes	10,05
18 — Carla Maria Tavares de Oliveira	12,70	67 — Maria de Fátima Martins Melo Marques	10,04
19 — Patrícia Joana Saraiva Pinto da Cunha	12,59	68 — Sofia Isabel das Neves Alves	10,03
20 — Sandra Maria Sousa Silva Marques	12,36	69 — Isabel Martins Soares	9,96
21 — Maria Helena Batista Mendes Correia Leite	12,34	70 — Carlos Manuel Cadinha Ferreira	9,92
22 — Svitlana Rosnovska	12,18	71 — Dina Carla da Costa Maia do Amaral	9,92
23 — Susana Catarina Rios Almeida	12,10	72 — Diana Catarina de Oliveira Caetano	9,91
24 — Margarida Maria Sereno Salsedas	11,98	73 — Bárbara Alexandra Pinho Silva	9,91
25 — Paula João Sousa da Silva	11,91	74 — Paula Margarida Figueiredo de Almeida	9,85
26 — Dora Filipa Nascimento Marques	11,86	75 — Sónia Isabel Lopes Almeida Pinto	9,80
27 — Cassandra Velho Inácio	11,82	76 — Clara Isabel Serra Dias	9,74
28 — Rita Joana Paiva Marques dos Santos	11,80	77 — Marisa Reis Pinto	9,68
29 — Romana Tavares de Sá	11,75	78 — Rita Filipa Barros Magalhães	9,66
30 — Andreia Liane Oliveira Ferreira Amaral	11,67	79 — Maria José Oliveira Mingatos	9,64
31 — Diana Isabel Martins Fernandes	11,60	80 — Maria Glória Veiga da Lomba	9,61
32 — Julieta Isabel Ribeiro Campos	11,58	81 — Marlene Isabel Almeida Moutinho	9,58
33 — Silvana Andreia Pereira Almeida	11,50	82 — Carla Sofia Pereira Gonçalves	9,56
34 — Filipa Marisa Marques Guerra	11,48	83 — Gonçalo José Neves Redondo	9,54
35 — Sandra Isabel Esteves da Varanda Figueiredo	11,46	84 — Sílvia Marisa Ferreira Marques	9,52
36 — Janete Fernanda dos Santos Ferreira	11,40	85 — Inês Ribeiro Leitão	a)
37 — Filipe José Paulo Gomes	11,28	86 — Neide Raquel Galvão Veríssimo	a)
38 — Milene Antunes Cortesão	11,26	87 — Sara Isabel da Cruz Figueira	a)
39 — Helena Isabel de Almeida Grelha	11,25	88 — Paula Cristina da Silva Paiva	a)
40 — Alexandra Carreira Simões	11,24	89 — Lúcia Catarina Marques Ramalho	a)
41 — Ana Cristina Luís Gaspar	11,20	90 — Nuno Gonçalo Batista Carvalho	a)
42 — Vera Mónica Silva da Cruz	11,12	91 — Cláudia Maria Rodrigues dos Santos	a)
43 — Carlos Filipe Dinis Domingos de Oliveira	11,05	92 — Marisa Alexandra Matos Rodrigues	a)
44 — Eunice Isabel Fontes Ferreira	10,98	93 — Joana Clara Rasteiro Fonseca	a)
45 — Andreia Maria Jarmelo dos Santos Azevedo	10,95	94 — Manuela Cristina Almeida Rocha	a)
46 — Cátia Carina Ribeiro Oliveira	10,94	95 — Marisa Elisabete Coelho Nunes Podence	a)
47 — Maria Solange Norton de Oliveira	10,90	96 — Ana Filipa da Costa Lopes	a)
48 — Ana Margarida da Cruz Janica	10,80	97 — Sónia Cristina Catarino Domingues	a)
49 — Elisabete Catarina Teixeira Fernandes	10,72	98 — Ângelo Marques Braz	a)
		99 — Ângela de Araújo Barros Coelho	a)
		100 — Patrícia Alexandra Carvalho Martins	a)
		101 — Nanci Judite Borges Batista	a)
		102 — Sérgio Augusto Martins da Silva	a)
		103 — Liliana Filipa Simões Galvão	a)
		104 — Ana Raquel Mendes Pereira	a)
		105 — António José de Almeida Miranda	a)
		106 — Verónica Almeida Cunha Novo	a)
		107 — Ana Rita Pereira Gomes	a)
		108 — Vítor Hugo Ferreira Gomes	a)
		109 — Carla Sofia Mendes Faim	a)
		110 — Marisa Cristina Ferreira Figueira	a)
		111 — Andreia Karina Rodrigues Correia	a)
		112 — Cláudia Cristina Sequeira Sobral	a)
		113 — Pedro Miguel Dinis Cristóvão	a)
		114 — Pedro Miguel Afonso Mateus	a)
		115 — Elisabete Esteves Ferreira	a)
		116 — Daniela Filipa Gomes Esteves	a)
		117 — Carla Patrícia da Cunha Gomes	a)
		118 — Maria Conceição Santos Coimbra	a)
		119 — Bárbara Joana Sousa Nogueira Freitas	a)
		120 — Liliana Rodrigues Caiado	a)
		121 — Joana Neves Simões	a)
		122 — Susana Cristina Costa de Figueiredo	a)
		123 — Paula Cristina Mendes de Brito	a)
		124 — Cristina Maria Fernandes dos Santos	a)
		125 — Emanuel Fernandes Almeida Rodrigues	a)
		126 — Filipe Oliveira Viegas	a)
		127 — Carla Gonçalves Figueiredo	a)
		128 — Salomé Maria Oliveira Belinha	a)

	Valores
129 — Andreia Filipa Lopes Lemos	a)
130 — Maria Gabriela Alves Correia	a)
131 — Cristina Margarida Magalhães Ferreira	a)
132 — Maria do Carmo Santiago Martins	a)
133 — Cláudia Susana Neto da Costa	a)
134 — Diva Raquel da Silva Martins	a)
135 — Ana Carreira Batista	a)
136 — Nádia Andreia Amaro Lopes	a)
137 — Jenny Figueiredo Santos	a)
138 — Ana Catarina Gradim Pinho	a)
139 — Anabela das Neves Rodrigues de Morais	a)
140 — Elia Margarida Filipe do Vale	a)
141 — Ana Raquel Rodrigues Lóio Pinto	a)
142 — Bruno Miguel Silva Loureiro	a)
143 — Carlos André Nunes Agostinho	a)
144 — Bruno Ferraz Macedo	a)
145 — Vânia Raquel Duarte Alves de Sousa	a)
146 — Vítor Manuel Ramísio Neves	a)
147 — Raquel Patrícia Alves do Couto Bessa	a)
148 — Avelino José Oliveira Gonçalves	a)
149 — Fernanda Daniela Moura Silva	a)
150 — Joana Filipa da Costa Santos	a)
151 — Célia Manuela Salgado Rodrigues	a)
152 — Janete Marina Cazimiro Ferreira	a)
153 — Mafalda Catarina Machado Seixos	a)
154 — Paula Margarida Alves Carvalho	a)

a) Nos termos do 11.4 do aviso de abertura, consideram-se não aprovados os candidatos com classificação inferior a 10 valores, como tal se considerando, por arredondamento, a classificação inferior a 9.5 valores

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, a referida lista será publicitada na página eletrónica da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. — www.arscentro.min-saude.pt — (área de recursos humanos) e afixada na sede da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., na Alameda Júlio Henriques, em Coimbra.

Da homologação da referida lista pode ser interposto recurso, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na versão republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

4 de dezembro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo,
Dr. José Manuel Azenha Tereso.

206575519

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar

Despacho n.º 15755/2012

Nos termos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, que regula o regime aplicável aos gabinetes dos membros do Governo, torna-se necessário efetuar a substituição da coordenadora do apoio do Gabinete cujas funções cessaram por efeito da aposentação.

O presente despacho visa proceder à designação de um novo elemento para o cargo de coordenador deste Gabinete, ao qual já se encontrava afeto no exercício de funções de apoio técnico e administrativo.

Assim:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de coordenador do apoio do meu gabinete Manuel Vieira Santos, com a categoria de assistente técnico.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde o dia 1 de novembro.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

4 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida.*

Nota curricular

Manuel Vieira dos Santos.

Nascido a 14 de junho de 1962.

Assistente técnico do mapa de pessoal dos serviços centrais, periféricos e tutelado do Ministério da Educação.

De 1991 até à presente data, desempenhou funções de apoio administrativo aos Gabinetes dos Secretários de Estado, nomeadamente na classificação de expediente, registo de entradas e saídas, digitalização, bem como a sua certificação.

Preparação e organização dos processos a submeter a despacho superior.

Processamento de texto.

Expedição de correspondência.

Organização e gestão do arquivo.

Ingressou na Administração Pública em 10 de maio de 1976, no ex-Fundo de Fomento da Habitação.

206575608

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário

Despacho n.º 15756/2012

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista a licenciada em Direito Inês Margarida Seabra Camacho Rodrigues, para exercer as funções na sua área de especialidade no meu Gabinete.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é o dos adjuntos, incluindo o abono para despesas de representação, acrescido do respetivo subsídio de refeição, assim como o pagamento de abono para ajudas de custo nas deslocações que efetuar.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 26 de outubro de 2012.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

3 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho.*

ANEXO

Nota curricular

Inês Seabra Camacho Rodrigues.

Nascida em Lisboa a 10 de abril de 1974.

Formação académica:

Licenciatura em Direito (1994-1999), Universidade Lusíada de Lisboa; Frequência da licenciatura em Economia (1992-1994), Universidade Nova de Lisboa;

Estudos de nível básico e secundário em Macau, Brasil e Bélgica, onde viveu entre os 11 e os 18 anos;

Baccalauréat Européen pela École Européenne Bruxelles II, Bruxelas, 1992.

Atividade profissional:

Desde julho de 2011 foi adjunta da Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário, tendo desempenhado funções de coordenação administrativa no Conservatório de Lisboa entre 2005 e junho de 2011. Entre 2002 e 2005 foi adjunta para os assuntos jurídicos dos Secretários de Estado da Educação, substituindo o chefe do gabinete nas suas ausências e impedimentos e sendo responsável por relevantes alterações legislativas como os diplomas de organização dos ensinos básico e secundário. Foi também representante do Ministério da Educação em diversos grupos de trabalho e organizações governamentais.

206577447

Despacho n.º 15757/2012

1 — Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2, 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º e do n.º 8 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de secretária pessoal do meu gabinete Vera Lúcia dos Santos Lameiras.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º, do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 26 de outubro de 2012.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

3 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho.*

ANEXO

Licenciada em Organização e Gestão de Empresas, com especialização em Marketing pelo ISCTE, desde 1995. Requisitada ao Centro de Matemática Aplicada à Previsão e Decisão Económica (Cemapre) onde começou por ser assistente executiva e, depois, chefe de secção, ali realizou, além de funções de gestão, a organização de conferências e simpósios, nacionais e internacionais, a publicação, em três volumes, pela Fundação Calouste Gulbenkian, da obra do matemático Aureliano de Mira Fernandes, como assistente editorial e a reorganização do próprio centro. Da sua atividade anterior destacam-se as de diretora de marketing de um grupo nacional de clínicas dentárias e a da responsável, numa multinacional francesa com forte implantação em Portugal, por projetos de centralização, melhoria da eficiência das cadeias de aprovisionamento, com a aplicação de novos processos e aplicações informáticas baseadas em *Datawarehouse* e *MicroStrategy*.

206577852

Despacho n.º 15758/2012

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista Maria Regina Matos de Almeida Neves, técnica superior, da Direção Regional de Educação do Norte, para exercer as funções na sua área de especialidade no meu Gabinete.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é o dos adjuntos, incluindo o abono para despesas de representação, acrescido do respetivo subsídio de refeição, assim como o pagamento de abono para ajudas de custo nas deslocações que efetuar.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 2 de novembro de 2012.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

3 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho*.

ANEXO

Nota curricular

Maria Regina Matos de Almeida Neves.

49 anos.

2011-setembro de 2012 — coordenou a equipa Novas Oportunidades da Direção Regional de Educação do Norte — educação e formação de jovens e adultos e ensino profissional.

2007-2011 — integrou a equipa Novas Oportunidades da Direção Regional de Educação do Norte, com funções no âmbito dos cursos de educação e formação de jovens, do ensino profissional, do artístico especializado e dos cursos de especialização tecnológica.

2007-2008 — integrou, em representação das direções regionais de educação, o grupo de trabalho para a reestruturação do ensino artístico especializado da música.

2000-2006 — integrou a Equipa Multidisciplinar da Formação Qualificante, na Direção Regional de Educação do Norte, exercendo funções no âmbito dos cursos de especialização tecnológica, ensino profissional, educação e formação de jovens e ensino artístico especializado.

1999-2000 — integrou o Grupo de Contacto Ministério da Educação — Ministério da Cultura, em representação do Ministério da Educação.

1998-2000 — integrou a Equipa do Ensino Particular e Cooperativo, com funções técnico-pedagógicas no âmbito do ensino particular e cooperativo, ensino profissional e ensino artístico na Direção Regional de Educação do Norte.

1996-1998 — integrou o Núcleo do Ensino Profissional no Departamento do Ensino Secundário, com funções técnico-pedagógicas no âmbito do acompanhamento das escolas profissionais a nível nacional.

1994-1996 — integrou a equipa de assessoria técnica à direção do Departamento do Ensino Secundário, exercendo funções no âmbito do ensino artístico profissional e ensino artístico especializado da música, da dança e das artes visuais e audiovisuais.

1992-1994 — integrou a equipa de assessoria técnica à Gestão Nacional dos Programas Foco/Forgest.

1989-1992 — exerceu funções, no âmbito do ensino profissional, na Equipa das Escolas Profissionais no GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional.

206577569

Despacho n.º 15759/2012

1 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como adjunta do meu gabinete a mestre Maria

Emília Castro Ribeiro, professora do Quadro de Nomeação Definitiva do Agrupamento de Escolas da Lixa, Felgueiras.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 2 de novembro de 2012.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

3 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho*.

ANEXO

Nota curricular

Maria Emília Castro Ribeiro.

Data de nascimento: 17-08-1965.

Licenciada em Matemática e Ciências da Natureza.

Mestre em Ciências da Educação na área da supervisão Pedagógica do Ensino das Ciências.

Especialização em Avaliação, Administração Escolar e Orientação Educativa.

Exerceu funções de diretora do Centro de Formação Leonardo Coimbra da Associação Nacional de Professores, assessora de direção, coordenadora da Formação Contínua e coordenadora do Projeto de Autoavaliação no Agrupamento de Escolas Dr. Leonardo Coimbra — Lixa.

Exerceu funções docentes lecionando a disciplina de Ciências da Natureza no Agrupamento de Escolas Dr. Leonardo Coimbra — Lixa.

Exerceu funções docentes no Instituto Piaget — Curso de Formação Inicial de Educadoras de Infância.

Formadora, em diversos centros de formação de associações de escolas, em Avaliação do Desempenho Docente e Autoavaliação de escolas.

206577163

Despacho n.º 15760/2012

1 — Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2, 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º e do n.º 8 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de secretária pessoal do meu gabinete Susana Branco Simões.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 26 de outubro de 2012.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

3 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho*.

ANEXO

Nome: Susana Branco Simões.

Data de nascimento: 23 de fevereiro de 1968.

Formação académica e profissional: 12.º ano de escolaridade, Curso de Tradução/Interpretação em francês e inglês, Certificate of Proficiency in English.

Experiência profissional: secretária pessoal desde 1992, tendo exercido este cargo na APE — Associação Portuguesa de Energia, na Parque Expo'98 e no Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes do XVIII Governo Constitucional.

206577811

Despacho n.º 15761/2012

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, no n.º 9 do artigo 8.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de coordenadora do apoio do meu gabinete Maria Judite da Silva Rodrigues Mendes dos Santos, assistente técnica do Ministério da Educação e Ciência.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 26 de outubro de 2012.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

3 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho*.

ANEXO

Maria Judite da Silva Rodrigues Mendes dos Santos.

Nascida a 4 de janeiro de 1953.

Assistente técnico, da carreira administrativa técnica do quadro único dos Organismos e Serviços Centrais, Periféricos e Tutelados do Ministério da Educação.

Atividade profissional:

2009-2011 — Assistente técnico do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Educação.

2001-2009 — assistente administrativo especialista do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Educação.

1991-2001 — Promovida a segundo-oficial do quadro de pessoal da Direção-Geral de Educação de Adultos.

1980-1991 — Promovida a terceiro-oficial do quadro de pessoal da Direção-Geral de Educação de Adultos.

1979-1980 — Promovida na mesma Direção-Geral a terceiro-oficial além quadro.

1973-1979 — entrada para a Direção-Geral de Educação Permanente na categoria de escriturária-datiógrafa.

Desde 1977, com o Ministro Vítor Manuel Rodrigues Alves, tem integrado todas as equipas de apoio técnico aos membros do Governo com a pasta da Educação, tendo desde maio de 2005 sido designada para funções de coordenação do Apoio Técnico dos Gabinetes dos Secretários de Estados da Administração Educativa.

206577893

Despacho n.º 15762/2012

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnica especialista a licenciada Carla Sofia Sobrinho Lourenço Sampaio, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Básica Integrada de Lagoa-São Miguel, para exercer as funções na sua área de especialidade no meu Gabinete.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é o dos adjuntos, incluindo o abono para despesas de representação, acrescido do respetivo subsídio de refeição, assim como o pagamento de abono para ajudas de custo nas deslocações que efetuar.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 26 de outubro de 2012.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

3 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho*.

ANEXO

Nota curricular

Nome: Carla Sofia Sobrinho Lourenço Sampaio.

Data de nascimento: 2 de abril de 1976, Lisboa.

Habilitações académicas:

Curso de especialização do mestrado em Educação, variante de Supervisão Pedagógica, no Instituto Superior de Educação e Ciências, em Lisboa;

Licenciada no Curso de Professores do Ensino Básico 2.º Ciclo na variante de Português-Inglês, no Instituto Superior de Educação e Ciências, em Lisboa.

Experiência profissional e cargos desempenhados:

Representante de estabelecimento de ensino (2010-2011);
Professora classificadora das PASE do 1.º ciclo nos anos letivos de 2008-2009 e 2009-2010;

Dinamizadora da oficina «Provas de Aferição da Língua Portuguesa: que conclusões tirar?» (2006);

Professora do 1.º ciclo do ensino básico desde o ano de 2000.

206577641

Despacho n.º 15763/2012

1 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como adjunta do meu Gabinete a mestre Maria de Fátima Pereira Marinho, inspetora da carreira especial da inspeção na Inspeção-Geral da Educação e Ciência.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 6 de novembro de 2012.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

3 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho*.

ANEXO

Nota curricular

Dados pessoais:

Maria de Fátima Pereira Marinho.

Data de nascimento — 21 de novembro de 1966.

Habilitações literárias:

Mestrado em Educação Especial — Universidade do Minho.

Pós-Graduação em Formação Psicológica de Professores — Universidade do Minho.

Curso de Estudos Superiores Especializados em Educação Infantil e Básica com Especialização em Educação Comunitária — Universidade do Minho.

Curso do Magistério Primário de Braga.

Experiência profissional:

Inspetora da carreira especial da inspeção na Inspeção-Geral da Educação e Ciência.

Exerceu funções docentes e de coordenação técnico-pedagógica, tendo dinamizado projetos locais, nacionais e internacionais de promoção do sucesso educativo — 1989 a 2008.

Formadora de professores acreditada pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua nas Áreas e Domínios: Tecnologia e Comunicação Educativa; Tecnologia Educativa/Meios Audiovisuais; Conceção e Organização de Projetos Educativos; Ensino Recorrente; Inovação Educacional; Prática de Aconselhamento e Orientação; Sensibilização à Educação Especial.

Membro do Conselho Científico e Pedagógico da Associação Nacional Professores — 2003 a 2005.

Orientadora de estágios dos Cursos de Educação e Sociologia das Organizações da Universidade do Minho — 2000 a 2002.

Oradora e membro da organização em colóquios, congressos e seminários nacionais e internacionais sobre temas relacionados com a educação inclusiva, problemas de comportamento em contexto escolar, organização e gestão da sala aula, motivação e aprendizagem, educação para a saúde.

Coautora, com Eduarda Castro, da Coleção de Manuais Escolares *Magia do Saber*.

Autora de três livros — contos e poesia.

206577244

Despacho n.º 15764/2012

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2, 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico administrativo do meu Gabinete Maria Natália Ramos Mila, assistente técnica, do Ministério da Educação e Ciência.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 26 de outubro de 2012.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

3 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho*.

ANEXO

Nota curricular

Maria Natália Ramos Mila.

Nascida a 11 de janeiro de 1953.

Assistente técnica da carreira administrativa técnica do quadro único dos organismos e serviços centrais, periféricos e tutelados do Ministério da Educação.

Atividade profissional:

2009-2011 — assistente técnica do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Educação.

2001-2009 — assistente administrativa especialista do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Educação.

1998-2001 — assistente administrativa principal do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Educação.

1990-1998 — promovida a 1.º oficial do quadro único dos organismos e serviços centrais, periféricos e tutelados do Ministério da Educação.

1978-1990 — promovida a 2.º oficial do quadro único dos organismos e serviços centrais, Periféricos e Tutelados do Ministério da Educação.

1976-1978 — Nomeada para exercer as funções de chefe de secretaria de apoio ao Secretário de Estado da Administração Escolar, desempenhando igualmente funções de coordenadora na secretaria de apoio ao Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário.

1972 — Tomou posse como 3.º Oficial contratada além do quadro, desempenhando funções na Direção Geral da Administração Escolar.

Ingressou na função pública a 1972 como servente eventual. Desde 1976 tem integrado todas as equipas de apoio técnico aos membros do Governo com a pasta da Educação.

206578508

Despacho n.º 15765/2012

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico administrativo do meu gabinete Maria Gabriela Pacheco Messias Correia Borges, assistente técnica do Ministério da Educação e Ciência.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 26 de outubro de 2012.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

3 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho*.

ANEXO

Maria Gabriela Pacheco Messias Correia Borges.
Nascida a 15 de fevereiro de 1955.

Assistente técnico, da carreira administrativa técnica do quadro único dos Organismos e Serviços Centrais, Periféricos e Tutelados do Ministério da Educação.

Atividade profissional:

2003-2011 — exerce funções de apoio técnico administrativo aos membros do Governo com a pasta da educação;

1997-2003 — funções de apoio de secretariado da Direção-Geral dos Recursos Humanos da Secretaria-Geral do Ministério da Educação;

1992-1996 — funções de secretariado no Conselho de Acompanhamento e Avaliação do Novo Modelo de Direção, Administração e Gestão dos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário e Comissão Nacional para o Ano da Educação e Formação ao Longo da Vida;

1979-1992 — secretária do chefe de divisão de Publicações do Instituto de Cultura e Língua Portuguesa;

1973-1978 — escriturária-datilógrafa no Instituto de Alta Cultura.

Ingressou na função pública em 1973 como escriturária-datilógrafa. Desde 2003 que desempenha funções de apoio nos Gabinetes dos Secretários de Estado da Educação e da Administração Educativa.

206578605

Despacho n.º 15766/2012

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico administrativo do meu gabinete Maria Isabel do Santos Ganhão, assistente técnica do Ministério da Educação e Ciência.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 26 de outubro de 2012.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

3 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho*.

ANEXO

Maria Isabel do Santos Ganhão.
Nascida a 14 de janeiro de 1955.

Assistente administrativo especialista do quadro único dos Organismos e Serviços Centrais, Periféricos e Tutelados do Ministério da Educação.

Atividade profissional:

2009-2011 — assistente técnico quadro de funcionários da Secretaria-Geral do Ministério da Educação;

2006-2009 — assistente administrativo especialista do quadro de funcionários da Secretaria-Geral do Ministério da Educação;

2002-2006 — assistente administrativo principal do quadro de funcionários da Secretaria-Geral do Ministério da Educação;

1997-2002 — promovida a terceiro-oficial do quadro de funcionários da Secretaria-Geral do Ministério da Educação;

1987-1997 — entrada para o quadro de funcionários da Secretaria-Geral do Ministério da Educação na categoria de escriturária-datilógrafa.

Foi admitida na função pública como escriturária-datilógrafa de 2.ª classe no Ministério do Comércio Externo de Portugal — ICEP, em dezembro de 1973, transitou para o Ministério da Educação em 1977. Desde 1991 que desempenha funções de apoio nos Gabinetes dos Secretários de Estado da Educação.

206578549

Despacho n.º 15767/2012

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como adjunto do meu Gabinete o licenciado José Manuel Martins Magalhães, docente do quadro de nomeação definitiva do Agrupamento de Escolas do Castelo da Maia.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 19 de novembro de 2012.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

3 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho*.

ANEXO

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: José Manuel Martins Magalhães

Data de nascimento: 7 de outubro de 1958

Naturalidade: Ermesinde, concelho de Valongo

Nacionalidade: Portuguesa

Habilitações académicas e profissionais:

2.º Ciclo de Seminários em Administração e Organização Escolar — Sucesso Escolar, Indisciplina, Motivação, Direção de Escolas e Políticas Educativas, Universidade Católica — Porto (2012)

Curso de Valorização Técnica Orientada para a Administração Escolar — Instituto Nacional de Administração (INA, 2004).

Curso de Especialização em Administração Escolar — Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Porto (2004).

Licenciatura em Ensino de Educação Tecnológica — Universidade Aberta (2001).

Bacharelato em Ensino de Educação Tecnológica — Universidade Aberta (2000).

Profissionalização em Serviço Escola Superior de Educação do Porto — Instituto Politécnico do Porto (1990).

Curso de Complemento de Formação para Professores de Trabalhos Manuais e do 12.º Grupo — Ministério da Educação (1986).

Curso Complementar de Mecanotecnica — Escola Industrial Infante D. Henrique — Porto (1976)

Experiência profissional:

Presidente da Comissão Administrativa Provisória; Presidente do Conselho Pedagógico; Presidente do Conselho Administrativo — Agrupamento de Escolas de Coronado e Covelas — Trofa (4/7/2012 a 18/9/2012).

Diretor; Presidente do Conselho Pedagógico; Presidente do Conselho Administrativo — Agrupamento de Escolas de Coronado e Covelas — Trofa (2009/2012).

Presidente do Conselho Executivo; Presidente do Conselho Pedagógico; Presidente do Conselho Administrativo — Agrupamento de Escolas de Coronado e Covelas — Trofa (2002/2009).

Presidente da Comissão Executiva Instaladora; Presidente do Conselho Pedagógico; Presidente do Conselho Administrativo — Agrupamento de Escolas de Coronado e Covelas — Trofa (2001/2002).

Presidente do Conselho Executivo; Presidente do Conselho Pedagógico; Presidente do Conselho Administrativo — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de S. Romão do Coronado — Trofa (2000/2001).

Presidente da Comissão Executiva Instaladora; Presidente do Conselho Pedagógico; Presidente do Conselho Administrativo — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de S. Romão do Coronado — Trofa (1999/2000).

Presidente do Conselho Diretivo; Presidente do Conselho Pedagógico — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de S. Romão do Coronado — Santo Tirso (1996/1999).

Presidente da Comissão Executiva Instaladora; Presidente do Conselho Pedagógico; Presidente do Conselho Administrativo — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de S. Romão do Coronado — Santo Tirso (1994/1996).

Vice-Presidente do Conselho Diretivo; Presidente do Conselho Administrativo (1987/1989) — Escola Preparatória de Freamunde — Paços de Ferreira.

Presidente do Conselho Diretivo; Presidente do Conselho Pedagógico (1985/1987); Presidente do Conselho Administrativo (1985/1986) — Escola Preparatória de Freamunde — Paços de Ferreira.

Presidente do Conselho Diretivo; Presidente do Conselho Pedagógico (1982/1983); Presidente do Conselho Administrativo (1981/1982) — Escola C+S de Izeda — Bragança.

Professor de Educação Visual; Trabalhos Manuais; Educação Visual e Tecnológica (1977/1999).

Formador de Chefes de Serviços de Administração Escolar das escolas dos concelhos da Trofa, Santo Tirso e Vizela (2005).

Formador especialista na ação “Projecto Educativo” — Centro de Formação da Trofa (2005)

Representante da Unidade Escolar no Processo de organização e classificação das Provas de Aferição, por delegação da Direção Regional de Educação do Norte — (2002,2204).

Formador no domínio C91, “Legislação Aplicável ao Sistema Educativo” — Conselho Científico — Pedagógico da Formação Contínua (1997).

Publicação em coautoria do livro “GESTÃO ESCOLAR — O Regulamento Interno e a Gestão Escolar” — Coleção Formação Contínua, Areal Editores (1994).

Apresentação e orientação da ação “O Novo Modelo de Gestão e Administração Escolar — Gestão Pedagógica/Gestão Financeira — Dúvidas, Definições, Ambiguidades, Escola Secundária Rodrigues de Freitas — Porto (1994).

Apresentação e orientação da ação “Documentação e Estruturação da Planificação Escolar” — Escola C+S de Campo — Valongo (1994).

Orientação da Ação Para Pessoal Não Docente — “Perfil do Funcionário”; “Legislação aplicável”; “Organização e procedimentos internos” (1994).

206577341

Despacho n.º 15768/2012

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico administrativo do meu gabinete Maria Leonor Gomes Santana, assistente técnica da Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 26 de outubro de 2012.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

3 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho*.

ANEXO

Maria Leonor Gomes Santana.

Nascida a 1 de março de 1954.

Assistente técnico, da carreira administrativa técnica do quadro único dos Serviços Centrais, Periféricos e Tutelados do Ministério da Educação, afeta à Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo.

Atividade profissional:

2002-2011 — Assistente técnico no secretariado de apoio a diferentes Secretários de Estado da Educação e da Administração Escolar.

1999-2002 — Secretária da Comissão Instaladora do Instituto Histórico da Educação.

1995-1999 — Exerceu funções no Secretariado de Apoio ao Ministro da Educação.

1987-1995 — Regresso à Secretaria-Geral do Ministério da Educação com a função de Secretária do Auditor Jurídico.

1983-1987 — Licença ilimitada, exercendo funções de Secretária da Administração no setor privado (EFACEC-delegação de Luanda).

1972-1983 — Entrada na Direção-Geral do Ensino Básico na Secção de Arquivo, Datilografia e Expediente Geral.

Admitida na função pública em março de 1972, nos Serviços Centrais do Ministério da Educação na Direção de Serviços do Ciclo Preparatório. Desde 2002 que desempenha funções de apoio nos Gabinetes dos Secretários de Estado da Educação.

206578557

Despacho n.º 15769/2012

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de motorista do meu gabinete Antero Moraes Vieira Esteves, assistente operacional do Ministério da Educação e Ciência.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 28 de novembro de 2012.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

3 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho*.

ANEXO

Antero Moraes Vieira Esteves.

Nascido a 2 de dezembro de 1954.

Assistente operacional do quadro único dos Organismos e Serviços Centrais, Periféricos e Tutelados do Ministério da Educação.

Atividade profissional:

1995-2012 — Motorista de vários membros do Governo com a pasta da Educação.

1992-1995 — Iniciou funções como motorista na Direção-Geral do Ensino Superior.

Participou na ação de formação de motoristas promovida pela Direção-Geral do Património, destinado a ministrar técnicas de condução destinadas a incrementar os níveis de segurança.

206578921

Despacho n.º 15770/2012

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de auxiliar do meu Gabinete Marta Sofia de Brito Torgal Marques.

2 — A designada auferirá a remuneração prevista no artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — A nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos desde o dia 26 de outubro de 2012.

3 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho*.

ANEXO

Marta Sofia de Brito Torgal Marques.

Nascida em 27 de março de 1983.

Licenciada em Serviço Social.

CAP — Formação Pedagógica Inicial de Formadores à Distância.

Atividade profissional:

Até outubro de 2012, exerceu funções de auxiliar no Gabinete da Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário;

Até junho 2011, secretária no «Apoio Pedagógico Aprender», com funções de apoio à coordenação do centro, atendimento telefónico e presencial, agendamento de reuniões, tratamento de correspondência e assistência ao espaço;

Até setembro de 2010, técnica superior de serviço social no Centro Assistencial Cultural e Formativo do Fundão, com funções de participação na definição, promoção e concretização das políticas de intervenção social a cargo da academia e da creche; identificação e análise das necessidades de apoio social dos seniores, famílias e crianças da creche; análise e reavaliação de processos;

Março de 2008 a junho de 2009, estagiária de serviço social na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e ASASTAP.

206578913

Despacho n.º 15771/2012

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2, 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico administrativo do meu

gabinete José do Livramento Rodrigues Perdigão, assistente técnico do Ministério da Educação e Ciência.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 26 de outubro de 2012.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

3 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho*.

ANEXO

José do Livramento Rodrigues Perdigão.
Nascido a 23 de maio de 1949.

Assistente administrativo especialista do Quadro Único dos Organismos e Serviços Centrais, Periféricos e Tutelados do Ministério da Educação.

Atividade profissional:

2000-2011 — Gabinete de Apoio dos Secretários de Estado da Administração Educativa;

1998-2000 — transitou para assistente administrativo principal;

1992-1998 — promovido a segundo-oficial do quadro de funcionários da Secretaria-Geral do Ministério da Educação;

1986-1991 — promovido a terceiro-oficial do quadro de funcionários da Secretaria-Geral do Ministério da Educação;

1974-1985 — escriturário-datilógrafo na secção de Expediente Geral na Secretaria-Geral do Ministério da Educação.

206578808

Direção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Alfândega da Fé

Aviso n.º 16550/2012

Para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e após a minha homologação por despacho de 19 de novembro de 2012, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, conforme aviso n.º 12257/2012, publicado no *Diário da República* n.º 179, 2.ª série, de 14 de setembro de 2012, que se encontra afixada em local visível e público na escola sede do Agrupamento e na respetiva página eletrónica.

Número de ordem	Nome	Classificação final
1	Domitília Maria Franco Pinheiro Rodrigues...	19,20
2	Maria Isabel Soeiro dos Santos.....	18,48
3	Tânia Marisa Fonseca da Silva.....	17,90
4	António José Matias Franco.....	17,05
5	Virgílio António Casimiro.....	15,63

Candidatos excluídos por não terem entregue a avaliação psicológica:

Ana Maria Carneiro Pires
Ângela Isabel Rodrigues Castilho Pereira
Clarice de Fátima Brunhoso Teniz Pereira
Maria José Castilho de Castro Lisboa

4 de dezembro de 2012. — O Diretor, *Francisco José Lopes*.
206576297

Agrupamento de Escolas de Arrifana

Aviso n.º 16551/2012

Conclusão do período experimental

Avaliação final relativa ao período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para efeitos do

disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e por força do disposto no artigo 73.º do Regime, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, de acordo com o processo de avaliação elaborado nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que se encontra arquivado no respetivo processo individual, foi concluído com sucesso, com a nota de 12 valores, em 5 de outubro de 2012, o período experimental da assistente operacional Joana Isabel Pinto de Lima Castro Ferreira.

8 de outubro de 2012. — A Presidente da CAP, *Maria Guiomar Ferreira da Silva*.

206578419

Escola Secundária de Francisco de Holanda

Aviso n.º 16552/2012

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e no Aviso n.º 11463/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 29 de agosto de 2012, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional.

Nome	Valoração final
Vânia Angélica Pacheco de Araújo.....	17,80
Tânia Isabel Silva Machado.....	17,05
Viktoriya Viktorivna Dudkó.....	16,50
Sílvia Filomena Alves Guise.....	14,90
Diana Celeste Faria Cardoso Simões.....	13,90
Maria Fernanda Silva Tinoco.....	13,55
Olívia Ribeiro Peixoto.....	13,30
Joaquina Guimarães Gonçalves.....	13,05
Cândida Monteiro Silva Araújo.....	13,05
Irene Salgado Martins.....	12,05
Ana Maria da Silva Rodrigues.....	12,00

10 de outubro de 2012. — A Presidente da CAP, *Rosalina Jesus Rodrigues Pinheiro*.

206575357

Agrupamento de Escolas de Marco de Canaveses n.º 1

Declaração de retificação n.º 1582/2012

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 21 de novembro de 2012, o despacho (extrato) n.º 14958/2012, de 14 de novembro, referente à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, retifica-se a data. Assim, onde se lê «19 de junho de 2012,» deve ler-se «27 de agosto de 2012.»

4 de dezembro de 2012. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *José Maria de Azevedo Teixeira*.

206578443

Escola Secundária de São Pedro da Cova

Aviso n.º 16553/2012

Na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, aberto pelo aviso n.º 6305/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 9 de maio de 2012, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o período experimental de 90 dias com os trabalhadores Maria Goreti Martins Castro e Paulo José Pacheco Oliveira, tendo ficado posicionados na 1.ª posição

remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela única remuneratória da categoria de assistente operacional, com efeitos a 28 de junho de 2012.

4 de dezembro de 2012. — A Diretora, *Teresa Maria Moura de Castro Gandra*.

206576167

Agrupamento de Escolas de Sernancelhe

Despacho n.º 15772/2012

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 2, do artigo 2.º, da Portaria 759/2009, de 16 de julho, deogo as competências de avaliador do pessoal não docente que desempenhe funções na escola básica do 1.º CEB de Sernancelhe no coordenador de estabelecimento Luís Carlos Ferreira Aguiar.

4 de dezembro de 2012. — A Diretora do Agrupamento de Escolas de Sernancelhe, *Ana Maria Amélia Tavares Quelhas Faria*.

206576572

Agrupamento de Escolas Soares dos Reis

Aviso n.º 16554/2012

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 6659/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 15 de maio, e conforme lista unitária de ordenação final homologada em 30 de julho de 2012, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com António Fernando dos Santos Ribeiro, com efeitos a 20 de agosto de 2012, na carreira e categoria de assistente operacional.

5 de dezembro de 2012. — A Diretora, *Maria Manuela Vieira Machado*.

206578638

Agrupamento de Escolas de Valongo

Aviso n.º 16555/2012

Para cumprimento do ponto 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada pela Portaria n.º 1415-A/2011, a Presidente da Comissão Administrativa Provisória torna público que se encontra afixada, no átrio da escola sede e disponível na página eletrónica do agrupamento, a lista unitária de ordenação final, devidamente homologada, com a classificação obtida pelos candidatos no âmbito do procedimento concursal comum de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo por tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional.

4 de dezembro de 2012. — A Presidente da CAP, *Paula Sinde*.

206574522

Agrupamento de Escolas do Concelho de Vimioso

Declaração de retificação n.º 1583/2012

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 13786/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 16 de outubro de 2012, onde se lê «despacho normativo n.º 133-A/2012» deve ler-se «despacho normativo n.º 13-A/2012».

4 de dezembro de 2012. — O Diretor, *Serafim dos Santos Fernandes João*.

206574458

Direção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas Brás Garcia de Mascarenhas

Aviso n.º 16556/2012

Nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de janeiro, aplicável por força do n.º 2 do artigo 73.º do Regime de Con-

trato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e após homologação da ata do júri constituído para o efeito, torna-se público que as trabalhadoras, a seguir mencionadas, concluíram com sucesso o período experimental de 90 dias, na carreira e categoria de assistente operacional, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Agrupamento de Escolas Brás Garcia de Mascarenhas.

Ordenação	Nome	Classificação
1.º	Sandra Maria Silva Oliveira.	17,50
2.º	Elisa Soares Almeida Nogueira Carvalho . . .	15,00

4 de dezembro de 2012. — O Presidente do Júri, *João Paulo Bento Ferreira*.

206576126

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas de Álvaro Velho

Deliberação n.º 1891/2012

De acordo com o previsto na alínea b) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público, que por minha deliberação, foi autorizada a celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2012 com Maria Adília Nobre Guerreiro, com vista à ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, na sequência de procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 6227/2012, de 8 de maio de 2012, ficando a trabalhadora a auferir pela 1.ª posição, 5.º nível remuneratório.

4 de dezembro de 2012. — O Diretor, *Joaquim Lopes Nogueira*.

206573461

Agrupamento de Escolas de Catujal — Unhos

Aviso n.º 16557/2012

Nos termos do disposto no artigo 132.º do ECD, conjugado com o n.º 3 do artigo 95.º do decreto-lei N.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada na Sala de Professores da escola sede deste Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal docente do quadro e do pessoal docente contratado deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de agosto de 2012.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

4 de dezembro de 2012. — O Diretor, *João António Nunes Carvalho*.

206573372

Escola Secundária do Restelo

Aviso (extrato) n.º 16558/2012

Ao abrigo do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de abril, publicita-se a lista de ordenação final após homologação, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente técnico.

Lista unitária de ordenação final homologada

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º	Deolinda Teixeira Cabral	17,63

9 de novembro de 2012. — O Diretor, *Júlio Dias dos Santos*.

206577366

Direção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento n.º 1 de Beja

Aviso n.º 16559/2012

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, Marisa Sofia Lebre da Cruz, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Assistente Operacional, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este Agrupamento, em 04 de setembro de 2012.

4 de dezembro de 2012. — A Diretora, *Domingas do Carmo Janeiro Vasques Moreno Velez*.

206576175

Direção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento de Escolas da Bemposta

Aviso n.º 16560/2012

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada no placard da sala dos professores da escola sede a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de agosto de 2012.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço, de acordo com o artigo 96.º do referido decreto-lei.

4 de dezembro de 2012. — A Diretora do Agrupamento de Escolas da Bemposta — Portimão, *Maria Fernanda Rosendo Duarte Marreiros Rosa*.

206573997

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 16561/2012

Procedimento concursal comum para constituição de reserva interna de recrutamento na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Portalegre.

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para constituição de reserva interna de recrutamento, da carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no Centro Distrital de Portalegre, conforme Aviso n.º 17989/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 13 de setembro — DRH/AT/128/2010 — Referência M.

Candidatos aprovados:

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Nome	Valor
1.º	Elsa da Conceição Trabuço Quintino Romão	13,55
2.º	Anabela Lopes Quezada Milhinhos	12,60
3.º	Sérgio Rodrigo Ceia Elvas Tavares	10,95

A presente lista foi homologada por despacho de 7 de novembro de 2012, do Vogal do Conselho Diretivo responsável pelo pelouro dos Recursos Humanos, licenciado Luís Monteiro, ao abrigo de competência

delegada do Conselho Diretivo, através da Deliberação n.º 1449/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 19 de outubro.

13 de novembro de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

206572384

Aviso n.º 16562/2012

Procedimento concursal comum para constituição de reserva interna de recrutamento na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Lisboa.

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de reserva interna de recrutamento da carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Instituto, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no Centro Distrital de Lisboa, conforme o aviso n.º 17989/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 13 de setembro de 2011 — DRH/AT/128/2010 — referência L:

Candidatos aprovados:

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Nome	Valor
1.º	João Miliciano Lopes	12,40
2.º	Vanessa Susana Pereira Fernandes Sousa Serrão	12,20
3.º	António Miguel Ferreira Machado	10,95

A presente lista foi homologada por despacho de 7 de novembro de 2012 do vogal do conselho diretivo responsável pelo pelouro dos Recursos Humanos, licenciado Luís Monteiro, ao abrigo de competência delegada do conselho diretivo, através da deliberação n.º 1449/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 19 de outubro de 2012.

13 de novembro de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

206572198

Aviso (extrato) n.º 16563/2012

Por meu despacho de 24 de outubro de 2011 e após procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 1726/2011, de 18 de janeiro, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Carla Filomena Carvalho da Graça Peixe, para ocupação de um posto de trabalho, entre a 12.ª e 13.ª posição remuneratória da categoria e carreira de técnico superior, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Serviços Centrais, aprovado nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com efeitos a 17 de outubro de 2011.

16 de novembro de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

206572984

Aviso (extrato) n.º 16564/2012

Por meu despacho de 09 de novembro, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a alteração introduzida no artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória à Assistente Operacional, Amélia Augusta Brites Lino Valente Costa, regime de mobilidade interna na categoria, desde 15 de março de 2012, passando para o efeito a integrar o mapa de pessoal, deste instituto, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de dezembro de 2012.

03-12-2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

206574603



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 505/2012

Processo n.º 694/12

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I. Relatório

1 — Aires Abreu Aguiar de Pedro vem, na qualidade de militante do Partido Socialista, e ao abrigo dos artigos 30.º da Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de agosto (adiante referida como “LPP”), 103.º-E da Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional (Lei n.º 28/82, de 15 de novembro, adiante referida como “LTC”) e 396.º e 397.º do Código de Processo Civil, requerer “a imediata suspensão da deliberação da Comissão Nacional [do Partido Socialista] (a qual aprovou os novos Estatutos do PS em 31 de Março de 2012)” e, “por consequência lógica (atendendo que as mesmas foram aprovadas ao abrigo dos novos Estatutos ilegalmente aprovados)”, também “a imediata suspensão da eficácia de todas as deliberações aprovadas pela Comissão Nacional no passado dia 30 de Setembro em reunião por ela realizada”.

O requerimento é apresentado “a título preliminar”, por referência à impugnação do acórdão da Comissão Nacional de Jurisdição do mesmo Partido, datado de 29 de setembro de 2012, que negou provimento ao recurso (interno) interposto da primeira das deliberações suspendendas. A petição inicial correspondente à citada ação impugnatória veio a ser apresentada na mesma data do requerimento de suspensão de eficácia, razão por que este é processado por apenso ao processo principal (Processo n.º 695/12).

2 — O requerente fundamenta os mencionados pedidos de suspensão de eficácia de deliberações tomadas por órgão de partido político nos termos seguintes:

“1 — Em 31 de Março de 2012 realizou-se uma reunião da Comissão Nacional do PS, na qual foi aprovada doutra deliberação pela qual a dita Comissão Nacional aprovou os novos Estatutos do PS que já se encontram em vigor, ao menos, desde Junho do corrente ano (cf. artigo 6 n.º 3 *in fine* da Lei Orgânica n.º 212008 de 14 de Maio).

2 — Por considerar que a mesma foi ilegal e abusivamente aprovada pela referida Comissão Nacional, o aqui recorrente [sic], apresentou em 12 de Abril de 2012 recurso junto da Comissão Nacional de Jurisdição do PS, impugnando a citada deliberação.

3 — E assim procedeu atenta desde logo a sua legitimidade para o efeito, porquanto é militante do Partido Socialista desde Agosto de 1995, com o n.º 000031664, com as respectivas quotas em dia (aliás com as quotas de 2012), inscrito pela Secção concelhia da Ponta do Sol, Madeira, não tendo exercido qualquer votação na dita reunião da CN (a qual teve lugar no dia 31 03 2012) posto que nem membro é da mencionada CN, assim se verificando os legais requisitos da presente legitimidade conforme resulta do preceituado na parte final do 1.º segmento da norma do artigo 61, n.º 2, do Regulamento de Disciplina e Jurisdição do PS aprovado em 08 de Novembro de 2003 e arts. 14, al. f), 81, n.º 1, al. b), 117, n.º 1, *in fine* e 120 dos referidos Estatutos, na sua versão anterior a 31 de Março de 2012.

4 — Conforme então alegou o ora recorrente, perante a Comissão Nacional de Jurisdição do PS, resulta claramente do disposto no artigo 117.º, n.º 1, *in fine*, que a Comissão Nacional do PS só poderá aprovar alterações aos Estatutos do PS, se e quando “... O Congresso lhe atribuir delegação de poderes para tanto, devendo em qualquer dos casos, a alteração estatutária ter sido previamente inscrita na ordem de trabalhos do Congresso”, o que manifestamente ali não aconteceu.

5 — E assim não aconteceu, porquanto entendemos, contrariamente ao entendimento agora revelado pela CNJ que o Congresso do PS realizado em 09, 10 e 11 de Setembro de 2011, em especial, no dia 10 desse mesmo mês e ano, não houvera nunca concedido expresso ou tácito mandato à Comissão Nacional para em momento posterior proceder à aprovação dos novos Estatutos do PS, razão pela qual, a dita Comissão Nacional não tinha nem legitimidade nem competência estatutária para aprovar tal deliberação.

6 — Desde logo porque tal suposto mandato que ora invoca a CNJ na decisão proferida em 29 de Setembro e da qual fomos notificados em 3 de Outubro de 2012, nunca em momento algum constou da or-

dem de trabalhos do dito congresso, conforme facilmente se alcança da mesma (Cfr: Doe. n.º 1 que aqui se junta).

7 — Razão pela qual, o aqui recorrente invocou tempestivamente, atento o prazo de 15 dias consagrado no artigo 61 n.º 1 do Regulamento disciplinar do PS aprovado em 08 de Novembro de 2003, a óbvia e gritante ilegalidade de tal deliberação, por clara e ostensiva violação do disposto no artigo 117.º, n.º 1, *in fine* dos Estatutos do PS, na sua redação anterior àquela que lhe foi dada pela dita deliberação estatutariamente ilegal.

[...]

11 — Por acórdão proferido em 29 de Setembro de 2012 e do qual fomos notificados em 03 de Outubro de 2012, a identificada CNJ, órgão máximo de jurisdição do PS, julgou improcedente tal recurso, alegando em síntese duas concretas questões, a saber:

12 — Considera que o recorrente apresentou recurso intempestivo de tal deliberação, porquanto e segundo se alcança de tão doutra fundamentação, “a norma invocada (artigo 61 n.º 1 do Regulamento do Partido Socialista, regulamento esse totalmente focalizado nas questões ligadas à disciplina interna do partido, regulando tudo quanto ao processo disciplinar respeita, desde a fase de instrução até às fases de julgamento e recursos de processos”.

“Sendo só de disciplina que trata esse Regulamento não se pode recorrer a ele para regular situações de carácter processual ou outras que não tenham a ver com as questões disciplinares”.

Mais refere o dito acórdão que “Assim, estando em causa um situação de eventual violação dos Estatutos, e tendo em conta que da decisão proferida pelo Órgão Jurisdicional do Partido que julga em última instância, cabe recurso para o Tribunal constitucional, é fonte que direito aplicável a Lei de Organização e Funcionamento do Tribunal Constitucional (Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, com as alterações subsequentes) que, no Subcapítulo III intitulado “Processos Relativos a Partidos Políticos”, trata das questões relativas ao contencioso partidário”.

“Dispõe o n.º 7 do art. 103-C desta lei, aplicável com as necessárias adaptações ao caso concreto *ex vi* do n.º 3 do art. 103-D que, se os Estatutos do Partido não previrem meios internos de apreciação da validade e regularidade do acto, o prazo para a sua impugnação é de 5 dias a contar da deliberação.

13 — Pelo que doutamente conclui tal acórdão, “sendo o prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da deliberação, e considerando as datas de reunião da Comissão Nacional (31 de Março de 2012) e a data de apresentação do recurso/impugnação (12 de Abril de 2012), é manifesto que o prazo de 5 dias foi excedido...“(fls., 1 a 4 do aludido acórdão).

14 — Ora, não aceitamos pois tal hilariante fundamentação legal que aqui transcrevemos, porquanto e muito contrariamente ao defendido em tal acórdão, jamais o aqui recorrente poderia ter que socorrer-se dos preceitos e prazo (cinco dias) consagrados em tal diploma legal (Lei de Organização e Funcionamento do Tribunal Constitucional), para atacar tal deliberação social, porquanto:

15 — As disposições legais ali citadas, nomeadamente o artigo 103-C, n.º 7, apenas seriam aplicáveis aos presentes autos, caso efectivamente os estatutos do partido não previssem meios internos de apreciação da validade e regularidade das deliberações tomadas pelos respectivos órgãos, o que aqui não é manifestamente o caso.

16 — E não é o presente caso, justamente porque o Partido Socialista, dispõe de Regulamento disciplinar aprovado em 08 de Novembro de 2003 que não obstante tal designação (Regulamento disciplinar) facto é que a epígrafe do seu art.º 61 intitula-se “Impugnação da validade das deliberações sociais”, sendo igualmente verdade, que tal artigo regulamentar, no seu n.º 1 (art.º 61 n.º 1) dispõe textualmente o seguinte:

“As deliberações e decisões tomadas pelos órgãos do Partido podem ser impugnadas com fundamento em ilegalidade ou violação das normas estatutárias ou regulamentares, mediante requerimento apresentado no prazo de quinze (15) dias a contar da data da deliberação ou daquela em que da mesma tomou conhecimento o impugnante, mas nunca depois de decorridos 90 dias da data da deliberação”.

17 — Donde, e sem necessidade de mais e alongadas explicações a este respeito, facilmente se compreende e se aceita, que atento tal normativo regulamentar e que tendo a deliberação da Comissão Nacional aprovado tal deliberação em 31 de Março de 2012 (aprovação dos novos Estatutos do PS) e respectiva impugnação da mesma tendo tido

lugar no dia 12/04/2012 junto do órgão estatutariamente competente para o respectivo efeito.

18 — Logo, temos assim que concluir que o aqui recorrente impugnou tal deliberação em momento e prazo absolutamente tempestivo, como aliás, ficou confirmado numa das declarações de voto (da autoria de José Manuel Ferreira da Silva, membro da CNJ) que acompanham a referida decisão (acórdão) assim caindo por terra o douto entendimento que a este respeito foi perfilhado pela Comissão Nacional de Jurisdição, conforme resulta de fls., 1 a 4 do Acórdão posto em crise.

19 — Uma segunda razão invocada pelo referido acórdão (a qual não se percebe bem... ao menos do ponto de vista lógico e processual) contribuiu também para o indeferimento do nosso recurso, ficou a dever-se, em síntese ao facto de “O mandato à Comissão Nacional para rever os Estatutos foi conferido, englobado numa deliberação e, como tal, materialmente respeitado o disposto no artigo 117 dos Estatutos do PS” e assim concluindo a CNJ “Resulta, assim, de tudo quanto se deixa dito que a deliberação da Comissão Nacional sobre as alterações dos Estatutos, foi correcta e legitimamente tomada, sem violação de qualquer norma Estatutária”.

20 — Ora, e tal como já aqui mencionamos e voltamos a fazê-lo, conforme então alegamos, perante a Comissão Nacional de Jurisdição do PS, resulta pois claramente do disposto no artigo 117.º, n.º 1, *in fine*, que a Comissão Nacional do PS só poderá aprovar alterações aos Estatutos do PS, se e quando “... o Congresso lhe atribuir delegação de poderes para tanto, devendo em qualquer dos casos, a alteração estatutária ter sido previamente inscrita na ordem de trabalhos do Congresso”, o que manifestamente ali não aconteceu.

[...]

26 — Donde, a Comissão Nacional ao ter aprovado tal deliberação, que ora entende a CNJ como tendo sido tomada de forma válida, toma-se para nós, absolutamente óbvio que o dito órgão nacional (CN) cometeu gritante e ostensiva ilegalidade de tal deliberação, por clara e ostensiva violação do disposto no artigo 117.º, n.º 1, *in fine* dos Estatutos do PS, na sua redacção anterior àquela que lhe foi dada pela dita deliberação estatutariamente ilegal.

27 — Ainda muito recentemente (em reunião realizada em 30 de Setembro de 2012 em Mangualde) a dita Comissão Nacional voltou a tomar novas deliberações, nomeadamente, tendo aprovado novo Regulamento de militância e participação, Cargos de Representação Política, Regulamento Financeiro e Regulamento de Quotas, tendo por base estatutária os novos Estatutos (nova redacção) ilegalmente aprovados.

28 — Tendo igualmente tido lugar recentemente eleições para as respectivas concelhias e Federações do Partido Socialista, ao abrigo de Regulamentos aprovados também tendo por base estatutária tais novos Estatutos assim ilegalmente aprovados.

29 — Em face do exposto, e porquanto também tais últimas deliberações serão sempre ilegais e nulas por causa dos legais efeitos da nulidade da própria deliberação, pela qual a Comissão Nacional do PS aprovou os novos Estatutos do partido, permitem facilmente ponderar e prever a elevada ocorrência de danos apreciáveis na actividade partidária, perante os seus militantes e o próprio descrédito do PS pelo público em geral, razão pela qual, deverá este Tribunal ordenar a suspensão imediata da deliberação pela qual a Comissão Nacional ilegal e abusivamente aprovou os novos Estatutos do Partido Socialista, bem como ordenar-se a imediata suspensão das deliberações tomadas pela mesma Comissão Nacional em 30 de Setembro de 2012 a fim de evitar-se a sua breve execução”.

3 — Citado para o efeito, o requerido respondeu que, desde logo:

“6 — O ora Requerente intentou acção principal de impugnação de deliberação de órgão partidário — Processo n.º 695/12 — a qual foi contestada nos exactos termos que o Tribunal poderá apreciar e conhecer.

7 — Porém, em sede de contestação o Requerido Partido Socialista invocou a inadmissibilidade da impugnação porquanto não tinham sido esgotados os meios impugnatórios internos para apreciação da questão em causa.

8 — Com efeito, a Comissão Nacional de Jurisdição conheceu, em primeira instância de recurso, a impugnação então apresentada o que é violador do artigo 30 n.º 2 da denominada lei dos Partidos Políticos, como este Tribunal reiteradamente tem declarado.

9 — Significa que, sendo inadmissível a acção principal, é igualmente inadmissível o procedimento cautelar que dela depende.

10 — E assim, por falta de um requisito processual na acção principal, devem também os presentes autos cautelares serem julgados liminarmente improcedentes.

11 — Quando assim não se entenda, o que se admite por estrito dever de patrocínio, importa referir que os Estatutos do Partido Socialista

dispõem de um mecanismo processual para suspensão da eficácia de deliberação, o qual não foi utilizado pelo aqui Requerente.

12 — Com efeito, dispõe o artigo 70 n.º 1 alínea e) que “*Compete à Comissão Nacional de Jurisdição, (e) decretar, por maioria de dois terços, a suspensão da execução de declarações ou deliberações de órgãos do Partido, objecto de recurso, desde que essa execução implique lesão de interesses fundamentais do Partido.*”.

13 — Sublinha o aqui Requerido que esta norma é de idêntico teor àquela que constava nos Estatutos (art. 81 n.º 1 alínea e) na redacção anterior à revisão aprovada em 31 de Março de 2012).

14 — Ora, o Requerente não lançou mão desse meio;

15 — Aliás, tão pouco o considerou quando apresentou a impugnação objecto do acórdão ora impugnado [sic]. Porém,

16 — De acordo com a jurisprudência reiterada deste Tribunal, a sindicância das deliberações partidárias obedece a uma intervenção mínima e sempre em último grau de recurso, esgotados que estejam todos os meios internos.

17 — Forçoso será concluir que este procedimento cautelar não reúne os requisitos processuais necessários para ser admitido, uma vez que não foram previamente utilizados os meios internos existentes e ao dispor.”

Subsidiariamente, o requerido defende não se verificarem *in casu* os requisitos de que depende a concessão da providência de suspensão de eficácia de deliberações partidárias pelos fundamentos seguintes:

“24 — Dir-se-á que, o impugnante [sic] apenas no artigos 29 do seu articulado, alude à existência de danos resultantes da execução da deliberação impugnada,

25 — Alegando que a mesma “... *permite facilmente ponderar e prever a elevada ocorrência de danos apreciáveis na actividade partidária, perante os seus militantes e o próprio descrédito do PS pelo público em geral.*”.

26 — Pese embora o impugnante não concretize ou qualifique esses danos eles assumem natureza não patrimonial, como é evidente, mas isso não significa que se não imponha, como se disse, a alegação de factos concretizadores desses danos, não bastando para o efeito afirmações vagas e abstractas.

27 — Ora, traço comum à invocação dos danos referidos, é, precisamente o do seu carácter vago e abstracto, já que o impugnante não indica um só acto especialmente relevante da vida interna do partido que, até à decisão final da acção de impugnação, se venha a realizar e em que, por via da deliberação impugnada, esteja impedido de participar, ou que veja coarctado o seu direito bem como dos demais militantes de intervir e participar na actividade partidária.

28 — Limitando-se a afirmações vagas e abstractas não pode deixar de se concluir que não está preenchido o requisito da provável ocorrência de danos apreciáveis;

29 — Pelo que não se pode dar como verificado o requisito da provável ocorrência de danos apreciáveis decorrentes da execução da deliberação impugnada, o que, como se disse, basta para indeferir a medida cautelar requerida.

30 — De resto do deferimento da medida cautelar resulta para o PS relevantes prejuízos. Com efeito,

31 — A revisão dos Estatutos decorre da necessidade de os adaptar à realidade actual, de responder aos desafios decorrentes da participação dos cidadãos não militantes na vida do Partido, de agilizar procedimentos entre outras inovações.

32 — As alterações estatutárias são já do conhecimento e do domínio público, tendo sido objecto de referência na imprensa escrita e falada, sendo certo que as mesmas foram anotadas, em tempo, junto do Tribunal Constitucional.

33 — Acresce que, foram já impressos e distribuídos alguns milhares de exemplares com a reformulação dos Estatutos decorrentes das alterações em causa. Mas,

34 — Mais importante do que isso: foram já aprovados novos regulamentos que visam concretizar normas de organização e funcionamento do Partido ao abrigo dos Estatutos na redacção em vigor, ou seja, aquela que resultou da revisão aprovada em 31 de Março p. p. Aliás,

35 — É do conhecimento público que o PS assumiu o compromisso de, até 31 de Dezembro do corrente ano, proceder à apresentação dos seus candidatos autárquicos, os quais serão designados nos termos das normas aprovadas, tendo-se iniciado já esse procedimento interno que passa, entre outras fases, por eleições denominadas primárias, circunscritas aos militantes do Partido.

36 — Ora, a suspensão da deliberação para além do prejuízo material resultante do dispêndio com a publicação, e da diminuição da capacidade de intervenção na vida pública em consequência, por exemplo, da falta de enquadramento da participação dos não militantes na vida activa do partido, constitui um dano muito superior

ao prejuízo resultante da não suspensão da eficácia da deliberação impugnada, pelo que, também por esta razão, a mesma não deve ser deferida (artigo 397.º, n.º 2, do CPC por remissão do disposto no artigo 103.º-E, n.º 2, da LTC). Acresce que,

37 — E, caso assim não se entenda, sempre se dirá que a deliberação em causa não enferma de ilegalidade, nem viola a lei ou os estatutos.

38 — O impugnante repete nestes autos a argumentação que serviu de fundamento ao recurso da deliberação ora impugnada, não acrescentando novos argumentos que justifiquem uma nova abordagem da questão por parte do impugnado [sic].

39 — Deste modo, limitar-se-á o impugnado a reproduzir em grande parte os fundamentos de direito que fundamentaram a sua decisão. [arts. 40. a 129, concluindo pela legalidade da “decisão impugnada, por conforme aos Estatutos do Partido Socialista”].”

II. Fundamentação

4 — Como preliminar ou incidente de ações de impugnação de deliberação tomada por órgãos de partidos políticos a intentar junto do Tribunal Constitucional, podem os militantes para tanto legitimados requerer também a suspensão de eficácia das deliberações impugnáveis com fundamento na probabilidade de ocorrência de danos apreciáveis causados pela sua execução, sendo aplicável o disposto nos arts. 396.º e 397.º do Código de Processo Civil (cf. o artigo 103.º-E da LTC). Tal possibilidade, porém, não pode deixar de se articular com a exigência da exaustão dos meios internos prevista no artigo 103.º-C, n.º 3, da LTC, aplicável *ex vi* do artigo 103.º-D, n.º 3, do mesmo diploma, com referência ao meio principal, ou seja, às ações de impugnação. É assim, desde logo, por força da acessoriedade própria dos meios cautelares em relação ao meio principal, e, também, por identidade (ou, porventura, mesmo por maioria de razão), em virtude do princípio da intervenção mínima do Tribunal Constitucional no domínio dos «processos relativos a partidos políticos, coligações e frentes». Ponto é que tal exigência de exaustão não belisque a garantia constitucional de tutela jurisdicional efetiva (v. os arts. 20.º, n.º 1, e 268.º, n.º 4, ambos da Constituição), também aplicável no citado domínio.

Pelo exposto, impõe-se começar por apreciar a admissibilidade dos pedidos de suspensão de eficácia, averiguando se no ordenamento do Partido Socialista — Estatutos e demais regulamentação — existe um qualquer meio interno que garanta ou proporcione ao militante interessado a possibilidade de obter *medio tempore* — isto é, até que o órgão máximo de jurisdição do partido se pronuncie — a suspensão de eficácia da deliberação que repute lesiva. Na verdade, uma resposta positiva a tal questão — a existência de um meio interno que satisfaça a mencionada garantia constitucional — prejudica não só o conhecimento dos pedidos de suspensão, como das demais questões suscitadas na resposta do requerido, já que, atenta a acessoriedade ou instrumentalidade do pedido cautelar relativamente ao pedido principal, é evidente a precedência de tal questão sobre a da análise de pressupostos do pedido cautelar conexos com a admissibilidade do pedido principal (v. arts. 6. a 10 da resposta do requerido) e, por maioria de razão, sobre a apreciação dos requisitos de procedência das requeridas suspensões de eficácia (v. o requerimento inicial e os arts. 24. a 129 da resposta do requerido).

5 — Os Estatutos do Partido Socialista preveem expressamente a competência da Comissão Nacional de Jurisdição para “*decretar, por maioria de dois terços, a suspensão da execução de declarações ou de deliberações de órgãos do Partido, objecto de recurso, desde que essa execução implique lesão de interesses fundamentais do Partido*” (v. os arts. 81.º, n.º 1, al. e), e 70.º, n.º 1, al. e), respetivamente, das versões anterior e posterior à deliberação da Comissão Nacional, de 31 de março de 2012). Acresce que o «Regulamento Disciplinar do Partido Socialista», aprovado pela Comissão Nacional em 8 de novembro de 2003 — trata-se do diploma em vigor à data em que o ora requerente recorreu da deliberação da Comissão Nacional de 31 de março de 2012 para a Comissão Nacional de Jurisdição do mesmo Partido, e com base no qual o mesmo requerente sustenta a tempestividade daquele recurso (cf. o art. 16.º do requerimento inicial) — contém uma norma de teor idêntico [v. o artigo 3.º, n.º 1, al. e)].

Conforme resulta do requerimento inicial, o requerente pretende acautelar no presente procedimento a “*elevada ocorrência de danos apreciáveis na actividade partidária, perante os seus militantes e o próprio descrédito do PS pelo público em geral*” (v. o art. 29.). O requerente não alega nem invoca a lesão de quaisquer outros interesses que não os de simples «militante de base», os quais, por dizerem respeito à generalidade dos militantes, se podem reconduzir aos interesses do próprio partido. Em especial, o requerente não alega que a deliberação da Comissão Nacional, datada de 31 de março de 2012, assim como as demais deliberações suspendendadas, afetem direta e pessoalmente os seus direitos de participação nas atividades do partido. Aliás, as suas iniciativas processuais, a cautelar e a correspondente à ação principal,

dirigem-se exclusivamente à tutela da legalidade estatutária: é apenas por considerar que a deliberação da Comissão Nacional de 31 de março de 2012 foi ilegal e abusivamente aprovada, que o requerente apresentou em 12 de abril de 2012 recurso junto da Comissão Nacional de Jurisdição do Partido Socialista, impugnando a citada deliberação (cf. os arts. 2 e 3 do requerimento inicial). Trata-se, assim, de uma espécie de *ação popular partidária* dirigida exclusivamente à defesa da legalidade interna do Partido Socialista. De resto, o artigo 103.º-D, n.º 2, da LTC legitima este tipo de iniciativas: “*pode ainda qualquer militante impugnar as deliberações dos órgãos partidários com fundamento em grave violação de regras essenciais relativas à competência ou ao funcionamento democrático do partido*”.

A legalidade interna é decerto um dos “*interesses fundamentais*” de qualquer partido político, razão por que o artigo 24.º, al. a), da LPP prevê a existência obrigatória de um órgão de jurisdição com âmbito nacional. O Partido Socialista não é exceção e, por isso, o respetivo órgão jurisdicional máximo — a Comissão Nacional de Jurisdição — tem competência para “*instruir e julgar os processos de impugnação da validade das deliberações e decisões dos órgãos nacionais e das federações do Partido*” (v. os arts. 81.º, n.º 1, al. b), e 70.º, n.º 1, al. b), respetivamente, das versões anterior e posterior à deliberação da Comissão Nacional de 31 de março de 2012). No caso *sub iudicio* tal apreciação é ainda reforçada por estar em causa a legalidade de uma deliberação de um órgão nacional que modifica os próprios Estatutos do Partido Socialista.

Sendo assim, não existem dúvidas de que a possibilidade de a Comissão Nacional de Jurisdição do Partido Socialista “*decretar, por maioria de dois terços, a suspensão da execução de declarações ou de deliberações de órgãos do Partido, objecto de recurso, desde que essa execução implique lesão de interesses fundamentais do Partido*”, prevista nos Estatutos do Partido e no «Regulamento Disciplinar do Partido Socialista», seja um meio interno que proporciona aos militantes interessados a oportunidade de obterem uma tutela cautelar equivalente à que o requerente agora vem pedir ao Tribunal Constitucional. E, existindo essa possibilidade, tem o requerente o ónus de começar por aí, em homenagem ao princípio da intervenção mínima do Tribunal Constitucional — princípio enformador da exigência de exaustão dos meios internos (cf. o artigo 103.º-C, n.º 3, da LTC, aplicável *ex vi* do artigo 103.º-D, n.º 3, do mesmo diploma).

6 — No tocante às deliberações da Comissão Nacional de 30 de setembro de 2012, a única ilegalidade que o requerente lhes vem imputar é uma ilegalidade consequencial — a que resulta de as mesmas deliberações se basearem em normas estatutárias ilegais porque ilegalmente aprovadas pela deliberação da Comissão Nacional de 31 de março de 2012 (cf. o art. 29.º do requerimento inicial). Contudo, até ser suspensa a eficácia desta última deliberação, ou até que a mesma seja declarada ilegal, nada justifica que as alterações estatutárias por si aprovadas não devam ser observadas. De resto, e significativamente, o requerente não alega ter recorrido autonomamente das deliberações da Comissão Nacional de 30 de setembro de 2012 para a Comissão Nacional de Jurisdição.

III. Decisão

Pelo exposto, decide-se não admitir o requerimento inicial e, em consequência, não conhecer dos pedidos de suspensão de eficácia das deliberações tomadas pela Comissão Nacional do Partido Socialista em 31 de março de 2012 e em 30 de setembro de 2012.

Lisboa, 25 de outubro de 2012. — *Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — João Cura Mariano — Ana Maria Guerra Martins — Joaquim de Sousa Ribeiro.*

206571282

Acórdão n.º 539/2012

Processo n.º 59/12

Acordam, em Plenário, no Tribunal Constitucional:

I — Relatório

1 — Requerente e pedido

O Procurador-Geral da República, nos termos do disposto nos artigos 277.º, n.º 1, 281.º, n.º 1, alínea a), n.º 2, alínea e), e 282.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), 51.º a 56.º e 62.º a 66.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro (Lei do Tribunal Constitucional), e 12.º, n.º 1, alínea c) do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, vem requerer a apreciação e declaração, com força obrigatória geral:

i) Da inconstitucionalidade orgânica da norma constante do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento do Estatuto, da Inscrição e Transferência de

Jogadores, da Federação Portuguesa de Futebol, aprovado na sua assembleia geral extraordinária de 30 de Junho de 2007, na redação decorrente da alteração aprovada na sua assembleia geral de 17 de Maio de 2008;

ii) Da inconstitucionalidade formal do Regulamento do Estatuto, da Inscrição e Transferência de Jogadores, da Federação Portuguesa de Futebol.

Mais peticionou o requerente a limitação dos efeitos da inconstitucionalidade, nos termos do artigo 282.º, n.º 4 da CRP, de modo a que os mesmos se produzam apenas a partir da publicação da decisão a proferir nos autos.

A norma reputada de organicamente inconstitucional apresenta o seguinte teor:

Artigo 8.º

(Liberdade de transferência)

1 —

2 — Os jogadores amadores a partir dos 14 anos, à data da inscrição, são livres de escolher a entidade desportiva que desejarem representar, no final de cada época, ficando as inscrições com transferências realizadas nas cinco épocas seguidas à inscrição efectuada com 14 anos de idade, inclusive, sujeitas ao pagamento de uma taxa de formação pelo clube ou SAD para o qual se transfere o jogador, ao clube ou SAD no qual aquele esteve anteriormente inscrito, segundo tabela a publicar anualmente pela Federação Portuguesa de Futebol, caso os clubes dela não prescindam por escrito.

2 — Fundamentos do pedido

Para fundamentar o seu pedido, o Procurador-Geral da República alegou, em síntese, o seguinte:

A Federação Portuguesa de Futebol é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada do estatuto de utilidade pública desportiva;

Na sua assembleia geral extraordinária, de 30 de Junho de 2007, a Federação Portuguesa de Futebol aprovou o Regulamento do Estatuto, da Inscrição e Transferência de Jogadores (REITJ), publicado através do Comunicado Oficial n.º 003, de 3 de Julho de 2007, o qual entrou em vigor nessa data (artigo 16.º). Ulteriormente, em assembleia geral extraordinária de 17 de Maio de 2008, a Federação Portuguesa de Futebol aprovou alterações aos arts. 8.º, 13.º e 14.º, do dito Regulamento, o qual foi republicado na íntegra, na sua nova versão, no anexo I ao Comunicado Oficial n.º 432, de 18 de Junho de 2008, tendo entrado em vigor nessa data (artigo 16.º);

Embora epigrafada “Liberdade de transferência” e de principiar dispondo que os jogadores amadores a partir dos 14 anos, à data da inscrição, são livres de escolher a entidade desportiva que desejarem representar, no final de cada época, a norma do artigo 8.º, n.º 2, do REITJ, prossegue, contudo, para criar, unilateralmente, uma “taxa de formação, de montante a fixar de acordo com uma tabela a publicar anualmente pela Federação Portuguesa de Futebol”, cuja satisfação pelo clube ou SAD de destino (ressalvada a denúncia, por escrito, entre os clubes de origem e de destino) é condição para o exercício da liberdade de transferência, no final da época desportiva, dos “jogadores amadores”, a partir dos 14 anos. Nesses termos, o conteúdo desta norma jurídica regulamentar dispõe, inovatoriamente, sobre matéria de “reserva de lei”;

Ao instituir uma “taxa de formação”, cujo pagamento é condição para efetivar as inscrições com a transferência, realizadas nas cinco épocas seguintes à inscrição efectuada com 14 anos de idade pelos “jogadores amadores” de futebol, não vinculados por “contrato de formação”, a norma constante do artigo 8.º, n.º 2, do REITJ cria disciplina jurídica inícial para um caso não regulado na lei;

A Constituição consagra, no seu artigo 26.º (Outros direitos pessoais), entre outros, o “direito ao desenvolvimento da personalidade”, aqui relevante na sua dimensão de “direito geral de liberdade”. Este “direito fundamental”, “pessoal”, consta, no sistema da Constituição, da Parte I (Direitos e deveres fundamentais), Título II (Direitos, liberdades e garantias), Capítulo I (Direitos, liberdades e garantias pessoais). E, portanto, está expressamente abrangido pela reserva relativa de competência legislativa do Parlamento, sendo, por conseguinte, “[...] da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre [tal] matéria [...], salvo autorização do Governo”, ou seja, apenas a Assembleia da República, ou o Governo, habilitado com a pertinente “autorização legislativa”, poderão validamente dispor sobre esta matéria [art. 165.º, n.º 1, alínea b) da CRP];

A norma do artigo 8.º, n.º 2, do REITJ institui uma “taxa de formação” cujo pagamento é condição da liberdade de transferência, no final de cada época desportiva, das “crianças” e “jovens”, praticantes amadores de futebol, sendo certo que a lei constitucional impõe,

como tarefa dos poderes públicos, a “especial proteção” dos mesmos com vista ao seu desenvolvimento integral e à efetivação dos seus direitos, em particular no domínio da “educação” e da “cultura física e do desporto” (arts. 69.º, n.º 1, 70.º, n.º 1, alínea c) e 79.º, n.º 1 e 2, todos da CRP);

Para além de inovatória, a disciplina jurídica em apreço consubstancia “ingerência”, com “cunho restritivo”, de uma disposição constante de regulamento autónomo, no “conteúdo essencial” do “direito ao desenvolvimento da personalidade”, enquanto tutela da autonomia dos indivíduos na escolha dos seus comportamentos próprios, mormente da “liberdade de fazer”, no sentido em que impede o exercício da liberdade de transferência, a menos que seja paga uma soma pecuniária, cujo valor é heterónima e vinculativamente estabelecido pela Federação Portuguesa de Futebol (artigo 18.º n.º 3, da CRP);

Por versar matéria de competência legislativa reservada pela Constituição à Assembleia da República, ou ao Governo, habilitado com a pertinente “autorização legislativa”, a norma regulamentar constante do artigo 8.º, n.º 2, do REITJ, é organicamente inconstitucional [artigo 26.º, n.º 1, e artigo 165.º, n.º, al. b), da CRP];

Por preterição de indicação expressa de lei habilitante, o REITJ padece de inconstitucionalidade formal;

A sombra do regime regulamentar em causa, em vigor há mais de três anos, já se terão consumado “transferências” de jogadores amadores e terão sido pagas as correspondentes “taxas de formação”, pelo que o efeito retroativo da declaração de inconstitucionalidade seria passível de provocar disrupção jurídica, pessoal e institucional, e financeira em situações já consumadas no âmbito do ordenamento jurídico da Federação Portuguesa de Futebol.

Assim, para salvaguarda da “segurança jurídica” e ressalvados os casos ainda passíveis ou pendentes de apreciação judicial, poderão os efeitos da inconstitucionalidade ser limitados, de modo a que os mesmos se produzam apenas retrospectivamente, a partir da publicação da “decisão limitativa” a proferir nos autos (artigo 284.º, n.º 4, da CRP).

3 — Resposta do autor da norma

Notificada nos termos e para os efeitos dos artigos 54.º e 55.º, n.º 3, da LTC, a Federação Portuguesa de Futebol pronunciou-se no sentido de ser negado provimento à pretensão formulada pelo Procurador-Geral da República, com os seguintes fundamentos, igualmente em síntese:

O requerente insiste, sem razão ou fundamento, em aproximar, na regulação do caso vertente, diplomas que nada têm a ver entre si e, muito menos, com a matéria que estava sujeita a parecer. O Regulamento para a Inscrição e Transferência dos Praticantes Amadores, na sua formulação atual, é matéria de exclusivo âmbito desportivo, estando vinculada ao normativo legal regulador da atividade desportiva e do respetivo sistema. Os sujeitos objeto da regulamentação federativa em apreço não são profissionais nem está em causa o seu direito ao trabalho, uma vez que a sua relação com a entidade promotora desportiva (clube ou SAD) é exclusivamente desportiva, sem qualquer outro vínculo, especialmente laboral;

O pagamento de taxa determinável é, ao contrário do que pretende o requerente, a garantia de que o efetivo direito do atleta à sua integral formação não é afetado por tal pagamento;

O universo desportivo, para além da federação desportiva respetiva, é formado por entidades de direito privado que desenvolvem a sua atividade no âmbito do livre associativismo e do mercado aberto. Tal significa que os clubes e SADs que oferecem formação aos seus jovens atletas suportam eles próprios — em exclusivo — os custos dessa formação. O mecanismo de compensação, ao exigir a intervenção reguladora da federação, dotada de utilidade pública desportiva e, portanto, dos necessários poderes de natureza pública, permite levantar limites que possam “em qualquer caso, afetar de forma desproporcionada, na prática, a liberdade de contratar do praticante”;

A Federação Portuguesa de Futebol impede, assim, que os clubes possam por sua livre iniciativa, estabelecer as formas e os valores referentes à formação dos jovens atletas, o que provocaria, necessariamente, uma grave limitação redutora ao direito de livre desenvolvimento dos jovens atletas em Portugal;

Verifica-se, assim, a total insubsistência da tese de que o citado regulamento federativo, na redação em causa e na parte da questão, está ferido de inconstitucionalidade orgânica, não podendo defender-se a reserva da competência da Assembleia da República para a fixação de regulamentação de natureza exclusivamente desportiva, sem qualquer incidência noutras esferas jurídicas, nomeadamente na esfera laboral;

A prolação do Regulamento desportivo aqui em causa emergiu de um poder regulador diverso daquele que o requerente invoca;

Tal poder regulamentar fora claramente delineado pela Portaria de 12 de Junho de 1986 do Ministro da Educação e Cultura, publicada

no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 12.06.1986, a qual dispõe que “é da competência das federações desportivas nacionais regular as transferências dos praticantes amadores das respetivas modalidades”;

Não está, assim, aquela norma vinculada ao dever formal de indicação da lei habilitante e por isso ferida de inconstitucionalidade já que tal normativo teve a sua origem em 1987, antes da entrada em vigor do atual sistema regulador do Desporto em Portugal, isto é, antes de as federações desportivas dotadas de utilidade pública exercerem poderes de natureza pública e, por tal razão, deverem seguir o regime do artigo 112.º, n.º 7, da Constituição.

4 — Em momento posterior, a 6 de junho de 2012, veio a Federação Portuguesa de Futebol dar conhecimento da aprovação de novo Regulamento para a inscrição de jogadores, no qual “foi eliminada a disposição normativa constante no artigo 8.º n.º 2 do Regulamento do Estatuto da Inscrição e Transferência de Jogadores”.

5 — Elaborado o memorando a que alude o artigo 63.º, n.º 1 da LTC e fixada a orientação do Tribunal, cumpre decidir nos termos do artigo 65.º do mesmo diploma.

II — Fundamentação

a) Questão prévia

6 — Cumpriria iniciar a apreciação do pedido colocado a este Tribunal pela reponderação da questão de saber se a regulação em apreço, emanada da Federação Portuguesa de Futebol, integra o conceito de norma, para efeitos de fiscalização da constitucionalidade, no âmbito do artigo 277.º da Constituição. Questão já abordada por este Tribunal, mormente no Acórdão n.º 730/95.

Entende-se, porém, colocada questão prévia que prejudica, aqui, essa discussão.

7 — Como se referiu, as normas que constituem o objeto do presente pedido de fiscalização abstrata foram supervenientemente substituídas por outra regulação.

Subsequentemente à apresentação do pedido, foi aprovado, em reunião da Direção da Federação Portuguesa de Futebol de 23 de Junho de 2012, e publicado no Comunicado Oficial n.º 487, de 29 de Junho de 2012, novo Regulamento, denominado Regulamento do Estatuto, da Categoria, da Inscrição e Transferência dos Jogadores, da Federação Portuguesa de Futebol, o qual, nos termos do respetivo artigo 24.º, n.º 1, entrou em vigor na data da sua publicação.

Embora não contenha qualquer disposição revogatória, não pode deixar de se concluir que o novo Regulamento do Estatuto, da Categoria, da Inscrição e Transferência de Jogadores, da Federação Portuguesa de Futebol, revogou tacitamente o Regulamento que o antecedeu, aprovado em assembleia geral extraordinária de 30 de Junho de 2007, e publicado através do Comunicado Oficial n.º 003, de 3 de Julho de 2007, e revisto em assembleia geral extraordinária de 17 de Maio de 2008 e publicado através do Comunicado Oficial n.º 432, de 18 de Junho de 2008, uma vez que o novo Regulamento regula toda a matéria do anterior (cf. artigo 2.º).

8 — Conforme jurisprudência constante deste Tribunal, o *princípio do pedido*, decorrente do artigo 51.º, n.º 5 da LTC, veda a “convolação” do objeto do processo e, com isso, compromete a possibilidade de o Tribunal apreciar a constitucionalidade do novo Regulamento do Estatuto, da Inscrição, da Categoria e Transferência de Jogadores, da Federação Portuguesa de Futebol (cf., entre muitos, os Acórdãos deste Tribunal n.ºs 140/2000, 531/2000, 404/2003, 485/2003, 19/2007, 497/2007 e 31/2009, acessíveis, como os demais adiante referidos, em www.tribunalconstitucional.pt).

Acresce que, no caso em apreço, a “convolação” sempre seria desprovida de sentido, pois, por um lado, a norma que constava do artigo 8.º, n.º 2, na redação aprovada em assembleia geral extraordinária de 17 de Maio de 2008 e publicada através do Comunicado Oficial n.º 432, de 18 de Junho de 2008, não transitou para o novo Regulamento e, por outro, este, no respetivo artigo 1.º, identifica expressamente, como norma habilitante, a alínea a) do n.º 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro.

9 — Não obstante, a circunstância de terem sido revogadas as normas que constituem objeto do pedido de fiscalização abstrata sucessiva não implica necessariamente, por si só, a inutilidade do respetivo conhecimento. Uma vez que a revogação reveste, em princípio, eficácia prospectiva (*ex nunc*), enquanto, em sede de fiscalização abstrata sucessiva, de acordo com o artigo 282.º, n.º 1 da CRP, a declaração de inconstitucionalidade comporta, em regra, eficácia retroativa (*ex tunc*), subsiste a possibilidade de persistir interesse jurídico relevante na eliminação dos efeitos produzidos *medio tempore* (cf., entre muitos, Acórdão n.º 31/2009).

Porém, e como também resulta de reiterada e constante jurisprudência deste Tribunal, não basta que a norma revogada tenha produzido um qualquer efeito jurídico para que se tenha por fundada a apreciação do pedido: só existirá interesse jurídico relevante para justificar o conhecimento do mérito do pedido de fiscalização abstrata sucessiva de norma entretanto revogada quando essa cognição, e eventual declaração de inconstitucionalidade, for indispensável para atingir efeitos corretivos ou eliminatórios de largo alcance, mormente quando seja conhecida a pendência de número significativo de casos em que foram aplicadas as normas objeto de controlo.

Como se disse no Acórdão n.º 497/97:

“Com efeito, pode haver interesse na eliminação dos efeitos produzidos pela norma revogada no período da sua vigência. De acordo com a jurisprudência, reiterada e uniforme, deste Tribunal face à revogação de uma norma, manter-se-á o interesse na declaração da sua eventual inconstitucionalidade ‘toda a vez que ela for indispensável para eliminar efeitos produzidos pelo normativo questionado, durante o tempo em que vigorou’ e que essa indispensabilidade seja evidente, por se tratar da eliminação de efeitos produzidos constitucionalmente relevantes (por todos, citem-se os Acórdãos n.ºs 804/93, 806/93, 186/94 e 57/95, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de Março, 29 de Janeiro, 14 de Maio de 1994 e 12 de Abril de 1995, respectivamente”.

10 — Tomando o caso em apreço, cumpre afastar a verificação de interesse jurídico relevante, por ausência de indispensabilidade do conhecimento do pedido de fiscalização abstrata sucessiva para corrigir ou eliminar a aplicação de qualquer dos normativos sob controlo, em termos de atingir alcance prático importante ou significativo.

Desde logo, em virtude da consideração da limitação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, por razões de segurança jurídica, equidade ou interesse público de excepcional relevo, nos termos permitidos pelo n.º 4 do artigo 282.º da CRP.

Voltando a recorrer à síntese constante do Acórdão n.º 497/97:

“Já, porém, não existe — neste modo de ver — interesse jurídico relevante no conhecimento de um pedido de declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, de uma norma entretanto revogada, naqueles casos em que não se vislumbra nele qualquer alcance prático, atendendo à circunstância de o Tribunal, a declarar eventualmente a inconstitucionalidade, não dever deixar de, por razões de segurança jurídica, equidade ou interesse público de excepcional relevo, limitar os seus efeitos, nos termos do n.º 4 do artigo 282.º da CR, de modo a deixar incólumes os efeitos produzidos pela norma antes da sua revogação. Em tais situações, como vem entendendo este Tribunal (e acompanhamos de perto o citado acórdão n.º 57/95), ‘em que é visível *a priori* que o Tribunal Constitucional iria, ele próprio, esvaziar de qualquer sentido útil a declaração de inconstitucionalidade que viesse eventualmente a proferir, bem se justifica que conclua, desde logo, pela inutilidade superveniente de uma decisão de mérito”.

No caso em apreço, depõem razões de segurança jurídica no sentido da restrição dos efeitos de eventual declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, ao abrigo do n.º 4 do artigo 282.º da CRP, do artigo 8.º, n.º 2 do Regulamento do Estatuto, da Inscrição e Transferência de Jogadores, da Federação Portuguesa de Futebol, na versão resultante da alteração aprovada em assembleia geral extraordinária de 17 de maio de 2008 e publicada através do Comunicado Oficial n.º 432, de 18 de junho de 2008, bem como do próprio Regulamento, na mesma versão, por forma a deixar incólumes as inscrições e transferências de jogadores efetuadas no lapso temporal da sua vigência, conforme, aliás, peticionado pelo requerente.

Nessa medida, a apreciação do mérito do pedido mostra-se desprovida de interesse prático adequado.

11 — Por outro lado, persiste ao dispor dos interessados a via da fiscalização concreta da constitucionalidade, como meio idóneo e suficiente para obviar à aplicação, no seu caso, dos preceitos questionados, não sendo aqui adequado e proporcionado acionar a fiscalização abstrata da constitucionalidade para corrigir ou eliminar efeitos entretanto produzidos por tais normas, durante o período da sua vigência (cf. Acórdãos n.ºs 639/99, 671/99, 673/99, 45/2000, 413/2000, 531/2000, 140/2002, 19/2007, 497/2007 e 31/2009).

12 — Pelo exposto, por inexistência de interesse jurídico relevante, conclui-se pela verificação de inutilidade superveniente, a obstar ao conhecimento do mérito do pedido formulado.

III — Decisão

13 — Nos termos e pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide não tomar conhecimento do pedido de declaração de

inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, do Regulamento do Estatuto, da Inscrição e Transferência de Jogadores, da Federação Portuguesa de Futebol, aprovado na sua assembleia geral extraordinária de 30 de Junho de 2007, na redação decorrente da alteração aprovada na sua assembleia geral de 17 de maio de 2008 e, bem assim, da norma do n.º 2 do artigo 8.º do mesmo Regulamento.

Lisboa, 15 de novembro de 2012. — *Fernando Vaz Ventura — Maria Lúcia Amaral — J. Cunha Barbosa — Maria João Antunes — Carlos Fernandes Cadilha — Maria José Rangel de Mesquita — Maria de Fátima Mata-Mouros — João Cura Mariano — Ana Maria Guerra Martins — Catarina Sarmento e Castro — Vítor Gomes — Joaquim de Sousa Ribeiro.*

206571299

TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução n.º 50/2012

Remessa de contas ao Tribunal, relativas ao ano de 2012

O Tribunal de Contas, em reunião do Plenário da 2.ª Secção, de 29 novembro de 2012, delibera, ao abrigo do n.º 3 do artigo 51.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, o seguinte:

1 — Apenas devem ser remetidas ao Tribunal de Contas as contas de gerência cujo valor anual, de receita ou de despesa, seja superior a:

1.1 — Embaixadas, Missões e Representações Permanentes, Missões Temporárias e Postos Consulares — € 500.000;

1.2 — Municípios, Freguesias, Áreas Metropolitanas, Comunidades Intermunicipais, Associações de Municípios, Associações de Freguesias e Assembleias Distritais — € 1.000.000;

1.3 — Entidades prestadoras de cuidados de saúde bem como os estabelecimentos do ensino básico, secundário (incluindo os respetivos agrupamentos) e profissional — € 5.000.000;

1.4 — Outras entidades — € 2.500.000, com exceção das entidades a seguir indicadas, cujas contas deverão ser sempre remetidas:

1.4.1 — Serviços públicos com funções de Caixas do Tesouro;

1.4.2 — Universidades e estabelecimentos de ensino politécnico, incluindo todas as unidades orgânicas, faculdades, departamentos e escolas, com expressão dos limites globais da receita e despesa no Orçamento do Estado, dotados de autonomia financeira, incluindo a de conta, e quaisquer outras entidades de direito público ou privado (vg. Associações e Fundações), cujas contas devam ou não ser obrigatoriamente objeto de consolidação, por força do estabelecido no POC-Educação, aprovado pela Portaria n.º 794/2000, de 20 de setembro, e tenham de ser sempre prestadas diretamente ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 2.º, n.º 2, alíneas a) e g), da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, conjugado com o artigo 51.º, n.º 1, alínea o) da mesma lei;

1.4.3 — Centros de formação profissional de gestão participada, criados por protocolo celebrado entre o Instituto de Emprego e Formação Profissional e outras entidades;

1.4.4 — Entidades inseridas no sector público empresarial, as quais deverão remeter os seus documentos de prestação de contas.

2 — No caso de existência de gerências partidas conforme previsto no artigo 52.º da Lei n.º 98/97, o valor anual de receita ou despesa a ter em conta será o orçamentado para o ano económico a que se reporta a gerência;

3 — Os serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros e as entidades que, por lei, apliquem o POC ou POC sectoriais, deverão enviar as suas contas obrigatoriamente por via eletrónica, utilizando para tal a aplicação informática disponibilizada no site do Tribunal de Contas — www.tcontas.pt — para o que deverão solicitar a respetiva adesão.

A apresentação de contas com a utilização da indicada aplicação informática dispensa qualquer outra forma de envio.

Em casos devidamente justificados, poderá o Tribunal dispensar a prestação de contas por via eletrónica, aceitando a sua apresentação em suporte papel ou digital.

4 — As contas das entidades não abrangidas pelo n.º anterior podem ser enviadas em suporte papel ou digital.

5 — As entidades abrangidas pelo CIBE — Cadastro e Inventário dos Bens do Estado — aprovado pela Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril, bem como pelas disposições contidas na Orientação

n.º 2/2000 da CNCAP (Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública), aprovada pela Portaria n.º 42/2001, de 19 de janeiro, devem enviar, conjuntamente com os documentos de prestação de contas, o mapa síntese dos bens inventariados, elaborado nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 671/2000, de acordo com o modelo F 4 anexo à mesma portaria;

6 — As entidades dispensadas da remessa de contas devem enviar ao Tribunal de Contas, nos prazos legais de prestação de contas, os seguintes documentos:

a) Mapa da conta de gerência ou mapa de fluxos financeiros ou mapa de fluxos de caixa, em conformidade com o regime contabilístico aplicável;

b) Conta de operações de tesouraria ou documento equivalente, se aplicável;

c) Balanço e demonstração de resultados, se aplicável;

d) Ata de aprovação das contas pelo órgão executivo da entidade, se aplicável;

e) Relatório e parecer do órgão de fiscalização e cópia da certificação legal de contas, quando exigidos;

f) Relação nominal dos responsáveis, relativa ao período a que se reporta a prestação de contas.

7 — Todas as entidades, incluindo aquelas a que se refere o número anterior, que se encontrem sujeitas ao Regime da Tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho, devem enviar, conjuntamente com os documentos de prestação de contas, documento subscrito pelo responsável financeiro contendo a discriminação dos saldos de abertura e de encerramento constantes do mapa de fluxos de caixa/mapa da conta de gerência, identificando:

a) Os valores em caixa;

b) Os depósitos e aplicações no Tesouro (IGCP);

c) Os depósitos e aplicações fora do Tesouro (v.g. em instituições bancárias).

8 — Não obstante a dispensa referida no n.º 1 e independentemente de regimes especiais de arquivo de documentos, as entidades dispensadas de remessa de contas nos termos aí indicados, devem organizar e documentar as mesmas de acordo com as Instruções aplicáveis e mantê-las em arquivo e à disposição do Tribunal de Contas no prazo de 10 anos, por ser este o prazo de prescrição do procedimento por responsabilidade financeira reintegratória, nos termos do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, sem prejuízo do disposto nos seus n.ºs 3 e 4.

9 — As contas, salvo disposição legal especial ou casos em que o seu período de vigência não termine no dia 31 de dezembro (v.g. por extinção ou fusão), devem ser remetidas ao Tribunal até ao dia 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam, de acordo com o determinado no n.º 4 do artigo 52.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação introduzida pela lei n.º 48/2006, de 29 de agosto sob pena de, não o fazendo, ser aplicada ao(s) responsável(is) pelo seu envio a multa prevista na alínea a) do artigo 66.º da indicada lei.

10 — O disposto na presente resolução só se aplica às contas relativas ao ano económico de 2012.

Publique-se na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, alínea d), da lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

29/11/2012. — O Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins.*

206571444

Direção-Geral

Aviso n.º 16565/2012

Para efeitos do disposto no artigo 89.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, torna-se público que o Ministério Público, no âmbito do processo abaixo mencionado, declarou não requerer procedimento jurisdicional, pelo que o órgão de controlo interno poderá exercer o direito de ação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Órgão de Controlo Interno	Processo n.º	Relatório	Objeto do processo
IGAS	10/2008-AUD		Hospital de Faro.

3 de dezembro de 2012. — O Diretor-Geral, *José F. F. Tavares.*

206577552

Aviso n.º 16566/2012

Para efeitos do disposto no artigo 89.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, torna-se público que o Ministério Público, no âmbito dos processos abaixo mencionados, declarou não requerer procedimento jurisdicional, pelo que os órgãos de direção, superintendência ou tutela sobre os visados poderá exercer o direito de ação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Objeto do processo	Número de processo	Relatório N.º		Secção
Faculdade Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra	31/08-AUDIT	15	2010	2.ª
INAC — Instituto Nacional de Aviação Civil	25/07-AUDIT	50	2007	2.ª

3 de dezembro de 2012. — O Diretor-Geral, José F. F. Tavares.

206577633



PARTE E

UNIVERSIDADE ABERTA

Edital n.º 1069/2012

Por despacho de 28 de novembro de 2012 do Reitor da Universidade Aberta, pela competência conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 92 da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, faz-se saber que se procede à abertura de Concurso documental internacional para preenchimento de uma vaga para Professor Auxiliar da área científica de Informática, grupo de disciplinas de Sistemas Interativos Digitais, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, esgotando-se o concurso com o preenchimento da vaga posta a concurso.

As candidaturas deverão ser entregues no prazo de 30 dias úteis, contados a partir do dia imediato à publicação do presente edital no *Diário da República*.

O presente concurso rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º a 51.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, com as alterações previstas na Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

O presente concurso será divulgado no sítio do emprego científico da Fundação para a Ciência e Tecnologia e na BEP (Bolsa de Emprego Pública), no prazo de dois dias úteis, após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de abril.

A Universidade Aberta, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9 da Constituição, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

I — Requisitos gerais e especiais de admissão — em conformidade com o disposto no artigo 41-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, são requisitos de admissão:

1 — Ser titular do grau de Doutor na área científica em que foi aberto o concurso;

1.1 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência/reconhecimento/registo daquele grau a idêntico grau concedido pela universidade portuguesa.

2 — Possuir o domínio da língua portuguesa falada e escrita. Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de expressão oficial portuguesa, deverão entregar diploma reconhecido oficialmente, comprovativo da escrita e da oralidade da língua portuguesa.

II — Instruções do Requerimento de Admissão — de acordo com o Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, o requerimento de admissão ao concurso é instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos:

a) Certificado comprovativo da titularidade de grau académico em área adequada ao concurso e demais certificados comprovativos a que se referem os requisitos gerais e especiais de admissão;

b) Fotocópia do bilhete de identidade ou documento equivalente;

c) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade e data de nascimento, número e data do bilhete de identidade ou documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, termo da respetiva validade e serviço emissor, residência, código postal e telefone);

d) Certificado do registo criminal do qual conste que o candidato não se encontra inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

e) Atestado de robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

f) Boletim de vacinação obrigatória devidamente atualizado;

g) Outros diplomas ou certificados comprovando os cursos referidos no *curriculum vitae*;

h) *Curriculum vitae* detalhado, datado, assinado e organizado de acordo com a sequência do ponto VIII do edital;

i) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem possíveis de influenciar a apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados e se este assim o entender;

j) Concurso e referência a que se candidata, mencionando o *Diário da República* onde está publicado o presente edital;

k) Data e assinatura;

l) Projeto pedagógico-científico na área científica de Informática, grupo de disciplinas de Sistemas Interativos Digitais, desenvolvido de acordo com metodologias próprias da educação a distância, em particular metodologias de *e-learning*;

m) Nomes e contactos de duas individualidades indicadas como referências.

III — Os documentos a que aludem as alíneas *d*) a *g*) do n.º II, podem ser dispensados desde que os candidatos declarem no requerimento sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação em que se encontrem relativamente a cada um desses requisitos.

IV — A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Reitor da Universidade Aberta, podendo ser entregue em alternativa:

a) Pessoalmente nos Serviços de Recursos Humanos da Universidade Aberta no Campus do Taguspark, Edifício Inovação I, Av. Jacques Delors, n.º 211, corpo 2, piso 0;

b) Remetida por correio postal, sob registo, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, para:

Recursos Humanos — Universidade Aberta, Campus do Taguspark, Edifício Inovação I, Av. Jacques Delors, n.º 211, 2740-122 Porto Salvo, Portugal.

V — Para além do referido no número IV, a candidatura deverá ser enviada obrigatoriamente por email (rh@uab.pt), incluindo os conteúdos referidos nas alíneas *h*), *i*), *l*) e *m*) do ponto II do presente edital em formato pdf.

O Júri notificará os candidatos da admissão ou exclusão das candidaturas apresentadas.

VI — Composição do Júri:

Presidente: Doutor Adérito Fernandes Marcos, Professor Associado com Agregação, do Departamento de Ciências e Tecnologia da Universidade Aberta;

Doutor António Augusto de Sousa, Professor Associado do Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto;

Doutor João António Madeiras Pereira, Professor Associado do Departamento de Engenharia Informática do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutor Nuno Manuel Robalo Correia, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia, da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Maria Beatriz Alves de Sousa Santos, Professora Associada com Agregação do Departamento de Eletrónica, Telecomunicações e Informática da Universidade de Aveiro;

Doutor Adérito Fernandes Marcos, Professor Associado com Agregação do Departamento de Ciências e Tecnologia da Universidade Aberta;

VII — Critérios de avaliação em mérito absoluto:

Se no cômputo total das pontuações da apreciação curricular obtidas de acordo com os critérios utilizados para a seriação dos candidatos admitidos, os candidatos que não obtiverem um mínimo de 50 % consideram-se excluídos.

No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, podem pronunciar-se no prazo de dez dias.

VIII — Critérios de seleção e seriação em mérito relativo:

1 — Desempenho científico na área específica e no grupo de disciplinas para o qual é aberto o concurso (40 %):

a) Mérito da produção científica do candidato especialmente das obras indexadas internacionalmente (40 %);

b) A liderança e ou participação relevante em projetos financiados e com resultados avaliados (20 %);

c) Direção de publicações, coleções editoriais e revistas (10 %);

d) A organização e a participação na organização de eventos científicos nacionais e internacionais e em outros grupos de trabalho, designadamente como avaliador de projetos e de trabalhos submetidos a publicação (10 %);

e) Atividades de avaliação de natureza académica, designadamente como arguente de provas públicas (10 %);

f) Orientação de estágios científicos avançados e supervisão de mestRADOS e doutoramentos (10 %)

2 — Capacidade pedagógica (50 %):

a) Atividades letivas em instituições de ensino superior, com relevância para as desenvolvidas em ensino a distância e e-learning (35 %);

b) Publicações de índole pedagógica, bem como o desenvolvimento e produção de materiais pedagógicos especialmente para o ensino a distância e e-learning (20 %);

c) Desenvolvimento de novos programas de disciplinas, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos (15 %);

d) Projeto pedagógico-científico sobre uma unidade curricular existente ou a criar na área científica do concurso e do grupo de disciplinas em que o concurso é aberto (30 %).

3 — Outras Atividades relevantes: 10 %

a) Exercício de atividade de gestão académica em instituições de ensino superior ou de investigação ou em outras entidades de carácter científico ou tecnológico que desenvolvam atividades relevantes no âmbito da missão das anteriores (34 %);

b) Ações ou publicações de divulgação científica ou tecnológica (33 %);

c) Prestação de serviços e consultadoria à comunidade científica e educacional, bem como ao tecido económico-produtivo e à sociedade em geral (33 %).

IX — Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

X — Método de classificação:

1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

Para cada um dos subcritérios acima referidos, cada elemento do júri deverá dar as suas classificações aos candidatos numa escala de 0 a 20.

Estas classificações serão multiplicadas pela percentagem indicada para cada um dos subcritérios, cujo somatório final resultará na classificação curricular para cada um dos candidatos, atribuída por cada membro do júri. Considerando os aspetos a que se referem os números anteriores, o júri deve proceder à elaboração de uma lista ordenada dos candidatos que tenham sido aprovados em mérito absoluto.

2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado

em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de ter havido empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, e houver pelo menos um que não ficou nessa posição, faz-se uma votação apenas sobre esses candidatos que ficaram em último lugar, para os desempatar. Se nesta votação restrita o empate persistir em relação ao mesmo conjunto de elementos, o Presidente do júri decide qual o candidato a eliminar. Se o empate persistir, mas em relação a um conjunto diferente de candidatos, repete-se, nesse caso, o processo de desempate. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

E para constar lavrou-se o presente edital que será divulgado de acordo com o estipulado no artigo 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

5 de dezembro de 2012. — O Chefe de Equipa da Área Operativa dos Recursos Humanos, *Jorge Manuel Ferreira*.

206579691

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso (extrato) n.º 16567/2012

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessaram funções por motivo de aposentação, com efeitos a 01 de dezembro de 2012, os seguintes docentes da Universidade do Algarve:

José Carlos Pestana dos Santos Cruz — Professor Auxiliar;

Maria Teresa Rosa Aça de Matos — Professora Adjunta.

5 de dezembro de 2012. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

206577203

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho n.º 15773/2012

Sob proposta do Diretor do Departamento de Geociências, foi pelo Conselho Científico, em reunião de 14 de novembro de 2012 e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, publicado no *Diário da República* n.º 121, 1.ª série, de 25 de junho de 2008, aprovada a alteração ao plano de estudos do curso de licenciatura (1.º Ciclo) em Engenharia Geológica, criado através do Despacho n.º 21370/2006, publicado no *Diário da República* n.º 203, 2.ª série, de 20 de outubro de 2006, alterado pelo Despacho n.º 25876/2007, publicado no *Diário da República* n.º 218 de 13 de novembro de 2007, através da qual se procede à criação da unidade curricular “Programação em Matlab”, no 1.º ano, 2.º semestre, que substitui a unidade curricular “Programação em Fortran”, conforme segue no quadro abaixo:

Área científica	Unidade curricular	ECTS	Escolaridade			Ano/Semestre
			T	TP	P	
I	Programação em Matlab	6	0	2	2	1.º/2.º

23 de novembro de 2012. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Eduardo Anselmo Ferreira da Silva*.

206575746

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 15774/2012

Nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março e, na sequência da Deliberação do Senado 48/2007, de 20 de dezembro que aprovou a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Eletromecânica, determina a publicação

da alteração enviada à Direção-Geral do ensino Superior em 21 de dezembro de 2007:

1.º

Alteração

O anexo a que se refere o artigo 3.º da Deliberação do Senado n.º 6/2007, com os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelos Despachos n.º 10543/2005 de 11 de maio e 7287-A/2006 de 24 de março, passa a ter a redação constante da presente deliberação.

2.º

Entrada em funcionamento

A alteração aprovada nos termos do n.º 1 entra em vigor, no ano letivo 2008/2009, inclusive.

26-3-2007. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior.
- 2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não aplicável.
- 3 — Curso: Engenharia Eletromecânica.
- 4 — Grau ou diploma: Licenciado
- 5 — Área científica predominante do curso: Mecânica e Termodinâmica.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.

7 — Duração normal do curso: 6 semestres.

8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável): Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Mecânica e Termodinâmica . . .	MT	54	—
Eletrotecnia e Eletrónica	EE	36	—
Física e Química	FQ	18	—
Matemática	M	36	—
Informática, Automação e Controlo	IAC	12	—
Projeto	PRO	12	—
Economia e Gestão	EG	6	—
Sistemas e Computadores	SC	6	—
<i>Total</i>		180	—

10 — Observações:

11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior

Curso: Engenharia Eletromecânica

Grau: Licenciado

Área científica predominante: Mecânica e Termodinâmica

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Álgebra Linear	M	S	160	T: 27; TP: 26	6	—
Química	FQ	S	160	T: 28; TP: 16; PL: 12	6	—
Cálculo I	M	S	160	T: 27; TP: 26	6	—
Sistemas Digitais	EE	S	160	T: 28; TP: 16; PL: 12	6	—
Programação	SC	S	160	T: 28; TP: 16; PL: 12	6	—

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise de Circuitos	EE	S	160	T: 28; TP: 16; PL: 12	6	—
Cálculo II	M	S	160	T: 27; TP: 26	6	—
Ciência dos Materiais	MT	S	160	T: 33; TP: 33; OT: 18	6	—
Desenho Assistido por Computador	PRO	S	160	T: 30; TP: 30; OT: 20	6	—
Mecânica e Ondas	FQ	S	160	T: 27; TP: 26	6	—

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Cálculo III	M	S	160	T: 27; TP: 26	6	—
Eletromagnetismo e Ótica	FQ	S	160	T: 27; TP: 26	6	—
Eletrónica	EE	S	160	T: 28; TP: 16; PL: 12	6	—
Eletrotecnia	EE	S	160	T: 28; TP: 16; PL: 12	6	D
Mecânica Aplicada	MT	S	160	T: 27; TP: 26	6	—

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Matemática Computacional	M	S	160	T: 32; TP: 24	6	—
Instrumentação e Medida	IAC	S	160	T: 32; TP: 24; OT: 26	6	—
Mecânica dos Sólidos	MT	S	160	TP: 30; T: 30; OT: 20	6	—
Probabilidades e Estatística	M	S	160	T: 28; TP: 16; PL: 12	6	D
Termodinâmica Aplicada I	MT	S	160	PL: 16; T: 32; TP: 16; OT: 16	6	—

3.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Controlo de Sistemas	IAC	S	160	T: 17; TP: 35	6	—
Economia e Gestão	EG	S	160	T: 34; TP: 34; OT: 17	6	—
Mecânica dos Fluidos	MT	S	160	PL: 15; T: 30; TP: 15; OT: 20	6	—
Mecânica dos Materiais	MT	S	160	T: 43; TP: 27; OT: 18	6	—
Termodinâmica Aplicada II	MT	S	160	PL: 14; T: 34; TP: 19; OT: 18	6	—

3.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Eletrónica de Potência	EE	S	160	T: 28; TP: 16; PL: 12	6	—
Introdução ao Projeto Eletromecânico	PRO	S	160	OT: 16; T: 24; TP: 40	6	—
Sistemas de Energia Elétrica	EE	S	160	T: 23; TP: 33	6	—
Tecnologia Mecânica	MT	S	160	T: 32; TP: 32; OT: 16	6	—
Transmissão de Calor	MT	S	160	T: 34; TP: 34; OT: 16	6	—

Legenda:

(2) Sigla constante do item 9.

(3) A — Anual; S — Semestral; T — Trimestral.

(5) N.º de horas totais para cada atividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O).

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa; N: nova; D — deslocada; Den — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do n.º de créditos

Despacho n.º 15775/2012

ANEXO

Nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho e, na sequência do Despacho n.º 27/2009 de 16 de janeiro que aprovou a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em jornalismo: imprensa, rádio e televisão, determino a publicação da alteração comunicada à direção-geral do ensino superior, em 16 de janeiro de 2009:

1.º

Alteração

O anexo a que se refere o artigo 3.º da Deliberação do Senado n.º 40/2006, com os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelos Despachos n.º 10543/2005 de 11 de maio e 7287-A/2006 de 24 de março, passa a ter a redação constante do presente despacho.

2.º

Entrada em funcionamento

A estrutura curricular e o plano de estudos aprovados na sequência da presente deliberação entram em funcionamento a partir do ano letivo 2009/2010, inclusive, sem prejuízo de sempre que aplicável vir a ser fixado por despacho do Reitor o regime de transição a adotar.

27 de março de 2009. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior
- 2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não aplicável
- 3 — Curso: Jornalismo
- 4 — Grau ou diploma: Mestre
- 5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Comunicação
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
- 7 — Duração normal do curso: 4 semestres
- 8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Comunicação	CC/CIN FIL	102	12
Ciências da Comunicação/Cinema ...			12
Filosofia		6	
<i>Total</i>		108	12

10 — Observações:

11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior**Curso: Jornalismo**

Grau: Mestre

Área científica predominante: Ciências da Comunicação

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Atelier do Jornalismo	CC	S	320	OT:40;TP:10;PL:70	12	D
Metodologias de Investigação para as Ciências da Comunicação ...	CC	S	160	OT:15;TP:15;PL:30	6	N
Novos Jornanismos	CC	S	160	OT:15;TP:15;PL:30	6	Optativa; D
Produção e Realização Televisiva	CIN	S	160	OT:15;TP:15;PL:30	6	Optativa; D
Teorias da Cultura	CC	S	160	OT:15;TP:15;PL:30	6	D

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Ética	FIL	S	160	OT:15;TP:15;PL:30	6	N
Infografia Multimédia para Jornalistas	CC	S	160	OT:15;TP:15;PL:30	6	Optativa; D
Jornalisms Especializados	CC	S	160	OT:15;TP:15;PL:30	6	Optativa; D
Produção Jornalística	CC	S	160	OT:15;TP:15;PL:30;T:15	6	D
Temas de Jornalismo Contemporâneo	CC	S	160	OT:15;TP:15;T:15	6	—
Teoria da Argumentação	CC	S	160	OT:15;TP:15;PL:30	6	—

2.º ano/ anual

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dissertação ou Estágio com Relatório	CC	A	1600	OT:80	30	DEN; CH; CR

Legenda:

(2) Sigla constante do item 9

(3) A — Anual; S — Semestral; T — Trimestral.

(5) N.º de horas totais para cada atividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O).

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa; N: nova; D-deslocada; Den-denominação alterada; CH -alteração das horas de contato; CR-alteração do n.º de créditos.

206576961

Despacho n.º 15776/2012

Nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho e, na sequência do Despacho n.º 33/2009 de 16 de janeiro que aprovou a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, determino a publicação da alteração comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior, em 16 de janeiro de 2009:

1.º

Alteração

O anexo a que se refere o artigo 3.º da Deliberação do Senado n.º 7/2007, com os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelos Despachos n.º 10543/2005 de 11 de maio e 7287-A/2006 de 24 de março, passa a ter a redação constante do presente despacho.

2.º

Entrada em funcionamento

A estrutura curricular e o plano de estudos aprovados na sequência da presente deliberação entram em funcionamento a partir do ano letivo 2009/2010, inclusive, sem prejuízo de sempre que aplicável vir a ser fixado por despacho do Reitor o regime de transição a adotar.

27 de março de 2009. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior

2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não aplicável

3 — Curso: Engenharia Eletrotécnica e de Computadores

4 — Grau ou diploma: Licenciado

5 — Área científica predominante do curso: Eletrotécnica e Eletrónica

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 EctS

7 — Duração normal do curso: 6 semestres

8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	M	36	} 12
Física e Química	FQ	24	
Sistemas e Computadores	SC	18	
Economia e Gestão	EG	6	
Eletrotécnica e Eletrónica	EE	60	
Informática, Automação e Controlo. . .	IAC	18	
Mecânica e Termodinâmica	MT	6	
<i>Total</i>		168	12
		180	

10 — Observações:

11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior**Curso: Engenharia Eletrotécnica e de Computadores**

Grau: Licenciado

Área científica predominante: Eletrotécnica e Eletrónica

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Álgebra Linear	M	S	160	TP:53	6	—
Química	FQ	S	160	T:28;TP:16;PL:12	6	—

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Cálculo I	M	S	160	TP:53	6	—
Sistemas Digitais	EE	S	160	T:28;TP:16;PL:12	6	—
Programação	SC	S	160	T:28;TP:16;PL:12	6	—

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Análise de Circuitos	EE	S	160	T:28;TP:16;PL:12	6	—
Cálculo II	M	S	160	TP:53	6	—
Microprocessadores	SC	S	160	T:34;PL:22	6	—
Desenhos e Sistemas Gráficos	MT	S	160	T:21;TP:46;S:6;OT:12;O-24	6	—
Mecânica e Ondas	FQ	S	160	T:27;TP:26	6	—

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Cálculo III	M	S	160	TP:53	6	—
Eletromagnetismo e Óptica	FQ	S	160	T:28;TP:28	6	—
Eletrónica	EE	S	160	T:28;TP:16;PL:12	6	—
Eletrotecnia	EE	S	160	T:28;TP:16;PL:12	6	—
Análise de Sinais	IAC	S	160	T:28;TP:28	6	—

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Matemática Computacional	M	S	160	TP:56	6	—
Instrumentação e Medida	IAC	S	160	T:32;TP:24;OT:26	6	—
Telecomunicações	EE	S	160	T:28;TP:16;PL:12	6	—
Probabilidades e Estatística	M	S	160	TP:53	6	—
Termodinâmica e Estrutura da Matéria	FQ	S	160	T:28;TP:28	6	—

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Controlo de Sistemas	IAC	S	160	T:17;TP:35	6	—
Economia e Gestão	EG	S	160	T:34;TP:34;OT:17	6	—
Eletrónica de Regulação e Comando	EE	S	160	PL:12;T:28;TP:16	6	—
Estrutura de Dados	SC	S	160	PL:12;T:28;TP:16	6	Optativa.
Robótica	IAC	S	160	PL:12;T:28;TP:16	6	Optativa.

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Processamento de Sinal e Imagem.	IAC	S	160	T:33;PL:23	6	—
Introdução à Automação e Eletrónica.	IAC	S	160	PL:12;T:28;TP:16	6	Optativa.

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Eletrónica de Potência.	EE	S	160	PL:12;T:28;TP:16	6	—
Introdução ao Projeto Eletrotécnico.	EE	S	160	PL:28;T:28	6	—
Sistemas de Energia Elétrica.	EE	S	160	T:23;TP:33	6	—
Introdução à Eletrónica Médica.	IAC	S	160	PL:12;T:28;TP:16	6	Optativa.
Monitorização e Terapêutica Assistida.	IAC	S	160	T:30;TP:26	6	Optativa.
Sistemas Operativos.	SC	S	160	T:28;PL:28	6	Optativa.
Máquinas Elétricas.	EE	S	160	PL:12;T:28;TP:16	6	—

Legenda:

(2) Sigla constante do item 9

(3) A — Anual; S — Semestral; T — Trimestral.

(5) N.º de horas totais para cada atividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O).

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa

206578476

Despacho n.º 15777/2012

Nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de setembro, na sequência do Despacho de 16 de setembro de 2009 que aprovou a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciência Política e Relações Internacionais, determino a publicação da alteração comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior, em 17 de setembro de 2009:

1.º

Alteração

O anexo a que se refere o artigo 3.º da Deliberação do Senado n.º 84/2006, com os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelos Despachos n.º 10543/2005 de 11 de maio e 7287-A/2006 de 24 de março, passa a ter a redação constante do presente despacho.

2.º

Entrada em funcionamento

A alteração ao ciclo de estudos a que se refere o presente despacho entra em funcionamento a partir do ano letivo 2009/2010, inclusive, sem prejuízo de sempre que aplicável vir a ser fixado por despacho do Reitor o regime de transição a adotar.

23 de novembro de 2009. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior.
- 2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não aplicável.
- 3 — Curso: Ciência Política e Relações Internacionais.
- 4 — Grau ou diploma: Licenciado.
- 5 — Área científica predominante do curso: Ciência Política e Relações Internacionais.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.

7 — Duração normal do curso: 6 semestres.

8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Ramo de Ciência Política e Ramo de Relações Internacionais.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Ramo de Ciência Política**Tronco comum**

QUADRO N.º 1.a

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência Política.	CP	24	—
Relações Internacionais.	RI	18	—
Ciência Política e Relações Internacionais.	CPRI	6	—
Sociologia.	SOC	18	—
Economia.	ECO	6	—
Letras.	LTR	18	—
Ciências Jurídicas.	CJ	6	—
História.	HIS	6	—
<i>Subtotal</i>		102	—
Ciência Política.	CP	24	—
Ciências Jurídicas.	CJ	18	—
Filosofia.	FIL	24	—
Ciências da Comunicação.	CC	12	—
<i>Subtotal</i>		78	—
<i>Total</i>		180	—

a) Observações:

O grau de Licenciado será concedido após a aprovação em 180 Ects em unidades curriculares obrigatórias

Ramo de Relações Internacionais**Tronco comum**

QUADRO N.º 1.b

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência Política	CP	24	—
Relações Internacionais	RI	18	—
Ciência Política e Relações Internacionais	CPRI	6	—
Sociologia	SOC	18	—
Economia	ECO	6	—
Letras	LTR	18	—
Ciências Jurídicas	CJ	6	—
História	HIS	6	—
<i>Subtotal</i>		102	—
Relações Internacionais	RI	18	24
Sociologia	SOC	6	12
Economia	ECO	12	—

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Letras	LTR	18	—
Ciências Jurídicas	CJ	—	12
Relações Internacionais ou Sociologia ou Ciências da Comunicação ou Marketing	RI SOC CC MKT	—	12
<i>Subtotal</i>		54	24
<i>Total</i>		156	24

(1) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma

b) Observações:

O grau de Licenciado será concedido após a aprovação em 180 Ects, repartidos em 156 Ects em unidades curriculares obrigatórias e 24 Ects em unidades curriculares optativas.

10 — Observações:

11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior**Curso: Ciência Política e Relações Internacionais**

Grau: Licenciado

Área científica predominante: Ciência Política e Relações Internacionais

Tronco Comum

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Introdução às Relações Internacionais	RI	S	160	TP:64	6	—
Métodos de Investigação I	SOC	S	160	TP:64	6	—
História Política Contemporânea	HIS	S	160	TP:45; OT: 15	6	—
Sociologia Geral	SOC	S	160	TP:64	6	—
Inglês I	LTR	S	160	TP:32; PR:32	6	—

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Introdução à Ciência Política	CP	S	160	TP:45; OT: 15	6	—
História das Ideias Políticas	CP	S	160	TP:45; OT:15	6	—
Métodos de Investigação II	SOC	S	160	TP:64	6	—
Introdução ao Direito	CJ	S	160	TP:64	6	—
Inglês II	LTR	S	160	TP:32; PR:32	6	—

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Teoria Política	CP	S	160	TP:45; OT:15	6	—
Teoria das Relações Internacionais	RI	S	160	TP:64	6	—

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Instituições e Políticas da União Europeia	CP	S	160	TP:64	6	—
Macroeconomia	ECO	S	160	TP:64	6	—
Inglês III	LTR	S	160	TP:32; PR:32	6	—

Ramo de Ciência Política**2.º ano/2.º semestre**

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Pensamento Político I	FIL	S	160	TP:45; OT:15	6	—
Filosofia do Direito e Teorias da Justiça	CJ	S	160	TP:45; OT:15	6	—
Organizações Internacionais	RI	S	160	TP:64	6	—
Sistemas Políticos	CP	S	160	TP:45; OT:15	6	—
Partidos Políticos e Organizações de Interesses	CP	S	160	TP:45; OT:15	6	—

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Pensamento Político II	FIL	S	160	TP:45; OT:15	6	—
Direito Constitucional e Administrativo	CJ	S	160	T:64	6	—
Comunicação Política	CC	S	160	TP:45; OT:15	6	—
Teoria do Estado	CP	S	160	TP:45; OT:15	6	—
Sistemas e Comportamentos Eleitorais	CP	S	160	TP:45; OT:15	6	—

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Pensamento Político III	FIL	S	160	TP:45; OT:15	6	—
Direito Internacional Público	CJ	S	160	TP:64	6	—
Sistemas Políticos e Media	CC	S	160	TP:45; OT:15	6	—
Ética, Direitos Humanos e Política	FIL	S	160	TP:45; OT:15	6	—
Seminário Interdisciplinar: Problemas e Desafios Contemporâneos	CPRI	S	160	TP:30; S:18; OT:16	6	—

Ramo de Relações Internacionais**2.º ano/2.º semestre**

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Microeconomia	ECO	S	160	TP:64	6	—
Estruturas e Dinâmicas da Sociedade Internacional	SOC	S	160	TP:64	6	—
Relações Interculturais	RI	S	160	TP:64	6	—
Organizações Internacionais	RI	S	160	TP:64	6	—
Espanhol I	LTR	S	160	TP:32; PR:32	6	—

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Economia Política Internacional	ECO	S	160	TP:64	6	—
Geopolítica e Estratégia	RI	S	160	TP:64	6	—
Opção (3/1) I		S			6	Optativa.
Opção (3/1) II		S			6	Optativa.
Espanhol II	LTR	S	160	TP:32; PR:32	6	—

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Governança Internacional	RI	S	160	TP:64	6	—
Seminário Interdisciplinar: Problemas e Desafios Contemporâneos	CPRI	S	160	TP:30; S:18; OT:16	6	—
Opção (3/2) I		S			6	Optativa.
Opção (3/2) II		S			6	Optativa.
Espanhol III	LTR	S	160	TP:32; pr:32	6	—

Ramo de Relações Internacionais: Disciplinas de Opção (3/1) I

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Política Externa Portuguesa	RI	S	160	TP:64	6	Optativa.
Sociologia Política	SOC	S	160	TP:64	6	Optativa.
Negociação	MKT	S	160	TP:64	6	Optativa.

Ramo de Relações Internacionais: Disciplinas de Opção (3/1) II

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Espaço Lusófono	RI	S	160	TP:64	6	Optativa.
Direitos Humanos e Sociedade Internacional	RI	S	160	TP:64	6	Optativa.

Ramo de Relações Internacionais: Disciplinas de Opção (3/2) I

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Direito Internacional Público	CJ	S	160	TP:64	6	Optativa.
Direito Internacional Privado	CJ	S	160	TP:64	6	Optativa.

Ramo de Relações Internacionais: Disciplinas de Opção (3/2) II

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 14

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
União Europeia como Ator Global	RI	S	160	TP:64	6	Optativa.
Sistemas Políticos e Media	CC	S	160	TP:45; OT:15	6	Optativa.
Análise da Sociedade Portuguesa	SOC	S	160	TP:64	6	Optativa.

Legenda:

(2) Sigla constante do item 9.

(3) A — Anual; S — Semestral; T — Trimestral.

(5) Número de horas totais para cada atividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O).

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa

Se se tratar de uma unidade curricular que foi objeto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos.

206573323

Despacho n.º 15778/2012

Nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de setembro, na sequência do Despacho de 16 de setembro de 2009 que aprovou a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Tecnologias e Sistemas de Informação, determino a publicação da alteração comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior, em 17 de setembro de 2009:

1.º

Alteração

O anexo a que se refere o artigo 3.º da Deliberação do Senado n.º 95/2006, com os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelos Despachos n.º 10543/2005 de 11 de maio e 7287-A/2006 de 24 de março, passa a ter a redação constante do presente despacho.

2.º

Entrada em funcionamento

A alteração ao ciclo de estudos a que se refere o presente despacho entra em funcionamento a partir do ano letivo 2009/2010, inclusive, sem prejuízo de sempre que aplicável vir a ser fixado por despacho do Reitor o regime de transição a adotar.

23-11-2009. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior.

2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não aplicável.

3 — Curso: Tecnologias e Sistemas de Informação.

4 — Grau ou diploma: Mestre.

5 — Área científica predominante do curso: Informática.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.

7 — Duração normal do curso: 4 semestres.

8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Informática	I	96	24
<i>Total</i>		96	24

10 — Observações:

11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior

Curso: Tecnologias e Sistemas de Informação

Grau: Mestre

Área científica predominante: Informática

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Arquiteturas e Protocolos de Comunicação	I	S	160	T: 32; PL: 32	6	CH
Sistemas de Comércio Eletrónico	I	S	160	T: 32; PL: 32	6	CH

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Sistemas de Informação Organizacionais	I	S	160	T: 32; PL: 32	6	Optativa; CH
Sistemas de Gestão do Conhecimento	I	S	160	T: 32; PL: 32	6	Optativa; CH
Computação em Cluster e em Grelha	I	S	160	T: 32; PL: 32	6	Optativa; CH
Armazenamento e Pesquisa Multimédia	I	S	160	T: 32; PL: 32	6	Optativa; CH

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Computação Ubíqua	I	S	160	T: 32; PL: 32	6	CH
Gestão de Sistemas de Informação	I	S	160	T: 32; PL: 32	6	CH
Armazenamento e Mineração de Dados	I	S	160	T: 32; PL: 32	6	CH
Sistemas Distribuídos	I	S	160	T: 32; PL: 32	6	Optativa; CH
Computação Segura	I	S	160	T: 32; PL: 32	6	Optativa; CH
Redes Multimédia	I	S	160	T: 32; PL: 32	6	Optativa; CH

2.º Ano/1.º e 2.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação de Mestrado	I	A	1600	OT: 32	60	CH

Legenda:

(2) Sigla constante do item 9

(3) A — Anual; S — Semestral; T — Trimestral.

(5) N.º de horas totais para cada actividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL);

Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O).

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa; N: nova; D: deslocada; Den: denominação alterada; CH: alteração das horas de contacto; CR: alteração do n.º de créditos.

206576945

Despacho n.º 15779/2012

Nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, na sequência do Despacho de 16 de setembro de 2009 que aprovou a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Eletromecânica, determino a publicação da alteração comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior, em 17 de setembro de 2009:

1.º

Alteração

O anexo a que se refere o artigo 3.º da Deliberação do Senado n.º 11/2007, com os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelos Despachos n.º 10543/2005, de 11 de

maio e 7287-A/2006, de 24 de março, passa a ter a redação constante do presente despacho.

2.º

Entrada em funcionamento

A alteração ao ciclo de estudos a que se refere o presente despacho entra em funcionamento a partir do ano letivo 2009/2010, inclusive, sem prejuízo de sempre que aplicável vir a ser fixado por despacho do Reitor o regime de transição a adotar.

23 de novembro de 2009. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior.
- 2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não aplicável.
- 3 — Curso: Engenharia Eletromecânica.
- 4 — Grau ou diploma: Mestre.
- 5 — Área científica predominante do curso: Eletromecânica.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.
- 7 — Duração normal do curso: 4 semestres.
- 8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativo sem que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Eletromecânica	EM	42	0
Mecânica e Termodinâmica ...	MT	24	0
Eletrotécnica e Eletrónica	EE	12	0
Informática, Automação e Controlo	IAC	12	0

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia e Gestão	EG	6	0
Engenharia e Gestão Industrial Mecânica e Termodinâmica ou Eletrotécnica e Eletrónica ou Informática, Automação e Controlo	EGI MT/EE/IAC	6 0	0 18
<i>Total</i>		102	18

10 — Observações:
11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior

Curso: Engenharia Eletromecânica

Grau: Mestre

Área científica predominante: Eletromecânica

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Controlo da Qualidade e Manutenção	EGI	S	160	T:32; TP:32	6	—
Eletromecânica Computacional	MT	S	160	T:32; TP:32	6	—
Eletrónica Industrial	EE	S	160	PL:16; T:32; TP:16	6	—
Mecânica dos Fluidos Industrial	MT	S	160	PL:16; T:32; TP:16	6	—
Órgãos de Máquinas	MT	S	160	OT:16; T:32; TP:32	6	—

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Accionamentos Eléctricos	EE	S	160	PL:16; T:16; TP:32	6	—
Automação Industrial	IAC	S	160	PL:16; T:32; TP:16	6	—
Climatização e Frio Industrial	MT	S	160	T:32; TP:32	6	Optativa
Controlo Avançado	IAC	S	160	OT:16; PL:16; T:32; TP:16	6	Optativa
Métodos de Apoio à Decisão	IAC	S	160	T:32; TP:32	6	Optativa
Motores Térmicos	MT	S	160	PL:16; T:32; TP:16	6	Optativa
Organização de Empresas e Empreendedorismo	EG	S	160	TP:64	6	—
Seleção dos Materiais	MT	S	160	T:32; TP:32	6	Optativa
Tecnologia de Veículos Eléctricos	EE	S	160	PL:16; T:32; TP:16	6	Optativa
Telecomunicações	EE	S	160	PL:16; T:32; TP:16	6	Optativa
Tribologia	MT	S	160	T:32; TP:32	6	—

2.º ano/ 1.º e 2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação — Engenharia Eletromecânica	EM	A	1120	OT:32	42	—

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Aquisição de Dados	IAC	S	160	PL:16; T:32; TP:16	6	Optativa
Energética de Edifícios e Domótica	MT	S	160	PL:16; T:32; TP:16	6	Optativa
Energias Renováveis	MT	S	160	T:32; TP:32	6	Optativa
Robótica Industrial	IAC	S	160	PL:16; T:32; TP:16	6	—
Sistemas de Comunicação	EE	S	160	PL:16; T:32; TP:16	6	Optativa
Sistemas de Órgãos Mecânicos	MT	S	160	T:32; TP:32	6	Optativa
Turbomáquinas	MT	S	160	T:32; TP:32	6	Optativa

Legenda:

(2) Sigla constante do item 9.

(3) A — Anual; S — Semestral; T — Trimestral.

(5) Número de horas totais para cada atividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O).

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa; N — nova; D — deslocada; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contato; CR — alteração do número de créditos.

206576912

Despacho n.º 15780/2012

Nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de setembro, na sequência do Despacho de 16 de setembro de 2009 que aprovou a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Informática, determino a publicação da alteração comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior, em 17 de setembro de 2009:

1.º

Alteração

O anexo a que se refere o artigo 3.º da Deliberação do Senado n.º 29/2006, com os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelos Despachos n.º 10543/2005 de 11 de maio e 7287-A/2006 de 24 de março, passa a ter a redação constante do presente despacho.

2.º

Entrada em funcionamento

A alteração ao ciclo de estudos a que se refere o presente despacho entra em funcionamento a partir do ano letivo 2009/2010, inclusive, sem prejuízo de sempre que aplicável vir a ser fixado por despacho do Reitor o regime de transição a adotar.

23-11-2009. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior.

2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não aplicável.

3 — Curso: Engenharia Informática.

4 — Grau ou diploma: Mestre.

5 — Área científica predominante do curso: Informática.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.

7 — Duração normal do curso: 4 Semestres.

8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativo sem que o curso se estruture (se aplicável):

Redes e Multimédia;

Computação e Sistemas Inteligentes;

Sistemas de Informação.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Redes e Multimédia

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Informática	I	96	24
<i>Total</i>		96	24

Computação e Sistemas Inteligentes

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Informática	I	120	0
<i>Total</i>		120	0

Sistemas de Informação

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Informática	I	102	18
<i>Total</i>		102	18

10 — Observações:
11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior

Curso: Engenharia Informática

Grau: Mestre

Área científica predominante: Informática

Redes e Multimédia

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Arquiteturas e Protocolos de Comunicação	I	S	160	T: 32; PL: 32	6	CH
Animação e Realidade Virtual	I	S	160	T: 32; PL: 32	6	CH
Computação Visual e Multimédia	I	S	160	T: 32; PL: 32	6	CH
Computação em Cluster e em Grelha	I	S	160	T: 32; PL: 32	6	Optativa; CH
Armazenamento e Pesquisa Multimédia	I	S	160	T: 32; PL: 32	6	Optativa; CH
Tecnologias de Jogos de Vídeo	I	S	160	T: 32; PL: 32	6	Optativa; CH
Inteligência Computacional	I	S	160	T: 32; PL: 32	6	Optativa; CH

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Planeamento e Gestão de Redes	I	S	160	T: 32; PL: 32	6	CH
Processamento e Comunicação Multimédia	I	S	160	T: 32; PL: 32	6	CH
Redes Multimédia	I	S	160	T: 32; PL: 32	6	CH
Computação Segura	I	S	160	T: 32; PL: 32	6	Optativa; CH
Sistemas Distribuídos e Tolerância de Falhas	I	S	160	T: 32; PL: 32	6	Optativa; CH
Computação Ubíqua	I	S	160	T: 32; PL: 32	6	Optativa; CH
Publicação Digital	I	S	160	T: 32; PL: 32	6	Optativa; CH

2.º Ano/1.º e 2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação, Projeto ou Estágio	I	A	1600	OT: 32	60	CH

Computação e Sistemas Inteligentes

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Aprendizagem Automática	I	S	160	T: 32; PL: 32	6	CH
Computação Fiável	I	S	160	T: 32; PL: 32	6	CH

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Inteligência Computacional	I	S	160	T: 32; PL: 32	6	CH
Paradigmas de Programação	I	S	160	T: 32; PL: 32	6	CH
Computação Científica	I	S	160	T: 32; PL: 32	6	CH

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Processamento da Linguagem Natural	I	S	160	T: 32; PL: 32	6	CH
Visão	I	S	160	T: 32; PL: 32	6	CH
Computação Segura	I	S	160	T: 32; PL: 32	6	CH
Armazenamento e Mineração de Dados	I	S	160	T: 32; PL: 32	6	CH
Computação e Informação Quântica	I	S	160	T: 32; PL: 32	6	CH

2.º Ano/1.º e 2.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação, Projeto ou Estágio	I	A	1600	OT:32	60	CH

Sistemas de Informação

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise de Sistemas de Informação	I	S	160	T: 32; PL: 32	6	CH
Sistemas de Informação Organizacionais	I	S	160	T: 32; PL: 32	6	CH
Sistemas de Comércio Eletrónico	I	S	160	T: 32; PL: 32	6	CH
Computação Fiável	I	S	160	T: 32; PL: 32	6	Optativa; CH
Sistemas de Gestão do Conhecimento	I	S	160	T: 32; PL: 32	6	Optativa; CH
Armazenamento e Pesquisa Multimédia	I	S	160	T: 32; PL: 32	6	Optativa; CH

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tecnologias de Bases de Dados	I	S	160	T: 32; PL: 32	6	CH
Armazenamento e Mineração de Dados	I	S	160	T: 32; PL: 32	6	CH
Gestão de Sistemas de Informação	I	S	160	T: 32; PL: 32	6	CH
Publicação Digital	I	S	160	T: 32; PL: 32	6	CH
Sistemas de Informação Geográfica	I	S	160	T: 32; PL: 32	6	Optativa; CH
Sistemas Distribuídos e Tolerância a Falhas	I	S	160	T: 32; PL: 32	6	Optativa; CH

2.º Ano/1.º e 2.º Semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dissertação, Projeto ou Estágio	I	A	1600	OT:32	60	CH

Legenda:

(2) Sigla constante do item 9.

(3) A — Anual; S — Semestral; T — Trimestral.

(5) N.º de horas totais para cada atividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O).

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa; N: nova; D — deslocada; Den — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do n.º de créditos.

206576904

Despacho n.º 15781/2012

Nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de setembro, na sequência do Despacho de 16 de setembro de 2009 que aprovou a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Relações Internacionais, determino a publicação da alteração comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior, em 17 de setembro de 2009:

1.º

Alteração

O anexo a que se refere o artigo 3.º da Deliberação do Senado n.º 92/2006, com os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelos Despachos n.º 10543/2005 de 11 de maio e 7287-A/2006 de 24 de março, passa a ter a redação constante do presente despacho.

2.º

Entrada em funcionamento

A alteração ao ciclo de estudos a que se refere o presente despacho entra em funcionamento a partir do ano letivo 2009/2010, inclusive, sem prejuízo de sempre que aplicável vir a ser fixado por despacho do Reitor o regime de transição a adotar.

23 de novembro de 2009. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior

2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

3 — Curso: Relações Internacionais

4 — Grau ou diploma: Mestre

5 — Área científica predominante do curso: Relações Internacionais

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 90

7 — Duração normal do curso: 3 Semestres

8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativo sem que o curso se estruture (se aplicável): Não Aplicável

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Relações Internacionais	RI	48	
Economia	ECON	12	
Letras	LTR		
Sociologia	SOC	6	
Relações Internacionais Economia/ Letras/Sociologia	RI/ECON/ LTR/SOC		24
<i>Total</i>		66	24

10 — Observações:

11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior

Curso: Relações Internacionais

Grau: Mestre

Área científica predominante: Relações Internacionais

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Metodologias de Investigação em Relações Internacionais	RI	S	160	48 (TP:32; OT:16)	6	D
Comércio e Desenvolvimento Internacional	ECON	S	160	48 (TP:32; OT:16)	6	DEN
Globalização e Processos de Mudança Social	SOC	S	160	48 (TP:32; OT:16)	6	N
Dinâmicas Regionais: espaço lusófono	RI	S	160	48 (TP:32; OT:16)	6	N; Opção A.
Políticas Externas dos Estados	RI	S	160	48 (TP:32; OT:16)	6	D; DEN; Opção A.

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Migrações Internacionais	SOC	S	160	48 (TP:32; OT:16)	6	N; Opção A. Opção B. Opção B.
Inglês Avançado I	LTR	S	160	TP: 48	6	
Espanhol Avançado I	LTR	S	160	TP: 48	6	

Observações: Dentro do grupo de opções A, o aluno escolherá uma unidade curricular. Dentro do grupo de opção B, o aluno escolherá uma unidade curricular.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Negociação Internacional	RI	S	160	48 (TP:32; OT:16)	6	D
Análise de Risco I	ECON	S	160	48 (TP:32; OT:16)	6	DEN;D
União Europeia no Mundo Global	RI	S	160	48 (TP:32; OT:16)	6	N
Dinâmicas Regionais: espaço ibero-americano	RI	S	160	48 (TP:32; OT:16)	6	N; Opção C.
Crescimento Económico	ECON	S	160	48 (TP:32; OT:16)	6	N; Opção C.
Ásia no contexto Internacional	RI	S	160	48 (TP:32; OT:16)	6	N; Opção C.
Inglês Avançado II	LTR	S	160	TP:48	6	Opção D.
Espanho Avançado II	LTR	S	160	TP:48	6	Opção D.

2.º ano 1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dissertação/Estágio	RI	S	160	OT: 32	30	—

Legenda:

(2) Sigla constante do item 9

(3) A — Anual; S — Semestral; T — Trimestral.

(5) N.º de horas totais para cada atividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O).

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa; N: nova; D — deslocada; Den — denominação alterada; CH — alteração das horas de contato; CR — alteração do n.º de créditos

206576978

Despacho n.º 15782/2012

Nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de setembro, na sequência do Despacho de 16 de setembro de 2009 que aprovou a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, determino a publicação da alteração comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior, em 17 de setembro de 2009:

1.º

Alteração

O anexo a que se refere o artigo 3.º da Deliberação do Senado n.º 12/2007, com os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelos Despachos n.º 10543/2005 de 11 de maio e 7287-A/2006 de 24 de março, passa a ter a redação constante do presente despacho.

2.º

Entrada em funcionamento

A alteração ao ciclo de estudos a que se refere o presente despacho entra em funcionamento a partir do ano letivo 2009/2010, inclusive,

sem prejuízo de sempre que aplicável vir a ser fixado por despacho do Reitor o regime de transição a adotar.

23 de novembro de 2009. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior
- 2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não aplicável
- 3 — Curso: Engenharia Eletrotécnica e de Computadores
- 4 — Grau ou diploma: Mestre
- 5 — Área científica predominante do curso: Eletrotecnia e Eletrónica
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS
- 7 — Duração normal do curso: 4 semestres
- 8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável):
Automação e Eletrónica
Sistemas Biónicos
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma.

QUADRO N.º 1

A. Automação e Eletrónica

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Informática, Automação e Controlo Eletrotécnica e Eletrónica	IAC	36	12
Sistemas e Computadores ou	EE	72	
Mecânica e Termodinâmica	SC	—	
	MT	—	
<i>Total</i>		108	12
		120	

B. Sistemas Biónicos

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Informática, Automação e Controlo Eletrotécnica e Eletrónica	IAC	48	6
Informática, Automação e Controlo ou Eletrotécnica e Eletrónica	EE	66	
<i>Total</i>		114	6
		120	

10 — Observações:
11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior**Curso: Engenharia Eletrotécnica e de Computadores**

Grau: Mestre

Área científica predominante: Eletrotécnica e Eletrónica

Ramo: Automação e Eletrónica

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Controlo Discreto e Digital	IAC	S	160	T:32;TP:16;PL:16	6	CH
Aquisição de Dados	IAC	S	160	T:32;TP:16;PL:16	6	CH
Eletrónica Industrial	EE	S	160	T:32;TP:16;PL:16	6	CH
Sistemas de Comunicação	EE	S	160	T:32;TP:16;PL:16	6	CH
Sistemas Embutidos	IAC	S	160	T:32;TP:16;PL:16	6	CH

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Automação Industrial	IAC	S	160	T:32;TP:16;PL:16	6	CH
Accionamentos Eléctricos	EE	S	160	T:16;TP:32;PL:16	6	CH
Métodos de Apoio à Decisão	IAC	S	160	T:32;TP:32	6	CH
Controlo Avançado	IAC	S	160	OT:16;T:32;TP:16;PL:16	6	CH
Sistemas Robotizados	EE	S	160	T:32;TP:16;PL:16	6	Optativa; CH.
Engenharia de Software	SC	S	160	T:32;PL:32	6	Optativa; CH.
Sistemas Periciais	IAC	S	160	T:32;TP:16;PL:16	6	Optativa; CH.
Tecnologia de Veículos Eléctricos	EE	S	160	T:32;TP:16;PL:16	6	Optativa; CH.

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Robótica Industrial	IAC	S	160	T:32;TP:16;PL:16	6	Optativa; CH.
Controlo e Operação de Sistemas de Energia	IAC	S	160	T:32;TP:16;PL:16	6	Optativa; CH.
Programação Orientada a Objetos	SC	S	160	T:32;PL:32	6	Optativa; CH.
Energias Renováveis	MT	S	160	T:32;TP:32	6	Optativa; CH.
Energética de Edifícios e Domótica	MT	S	160	T:32;TP:16;PL:16	6	Optativa; CH.
Arquiteturas e Protocolos de Comunicação	SC	S	160	T:32;PL:32	6	Optativa; CH.

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dissertação.....	EE	A	1440	OT:32	54	CH

Ramo: Sistemas Biónicos

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Sistemas Biónicos.....	IAC	S	160	TP:64	6	CH
Aquisição de Dados.....	IAC	S	160	T:32;TP:16;PL:16	6	CH
Controlo Discreto e Digital.....	IAC	S	160	T:32;TP:16;PL:16	6	CH
Sistemas Robotizados.....	EE	S	160	T:32;TP:16;PL:16	6	CH
Biologia.....	IAC	S	160	PL:32;T:32	6	CH

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Sistemas Biónicos Avançados.....	IAC	S	160	TP:64	6	CH
Biosensores.....	IAC	S	160	T:32;PL:32	6	CH
Interface de Sistemas Biónicos.....	IAC	S	160	T:32;TP:16;PL:16	6	CH
Anatomia e Fisiologia Geral.....	IAC	S	160	T:32;TP:32	6	CH
Accionamentos Eléctricos.....	EE	S	160	T:16;TP:32;PL:16	6	CH

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Neuro-Engenharia.....	IAC	S	160	T:32;TP:32	6	Optativa; CH.
Sistemas de Comunicação.....	EE	S	160	T:32;TP:16;PL:16	6	Optativa; CH.
Sistemas Embutidos.....	IAC	S	160	T:32;TP:16;PL:16	6	Optativa; CH.
Controlo de Biosistemas.....	IAC	S	160	T:32;PL:32	6	Optativa; CH.
Simulação e Monitorização de Sistemas Biológicos.....	IAC	S	160	T:32;TP:32	6	Optativa; CH.

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dissertação.....	EE	A	1440	OT:32	54	CH

Legenda:

(2) Sigla constante do item 9

(3) A — Anual; S — Semestral; T — Trimestral.

(5) N.º de horas totais para cada atividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O).

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa; N: nova; D — deslocada; Den — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do n.º de créditos

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 16568/2012

Nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do vice-reitor, Prof. Doutor Henrique Santos do Carmo Madeira, de 4 de dezembro de 2012, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Portaria n.º 83-A/2009, 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

2 — Local de trabalho — Serviço de Gestão de Sistemas e Infraestruturas de Informação e Comunicação da Universidade de Coimbra (SGSIIC).

3 — Referência do procedimento — DRH048-12-802.

4 — Caracterização do posto de trabalho: funções consultivas, de estudo, planeamento e aplicação de métodos e processos de natureza técnica no âmbito da gestão e manutenção dos serviços e da rede informática, designadamente, o sistema de gestão de identidades e o serviço de correio eletrónico da Universidade de Coimbra.

5 — Requisitos de admissão: os constantes do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adiante designada LVCR:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias.

6 — Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da LVCR, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

6.1 — Nos termos do artigo 40.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, mantido em vigor, em 2012, pelo artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, por despacho do vice-reitor, Prof. Doutor Henrique Santos do Carmo Madeira, de 4 de dezembro de 2012, foi emitido parecer favorável ao recrutamento de trabalhadores com prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de órgãos e serviços das administrações regionais e autárquicas.

6.2 — Nos termos do n.ºs 6 e 7 do artigo 6.º da LVCR, e considerando a urgência que reveste o procedimento, foi também, na mesma data, emitido parecer favorável ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, no caso de impossibilidade de ocupação do(s) posto(s) de trabalho por aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da LVCR.

7 — Não podem ser admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal acima referido, idênticos aos postos de trabalho a ocupar com o presente procedimento, nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8 — Habilitações literárias: licenciatura em Engenharia Informática ou afim. Requisitos preferenciais, nomeadamente, experiência comprovada no desempenho das funções, designadamente na administração de sistemas Linux e plataforma de virtualização VMware, sólidos conhecimentos de LDAP, Shibboleth, RADIUS, Postfix, Dovecot e Apache, experiência de desenvolvimento de scripts em linguagem Python e conhecimentos de Cisco IOS.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — É adotado o formulário tipo de candidatura a procedimento concursal, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e pelo despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, a utilizar obrigatoriamente pelos candidatos e que se encontra disponível na página eletrónica da administração da UC, no endereço http://www.uc.pt/drh/rm/pconcurais/pessoal_naodocente/forms.

Neste formulário deverá ser indicado, obrigatoriamente e de forma visível, a referência do presente procedimento concursal, indicado no n.º 3.

9.2 — Documentos a anexar:

9.2.1 — Cada candidato deverá anexar ao formulário os seguintes documentos:

Anexo n.º 1 — fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias;

Anexo n.º 2 — *curriculum vitae* datado e assinado;

Anexo n.º 3 — fotocópias dos certificados das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do lugar ao qual se candidata.

9.2.2 — Além dos documentos referidos no n.º 9.2.1, os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público, excetuando os trabalhadores pertencentes ao mapa de pessoal da UC no momento da candidatura, deverão, ainda, apresentar:

Anexo n.º 4 — declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, que comprove a categoria que detém, a carreira em que se encontram integrados, a posição remuneratória, a natureza da relação jurídica de emprego público de que são titulares, a respetiva antiguidade, bem como as menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos;

Anexo n.º 5 — declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, contendo a caracterização do conteúdo funcional correspondente ao posto de trabalho que o candidato ocupa ou, sendo trabalhador em situação de mobilidade especial, que por último ocupou.

9.2.3 — Os candidatos com deficiência, para efeitos de admissão ao procedimento concursal, devem ainda apresentar, juntamente com os documentos previstos no n.º 9.2.1 e, quando seja o caso, no n.º 9.2.2:

Anexo n.º 6 — declaração, sob compromisso de honra, do respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e dos artigos 13.º e 14.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

9.3 — A não apresentação dos documentos exigidos no número anterior, nos termos aí indicados, determina a exclusão do procedimento. Determina, ainda, a exclusão do procedimento a não entrega ou preenchimento incorreto e ou a não assinatura do formulário obrigatório previsto no n.º 9.1.

9.4 — O formulário devidamente preenchido, confirmado e assinado, bem como os documentos referidos no n.º 9.2 deverão, até ao termo do prazo fixado, ser remetidos diretamente pelos interessados por correio registado com aviso de receção para a Administração da Universidade de Coimbra — Polo I da UC, Rua Larga, Edifício da Faculdade de Medicina, 1.º, 3004-504 Coimbra. As candidaturas poderão igualmente ser entregues pessoalmente, no prazo acima referido, no Centro de Atendimento da Administração da Universidade de Coimbra — Polo I da UC, Rua Larga, Edifício da Faculdade de Medicina, 1.º, que se encontra em funcionamento de segunda-feira a sexta-feira, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 e as 17 horas.

9.5 — Não serão admitidas candidaturas remetidas por via eletrónica.

9.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — Métodos de seleção a aplicar: nos termos previstos no artigo 53.º da LVCR, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

10.1 — Para os candidatos identificados no n.º 4 do artigo 6.º da LVCR, que:

10.1.1 — Cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar as atribuições, competências ou atividades caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado a executar as atribuições, competências ou atividades caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento; e

10.1.2 — Não exerçam, por escrito, o direito estabelecido no n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, serão utilizados os seguintes métodos de seleção:

I) Método de seleção obrigatório: avaliação curricular (AC);

II) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

10.2 — Para os restantes candidatos identificados no n.º 4 do artigo 6.º da LVCR serão utilizados os seguintes métodos de seleção:

I) Método de seleção obrigatório: prova de conhecimentos (PC);

II) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

10.3 — Para os candidatos identificados no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 serão utilizados os seguintes métodos de seleção:

I) Métodos de seleção obrigatórios: prova de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);

II) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

11 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

12 — A prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas no âmbito das atividades a desenvolver. A prova incide sobre os conteúdos identificados em anexo, uns de natureza genérica, outros de natureza mais específica, pretendendo-se também aferir o adequado conhecimento da língua portuguesa.

Esta será de natureza teórica, revestindo forma escrita, e efetuada individualmente em suporte de papel. Terá a duração de 90 minutos.

13 — A avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

14 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

15 — Os candidatos admitidos serão convocados para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos nos artigos 32.º e 33.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar.

16 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação das seguintes fórmulas, respetivamente:

$$CF = (AC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$$

$$CF = (PC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$$

$$CF = (PC \times 50\%) + (AP \times 25\%) + (EPS \times 25\%)$$

17 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, bem como os candidatos que aos mesmos não tenham comparecido ou deles tenham desistido.

18 — Será elaborada uma lista unitária final de ordenação dos candidatos, ainda que, no procedimento, lhe tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

19 — Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, serão adotados os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

20 — As atas das reuniões do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

21 — Além das comunicações aos candidatos, previstas na legislação em vigor, a lista com os resultados obtidos pelos candidatos em cada método de seleção intercalar e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão publicitadas na página eletrónica da administração da UC, no seguinte endereço: http://www.uc.pt/drh/rm/pconcurais/pessoal_naodocente/comuns, e afixadas nas instalações da administração.

22 — Atendendo às necessidades funcionais do serviço e à importância que assume o célere suprimento das mesmas para o seu regular funcionamento, considera-se que o recrutamento tem caráter urgente, pelo que a utilização dos métodos de seleção será efetuada de forma faseada em *tranches* de sete candidatos, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

23 — Nos termos do n.º 10 do artigo 55.º da LVCR, da alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, mantido em vigor, em 2012, pelo artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, a posição remuneratória de referência é a 2.ª, da carreira técnico superior e categoria técnico superior, a que corresponde o nível remuneratório 15.

24 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 — Júri:

Presidente — Fernando Pedro Lopes Boavida Fernandes, professor catedrático do Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Vogais efetivos:

Mário José Alcobaça Simões Bernardes, director do Serviço de Gestão de Sistemas e Infra Estruturas de Informação e Comunicação do Centro de Serviços Comuns da Administração da Universidade de Coimbra.

Maria do Carmo Oliveira de Carvalho Mateus, técnica superior da Divisão de Recursos Humanos do Centro de Serviços Comuns da Administração da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes:

Pedro Alexandre Vale Pinheiro, chefe de divisão de Infra Estruturas de TIC do Centro de Serviços Comuns da Administração da Universidade de Coimbra.

Maria Isabel Moura Santos Alves, especialista de informática do Serviço de Gestão de Sistemas e Infra Estruturas de Informação e Comunicação do Centro de Serviços Comuns da Administração da Universidade de Coimbra.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal efetivo indicado em primeiro lugar.

Anexo:

Programa da prova de conhecimentos:

Administração do sistema de operação Linux;
Configuração e manutenção de OpenLDAP, Shibboleth, Radiator, Postfix, Apache;
Desenvolvimento de scripts em linguagem Python;
Utilização da plataforma de virtualização VMware.

Bibliografia recomendada:

Programming Python, Mark Lutz, ed. O'Reilly, 2006;
Python Cookbook, Alex Martelli, Anna Martelli Ravenscroft, David Ascher, ed. O'Reilly, 2005;
LDAP System Administration, Gerald Carter, Março 2003, ed. O'Reilly Media;
Administração de Redes e Sistemas, Fernando Boavida, Mário Bernardes, Pedro Vapi, ed. FCA, 2011;
Postfix: The Definitive Guide, Kyle D. Dent, Dezembro 2003, ed. O'Reilly Media;
Essential System Administration, Aileen Frisch, ed. O'Reilly Media, 2002;
<http://www.apache.org/>;
<http://www.open.com.au/radiator/>;
<http://www.openldap.org/>;
<http://www.postfix.org/>;
<http://www.vmware.com/>;
<http://shibboleth.net/>;
<http://www.dovecot.org/>.

4 de dezembro de 2012. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Ana de Campos Cruz.

206576378

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Declaração de retificação n.º 1584/2012

Por ter saído com inexatidão o edital n.º 918/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 23 de outubro de 2012, relativo à abertura de concurso para recrutamento de um posto de trabalho de professor catedrático, nas áreas disciplinares de Bioquímica e de Genética, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, onde se lê:

«X — Nos termos dos artigos 45.º e 46.º do Estatuto de Carreira Docente Universitária, o júri é composto pelos seguintes membros:

[...]

Doutora Claudina Amélia Marques Rodrigues Pousada, Professora Catedrática Convidada do Instituto de Tecnologia Química e Biológica da Universidade Nova de Lisboa;

[...]

Doutora Maria de Lurdes Afonso Barreira Alves de Mira, Professora Catedrática do Departamento de Química e Bioquímica da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa»

deve ler-se:

«X — Nos termos dos artigos 45.º e 46.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o júri é composto pelos seguintes membros:

[...]

Doutora Claudina Amélia Marques Rodrigues Pousada, professora catedrática convidada aposentada do Instituto de Tecnologia Química e Biológica da Universidade Nova de Lisboa.

[...]

Doutora Maria de Lurdes Afonso Barreira Alves de Mira, professora catedrática aposentada do Departamento de Química e Bioquímica da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.»

30 de novembro de 2012. — O Chefe de Gabinete, *Luís Carvalho*.
206575065

Despacho n.º 15783/2012

Por despacho do reitor, de 11 de julho de 2012, foi homologada a eleição do diretor da Faculdade de Medicina, Doutor José Manuel Matos Fernandes e Fernandes, professor catedrático da referida Faculdade, com efeitos a 10 de julho de 2012.

4 de dezembro de 2012. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *Prof. Doutor António Manuel Seixas Sampaio da Nóvoa*.

206576678

Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados**Anúncio (extrato) n.º 13763/2012****Nomeação, em regime de substituição, do Diretor Executivo Adjunto dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa**

Considerando que é necessário reforçar o trabalho do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados, de acordo com o Plano Estratégico para o Quadriénio 2009/2013, as orientações gerais do Conselho Geral da Universidade de Lisboa e a reorganização orgânica da Reitoria e dos Serviços Partilhados de 10 de janeiro de 2012, bem como considerando que os Estatutos do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa prevêm, no seu artigo 7.º, a possibilidade de serem nomeados pelo Reitor, sob proposta do Diretor Executivo, até dois Diretores Executivos Adjuntos.

Considerando ainda que o Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa tem competências na gestão integrada e desenvolvimento de serviços comuns baseados numa partilha de recursos materiais, logísticos e humanos e dado o incremento do número de funções.

Torna-se público que a Mestre Ana Cristina Jacinto da Silva, foi nomeada, em regime de substituição, por despacho reitoral de 28 de maio de 2012, com efeitos a 1 de junho de 2012, Diretora Executiva Adjunta do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa

8 de junho de 2012. — O Diretor Executivo do Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, *David João Varela Xavier*.

206576815

Faculdade de Direito**Louvor n.º 762/2012**

Na altura da saída, por aposentação, da trabalhadora desta Faculdade, Licenciada Eugénia Conceição Alves Lopes, expresso publicamente a sua colaboração leal e dedicada com que me ajudou a ultrapassar os problemas colocados ao setor financeiro, durante o ano e sete meses que trabalhamos em conjunto.

27 de novembro de 2012. — A Secretária Coordenadora da Faculdade, *Ana Paula Carreira*.

206577017

Faculdade de Letras**Despacho n.º 15784/2012**

Considerando que, por sentença proferida em 30 de novembro de 2007, pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, no Processo n.º 421/02, foi anulada a deliberação de 27 de maio de 2002, do júri do concurso documental para provimento de quatro lugares de professor associado do 4.º Grupo — História — da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, aberto por Edital (extrato) publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 06 de junho de 2000;

E considerando que, em sede de execução da referida sentença, foi o concurso repetido, a partir da fase de admissão dos candidatos, nos termos previstos no Edital n.º 80/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 18, de 26/01/2011, do que resultou uma diferente lista ordenada de classificação final;

Por despacho de 3 de outubro de 2012 do reitor Universidade de Lisboa, Maria João Quintas Lopes Batista Neto, professora auxiliar de nomeação definitiva — nomeada, professora associada, com efeitos a partir de 06/09/2002, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de dezembro, considerando-se exonerada do lugar anterior.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

4 de dezembro de 2012. — O Diretor, *António M. Feijó*.

206579261

Instituto de Educação**Despacho n.º 15785/2012**

Por despacho de 4 de dezembro de 2012 do diretor do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime *tenure*, após aprovação em concurso, do Doutor Feliciano Henriques Veiga, para exercer funções como professor catedrático no Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, posicionado no escalão 1, índice 285. O presente contrato de trabalho em funções públicas produz todos os seus efeitos à data da publicação no *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de dezembro de 2012. — O Diretor, *Prof. Doutor João Pedro Mendes da Ponte*.

206575405

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**Faculdade de Ciências Médicas****Despacho n.º 15786/2012**

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 93.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 13.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, Despacho n.º 8664/2009, de 18 de março de 2009, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de março de 2009.

Nomeio Subdiretor da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir da data deste Despacho, 29 de novembro de 2012, o Professor Doutor Jaime da Cunha Branco, Professor Catedrático. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

5 de dezembro de 2012. — O Diretor da Faculdade, *Professor Doutor J.M. Caldas de Almeida*.

206578021

Faculdade de Direito**Aviso n.º 16569/2012****Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que, precedendo procedimento concursal comum para a ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, aberto por Aviso

n.º 23554/2011, publicado na 2.ª série, do *Diário da República*, n.º 233, de 6 de dezembro de 2011, procedeu-se à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 120 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março, com o trabalhador Carlos Manuel Leal Artur, com efeitos a 1 de setembro de 2012, auferindo a remuneração base correspondente entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente técnico e entre os níveis remuneratórios 5 e 7 da tabela remuneratória única, de acordo com a sua categoria na entidade empregadora pública anterior.

Foi designado o seguinte júri para acompanhar o período experimental:

Presidente — Dr.ª Teresa Margarida Marques Correia e Pires, Administradora da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Primeira Vogal efetiva — Dr.ª Cláudia Cristina Vargas Santana Salão, técnica superior da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Segunda Vogal efetiva — Maria Rosa Monteiro Simões, assistente técnica da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

5 de dezembro de 2012. — A Administradora, *Teresa Margarida Pires*.

206577488

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Aviso (extrato) n.º 16570/2012

Em cumprimento do estipulado na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública, a lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal do Instituto de Higiene e Medicina Tropical que cessaram a sua relação jurídica de emprego público:

Nome	Categoria	Escalão/índice	Motivo	Data
Maria Isabel Gomes Alves Clemente.	Técnica especialista de diagnóstico e terapêutica	2.º /185	Aposentação	2012-12-01

5 de dezembro de 2012. — O Diretor do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, *Prof. Doutor Paulo de Lyz Girou Martins Ferrinho*.

206577155

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Letras

Despacho (extrato) n.º 15787/2012

Por despacho de 05 de setembro de 2012, da Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, conforme disposto na alínea c), n.º 4 do artigo 61.º dos Estatutos da UP e alínea g) do artigo 20.º dos Estatutos da FLUP:

Doutora Alexandra Maria Fernandes Moreira da Silva, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professora Auxiliar desta Faculdade, com efeitos a partir de 10 de dezembro de 2012, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de dezembro de 2012. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Maria de Fátima Aires Pereira Marinho Saraiva*.

206576783

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Deliberação (extrato) n.º 1892/2012

Por despacho do vice-presidente do Instituto Politécnico de Beja de 21 de setembro de 2012:

Marco Ricardo Fragoso de Faria Lobo — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 45 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início em 24 de setembro de 2012 e termo em 22 de fevereiro de 2013. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

5 de dezembro de 2012. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Isidro Féria*.

206579489

Despacho (extrato) n.º 15788/2012

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 17 de agosto de 2012:

Patrícia Alexandra Valente Hermozilha — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como equiparado a assistente, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 17 de agosto de 2012 e termo a 16 de agosto

de 2013. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

4 de dezembro de 2012. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Isidro Féria*.

206575438

Despacho (extrato) n.º 15789/2012

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 27 de agosto de 2012:

Ana Isabel Lapa Fernandes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como equiparado a assistente, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 1 de setembro de 2012 e termo a 31 de agosto de 2013.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

4 de dezembro de 2012. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Isidro Féria*.

206575721

Despacho (extrato) n.º 15790/2012

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 27 de agosto de 2012:

Ana Sofia Velhinho de Sousa — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como equiparado a assistente, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 1 de setembro de 2012 e termo a 31 de agosto de 2013.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

4 de dezembro de 2012. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Isidro Féria*.

206574977

Despacho (extrato) n.º 15791/2012

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 21 de setembro de 2012:

António Júlio da Silva Cartageno — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 24 de setembro de 2012 e termo a 22 de fevereiro de 2013. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

5 de dezembro de 2012. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Isidro Féria*.

206577747

Despacho (extrato) n.º 15792/2012

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 21 de setembro de 2012:

António José Arsénio Duarte — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de acumulação de 50 %, com a remuneração mensal líquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 3 de outubro de 2012 e termo a 22 de fevereiro de 2013. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

5 de dezembro de 2012. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Isidro Féria*.

206578054

Despacho (extrato) n.º 15793/2012

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 21 de setembro de 2012:

António Miguel Bento Pereira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de acumulação de 25 %, com a remuneração mensal líquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 24 de setembro de 2012 e termo a 22 de fevereiro de 2013.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

5 de dezembro de 2012. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Isidro Féria*.

206577803

Despacho (extrato) n.º 15794/2012

Por despacho do vice-presidente do Instituto Politécnico de Beja de 21 de setembro de 2012:

António Jorge de Carvalho Lourenço Branco — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de acumulação de 40 %, com a remuneração mensal líquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 24 de setembro de 2012 e termo a 22 de fevereiro de 2013. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

5 de dezembro de 2012. — O Vice-Presidente, *Isidro Féria*.

206578249

Despacho (extrato) n.º 15795/2012

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 27 de agosto de 2012:

Josefina do Rosário Reis Torrão — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de acumulação de 50 %, com a remuneração mensal líquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 17 de setembro de 2012 e termo a 15 de fevereiro de 2013. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

5 de dezembro de 2012. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Isidro Féria*.

206577958

Despacho (extrato) n.º 15796/2012

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 21 de setembro de 2012:

Ana Margarida Lagartinho Lopes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 55 %, com a remuneração mensal líquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 24 de setembro de 2012 e termo a 22 de fevereiro de 2013. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

5 de dezembro de 2012. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Isidro Féria*.

206577674

Despacho (extrato) n.º 15797/2012

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 21 de setembro de 2012:

Jorge Hermínio da Silva Dias Pires — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 45 %, com a remuneração mensal líquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 24 de setembro de 2012 e termo a 22 de fevereiro de 2013.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

5 de dezembro de 2012. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Isidro Féria*.

206578881

Despacho (extrato) n.º 15798/2012

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 21 de setembro de 2012:

Teresinha Manuel Santos Ramos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 55 %, com a remuneração mensal líquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 24 de setembro de 2012 e termo a 22 de fevereiro de 2013. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

5 de dezembro de 2012. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Isidro Féria*.

206579391

Despacho (extrato) n.º 15799/2012

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 21 de setembro de 2012:

Elionora Nazaré Cardoso Pinto Santos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de tempo integral, com a remuneração mensal líquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 24 de setembro de 2012 e termo a 31 de julho de 2013. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

5 de dezembro de 2012. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Isidro Féria*.

206578832

Despacho (extrato) n.º 15800/2012

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 21 de setembro de 2012:

Paulo Daniel Peres Cavaco — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de acumulação de 50 %, com a remuneração mensal líquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 27 de setembro de 2012 e termo a 22 de fevereiro de 2013. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

5 de dezembro de 2012. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Isidro Féria*.

206579553

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Despacho (extrato) n.º 15801/2012**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 20.11.2012, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de concurso documental com Maria da Graça Dias Alfaro Lopes, como Professora Coordenadora Principal em regime de dedicação exclusiva para o Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, com efeitos a partir da data do despacho, auferindo o vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 285, da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

4 de dezembro de 2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

206577869

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Aviso n.º 16571/2012

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento na categoria/carreira de assistente técnico, para os Serviços Financeiros, nos termos do n.º 4 do artigo 40 Portaria n.º 83-A/2009 de 22.01., alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06.04.

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27.02 e na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009 de 22.01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06.04., torna-se público que, por despacho de 19 de novembro de 2012 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, se encontra aberto procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento na categoria/carreira de assistente técnico, para os Serviços Financeiros deste Instituto, nos termos do n.º 4 do artigo 40 Portaria n.º 83-A/2009 de 22.01. alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06.04.

2 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008 de 27.02, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31.07, Lei n.º 59/2008 de 11.09 e Portaria n.º 83-A/2009 de 22.01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06.04.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06.04., declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, confirmando-se, nesta data, a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC através de consulta feita à DGAEP.

4 — Âmbito do Recrutamento — nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02, o recrutamento faz-se entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

5 — Local de Trabalho — Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL) do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL).

6 — Caracterização do posto de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal do ISEL do IPL aprovado para 2012:

Desenvolvimento de processos contabilísticos;
Elaboração da requisição de Fundos;
Registo do processo contabilístico da despesa (na aplicação informática de gestão financeira) com o seguinte procedimento:

Cabimentos;
Requisições e consequente acompanhamento;
Processamento de faturas;
Autorização de pagamento;
Pagamento;
Acompanhamento dos projetos especiais;
Expediente da Área Financeira;
Arquivo da Área Financeira;
Execução de peças para a elaboração da conta de gerência do Instituto;

Arrecadação de receitas escolares e outras, com o consequente registo informático e emissão de fatura e recibo;

Emissão de folhas de caixa diárias com o fecho de tesouraria;
Reconciliação bancária;
Registo dos pagamentos no sistema de Homebanking e consequente encaminhamento;

Registo e conferência da folha de cofre;
Prestação de informação à DGO relativa aos saldos bancários;
Registo dos movimentos bancários em documentos auxiliares;
Registo dos pagamentos na aplicação informática de gestão financeira;

Expediente relativo à tesouraria e respetivo arquivo;
Recebimento de verbas de alunos e respetivo lançamento no programa CXA da Digitalis;

Quaisquer outras tarefas para que seja solicitado(a) relacionadas com a área de contabilidade.

Competências:

Realização e orientação para resultados: Capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas que lhe são solicitadas.

Organização e método de trabalho: Capacidade para organizar a sua atividade, definir prioridades e realizá-la de forma metódica.

Adaptação e melhoria contínua: Capacidade de se ajustar à mudança e a novos desafios profissionais e de se empenhar, de forma permanente, no desenvolvimento e atualização técnica.

Inovação e qualidade: Capacidade para executar atividades e tarefas de forma crítica e de sugerir novas práticas de trabalho, com vista ao aumento da qualidade do serviço prestado.

7 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º da lei n.º 12-A/2008, de 27.02, nomeadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente:

i) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

ii) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;

iii) Trabalhadores integrados em outras carreiras;

iv) Trabalhadores que exerçam os respetivos cargos em comissão de serviço;

v) Trabalhadores integrados na mesma carreira, em diferente categoria, do órgão ou serviço em causa, que se encontrem a cumprir ou a executar idêntica atribuição, competência ou atividade.

c) 12.º ano de escolaridade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

d) O candidato deve reunir todos os requisitos referidos até à data limite para entrega da candidatura.

e) Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06.04., não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal.

8 — Requisitos preferenciais:

Experiência comprovada na área de atividade do posto de trabalho a preencher.

9 — Prazo de entrega das candidaturas — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

10 — Formalização da candidatura — a candidatura deverá ser formalizada mediante apresentação do modelo de formulário de candidatura, aprovado por Despacho n.º 11321/2009 de 08.05 e remetido através de correio registado com aviso de receção, para Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, Rua Conselheiro Emídio Navarro, 1, 1959-007 Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente na mesma morada.

10.1 — Este modelo estará disponível para “download” no sítio institucional do ISEL www.isel.pt e do IPL www.ipl.pt.

10.2 — A utilização do referido formulário é obrigatória, sob pena de exclusão, conforme disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria 83-A/2009 de 22.01., alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06.04.

10.3 — O requerimento devidamente assinado e datado deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* atualizado, datado e assinado do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das ações de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros, simpósios, especializações, seminários, etc., indicando a respetiva duração e datas de realização). Só serão consideradas as ações de formação devidamente comprovadas com cópia do certificado;

b) Certificado comprovativo de conclusão do 12.º ano e documentos comprovativos da formação profissional;

c) Declaração, devidamente atualizada, passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a relação jurídica de emprego público, a carreira, a categoria, a posição e nível remuneratório, com o correspondente montante pecuniário, a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas e as avaliações de desempenho obtidas nos últimos três anos;

d) Declaração, devidamente atualizada, passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último no caso dos trabalhadores em SME, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

e) Cópia do BI ou exibição do Cartão de Cidadão.

11 — Nos termos da faculdade prevista na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27.02 (LVCR), na versão introduzida pela Lei n.º 55-A/2010, de 31.12 e, do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22.01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06.04., serão aplicados os seguintes métodos de seleção eliminatórios de “per si”:

11.1 — Os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a executarem atividades diferentes das publicitadas terão de realizar o método de seleção prova de conhecimentos.

11.2 — Aos candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria e, se colocados em situação de mobilidade especial exerceram por último, atividades idênticas às publicitadas ou, com relação jurídica por tempo indeterminado, que exercem atividades idênticas às publicitadas, será aplicado o método de seleção obrigatório, avaliação curricular.

11.3 — Os candidatos referidos no n.º 11.2 podem afastar, mediante declaração escrita no requerimento de candidatura, a utilização deste método de seleção, optando pelo método de seleção obrigatório constante do n.º 11.1 do presente aviso (cf. N.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27.02).

11.4 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, bem como do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06.04., será ainda adotado um método de seleção facultativo, a entrevista profissional de seleção que consistirá em avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.5 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, incidindo sobre conhecimentos de natureza teórica, com a duração máxima de 90 (noventa) minutos, e incidirá sobre as seguintes temáticas:

Enquadramento Geral:

- a) Código de Procedimento Administrativo;
- b) Regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- c) Enquadramento legal do novo sistema de avaliação de desempenho na Administração Pública (SIADAP);
- d) Regime do contrato de trabalho em funções públicas;
- e) Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- f) Enquadramento legal do ensino superior politécnico.

Enquadramento Específico:

- a) Noção de contabilidade pública;
- b) Despesas e receitas públicas: noção, tipos e classificação;
- c) Orçamento do Estado: noção, elaboração e sua execução;
- d) Requisitos para a realização de despesas públicas, dotação orçamental, noção de cabimento e regime duodecimal;
- e) Competência para a autorização de despesas.
- f) Principais tipos de documentos: noção, identificação e classificação;
- g) Bens do Estado: inventário e cadastro, aquisição, venda e aquisição;
- h) Gestão de stocks;
- i) Contratos de fornecimento e arrendamento;
- j) Regime jurídico de aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas.

Bibliografia:

Enquadramento Geral

- a) Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro, alterado pela Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro — Código de Procedimento Administrativo;
- b) Lei n.º 12-A/2008 de 27.02;
- c) Lei n.º 66-B/2007 de 28.12;
- d) Lei n.º 59/2008 de 11.09;
- e) Lei n.º 58/2008 de 09.09;
- f) Lei n.º 62/2007 de 10.09 — RJES;
- g) Despacho normativo n.º 20/2009 de 21 de maio, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 98 — Estatutos do IPL;
- h) Despacho n.º 5576/2010 de 26 de março, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 60 — Estatutos do ISEL.

Enquadramento Específico:

- a) Lei n.º 8/90 de 20.02 — Lei de Bases da Contabilidade Pública;
- b) Dec. Lei n.º 155/92, de 28.07 — RAPE;
- c) Portaria n.º 794/2000, de 20.09 POC — E;
- d) Portaria n.º 671/2000 (2.ª série), de 17.04 — CIBE;

e) Lei n.º 91/2001, de 20.08 e respetivas alterações — Lei do Enquadramento Orçamental;

f) Dec. Lei n.º 26/2002, de 14.02 — Classificador Económico das Receitas e das Despesas Públicas;

g) Dec. Lei n.º 18/2008, de 29.01, republicado através do Dec. Lei n.º 278/2009, de 02.10 e legislação complementar — CCP.

11.6 — As ponderações a utilizar para cada método de seleção são as seguintes:

- a) Prova de conhecimentos ou Avaliação Curricular — 70 %
- b) Entrevista Profissional de Seleção — 30 %

11.7 — Os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de seleção e a respetiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam de atas de reunião do júri do procedimento sendo as mesmas facultadas aos concorrentes sempre que solicitadas.

11.8 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas instalações do ISEL e disponibilizada na página eletrónica do ISEL.

11.9 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das seguintes formas:

- a) Ofício registado;
- b) Notificação pessoal;
- c) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, informando da afixação em local visível e público das instalações do IPL e ISEL e disponibilizada nas suas páginas eletrónicas;
- d) E-mail com recibo de entrega da notificação.

11.10 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior.

11.11 — O exercício do direito de participação de interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série de 08 de maio, através do Despacho n.º 11321/2009, disponível para *download* no sítio institucional do ISEL www.isel.pt do IPL www.ipl.pt.

11.12 — A utilização do referido formulário é obrigatória conforme disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria 83-A/2009 de 22.01., alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06.04.

11.13 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de seleção. Será considerado excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, bem como em uma das fases que o compoem ou na classificação final.

11.14 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06.04. Se mesmo assim permanecerem empatados, desempatam pela maior experiência profissional, na área posta a concurso.

12 — A lista de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nas instalações do ISEL e do IPL e disponibilizada nas respetivas páginas eletrónicas.

13 — Constituição do júri:

Presidente: Dra. Cláudia Sofia Barata Valente

1.º Vogal Efetivo: Dra. Tânia Micaela Correia de Figueiredo

2.º Vogal Efetivo: Dra. Rute Santos Silva

1.º Vogal Suplente: Dra. Celina Pereira Barros

2.º Vogal Suplente: Dra. Carla Sofia dos Santos Aires

O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

14 — O recrutamento irá efetuar-se por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e, por fim, os restantes candidatos.

15 — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, a colocação dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria correspondente ao posto de trabalho a concurso, será objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro — Lei do Orçamento do Estado para 2011, mantido em vigor pelo artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro — Lei do Orçamento do Estado para 2012.

A posição remuneratória de referência é a 1.ª a que corresponde o nível remuneratório 5 da carreira/categoria de assistente técnico da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1533-C/2008 de 31.11.

16 — Nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 01.03, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma poli-

tica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Prazo de validade — A reserva de recrutamento constituída é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho.

4 de dezembro de 2012. — O Presidente do ISEL, *Prof. Doutor José Carlos Lourenço Quadrado*.

206576701

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso (extrato) n.º 16572/2012

Por despachos do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, para exercício de funções docentes, com:

João Paulo da Silva Pinto Salvado — Professor Adjunto Convocado, tempo integral (100 %) com exclusividade, com início em 24.09.2012 e término em 31.08.2013; Henrique Pedro Soares Luís — Professor Adjunto Convocado, tempo parcial (40 %), com início em 01.10.2012 e término em 31.08.2013; Carlos André Santos Bastos Lopes — Assistente Convocado, tempo parcial (59 %), com início em 01.10.2012 e término em 31.08.2013; Jacqueline Ann Hogan, Luzia Maria Filipe Valente Nabais, Mary Grace Bernadette Ashton e Teresa de Jesus Marques Louro — Assistentes Convocados, tempo parcial (59 %), com início em 01.09.2012 e término em 31.08.2013; Adriana Mello Guimarães, Márcia Rogério Marat Moreira Pisco Cardoso Grilo e Nuno Ricardo Fernandes da Silva — Assistentes Convocados, tempo parcial (58 %), com início em 24.09.2012 e término em 31.08.2013; Filipe André dos Santos Monteiro e Joana Rita Pimenta Nobre — Assistentes Convocados, tempo parcial (30 %), com início em 01.10.2012 e término em 28.02.2013; José Dinis Samarra Serra — Assistente Convocado, tempo parcial (30 %), com início em 24.09.2012 e término em 30.09.2013; Maria Catarina Barradas Martins — Assistente Convocado, tempo parcial (30 %), com início em 24.09.2012 e término em 28.02.2013; Jane Oaks — Assistente Convocada, tempo parcial (30 %), com início em 01.09.2012 e término em 31.08.2013; Mónica Patrícia Esteves Ribeiro — Assistente Convocada, tempo parcial (30 %), com início em 01.10.2012 e término em 28.02.2013; Maria José Franco Lebreiro de Aguiar Freitas Martins — Assistente Convocada, tempo parcial (25 %), com início em 24.09.2012 e término em 31.08.2013.

29.11.2012. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

206576556

Aviso n.º 16573/2012

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado em período experimental de cinco anos, tempo integral com exclusividade, na categoria de professor adjunto, nos termos da legislação em vigor e despacho de 17 de outubro de 2012, do presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, com Ana Paula de Jesus Lopes Gaspar, tendo início em 28 de setembro de 2012, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do IPP.

29 de novembro de 2012. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

206576767

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 15802/2012

Por despacho de 04-10-2012, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, ao qual foi atribuída eficácia retroativa, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo certo, do seguinte pessoal docente para a Escola Superior Agrária, deste Instituto:

Diogo Moreira Rato Freire Themudo, assistente convidado, em regime de tempo parcial 57,1 %, com início em 17 de setembro de 2012, por onze meses.

Anabela Cristina Marques da Nave Rodrigues, assistente convidada, em regime de tempo parcial 57,1 %, com início em 17 de setembro de 2012, por onze meses.

09 de novembro de 2012. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

206576394

Despacho (extrato) n.º 15803/2012

Por despacho de 11-10-2012, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas, a termo certo do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto:

Manuel António Esteves Baptista, equiparado a assistente, em regime de exclusividade, pelo período de dois anos, com início em 24-11-2012.

15 de novembro de 2012. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

206576215

Despacho (extrato) n.º 15804/2012

Por despacho de 11-10-2012, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, ao qual foi atribuída eficácia retroativa, nos termos previstos na lei, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas, a termo certo do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto:

Teresa de Jesus dos Santos Neto, equiparada a assistente, em regime de exclusividade, pelo período de dois anos, com início em 29-09-2012.

15 de novembro de 2012. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

206576264

Despacho (extrato) n.º 15805/2012

Por despacho de 9-10-2012 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu, ao qual foi atribuída eficácia retroativa, nos termos previstos na lei, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas, a termo certo do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Educação de Viseu, deste Instituto:

Pedro Miguel da Costa Ferreira, equiparado a assistente, em regime de exclusividade, pelo período de dois anos, com início em 1 de setembro de 2012.

Lia João de Pinho Araújo, equiparada a assistente, em regime de exclusividade, pelo período de dois anos, com início em 1 de setembro de 2012.

Teresa Sofia de Almeida Gouveia, equiparada a assistente, em regime de exclusividade, pelo período de dois anos, com início em 1 de setembro de 2012.

Pedro Manuel Santos Neves Rito, equiparado a assistente, em regime de exclusividade, pelo período de dois anos, com início em 1 de setembro de 2012.

Dulce Helena Morgado Raimundo Melão, equiparada a assistente, em regime de exclusividade, pelo período de dois anos, com início em 1 de setembro de 2012.

Rosina Inês Ribeiro de Sá Fernandes, equiparada a assistente, em regime de exclusividade, pelo período de dois anos, com início em 3 de setembro de 2012.

António Manuel Tavares Azevedo, equiparado a assistente, em regime de exclusividade, pelo período de dois anos, com início em 3 de setembro de 2012.

15 de novembro de 2012. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

206576467

Despacho (extrato) n.º 15806/2012

Por despacho de 04-10-2012, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas, a termo certo, do seguinte pessoal docente para a Escola Superior Agrária, deste Instituto:

Francisco José Matias Marques, equiparado a assistente, em regime de tempo de exclusividade, pelo período de dois anos, com início em 02 de novembro de 2012.

15 de novembro de 2012. — O Administrador, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

206576345

Despacho (extrato) n.º 15807/2012

Por despacho de 02-10-2012, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, ao qual foi atribuída eficácia retroativa, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo certo do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Educação de Viseu, deste Instituto:

Frederico Nuno Ferreira da Costa Tavares, assistente convidado, em regime de tempo parcial 51,4 %, pelo período de 10-09-2012 a 31-07-2013.

Elsa Marina da Silva Santos, assistente convidada, em regime de tempo parcial 57,1 %, pelo período de 10-09-2012 a 31-07-2013.

Leandra Margarida Prata Cordeiro, assistente convidada, em regime de tempo parcial 57,1 %, pelo período de 10-09-2012 a 31-07-2013.

Cátia Sofia Nunes Rodrigues, assistente convidada, em regime de tempo parcial 57,1 %, pelo período de 10-09-2012 a 31-07-2013.

Filipa Rodrigues Ramos Pereira, assistente convidada, em regime de tempo parcial 57,1 %, pelo período de 10-09-2012 a 31-07-2013.

Sónia de Almeida Ferreira, assistente convidada, em regime de tempo parcial 34,3 %, pelo período de 10-09-2012 a 31-07-2013.

Cátia Clara Avila Magalhães, assistente convidada, em regime de tempo parcial 57,1 %, pelo período de 10-09-2012 a 31-07-2013.

15 de novembro de 2012. — O Administrador, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

206576507

Despacho (extrato) n.º 15808/2012

Por despacho de 08-10-2012, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, ao qual foi atribuída eficácia retroativa, nos termos previstos na lei, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas, a termo certo do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto:

António Manuel Santos Carvalho, equiparado a assistente, em regime de exclusividade, pelo período de dois anos, com início em 01-09-2012.

André Codeço Marques, equiparado a assistente, em regime de exclusividade, pelo período de dois anos, com início em 01-10-2012.

Manuel António Lourenço dos Reis, equiparado a assistente, em regime de exclusividade, pelo período de dois anos, com início em 01-10-2012.

15 de novembro de 2012. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

206576078

Despacho (extrato) n.º 15809/2012

Por despacho de 04-10-2012, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, ao qual foi atribuída eficácia retroativa, nos termos

previstos na lei, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas, a termo certo, do seguinte pessoal docente para a Escola Superior Agrária, deste Instituto:

Catarina Manuela Almeida Coelho, equiparada a assistente, em regime de exclusividade, pelo período de dois anos, com início em 1 de agosto de 2012.

João Paulo Lopes Gouveia, equiparado a assistente, em regime de tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 01 de outubro de 2012.

15 de novembro de 2012. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

206576426

Despacho (extrato) n.º 15810/2012

Por despacho de 12 de outubro de 2012, do presidente do Instituto Politécnico de Viseu, ao qual foi atribuída eficácia retroativa, nos termos previstos na lei, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas, a termo certo, com Paulo Alexandre Mendes Ribeiro Eira, como equiparado a assistente, em regime de exclusividade, para exercer funções na Escola Superior de Educação de Viseu do IPV, pelo período de dois anos, com início em 3 de setembro de 2012.

15 de novembro de 2012. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

206576548

Despacho (extrato) n.º 15811/2012

Por despacho de 04-10-2012, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, ao qual foi atribuída eficácia retroativa, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo certo com António Manuel Mendes Ferreira, como assistente convidado, em regime de tempo parcial 25,7 %, para exercer funções docentes na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu do IPV, pelo período de 17-09-2012 a 16-02-2013.

15 de novembro de 2012. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

206576223



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Unidade de Saúde de Ilha das Flores

Declaração de retificação n.º 5/2012/A

Para os devidos efeitos se retifica a lista de candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal para a admissão de dois enfermeiros, da carreira especial de enfermagem, para a Unidade de Saúde de Ilha das Flores, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 8 de novembro de 2012:

Onde se lê:

Candidatos admitidos:

Não há.

Candidatos excluídos:

Nome	Justificação da exclusão
Adélia Lúcia Franco Costa	Ponto 10 do Aviso.
Adriana Filipa Neves Sousa	Ponto 10 do Aviso.
Ana Catarina Borges Rosa	Ponto 10 do Aviso.
Ana Maria Ramos Pereira	Ponto 10 do Aviso.

Nome	Justificação da exclusão
Ana Patrícia Paulos Rento	Ponto 10 do Aviso.
Ana Raquel Nunes Silva	Ponto 10 do Aviso.
Ana Rita Costa Pereira	Ponto 10 do Aviso.
Ana Sofia Gonçalves Lucas	Ponto 10 do Aviso e ponto 12 a).
Ana Teresa Ferreira Campinho	Ponto 10 do Aviso.
Andreia Cristina da Costa Teixeira	Ponto 10 do Aviso.
Ángela Sofia Pitreira Nunes	Ponto 10 do Aviso.
Cândido Manuel Sampaio Mendes	Ponto 10 do Aviso.
Carla Filipa Teixeira Silva	Ponto 10 do Aviso.
Carolina Beatriz Andrade Benevides	Ponto 10 do Aviso.
Carolina Martins Borges	Ponto 10 do Aviso.
Catarina Isabel Martins Nunes	Ponto 10 do Aviso.
Catarina Peixoto Almeida	Ponto 10 do Aviso.
Cátia Fernanda da Rosa Silva	Ponto 10 do Aviso.
Cátia Raquel da Silva Veiga	Ponto 10 do Aviso.
Cláudia de Jesus Lima Cabral	Ponto 10 do Aviso.
Cristina Fátima Silveira Soares	Ponto 10 do Aviso.
Dina do Carmo Maurício Azevedo Pascoal	Ponto 10 do Aviso.
Fabiana Sofia Silva Reis	Ponto 10 do Aviso.
Graça da Conceição Medeiros Teles	Ponto 10 do Aviso.
Graciano Dionísio Marques Vieira	Ponto 10 do Aviso e ponto 12 b).
Isabel Maria de Viveiros Pinto	Ponto 10 do Aviso.
Isabel Sofia Santana Gonçalves	Ponto 10 do Aviso.

Nome	Justificação da exclusão
Isadora Fagundes Silva	Ponto 10 do Aviso.
Ivânia Sofia Guerra Feio Fernandes	Ponto 10 do Aviso.
Joana Filipa Gonçalves Ribeiro	Ponto 10 do Aviso.
Joana Margarida Coruche Lima	Ponto 10 do Aviso.
Jorge Miguel Bettencourt Sousa	Ponto 10 do Aviso.
José Paulo Passos de Miranda	Ponto 10 do Aviso.
Juliana Coelho Martins	Ponto 10 do Aviso.
Juliana Daniela Teixeira da Silva	Ponto 10 do Aviso.
Lígia Andreia Moreira da Cunha	Ponto 10 do Aviso.
Liliana Patrícia Silva Lopes	Ponto 10 do Aviso.
Maria Zeferina Alves Spínola	Ponto 10 do Aviso.
Marina Alexandra Teixeira Faria	Ponto 10 do Aviso.
Mário Adalberto da Veiga Costa	Ponto 10 do Aviso.
Marta Isabel Teixeira Preciso	Ponto 10 do Aviso.
Patrícia Alexandra Pacheco Correia	Ponto 10 do Aviso.
Patrícia Maria Henriques Raimundo	Ponto 10 do Aviso.
Pedro Tiago Pinto Teixeira Rodrigues	Ponto 10 do Aviso.
Sara Catarina Rodrigues Abreu	Ponto 10 do Aviso.
Sara Liliana da Silva Andrade	Ponto 10 do Aviso e ponto 12 b).
Sara Marlene Moreira da Silva	Ponto 10 do Aviso.
Sara Sousa Açafraão	Ponto 10 do Aviso.
Sara Vieira Cordeiro de Carvalho	Ponto 10 do Aviso.
Soraia Liliana Barbosa Correia	Ponto 10 do Aviso.
Susana Patrícia da Silva Martins	Ponto 10 do Aviso.
Tânia Sofia Pereira Sanches	Ponto 10 do Aviso.
Tânia Susete Almeida Sousa	Ponto 10 do Aviso.
Tatiana Cristina Dutra Matos	Ponto 10 do Aviso.
Valéria M.ª Ventura de Andrade	Ponto 10 do Aviso.
Vanessa Daniela Oliveira Teixeira	Ponto 10 do Aviso.

deve ler-se:

Candidatos admitidos:

José Paulo Passos de Miranda.
Pedro Tiago Pinto Teixeira Rodrigues.

Candidatos excluídos:

Nome	Justificação da exclusão
Adélia Lúcia Franco Costa	N.º 10 do aviso.
Adriana Filipa Neves Sousa	N.º 10 do aviso.
Ana Catarina Borges Rosa	N.º 10 do aviso.
Ana Maria Ramos Pereira	N.º 10 do aviso.
Ana Patrícia Paulos Rento	N.º 10 do aviso.
Ana Raquel Nunes Silva	N.º 10 do aviso.
Ana Rita Costa Pereira	N.º 10 do aviso.
Ana Sofia Gonçalves Lucas	N.º 10 do aviso e n.º 12, a).
Ana Teresa Ferreira Campinho	N.º 10 do aviso.
Andreia Cristina da Costa Teixeira	N.º 10 do aviso.
Ângela Sofia Pitreira Nunes	N.º 10 do aviso.
Cândido Manuel Sampaio Mendes	N.º 10 do aviso.
Carla Filipa Teixeira Silva	N.º 10 do aviso.
Carolina Beatriz Andrade Benevides	N.º 10 do aviso.
Carolina Martins Borges	N.º 10 do aviso.
Catarina Isabel Martins Nunes	N.º 10 do aviso.
Catarina Peixoto Almeida	N.º 10 do aviso.
Cátia Fernanda da Rosa Silva	N.º 10 do aviso.
Cátia Raquel da Silva Veiga	N.º 10 do aviso.
Cláudia de Jesus Lima Cabral	N.º 10 do aviso.
Cristina Fátima Silveira Soares	N.º 10 do aviso.
Dina do Carmo Maurício Azevedo Pascoal	N.º 10 do aviso.
Fabiana Sofia Silva Reis	N.º 10 do aviso.
Graça da Conceição Medeiros Teles	N.º 10 do aviso.
Graciano Dionísio Marques Vieira	N.º 10 do aviso e n.º 12, b).
Isabel Maria de Viveiros Pinto	N.º 10 do aviso.
Isabel Sofia Santana Gonçalves	N.º 10 do aviso.
Isadora Fagundes Silva	N.º 10 do aviso.
Ivânia Sofia Guerra Feio Fernandes	N.º 10 do aviso.
Joana Filipa Gonçalves Ribeiro	N.º 10 do aviso.
Joana Margarida Coruche Lima	N.º 10 do aviso.
Jorge Miguel Bettencourt Sousa	N.º 10 do aviso.

Nome	Justificação da exclusão
Juliana Coelho Martins	N.º 10 do aviso.
Juliana Daniela Teixeira da Silva	N.º 10 do aviso.
Lígia Andreia Moreira da Cunha	N.º 10 do aviso.
Liliana Patrícia Silva Lopes	N.º 10 do aviso.
Maria Zeferina Alves Spínola	N.º 10 do aviso.
Marina Alexandra Teixeira Faria	N.º 10 do aviso.
Mário Adalberto da Veiga Costa	N.º 10 do aviso.
Marta Isabel Teixeira Preciso	N.º 10 do aviso.
Patrícia Alexandra Pacheco Correia	N.º 10 do aviso.
Patrícia Maria Henriques Raimundo	N.º 10 do aviso.
Sara Catarina Rodrigues Abreu	N.º 10 do aviso.
Sara Liliana da Silva Andrade	N.º 10 do aviso e n.º 12, b).
Sara Marlene Moreira da Silva	N.º 10 do aviso.
Sara Sousa Açafraão	N.º 10 do aviso.
Sara Vieira Cordeiro de Carvalho	N.º 10 do aviso.
Soraia Liliana Barbosa Correia	N.º 10 do aviso.
Susana Patrícia da Silva Martins	N.º 10 do aviso.
Tânia Sofia Pereira Sanches	N.º 10 do aviso.
Tânia Susete Almeida Sousa	N.º 10 do aviso.
Tatiana Cristina Dutra Matos	N.º 10 do aviso.
Valéria M.ª Ventura de Andrade	N.º 10 do aviso.
Vanessa Daniela Oliveira Teixeira	N.º 10 do aviso.

4 de dezembro de 2012. — A Presidente do Júri, *Eunice Margarida Coelho de Lima*.

206574822

Unidade de Saúde de Ilha de São Miguel

Aviso n.º 54/2012/A

Nos termos das disposições do n.º 1 do artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptada à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, conjugado com a Resolução n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada pela Declaração n.º 14/2009 de 2 de dezembro, torna-se público que, por despacho de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional de 22 de outubro de 2012, encontra-se aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicitação no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de Assistente da carreira de Técnico Superior de Saúde — ramo de Nutrição, para a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, afeto ao Centro de Saúde da Ribeira Grande.

1 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — Descrição breve do conteúdo funcional dos postos de trabalho a ocupar e perfil de competências

2.1 — As funções inerentes ao posto de trabalho de Técnico Superior de Saúde, ramo de Nutrição, constam no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 414/91 de 22 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 501/99 de 19 de novembro.

2.2 — Perfil de competências: Experiência profissional comprovada no contexto dos serviços que integram a rede de cuidados de saúde, que tenha permitido adquirir conhecimentos nas matérias relacionadas com as atividades referidas no ponto anterior.

3 — Índice remuneratório e condições de trabalho

A remuneração é a correspondente ao escalão e índice, da categoria de assistente, constantes da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de outubro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de novembro, sendo as condições de trabalho e regalias sociais, genericamente, as vigentes para os trabalhadores com relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas.

4 — Local de trabalho

As funções serão exercidas no Centro de Saúde da Ribeira Grande, Ilha de S. Miguel, Açores.

5 — Legislação aplicável

O presente concurso é regulado pelo Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 213/2000, de 02 de setembro e ainda pelas disposições constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptada à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, conjugada com a Resolução n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada pela Declaração n.º 14/2009, de 2 de dezembro, Decreto Legislativo Regional n.º 50/2006/A, de 12 de dezembro, Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, Decreto Legislativo Regional n.º 27/2007/A, de 10 de dezembro, e Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2008/A, de 24 de julho e do Código do Procedimento Administrativo.

6 — Âmbito de recrutamento

Nos termos do n.º 4, do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, só podem ser admitidos ao presente concurso os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — São requisitos gerais de admissão a concurso, definidos no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 02 de setembro:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações profissionais legalmente exigíveis para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — São requisitos especiais:

a) Ser detentor do grau de especialista ou equiparado sendo legalmente reconhecida, no ramo de Nutrição.

7.3 — Devem verificar-se os requisitos constantes no artigo 52 da Lei n.º 12-A/2008 de 28 de fevereiro.

8 — Prazo de validade

O presente recrutamento destina-se ao preenchimento dos postos de trabalho colocados a concurso, tendo em conta os artigos 4 e 8 do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 02 de setembro.

9 — Formalização de candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Júri, podendo ser entregue diretamente nas instalações do Centro de Saúde da Ribeira Grande, sito na Rua de São Francisco s/n, Conceição, 9600-537 Ribeira Grande, no período compreendido entre as 08.30 horas e as 12.30 horas e as 13.30 horas e as 16.30 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

9.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, filiação, nacionalidade, número e data de emissão do bilhete de identidade, bem como a data de validade do mesmo, e serviço de identificação que o emitiu, estado civil, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria, serviço e local onde desempenha funções;
- d) Identificação do concurso, com indicação do número do aviso, a categoria a que concorre, bem como do número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso;
- e) Endereço para onde deverá ser enviada documentação relativa ao concurso.

9.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Declaração atual, passada pelo serviço a que se encontra vinculado o candidato, da qual constem de forma pormenorizada e inequívoca, a existência e a natureza da relação jurídica de emprego público detida;
- b) *Curriculum Vitae* datado e assinado, do qual constem as habilitações académicas, as habilitações e qualificações profissionais (ações de formação e outras), a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, bem como quaisquer outros elementos que os interessados consideraram relevantes para a apreciação do seu mérito;

- c) Certificado comprovativo das habilitações literárias;
- d) Documento comprovativo da titularidade do grau de especialista no respetivo ramo de atividade;
- e) Certificados comprovativos das ações de formação frequentadas;
- f) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do Cidadão;
- g) Fotocópia da cédula profissional emitida pela Ordem dos Nutricionistas;
- h) Outros documentos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

9.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de setembro, o júri pode, ainda, exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito.

10 — Métodos de Seleção

10.1 — O método de seleção aplicável é a avaliação curricular complementada com entrevista profissional de seleção, de acordo com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de novembro, em conjugação com o Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de setembro.

A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato no ramo de atividade para que o concurso é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional.

A entrevista profissional de seleção visa avaliar, numa relação inter-pessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais de candidatos dos candidatos.

10.2 — A classificação final resultará da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 60\%) + (EP \times 40\%)$$

Avaliação curricular (AC) com fator de ponderação de 60 %; Entrevista profissional (EP) com fator de ponderação de 40 %.

10.3 — A classificação final resulta da aplicação dos métodos de seleção, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores.

10.4 — Consideram-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, como tal se considerando por arredondamento a classificação inferior a 9.5 valores.

10.5 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular bem como da entrevista profissional de seleção, constam de ata de reunião do júri do concurso, que será facultada aos candidatos.

11 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicitada na Bolsa de Emprego Público dos Açores e afixada em local visível e público das instalações do Centro de Saúde da Ribeira Grande, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Resolução n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada pela Declaração n.º 14/2009, de 02 de dezembro.

12 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento terá a seguinte composição:

Presidente: Rita Costa Brotas de Carvalho, Assessora Superior da Carreira técnica superior de Saúde — Ramo de Nutrição, do Quadro de Ilha de São Miguel, afeta ao Hospital do Divino Espírito Santo, EPE

1.º Vogal efetivo: Ricardo Manuel Bastos Rodrigues, Assistente da Carreira técnica superior de Saúde — Ramo de Análises Clínicas, do Quadro de Ilha de São Miguel, afeto à Unidade de Saúde de Ilha de São Miguel, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos

2.º Vogal efetivo: Maria Manuela Tavares Resendes, Assessora Superior da Carreira técnica superior de Saúde — ramo de Farmácia, do Quadro de Ilha de São Miguel, afeta ao Hospital do Divino Espírito Santo, EPE

1.º Vogal suplente: Maria da Conceição Aguiar Pimentel Cabral Barranha Sobral, Assessora Superior da Carreira técnica superior de Saúde — ramo de Farmácia, do Quadro de Ilha de São Miguel, afeta ao Hospital do Divino Espírito Santo, EPE

2.º Vogal suplente: Isabel Maria Santos Rodrigues Coelho, Assessora Superior da Carreira técnica superior de Saúde — ramo de Farmácia, do Quadro de Ilha de São Miguel, afeta ao Hospital do Divino Espírito Santo, EPE

4 de dezembro de 2012. — A Presidente do Júri, Rita Brotas Costa de Carvalho.



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO BARLAVENTO ALGARVIO, E. P. E.

Deliberação n.º 1893/2012

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E., de 23 de outubro de 2012, foi autorizado a Manuel Henrique Miguel Vicente, Assistente Hospitalar Graduado de Ortopedia, o exercício de funções no Hospital São Camilo Serviços de Saúde, L.ª, em regime de acumulação de funções privadas, ao abrigo dos artigos 28.º e 29.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de dezembro de 2012. — O Vogal do Conselho de Administração, Dr. *Francisco José de Matos Viegas Gouveia Coutinho*.

206578313

Deliberação n.º 1894/2012

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E., de 23 de outubro de 2012, foi autorizado a Manuel Henrique Miguel Vicente, Assistente Hospitalar Graduado de Ortopedia, o exercício de funções no Hospital Particular do Algarve — Alvor, em regime de acumulação de funções privadas, ao abrigo dos artigos 28.º e 29.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

5 de dezembro de 2012. — O Vogal do Conselho de Administração, Dr. *Francisco José de Matos Viegas Gouveia Coutinho*.

206578338

Deliberação n.º 1895/2012

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E., de 10 de agosto de 2012, foi autorizado a João Carlos do Amaral Pereira, Assistente Graduado Hospitalar de Cardiologia, o exercício de funções nos HPP — Hospitais Privados de Portugal — Hospital de Albufeira, em regime de acumulação de funções privadas, ao abrigo dos artigos 28.º e 29.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de dezembro de 2012. — O Vogal do Conselho de Administração, Dr. *Francisco José de Matos Viegas Gouveia Coutinho*.

206578298

Despacho n.º 15812/2012

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E., de 28 de agosto de 2012, foi autorizado a Ilídio Cabrita Gonçalves, Assistente Graduado Hospitalar de Otorrinolaringologia, o exercício de funções na Escola Superior de Saúde de Faro — Universidade do Algarve, em regime de acumulação de funções públicas, ao abrigo do artigo 27.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

3 de dezembro de 2012. — O Vogal do Conselho de Administração, Dr. *Francisco José de Matos Viegas Gouveia Coutinho*.

206571525

Despacho n.º 15813/2012

Por despacho da Enfermeira Diretora do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E., de 23 de novembro de 2012, foi autorizado a Rui Manuel Seixas Ramos, Assistente Operacional, o exercício de funções na AL-VITA — Unidades de Cuidados Continuados, em regime de acumulação de funções privadas, ao abrigo dos artigos 28.º e 29.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

05 de dezembro de 2012. — O Vogal do Conselho de Administração, Dr. *Francisco José de Matos Viegas Gouveia Coutinho*.

206578232

Despacho n.º 15814/2012

Por despacho do Vogal do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E., de 28 de setembro de 2012, foi autorizado a Joel David Valente Guerreiro, Especialista de Informática, o exercício de funções no Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes, em

regime de acumulação de funções privadas, ao abrigo dos artigos 28.º e 29.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de dezembro de 2012. — O Vogal do Conselho de Administração, Dr. *Francisco José de Matos Viegas Gouveia Coutinho*.

206578168

CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E. P. E.

Despacho n.º 15815/2012

A Dr.ª Sónia Isabel Rodrigues Abrantes foi exonerada, a seu pedido, do mapa de pessoal desta instituição, do lugar de assistente de anesthesiologia, com efeitos a 01/12/2012.

04/12/2012. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos dos HUC — CHUC, E. P. E., Dr.ª *Maria Helena Reis Marques*.

206573672

CENTRO HOSPITALAR DE ENTRE O DOURO E VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1896/2012

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., de 5 de dezembro de 2011:

Hernâni Branco dos Reis, assistente graduado de ortopedia do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E. — Unidade de São João da Madeira — autorizada a redução do seu horário semanal de trabalho (de 42 horas para 41 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro.

29 de novembro de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Silva*.

206575592

Deliberação (extrato) n.º 1897/2012

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E., de 18 de novembro de 2011:

Fernando Pinto Moreira, assistente graduado de medicina interna, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E. — Unidade de Santa Maria da Feira — autorizada a redução do seu horário semanal de trabalho (de 40 horas para 39 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro.

29 de novembro de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Silva*.

206575535

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 16574/2012

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que cessaram funções, por aposentação, a 1 de dezembro de 2012, os trabalhadores do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., seguintes:

- a) Albino Pereira Duarte Marcelo — Assistente Operacional;
- b) Alice Teresa Lopes — Enfermeira Graduada;
- c) Ana Maria Duarte Medeira — Assistente Graduada;
- d) António de Sá Vieira — Assistente Operacional;
- e) Carlos Alberto Monteiro Silva Ferreira — Assistente Graduado Sénior;
- f) Jaime Lopes Fernandes — Assistente Operacional;
- g) Lúcia Aurora Sousa Mugeiro — Assistente Operacional;
- h) Manuel Alves Lourenço — Assistente Operacional;
- i) Manuel António Borges — Enfermeiro Chefe;

- j) Manuel Henriques Pinto — Assistente Operacional;
 k) Margarida Maria Pires Ferreira Trindade — Assistente Graduado Sênior;
 l) Maria Augusta Campos Figueiredo Pereira — Coordenadora Técnica;
 m) Maria Graciela Mendes Lopes Matias — Assistente Graduada;
 n) Maria José Farinha Vicente — Assistente Operacional;
 o) Maria de Lurdes Francisco Martins Nunes Oliveira — Assistente Operacional;
 p) Maria Lurdes Mestre Silvestre — Assistente Operacional;
 q) Maria Rosa Leite Miranda Batista — Assistente Operacional;
 r) Nilda Maria Ribeiro Melon — Assistente Técnica;
 s) Rosa Pilau Lima Regueirinho — Assistente Operacional;

2 — Cessou ainda funções na mesma data, por aposentação por incapacidade, o trabalhador seguinte:

- a) João Luís Carvalho Quental — Assistente Operacional;

4 de dezembro de 2012. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

206576589

Deliberação (extrato) n.º 1898/2012

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 4 de setembro de 2012, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 27.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, foi autorizada assistente graduada sênior Maria Cristina Brito Eusébio Bárbara Prista Caetano, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

5 de dezembro de 2012. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

206579415

REDE FERROVIÁRIA NACIONAL, REFER, E. P. E.

Despacho n.º 15816/2012

O Conselho de Administração da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia e do Emprego, através do Despacho n.º 10346/2012, de 17 de julho de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 2 de agosto de 2012,

Considerando que:

- a) A Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., pretende iniciar um procedimento contratual para a “Prestação de Serviços de Assistência e de Manutenção de Equipamentos Ferroviários”;
 b) O contrato a celebrar vigorará por um período de 3 anos e terá um valor global que não excede o montante de €2.010.000,00, a que acresce o IVA;
 c) O prazo de duração da prestação de serviços e o valor máximo dos encargos a suportar pela Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., exigem a repartição destes pelos sucessivos anos económicos;
 d) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E.; e
 e) A Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E. não tem quaisquer pagamentos em atraso, determinou, na sessão de Conselho de Administração de 21 de novembro de 2012:

1 — Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da celebração do contrato para a “Prestação de Serviços de Assistência e Manutenção de Equipamentos Ferroviários”, até ao montante máximo €2.010.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2013 — €670.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2014 — €670.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2015 — €670.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros emergentes do presente despacho são satisfeitos pelas adequadas verbas a inscrever para o ano de 2013, 2014 e 2015 no orçamento da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E..

2012/12/04. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Loureiro*. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *Ribeiro dos Santos*.

206575908

Despacho n.º 15817/2012

O Conselho de Administração da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia e do Emprego, através do Despacho n.º 10346/2012, de 17 de julho de 2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 2 de agosto de 2012,

Considerando que:

a) A Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., pretende iniciar um procedimento pré-contratual para a “Prestação de Serviços de Sistemas de Informação e rede de dados no triénio 2013-2015” (eContratos n.º 5010012043);

b) O contrato a celebrar vigorará por um período de 3 (três) anos, com início a 1 de janeiro de 2013 e terá um valor global que não excede o montante de € 3.950.000,00, a que acresce o IVA;

c) O prazo de vigência do contrato a celebrar e o valor máximo dos encargos a suportar pela Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., exigem a repartição destes pelos sucessivos anos económicos;

d) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E.; e

e) A Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., não tem quaisquer pagamentos em atraso,

Determina:

1 — Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da celebração do contrato de “Prestação de Serviços de Sistemas de Informação e rede de dados no triénio 2013-2015”, até ao montante máximo € 3.950.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2013 — € 1.350.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2014 — € 1.320.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2015 — € 1.280.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros emergentes do presente despacho são satisfeitos pelas adequadas verbas a inscrever para os anos de 2013 a 2015 no orçamento da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E.

2012/12/04. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Lopes Loureiro*. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *José Luís Ribeiro dos Santos*.

206575876

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação n.º 1899/2012

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 28 de novembro de 2012:

Maria Isabel Engrácio Barreto, Assistente Graduada de Clínica Geral, autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal (de 42 para 41 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea b) do n.º 2 da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a partir de 28 de novembro de 2012. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de dezembro de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

206576726

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1900/2012**

Por deliberação do Conselho de Administração desta Unidade Local de Saúde, E. P. E., de 30 de outubro de 2012, foi autorizada a passagem à situação de licença sem remuneração pelo período de 360 dias ao

Assistente Graduado de Cirurgia Geral Pedro José Lobo Magalhães Gonçalves, nos termos e ao abrigo do artigo 234.º e seguintes da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a partir de 01 de novembro de 2012. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

5 de dezembro de 2012. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Manuel Alexandre Costa*.
206579034

**PARTE H****MUNICÍPIO DE ARRONCHES****Aviso n.º 16575/2012****Cessação da relação jurídica de emprego público**

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público dos trabalhadores, Maria do Céu César Mendes, carreira e categoria de assistente operacional, 5.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, desligada do serviço em 01/07/2012 e Jacinto José Realinho Semedo, carreira e categoria de assistente operacional, 5.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, desligado do serviço em 01/11/2012.

28 de novembro de 2012. — A Presidente da Câmara, *Engenheira Fermelinda Carvalho*.

306566877

MUNICÍPIO DE BOTICAS**Aviso n.º 16576/2012**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, através do meu despacho de 17 de outubro de 2012, foi deferido o pedido de prorrogação da licença sem remuneração fundada em interesse público, a Nelson Monteiro Correia, Assistente Técnico, a partir de 1 de janeiro de 2013 e até 29 de maio de 2015, ao abrigo dos artigos 234.º e 235.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

29 de novembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Fernando Campos*.

306575454

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA**Editais n.º 1070/2012**

Dr. Fernando José da Costa, presidente da Câmara Municipal de Caldas da Rainha.

Torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 19 de novembro de 2012, se encontra aberto Inquérito Público, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente no *Diário da República*, o Projeto de Alteração do artigo 34.º da Secção VI — Mercados e Feiras, do Regulamento e dos Artigos 49.º e 50.º e Aditamento dos Artigos 49.º -A, 49.º -B e 49.º -C da Tabela de Taxas, que a seguir se transcreve:

Projeto de alteração do artigo 34.º da Secção VI — Mercados e Feiras, do Regulamento e dos artigos 49.º e 50.º e aditamento dos artigos 49.º -A, 49.º -B e 49.º -C da Tabela de Taxas

Preâmbulo

O Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município das Caldas da Rainha e o estudo económico-financeiro subjacente, foram elaborados em conformidade com o disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

A presente alteração, do artigo 34.º da Secção VI (Mercados e feiras) do Regulamento, bem como dos artigos 49.º e 50.º e o aditamento dos artigos 49.º -A, 49.º -B e 49.º -C da Tabela de Taxas, tem em conta o referido estudo económico-financeiro, procedendo-se à substituição das unidades de medida por lugares de venda. Para o mercado semanal, o valor da taxa de área de terrado, estabelecida no regulamento em vigor, foi arredondada para a dezena de cêntimo mais próxima (de 0,25 euros para 0,30 euros), em conformidade com o ocorrido em todas as taxas, provocando assim um aumento tributário não pretendido, na medida em que esta taxa é multiplicada por cada metro quadrado ocupado pelos vendedores, procedendo-se deste modo à devida alteração. Esta alteração é elaborada ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República, alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e n.º 6 do artigo 64.º do Regime Jurídico do Funcionamento e das Competências dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, do n.º 1 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e dos artigos 15.º e 16.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro. Após a aprovação do projeto de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município das Caldas da Rainha, pela Câmara Municipal, deve proceder-se à consulta das entidades representativas dos interesses afetados, nos termos do disposto no artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo, e a sua publicação para apreciação pública e recolha de sugestões durante o prazo de 30 dias úteis, de acordo com o preceituado no artigo 118.º do aludido código.

«Artigo 1.º

Com a presente alteração do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças é eliminado o n.º 1 do artigo 34.º do Regulamento, alterados os artigos 49.º e 50.º e aditados os artigos 49.º -A, 49.º -B e 49.º -C do da Tabela de Taxas, os quais passam a ter a seguinte redação:

Artigo 34.º

[...]

1 — (eliminado)

2 —

3 —

Alteração dos artigos 49.º e 50.º e aditamento dos artigos 49.º -A, 49.º -B e 49.º -C Tabela de Taxas e Licenças Municipais

Artigo 49.º

Praça da fruta

[...]

1 — Por cada 1,5 metros de frente de venda:

a) Por mês — 15,00

b) Com ligação elétrica — por mês — 20,00

c) Chapéu — por dia — 1,50

2 — Lugares para roulote, por metro linear (por mês) — 10,00

Artigo 49.º -A

Praça do Peixe

Bancas e mesas por metro quadrado ou fração

a)

b)

c)

Artigo 49.º-B

MERCAL

- 1 — Lugares de ocupação ocasional — 9,00
2 — Lugares de ocupação permanente — 54,00

Artigo 49.º-C

Feira de agosto

Por metro quadrado — 2,00

Artigo 50.º

Mercado semanal

Por metro quadrado m² ou fração, tendo como base mínima a frente multiplicada por 4 metros de fundo:

Por dia — 0,25»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município das Caldas da Rainha entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Edital, com exceção do artigo 49.º que entra em vigor após a conclusão das obras na Praça da Fruta.

Para constar se passa o presente e outros de integral teor, vão ser afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

3 de dezembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando José da Costa*.

206575381

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA**Aviso n.º 16577/2012**

Sérgio Morais da Conceição Carrinho, Presidente da Câmara Municipal de Chamusca:

Torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, é submetido a apreciação pública o Projeto de Regulamento Municipal de Taxas e Licenças do Município de Chamusca, que foi presente à reunião ordinária pública desta Câmara Municipal, realizada em 03 de dezembro de 2012.

Durante o referido período poderão os interessados consultar, na Divisão Administrativa desta Câmara Municipal e Juntas de Freguesia do Concelho, nas horas normais de expediente e em www.cm-chamusca.pt, o mencionado projeto de Regulamento e sobre ele formular quaisquer sugestões, reclamações ou observações, as quais deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

4 de dezembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Sérgio Morais da Conceição Carrinho*.

Projeto de Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Chamusca**Nota justificativa**

As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objeto de uma importante alteração de regime, protagonizada pela publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, cujo artigo 17.º impõe a adequação dos regulamentos municipais com vista a assegurar a compatibilidade dos mesmos com o referido diploma.

Do mesmo passo, o legislador veio consagrar, de uma forma expressa, diversos princípios que constituem a estrutura matricial de uma qualquer relação jurídico-tributária e que há muito já haviam sido acolhidos pela melhor doutrina, atento o enquadramento de natureza constitucional atualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, sempre sob o enfoque conformador do princípio da proporcionalidade.

Assim, e a esta luz, o valor das taxas municipais deve ser fixado segundo o aludido princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da atividade pública local e o benefício auferido pelo particular, sempre cotejadas pela prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais, *maxime* no que concerne à promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

O novo regime legal das taxas das autarquias locais consagra ainda regras especificamente orientadas para a realidade tributária local, ao estatuir a propósito das incidências objetivas e subjetivas dos vários tributos, com o conseqüente reforço das garantias dos sujeitos passivos das respetivas relações jurídico-tributárias.

Por sua vez, a publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que veio criar o Licenciamento Zero e da Portaria n.º 138/2012, de 14 de maio, do Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio, do Decreto-Lei n.º 169/2012 de 1 de agosto e do Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto que vieram simplificar os procedimentos em diversas áreas sujeitas à intervenção licenciadora municipal, obrigou à reformulação da Tabela de Taxas e do presente Regulamento.

Em face do que fica enunciado, urge adequar o principal normativo municipal respeitante às taxas municipais ao novo regime legal decorrente da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com vista a dotar o Município e os respetivos serviços de um instrumento disciplinador das relações jurídico-tributárias geradas no âmbito da prossecução das atribuições legalmente cometidas à Autarquia, veiculando, ainda, um efetivo acréscimo das garantias dos sujeitos passivos. Desideratos subjacentes à elaboração do presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município da Chamusca, por via do qual se assegura o respeito pelos princípios fundamentais e orientadores acima elencados, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objetiva e subjetiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções e respetiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.

Este Projeto de Regulamento é submetido a audição pública pelo período de 30 dias, através de aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigos 10.º, 15.º e 16.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento.

CAPÍTULO I**Disposições gerais**

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1 — O presente regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento de taxas e de outras receitas no Município de Chamusca para cumprimento das suas atribuições e competências no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população.

2 — O presente regulamento aplica-se a todo o território do Município de Chamusca, sem prejuízo daquelas que são fixadas por disposição legal.

Artigo 3.º

Incidência objetiva

As taxas previstas no presente Regulamento incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município, designadamente:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
- g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
- i) Pelas atividades dos particulares geradores de impacto ambiental negativo.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo gerador da obrigação de pagamento das taxas e de outras receitas previstas na tabela anexa ao presente regulamento é o Município de Chamusca.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação mencionada no artigo anterior.

Artigo 5.º

Valor das taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pelo Município é o constante da Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento.

2 — Em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

3 — Sempre que, nos termos legais, haja obrigatoriedade de solicitar pareceres a outras entidades, o valor a pagar pelo parecer será acrescido à respetiva taxa ou licença.

Artigo 6.º

Aplicação do IVA

As taxas e outras receitas municipais sujeitas a Imposto de Valor Acrescentado (IVA) têm o valor deste imposto, à taxa legal concretamente aplicável, incluído no respetivo montante, salvo se o presente regulamento dispuser em contrário.

CAPÍTULO II

Isenção e redução de taxas e de outras receitas municipais

Artigo 7.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentas do pagamento de taxas e de outras receitas municipais, as pessoas coletivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção.

2 — A Câmara Municipal pode dispensar ou reduzir parcialmente, mediante requerimento fundamentado, o pagamento das taxas e de outras receitas municipais devidas pelas pessoas coletivas de direito público, associações humanitárias, desportivas, recreativas, culturais, cooperativas ou profissionais, que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do competente documento, desde que os atos ou factos se destinem à prossecução de atividades interesse público para o Município de Chamusca.

3 — A Câmara Municipal poderá ainda dispensar ou reduzir o pagamento das taxas e de outras receitas municipais previstas no presente

regulamento, as pessoas singulares, mediante requerimento fundamentado, a quem seja reconhecida insuficiência económica.

4 — Para beneficiar da dispensa ou da redução previstas no número anterior, o requerente deve fundamentar devidamente o pedido e juntar a documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontrem, nomeadamente, a seguinte:

- a) Declaração do IRS;
- b) Declarações de Juntas de Freguesia, de autoridades sanitárias e ou de outras com competências nas áreas da solidariedade social e da segurança social;
- c) Informação dos serviços municipais competentes.

5 — Para efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, a deliberação da Câmara Municipal que aprove a dispensa ou a redução do pagamento das taxas e de outras receitas municipais deve ser sempre fundamentada, debruçando-se especificadamente sobre as razões para o deferimento ou indeferimento do pedido apresentado e sobre, se for caso disso, a graduação da redução a conceder.

6 — Os deficientes físicos, com grau de incapacidade superior a 60 % estão isentos do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público com aparcamento privativo, bem como das relativas ao licenciamento dos veículos que lhes pertençam, destinados exclusivamente à sua condução.

CAPÍTULO III

Liquidação e pagamento das taxas

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 8.º

Liquidação

A liquidação das taxas e de outras receitas municipais previstas na tabela anexa ao presente regulamento traduz-se na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelo sujeito passivo.

Artigo 9.º

Regras relativas à liquidação

1 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, considerando-se semana de calendário o período de Segunda-feira a Domingo.

2 — Os valores atualizados das taxas e outras receitas municipais devem ser arredondados, conforme se apresentar o terceiro algarismo depois da vírgula:

- a) Se for inferior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por defeito;
- b) Se for igual ou superior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por excesso.

Artigo 10.º

Procedimento de liquidação

1 — A liquidação das taxas e de outras receitas municipais previstas no presente regulamento constará de documento próprio, no qual deverá fazer-se referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito passivo;
- b) Discriminação do ato ou do facto sujeito a liquidação;
- c) Enquadramento na tabela de taxas e outras receitas municipais anexa ao Regulamento;
- d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c);
- e) Eventuais isenções ou reduções aplicáveis.

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á de nota de liquidação e fará parte integrante do processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

Artigo 11.º

Notificação da liquidação

1 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o ato de liquidação, o autor do ato e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário.

2 — A liquidação será notificada ao sujeito passivo por carta registada, com aviso de receção, ou pessoalmente mediante a apresentação do documento de cobrança pelos respetivos serviços, no caso de a liquidação de taxa e outras receitas municipais não ser precedida de processo.

3 — No caso de a notificação se efetuar mediante carta registada, com aviso de receção, a notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de receção e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — No caso de o aviso de receção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

5 — A notificação pode igualmente ser levantada nos serviços administrativos do Município, devendo o notificado ou seu representante assinar um comprovativo de recebimento, que terá os mesmos efeitos do aviso de receção.

6 — Após a receção da notificação, o notificado terá 10 dias úteis para se pronunciar por escrito sobre a liquidação efetuada, devendo, caso o faça, ser emitido novo ato de liquidação até 10 dias após o termo daquele prazo.

7 — Findo o prazo previsto no número anterior sem que tenha havido pronúncia do notificado, considera-se assente a notificação inicialmente efetuada.

Artigo 12.º

Supervisão da liquidação

1 — Compete à Divisão Financeira supervisionar o processo de liquidação e cobrança das taxas e outras receitas previstas no presente regulamento, em articulação com os demais Serviços.

2 — Para o efeito previsto no número anterior, deverá ser disponibilizado à Divisão Financeira, sempre que solicitada, toda a documentação relacionada com a arrecadação da receita.

Artigo 13.º

Revisão do ato de liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A anulação de documentos de cobrança ou a restituição de importâncias pagas, que resultem da revisão do ato de liquidação, compete à Divisão Financeira, mediante proposta prévia e devidamente fundamentada dos Serviços emissores da receita confirmada pelo respetivo dirigente e homologada pelo Presidente da Câmara.

3 — A revisão de um ato de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município obriga o serviço liquidador respetivo a promover, de imediato, a liquidação adicional.

4 — Para efeitos do número anterior, o sujeito passivo será notificado por carta registada com aviso de receção dos fundamentos da liquidação adicional, do montante a pagar, do prazo de pagamento, constando, ainda, a advertência de que o não pagamento no prazo implica a sua cobrança coerciva nos termos legais.

5 — Quando o quantitativo resultante da liquidação adicional for igual ou inferior a 2,50 euros não haverá lugar à cobrança.

6 — Verificando-se ter havido erro de cobrança, por excesso, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição nos termos do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 163/79, de 31 de maio, desde que não tenha decorrido o prazo previsto na lei geral tributária sobre o pagamento.

Artigo 14.º

Efeitos da liquidação

1 — Não pode ser praticado nenhum ato ou facto material de execução, nem o sujeito passivo pode beneficiar de qualquer serviço público

local ou da utilização de bens do domínio público e privado do Município de Chamusca, sem prévio pagamento das taxas ou de outras receitas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento, salvo nos casos expressamente permitidos na lei.

2 — O disposto no número anterior não se aplica se o sujeito passivo deduzir reclamação e impugnação judicial e preste, nos termos da lei, garantia idónea.

3 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional que daí resulte, quando o erro do ato de liquidação for da responsabilidade do sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexatidão dos elementos que estivesse obrigado a fornecer ou por ter procedido a uma errada autoliquidação das taxas, será este responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

SECÇÃO II

Pagamento e cobrança

Artigo 15.º

Pagamento de preparo

1 — Aquando do pedido correspondente à pretensão material objeto de taxa será devido um adiantamento do valor da taxa a título de preparo, o qual será deduzido no valor final, no termo do processo.

2 — Sempre que o valor da taxa devida for inferior a 50 euros e sem prejuízo do especialmente previsto em regulamento, o preparo será de 50% do respetivo valor.

3 — Salvo outros casos especialmente previstos em regulamento, será devido um preparo de 25 euros.

4 — Em caso de indeferimento, excetuado o liminar, caducidade, deserção ou desistência do processo por causa imputável ao requerente, não haverá lugar ao abatimento ou à devolução do preparo.

Artigo 16.º

Formas de pagamento

1 — As taxas e os demais encargos municipais são pagos em numérico, transferência bancária ou por meios eletrónicos.

2 — As taxas e os demais encargos municipais podem ser pagos diretamente nos serviços de tesouraria.

3 — O pagamento de taxas e dos demais encargos em espécie, seja por compensação, seja por dação em cumprimento, depende de uma deliberação específica da Câmara Municipal para o efeito, com possibilidade de delegação no seu Presidente, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 17.º

Prazos de pagamento

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas e de outras receitas previstas no presente regulamento é de 15 dias a contar da notificação para pagamento, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do presente Regulamento e das regras de pagamento respeitantes ao Licenciamento Zero.

2 — O prazo para pagamento conta-se de forma contínua, não se suspende aos sábados domingos e feriados.

3 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

4 — Nas situações de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 8 dias a contar da notificação para pagamento.

Artigo 18.º

Da renovação das licenças e autorizações

1 — O pagamento das taxas respeitantes às licenças renováveis deverá fazer-se da seguinte forma:

- a) Anuais: de 1 de fevereiro a 28 de fevereiro;
- b) Trimestrais: Nos primeiros 10 dias do trimestre correspondente;
- c) Mensais: Nos primeiros 10 dias de cada mês;
- d) Semanais e outras periodicidades: Com a antecedência de 48 horas.

2 — O Município publicará avisos relativos à cobrança das taxas respeitantes às licenças anuais referidas na alínea a) do n.º 1, com indicação explícita do prazo respetivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou coletivas, pelo não pagamento das taxas que lhes sejam exigíveis nos termos legais e regulamentares em vigor.

3 — Poderão ser estabelecidos prazos de pagamentos diferentes para as autorizações de ocupação precária de bens de domínio público ou privado a fixar no respetivo contrato ou documento que as titule.

Artigo 19.º

Pagamento em prestações

1 — Compete ao Presidente da Câmara autorizar o pagamento em prestações nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente mediante a prévia comprovação da situação económica pelo requerente, quando esta não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez no prazo legal ou regulamentarmente estabelecido.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida repartido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros legais contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — O valor de cada uma das prestações não poderá ser inferior a uma unidade de conta, conforme estipulado no Código do Procedimento e Processo Tributário.

5 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder, sendo devidos juros em relação às prestações em dívida liquidadas e pagos em cada prestação.

6 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

7 — A autorização do pagamento fracionado da taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas bem como das taxas devidas pela emissão dos alvarás de licenças de loteamentos, de obras de urbanização e de edificação está condicionada à prestação de caução.

8 — Sem prejuízo do disposto em lei geral, o pagamento em prestações pode ser fracionado até ao máximo de 12 vezes/meses.

9 — Às taxas liquidadas e pagas através do “Balcão do empreendedor” não é aplicável o regime de pagamento em prestações.

Artigo 20.º

Incumprimento

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas municipais liquidadas e que constituam débitos ao município, começam a vencer-se juros de mora, nos termos legais.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas municipais, relativamente às quais o sujeito passivo, usufruiu do facto, serviço ou benefício, sem o respetivo pagamento.

3 — O disposto no número anterior é ainda aplicável às situações previstas nos artigos 32.º, 84.º, n.º 2, 86.º e 103.º do presente regulamento, em que, após requerimento e colocação à sua disposição do facto, serviço ou benefício, o sujeito passivo deles venha a desistir, expressa ou tacitamente.

Artigo 21.º

Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas municipais liquidadas e que constituam débitos ao município, a Câmara Municipal poderá deliberar proceder ao respetivo débito ao tesoureiro, para efeitos de cobrança coerciva.

2 — Após o procedimento previsto no número anterior, são extraídas as respetivas certidões de dívida pelos serviços competentes, com base nos elementos que dispõem, as quais são enviadas ao Serviço de Execuções Fiscais para instauração dos respetivos processos.

3 — As certidões de dívida são assinadas e autenticadas e contem, sempre que possível, os seguintes elementos:

- Identificação do devedor, incluindo morada e o número fiscal do contribuinte;
- Descrição sucinta do facto que originou a liquidação e seu montante;
- Quaisquer outras indicações úteis para o eficaz seguimento da execução.

4 — As certidões de dívida servem de base à instauração do processo de Execução fiscal, o qual segue a tramitação prevista no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

Contraordenação e garantias

Artigo 22.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da previsão, em cada caso, de outras formas de responsabilidade, as infrações às normas reguladoras das taxas municipais, e desde que não previstas em lei especial, constituem contraordenações previstas e puníveis nos termos legais em vigor.

2 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara, com faculdade de delegação.

3 — Constituem contraordenações:

- A prática de ato ou facto sem o prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos;
- A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais;
- A não prestação da informação tributária solicitada e necessária à cobrança e liquidação das taxas e tributos municipais.

4 — Os limites das coimas a aplicar serão os constantes do artigo 55.º, n.º 2, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

5 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 23.º

Garantias fiscais

1 — Compete à Câmara Municipal a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas municipais, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — Os sujeitos passivos da obrigação tributária podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

3 — A reclamação é deduzida perante a câmara municipal no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

4 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

5 — Do indeferimento expresso ou tácito cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

6 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 24.º

Tabela de taxas

A Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Chamusca faz parte integrante deste Regulamento (*em elaboração*).

Artigo 25.º

Atualização

1 — As taxas previstas no presente regulamento e respetiva tabela serão atualizadas anualmente por deliberação da Assembleia Municipal ou, na ausência desta, nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

2 — As novas taxas, resultantes das atualizações referidas no número anterior, entrarão em vigor 10 dias após a afixação do competente edital publicitante.

3 — Excetuam-se do disposto no número anterior, as taxas e outras receitas municipais previstas na tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal.

Artigo 26.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei das Finanças Locais, na Lei Geral Tributária, Código de Procedimento e de Processo Tributário e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 27.º

Interpretação

A interpretação e integração das lacunas suscitadas na aplicação do presente regulamento são da competência do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 28.º

Fundamentação económico-financeira das taxas

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas no presente regulamento consta do relatório de suporte à fundamentação económico-financeira da matriz de taxas e licenças do município de Chamusca.

Artigo 29.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento e respetiva tabela incumbe aos serviços municipais e a quaisquer outras entidades a quem, por lei, seja dada essa competência.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — As taxas respeitantes ao regime do Licenciamento Zero entram em vigor a 2 de maio de 2013.

3 — O artigo 24.º da Tabela anexa ao presente regulamento, entra em vigor na data de início de vigência do Código Florestal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 254/2009, de 24 de setembro, data em que deixarão de vigorar os artigos 26.º e 27.º, da mesma Tabela.

Artigo 31.º

Aplicação diferida

Os valores das taxas previstas todos da Tabela anexa (*em elaboração*) ao presente Regulamento, serão aplicados de forma progressiva e idêntica pelo prazo de 10 anos contado a partir de 01.01.2013, mediante a aplicação de um percentual de atualização anual de 10%, calculado sobre o valor das taxas em vigor em 31.12.2012.

Artigo 32.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento ficam revogados o anterior Regulamento Municipal de Taxas e de Outras Receitas do Município de Chamusca e demais disposições que disponham em contrário.

206577966

MUNICÍPIO DE ELVAS**Aviso n.º 16578/2012****Avaliação Final Relativa ao Período Experimental de Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.**

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na sua atual redação e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público, de acordo com os processos de avaliação elaborado nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que se encontram arquivados nos respetivos processos individuais, foram concluídos com sucesso e homologados por despachos do Presidente de Câmara datados de 28 de março de 2012, os períodos experimentais dos trabalhadores desta Câmara Municipal, José Alberto Graça Carvalho, João Paulo Alvarão Mota, Carlos Eduardo Palrão da Silva, Jorge Manuel Conceição Canário, Juvelino Domingos da Silva Franco, Sónia Sofia Ferreira Pedro Carlos, Hugo Roberto Terrinca Balsinhas, Roberto Carlos Correia Rosinha e António José Tenório Mantas, todos na categoria de Assistente Operacional, na sequência de Procedimento Concursal Comum para ocupação de nove postos de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas para a SOFOBR, aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 47 da 2.ª Série, de 8 de março 2011.

29 de novembro de 2012. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Miguel Fernandes Mocinha*.

306565167

Aviso n.º 16579/2012

Dr. Carlos Alexandre Henriques Saldanha, Diretor de Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos do Município de Elvas, com subdelegação de competências conferidas por despacho de 15 de outubro de 2012.

Faz saber, que de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com deliberação tomada pelo Executivo Municipal em sua reunião ordinária de 28 de novembro de 2012, se submete a discussão pública pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República*, o Projeto de Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana do Município de Elvas.

Assim, os interessados deverão no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente Edital, publicado no *Diário da República*, dirigir as suas sugestões ao referido projeto, por escrito ou através do site da Câmara Municipal de Elvas com o endereço: www.cm-elvas.pt.

O presente projeto encontra-se disponível para consulta, na SOFAA — Subunidade Orgânica Flexível Administrativa e de Atendimento.

Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana do Município de Elvas**Preâmbulo**

A Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, estabelece na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º, conjugada com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º que compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar propostas de regulamento e submetê-las à aprovação da Assembleia Municipal.

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, determina no artigo 62.º que as regras de prestação do serviço aos utilizadores constam do regulamento de serviço, aprovado pela entidade titular, que deve conter, no mínimo, os elementos estabelecidos por portaria a aprovar pelo membro do Governo responsável pela área do ambiente.

A portaria a que se refere o parágrafo anterior é a portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, que, nos artigos 2.º e 5.º, estabelece os elementos mínimos que devem constar do Regulamento do Serviço de Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos.

No cumprimento das disposições legislativas supra invocadas e em articulação com as recomendações sobre o conteúdo desejável do regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos, publicado pela ERSAR — Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos, foi elaborado este documento com o objetivo de contribuir para o incremento da qualidade e sustentabilidade do serviço de resíduos, limpeza e higiene pública no concelho de Elvas.

Foi tida especial atenção à articulação entre esta proposta de regulamento e a proposta de regulamento do serviço de abastecimento público de água e de águas residuais do município de Elvas (Aviso n.º 3559/2012 de 6 de março), por forma a facilitar questões operativas dos dois serviços.

Esta proposta pretende substituir o Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos, Higiene e Limpeza Pública do Município de Elvas (Regulamento n.º 199/2012 de 29 de maio de 2012 — *Diário da República*, 2.ª série — N.º 104) em vigor.

O Decreto-Lei n.º 194/2009 prescreve que a entidade titular promove um período de consulta pública do projeto de regulamento de serviço, de duração não inferior a 30 dias úteis, que deve ser disponibilizado ao público no sítio da Internet do Município de Elvas, bem como nos locais e publicações de estilo.

Cumprido o período de consulta pública previsto no n.º 3 do artigo 62.º do Decreto -Lei n.º 194/2009, é proposto para aprovação do Município de Elvas o Projeto de Regulamento de Gestão dos Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação. Após a aprovação da Câmara Municipal, o presente Projeto de Regulamento deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da referida Lei n.º 169/99.

CAPÍTULO I**Disposições gerais**

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96,

de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual, bem como do n.º 2 e 3 da Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define e estabelece as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e limpeza urbana no Município de Elvas.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Elvas às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos e limpeza urbana.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omissis neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

2 — A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais:

- a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;
- b) Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
- c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);
- d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;
- e) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);
- f) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos;
- g) Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, que aprova a lista europeia de resíduos;
- h) Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, que o conteúdo mínimo do regulamento de serviço relativo à prestação dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, com as redações atuais.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do regime geral das contraordenações e coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 5.º

Entidade titular e entidade gestora do sistema

1 — O Município de Elvas é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.

2 — Em toda a área do Concelho de Elvas, o Município de Elvas é a Entidade Gestora responsável pela recolha e transporte dos resíduos urbanos produzidos no Município de Elvas até à Estação de Transferência da VALNOR — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos do Norte Alentejano S. A., adiante designada apenas por VALNOR.

3 — A VALNOR é a Entidade Gestora responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Armazenagem»: a deposição controlada de resíduos, antes do seu tratamento e por prazo determinado, designadamente as operações R13 e D15 identificadas nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

b) «Aterro»: instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;

c) «Área predominantemente rural»: freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;

d) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre o Município e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

e) «Dejetos Animais»: Excrementos que provêm da defecação de animais de companhia;

f) «Deposição»: acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pelo Município de Elvas, a fim de serem recolhidos;

g) «Deposição indiferenciada»: deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

h) «Deposição seletiva»: deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;

i) «Destino Final»: destino final adequado aos resíduos, nos termos da legislação em vigor;

j) «Ecocentro»: centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, resíduos verdes, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;

k) «Ecoponto»: conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;

l) «Eliminação»: qualquer operação que não seja de valorização, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;

m) «Estação de transferência»: instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

n) «Triagem»: separação mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

o) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

p) «Gestão de resíduos»: a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;

q) «Óleo alimentar usado» ou «OAU»: o óleo alimentar que constitui um resíduo;

r) «Prevenção»: a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

s) «Produtor de resíduos»: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

t) «Recolha»: a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

u) «Recolha indiferenciada»: a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

v) «Recolha seletiva»: a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;

w) «Remoção»: conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

x) «Resíduo»: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;

y) «Resíduo agrícola»: resíduo proveniente da exploração agrícola e ou pecuária ou similar;

z) «Resíduo de construção e demolição» ou «RCD»: o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;

aa) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico» ou «REEE»: equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

bb) «Resíduo inerte»: o resíduo que não sofre transformações físicas, químicas ou biológicas importantes e, em consequência, não pode ser solúvel nem inflamável, nem ter qualquer outro tipo de reação física ou química e não pode ser biodegradável nem afetar negativamente outras substâncias com as quais entre em contacto de uma forma suscetível de aumentar a poluição do ambiente ou prejudicar a saúde humana, e cuja lixiviabilidade total, conteúdo poluente e ecotoxicidade do lixiviado são insignificantes e, em especial não põem em perigo águas superficiais e subterrâneas;

cc) «Resíduo urbano» ou «RU»: o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo verde»: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

ii) «Resíduo sólido de limpeza pública»: resíduo resultante de limpeza pública de jardins, vias, cemitérios e outros espaços públicos;

iii) «Resíduo de esplanada ou outras áreas concessionadas»: resíduo que, apesar de ter características semelhantes às referidas em ii), é produzido em áreas ocupadas por esplanadas ou outras atividades comerciais similares;

iv) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial»: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações e que atinja produção diária maior que 1100 l;

v) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial»: resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

vi) «Resíduo volumoso»: objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;

vii) «REEE proveniente de particulares»: REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, indústrias, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico;

viii) «Resíduo de embalagem»: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

ix) «Resíduo hospitalar não perigoso»: resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

x) Resíduo urbano biodegradável (RUB) — o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e cartão;

xi) «Resíduo urbano de grandes produtores»: resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

dd) «Reutilização»: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

ee) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho de Elvas;

ff) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pelo Município, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;

gg) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com o Município um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador;

hh) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final ao Município;

ii) «Tratamento»: qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

jj) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

kk) «Valorização» — qualquer operação, nomeadamente os constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia;

ll) «Via Pública»: entende-se por via pública ou espaço público, ruas, passeios, praças, caminhos, pontes e túneis viários, logradouros de uso coletivo e mobiliário urbano (bancos, floreiras, papeleiras, contentores, brinquedos, aparelhos e equipamentos desportivos, painéis de informação) destinados ao uso comum e geral dos utilizadores.

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação do serviço;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos sistemas;

h) Princípio do poluidor-pagador;

i) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;

j) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

Artigo 9.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da internet do Município de Elvas (<http://www.cm-elvas.pt/>) e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 10.º

Deveres do Município

Compete ao Município de Elvas, designadamente:

a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;

b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os municípios do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;

c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;

d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;

e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;

f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetadas ao sistema de gestão de resíduos;

g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos, sem prejuízo do previsto no Artigo 11.º;

h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;

i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

j) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet do Município de Elvas;

k) Disponibilizar serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;

l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

p) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o disposto no presente regulamento;

b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;

c) Acondicionar corretamente os resíduos;

d) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;

e) Reportar ao Município de Elvas eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;

f) Avisar o Município de Elvas de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;

g) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com o Município de Elvas;

h) Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pelo Município, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;

i) Não fazer uso indevido ou danificar os equipamentos existentes na via pública.

Artigo 12.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira no concelho de Elvas tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio e o Município efetue uma frequência mínima de recolha que salvguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

i) O limite previsto no número anterior pode ser aumentado até 200 m nas áreas predominantemente rurais.

Artigo 13.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pelo Município de Elvas das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2 — O Município de Elvas dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;

b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;

c) Regulamentos de serviço;

d) Tarifários;

e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores, em especial horários de deposição e recolha e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas;

f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;

g) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos — indiferenciados, OAU, REEE, RCD, identificando a respetiva infraestrutura;

h) Informações sobre interrupções do serviço;

i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 14.º

Atendimento ao público

1 — O Município de Elvas dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores podem contactar diretamente;

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços do Município.

i) Atendimento presencial: Paços do Concelho à Rua Isabel Maria Picão em Elvas;

ii) Atendimento telefónico: 00351 268 639 740;

iii) Comunicação via Correio: Município de Elvas
Rua Isabel Maria Picão, Apartado 70
7350-953 Elvas

iv) Comunicação via Fax: 00351 268 624 334;

v) Comunicação via correio eletrónico: geral@cm-elvas.pt

CAPÍTULO III

Sistema de gestão de resíduos

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 15.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;

b) Outros resíduos que por atribuições legislativas sejam da competência do Município de Elvas.

Artigo 16.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.

Artigo 17.º

Sistema de gestão de resíduos urbanos

1 — Define-se sistema de resíduos sólidos urbanos como o conjunto de obras de construção civil, equipamentos mecânicos e ou elétricos, viaturas, recipientes e acessórios, recursos humanos, institucionais e financeiros, e de estruturas de gestão, destinados a assegurar, em condições de eficiência, segurança e inocuidade, a deposição, recolha, transportes, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos.

2 — Entende-se por gestão do sistema de resíduos urbanos o conjunto de atividades de carácter técnico, administrativo e financeiro necessário à deposição, recolha, transporte, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos, incluindo o planeamento e a fiscalização dessas operações, bem como a monitorização dos locais de destino final, depois de se proceder ao seu encerramento.

SECCÃO II

Acondicionamento e deposição

Artigo 18.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 19.º

Deposição

Para efeitos de deposição de resíduos urbanos o Município de Elvas disponibiliza aos utilizadores deposição coletiva por proximidade.

Artigo 20.º

Responsabilidade de deposição

Os produtores resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pelo Município de Elvas.

Artigo 21.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pelo Município de Elvas e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.

3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

- a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;
- b) Os contentores deverão ser fechados após a deposição dos RU;
- c) Os resíduos urbanos deverão ser depositos devidamente acondicionados, tendo em atenção a sua natureza com o objetivo de evitar derrames e maus-cheiros e manter a salubridade e conforto urbanos;
- d) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
- e) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos;
- f) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU;
- g) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pelo Município de Elvas;
- h) Não é permitido, em qualquer local do concelho de Elvas a deposição de animais mortos. O Município de Elvas procederá ao enterramento de animais mortos, a solicitação do proprietário ou outro, em local a designar por esta, sendo da responsabilidade do respetivo proprietário o pagamento das tarifas em vigor;
- i) Não é permitido a deposição de pedras e ou terra nos contentores destinados a RU;
- j) Não é permitido a deposição de resíduos industriais ou hospitalares (perigosos ou não perigosos) nos contentores para deposição de RU;
- k) Não é permitido a deposição de resíduos perigosos de qualquer espécie nos contentores destinados à deposição de RU.

Artigo 22.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 — Compete ao Município de Elvas definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.

2 — Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

- a) Contentores herméticos com capacidade compreendida entre 90 e 900 litros;
- b) Contentores enterrados com capacidade compreendida entre 800 l e 3000 l;
- c) Outros recipientes que o Município de Elvas vier a adotar para a recolha de resíduos urbanos.

Artigo 23.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete ao Município de Elvas definir a localização de instalação de equipamentos de deposição indiferenciada e ou seletiva de resíduos urbanos e a sua colocação.

2 — O Município deve assegurar, de forma progressiva, a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais.

3 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:

- a) Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
- b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;
- c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;
- d) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;
- e) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;
- f) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel sempre que possível.

4 — Os projetos de loteamento, de construção e ampliação, cujas utilizações, pela sua dimensão, possam ter impacto semelhante a loteamento, e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, de acordo com presente artigo ou indicação expressa do Município.

5 — Os projetos previstos no número anterior são submetidos ao Município para o respetivo parecer.

6 — Para a vistoria definitiva das operações urbanísticas identificadas no n.º 4 é condição necessária a certificação pelo Município de que o equipamento previsto está em conformidade com o projeto aprovado.

Artigo 24.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1 — O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base na:

- a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população expectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos, conforme previsto no anexo I;
- b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade;
- c) Frequência de recolha;
- d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

2 — As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI), nos termos previstos nos números 3 a 5 do Artigo 23.º

Artigo 25.º

Horário de deposição

A deposição indiferenciada de resíduos urbanos é permitida sempre que os contentores estiverem disponíveis na via pública.

SECCÃO III

Recolha e transporte

Artigo 26.º

Recolha

1 — A recolha no concelho de Elvas efetua-se por circuitos pré-definidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima

de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

2 — O Município de Elvas efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:

- a) Recolha indiferenciada de proximidade, em todo o território municipal;
- b) Recolha seletiva de proximidade em todo o território municipal;
- c) A informação referente a circuitos de recolha e pontos de deposição deverá constar no sítio da internet da entidade.

Artigo 27.º

Transporte

O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade do Município de Elvas, tendo por destino final a estação de transferência da VALNOR.

Artigo 28.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1 — A recolha seletiva de OAU processa-se por contentores, localizados junto aos ecopontos, em circuitos pré-definidos em toda a área do concelho de Elvas, sendo a responsabilidade pela recolha deste fluxo do VALNOR.

2 — Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador autorizado, identificado pelo Município de Elvas no respetivo sítio na Internet.

Artigo 29.º

Recolha e transporte de resíduos urbanos biodegradáveis

1 — A recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis processa-se em contentorização hermética, por proximidade ou porta a porta, por circuitos pré-definidos, ou excecionalmente, por solicitação ao Município de Elvas, por escrito, por telefone ou pessoalmente, no concelho de Elvas.

2 — Os resíduos urbanos biodegradáveis são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município de Elvas no respetivo sítio na internet.

Artigo 30.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1 — A recolha seletiva de REEE provenientes de particulares processa-se por solicitação ao Município, por escrito, por telefone ou pessoalmente, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro.

2 — A remoção efetua-se em hora, data, local a acordar entre o Município de Elvas e o munícipe.

3 — Compete ao munícipe interessados transportar e acondicionar o REEE no local combinado com os serviços do Município sem dificultar a segurança da circulação de peões ou veículos e segundo as instruções dadas pelo Município de Elvas, após obtida confirmação da remoção.

4 — Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município no respetivo sítio na Internet.

Artigo 31.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição

1 — A recolha seletiva e transporte de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, são responsabilidade do produtor.

2 — A remoção poderá ser acordada com o Município de Elvas, sempre que exista disponibilidade de equipamento e esta assim o entenda, contra o pagamento de tarifas a fixar de acordo com tabela própria a definir, o aluguer do equipamento de acondicionamento, assim como o transporte dos RCD para local apropriado.

3 — Os RCD previstos no n.º 1 são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município no respetivo sítio na internet.

4 — A deposição de RCD inertes em aterro municipal constitui um serviço auxiliar, sendo acessível mediante o pagamento de tarifa pública.

Artigo 32.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1 — A recolha de resíduos volumosos processa-se por solicitação ao Município de Elvas, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre o Município e o munícipe.

3 — Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município no respetivo sítio na internet.

Artigo 33.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1 — A recolha de resíduos verdes urbanos processa-se por solicitação ao Município de Elvas, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A recolha efetua-se em hora, data e local a acordar entre o Município e o munícipe.

3 — Os resíduos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município no respetivo sítio na Internet.

SECÇÃO IV

Resíduos urbanos de grandes produtores

Artigo 34.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com o Município para a realização da sua recolha.

Artigo 35.º

Pedido de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — O produtor de resíduos urbanos que produza diariamente mais de 1100 l pode efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido ao Município de Elvas, do qual deve constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
- b) Número de identificação fiscal;
- c) Residência ou sede social;
- d) Local de produção dos resíduos;
- e) Caracterização dos resíduos a remover;
- f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
- g) Descrição do equipamento de deposição.

2 — O Município de Elvas analisa e decide o provimento do requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

- a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
- b) Periodicidade de recolha;
- c) Horário de recolha;
- d) Tipo de equipamento a utilizar;
- e) Localização do equipamento.

3 — O Município de Elvas pode recusar a realização do serviço, designadamente, se:

- a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;
- b) Os contentores se encontrarem inacessíveis à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;
- c) Não foram cumpridas as regras de separação definidas pelo Município de Elvas.

CAPÍTULO IV

Limpeza urbana

Artigo 36.º

Serviço de limpeza urbana

A limpeza pública é uma atividade de remoção, sendo constituída por um conjunto de atividades executadas pelo Município de Elvas, ou por outra entidade competente, nomeadamente a varredura, lavagem, e desinfeção de vias e outros espaços públicos, despejo, lavagem e desinfeção de papeleiras, corte de mato e de ervas, limpeza de sargetas e sumidouros e remoção de cartazes e outra publicidade indevidamente colocada. Os resíduos resultantes das operações supracitadas consideram-se resíduos urbanos de limpeza pública.

Artigo 37.º

Utilização da via pública

1 — Não é permitido lançar ou abandonar toda a espécie de produtos na via pública.

2 — Os resíduos de pequeno formato e em pequena quantidade deverão ser depositados nas papeleiras e em outros contentores para o efeito, instalados na via pública.

3 — Não é permitido lançar cigarros ou ponta de cigarros ou outros materiais incandescentes nas papeleiras e em outros contentores para o efeito, instalados na via pública.

4 — Não é permitido fazer uso indevido da via ou espaço público, nomeadamente cuspir, urinar ou defecar, estender e sacudir tapetes e roupas, limpar estores, janelas terraços e varandas sobre o espaço público, ou regar plantas, sempre que destas operações resultem quaisquer tipos de prejuízo para pessoas ou bens, ou que possam conspurcar o espaço público.

5 — Não é permitido lavar, pintar, e reparar veículos ou máquinas na via pública.

6 — Não é permitido fazer uso indevido ou danificar os bens municipais referidos no artigo anterior.

7 — Não é permitido a queima a céu aberto de qualquer tipo de resíduos urbanos, industriais, hospitalares ou perigosos, que possa causar prejuízos para a segurança e saúde humana ou para o ambiente.

8 — Todos os objetos abandonados nos espaços públicos, ou que aí se encontrem sem respetiva autorização ou licenciamento, sendo considerados resíduos urbanos, poderão ser removidos pelos serviços municipais, constituindo um encargo dos proprietários ou detentores de todas as despesas.

Artigo 38.º

Limpeza de áreas exteriores de estabelecimentos e estaleiros de obras

1 — É da responsabilidade das entidades que exploram esplanadas de bares, restaurantes, pastelarias, gelatarias e outros estabelecimentos similares a limpeza diária destes espaços.

2 — É da responsabilidade das entidades que exploram estabelecimentos comerciais a limpeza diária das áreas exteriores confinantes quando existirem resíduos provenientes da atividade que desenvolvem.

3 — É da responsabilidade dos promotores de obras a remoção das terras, entulhos, e outros resíduos dos espaços exteriores confinantes com os estaleiros, nomeadamente, dos acessos e ramais de escoamento das águas pluviais quando estes se encontrem parcial ou totalmente obstruídos pelo resultado da sua atividade, assim como de infraestruturas públicas ou privadas de qualquer natureza.

Artigo 39.º

Alimentação de animais na via pública

1 — Não é permitido alimentar quaisquer animais na via pública ou espaços públicos.

2 — Sempre que possa ocorrer prejuízo para a saúde pública, segurança pública ou para o ambiente, é interdita a deposição que quaisquer substâncias para a alimentação de animais errantes ou pombos, no interior de edifícios, logradouros ou outros espaços particulares.

3 — Não é permitida a prática de qualquer tipo de atos que promovam a subsistência e proliferação de pombos e animais errantes.

4 — Excetuam-se do número anterior as ações de controlo de população animal promovidas pelo Município de Elvas.

Artigo 40.º

Dejetos de animais de companhia

1 — Os proprietários ou acompanhantes de animais devem proceder à remoção imediata dos dejetos, sempre que se encontrem na via ou outros espaços públicos.

2 — Excetuam-se do ponto anterior, os proprietários ou acompanhantes invisuais.

3 — Os dejetos de animais recolhidos devem ser acondicionados de forma hermética com o fim de evitar qualquer insalubridade.

4 — A deposição dos dejetos de animais acondicionados nos termos do número anterior, deve ser efetuada nos recipientes adequados para esse fim, existentes na via pública.

5 — No caso de inexistência dos recipientes referidos no número anterior, o detentor deverá colocar os dejetos, devidamente acondicionados, nos contentores de resíduos urbanos indiferenciados.

CAPÍTULO V

Contrato com o utilizador

Artigo 41.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre o Município de Elvas e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio do Município de Elvas e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e do Município, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.

3 — No momento da celebração do contrato é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

4 — O Município, na qualidade de Entidade Gestora do serviço de gestão de resíduos urbanos, deve previamente disponibilizar à Entidade Gestora do serviço de abastecimento de água as respetivas condições contratuais, para que esta as faculte aos utilizadores. Podem, ainda, ambas as entidades optar por elaborar um contrato único.

5 — Considera-se que o objeto dos contratos de fornecimento de água celebrados em data anterior a 20 de junho de 2012, engloba a gestão de resíduos.

6 — Os proprietários dos prédios ou frações autónomas, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar ao Município de Elvas por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.

7 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos urbanos, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve informar o Município de Elvas de tal facto, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

Artigo 42.º

Contratos especiais

1 — O Município de Elvas, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

- a) Obras e estaleiro de obras;
- b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — O Município de Elvas admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

- a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
- b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 43.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador ao Município de Elvas, produzindo efeitos no prazo de 30 (trinta) dias após aquela comunicação.

Artigo 44.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no

número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.

3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

4 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 45.º

Suspensão do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 46.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo o contrato de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito ao Município de Elvas, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

2 — Num prazo de 15 (quinze) dias, o utilizador deve facultar a leitura dos instrumentos de medição do consumo de água instalado.

3 — Caso a condição referida no artigo anterior não seja satisfeita, continuam os utilizadores responsáveis pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A denúncia do contrato de água pela respetiva Entidade Gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

Artigo 47.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO VI

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 48.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos todos os utilizadores que disponham de contrato, bem como os utilizadores com serviço contratado ao abrigo do n.º 5 do Artigo 41.º Sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 49.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de gestão de resíduos, devida em função da quantidade de resíduos recolhidos durante o período objeto de faturação. Esta tarifa é expressa em função de:

- i) €/m³ de água da rede pública consumida por 30 (trinta) dias;
- ii) €/l de resíduos recolhidos contratados;

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada de resíduos urbanos;
- b) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;
- c) Recolha e encaminhamento de resíduos volumosos e verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor.

3 — Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidas no n.º 1 são cobradas pelo Município de Elvas tarifas por contrapartida da prestação de:

- a) Serviço auxiliar de desobstrução e lavagem de condutas prediais de rejeição de resíduos e de recolhas específicas de resíduos;
- b) Serviço auxiliar de recolha de objetos fora de uso e resíduos verdes;
- c) Serviço auxiliar de depósito em aterro municipal de inertes;
- d) Serviço auxiliar de enterramento de animais mortos.

Artigo 50.º

Base de cálculo

1 — No que respeita aos utilizadores domésticos, a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é medida através do volume de água da rede pública consumida.

a) A componente fixa é determinada em função dos custos fixos do sistema de recolha e tratamento de resíduos e é indexada à tarifa fixa do serviço de abastecimento de água;

b) A componente variável é definida em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

- i) 1.º Escalão: até 5;
- ii) 2.º Escalão: superior a 5 e até 15;
- iii) 3.º Escalão: superior a 15 e até 25;
- iv) 4.º Escalão: superior a 25.

c) No caso dos utilizadores do serviço que não tenham acesso à rede de distribuição de água, é definida uma tarifa fixa particular em função do tempo de usufruto do serviço tendo em consideração os indicadores médios para o concelho.

2 — No que respeita aos utilizadores não-domésticos a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é medida preferencialmente:

a) Através do volume de água da rede pública consumido pelo utilizador;

b) Não sendo possível a medição do volume consumido, considera-se medida a quantidade de resíduos por estimativa de produção feita pelo utilizador, contratante do serviço.

3 — A componente fixa da tarifa para utilizadores não-domésticos é determinada tendo em consideração os custos fixos do sistema de recolha e tratamento de resíduos da seguinte forma:

a) Esta tarifa é indexada à tarifa fixa do abastecimento de água, para os utilizadores com contrato de abastecimento de água;

b) Para utilizadores sem contrato de abastecimento de água, é definida uma tarifa própria.

4 — A componente variável é determinada tendo em consideração os custos variáveis do sistema de recolha e tratamento de resíduos da seguinte forma:

a) Através da fixação de uma tarifa em €/m³ de água consumida para utilizadores não-domésticos;

b) Através da possibilidade da contratação por declaração do volume a recolher, de acordo com as quatro opções da tabela abaixo.

Escalão	Produção média diária
A1	Menor que 100 l.
A2	Entre 100 l e 500 l.
B1	Por contentor de 110 l.
B2	Por contentor de 900 l.

i) Em que os escalões A são destinados ao serviço quando a recolha possa ser feita de forma integrada nos circuitos normais;

ii) Os escalões B destinam-se a casos em que, por motivos de volume, peso, incomodidade ou localização, os recipientes sejam de uso exclusivo desses utilizadores ou a recolha seja feita no interior das respetivas instalações.

Artigo 51.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse 50% do valor do salário mínimo nacional, per capita;

ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores finais domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos.

b) Utilizadores não-domésticos:

i) Tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas fixas e na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³.

3 — O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em 3 m³ por cada membro dependente do agregado familiar que ultrapasse os dois filhos dependentes.

4 — O tarifário social para utilizadores não-domésticos consiste na aplicação do primeiro escalão do tarifário de utilizadores finais domésticos aos valores das tarifas variáveis aplicadas.

Artigo 52.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar ao Município de Elvas os seguintes documentos:

a) Cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS.

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de três anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que Município de Elvas notifique o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

3 — Os utilizadores finais não-domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social, devem entregar documentação habilitante e justificativa que prove uma das seguintes situações:

- Ser uma Instituição Particular de Solidariedade Social;
- Ser uma Organização Não Governamental sem Fins Lucrativos;
- Ser uma Instituição de Utilidade Pública;
- Ser uma Associação e Coletividade cujo objeto social justifique.

Artigo 53.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de gestão de resíduos é aprovado pela Município de Elvas até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite. O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 (quinze) dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

2 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo Município, nos serviços de atendimento do Município de Elvas e ainda no respetivo sítio na internet.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 54.º

Periodicidade e requisitos da faturação

O serviço de gestão de resíduos é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e obedece a mesma periodicidade. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 55.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura emitida pela Entidade Gestora do serviço de abastecimento de água é efetuada no prazo, forma e locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 30 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais. Não é admissível o pagamento parcial da fatura quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como a taxa de gestão de resíduos associada.

4 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 56.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de 6 (seis) meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da Entidade Gestora do serviço de abastecimento de água, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 57.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro, em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 58.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora do serviço de abastecimento de água proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 60 dias, procedendo a Entidade Gestora do serviço de abastecimento de água à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VII**Penalidades**

Artigo 59.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 5 a € 500, no caso de pessoas singulares, e de € 50 a € 5 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

- a) A colocação de resíduos urbanos fora dos contentores e recipientes análogos ou fora dos locais autorizados;
- b) A colocação dos resíduos urbanos nos contentores não acondicionados em sacos de papel ou plástico ou sem garantir a respetiva estanqueidade e higiene;
- c) Colar cartazes, autocolantes e similares em nos recipientes de recolha de resíduos colocados à disposição dos utilizadores pelo Município de Elvas;
- d) Deixar contentores abertos;
- e) A falta de limpeza nas áreas de esplanada;
- f) A falta de limpeza da área exterior, confinante do estabelecimento quando os resíduos sejam provenientes da sua própria atividade;
- g) Lançar óleos, águas de cimento, ou outros resíduos líquidos ou sólidos na via pública, valetas, sumidouros e sargetas;
- h) Retirar ou remexer os resíduos depositados nos recipientes;
- i) Lavar, reparar ou pintar veículos na via pública;
- j) A colocação de animais mortos em cada parte do concelho.

3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 25 a € 1 000, no caso de pessoas singulares, e de € 250 a € 10 000, no caso de pessoas coletivas:

- a) A deslocação dos contentores para deposição de resíduos dos locais fixados pelo Município de Elvas;
- b) A colocação de pedras ou terra nos contentores destinados a resíduos sólidos urbanos;
- c) A colocação de restos de carne e as carcaças dos animais provenientes dos talhos e salsicharias, quando não devidamente acondicionados por forma a evitar derrames, nos contentores situados na via pública;
- d) A colocação de restos de alimentos produzidos em restaurantes ou estabelecimentos similares, quando não devidamente acondicionados por forma a evitar derrames, nos contentores;
- e) A colocação de lenha, alfaias agrícolas ou outros materiais com carácter de permanência nos locais públicos;
- f) Queimar resíduos sólidos, produzindo fumos ou gases que afetem a higiene do local ou originarem perigo para a saúde e segurança de pessoas e bens;
- g) A colocação, por iniciativa própria ou permitir a utilização de terrenos para depósito de resíduos em vazadouros a céu aberto ou sob qualquer forma prejudicial ao meio ambiente e à saúde pública;
- h) Apascentar gado em condições que possam afetar a higiene e limpeza públicas;
- i) Urinar ou defecar na via pública;
- j) Poluir a via pública ou o espaço público com dejetos de animais;
- k) O depósito nos contentores de entulhos ou outro tipo de resíduos.

4 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 50 a € 2 000, no caso de pessoas singulares, e de € 500 a € 20 000, no caso de pessoas coletivas:

- a) A destruição total ou parcial dos contentores para deposição de resíduos sólidos urbanos;
- b) O uso e desvio, para proveito pessoal, dos contentores do Município de Elvas;
- c) O derrame de materiais na via pública por negligência;
- d) Não providenciar pela limpeza e desmatação regulares de propriedades integradas em aglomerados urbanos ou permitir que as mesmas sejam utilizada como depósito de resíduos;
- e) Lançar ou abandonar na via pública objetos cortantes ou contundentes, tais como frascos, latas, garrafas, e vidros em geral, que possam constituir perigo para circulação de pessoas, animais ou veículos;
- f) A colocação de objetos fora de uso, resíduos verdes ou RCD em contravenção com as normas deste regulamento;
- g) A deposição de resíduos industriais nos contentores destinados à deposição de resíduos urbanos;

h) A deposição de resíduos hospitalares nos contentores destinados à deposição de resíduos urbanos.

5 — O despejo de resíduos perigosos nos contentores destinados a resíduos sólidos urbanos e o despejo não autorizado de resíduos da construção e da demolição em qualquer área do Município constitui contraordenação, punível com coima de € 200 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 000 a € 30 000, no caso de pessoas coletivas.

Artigo 60.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 61.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas competem ao Município de Elvas. A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

- a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
- b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

2 — Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 62.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para o Município de Elvas.

CAPÍTULO VIII**Reclamações**

Artigo 63.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante o Município de Elvas, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, o Município de Elvas disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pelo Município de Elvas no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no Artigo 55.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO IX**Disposições finais**

Artigo 64.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontra especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 65.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 66.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos, Higiene e Limpeza Pública do Município de Elvas (Regulamento n.º 199/2012 de 29 de maio de 2012 — *Diário da República*, 2.ª série — N.º 104).

3 dezembro de 2012. — O Diretor do Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos, *Dr. Carlos Alexandre Henriques Saldanha*.

ANEXO I

Parâmetros de dimensionamento de equipamentos de deposição de resíduos urbanos

Salvo melhor informação, que justifique outros critérios de dimensionamento, deverão ser observados os seguintes parâmetros de di-

mensionamento de equipamentos de deposição e recolha em novos loteamentos:

- i) Produção média por habitante — 1,5 kg/hab/dia;
- ii) Densidade dos resíduos urbanos em contentores — 250 kg/m³.

206576361

MUNICÍPIO DE ESPINHO**Aviso n.º 16580/2012****Conclusão com sucesso de períodos experimentais**

Nos termos do n.º 2, do artigo 73.º e n.º 1 do artigo 76.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, aplicando o previsto no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi homologada, a ata de avaliação final do período experimental, dos trabalhadores abaixo indicados, na modalidade de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Classificação obtida no período experimental e conclusão com sucesso:

Número do aviso de abertura	Nome	Data da homologação	Carreira/Categoria	Valores
719/2011 7/1 Concurso I	Ana Mafalda Matos Moreira da Silva	01/10/2012	Assistente Técnico	13,50
719/2011 7/1 Concurso I	Carla Cristina da Silva Santos	01/10/2012	Assistente Técnico	13,66
719/2011 7/1 Concurso I	Carla Marinha Aires Rocha Tavares	01/10/2012	Assistente Técnico	13,33
719/2011 7/1 Concurso I	Luísa Maria Martins Guerra.	01/10/2012	Assistente Técnico	12,33
719/2011 7/1 Concurso I	Rita Betânia Ribeiro Ferreira	01/10/2012	Assistente Técnico	13,66
719/2011 7/1 Concurso I	Vanessa Rendeiro Silva	01/10/2012	Assistente Técnico	13,92
719/2011 7/1 Concurso G	Anna Monika Kustra Mano	19/10/2012	Técnico Superior	15,66

Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

23 de novembro de 2012. — O Presidente, *Dr. Joaquim José Pinto Moreira*.

306552669

MUNICÍPIO DE ÉVORA**Despacho n.º 15818/2012**

José Ernesto Ildefonso Leão d'Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Évora, no cumprimento do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna públicas as seguintes deliberações e despachos:

a) Deliberação da Assembleia Municipal de Évora, de 28/09/2012: caracterização de modelo de estrutura orgânica, da estrutura nuclear e definições das unidades nucleares, do número máximo de unidades e subunidades flexíveis e de equipas de projeto, da área, requisitos de recrutamento, remuneração e competências dos dirigentes intermédios de 3.º grau;

b) Deliberação da Câmara Municipal de Évora, de 30/10/2012: caracterização de unidades flexíveis e suas definições e de equipas de projeto e suas definições;

c) Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Évora, de 13/11/2012: subunidades orgânicas flexíveis e suas definições, para a estrutura orgânica hierarquizada da CME;

d) Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Évora, de 13/11/2012: reafetação do pessoal do respetivo mapa, para a estrutura orgânica hierarquizada da CME.

21 de novembro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal de Évora, *José Ernesto Ildefonso Leão d'Oliveira*.

Deliberação da Assembleia Municipal de Évora, de 28/09/2012

Caraterização de modelo de estrutura orgânica, da estrutura nuclear e definições das unidades nucleares, do número máximo de unidades e subunidades flexíveis e de equipas de projeto, da área, requisitos de recrutamento, remuneração e competências dos dirigentes intermédios de 3.º grau.

Preâmbulo

A presente deliberação tem por base o Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que estabelece o regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais, bem como o artigo 47.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, alterado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, e respeita as novas regras, o conjunto de critérios e a delimitação máxima do número de dirigentes por nível e grau, estatuidos pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

O artigo 47.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, veio determinar a redução de 15 % do número de dirigentes em exercício efetivo de funções em 31 de dezembro de 2011, até ao final do 1.º semestre de 2012, incluindo cargos legalmente equiparados. Este artigo foi entretanto alterado pela Lei n.º 20/2012 — Primeira alteração à lei do Orçamento do Estado para 2012 — ficando o Governo de aprovar legislação referente ao pessoal dirigente da Administração Local, no sentido da redução do

número de dirigentes e cargos legalmente equiparados, mantendo a obrigatoriedade de redução de, pelo menos, 15 % do número global de dirigentes em exercício efetivo de funções.

A Lei n.º 49/2012, estabelece o novo regime jurídico para o pessoal dirigente da Administração Local, e regulamenta o já citado artigo 47.º da Lei n.º 64-B/2011, que prescreve no sentido de uma redução mínima de 15 % do número de dirigentes dos 308 Municípios e não em cada Município *de per si*. Este diploma cria um conjunto de novas regras e critérios, de cuja aplicação resulta a delimitação máxima do número de dirigentes, por nível e por grau, para cada Município, e determina, no n.º 1 do seu artigo 25.º, que os municípios devem aprovar a adequação das suas estruturas orgânicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, às regras e critérios previstos na lei em referência, até 31 de dezembro de 2012.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 305/2009, a reestruturação agora levada a cabo, visa, na senda da Reforma e Modernização da Administração Pública, dotar os serviços autárquicos de estruturas mais flexíveis, pensadas em função dos objetivos, do pessoal e das tecnologias disponíveis, na simplificação, racionalização e reengenharia de procedimentos administrativos, com vista a potenciar a eficiência, a eficácia, a qualidade e a agilidade no desempenho das funções que lhes foram atribuídas.

Pretende-se, como estabelece a própria lei habilitante, supramencionada, prosseguir uma lógica de racionalização dos serviços e o estabelecimento de metodologias de trabalho transversal, bem como a agregação e partilha de serviços que satisfaçam necessidades comuns a várias unidades orgânicas. Pretende-se também uma redução significativa dos encargos, conforme está também previsto no Plano de Reequilíbrio Orçamental de Médio Prazo.

A presente deliberação prevê desde logo uma caracterização quantitativa das unidades orgânicas nucleares e flexíveis, potenciadora do cumprimento das regras e critérios da Lei n.º 49/2012, no que diz respeito aos limites de provimento de cargos de diretor de departamento municipal, de chefe de divisão municipal e de direção intermédia de 3.º grau. Para a conferência do respeito dos referidos limites de provimento, é considerada informação constante da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (mapa XIX, com as transferências para os municípios), bem como a informação disponível, nesta data, no sítio internet institucional do Instituto Nacional de Estatística (população residente, população em movimento pendular e dormidas turísticas).

CAPÍTULO I

Princípios e objetivos

Artigo 1.º

Princípios

1 — As atividades dos serviços municipais deverão orientar-se pelos seguintes princípios:

- a) Da unidade e eficácia da ação;
- b) Da aproximação dos serviços aos cidadãos;
- c) Da desburocratização;
- d) Da racionalização de meios;
- e) Da eficiência na afetação dos recursos públicos;
- f) Da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado;
- g) Da garantia de participação dos cidadãos.

2 — A superintendência e a coordenação geral dos serviços municipais competem ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor.

3 — Os Vereadores terão, nesta matéria, os pelouros que lhes forem atribuídos pelo Presidente da Câmara Municipal.

4 — Os serviços municipais regem-se, ainda, pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — No desempenho das suas atividades, os serviços municipais prosseguem os seguintes objetivos:

- a) Prossecução do interesse público através da realização plena, eficiente e em tempo útil das ações e tarefas definidas, visando o desenvolvimento socioeconómico do Concelho;
- b) Assegurar o máximo aproveitamento dos recursos municipais através de uma gestão descentralizada e responsabilizadora, assente numa grande interação horizontal entre todas as unidades orgânicas da Câmara Municipal;

c) Dignificar e valorizar profissionalmente os trabalhadores, com base no binómio direitos-deveres, criando condições objetivas propiciadoras de estímulo profissional.

2 — Para a prossecução dos objetivos enunciados no número anterior, os trabalhadores da Câmara Municipal de Évora, no exercício das suas funções, deverão atuar de forma zelosa no que concerne ao conhecimento e aplicação das normas legais, regulamentares e as instruções dos seus superiores hierárquicos, tratando com respeito e correção quer os municípios quer os próprios colegas e superiores hierárquicos.

3 — Aos superiores hierárquicos cabe superintender as atividades das respetivas unidades orgânicas, definindo os respetivos objetivos, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos, orientando e avaliando o desempenho e eficiência dos serviços dependentes.

CAPÍTULO II

Estrutura orgânica e de gestão

Artigo 3.º

Modelo de estrutura orgânica

Os serviços municipais são organizados segundo um modelo de estrutura interna hierarquizada.

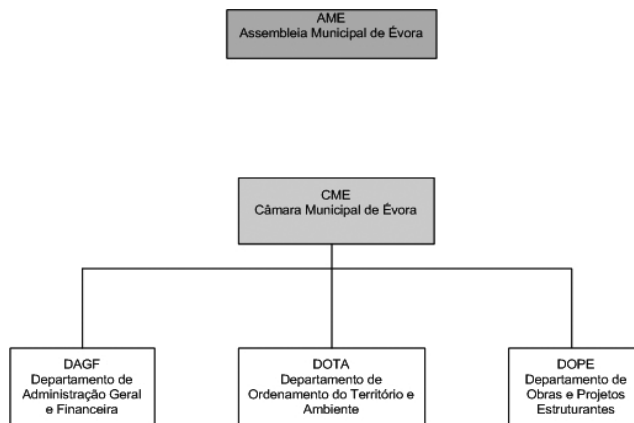
Artigo 4.º

Estrutura nuclear

1 — Ao nível da estrutura nuclear, os serviços municipais organizam-se em Departamentos, que correspondem a unidades orgânicas nucleares. Os Departamentos são dirigidos por um Diretor de Departamento Municipal.

2 — As unidades orgânicas nucleares do Município de Évora são três, as infra designadas:

- a) Departamento de Administração Geral e Finança;
- b) Departamento de Ordenamento do Território e Ambiente;
- c) Departamento de Obras e Projetos Estruturantes.



Artigo 5.º

Estrutura flexível

1 — Ao nível da estrutura flexível, os serviços municipais organizam-se da seguinte forma:

- a) Divisões, que são unidades orgânicas flexíveis dirigidas por um Chefe de Divisão Municipal;
- b) Unidades Municipais, que são unidades orgânicas flexíveis dirigidas por cargos dirigentes com a qualificação de cargos de direção intermédia de 3.º grau, designados por Coordenador de Unidade;
- c) Secções, que são subunidades orgânicas coordenadas por um coordenador técnico;
- d) Equipas de Projeto, que visam o desenvolvimento de projetos temporários e com objetivos especificados, dirigidos por um Coordenador de Projeto.

2 — As unidades orgânicas flexíveis ascenderão a um máximo de dezasseis.

3 — As subunidades orgânicas são dependentes de unidades orgânicas. Estando em causa, nestas unidades, a prossecução de funções de natureza predominantemente executiva, ascenderão a um máximo de vinte.

4 — As equipas de projeto ascenderão a um máximo de duas.

Artigo 6.º

Cargos de direção intermédia de 3.º grau

1 — Aos cargos de direção intermédia de 3.º grau estão cometidas funções de direção, gestão, coordenação e controlo de serviços ou unidades funcionais, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriada.

2 — Compete aos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau dirigir as atividades da respetiva Unidade Municipal, definindo os objetivos de atuação de acordo com as orientações definidas, competindo-lhes especificamente:

- a) Submeter superiormente a decisão, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;
- b) Receber e fazer distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a eles referente;
- c) Propor a eleitos e órgão executivo, tudo o que seja do interesse destes;
- d) Colaborar na elaboração dos instrumentos de gestão previsional e dos relatórios e contas;
- e) Estudar os problemas de que sejam encarregados pelos eleitos e propor as soluções adequadas;
- f) Promover a execução das decisões superiores nas matérias que interessam à respetiva unidade orgânica que dirige;
- g) Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirige, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos;
- h) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;
- i) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;
- j) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;
- k) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;
- l) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os trabalhadores e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;
- m) Divulgar junto dos trabalhadores os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para o cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos trabalhadores;
- n) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;
- o) Identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;
- p) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da sua unidade orgânica;
- q) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

3 — Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados, por procedimento concursal, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, excetuando os seus n.ºs 3, 4, 5 e 8. A composição do júri de recrutamento é efetuada nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. O recrutamento é feito de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam três anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

4 — Para os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau é fixada a remuneração correspondente à 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.

CAPÍTULO III

Atribuições das unidades nucleares

Artigo 7.º

DAGF — Departamento de Administração Geral e Financeira

Na direta dependência do Executivo Municipal, tem como atribuições:

- a) Assegurar a gestão financeira do Município, contemplando intervenção ativa na elaboração do plano plurianual de investimentos, do orçamento e dos restantes documentos contabilísticos, de acordo com as normas de execução contabilística em vigor;
- b) Assegurar a gestão do património municipal, englobando-se aqui a gestão das infraestruturas, materiais e equipamentos de suporte à atividade do Município, bem como a gestão do expediente associado à contratação pública;
- c) Assegurar a gestão dos recursos humanos municipais, quer na componente da gestão do pessoal, quer na associada à valorização dos funcionários enquanto ativo essencial para o funcionamento do Município e prossecução dos seus objetivos;
- d) Assegurar a administração geral municipal, englobando esta, nomeadamente, a gestão documental, o atendimento telefónico, o apoio ao processo eleitoral e o apoio de secretariado à Câmara Municipal;
- e) Promover a modernização administrativa do Município, assegurando o apoio tecnológico interno aos serviços municipais, bem como externo quando assim for previsto nas competências dos municípios ou determinado pelos órgãos autárquicos competentes;
- f) Prestar apoio jurídico interno aos serviços municipais, assegurando o expediente associado aos processos de natureza jurídica, bem como externo quando assim for previsto nas competências dos municípios ou determinado pelos órgãos autárquicos competentes;
- g) Assegurar o apoio, internamente aos serviços do Município, para a obtenção de financiamento externo, gerindo todo o expediente processual que lhe está associado, tendo em conta também a prestação de informação neste domínio;
- h) Promover, transversalmente, a gestão dos recursos internos municipais, segundo princípios de eficácia, eficiência e qualidade;
- i) Propor superiormente instrumentos de intervenção estratégica que contribuam para a definição de políticas de gestão eficaz e eficiente dos recursos internos municipais, centrada no munícipe, fornecedores e outras partes interessadas;
- j) Outras atribuições baseadas em competências que venham a ser atribuídas aos municípios, nos termos da lei, enquadradas no domínio da intervenção do Departamento e de acordo com decisão do órgão autárquico competente.

Artigo 8.º

DOTA — Departamento de Ordenamento do Território e Ambiente

Na direta dependência do Executivo Municipal, tem como atribuições:

- a) Assegurar as tarefas inerentes ao planeamento e acompanhamento do território municipal, de acordo com o previsto nas competências dos municípios ou determinado pelos órgãos autárquicos competentes, contemplando os domínios da gestão urbanística, ocupação do espaço público, solos e mobilidade;
- b) Elaborar projetos de obras municipais, para execução pelos serviços municipais e ou contratação de execução externa, bem como, no domínio do suporte à realização de obras municipais, elaborar cadernos de encargos, medições, orçamentos e avaliação de projetos externos;
- c) Assegurar a intervenção ambiental e a promoção dos espaços verdes do Município, de acordo com o previsto nas competências dos municípios ou determinado pelos órgãos autárquicos competentes, contemplando a gestão dos recursos infraestruturais que lhe estão associados;
- d) Assegurar ao Concelho o fornecimento de água, o saneamento básico, bem como a limpeza e higiene do espaço público, contemplando a intervenção técnica municipal nestes domínios, gerindo a articulação com entidades externas ao Município, sempre que necessário;
- e) Planear, executar e avaliar ações e dinâmicas promotoras de comportamentos mais sustentáveis ambientalmente, pelos municípios e empresas do Concelho;
- f) Propor superiormente o licenciamento municipal nos domínios da ocupação do espaço público, mobilidade, salubridade e segurança ambiental, de acordo com os regulamentos municipais e a legislação em vigor, gerindo todo o expediente processual que lhe está associado;
- g) Propor superiormente instrumentos de intervenção estratégica que contribuam para a definição de políticas de intervenção municipal nos domínios do planeamento e ordenamento do território, da intervenção/promoção ambiental, dos espaços verdes, do fornecimento de água e saneamento, bem como da higiene e limpeza pública;

h) Outras atribuições baseadas em competências que venham a ser atribuídas aos municípios, nos termos da lei, enquadradas no domínio da intervenção do Departamento e de acordo com decisão do órgão autárquico competente.

Artigo 9.º

DOPE — Departamento de Obras e Projetos Estruturantes

Na direta dependência do Executivo Municipal, tem como atribuições:

- a) Efetuar um acompanhamento técnico dedicado a projetos estruturantes de iniciativa privada, considerando todas as suas especificidades do ponto de vista da gestão territorial;
- b) Propor superiormente o licenciamento municipal nos domínios das operações urbanísticas de iniciativa privada, de acordo com os regulamentos municipais e a legislação em vigor, gerindo todo o expediente processual que lhe está associado;
- c) Assegurar a execução de obras da responsabilidade municipal, bem como a assistência e manutenção de equipamentos e infraestruturas municipais, contemplando a gestão dos recursos materiais e infraestruturais que possibilitam essas realizações;
- d) Assegurar a realização de inspeções e inquéritos municipais a instalações eletromecânicas, de acordo com os regulamentos municipais e a legislação em vigor;
- e) Propor superiormente o licenciamento/concessão de autorização municipal nos domínios das instalações de armazenamento/abastecimento/distribuição de produtos combustíveis, de acordo com os regulamentos municipais e a legislação em vigor, gerindo todo o expediente processual que lhe está associado;
- f) Propor superiormente o licenciamento municipal no domínio das infraestruturas de telecomunicações, de acordo com os regulamentos municipais e a legislação em vigor, gerindo todo o expediente processual que lhe está associado;
- g) Assegurar a fiscalização municipal, respeitando e potenciando o cumprimento integral de todos os regulamentos municipais e legislação em vigor, prestando também apoio à instauração e desenvolvimento instrutório em sede de contraordenações e outros processos/atos do foro jurídico;
- h) Propor superiormente instrumentos de intervenção estratégica que contribuam para a definição de políticas de intervenção municipal nos domínios da gestão urbanística e das obras de responsabilidade municipal;
- i) Outras atribuições baseadas em competências que venham a ser atribuídas aos municípios, nos termos da lei, enquadradas no domínio da intervenção do Departamento e de acordo com decisão do órgão autárquico competente.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 10.º

Norma revogatória e entrada em vigor

1 — A presente estrutura e organização dos serviços entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

2 — Quando da entrada em vigor da presente estrutura e organização dos serviços, conforme disposto no n.º 1, é revogado o Regulamento Interno dos Serviços da Câmara Municipal de Évora, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 5 de novembro de 2004.

Aprovada em 28 de setembro de 2012.

O Presidente da Assembleia Municipal de Évora, *Luis Manuel Capoulas Santos*

Deliberação da Câmara Municipal de Évora, de 30/10/2012

Caraterização de unidades flexíveis e suas definições e de equipas de projeto e suas definições

Preâmbulo

A presente deliberação tem por base o Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que estabelece o regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais, bem como o artigo 47.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, alterado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, e respeita as novas regras, o conjunto de critérios e a delimitação máxima do número de dirigentes por nível e grau, estatuidos pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

O artigo 47.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, veio determinar a redução de 15 % do número de dirigentes em exercício efetivo de funções em 31 de dezembro de 2011, até ao final do 1.º semestre de 2012, incluindo cargos legalmente equiparados. Este artigo foi entretanto alterado pela Lei n.º 20/2012 — Primeira alteração à lei do Orçamento do Estado para 2012 — ficando o Governo de aprovar legislação referente ao pessoal dirigente da Administração Local, no sentido da redução do número de dirigentes e cargos legalmente equiparados, mantendo a obrigatoriedade de redução de, pelo menos, 15 % do número global de dirigentes em exercício efetivo de funções.

A Lei n.º 49/2012, estabelece o novo regime jurídico para o pessoal dirigente da Administração Local, e regulamenta o já citado artigo 47.º da Lei n.º 64-B/2011, que prescreve no sentido de uma redução mínima de 15 % do número de dirigentes dos 308 Municípios e não em cada Município *de per si*. Este diploma cria um conjunto de novas regras e critérios, de cuja aplicação resulta a delimitação máxima do número de dirigentes, por nível e por grau, para cada Município, e determina, no n.º 1 do seu artigo 25.º, que os municípios devem aprovar a adequação das suas estruturas orgânicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, às regras e critérios previstos na lei em referência, até 31 de dezembro de 2012.

Ainda, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, da alínea n) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro e da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o modelo de estrutura orgânica, a estrutura nuclear, as definições das unidades nucleares, o número máximo de unidades e subunidades flexíveis e de equipas de projeto, bem como a área, requisitos de recrutamento, remuneração e competências dos dirigentes intermédios de 3.º grau. O número máximo fixado para as unidades orgânicas flexíveis foi de dezasseis e o número máximo fixado para as equipas de projeto foi de duas. Previu-se, desde logo, uma caracterização quantitativa das unidades orgânicas nucleares e flexíveis, potenciadora do cumprimento das regras e critérios da Lei n.º 49/2012, no que diz respeito aos limites de provimento de cargos de diretor de departamento municipal, de chefe de divisão municipal e de direção intermédia de 3.º grau.

O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, estipula que compete à Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente, deliberar sobre a criação de unidades orgânicas flexíveis e de equipas de projeto, bem como sobre o estabelecimento das suas definições, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal. A presente deliberação avança neste sentido, sendo que prevê ainda uma caracterização das unidades orgânicas flexíveis, ao nível diretivo, em cumprimento das regras e critérios da Lei n.º 49/2012, no que diz respeito aos limites de provimento de cargos de chefe de divisão municipal e de direção intermédia de 3.º grau. Como já antes havia sido tido em conta na decisão do órgão deliberativo, para a conferência do respeito dos referidos limites de provimento, é considerada informação constante da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (mapa XIX, com as transferências para os municípios), bem como a informação disponível, nesta data, no sítio internet institucional do Instituto Nacional de Estatística (população residente, população em movimento pendular e dormidas turísticas).

CAPÍTULO I

Serviços de apoio ao Executivo Municipal

Artigo 1.º

Serviços de apoio ao Executivo Municipal

1 — Para a prossecução das suas atribuições, o Executivo Municipal dispõe dos seguintes serviços de apoio técnico e administrativo, a ele se reportando diretamente:

- a) Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação;
- b) Gabinete de Informação, Comunicação e Relações Externas;
- c) Gabinete de Notariado;
- d) Gabinete de Estudos, Planeamento e Auditoria;
- e) Serviço Municipal de Proteção Civil;
- f) Serviço do Veterinário Municipal;
- g) Gabinete de Desenvolvimento Económico;
- h) Gabinete Évora Cidade Educadora.

2 — Nenhum dos serviços de apoio ao Executivo Municipal, apresentados no disposto no n.º 1, configura qualquer unidade orgânica nuclear, unidade orgânica flexível ou subunidade orgânica conforme definições constantes do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

CAPÍTULO II

Unidades flexíveis e equipas de projeto

Artigo 2.º

Unidades flexíveis

1 — As unidades orgânicas flexíveis do Município de Évora são catorze, as infra designadas:

- a) Divisão de Finanças e Património Municipal;
- b) Divisão de Administração Geral e de Recursos Humanos;
- c) Divisão de Informática, Modernização Administrativa e Qualidade;
- d) Divisão Jurídica e de Contencioso;
- e) Divisão do Centro Histórico, Património, Cultura e Turismo;
- f) Divisão de Educação e Ação Social;
- g) Divisão de Juventude e Desporto;
- h) Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território;
- i) Divisão de Ambiente e do Espaço Público;
- j) Divisão de Águas, Saneamento e Higiene Pública;
- k) Divisão de Obras Particulares;
- l) Divisão de Fiscalização Municipal;
- m) Divisão de Obras Municipais;
- n) Unidade de Assistência e Manutenção.

2 — Todas as unidades orgânicas flexíveis designadas no n.º 1 são dirigidas por chefes de divisão municipal, com exceção da designada na alínea n) que é dirigida por um coordenador de unidade.

Artigo 3.º

Equipas de projeto

Não são agora criadas quaisquer equipas de projeto.

CAPÍTULO III

Órgãos consultivos, comissões e conselhos

Artigo 4.º

Órgãos consultivos, comissões e conselhos municipais/locais

1 — O Município de Évora, para além de integrar as comissões locais de freguesia, constitui ou integra os seguintes órgãos consultivos, comissões e conselhos municipais/locais:

- a) Conselho Local de Ação Social de Évora;
- b) Comissão Municipal de Proteção Civil;
- c) Comissão Municipal de Ambiente;
- d) Comissão Municipal de Arte, Arqueologia e Defesa do Património;
- e) Comissão Municipal de Economia e Turismo de Évora;
- f) Comissão de Toponímia;
- g) Comissão Municipal de Trânsito;
- h) Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Évora;
- i) Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- j) Conselho Cinegético Municipal;
- k) Conselho Consultivo do Hospital do Espírito Santo de Évora;
- l) Conselho Municipal de Educação de Évora;
- m) Conselho Municipal da Juventude de Évora;
- n) Conselho Municipal de Segurança de Évora;
- o) Conselho da Comunidade do Agrupamento dos Centros de Saúde do Alentejo Central II;
- p) Conselho Consultivo da Qualidade.

2 — A enumeração dos órgãos consultivos, comissões e conselhos municipais/locais, apresentada no n.º 1, não prejudica eventuais alterações à relação apresentada, no cumprimento de decisões dos órgãos autárquicos competentes.

CAPÍTULO IV

Atribuições dos serviços de apoio ao Executivo Municipal

Artigo 5.º

GAPV — Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação

Na direta dependência do Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara, tem como atribuições:

1 — No domínio do apoio aos eleitos da Câmara Municipal, tem como atribuição específica prestar assessoria técnica e administrativa ao Presidente da Câmara e à vereação;

2 — No domínio do atendimento e protocolo, tem como atribuições específicas:

- a) Garantir o atendimento de primeira linha aos utentes, numa ótica facilitadora e de efetiva resolução imediata das questões que lhe são apresentadas;
- b) Encaminhar todas as solicitações dos munícipes às quais não for possível dar resposta imediata, garantindo o seu atendimento atempado pelos serviços municipais respetivos;
- c) Preparar, gerir e acompanhar todas as receções que envolvam entidades exteriores à Câmara Municipal.

3 — No domínio do apoio à Assembleia Municipal e freguesias, tem como atribuições específicas:

- a) Garantir a ligação ao secretariado e à Mesa da Assembleia Municipal e a gestão, em articulação com o respetivo Presidente, do pessoal da Câmara Municipal ali destacado;
- b) Preparar e acompanhar a execução, em articulação com os respetivos serviços municipais, dos diferentes protocolos estabelecidos com as juntas de freguesia do Concelho;
- c) Articular com os diversos serviços municipais o seguimento a dar às solicitações das juntas de freguesia;
- d) Organizar as deslocações dos órgãos colegiais do Município às juntas de freguesia, em articulação com os respetivos presidentes;
- e) Organizar e manter atualizada a informação que reflita a colaboração institucional entre a Câmara Municipal e as juntas de freguesia, nos domínios patrimonial, económico-financeiro e outros.

Artigo 6.º

GICRE — Gabinete de Informação, Comunicação e Relações Externas

Na direta dependência do Presidente da Câmara, tem como atribuições:

1 — No domínio da informação e comunicação, tem como atribuições específicas:

- a) Editar publicações periódicas municipais;
- b) Proceder à elaboração da informação para a divulgação pública da atividade municipal;
- c) Assegurar os contactos com os órgãos de comunicação social;
- d) Gerir os suportes públicos de informação municipal;
- e) Efetuar estudos de opinião e imagem sobre a atividade do Município e dos serviços municipais;
- f) Desenvolver e coordenar ações de marketing institucional;
- g) Promover a imagem da cidade e do Concelho no exterior.

2 — No domínio das relações externas, tem como atribuições específicas:

- a) Coordenar e dinamizar as relações do Município com entidades e organizações internacionais, públicas e privadas;
- b) Participar na definição da estratégia de internacionalização do Município, nomeadamente, no plano da União Europeia;
- c) Coordenar e acompanhar a participação do Município em redes de cooperação internacional;
- d) Prestar apoio aos membros da Câmara Municipal, enquanto titulares de cargos em organizações internacionais;
- e) Desenvolver e dinamizar acordos de geminação e protocolos de cooperação externa;
- f) Assegurar a logística necessária à deslocação ao estrangeiro de delegações da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

GN — Gabinete de Notariado

Na direta dependência do Presidente da Câmara, tem como atribuições:

- a) Assegurar as funções de notariado privativo e os procedimentos a este inerentes;
- b) Assegurar a tramitação legal necessária ao registo de imóveis, em articulação com o serviço de gestão do património, com vista a garantir a atualização dos processos municipais de gestão patrimonial;
- c) Elaborar escrituras diversas;
- d) Elaborar escritos particulares.

Artigo 8.º

GEPa — Gabinete de Estudos, Planeamento e Auditoria

Na direta dependência do Presidente da Câmara, tem como atribuições:

1 — No domínio dos estudos e planeamento, tem como atribuições específicas:

- a) Colaborar na coordenação da elaboração do Plano Plurianual de Investimentos e do Plano Anual de Atividades, procedendo à análise

das diferentes propostas dos serviços e propondo medidas para a sua compatibilização;

b) Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos planos municipais referidos na alínea anterior, propondo a adoção das consequentes medidas de reajuste;

c) Participar na elaboração do Relatório de Gestão Anual;

d) Apoiar e informar os órgãos municipais na coordenação geral da atividade municipal;

e) Colaborar na coordenação da elaboração do Plano Estratégico do Concelho;

f) Acompanhar o desenvolvimento dos grandes projetos da Administração Central, com incidência no Concelho;

g) Colaborar no lançamento dos projetos estruturantes de iniciativa municipal;

h) Acompanhar o desenvolvimento dos projetos privados que sejam rececionados nos serviços municipais, a que a Câmara Municipal reconheça interesse estratégico;

i) Acompanhar a evolução global do Concelho, nomeadamente a nível demográfico, económico e social;

j) Elaborar e ou acompanhar estudos estratégicos que incidam na área geográfica do Concelho, ou cuja realização tenha impacto na atividade municipal e cujo conteúdo não se enquadre nas atribuições de outros serviços municipais.

2 — No domínio da auditoria interna, tem como atribuições específicas:

a) Verificar o cumprimento da Norma de Controlo Interno em vigor;

b) Promover a avaliação da adequação e eficácia da norma referida na alínea anterior, propondo eventuais ajustamentos;

c) Auditar, por decisão do Presidente da Câmara, outras atividades municipais, inclusive a qualidade da realização das tarefas de fiscalização que estão cometidas aos serviços municipais, tendente a assegurar:

i) A confiança e a integridade da informação produzida;

ii) O cumprimento das políticas, planos, procedimentos e legislação aplicável;

iii) A custódia dos ativos municipais.

d) Monitorizar o cumprimento do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas aprovado, efetuando a avaliação da adequação e eficácia do mesmo, propondo eventuais adaptações;

e) Gerir a auditoria interna ao Sistema de Gestão da Qualidade da Câmara Municipal de Évora, assumindo a responsabilidade pela gestão do programa dessa auditoria, bem como pela coordenação geral da respetiva equipa auditora;

f) Pelo estabelecimento de programas de auditoria, promover a utilização económica e eficiente dos recursos municipais;

g) Pelo estabelecimento de programas de auditoria, promover a realização dos objetivos e metas fixados para as operações ou programas municipais.

Artigo 9.º

SMPC — Serviço Municipal de Proteção Civil

Na direta dependência do Presidente da Câmara, tem como atribuições:

1 — No domínio da proteção civil e indo ao encontro do disposto na legislação em vigor para a constituição de um serviço municipal nesta matéria, tem como atribuições específicas:

a) Desempenhar funções de informação, formação, planeamento, coordenação e controlo em matéria de proteção civil, nos termos do disposto na legislação em vigor relativa à constituição da estrutura de proteção civil e ao enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, tendo como objetivos fundamentais:

i) Prevenir, no território municipal, os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultantes;

ii) Atenuar, na área do Município, os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;

iii) Socorrer e assistir, no território municipal, as pessoas e outros seres vivos em perigo, bem como proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;

iv) Intervir, prestando apoio que contribua para a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do Município afetadas por acidente grave ou catástrofe.

b) Prestar apoio ao funcionamento da Comissão Municipal de Proteção Civil, do Conselho Municipal de Segurança de Évora, da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, bem como de outros órgãos consultivos municipais relacionados com o domínio de intervenção do serviço;

c) Planear e promover a execução de ações locais de defesa da floresta contra incêndios;

d) Nas ações referidas na alínea anterior, assumir a direção e a coordenação da equipa de Sapadores Florestais e das brigadas de voluntários, quando constituídas;

e) Acompanhar as ações previstas, considerando intervenção municipal, na legislação em matéria do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios;

f) Enquadrar a atividade do Comandante Operacional Municipal, fornecendo-lhe recursos para o acompanhamento operacional de situações em que este deva intervir, bem como para o desempenho das suas funções em geral, de acordo com as competências a este atribuídas pela legislação em vigor;

g) Gerir o funcionamento das brigadas de intervenção rápida;

h) Assegurar as demais competências e determinações nos termos do disposto na legislação em vigor em matéria de proteção civil municipal;

i) De acordo com determinações superiores, assegurar o relacionamento do Município com os Bombeiros Voluntários, nomeadamente na requisição de serviços e apoio logístico.

2 — Adicionalmente, no domínio da gestão do Aeródromo Municipal, tem como atribuições específicas:

a) Gerir e promover o desenvolvimento do Aeródromo Municipal;

b) Enquadrar a atividade do Diretor do Aeródromo, fornecendo-lhe recursos para o desempenho das suas funções, de acordo com as competências a este atribuídas pela legislação em vigor;

c) Intervir na atividade do Município, enquadrada nas suas competências:

i) No âmbito da legislação em vigor, que estabelece condições de construção, certificação e exploração dos aeródromos civis nacionais, bem como os requisitos operacionais, administrativos, de segurança e de facilitação a aplicar nessas infraestruturas;

ii) No âmbito da demais regulamentação emitida pelas entidades responsáveis pelo ordenamento e fiscalização da atividade aeronáutica civil.

Artigo 10.º

SVM — Serviço do Veterinário Municipal

Na direta dependência do Presidente da Câmara, tem como atribuições:

a) Enquadrar a atividade do Médico Veterinário Municipal, no âmbito da legislação em vigor, prestando assistência médica veterinária municipal, de acordo com as competências que lhe são cometidas;

b) Prestar apoio técnico de especialidade aos diversos serviços municipais, designadamente, ao nível da higiene pública veterinária, sanidade animal, inspeção, controlo e fiscalização higio-sanitária, profilaxia e vigilância epidemiológica;

c) Emitir orientações técnicas de especialidade, como suporte à atividade de outros serviços municipais com intervenção na área da higiene e saúde públicas;

d) Assegurar inspeções higio-sanitárias, sob responsabilidade do Médico Veterinário Municipal;

e) Atuar conjuntamente com a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, na apreensão de géneros alimentícios de origem animal e seus derivados, falsificados, corruptos ou avariados;

f) Colaborar com as autoridades de saúde do Concelho nas medidas que forem adotadas para a defesa da saúde pública;

g) Efetuar vistorias a veículos de transporte de produtos alimentares, unidades móveis de venda, quiosques e roulotes;

h) Coordenar e fiscalizar a inspeção higio-sanitária de feiras, mercados, espetáculos e concursos que envolvam animais;

i) Assegurar campanhas de despiste de zoonoses, campanhas de vacinação, nomeadamente antirrábica, bem como ativar medidas e programas profiláticos e de quarentena;

j) Assegurar medidas de controlo de populações animais e de pragas que constituam um risco ambiental, para a saúde ou para o património;

k) Assegurar a recolha de canídeos, felídeos e outros animais errantes;

l) Promover programas de adoção de canídeos, felídeos e outros animais abandonados;

m) Assegurar o abate profilático e destino final de canídeos, felídeos e outros animais abandonados;

n) Assegurar a destruição de cadáveres de cães e gatos, tendo em conta a salvaguarda de quaisquer riscos para a saúde pública e ambiental;

o) Assegurar o funcionamento do Centro de Recolha Oficial — Canil/Gatil Municipal;

p) Assegurar a inspeção e a fiscalização higio-sanitária do Mercado Municipal, do Mercado Abastecedor da Região de Évora, dos mercados temporários ou sazonais, da venda ambulante e dos postos de venda retalhista do Concelho;

q) Assegurar a inspeção, controlo e fiscalização higio-sanitária dos géneros alimentícios de origem animal e seus derivados, em qualquer ponto do circuito de comercialização;

r) Emitir pareceres prévios sobre processos de:

- i) Licenciamento sanitário de estabelecimentos comerciais ou industriais onde se armazenem, preparem, transformem, confeccionem, fabriquem e comercializem produtos de origem animal e seus derivados;
- ii) Licenciamento de instalações de alojamento de animais.

s) Assegurar, na área geográfica do Concelho, o cumprimento de todas as demais determinações previstas na legislação em vigor para os municípios, enquadradas no domínio da intervenção do gabinete.

Artigo 11.º

GDE — Gabinete de Desenvolvimento Económico

Na direta dependência do Presidente da Câmara, tem como atribuições:

- a) Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos de desenvolvimento, bem como efetuar o acompanhamento de iniciativas e estudos, promovidos pela administração central e regional, bem como por outros municípios ou freguesias do Concelho, que tenham incidência no desenvolvimento concelhio;
- b) Colaborar na dinamização das ações municipais que envolvam infraestruturas que tenham incidência no desenvolvimento do Concelho;
- c) Colaborar na realização de estudos e diagnósticos de situação da realidade concelhia, no domínio do desenvolvimento económico, incluindo a elaboração de estatísticas e a extração de indicadores, com vista à análise da atualidade e à identificação de tendências, considerando dimensões tais como desenvolvimento, prosperidade e inovação;
- d) Propor a realização de ações tendentes a promover o desenvolvimento económico do Concelho;
- e) Participar em projetos de desenvolvimento promovidos por outras entidades no domínio económico;
- f) Promover iniciativas de aproveitamento e valorização de recursos locais;
- g) Criar, desenvolver e gerir infraestruturas de interesse económico para o Concelho;
- h) Agenciar a venda de imóveis propriedade do Município, localizados em zonas industriais e de atividades económicas, conforme previsto em instrumentos de planeamento municipal de ordenamento do território;
- i) Apoiar e acompanhar projetos de investimento potenciadores do desenvolvimento económico do Concelho;
- j) Apoiar e acompanhar iniciativas que contribuam para o desenvolvimento e a sustentabilidade de atividades e produtos enraizados na tradição e culturas locais, nomeadamente o artesanato e a gastronomia;
- k) Fomentar a criação de empresas de investimento nacional, estrangeiro ou misto, de inovação tecnológica e de transformação de tecnologias;
- l) Promover atividades económicas geradoras de emprego e melhoria do ambiente e da qualidade de vida no Concelho;
- m) Divulgar recursos, potencialidades e atividades do Concelho;
- n) Cooperar com entidades regionais, nacionais ou outras, que tenham intervenção no desenvolvimento socioeconómico do Concelho, participando em projetos do domínio económico promovidos por essas entidades;
- o) Promover as atividades municipais de desenvolvimento económico do Concelho, articulando, nomeadamente, com as agências de desenvolvimento e empresas de participação municipal;
- p) Dinamizar as potencialidades dos parques industriais, zonas de atividade económica e áreas de localização empresarial do Concelho a nível nacional e internacional;
- q) Dinamizar, criar, administrar, gerir e participar no licenciamento, de acordo com determinações superiores, dos mercados municipais, feiras e venda ambulante;
- r) Participar no licenciamento, de competência municipal enquadrada na lei em vigor e de acordo com determinações superiores, do exercício e da fiscalização de atividades diversas no domínio da promoção da atividade económica no Concelho;
- s) Promover a dinamização do investimento e das potencialidades do Concelho no âmbito do desenvolvimento rural;
- t) Prestar apoio ao funcionamento da Comissão Municipal de Economia e Turismo de Évora, bem como de outros órgãos consultivos municipais relacionados com o domínio de intervenção do gabinete;
- u) Promover a dinamização das potencialidades das atividades comerciais, industriais, logísticas e de serviços do Concelho;
- v) Apoiar e acompanhar iniciativas que abarquem o Concelho e que visem a promoção do emprego, empreendedorismo e inovação, entre as quais, as relacionadas com formação profissional;
- w) Criar e manter um sistema de informação sobre as atividades no âmbito da promoção do desenvolvimento económico do Concelho, em cooperação com outras entidades;
- x) Apoiar potenciais investidores e empreendedores no Concelho, prestando toda a informação necessária de forma a tornar mais céleres

os processos administrativos, em articulação com os diversos serviços municipais;

y) Colaborar e prestar o apoio necessário à instalação de polos de inovação tecnológica, incubadoras de empresas e de outras iniciativas desta natureza.

Artigo 12.º

GECE — Gabinete Évora Cidade Educadora

Na direta dependência do Presidente da Câmara, tem como atribuições:

- a) Divulgar e sensibilizar para o conceito de Cidade Educadora, centrado na Carta de Princípios das Cidades Educadoras;
- b) Promover o conceito de «Évora, Cidade Educadora», em todas as suas dimensões, internamente ao nível dos serviços municipais, bem como externamente ao nível das instituições da cidade/Concelho;
- c) Coordenar as dinâmicas associadas ao conceito de «Évora, Cidade Educadora», assegurando a articulação interserviços ao nível da CME, interinstitucional ao nível da cidade/Concelho, criando bases com vista a facilitar a intervenção de natureza interdisciplinar associada ao conceito, assegurando também a ligação com o Executivo e órgãos municipais;
- d) Coordenar a organização de eventos associados a «Évora, Cidade Educadora», internamente ao nível da intervenção/participação dos serviços municipais, bem como externamente ao nível da intervenção/participação das instituições da cidade/Concelho;
- e) Coordenar a articulação entre o Município e as entidades nacionais e internacionais promotoras do conceito de Cidade Educadora;
- f) Prestar assessoria ao Executivo e órgãos municipais, em matérias relacionadas com a estratégia para «Évora, Cidade Educadora» e com a estratégia educativa municipal em sentido lato.

CAPÍTULO V

Atribuições das unidades flexíveis

Artigo 13.º

DFPM — Divisão de Finanças e Património Municipal

Na direta dependência do Departamento de Administração Geral e Financeira, tem como atribuições:

1 — No domínio da gestão financeira, tem como atribuições específicas:

- a) Garantir, com a colaboração dos órgãos autárquicos e restantes serviços municipais, a elaboração do plano plurianual de investimentos, do orçamento, das grandes opções do plano e dos restantes documentos contabilísticos previsionais, de acordo com as normas de execução contabilística em vigor;
- b) Garantir a execução orçamental relativa à unidade orgânica da qual existe dependência, assim como a execução orçamental das operações relativas aos ativos e passivos financeiros municipais, integradas no capítulo orgânico referente à administração autárquica;
- c) Preparar as modificações orçamentais, nos termos em que forem definidas;
- d) Elaborar, organizar e dar publicidade aos mapas de execução do plano plurianual de investimentos e do orçamento, aos documentos de prestação de contas e preparar os elementos indispensáveis à elaboração do respetivo relatório;
- e) Arrecadar as receitas municipais, proceder ao pagamento das despesas e promover a eficaz cobrança de dívidas acumuladas ao Município, nos termos definidos nas normas legais e regulamentares em vigor;
- f) Elaborar, atempadamente de acordo com as regras vigentes, os planos de tesouraria mensais;
- g) Apreciar os balancetes diários de tesouraria e confrontá-los com o respetivo plano mensal;
- h) Acompanhar o movimento de valores e comprovar, mensalmente, o saldo das diversas contas bancárias;
- i) Preparar os documentos financeiros cuja remessa a entidades oficiais seja legalmente determinada;
- j) Proceder à monitorização da aplicação das taxas, tarifas e preços tendo em vista a fundamentação da sua atualização periódica;
- k) Assegurar, genericamente, os serviços de tesouraria, contabilidade orçamental e patrimonial e contabilidade de custos;
- l) Promover todos os demais procedimentos de índole financeira;
- m) Assegurar a arrecadação de receitas, no que diz respeito:
 - i) À emissão de faturas e guias de receita diversas;
 - ii) Ao fornecimento de água e do saneamento básico;
 - iii) Ao serviço de cobrança de dívidas acumuladas;
 - iv) À emissão de licenças diversas.

2 — No domínio da gestão do património municipal e aprovisionamento, tem como atribuições específicas:

a) Promover e coordenar o levantamento e a sistematização da informação que assegure o conhecimento de todos os bens do Município e respetiva localização;

b) Assegurar o controlo do património imobilizado, incluindo a ordenação do processamento das folhas de carga e a implementação de verificações sistemáticas entre as folhas de carga, as fichas e os mapas de inventário;

c) Desenvolver e ou acompanhar todos os processos de inventariação, aquisição, transferência, abate, permuta e venda de bens móveis e imóveis de interesse municipal, atentas as regras contabilísticas e de contratação oficiais e demais legislação aplicável;

d) Gerir o serviço de compras e aprovisionamento, assegurando a defesa dos legítimos interesses do Município, a idoneidade e o respeito pelos preceitos legais em vigor, incluindo os relacionados com a contratação pública;

e) Garantir a escrituração atempada dos registos referentes aos atos que provoquem modificação quantitativa ou qualitativa do património;

f) Coordenar e controlar a atribuição dos números de inventário;

g) Providenciar para que se mantenham atualizados os registos e inscrições matriciais dos prédios urbanos e rústicos, bem como de todos os demais bens que, por lei, estão sujeitos a registo;

h) Providenciar a realização do inventário anual do património imobilizado;

i) Acompanhar as verificações físicas periódicas e parciais previstas no plano anual de acompanhamento e controlo do património imobilizado que, sob proposta do serviço, for aprovado pela Câmara Municipal;

j) Coordenar o processo de alienação dos bens classificados de dispensáveis;

k) Propor e dar parecer sobre propostas de abates por incapacidade dos bens;

l) Lavrar autos de cessão de bens a outras entidades;

m) Controlar os autos de transferência lavrados pelos serviços cedentes;

n) Assegurar a gestão das instalações municipais, ao nível da reparação, conservação e segurança;

o) Acompanhar a execução dos programas respeitantes às instalações municipais constantes do plano e orçamento;

p) Assegurar a gestão dos armazéns municipais;

q) Gerir a ferramentaria de modo a manter em bom estado de utilização todas as ferramentas individuais e coletivas necessárias aos diversos serviços municipais;

r) Efetuar conferências periódicas aos armazéns e apresentar supérfluo o relatório das ocorrências;

s) Gerir os sistemas de atendimento telefónico onde se exerçam, complementarmente, funções de segurança das instalações;

t) Coordenar a atividade dos assistentes operacionais com funções de auxiliar administrativo, em atividades esporádicas e de interesse comum;

u) Gerir o património edificado do Município;

v) Gerir a frota automóvel municipal;

w) Gerir eficientemente a carteira de seguros do Município, para todos os seus bens móveis e imóveis;

x) Assegurar o serviço de registos e controlo, no que diz respeito a:

i) Manter atualizado o registo e o cadastro dos bens imóveis propriedade do Município, bem como de outros bens de domínio público;

ii) Manter atualizado, com as respetivas inscrições e abates, o cadastro dos bens móveis propriedade do Município;

iii) Manter os registos com os elementos necessários ao preenchimento das fichas de amortização;

iv) Preparar todos os documentos inerentes à gestão do património municipal no que concerne a bens imóveis, em articulação com os serviços competentes nos domínios do apoio jurídico e notariado.

Artigo 14.º

DAGRH — Divisão de Administração Geral e de Recursos Humanos

Na direta dependência do Departamento de Administração Geral e Financeira, tem como atribuições:

1 — No domínio da gestão de recursos humanos, tem como atribuições específicas:

a) Acolher, atender e encaminhar os assuntos colocados pelo público, trabalhadores e suas estruturas representativas, em matéria de recursos humanos, formação e segurança de pessoal;

b) Proceder à análise, estudo e proposta de normas e regulamentos e políticas de pessoal;

c) Assegurar a organização e atualização dos processos individuais;

d) Informar e certificar sobre matérias do seu domínio;

e) Assegurar o expediente relativo a processos de aposentação, assistência na doença e acidentes de trabalho;

f) Elaborar a proposta anual do mapa de pessoal;

g) Proceder à estimativa anual das verbas a orçamentar para despesas de pessoal;

h) Organizar e controlar os processos de admissão e promoção de pessoal;

i) Proceder ao levantamento de necessidades de formação, elaborar o Plano Anual de Formação prevendo a cooperação do Município com outras entidades nesta matéria, bem como proceder à avaliação da eficácia da formação;

j) Assegurar a execução e controle do programa/orçamento anual de formação de pessoal;

k) Apoiar e coordenar as atividades e serviços de segurança e bem-estar no trabalho, designadamente pela difusão de informação sobre normas, procedimentos e equipamentos de segurança;

l) Recolher e tratar dados para fins estatísticos e de gestão, designadamente quanto à assiduidade, trabalho extraordinário, ajudas de custo, comparticipações na doença, acidentes e composição dos efetivos;

m) Propor medidas conducentes à melhor afetação de espaços dos diferentes serviços, bem como coordenar os investimentos necessários a que estas disponham das condições exigíveis pelas normas legais em vigor, nomeadamente em matéria de segurança e conforto;

n) Organizar e coordenar a prestação de serviços da saúde laboral e as condições de segurança e higiene no trabalho existentes nas obras de iniciativa municipal, inclusive das adjudicadas a terceiros, de forma a que os trabalhadores beneficiem de um nível de proteção adequado à natureza do trabalho que exercem;

o) Desenvolver iniciativas que fomentem a melhoria do ambiente, do relacionamento e da cooperação interpessoal e que pugnem por uma imagem de prestígio dos trabalhadores municipais ao serviço das populações;

p) Assegurar as ligações do Município aos Serviços Sociais dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Évora;

q) Assegurar, genericamente, os serviços de processamento de vencimentos, abonos, comparticipações, descontos e de administração processual de pessoal;

r) Coordenar as atividades desenvolvidas pelo Gabinete de Apoio ao Trabalhador e assegurar a ligação com as entidades externas consideradas necessárias;

s) Coordenar as atividades desenvolvidas pelo Gabinete de Estudos e Formação;

t) Coordenar o processo de avaliação dos trabalhadores e serviços municipais, nos termos da lei em vigor.

2 — No domínio da administração geral, tem como atribuições específicas:

a) Gerir os procedimentos de obtenção/expedição, registo, transmissão, circulação interna, cópia e arquivo de documentos com interesse para o desenvolvimento da atividade autárquica;

b) Gerir os serviços de economato do Município;

c) Gerir os sistemas de atendimento e encaminhamento telefónico dedicados;

d) Gerir o expediente e a logística inerente aos processos eleitorais, nos termos da lei;

e) Superintender a elaboração das atas das reuniões da Câmara Municipal;

f) Assegurar a limpeza das instalações municipais.

Artigo 15.º

DIMAQ — Divisão de Informática, Modernização Administrativa e Qualidade

Na direta dependência do Departamento de Administração Geral e Financeira, tem como atribuições:

a) Na área da organização e modernização administrativa:

i) Conceber, analisar, desenvolver e manter sistemas, fluxos e métodos de trabalho;

ii) Conceber, analisar e desenvolver formulários e aplicações informáticas e tecnológicas de suporte aos sistemas, fluxos e métodos de trabalho;

iii) Conceber, analisar, desenvolver e manter estruturas organizacionais;

iv) Conceber, desenvolver e manter sistemas multicanal, transversais, integrados e multisserviços de atendimento ao público, acompanhando os mais modernos paradigmas nesta matéria.

b) Na área dos sistemas de informação:

i) Conceber, analisar, desenvolver e manter sistemas de informação;

ii) Conceber, analisar e desenvolver aplicações informáticas e tecnológicas de suporte a sistemas de informação.

c) Na área da informática:

- i) Adquirir, instalar, configurar, manter e reparar equipamentos e dispositivos de hardware;
- ii) Adquirir, instalar, configurar, conceber, analisar, desenvolver e manter software;
- iii) Conceber, analisar, desenvolver, instalar, configurar, gerir e manter redes informáticas.

d) Na área da segurança informática e supervisão de sistemas e recursos informáticos:

- i) Promover a segurança informática, monitorizando e controlando equipamentos, sistemas e redes informáticas;
- ii) Implementar dispositivos ativos e passivos de segurança;
- iii) Estabelecer normas de utilização e de segurança;
- iv) Supervisionar a aquisição e a utilização de sistemas e recursos informáticos.

e) Na área dos sistemas de bases de dados:

- i) Conceber, analisar, desenvolver e manter sistemas de informação e comunicação suportados em sistemas de bases de dados;
- ii) Conceber, analisar, desenvolver e manter sistemas de bases de dados;
- iii) Conceber, analisar, desenvolver e manter aplicações suportadas em sistemas de bases de dados.

f) Na área da multimédia e conteúdos:

- i) Conceber, analisar, desenvolver, instalar, gerir e manter sistemas baseados em tecnologias internet;
- ii) Conceber, analisar, desenvolver, instalar, gerir e manter sistemas e aplicações multimédia;
- iii) Produzir e aconselhar a produção de conteúdos multimédia e respetivas tecnologias de suporte.

g) Na área dos sistemas de comunicação voz: conceber, analisar, desenvolver, adquirir e manter sistemas de comunicação voz (móvel e fixa);

h) Na área da interligação de sistemas e integração de tecnologias:

- i) Conceber, desenvolver e manter interfaces entre sistemas informáticos e de informação de outras entidades;
- ii) Promover, participar e coordenar projetos no domínio das tecnologias de informação, da comunicação e do conhecimento, em parceria com outras entidades;
- iii) Supervisionar a aquisição, a implementação e integração de sistemas e tecnologias de comunicação voz, dados e imagem.

i) Na área do apoio, formação de utilizadores e divulgação:

- i) Assegurar a formação, apoio e assistência presencial e remota aos utilizadores de sistemas de informação, informática e comunicação voz;
- ii) Conceber e editar manuais e outros suportes de formação e divulgação, no domínio da organização, da informática e das tecnologias da informação, da comunicação e do conhecimento;
- iii) Proceder à aquisição, conceção, desenvolvimento, gestão e manutenção de sistemas e dispositivos para formação;
- iv) Promover, coordenar e colaborar em eventos no domínio da informática e das tecnologias da informação, da comunicação e do conhecimento;
- v) Assegurar, em conjunto com o serviço municipal com atribuições no domínio da ação socioeducativa, o apoio tecnológico municipal socioeducativo externo, nos termos definidos superiormente.

j) Na área da Qualidade:

- i) Coordenar o Sistema de Gestão da Qualidade da Câmara Municipal de Évora;
- ii) Promover, junto dos serviços municipais, a Política da Qualidade da Câmara Municipal de Évora, bem como o paradigma da Gestão pela Qualidade Total;
- iii) Assessorar o Executivo Municipal, em matérias relacionadas com o conceito da Qualidade e outros afins.

Artigo 16.º

DJC — Divisão Jurídica e de Contencioso

Na direta dependência do Departamento de Administração Geral e Financeira, tem como atribuições:

- a) Prestar apoio jurídico aos órgãos representativos do Município bem como aos serviços municipais, podendo também, mediante solicitação, prestar colaboração e apoio às juntas de freguesia e a outras entidades em que a Câmara Municipal detenha participação;

b) Assegurar o apoio jurídico nos procedimentos relacionados com aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas e concessões, incluindo a organização e acompanhamento de processos que se destinam a visto prévio do Tribunal de Contas;

c) Prestar apoio instrumental aos serviços municipais, obtendo previamente e sempre que necessário os elementos e esclarecimentos essenciais para o efeito;

d) Dar parecer sobre reclamações ou recursos gratuitos e contenciosos bem como petições e exposições no âmbito dos procedimentos;

e) Apoiar os órgãos municipais na participação a que estes forem chamados em processos legislativos ou regulamentares;

f) Assegurar o acompanhamento de processos com vista à aquisição alienação ou permuta de bens do património imobiliário municipal;

g) Elaborar estudos e pareceres sobre as matérias submetidas à apreciação pelos órgãos e serviços municipais;

h) Promover averiguações, instruir inquéritos e processos disciplinares por determinação superior;

i) Instruir processos de contra ordenação e proceder, nos termos legais, a todos os atos e formalidades processuais correspondentes;

j) Organizar, instruir e tramitar processos de execuções fiscais e proceder, nos termos legais, a todos os atos e formalidades processuais correspondentes;

k) Dar conhecimento aos órgãos municipais e serviços das normas legais e regulamentares, e respetivas alterações, com interesse para as atividades respetivas;

l) Acompanhar toda a fase pré-contenciosa dos processos litigiosos, bem como todo o contencioso, garantindo todo o apoio no caso de ter sido entregue a Mandatário, designadamente recolhendo junto dos serviços todos os elementos indispensáveis ao patrocínio judiciário, ações judiciais e recursos contenciosos, e obtendo, em tempo útil, as necessárias procurações forenses;

m) Assegurar a prestação de informações e fornecimento de documentos solicitados por tribunais, bem como acompanhar e manter a Câmara Municipal informada sobre as ações e recursos em que o Município seja parte;

n) Preparar, instruir e acompanhar os processos de expropriação por utilidade pública;

o) Instruir e acompanhar os processos relativos a bens do domínio público a cargo do Município;

p) Elaborar recomendações com vista à correção de deficiências que se verifiquem quanto ao cumprimento de normas jurídicas em matérias do interesse para o Município;

q) Participar na elaboração, quanto à estrutura e enquadramento jurídico, de posturas, regulamentos municipais, protocolos e ordens de serviço, assegurando a sua divulgação ou publicação;

r) Obter, a solicitação do Executivo Municipal, os pareceres jurídicos externos em situações entendidas por necessárias;

s) Propor, quando se entenda por aconselhável, a reanálise de atos impugnados, sugerindo reformulação, alteração, revogação ou substituição dos mesmos;

t) Emitir sugestões e ou recomendações de procedimentos impostos à Câmara Municipal por sentenças judiciais;

u) Proceder à elaboração de inquéritos administrativos;

v) Desenvolver atividades, no âmbito de defesa do consumidor, com as entidades públicas e privadas que se ocupem desta problemática, designadamente através da divulgação de informações;

w) Atender e prestar informação jurídica aos municípios, no âmbito das atribuições autárquicas.

Artigo 17.º

DCHPCT — Divisão do Centro Histórico, Património, Cultura e Turismo

Na direta dependência do Executivo Municipal, tem como atribuições:
1 — No domínio da promoção do Centro Histórico, tem como atribuições específicas:

a) Participar na elaboração e revisão de planos diretores, planos de urbanização e outros instrumentos de gestão urbanística e de preservação do património;

b) Propor planos, programas e ações que consubstanciem as opções relativas à conservação e reabilitação do Centro Histórico;

c) Promover levantamentos, estudos globais e sectoriais que sustentem propostas de intervenção e que contribuam para a investigação da história, património e vida social dentro do Centro Histórico;

d) Cooperar com os outros serviços municipais que têm atribuições relacionadas com a intervenção nesta área geográfica, no sentido de procurar sinergias e atuações coordenadas e complementares;

e) Colaborar com serviços e agentes exteriores ao Município que intervenham na gestão do Centro Histórico, nomeadamente através de protocolos de cooperação/parceria;

f) Promover e propor iniciativas que visem:

- i) A reabilitação do tecido edificado;
- ii) A defesa e valorização do património;
- iii) A modernização e requalificação de infraestruturas;
- iv) Um ambiente urbano de qualidade, nos aspetos de espaço público, espaços verdes, mobiliário urbano, sinalética (nomeadamente para o turismo), higiene e limpeza, segurança e proteção civil, iluminação, trânsito, estacionamento e acessibilidade e qualidade ambiental;
- v) A reabilitação da função residencial;
- vi) A animação sociocultural, nomeadamente através de propostas de redes de equipamentos e serviços;
- vii) Um turismo sustentável e de qualidade.

g) Propor intervenção municipal no domínio da reabilitação urbana, especialmente da habitação, sob todas as formas em que a mesma vier a ser consubstanciada;

h) Contribuir ativamente para um acompanhamento municipal sistemático e continuado sobre o espaço público, considerando dimensões tais como a integridade dos equipamentos urbanos, fazendo, regularmente e junto do Executivo Municipal, pontos de situação e propondo ações corretivas e preventivas;

i) Acompanhar a elaboração e a execução de grandes projetos de intervenção pública ou privada.

2 — No domínio do património cultural, material e imaterial do Concelho, tem como atribuições específicas:

a) Preservar, valorizar, criar, tornar vivo e divulgar o património histórico, edificado e arqueológico do Concelho;

b) Elaborar e propor as grandes opções programáticas a incluir nos planos municipais de gestão territorial e de atividades;

c) Promover e executar levantamentos e estudos globais e sectoriais que conduzam à proposta de programas e ações e ainda a propostas de investigação;

d) Participar na execução do inventário georreferenciado ou carta do património, incluindo do património arqueológico, assim como de fichas de gestão e indicadores de monitorização;

e) Cooperar com os outros serviços municipais, no sentido de procurar sinergias e atuações coordenadas e complementares;

f) Colaborar com serviços e agentes exteriores ao Município que intervenham na gestão do património, nomeadamente através de protocolos de cooperação/parceria;

g) Propor ações decorrentes da classificação pela UNESCO do Centro Histórico como Património Mundial e que reforcem a sua importância;

h) Propor e promover estratégia e ações de sensibilização sobre património, nomeadamente com a comunidade escolar;

i) Prestar apoio ao funcionamento da Comissão Municipal de Arte, Arqueologia e Defesa do Património, bem como de outros órgãos consultivos municipais relacionados com o domínio da promoção do património cultural, material e imaterial do Concelho;

j) Acompanhar a promoção de grandes projetos e a realização de obras em edifícios classificados e em vias de classificação, públicos e privados, com vista à sua integração nos objetivos definidos para o património;

k) Propor as grandes linhas para a Arte Pública Municipal e programar as ações de concretização;

l) Propor planos de intervenção, de defesa e valorização para os edifícios e outros valores imóveis patrimoniais municipais;

m) Superintender, dentro deste domínio, o Núcleo de Arqueologia, sendo este responsável por:

i) Preparar a Carta Arqueológica do Concelho, em articulação com os dados já sistematizados pelo Plano de Desenvolvimento Municipal;

ii) Acompanhar as obras municipais suscetíveis de interferirem com vestígios arqueológicos;

iii) Acompanhar, em articulação com outras entidades, as escavações arqueológicas do Concelho;

iv) Preparar programa de estudo, preservação, e divulgação do património megalítico do Concelho e de outras temáticas do património arqueológico;

v) Promover a musealização dos arqueossítios mais representativos do Concelho;

vi) Assegurar a gestão da Reserva Arqueológica e as boas condições da sua manutenção.

3 — No domínio da promoção cultural, tem como atribuições específicas:

a) Preservar, valorizar, criar e tornar vivo o património cultural do Concelho;

b) Propor a estratégia, o planeamento, a programação e a execução das atividades da Câmara Municipal nos domínios da intervenção/ação

cultural — animação, museologia, etnologia/antropologia, artes plásticas e visuais, artes do espetáculo e editorial;

c) Promover a execução de estudos, levantamentos de situação, pareceres, programas e ações na área da Cultura e património cultural, ou seja todos os aspetos ligados à Cultura *latu sensu*;

d) Promover a execução e permanente atualização do inventário do património cultural do Concelho;

e) Estimular a coordenação e complementaridade das iniciativas promovidas nestas áreas, procurando a sinergia dos recursos das diferentes atividades públicas e privadas no tempo e no território;

f) Propor a constituição de uma rede de infraestruturas e equipamentos culturais, promovendo a implementação dos equipamentos ainda não existentes;

g) Assegurar a gestão dos equipamentos municipais, nomeadamente: Teatro Municipal “Garcia de Resende”, Arena de Évora, Palácio D. Manuel, Igreja de São Vicente, arquivo fotográfico municipal e outros núcleos museológicos, espaços e equipamentos afetos à ação cultural municipal;

h) Participar, de acordo com determinações superiores, nos processos de apoio logístico e financeiro às atividades das associações e agentes de cariz cultural do Concelho, de acordo com regulamentos municipais;

i) Propor a musealização de valores culturais e ou a aquisição e tratamento de acervos;

j) Prestar apoio ao funcionamento da Comissão de Toponímia, bem como de outros órgãos consultivos municipais relacionados com o domínio da promoção cultural do Concelho;

k) Promover e coordenar a intervenção municipal, genericamente, nos domínios da museologia, fotografia e documentação histórico-cultural municipal, artes plásticas (pintura, escultura, fotografia e exposições), intervenção cultural (equipamentos e espetáculos) e património cultural imaterial.

4 — No domínio da promoção turística, tem como atribuições específicas:

a) Efetuar o planeamento e programação operacional da atividade da Câmara Municipal no domínio do turismo;

b) Promover e desenvolver as ações aprovadas pela Câmara Municipal no domínio do turismo;

c) Elaborar diagnósticos de situação, nomeadamente sobre a extensão e localização do património municipal no domínio do turismo;

d) Recolher, divulgar e informar sobre as atividades, oferta e procura de serviços de natureza turística do Concelho;

e) Assegurar a compatibilização entre as iniciativas do Município e as dos diversos agentes no sentido de um desenvolvimento integrado da atividade turística no Concelho;

f) Colaborar com entidades regionais na elaboração dos planos de promoção turística da cidade;

g) Cooperar com os órgãos regionais e nacionais de turismo na definição das políticas de turismo;

h) Promover e acompanhar as atividades e iniciativas que contribuam para a preservação, qualificação e divulgação da gastronomia, vinhos e dos produtos locais como riqueza identitária do património cultural de Évora;

i) Promover a elaboração dos estudos e diagnósticos da situação, identificando tendências de desenvolvimento turístico;

j) Criar e manter uma base de dados sobre a atividade e procura turística no Concelho;

k) Dinamizar as potencialidades turísticas da cidade e do Concelho;

l) Gerir, qualificar e monitorizar o atendimento público de turistas e visitantes, em particular a partir do Posto de Turismo Municipal;

m) Prestar apoio ao funcionamento da Comissão Municipal de Economia e Turismo de Évora, bem como de outros órgãos consultivos municipais relacionados com o domínio da promoção turística;

n) Promover e coordenar a intervenção municipal, genericamente, nos domínios da promoção e acolhimento turístico.

Artigo 18.º

DEAS — Divisão de Educação e Ação Social

Na direta dependência do Executivo Municipal, tem como atribuições:

1 — No domínio da ação educativa, tem como atribuições específicas:

a) Produzir estudos e implementar metodologias de trabalho que permitam um permanente observatório da realidade social e educativa do Concelho, em confronto com o contexto nacional e internacional;

b) Promover a construção e apetrechamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico, bem como assegurar a sua manutenção;

c) Gerir as cantinas escolares concelhias, de acordo com as exigências legais;

d) Elaborar o Plano de Transportes Escolares e assegurar o seu cumprimento;

e) Elaborar a Carta Educativa do Concelho e assegurar o seu cumprimento;

f) Prestar apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Évora, bem como de outros órgãos consultivos municipais relacionados com o domínio da promoção da ação educativa no Concelho;

g) Assegurar a participação da autarquia nos órgãos de gestão das escolas/agrupamentos;

h) Gerir os recursos humanos afetos ou a afetar aos estabelecimentos de ensino, de acordo com as atribuições municipais (ou que decorram de acordos ou protocolos);

i) Apoiar os projetos educativos de todas as escolas, incluindo as de 2.º, 3.º Ciclo e Secundário;

j) Apoiar as iniciativas de agentes educativos, nomeadamente as associações de pais, sindicatos e outros parceiros educativos;

k) Apoiar e dinamizar atividades de educação não formal e informal;

l) Desenvolver e dinamizar projetos educativos inovadores que fomentem a participação cívica das crianças e jovens;

m) Desenvolver programas de animação cultural que estabeleçam a ligação Escola — Meio;

n) Gerir o programa de Atividades de Enriquecimento Curricular, ao abrigo da legislação em vigor;

o) Gerir a componente de apoio à família na educação pré-escolar da rede pública, designadamente o fornecimento de refeições e o apoio ao prolongamento de horário.

2 — No domínio da ação social, tem como atribuições específicas:

a) Dinamizar e assegurar a cooperação com as instituições de solidariedade social e a Administração Central, em programas e projetos de âmbito municipal, no sentido de assegurar melhores condições de vida, nomeadamente à população em risco de exclusão social;

b) Prestar apoio ao funcionamento do Conselho Local de Ação Social de Évora, bem como a outros órgãos consultivos municipais relacionados com o domínio da promoção da ação social no Concelho, contribuindo em particular para a otimização de programas e investimentos públicos de caráter social de interesse para o Concelho;

c) Em representação do Município, participar nas comissões sociais de freguesia, contribuindo em particular para a otimização de programas e investimentos públicos de caráter social de interesse para o Concelho;

d) Elaborar a Carta Social do Concelho e contribuir para a sua implementação;

e) Criar programas municipais direcionados para apoio a grupos de risco, nomeadamente idosos, deficientes, crianças e jovens com necessidade de proteção especial, cidadãos dependentes e excluídos, desempregados entre outros;

f) Participar no planeamento da Rede de Equipamentos Sociais e de Saúde concelhios;

g) Participar nos órgãos consultivos locais do Serviço Nacional de Saúde, contribuindo para a definição de políticas e implementação de ações de saúde pública de interesse para o Concelho;

h) Promover o associativismo de cariz social e a participação cívica da população;

i) Participar, de acordo com determinações superiores, nos processos de apoio logístico e financeiro às atividades das associações e agentes de cariz social do Concelho, de acordo com regulamentos municipais;

j) Assegurar o atendimento dos munícipes e agentes sociais, bem como efetuar o encaminhamento dos problemas sociais detetados, sempre que se justifique, para outros recursos locais;

k) Assegurar as medidas respeitantes à ação social escolar, designadamente as relacionadas com os auxílios económicos diretos (livros e material escolar);

l) Propor a atribuição de bolsas de estudo/mérito no âmbito dos regulamentos municipais em vigor;

m) Coordenar a implementação e execução de programas de apoio social, ao abrigo da regulamentação municipal em vigor, gerindo todos os aspetos procedimentais associados incluindo o relacionamento com os órgãos autárquicos competentes;

n) Assegurar as competências municipais no âmbito da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Évora, de acordo com determinações superiores.

Artigo 19.º

DJD — Divisão de Juventude e Desporto

Na direta dependência do Executivo Municipal, tem como atribuições:

1 — No domínio do apoio à juventude e terceira idade, tem como atribuições específicas:

a) Gerir o Centro de Convívio de Idosos e Reformados da Câmara Municipal de Évora;

b) Desenvolver programas de animação cultural que privilegiem o intercâmbio intergeracional;

c) Assegurar a gestão e coordenação das iniciativas municipais destinadas à juventude e terceira idade;

d) Prestar apoio ao funcionamento do Conselho Municipal da Juventude de Évora, bem como de outros órgãos consultivos municipais relacionados com o apoio à juventude do Concelho;

e) Participar, de acordo com determinações superiores, nos processos de apoio logístico e financeiro às atividades das associações e agentes de cariz juvenil e sénior do Concelho, de acordo com regulamentos municipais.

2 — No domínio da promoção desportiva, tem como atribuições específicas:

a) Ao nível da intervenção geral, na relação com os órgãos autárquicos e outros serviços municipais:

i) Elaborar o planeamento e a programação operacional da atividade no domínio do desporto e do movimento associativo sociodesportivo, submetendo superiormente propostas devidamente fundamentadas;

ii) Promover as ações aprovadas pela Câmara Municipal, nos domínios da sua intervenção;

iii) Colaborar com os serviços municipais competentes nas tarefas de inventariação e planeamento do equipamento social.

b) Na área do desporto:

i) Executar o plano e programa de atividades tendo em conta os diferentes âmbitos da intervenção desportiva;

ii) Planear e estabelecer acordos de cooperação com as escolas dos diferentes níveis para o apoio ao desporto em idade escolar;

iii) Apoiar as iniciativas desportivas de interesse concelhio ou regional;

iv) Apoiar a promoção desportiva da cidade enquanto Património Mundial;

v) Elaborar e atualizar a Carta Desportiva do Concelho.

c) Na área do associativismo sociodesportivo:

i) Participar, de acordo com determinações superiores, nos processos de apoio logístico e financeiro às atividades das associações e agentes de cariz desportivo e recreativo do Concelho, de acordo com regulamentos municipais;

ii) Executar o plano e programa de atividades no que se refere às áreas do desporto, formação, dinamização sociodesportiva, difusão e animação dirigidos a todo o Concelho;

iii) Assegurar a gestão de edifícios da Câmara Municipal cedidos a agentes sociodesportivos;

iv) Planear e apoiar a rentabilização, recuperação e construção de equipamentos desportivos, em articulação com os serviços municipais competentes;

v) Apoiar as iniciativas desportivas de interesse concelhio ou regional;

vi) Apoiar a promoção desportiva e as dinâmicas associativas da cidade e do Concelho em articulação com os demais serviços e instituições;

vii) Gerir os edifícios da Câmara Municipal afetos a iniciativas sociodesportivas;

viii) Elaborar e atualizar a Carta do Movimento Associativo Sociodesportivo.

d) Na área do complexo municipal de desporto:

i) Gerir as Piscinas Municipais (incluindo aspetos de conservação, manutenção e remodelação necessários);

ii) Gerir os circuitos de manutenção;

iii) Gerir os espaços desportivos municipais, na sua conservação e cedência a agentes desportivos.

Artigo 20.º

DPOT — Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território

Na direta dependência do Departamento de Ordenamento do Território e Ambiente, tem como atribuições:

a) Avaliar a estratégia municipal em termos de ordenamento do território e planeamento;

b) Avaliar periódica e sistematicamente os planos municipais de ordenamento do território em vigor;

c) Elaborar e rever os planos municipais de ordenamento do território e de outros instrumentos de gestão territorial;

d) Promover a organização e atualização dos dados relativos a:

i) Sistema Urbano Nacional e Subsistema Concelhio;

ii) Sistema de Gestão Ambiental do Concelho;

iii) Avaliação demográfica e económica;

iv) Transportes, mobilidade e acessibilidade;

v) Rede de equipamentos;

- vi) Rede de infraestruturas;
- vii) Formas, programas e meios de financiamento para implementação dos planos municipais de ordenamento do território;
- viii) Definição e dinâmica do modelo territorial de desenvolvimento integrado;
- ix) Parque habitacional e promoção do mesmo;
- x) Requalificação e promoção de espaços urbanos e rurais;
- xi) Património arquitetónico e arqueológico.

e) Em articulação com outros serviços municipais, promover a implementação da rede de percursos patrimoniais e ambientais;

f) Promover a elaboração de estudos adequados para áreas urbanas de gênese ilegal e outras formas de ocupação do solo não regulamentadas;

g) Implementar e gerir o sistema de informação geográfica municipal da base de dados territorial;

h) Coordenar a implementação e aplicação de regimes de licenciamento simplificado assentes em procedimentos desmaterializados, no domínio da atividade económica e urbanística, em que seja necessária a intervenção dos municípios ao abrigo da legislação em vigor, para os quais e dada a sua natureza seja exigida a intervenção de diversos serviços municipais, considerando as suas atribuições;

i) Elaborar regulamentos e outros instrumentos de gestão urbanística, estudos e projetos nomeadamente sobre:

- i) Ocupação e estruturação urbana em espaço público e privado;
- ii) Ocupação do espaço público com esplanadas, quiosques e suportes publicitários.

j) Dar execução à política de mobilidade municipal, assegurando, nomeadamente:

i) A promoção e elaboração de planos de mobilidade de âmbito municipal e local;

ii) A elaboração de planos e estudos de circulação e estacionamento e de projetos de sinalização rodoviária para a rede viária municipal;

iii) A elaboração de regulamentos municipais de trânsito, estacionamento de duração limitada, parques pagos, cargas e descargas e táxis;

iv) O acompanhamento de processos para celebração de contratos de concessão para exploração estabelecidos na área dos transportes coletivos e do estacionamento;

v) A participação, de acordo com determinações superiores, nos processos de licenciamento de competência municipal, da atividade de transporte público rodoviário de aluguer em veículos ligeiros de passageiros (táxis);

vi) A autorização do estacionamento de duração limitada no Centro Histórico;

vii) A implementação de equipamentos de segurança para peões;

viii) A articulação e prestação de apoio ao funcionamento da Comissão Municipal de Trânsito, bem como de outros órgãos consultivos municipais relacionados com o domínio da mobilidade no Concelho.

k) Emitir pareceres nos seguintes domínios:

i) Operações urbanísticas de iniciativa pública e de iniciativa privada e outras ocupações e transformação de solo;

ii) Atividade das empresas de transportes públicos rodoviários interurbanos de passageiros, nos termos legais;

iii) Iniciativas culturais, desportivas ou outras da iniciativa da autarquia ou de entidades exteriores, sempre que solicitado;

iv) Melhoria do sistema de transportes públicos urbanos em articulação com os operadores da empresa a quem esteja concessionado o serviço;

v) Melhoria do sistema de estacionamento tarifado e parques de estacionamento gratuito na via pública;

vi) Alteração do trânsito resultante de ocupações temporárias da via pública.

l) Dar execução à política de solos municipal, assegurando, nomeadamente:

i) O controlo da bolsa de terrenos pertença do Município, tendo em vista a sua utilização em conformidade com os usos estabelecidos nos planos municipais de ordenamento do território;

ii) A promoção e o controlo da execução dos processos de produção e de oferta de solo urbanizado pelo Município, assegurando a execução de todas as suas operações imobiliárias;

iii) A colaboração com os serviços municipais na promoção de programas globais de equipamento social e na divulgação da oferta de solo urbanizado existente no Concelho;

iv) A execução de operações imobiliárias, propondo e promovendo, de acordo com o plano, a aquisição de solo e outros imóveis;

v) A promoção e execução da cedência e venda de imóveis, propriedade do Município, nomeadamente edifícios e lotes.

m) Participar na gestão de projetos de obras municipais, aos seguintes níveis:

i) Elaborar projetos de urbanismo, de infraestruturas, de utilização de espaços livres, de edifícios e de mobiliário doméstico e urbano correspondentes às iniciativas e de construção municipais, garantindo a respetiva assistência às obras;

ii) Propor, após solicitação e programa-base elaborados pelos serviços municipais, a adjudicação de projetos ao exterior, preparando os respetivos cadernos de encargos e especificações, acompanhando a sua elaboração e, quando solicitado, colaborar na apreciação final dos projetos apresentados;

iii) Garantir os trabalhos de medições e orçamentos necessários ao funcionamento de todos os serviços municipais;

iv) Colaborar nas medidas tendentes à recuperação do imobiliário, público e privado.

n) Coordenar a elaboração de planos, programas e projetos de desenvolvimento, bem como efetuar o acompanhamento de iniciativas e estudos, promovidos pela administração central e regional, bem como por outros municípios ou freguesias do Concelho, que tenham incidência no desenvolvimento concelhio;

o) Elaborar e promover estudos da realidade concelhia e diagnósticos de situação, para identificação das tendências de desenvolvimento socioeconómico.

Artigo 21.º

DAEP — Divisão de Ambiente e do Espaço Público

Na direta dependência do Departamento de Ordenamento do Território e Ambiente, tem como atribuições:

a) Aplicar e fazer cumprir a Política de Ambiente definida pela Câmara Municipal e propor iniciativas conducentes à promoção da qualidade ambiental no Concelho;

b) Intervir nos processos de desenvolvimento do Concelho, da responsabilidade da administração autárquica ou que exijam parecer da Câmara Municipal, assegurando a sua sustentabilidade ambiental;

c) Acompanhar estudos e ações tidos como convenientes ou necessários para a defesa dos recursos naturais do Concelho;

d) Emitir pareceres sobre projetos de infraestruturas de água, saneamento, resíduos e espaços verdes;

e) Promover ou apoiar ações de sensibilização ambiental;

f) Apoiar as associações de defesa do ambiente;

g) Apoiar, em matéria ambiental, as juntas de freguesia do Concelho, no âmbito das respetivas competências;

h) Participar, de acordo com determinações superiores, no licenciamento da ocupação ocasional do espaço público e da publicidade não concessionada em espaço público, bem como efetuar o respetivo acompanhamento;

i) Assegurar a gestão do funcionamento dos cemitérios municipais;

j) Emitir ou propor emissão de licenças de ruído, recintos itinerantes, recintos improvisados e acampamentos ocasionais;

k) Promover medições de ruído;

l) Contribuir para a Política de Ordenamento do Território a definir pela Câmara Municipal;

m) Participar com os outros órgãos da Administração Pública na gestão dos recursos hídricos do Concelho;

n) Gerir o Viveiro Municipal para criação de árvores, arbustos e herbáceas;

o) Planear, promover e gerir os espaços públicos de recreio infantil;

p) Promover e gerir os espaços verdes públicos e acompanhar o serviço de fiscalização nas respetivas obras;

q) Promover a limpeza e valorização das linhas de água dentro dos perímetros urbanos;

r) Propor a aquisição e instalação de mobiliário urbano (bancos, bebedouros, floreiras);

s) Criar, valorizar e promover percursos ambientais;

t) Assegurar a lavagem de fontes;

u) Prestar apoio ao funcionamento da Comissão Municipal de Ambiente, do Conselho Cienético Municipal, bem como de outros órgãos consultivos municipais relacionados com o domínio da promoção do ambiente e recursos naturais no Concelho.

Artigo 22.º

DASHP — Divisão de Águas, Saneamento e Higiene Pública

Na direta dependência do Departamento de Ordenamento do Território e Ambiente, tem como atribuições:

1 — No domínio da gestão de águas e saneamento, tem como atribuições específicas:

a) Gerir os sistemas de captação, tratamento, elevação, adução e reserva para a distribuição pública e ainda as estações de tratamento de

águas residuais e emissários a cargo da Câmara Municipal, bem como efetuar o acompanhamento dos sistemas dessa natureza concessionados;

- b) Assegurar o serviço de gestão de fornecimento de água e de saneamento básico, nomeadamente na organização dos processos referentes aos utentes, bem como ao acompanhamento dos serviços que lhes são prestados;
- c) Efetuar a gestão e manutenção das redes de distribuição de água;
- d) Executar as obras de conservação e renovação das redes de distribuição de água;
- e) Construir e renovar ramais domiciliários de abastecimento de água;
- f) Proceder ao controlo da qualidade da água na distribuição;
- g) Gerir contadores no que se refere à aquisição, montagem, desmontagem, aferição e reparação;
- h) Proceder às ações de corte e restabelecimento do fornecimento de água, em colaboração estreita com a área da gestão de consumidores;
- i) Efetuar a gestão e manutenção das redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;
- j) Executar as obras de conservação e renovação das redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;
- k) Construir e renovar ramais domiciliários de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;
- l) Garantir o funcionamento do laboratório de autocontrolo;
- m) Proceder a análises de autocontrolo de águas residuais nas redes de saneamento;
- n) Proceder a operações de desassoreamento de coletores e sumidouros;
- o) Prestar apoio técnico ao funcionamento dos sistemas de tratamento de águas das Piscinas Municipais;
- p) Apreciar projetos e fiscalizar obras particulares de água e saneamento;
- q) Fiscalizar obras de infraestruturas de água e saneamento de loteamentos de iniciativa privada e colaborar na fiscalização das obras promovidas pela Câmara Municipal.

2 — No domínio da higiene e limpeza pública, tem como atribuições específicas:

- a) Organizar e gerir o funcionamento dos sistemas municipais de resíduos sólidos nos termos da regulamentação municipal e demais legislação em vigor;
- b) Efetuar a recolha de resíduos sólidos urbanos do Concelho;
- c) Efetuar a limpeza e varredura dos arruamentos urbanos e outros espaços públicos;
- d) Proceder à recolha de monstros domésticos;
- e) Proceder à limpeza de montureiras espontâneas em espaços públicos;
- f) Efetuar a lavagem de arruamentos e limpeza de sumidouros ou sarjetas;
- g) Efetuar a monda química dos pavimentos urbanos;
- h) Executar ações de controlo da população murina, de pragas e outras espécies nocivas em espaço público;
- i) Proceder à limpeza e manutenção das instalações sanitárias públicas;
- j) Colaborar nas limpezas e remoções de matos em espaços públicos não tratados;
- k) Remover propaganda ou publicidade;
- l) Acompanhar a gestão dos serviços confiados à Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, nomeadamente Aterro Sanitário e recolhas seletivas e das empresas concessionárias;
- m) Propor a aquisição e promover a instalação e conservação dos equipamentos para deposição dos resíduos sólidos urbanos;
- n) Participar em ações de sensibilização relacionadas com os resíduos sólidos e limpeza pública;
- o) Participar na elaboração das normas e regulamentos respeitantes a gestão dos resíduos sólidos urbanos, de harmonia com a legislação nacional e as normas comunitárias, quando aplicáveis;
- p) Apoiar e acompanhar a execução de obras relacionadas com os resíduos sólidos urbanos;
- q) Emitir pareceres quanto a projetos de loteamentos, no que respeita ao cumprimento da regulamentação sobre resíduos sólidos e à exequibilidade da recolha;
- r) Promover concursos para adjudicação de serviços de limpeza e acompanhamento do desempenho das empresas adjudicadas;
- s) Manter atualizados todos os dados estatísticos relevantes relativos à recolha de resíduos sólidos urbanos e limpeza pública no Concelho.

Artigo 23.º

DOP — Divisão de Obras Particulares

Na direta dependência do Departamento de Obras e Projetos Estruturantes, tem como atribuições:

- a) Apreciar e propor deliberação ou decisão sobre pedidos relativos a obras particulares ou alterações ao uso do solo;
- b) Apreciar e propor deliberação ou decisão sobre pedidos de intervenção em espaço público, para execução de infraestruturas de subsolo;

- c) Propor e ou participar em ações de vistoria;
- d) Zelar pelo cumprimento das deliberações ou despachos que sobre os diversos requerimentos tenham recaído;
- e) Zelar pelo cumprimento dos planos, regulamentos e legislação urbanística aplicável, designadamente o regime jurídico de edificação e urbanização de acordo com a lei em vigor;
- f) Promover em colaboração com outros serviços municipais, ações informativas e preventivas, necessárias à sensibilização e enquadramento dos diversos agentes privados;
- g) Informar e propor instrumentos de caráter regulamentar de apoio à gestão urbanística;
- h) Promover e assegurar as medidas de organização e gestão conducentes ao cumprimento de prazos de resposta relativos a solicitações referentes a construções e loteamentos;
- i) Participar no licenciamento, de acordo com determinações superiores, da ocupação do espaço público com estaleiros, andaimos, esplanadas e publicidade inserida em edifícios;
- j) Efetuar um acompanhamento técnico dedicado a projetos estruturantes de iniciativa privada, considerando todas as suas especificidades do ponto de vista da gestão territorial.

Artigo 24.º

DFM — Divisão de Fiscalização Municipal

Na direta dependência do Departamento de Obras e Projetos Estruturantes, tem como atribuições:

- a) Assegurar a fiscalização do cumprimento integral de todos os regulamentos municipais, elaborar autos e participações e prestar apoio à instauração e desenvolvimento instrutório em sede de contraordenações e outros processos/atos do foro jurídico;
- b) Apoiar todos os serviços municipais que, no normal desempenho das suas atividades, necessitem de atos de fiscalização ou de informação do exterior e que se enquadrem na atividade típica de fiscalização;
- c) Efetuar fiscalização em matéria urbanística: obras particulares, loteamentos e, em geral, toda a aplicação de outra legislação urbanística em vigor;
- d) Efetuar fiscalização de obras municipais, nomeadamente as realizadas com recurso a empreitadas;
- e) Efetuar toda a restante fiscalização que se enquadre dentro das atribuições e competências dos municípios, decorrente da lei das atribuições das autarquias locais e regulamentos municipais em vigor;
- f) Prestar esclarecimentos, dar informações, bem como difundir a regulamentação em vigor no Concelho e procedimentos municipais;
- g) Dar apoio técnico a entidades externas à autarquia, sempre que tal tenha sido decidido superiormente.

Artigo 25.º

DOM — Divisão de Obras Municipais

Na direta dependência do Departamento de Obras e Projetos Estruturantes, tem como atribuições:

1 — No domínio da gestão técnica, licenciamento, acompanhamento e manutenção municipais, tem como atribuições específicas:

- a) Gerir eficientemente os estaleiros municipais;
- b) Enquadrar técnica e funcionalmente a Brigada de Movimentação de Materiais;
- c) Estabelecer normas e efetuar o controlo de qualidade da produção, tanto de obras como de materiais;
- d) Produzir relatórios técnicos, estudos e elementos necessários aos processos de obras, designadamente das obras cofinanciadas;
- e) Participar, no âmbito das suas atribuições, na preparação, lançamento e análise de concursos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de prestação de serviços promovidos por outros serviços municipais;
- f) Colaborar, sempre que solicitado, na fiscalização de obras adjudicadas a terceiros;
- g) Apreciar projetos de obras de pavimentação, em urbanizações de promoção não municipal.

2 — No domínio da execução de obras da responsabilidade municipal, tem como atribuições específicas:

- a) Assegurar a construção, conservação, reparação e demolição de edifícios habitacionais, escolares, instalações de serviços e outras, integrantes do património municipal, incluindo a conservação do respetivo mobiliário;
- b) Assegurar a construção, conservação, reparação de estradas e caminhos da rede viária municipal, pontes e outras obras de arte nelas incluídas, bem como a gestão da respetiva sinalização, segurança e cadastro nas vias de comunicação exteriores aos perímetros urbanos;

c) Assegurar a construção, conservação e reparação de equipamentos urbanos e mobiliário neles instalados, designadamente recintos desportivos, de recreio e lazer, bem como fontes e chafarizes, muros e placards informativos;

d) Assegurar a construção e manutenção de obras especiais de suporte a feiras, exposições e outros eventos de índole sociocultural.

3 — No domínio da produção de materiais e componentes para incorporação em obras ou no património municipal, tem como atribuições específicas:

- a) Produzir misturas betuminosas;
- b) Produzir cantarias e calçadas;
- c) Produzir pré-fabricados de betão;
- d) Efetuar obras de carpintaria.

4 — No domínio da intervenção direta na via pública, tem como atribuições específicas:

- a) Produzir massas betuminosas e preparar materiais pétreos para execução/conservação de estradas e arruamentos;
- b) Executar, conservar, manter e reparar pavimentos rodoviários em materiais betuminosos ou outros, em caminhos municipais e espaço público de gestão municipal;
- c) Executar, conservar, manter e reparar pavimentos pedonais em materiais pétreos (naturais ou artificiais), em arruamentos e espaços públicos de competência municipal;
- d) Implementar e executar a sinalização rodoviária horizontal e vertical do Concelho, incluindo as áreas urbanas e rede viária municipal;
- e) Executar as alterações temporárias na circulação e estacionamento;
- f) Implementar equipamentos de segurança para peões.

Artigo 26.º

UAM — Unidade de Assistência e Manutenção

Na direta dependência do Departamento de Obras e Projetos Estruturantes, tem como atribuições:

1 — No domínio da gestão técnica, licenciamento, acompanhamento e manutenção municipais, tem como atribuições específicas:

- a) Gerir eficientemente as oficinas municipais;
- b) Estabelecer normas e efetuar o controlo de qualidade da produção, tanto de obras como de materiais;
- c) Produzir relatórios técnicos, estudos e elementos necessários aos processos de obras, designadamente das obras cofinanciadas;
- d) Participar, no âmbito das suas atribuições, na preparação, lançamento e análise de concursos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de bens e de prestação de serviços promovidos por outros serviços municipais;
- e) Colaborar, sempre que solicitado, na fiscalização de obras adjudicadas a terceiros;
- f) Dar cumprimento ao disposto na regulamentação específica em vigor, assegurando os procedimentos decorrentes das competências atribuídas às câmaras municipais, em matéria de:
 - i) Inspeções periódicas e reinspeções a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes;
 - ii) Inspeções extraordinárias, sempre que o considerem necessário, ou a pedido, fundamentado, dos interessados;
 - iii) Realização de inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações.

g) Participar nos procedimentos decorrentes das competências atribuídas às câmaras municipais, de acordo com determinações superiores, dando cumprimento à regulamentação específica em vigor, em matéria de:

- i) Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo;
- ii) Licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional;
- iii) Autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, quando associadas a reservatórios de GLP com capacidade global inferior a 50 m³.

h) Participar, de acordo com determinações superiores, nos processos de licenciamento de antenas de telecomunicações;

- i) Efetuar a fiscalização e manutenção de semáforos;
- j) Assumir outras competências na área da eletrónica e eletromecânica cujas competências sejam atribuídas pela lei em vigor aos municípios;
- k) Gerir os contratos municipais de fornecimento de energia;
- l) Elaborar e manter atualizado o inventário permanente dos equipamentos eletromecânicos, elétricos e mecânicos da autarquia.

2 — No domínio da gestão e manutenção de infraestruturas de comunicações e de energia elétrica de baixa tensão, tem como atribuições específicas:

- a) Coordenar a gestão de redes de distribuição de energia elétrica em baixa tensão;
- b) Coordenar a implantação de redes de iluminação pública no Concelho, assegurando manutenção da infraestrutura;
- c) Projetar, instalar e manter as instalações elétricas nos edifícios e instalações municipais, bem como em feiras, exposições e outros eventos de índole sociocultural;
- d) Projetar, instalar e manter as instalações de cablagens de suporte a comunicações de dados e voz nos edifícios e instalações municipais, bem como em feiras, exposições e outros eventos de índole sociocultural;
- e) Proceder a estudos e propor medidas no sentido da utilização racional da energia;
- f) Assegurar a implementação de projetos inovadores no âmbito da utilização racional da energia;
- g) Garantir a manutenção dos equipamentos elétricos e mecânicos afetos a outros serviços municipais.

3 — No domínio da produção de materiais e componentes para incorporação em obras ou no património municipal, tem como atribuição específica realizar trabalhos de serralharia civil e de ferreiro, quer no aspeto de obra nova, quer no de conservação de edifícios, instalações e equipamentos mecânicos, para os diversos serviços municipais.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 27.º

Organigrama

A presente estrutura e organização dos serviços possui uma representação gráfica, conforme se apresenta no organigrama em anexo, sendo que esse anexo faz parte integrante das presentes disposições.

Artigo 28.º

Norma revogatória e entrada em vigor

1 — A presente estrutura e organização dos serviços entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

2 — Aquando da entrada em vigor da presente estrutura e organização dos serviços, conforme disposto no n.º 1, é revogado o Regulamento Interno dos Serviços da Câmara Municipal de Évora, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 5 de novembro de 2004.

Aprovada em 30 de outubro de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal de Évora, *José Ernesto Ildefonso Leão d'Oliveira*

Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Évora, de 13/11/2012

Subunidades orgânicas flexíveis e suas definições, para a estrutura orgânica hierarquizada da CME

O presente despacho tem por base o Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que estabelece o regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais. O n.º 5 do artigo 10.º do referido diploma estabelece que quando estejam predominantemente em causa funções de natureza executiva, podem ser criadas, no âmbito das unidades orgânicas, por despacho do presidente da câmara municipal e dentro dos limites fixados pela assembleia municipal, subunidades orgânicas coordenadas por um coordenador técnico, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. Ainda, o artigo 8.º do diploma de base antes referido estabelece que ao presidente da câmara municipal compete a conformação da estrutura interna das unidades orgânicas e das equipas de projeto e multidisciplinares, cabendo-lhe a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa, e, ainda, a criação, a alteração e a extinção de subunidades orgânicas.

Anteriormente e numa primeira fase, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, da alínea n) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro e da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o modelo de estrutura orgânica, a estrutura nuclear, as definições das unidades nucleares, o número máximo de unidades e subunidades flexíveis e de equipas de projeto, bem como a área, requisitos de recrutamento, remuneração e

competências dos dirigentes intermédios de 3.º grau. O número máximo fixado para as subunidades orgânicas flexíveis foi de vinte.

Já posteriormente e numa segunda fase, conforme estipulado no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente, aprovou a criação de unidades orgânicas flexíveis e de equipas de projeto, bem como o estabelecimento das suas definições, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal. Refira-se que nesta fase, bem como na primeira, previu-se ainda uma caracterização das unidades orgânicas nucleares e flexíveis, ao nível diretivo, em cumprimento das regras e critérios da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, no que diz respeito aos limites de provimento de cargos de diretor de departamento municipal, de chefe de divisão municipal e de direção intermédia de 3.º grau. Nas decisões dos órgãos deliberativo e executivo nas duas fases consideradas, para a conferência do respeito dos referidos limites de provimento, foi considerada informação constante da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (mapa XIX, com as transferências para os municípios), bem como a informação disponível, à data da submissão das respetivas propostas de deliberação, no sítio internet institucional do Instituto Nacional de Estatística (população residente, população em movimento pendular e dormidas turísticas).

Assim, considerando o contexto antes apresentado e fazendo uso da competência de criação de subunidades orgânicas flexíveis, definida no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, determino o seguinte:

CAPÍTULO I

Subunidades flexíveis

Artigo 1.º

Subunidades flexíveis

São criadas para a estrutura orgânica hierarquizada da CME, as subunidades orgânicas flexíveis infra designadas, em número de vinte:

- a) Tesouraria;
- b) Secção de Receitas;
- c) Secção de Contabilidade;
- d) Secção de Património Municipal;
- e) Secção de Compras e Aprovisionamento;
- f) Secção do Parque Auto;
- g) Secção de Vencimentos e Abonos;
- h) Secção de Administração de Pessoal;
- i) Subunidade de Formação e Desenvolvimento Organizacional;
- j) Secção de Gestão Documental;
- k) Balcão Único;
- l) Secção de Apoio Administrativo (Divisão Jurídica e de Contencioso);
- m) Secção de Apoio Administrativo (Departamento de Ordenamento do Território e Ambiente);
- n) Secção de Redes de Águas e Saneamento;
- o) Secção de Apoio Administrativo (Departamento de Obras e Projetos Estruturantes);
- p) Secção de Produção de Obras;
- q) Secção de Equipamento Elétrico e Mecânico;
- r) Secção de Apoio Administrativo (Divisão do Centro Histórico, Património, Cultura e Turismo);
- s) Secção de Apoio Administrativo (Divisão de Educação e Ação Social);
- t) Secção de Apoio Administrativo (Divisão de Juventude e Desporto).

CAPÍTULO II

Atribuições das subunidades flexíveis

Artigo 2.º

DFPM-TES — Tesouraria

Na direta dependência da Divisão de Finanças e Património Municipal, tem como atribuições:

- a) Proceder à arrecadação de receitas e ao pagamento de despesas, nos termos legais e regulamentares e no respeito pelas instruções de serviço;
- b) Liquidar juros de mora, referentes à arrecadação de receitas;
- c) Proceder à guarda de valores monetários;
- d) Proceder ao depósito, em instituições bancárias, de valores monetários excedentes em cofre, nos termos definidos na norma de controlo interno;

e) Movimentar, em conjunto com o Presidente da Câmara ou vereadores com competência delegada para o efeito, os fundos depositados em instituições bancárias;

f) Elaborar balancetes diários de tesouraria.

Artigo 3.º

DFPM-SR — Secção de Receitas

Na direta dependência da Divisão de Finanças e Património Municipal, tem como atribuições:

- a) Assegurar a gestão operacional do relacionamento com o consumidor dos serviços de fornecimento de água e de saneamento básico, inclusivamente ao nível do reencaminhamento de assuntos e da arrecadação de receitas;
- b) Assegurar o serviço de cobrança de dívidas acumuladas;
- c) Emitir licenças diversas;
- d) Emitir faturas e guias de receita diversas.

Artigo 4.º

DFPM-SC — Secção de Contabilidade

Na direta dependência da Divisão de Finanças e Património Municipal, tem como atribuições:

- a) Garantir que os registos contabilísticos se façam atempadamente;
- b) Promover os registos inerentes à execução orçamental e do plano plurianual de investimentos;
- c) Promover o acompanhamento e controlo do orçamento e do plano plurianual de investimentos;
- d) Emitir periodicamente os documentos obrigatórios inerentes à execução do orçamento e do plano plurianual de investimentos, nos termos definidos nas normas legais e regulamentares aplicáveis;
- e) Promover a verificação permanente do movimento de fundos da tesouraria e de documentos de receita e despesa;
- f) Apresentar relatórios de ocorrência, sempre que tal se verifique, por incumprimento de normas legais ou regulamentares;
- g) Emitir ordens de pagamento e outros documentos que sirvam de suporte aos registos contabilísticos;
- h) Coligir todos os elementos necessários à execução do plano plurianual de investimentos e do orçamento, bem como as respetivas modificações;
- i) Promover a abertura, o acompanhamento sistemático e o encerramento das ordens de serviço exigidas pelo eficaz funcionamento do sistema de análise de custos implementado no Município;
- j) Promover a recolha atempada de todos os elementos necessários ao sistema de análise de custos em vigor no Município, nomeadamente mão de obra afeta, existências consumidas, máquinas e viaturas automóveis utilizadas e aquisição exterior de bens e serviços;
- k) Calcular os custos mensais e acumulados, por unidades orgânicas e funcionais, por projetos, iniciativas e ações incorridos pelo Município, de modo a constituir informação que servirá de suporte à faturação de serviços prestados e ao controlo de gestão municipal.

Artigo 5.º

DFPM-SPM — Secção de Património Municipal

Na direta dependência da Divisão de Finanças e Património Municipal, tem como atribuições:

- a) Manter atualizado o registo e o cadastro dos bens imóveis propriedade do Município, bem como de outros bens de domínio público;
- b) Manter atualizado, com as respetivas inscrições e abates, o cadastro dos bens móveis propriedade do Município;
- c) Manter os registos com os elementos necessários ao preenchimento das fichas de amortização;
- d) Preparar todos os documentos inerentes à gestão do património municipal no que concerne a bens imóveis, em articulação com os serviços competentes nos domínios do apoio jurídico e notariado;
- e) Assegurar a reparação e a conservação dos bens de utilização comum pelos serviços municipais.

Artigo 6.º

DFPM-SCA — Secção de Compras e Aprovisionamento

Na direta dependência da Divisão de Finanças e Património Municipal, tem como atribuições:

- a) Promover todos os procedimentos referentes à aquisição de bens e serviços;
- b) Assegurar todas as tarefas exigidas pela gestão administrativa dos armazéns e ferramentaria municipais;
- c) Proceder à verificação de faturas e guias de remessa.

Artigo 7.º

DFPM-SPA — Secção do Parque Auto

Na direta dependência da Divisão de Finanças e Património Municipal, tem como atribuições:

- a) Assegurar a gestão operacional da frota automóvel;
- b) Controlar o número de horas de trabalho e de quilómetros percorridos, os consumos de combustíveis e lubrificantes, bem como as despesas em reparações e outros encargos, de modo a serem obtidos elementos de gestão, nomeadamente os custos dos quilómetros ou da hora de trabalho;
- c) Providenciar a utilização de combustíveis e lubrificantes adaptados às condições de trabalho e ao tipo de máquinas e viaturas automóveis;
- d) Verificar as condições de trabalho das máquinas e viaturas automóveis e zelar pela sua adequada utilização;
- e) Assegurar o armazenamento e o abastecimento de combustíveis e lubrificantes.

Artigo 8.º

DAGRH-SVA — Secção de Vencimentos e Abonos

Na direta dependência da Divisão de Administração Geral e de Recursos Humanos, tem como atribuições:

- a) Organizar e manter atualizados os processos, bases de dados e outros recursos de informação necessários às diversas atividades de processamento de abonos, participações e descontos;
- b) Processar vencimentos, abonos, participações e descontos;
- c) Participar na recolha de dados para fins estatísticos e de gestão;
- d) Acolher e dar resposta, em primeira instância, as questões que lhe sejam colocadas no domínio das suas atribuições, pelo público, pelos trabalhadores e seus órgãos representativos, bem como pela hierarquia.

Artigo 9.º

DAGRH-SAP — Secção de Administração de Pessoal

Na direta dependência da Divisão de Administração Geral e de Recursos Humanos, tem como atribuições:

- a) Organizar e manter atualizados os processos individuais, bases de dados e outros recursos de informação necessários às diversas atividades de administração de pessoal;
- b) Organizar e tratar todo o expediente corrente, designadamente o relativo a processos de aposentação, assistência na doença, acidentes laborais, concursos de pessoal e formação profissional;
- c) Recolher e tratar informação necessária ao controlo da pontualidade e da assiduidade;
- d) Participar na recolha de dados para fins estatísticos e de gestão;
- e) Participar na elaboração anual da proposta do mapa de pessoal, bem como da estimativa das verbas a orçamentar para despesas de pessoal;
- f) Acolher e dar resposta, em primeira instância, as questões que lhe sejam colocadas no domínio das suas atribuições, pelo público, pelos trabalhadores e seus órgãos representativos, bem como pela hierarquia.

Artigo 10.º

DAGRH-SFDO — Subunidade de Formação e Desenvolvimento Organizacional

Na direta dependência da Divisão de Administração Geral e de Recursos Humanos, tem como atribuições:

- a) Elaborar e colaborar na realização de estudos estatísticos;
- b) Elaborar estudos, projetos e candidaturas de natureza interdisciplinar, nomeadamente na área da formação e desenvolvimento profissional, satisfação e motivação organizacional;
- c) Diagnosticar necessidades de formação a incluir no Plano Anual de Formação, bem como elaborar o referido plano;
- d) Planear, organizar e avaliar as ações de formação internas e externas;
- e) Manter atualizados os ficheiros do pessoal que frequenta as ações de formação profissional;
- f) Elaborar o Balanço Social, recolhendo previamente os elementos necessários;
- g) Acompanhar os trabalhadores integrados no âmbito das medidas de apoio ao emprego, com promoção externa pública ou privada;
- h) Integrar e acompanhar os cidadãos na sequência de pagamento de multa com trabalho a favor da comunidade;
- i) Acompanhar os estagiários que realizem estágio profissional ou curricular.

Artigo 11.º

DAGRH-SGD — Secção de Gestão Documental

Na direta dependência da Divisão de Administração Geral e de Recursos Humanos, tem como atribuições:

- a) Rececionar correspondência, procedendo ao respetivo registo de entrada;
- b) Registrar a saída de correspondência e assegurar a sua expedição;
- c) Operar, com o apoio técnico do serviço responsável pela gestão informática, o sistema de atendimento telefónico municipal, bem como organizar o pessoal operador telefónico;
- d) Elaborar estatísticas relativas à correspondência recebida e expedida;
- e) Organizar a distribuição interna, manual ou digital, de correspondência e outros documentos;
- f) Organizar e manter o arquivo intermédio geral do Município, incluindo o arquivo de documentos em microfilme, administrando as componentes do sistema de gestão documental que lhe forem confiadas;
- g) Prestar serviços de digitalização, indexação e cópia de segurança de documentos, aos demais serviços municipais;
- h) Organizar e manter listas ou bases de dados de endereços, para efeitos de endereçamento automático;
- i) Organizar e manter a reprografia municipal.

Artigo 12.º

DIMAQ-BU — Balcão Único

Na direta dependência da Divisão de Informática, Modernização Administrativa e Qualidade, tem como atribuição coordenar a operação do sistema de balcão único municipal, inclusivamente ao nível da articulação com os serviços municipais que têm funções de atendimento direto ao público, no âmbito das suas atribuições e cujas ditas funções são desempenhadas no referido balcão, em exclusividade ou não.

Artigo 13.º

DJC-SAA — Secção de Apoio Administrativo

Na direta dependência da Divisão Jurídica e de Contencioso, tem como atribuição assegurar todo o apoio administrativo à divisão em que se insere, inclusivamente ao nível da instrução dos processos de coimas e execuções fiscais.

Artigo 14.º

DOTA-SAA — Secção de Apoio Administrativo

Na direta dependência do Departamento de Ordenamento do Território e Ambiente, tem como atribuição assegurar todo o apoio administrativo ao departamento em que se insere.

Artigo 15.º

DASHP-SRAS — Secção de Redes de Águas e Saneamento

Na direta dependência da Divisão de Águas, Saneamento e Higiene Pública, tem como atribuição efetuar o acompanhamento técnico e funcional das brigadas operacionais que desempenham trabalhos ao nível da manutenção das redes de águas e saneamento.

Artigo 16.º

DOPE-SAA — Secção de Apoio Administrativo

Na direta dependência do Departamento de Obras e Projetos Estruturantes, tem como atribuição assegurar todo o apoio administrativo ao departamento em que se insere, para além das que se enumeram:

- a) Garantir o apoio ao atendimento geral das unidades orgânicas dependentes do departamento em que se insere;
- b) Preparar a emissão de certidões e a autenticação de documentos;
- c) Preparar a organização de vistorias e a elaboração dos respetivos autos;
- d) Calcular o valor das taxas e outros encargos;
- e) Preparar a emissão de alvarás ou outros títulos de licenciamento ou autorização.

Artigo 17.º

DOM-SPO — Secção de Produção de Obras

Na direta dependência da Divisão de Obras Municipais, tem como atribuições:

- a) Executar obras e produzir materiais e componentes;
- b) Organizar as frentes de trabalho, proceder à distribuição de tarefas e controlar a respetiva execução, dentro da programação definida;

c) Proceder à boa organização dos estaleiros municipais sob operação da secção, bem como ao controlo da qualidade da produção.

Artigo 18.º

UAM-SEEM — Secção de Equipamento Elétrico e Mecânico

Na direta dependência da Unidade de Assistência e Manutenção, tem como atribuições:

- a) Implantar redes de iluminação pública no Concelho, assegurando a manutenção da infraestrutura;
- b) Instalar e manter redes de distribuição de energia elétrica em baixa tensão;
- c) Instalar e manter as instalações elétricas nos edifícios e instalações municipais, bem como em feiras, exposições e outros eventos de índole sociocultural;
- d) Instalar e manter as instalações de cablagens de suporte a comunicações de dados e voz nos edifícios e instalações municipais, bem como em feiras, exposições e outros eventos de índole sociocultural;
- e) Assegurar a implementação de projetos inovadores no âmbito da utilização racional de energia;
- f) Realizar trabalhos de serralharia civil e de ferreiro, quer no aspeto de obra nova, quer no de conservação de edifícios, instalações e equipamentos mecânicos, para os diversos serviços municipais;
- g) Proceder à manutenção dos equipamentos que constituem o parque de máquinas e viaturas automóveis do Município, segundo as dimensões preventiva e corretiva, gerindo operacionalmente toda a logística de suporte, inclusivamente as oficinas de manutenção e o depósito de peças, acessórios e materiais;
- h) Garantir a manutenção dos equipamentos elétricos e mecânicos afetos a outros serviços municipais.

Artigo 19.º

DCHPCT-SAA — Secção de Apoio Administrativo

Na direta dependência da Divisão do Centro Histórico, Património, Cultura e Turismo, tem como atribuição assegurar todo o apoio administrativo à divisão em que se insere.

Artigo 20.º

DEAS-SAA — Secção de Apoio Administrativo

Na direta dependência da Divisão de Educação e Ação Social, tem como atribuição assegurar todo o apoio administrativo à divisão em que se insere.

Artigo 21.º

DJD-SAA — Secção de Apoio Administrativo

Na direta dependência da Divisão de Juventude e Desporto, tem como atribuição assegurar todo o apoio administrativo à divisão em que se insere.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 22.º

Organigrama

A presente estrutura e organização dos serviços possui uma representação gráfica, conforme se apresenta no organigrama em anexo, sendo que esse anexo faz parte integrante das presentes disposições.

Artigo 23.º

Norma revogatória e entrada em vigor

1 — A presente estrutura e organização dos serviços entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

2 — Aquando da entrada em vigor da presente estrutura e organização dos serviços, conforme disposto no n.º 1, é revogado o Regulamento Interno dos Serviços da Câmara Municipal de Évora, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 5 de novembro de 2004.

Assinado em 13 de novembro de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal de Évora, *José Ernesto Ildefonso Leão d'Oliveira*

Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Évora, de 13/11/2012

Reafetação do pessoal do respetivo mapa, para a estrutura orgânica hierarquizada da CME

O presente despacho tem por base o Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que estabelece o regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais. O n.º 3 do artigo 10.º do referido diploma estabelece que a estrutura flexível é composta por unidades orgânicas flexíveis, dirigidas por um chefe de divisão municipal, as quais são criadas, alteradas e extintas por deliberação da câmara municipal, que define as respetivas competências, cabendo ao presidente da câmara municipal a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa, de acordo com o limite previamente fixado. Ainda, o artigo 8.º do diploma de base antes referido estabelece que ao presidente da câmara municipal compete a conformação da estrutura interna das unidades orgânicas e das equipas de projeto e multidisciplinares, cabendo-lhe a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa, e, ainda, a criação, a alteração e a extinção de subunidades orgânicas.

Em fases anteriores, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, do artigo 47.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, alterado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio e da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi já definida pelos órgãos autárquicos competentes, a constituição da estrutura e organização dos serviços do Município de Évora.

Assim, considerando o contexto antes apresentado e fazendo uso da competência de afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa, definida no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, determino o seguinte:

1 — As linhas mestras para a reafetação do pessoal do respetivo mapa do Município, considerando a transição da estrutura e organização dos serviços conforme disposta no Regulamento Interno dos Serviços da Câmara Municipal de Évora, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 260, de 5 de novembro de 2004, para a recentemente constituída, são as seguintes:

- a) O Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação acolherá o pessoal antes afeto ao Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação (mesma designação) e ao Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal e Freguesias;
- b) O Gabinete de Estudos, Planeamento e Auditoria acolherá o pessoal antes afeto ao Departamento de Auditoria e Fiscalização;
- c) O Gabinete de Informação, Comunicação e Relações Externas acolherá parte do pessoal antes afeto ao Departamento de Comunicação e Relações Externas;
- d) O Gabinete de Notariado acolherá parte do pessoal antes afeto ao Departamento de Apoio Jurídico e Notariado;
- e) O Serviço Municipal de Proteção Civil acolherá o pessoal antes afeto ao Serviço Municipal de Proteção Civil (mesma designação);
- f) O Serviço do Veterinário Municipal acolherá parte do pessoal antes afeto ao Departamento de Ambiente e Qualidade;
- g) O Gabinete de Desenvolvimento Económico acolherá parte do pessoal antes afeto ao Departamento de Desenvolvimento Económico;
- h) O Gabinete Évora Cidade Educadora acolherá parte do pessoal antes afeto ao Departamento de Intervenção Social e Educação;
- i) O Departamento de Administração Geral e Financeira acolherá parte do pessoal antes afeto ao Departamento de Gestão e Administração e ao Gabinete de Estudos, Planeamento e Financiamento Externo;
- j) A Divisão de Finanças e Património Municipal acolherá parte do pessoal antes afeto ao Departamento de Gestão e Administração, à Divisão de Gestão Financeira, à Divisão de Gestão do Património Municipal e Aprovisionamento e ao Gabinete de Estudos, Planeamento e Financiamento Externo;
- k) A Divisão de Administração Geral e de Recursos Humanos acolherá o pessoal antes afeto à Divisão de Gestão de Recursos Humanos, bem como parte do pessoal antes afeto ao Departamento de Gestão e Administração, ao Departamento de Comunicação e Relações Externas e à Divisão de Gestão do Património Municipal e Aprovisionamento;
- l) A Divisão de Informática, Modernização Administrativa e Qualidade acolherá o pessoal antes afeto à Divisão de Organização e Gestão Informática;
- m) A Divisão Jurídica e de Contencioso acolherá parte do pessoal antes afeto ao Departamento de Apoio Jurídico e Notariado;
- n) O Departamento de Ordenamento do Território e Ambiente acolherá parte do pessoal antes afeto ao Departamento de Ordenamento e Gestão do Território e ao Departamento de Ambiente e Qualidade;
- o) A Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território acolherá o pessoal antes afeto à Divisão de Planeamento e Projetos Municipais, bem como parte do pessoal antes afeto ao Departamento de Ordenamento e Gestão do Território e à Divisão de Mobilidade e Equipamento Urbano;
- p) A Divisão de Ambiente e do Espaço Público acolherá o pessoal antes afeto à Divisão de Espaços Verdes e Qualidade Ambiental;

g) A Divisão de Águas, Saneamento e Higiene Pública acolherá o pessoal antes afeto à Divisão de Águas e Saneamento e à Divisão de Higiene e Limpeza Pública, bem como parte do pessoal antes afeto à Divisão de Gestão Financeira;

r) O Departamento de Obras e Projetos Estruturantes acolherá o pessoal antes afeto ao Departamento de Obras e Manutenção de Equipamentos Municipais, bem como parte do pessoal antes afeto ao Departamento de Projetos de Obras Particulares;

s) A Divisão de Obras Particulares acolherá o pessoal antes afeto à Divisão de Obras Particulares (mesma designação) e à Divisão de Obras em Zonas Classificadas, bem como parte do pessoal antes afeto ao Departamento de Projetos de Obras Particulares;

t) A Divisão de Fiscalização Municipal acolherá o pessoal antes afeto à Divisão de Fiscalização de Obras;

u) A Divisão de Obras Municipais acolherá o pessoal antes afeto à Divisão de Obras Municipais (mesma designação), bem como parte do pessoal antes afeto à Divisão de Mobilidade e Equipamento Urbano e à Divisão de Assuntos Culturais;

v) A Unidade de Assistência e Manutenção acolherá o pessoal antes afeto à Divisão de Assistência e Manutenção, bem como parte do pessoal antes afeto à Divisão de Gestão do Património Municipal e Aprovisionamento;

w) A Divisão do Centro Histórico, Património, Cultura e Turismo acolherá o pessoal antes afeto ao Departamento do Centro Histórico, Património e Cultura e à Divisão de Promoção Turística, bem como parte do pessoal antes afeto à Divisão de Assuntos Culturais;

x) A Divisão de Educação e Ação Social acolherá o pessoal antes afeto à Divisão de Gestão e Equipamento de Ação Educativa, bem como parte do pessoal antes afeto ao Departamento de Intervenção Social e Educação e à Divisão de Ação Social, Associativismo e Juventude;

y) A Divisão de Juventude e Desporto acolherá o pessoal antes afeto à Divisão de Desporto, bem como parte do pessoal antes afeto ao Departamento de Intervenção Social e Educação e à Divisão de Ação Social, Associativismo e Juventude.

2 — As disposições apresentadas no n.º 1, não dispensam nem se sobrepoem à produção de despachos futuros que concretizem a reafetação do pessoal, nominal e individualmente, considerando a recentemente constituída estrutura e organização dos serviços.

Assinado em 13 de novembro de 2012.

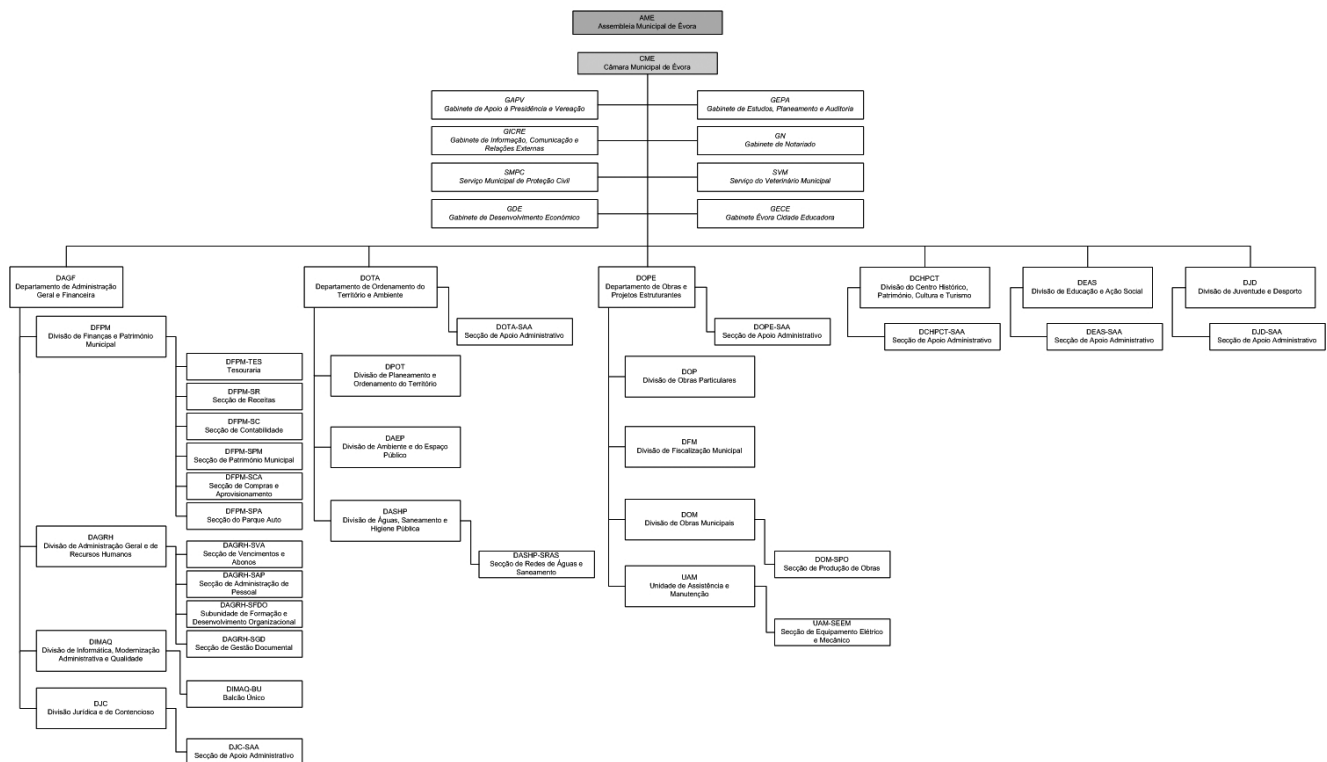
O Presidente da Câmara Municipal de Évora, *José Ernesto Ildelfonso Leão d'Oliveira*

ANEXO

(a que se referem os artigos 27.º da deliberação da Câmara Municipal de Évora, de 30/10/2012 — caracterização de unidades flexíveis e suas definições e de equipas de projeto e suas definições — e 22.º do despacho do Presidente da Câmara Municipal de Évora, de 13/11/2012 — subunidades orgânicas flexíveis e suas definições, para a estrutura orgânica hierarquizada da CME)

Organigrama

Estrutura orgânica da CME com unidades nucleares, flexíveis, serviços de apoio e subunidades: estrutura hierarquizada pura



206568197

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 16581/2012

Para efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril notificam-se os candidatos e torna-se pública a lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal para ocupação de quinze postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional (auxiliar de ação educativa) aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, Parte H — Autarquias Locais, de 21 de outubro de 2011.

Para os efeitos no n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a lista unitária de ordenação final, encontra-se afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho e disponível na página eletrónica da Câmara.

Da homologação da lista unitária de ordenação final cabe recurso hierárquico nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

30 de novembro de 2012. — O Presidente, *José Ribeiro*.

306571144

MUNICÍPIO DE FARO**Aviso n.º 16582/2012**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, a seu pedido, foram exonerados dos respetivos postos de trabalho, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 32.º, aplicável por expressa remissão do n.º 4 do artigo 88.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, os seguintes trabalhadores:

Deolinda Duarte Costa Anastácio, assistente operacional, com efeitos a 31 de julho de 2012;

José dos Santos Mascarenhas Xavier, assistente operacional, com efeitos a 3 de setembro de 2011.

3 de julho de 2012. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Rogério Conceição Bacalhau Coelho*.

306542202

Aviso n.º 16583/2012

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, a lista unitária de ordenação final homologada, relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior, área de Engenharia Topográfica, encontra-se afixada em local visível e público das Instalações do Município e disponibilizada na sua página eletrónica www.cm-faro.pt.

23 de agosto de 2012. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rogério Conceição Bacalhau Coelho*.

306541425

Aviso n.º 16584/2012

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Presidente da Câmara de 22 de outubro de 2012, foi deferido o pedido de Licença Sem Remuneração de Longa Duração, pelo período de 6 meses, ao trabalhador Gonçalo Filipe Madeira Sabóia, Bombeiro Municipal de 3.ª Classe do Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, a partir do dia 23/10/2012.

30 de outubro de 2012. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rogério Conceição Bacalhau Coelho*.

306504984

Edital n.º 1071/2012**Projeto de novo Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Faro**

José Macário Correia, Presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público, que a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 17/10/2012, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento em título, conforme anexo.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo e no n.º 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, submete-se a apreciação pública, para recolha de sugestões, o projeto de novo Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Faro, por um prazo de trinta dias, contados a partir da data da sua publicação no *Diário da República*.

E para constar e legais efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

23 de novembro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Macário Correia*.

Projeto de Novo Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Faro**Nota justificativa**

Decorridos mais de dois anos desde a entrada em vigor do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Faro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2010, tendo presente a experiência adquirida com a aplicação do mesmo e considerando as alterações legislativas entretanto ocorridas, bem como a necessidade de atualizar as disposições regulamentares concernentes à arqueologia, espaços urbanos históricos e estacionamento, entendeu-se por curial, em complemento do disposto, designadamente, no Regulamento Geral das Edificações

Urbanas, e em desenvolvimento do previsto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, proceder-se à elaboração de um novo Regulamento destinado a estabelecer as regras aplicáveis à urbanização e edificação na totalidade da área do território do concelho de Faro.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; e nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, e ainda do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, se elabora o presente Projeto de Novo Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Faro, que a Câmara Municipal propõe à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea *a*), do n.º 2 e alínea *b*), do n.º 3, ambos do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, após terem sido cumpridas as formalidades previstas nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

CAPÍTULO I**Disposições preliminares****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O Novo Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Faro é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*), conjugado com o artigo 53.º, n.º 2, alíneas *a*) e *b*) e n.º 3, alínea *b*) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, do Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, que aprova o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, e ainda do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com as alterações vigentes.

Artigo 2.º**Âmbito e objeto**

1 — O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis à urbanização e edificação, visando assegurar a qualidade ambiental, a preservação dos valores culturais, a sustentabilidade e a salubridade, a qualidade do espaço público e a promoção do desenho urbano e da arquitetura, em complemento do disposto, designadamente, no Regulamento Geral das Edificações Urbanas e em desenvolvimento do previsto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

2 — O presente Regulamento aplica-se em toda a área do território do concelho de Faro, sem prejuízo do disposto em legislação específica aplicável, nos planos municipais de ordenamento do território em vigor e regulamentos de âmbito especial aplicáveis.

Artigo 3.º**Definições**

Com vista à uniformização do vocabulário urbanístico utilizado em todos os documentos no âmbito da atividade urbanística do Município, aplicam-se as definições constantes do artigo 2.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Faro e, ainda, as seguintes:

a) «Afastamento» distância entre a fachada lateral ou tardo de um edifício e as extremas correspondentes do prédio onde o edifício se encontra implantado;

b) «Alçado» representação gráfica do edifício ou conjunto de edifícios, obtida por projeção ortogonal num plano vertical orientado segundo uma direção selecionada;

c) «Alinhamento» delimitação do domínio público relativamente aos prédios urbanos que o marginam, nomeadamente nas situações de confrontação com a via pública;

d) «Altitude máxima de edificação» cota altimétrica máxima que pode ser atingida por qualquer elemento construído, existente ou previsto, independentemente da sua natureza ou função;

e) «Altura da edificação» dimensão vertical medida desde a cota de soleira até ao ponto mais alto do edifício, incluindo a cobertura e

demais volumes edificados nela existentes, mas excluindo chaminés e elementos acessórios e decorativos, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável;

f) «Altura da fachada» dimensão vertical da fachada, medida a partir da cota de soleira até à linha superior da cornija, beirado, platibanda ou guarda de terraço, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável;

g) «Altura entre pisos» distância vertical entre as faces superiores dos pavimentos de dois pisos consecutivos;

h) «Anexo», edifício destinado a um uso complementar e dependente do edifício principal;

i) «Área de implantação do edifício» área de solo ocupada pelo edifício, correspondente à área do solo contido no interior de um polígono fechado que compreende:

i) O perímetro exterior do contacto do edifício com o solo;

ii) O perímetro exterior das paredes exteriores dos pisos em cave.

j) «Área total de construção» somatório das áreas de construção de todos os edifícios existentes ou previstos numa porção delimitada de território;

k) «Área total de implantação» somatório das áreas de implantação de todos os edifícios existentes ou previstos numa porção delimitada de território;

l) «Área urbana consolidada» área de solo urbanizado que se encontra estabilizada em termos de morfologia urbana e de infraestruturização e está edificada em, pelo menos, dois terços da área total do solo destinado a edificação;

m) «Cave» piso localizado imediatamente abaixo da cota de soleira, total ou parcialmente enterrado. Havendo, no mesmo edifício mais do que uma cave, designar-se-á cada uma delas por 1.ª cave, 2.ª cave, e assim sucessivamente, a contar do piso onde se situa a entrada principal do edifício para baixo;

n) «Cércea», dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal no alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios, chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água;

o) «Compartimento» — cada um dos espaços encerrados em que se divide o edifício;

p) «Conjuntos classificados ou em vias de classificação», agrupamentos arquitetónicos urbanos ou rurais de suficiente coesão, de modo a poderem ser delimitados geograficamente, e notáveis, simultaneamente, pela sua unidade ou integração na paisagem e pelo seu interesse histórico, arqueológico, artístico, científico ou social, que foram, nos termos da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, classificados ou encontram-se em vias de classificação, identificados no Anexo I do presente Regulamento;

q) «Cota de soleira» cota altimétrica da soleira da entrada principal do edifício;

r) «Edificabilidade» quantidade de edificação que, nos termos das disposições regulamentares aplicáveis, pode ser realizada numa dada porção do território;

s) «Edificações notáveis», edifícios detentores de qualidade arquitetónica, urbanística ou paisagista, objeto de identificação e inventariação no âmbito do anterior Regulamento Municipal de Intervenção nos Núcleos Históricos de Faro (publicado em 2002), para a cidade de Faro e, do Inventário do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, para o Núcleo Antigo e área envolvente, de Estoi, devidamente identificados no Anexo II do presente Regulamento;

t) «Edifício» construção permanente, dotada de acesso independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes mceiras que vão das fundações à cobertura, destinada a utilização humana ou a outros fins;

u) «Edifício anexo» edifício destinado a um uso complementar e dependente do edifício principal;

v) «Elevação da soleira» diferença altimétrica entre a cota de soleira e a cota do passeio adjacente que serve a entrada principal do edifício;

w) «Empena» cada uma das fachadas laterais de um edifício, geralmente cega (sem janelas nem portas), através das quais o edifício pode encostar aos edifícios contíguos;

x) «Equipamento lúdico ou de lazer» instalações descobertas vocacionadas para a prática desportiva, de atividades recreativas e de utilização exclusiva dos particulares, com exclusão de piscinas, designadamente, campos de jogos e recreio;

y) «Equipamento de utilização coletiva» edificações e espaços não edificados afetos à provisão de bens e serviços destinados à satisfação das necessidades coletivas dos cidadãos, designadamente nos domínios da saúde, educação, cultura e desporto, justiça, segurança social, segurança pública e proteção civil;

x) «Estufa» construção de caráter ligeiro, em que a temperatura se eleva para cultura de espécies vegetais;

y) «Espaço verde público», espaço ao ar livre integrado no tecido urbano ou em zona rural, constituído por matéria vegetal e material inerte, que constituem áreas de equipamento coletivo de recreio e lazer e afetas ao domínio público municipal;

z) «Espaço verde privado», espaço ao ar livre integrado no tecido urbano ou em zona rural, constituído por material vegetal e inerte, afeto ao domínio privado;

aa) «Espaços Urbanos Históricos», áreas especialmente importantes sob o ponto de vista histórico, cultural e ambiental do concelho, integrando edifícios ou conjuntos construídos de especial interesse urbanístico e arquitetónico, delimitados em planta que constitui o Anexo III do presente Regulamento, como:

i) Zona histórica da cidade de Faro ou centro histórico, constituída pelos núcleos da Vila Adentro ou Intramuros, Mouraria e Bairro Ri-beirinho;

ii) Núcleo antigo de Estoi e área envolvente.

bb) «Estruturas hidráulicas», todos os elementos e conjuntos de elementos construídos e tradicionalmente ligados à atividade agrícola ou outra equivalente, destinados à captação, armazenamento ou distribuição de água, designadamente, noras, poços, aquedutos, tanques, regadeiras, cisternas, moinhos de maré;

cc) «Fachada» cada uma das faces aparentes do edifício, constituída por uma ou mais paredes exteriores diretamente relacionadas entre si;

dd) «Fingidos de pedra», revestimento em argamassa que imita a pedra, podendo surgir em toda a fachada ou mais usualmente nos cunhais, pilstras, socos emolduramentos ou frisos;

ee) «Fogo» parte ou totalidade de um edifício, dotada de acesso independente, constituída por um ou mais compartimentos destinados à habitação e por espaços privativos complementares;

ff) «Frente de qualidade», todas as fachadas, cujas características arquitetónicas traduzem um determinado período na história da arquitetura, contribuindo para a construção da identidade urbana e, anteriormente identificadas no âmbito do Regulamento Municipal de Intervenção nos Núcleos Históricos de Faro, (publicado em 2002), devidamente assinaladas no Anexo IV do presente Regulamento;

gg) «Galeria» percurso exterior coberto;

hh) «Imóveis classificados ou em vias de classificação», todos aqueles que pelo seu valor patrimonial arquitetónico, cultural, histórico, urbanístico ou simbólico foram, nos termos da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, classificados ou encontram-se em vias de classificação, devidamente assinaladas no Anexo V do presente Regulamento

ii) «Logradouro» espaço ao ar livre, destinado a funções de estadia, recreio e lazer, privado, de utilização coletiva ou de utilização comum, e adjacente ou integrado num edifício ou conjunto de edifícios;

jj) «Lote» prédio destinado à edificação, constituído ao abrigo de uma operação de loteamento ou de um plano de pormenor com efeitos registais;

kk) «Mansarda» forma de telhado em que cada água é decomposta em vários planos ou superfícies, com diferentes pendentes, sendo a maior nos mais próximos das fachadas como forma de melhorar o pé direito médio do sótão;

ll) «Marquise» estrutura envidraçada, fixa ou amovível, implantada em varanda ou terraço coberto, destinada a aumentar as áreas útil e habitável de uma edificação;

mm) «Mezanino» piso intercalar não autónomo;

nn) «Mobiliário urbano» as coisas instaladas, projetadas ou apoiadas no espaço público, destinadas a uso público e que prestam um serviço coletivo;

oo) «Número total de pisos» (para efeitos de aplicação de taxas) soma do número de pavimentos utilizáveis (caves, rés do chão, sobrelojas e andares), com exceção do sótão ou aproveitamento do vão do telhado, caso corresponda a um mero aproveitamento para instalações de apoio, e não disponha de pé direito regulamentar habitável (arrumos, casas de máquinas, reservatórios, etc.);

pp) «Obra» todo o trabalho de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação, limpeza, restauro e demolição de bens imóveis;

qq) «Pé-direito» altura, medida na vertical, entre o pavimento e o teto de um compartimento;

rr) «Pérgula» construção ligeira, constituída por colunatas (pilares) unidas na parte superior por vigas de madeira, de betão ou por elementos metálicos, podendo servir de suporte a espécies vegetais ou a outro tipo de cobertura ligeira;

ss) «Perímetro urbano» porção contínua de território classificada como solo urbano;

tt) «Piso (ou pavimento de um edifício)» cada um dos planos sobrepostos, cobertos e dotados de pé-direito regulamentar em que se divide o edifício e que se destinam a satisfazer exigências funcionais ligadas à sua utilização;

uu) «Platibanda» murete existente na parte mais alta do plano da fachada;

vv) «Polígono de implantação» linha poligonal fechada que delimita uma área do solo no interior da qual é possível edificar, incluindo corpos balançados e telheiros, com exclusão dos elementos ornamentais;

ww) «Prédio» parte delimitada do solo juridicamente autónoma, abrangendo as águas, plantações, edifícios e construções de qualquer natureza nela incorporados ou assentes com caráter de permanência;

xx) «Reabilitação urbana» forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios;

yy) «Recuo» distância entre o alinhamento e o plano da fachada principal do edifício;

zz) «Reixa» engradado em madeira utilizado em portadas de janelas, postigos de portas e portas;

aaa) «Reparcelamento» operação de recomposição da estrutura fundiária que incide sobre o conjunto dos prédios de uma área delimitada de solo urbano e que tem por finalidade adaptar essa estrutura fundiária a novas necessidades de utilização do solo previstas em plano municipal de ordenamento do território ou em alvará de loteamento;

bbb) «Sótão» espaço correspondente ao desvão do telhado, entre o teto do último andar e a cobertura;

ccc) «Telas finais» peças escritas e desenhadas que correspondem, em rigor, à obra executada;

ddd) «Telheiro» espaço coberto, não encerrado em pelo menos uma frente;

eee) «Trabalhos arqueológicos» todas as ações que visem a deteção, o estudo, a salvaguarda e valorização de bens do património arqueológico usando métodos e técnicas próprios da arqueologia, independentemente de se revestirem ou não de natureza intrusiva e perturbadora, nomeadamente prospeções, ações de registo, levantamentos, estudos de espólios de trabalhos antigos guardados em depósitos, sondagens e escavações arqueológicas, ações de conservação ou de valorização em sítios arqueológicos;

fff) «Urbanização» resultado da realização coordenada de obras de urbanização e de edificação, de eventuais trabalhos de remodelação dos terrenos e das operações fundiárias associadas;

ggg) «Usos do edifício» atividades que são ou podem ser desenvolvidas no edifício;

hhh) «Varanda» plataforma exterior aberta e acessível, coberta ou descoberta, recolhida ou em consola relativamente ao plano da fachada do edifício, rematada por parapeito ou peitoril de altura máxima de 1,20 metros;

iii) «Volumetria do edifício» medida do volume edificado acima do nível do solo, definido pelos planos que contêm as fachadas, a cobertura e o pavimento a que está referida a cota de soleira. Nos casos de elevação da soleira positiva, este pavimento é substituído pelo plano horizontal cujo nível corresponde à cota de soleira deduzida da elevação;

jjj) «Volumetria total» somatório das volumetrias de todos os edifícios existentes ou previstos numa porção delimitada de território.

Artigo 4.º

Siglas

Para efeitos do presente Regulamento, utilizam-se as seguintes siglas:

- a) «PDM» Plano Diretor Municipal de Faro;
- b) «RGEU» Regulamento Geral de Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, com a sua redação em vigor;
- c) «RGRCD» Regime da Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, com a sua redação em vigor;
- d) «RJIGT» Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a sua redação em vigor;
- e) «RJUE» Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a sua redação em vigor;
- f) «SIG» Sistema de informação geográfica.

CAPÍTULO II

Controlo prévio

SECÇÃO I

Situações especiais

Artigo 5.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — Para efeitos do disposto no artigo 6.º do RJUE, são obras de escassa relevância urbanística:

a) As edificações, contíguas ou não ao edifício principal, com altura não superior a 2,2 metros ou, em alternativa, à cêrcea do rés-do-chão do edifício principal, com área total, igual ou inferior a 10 m² e que não confinem com a via pública;

b) A edificação de muros de vedação até 1,8 metros de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 metros ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes e desde que salvaguardada a correta drenagem das águas pluviais;

c) A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 metros e área igual ou inferior a 20 m², desde que garantam uma distância mínima de 2 metros aos limites do lote ou da parcela e à edificação principal;

d) As pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afetem área do domínio público;

e) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer, associado a edificação principal, com área inferior à desta última;

f) A instalação de painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos associada a edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo de microprodução, que não excedam, no primeiro caso, a área de cobertura da edificação e a cêrcea desta em 1 metro de altura, e, no segundo, a cêrcea da mesma em 4 metros e que o equipamento gerador não tenha raio superior a 1,5 metros, bem como de coletores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias que não excedam os limites previstos para os painéis solares fotovoltaicos;

g) A substituição dos materiais de revestimento exterior ou de cobertura ou telhado por outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, promovam a eficiência energética;

h) A substituição de caixilharias, desde que se mantenha a cor e o desenho preexistente;

i) A instalação de aparelhos de ar condicionado, ventilação, aquecimento central, exaustão de fumos ou similares, desde que em posição não visível do espaço público, não impliquem modificações na estrutura de estabilidade e não prejudiquem a estética do edificado;

j) A instalação de marquises, desde que a possibilidade de encerramento de varandas ou terraços tenha sido contemplada no procedimento de controlo prévio, respeitante a obra de construção ou de reconstrução do edifício em causa, prevendo para o efeito, peças desenhadas que ilustrem a solução de encerramento aprovada ou admitida, bem como o cumprimento dos índices de edificabilidade estabelecidos;

k) A instalação de pérgulas em logradouros, desde que não confinem com a via ou espaço público, a sua altura seja inferior à cêrcea do rés-do-chão do edifício, com área igual ou inferior a 20 m², e respeitem o polígono de implantação da construção principal ou, na inexistência deste, distem menos de 5 metros aos limites do lote ou parcela;

l) A edificação de estruturas para grelhadores, desde que com área igual ou inferior a 2 m², implantados ao nível do solo e não confinem com a via ou espaço público;

m) O arranjo de logradouros privativos até 100 m², designadamente com ajardinamento e pavimentação, não devendo esta última provocar a impermeabilização de uma área superior a 50 % da área do mesmo;

n) A instalação de tanques de rega ou de uso doméstico, com ocupação inferior a 30 m²;

o) A instalação de rampas de acesso para pessoas com mobilidade condicionada e eliminação de barreiras arquitetónicas, quando realizada no logradouro dos edifícios;

p) A edificação de vedações com prumos e rede até à altura máxima de 2 metros, a não menos de 4 metros do eixo dos caminhos municipais ou vias não classificadas e a não menos de 5 metros do eixo das estradas municipais;

q) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as obras e instalações em:

- a) Imóveis classificados ou em vias de classificação, de interesse nacional ou de interesse público;

- b) Imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;
- c) Imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação;
- d) Imóveis contemplados com prémios de arquitetura ou identificados como edificações notáveis ou frentes de qualidade.

Artigo 6.º

Operações urbanísticas com impacto relevante

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, são operações urbanísticas com impacto relevante as obras de construção ou as obras de ampliação de que resulte um acréscimo da superfície de pavimento, em área não abrangida por operação de loteamento, que apresentem qualquer das seguintes características:

- a) Área bruta de construção superior a 2000 m², incluindo no caso das obras de ampliação a área preexistente, destinada isolada ou cumulativamente, a habitação, comércio, serviços, indústria ou armazenagem;
- b) Área bruta de construção superior a 2000 m², incluindo no caso das obras de ampliação a área preexistente, destinada a equipamentos privados, designadamente, estabelecimentos de ensino, saúde ou apoio social, quando não prevejam, pelo menos, a totalidade de lugares de estacionamento exigidos nos termos da regulamentação aplicável;
- c) Mais de uma caixa de escadas de acesso comum a mais de 15 frações ou unidades independentes, com exceção das destinadas exclusivamente a estacionamento automóvel;
- d) Cinco ou mais frações ou unidades independentes, com acesso direto a partir do espaço exterior;
- e) Provoquem ou envolvam uma manifesta sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas ou ambiente, designadamente vias de acesso, tráfego, estacionamento e ruído.

Artigo 7.º

Operações urbanísticas com impacto semelhante a uma operação de loteamento

Para efeitos do disposto no n.º 5, do artigo 57.º do RJUE, e sem prejuízo do consagrado nos n.ºs 6 e 7 daquele artigo, são obras com impacto semelhante a uma operação de loteamento as obras de construção ou as obras de ampliação de que resulte um acréscimo da superfície de pavimento, em área não abrangida por operação de loteamento, que apresentem qualquer das seguintes características:

- a) Edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que possuam qualquer das características previstas no artigo anterior;
- b) Edifícios funcionalmente ligados ao nível do subsolo por elementos estruturais ou de acesso, que se apresentem acima do nível do terreno como edificações autónomas, e disponham de 15 ou mais frações ou unidades independentes, com exceção das destinadas exclusivamente a estacionamento automóvel.

Artigo 8.º

Consulta pública em operação de loteamento

1 — A aprovação pela Câmara Municipal do pedido de licença de operação de loteamento é precedida de consulta pública, a efetuar nos termos do presente artigo, sempre que a operação de loteamento exceda algum dos seguintes limites:

- a) 4 ha;
- b) 100 fogos;
- c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão, com referência ao valor do último censo da população residente na freguesia em que se insere a pretensão.

2 — Após consulta das entidades externas, cujos pareceres, autorizações ou aprovações sejam legalmente exigíveis, procede-se a consulta pública, anunciada com a antecedência mínima de 5 dias úteis, não podendo a sua duração ser inferior a 10 dias úteis.

3 — A consulta pública é anunciada através de edital a afixar nos locais do estilo, bem como no sítio da Internet da Câmara Municipal.

4 — A consulta pública tem por objeto o projeto de loteamento, podendo os interessados, no prazo previsto no n.º 2, consultar o respetivo processo e apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões, no local indicado no respetivo edital.

5 — A promoção de consulta pública determina a suspensão do prazo para decisão.

6 — A alteração da licença de operação de loteamento que ultrapasse alguns dos limites previstos no n.º 1, deve ser precedida de consulta pública nos termos do presente artigo, exceto quando abrangida pelo disposto no n.º 8, do artigo 27.º do RJUE.

7 — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do RJUE, os proprietários dos lotes devem ser notificados, pelo gestor do procedimento, por qualquer meio de transmissão eletrónica de dados ou, na sua impossibilidade, por via postal com aviso de receção, para se pronunciarem sobre a alteração da licença da operação de loteamento, no prazo de 10 dias úteis.

8 — A notificação prevista no número anterior pode ser substituída pela apresentação pelo requerente de declarações escritas dos restantes proprietários dos lotes constantes do alvará do loteamento cuja licença se pretende alterar, que contenham todas as seguintes referências e elementos:

- a) Identificação do proprietário e do lote;
- b) Manifestação inequívoca de autorização quanto à alteração pretendida e assinatura do proprietário;
- c) Cópia da certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou códigos de acesso às respetivas certidões permanentes de registo predial.

9 — A notificação referida nos números anteriores será efetuada por edital a afixar nos locais do estilo, bem como a publicitar no sítio da Internet da Câmara Municipal, se os interessados forem desconhecidos ou em tal número que tornem inconveniente outra forma de notificação.

Artigo 9.º

Alteração a licença de operação de loteamento não sujeita a consulta pública

1 — A alteração de licença de operação de loteamento quando não sujeita a consulta pública nos termos do artigo anterior, implica, para o requerente, a obrigação de incluir no respetivo pedido, a identificação de todos os proprietários dos lotes constantes do alvará e respetivos endereços eletrónicos e ou postais, bem como, a apresentação das certidões da descrição e de todas as inscrições em vigor emitidas pela Conservatória do Registo Predial referentes ao prédio ou prédios abrangidos, ou códigos de acesso às respetivas certidões permanentes de registo predial, para efeitos de notificação para pronúncia.

2 — A notificação, a que se refere o número anterior, tem por objeto o projeto de alteração de loteamento.

3 — Os proprietários dos lotes devem ser notificados, pelo gestor do procedimento, por qualquer meio de transmissão eletrónica de dados ou, na sua impossibilidade, por via postal com aviso de receção, para se pronunciarem sobre a alteração pretendida no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo e apresentar reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado na notificação.

4 — A notificação referida nos números anteriores será efetuada por edital a afixar nos locais do estilo, bem como a publicitar no sítio da Internet da Câmara Municipal, se os interessados forem desconhecidos ou em tal número que tornem inconveniente outra forma de notificação.

Artigo 10.º

Alteração a operação de loteamento objeto de comunicação prévia

Para efeitos do disposto no artigo 48.º-A do RJUE, o comunicante deve apresentar declarações escritas dos restantes proprietários dos lotes constantes da operação de loteamento admitida objeto de comunicação prévia, que contenham todas as seguintes referências e elementos:

- a) Identificação do proprietário e do lote;
- b) Manifestação inequívoca de autorização quanto à alteração pretendida e assinatura do proprietário;
- c) Cópia da certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou códigos de acesso às respetivas certidões permanentes de registo predial.

Artigo 11.º

Legalização

1 — A legalização de operações urbanísticas que indevidamente hajam sido prosseguidas, no todo ou em parte, à margem de controlo administrativo prévio, ou tenham sido realizadas em desconformidade com o mesmo, em violação ao regime jurídico em matéria urbanística aplicável à data da respetiva edificação, obedece ao procedimento regulado no RJUE para a operação urbanística em causa.

2 — Salvo disposição legal em contrário, a apreciação dos pressupostos de eventual ato de legalização deve, por força do princípio *tempus regit actum*, fazer-se à luz das normas legais e regulamentares vigentes à data da prolação do ato administrativo, e não à data da edificação da obra a legalizar.

SECCÃO II

Instrução e tramitação processual

SUBSECCÃO I

Disposições gerais

Artigo 12.º

Início do procedimento

1 — Salvo disposição em contrário, os procedimentos previstos no RJUE iniciam-se através de requerimento ou comunicação apresentado nos termos do artigo 9.º do mesmo diploma.

2 — Os requerimentos, outros elementos, bem como as comunicações efetuadas por via eletrónica devem ser instruídos com assinatura digital qualificada.

3 — Os meios e formas de acesso ao sistema informático são publicados no sítio da Internet da Câmara Municipal.

4 — Se, e enquanto, não estiver em funcionamento o sistema informático a que se refere o artigo 8.º-A do RJUE, os procedimentos decorrem com recurso à tramitação em papel, devendo o pedido e comunicação a que se refere o artigo 9.º do mesmo diploma, bem como os respetivos elementos instrutórios, ser acompanhados de duplicado, acrescido de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar, devendo ainda uma das cópias ser apresentada em suporte digital (CD ou DVD).

5 — Os projetos das especialidades devem ser entregues em suporte digital, designadamente, CD ou DVD, excecionando-se os termos de responsabilidade e respetivas declarações das ordens ou associações profissionais, bem como os certificados dos projetos, os quais deverão igualmente ser apresentados em suporte de papel.

Artigo 13.º

Normas de apresentação

1 — Para efeitos de instrução do pedido ou comunicação prévia, os elementos instrutórios devem ser apresentados nos formatos PDF/A, DWF e DWG, nos termos do disposto nos números seguintes.

2 — Em formato PDF/A, deve constar toda a parte escrita, incluindo o pedido ou a comunicação prévia, e todos os elementos de instrução do processo, respetivas assinaturas e numeração de páginas, designadamente:

- a) Projeto de arquitetura ou loteamento, incluindo respetivas alterações (peças escritas);
- b) Projetos das especialidades, por cada projeto (peças escritas);
- c) Elementos para execução de obra (peças escritas);
- d) Autorização de utilização ou de alteração de utilização (peças escritas).

3 — Em formato DWF, devem constar as peças desenhadas que integram o procedimento apresentado, devidamente numeradas e rubricadas, designadamente:

- a) Projeto de arquitetura ou loteamento, incluindo respetivas alterações (peças desenhadas);
- b) Projetos das especialidades, por cada projeto (peças desenhadas);
- c) Elementos para execução de obra (peças desenhadas);
- d) Autorização de utilização ou de alteração de utilização (peças desenhadas).

4 — Em formato DWG, devem constar as peças desenhadas referentes à implantação dos lotes, edifícios e áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos, no sistema de coordenadas Hayford-Gauss Datum 73, de acordo as normas constantes do Anexo VI do presente Regulamento.

5 — O nome de cada ficheiro informático deve permitir uma clara identificação do seu conteúdo.

6 — As peças escritas e desenhadas que acompanham o pedido ou comunicação prévia, submetidos à Câmara Municipal, devem conter todos os elementos necessários a uma definição clara e completa da pretensão urbanística, sua localização e implantação.

Artigo 14.º

Cores de representação das peças desenhadas

1 — Os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas devem utilizar, para a sua representação, as seguintes cores convencionais:

- a) Vermelho, para os elementos a construir;
- b) Amarelo, para os elementos a demolir/eliminar;

- c) Preto, para os elementos a conservar;
- d) Azul, para os elementos a legalizar.

2 — Nos projetos que envolvam alterações, são exigidas peças desenhadas separadas, contendo uma definição do existente e outras a definição do projeto, representadas com as cores indicadas no número anterior.

Artigo 15.º

Autenticação eletrónica

1 — Para efeitos de tramitação informática dos procedimentos tipificados no RJUE, a autenticação eletrónica dos utilizadores faz-se preferencialmente mediante a utilização do certificado digital associado ao cartão de cidadão.

2 — A validação de cópias de documentos cuja autenticação seja necessária deve ser feita por advogado, solicitador ou notário, mediante certificado digital que comprove a qualidade profissional do utilizador.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, apenas são admitidos os certificados digitais de advogados, solicitadores e notários cuja utilização para fins profissionais seja confirmada através de listas eletrónicas de certificados, disponibilizadas, respetivamente, pela Ordem dos Advogados, pela Câmara dos Solicitadores e pela Ordem dos Notários.

Artigo 16.º

Procedimento conjunto

1 — Para efeitos do previsto no n.º 3, do artigo 9.º do RJUE, nos casos em que o pedido ou comunicação prévia respeite a mais de um tipo de operação urbanística, relacionadas entre si, o requerente ou comunicante deve identificar as respetivas operações urbanísticas, aplicando-se, neste caso, a forma de procedimento de controlo prévio correspondente a cada tipo de operação, sem prejuízo da tramitação e apreciação conjunta.

2 — Quando o pedido respeite a mais de um dos tipos de operações urbanísticas, deve ser instruído com os elementos previstos para cada uma das operações objeto da pretensão.

Artigo 17.º

Qualificação dos técnicos

1 — Sem prejuízo do disposto no RJUE e em legislação especial aplicável, a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, bem como os deveres que lhes são aplicáveis, obedece ao consagrado na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, e na Portaria n.º 1379/2009, de 30 de outubro, ou outra que, sobre esta matéria, venha a ser posteriormente aprovada.

2 — A responsabilidade pela demonstração do cumprimento das exigências decorrentes do Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios, tem de ser assumida por um engenheiro, reconhecido pela Ordem dos Engenheiros, ou por um engenheiro técnico, reconhecido pela Ordem dos Engenheiros Técnicos, com qualificação para o efeito, nos termos do disposto no artigo 24.º Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de abril.

3 — A responsabilidade pela demonstração do cumprimento das exigências decorrentes do Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de abril, tem de ser assumida por um arquiteto, reconhecido pela Ordem dos Arquitetos, ou por um engenheiro, reconhecido pela Ordem dos Engenheiros, ou ainda, por um engenheiro técnico, reconhecido pela Ordem dos Engenheiros Técnicos, com qualificações para o efeito.

4 — A responsabilidade pela elaboração dos projetos de segurança contra incêndios em edifícios, referentes a edifícios e recintos classificados na 3.ª e 4.ª categorias de risco, decorrentes da aplicação do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro e portarias complementares, tem de ser assumida exclusivamente por um arquiteto, reconhecido pela Ordem dos Arquitetos ou por um engenheiro, reconhecido pela Ordem dos Engenheiros, ou ainda, por um engenheiro técnico, reconhecido pela Ordem dos Engenheiros Técnicos, com certificação de especialização declarada para o efeito nos termos do disposto nas alíneas a) e b), do n.º 1, do artigo 16.º do citado diploma legal.

5 — Sempre que forem detetadas irregularidades nos termos de responsabilidade, no que respeita às normas legais e regulamentares aplicáveis e à conformidade do projeto com os planos municipais de ordenamento do território ou licença de loteamento, quando exista, deve a Câmara Municipal comunicar tal facto à associação pública de natureza profissional onde o técnico esteja inscrito, ou ao organismo público legalmente reconhecido, no caso de técnico cuja atividade não esteja abrangida por associação pública.

6 — As falsas declarações ou informações prestadas pelos autores e coordenador de projetos, pelo diretor técnico da obra e pelo diretor de

fiscalização de obra, ou por outros técnicos, nos termos de responsabilidade ou no livro de obra, integram o crime de falsificação de documentos, nos termos do artigo 256.º do Código Penal.

Artigo 18.º

Estimativa orçamental das obras

A estimativa orçamental do custo das obras de edificação sujeitas a licença ou comunicação prévia deve ser elaborada com base nos valores mínimos unitários por metro quadrado de construção indexados à portaria que estabelece anualmente os valores do preço da habitação para efeitos de cálculo da renda condicionado, a que se refere o n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 329-A/2000, de 22 de dezembro, de acordo com a seguinte fórmula:

$$E = Cm \times A \times K$$

sendo:

E — Valor estimado do custo da construção;

Cm — Valor do custo do metro quadrado de construção para o concelho, fixado por Portaria, publicada anualmente nos termos do decreto-lei referido;

A — Área de construção a considerar;

K — Fator a aplicar a cada tipo de obra, em que:

- a) Habitação unifamiliar ou coletiva — 0,60;
- b) Caves, garagens e anexos — 0,30;
- c) Edifícios para estabelecimentos comerciais, de serviços e multituos — 0,50;
- d) Pavilhões comerciais ou industriais — 0,35;
- e) Construções rurais para agricultura ou pavilhões agrícolas — 0,20;
- f) Muros, por metro quadrado — 0,025;
- g) Piscinas associadas a edificação principal — 0,10.

Artigo 19.º

Edifícios anteriores à entrada em vigor do RGEU ou do Decreto-Lei n.º 166/70

Sempre que o Município não disponha de elementos suficientes para verificar se um edifício ou a utilização nele promovida é anterior à entrada em vigor do RGEU ou do Decreto-Lei n.º 166/70 de 15 de abril, nos requisitos nele fixados, conforme se trate de edificações em zonas urbanas ou fora do perímetro urbano e das zonas rurais de proteção fixadas para a sede do concelho e para as demais localidades sujeitas por lei a Plano de Urbanização e Expansão, respetivamente, deve o requerente fazer prova desse facto através da apresentação, designadamente, dos seguintes elementos:

- a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial, referente ao prédio ou códigos de acesso às respetivas certidões permanentes de registo predial;
- b) Cópia da Caderneta predial rústica e ou urbana atualizada, referente ao prédio;
- c) Eventuais escrituras celebradas;
- d) Planta de localização à escala 1:10000 ou 1:2000, com indicação precisa da localização do prédio;
- e) Fotografia do edifício;
- f) Declaração da Junta de Freguesia respetiva.

Artigo 20.º

Prorrogação de prazos

A prorrogação de prazo fixado em licença ou comunicação prévia deve ser requerida, preferencialmente, até aos 15 dias úteis que antecedem o seu termo.

Artigo 21.º

Renovação de pedido ou de comunicação prévia

1 — Em obediência ao princípio da celeridade, da economia e da eficiência das decisões administrativas, consagrado no artigo 10.º do Código do Procedimento Administrativo, podem ser utilizados no âmbito de um novo pedido ou nova comunicação prévia os elementos constantes de processos caducados, arquivados ou em que tenha ocorrido desistência pelos interessados.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 13.º-B e 72.º do RJUE, o disposto no número anterior é aplicável aos elementos que se mantêm válidos e adequados, desde que o novo pedido ou comunicação seja apresentado no prazo de 18 meses, a contar da data de caducidade, arquivamento ou desistência ou, se este prazo estiver esgotado,

não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação.

3 — O requerente deve indicar expressamente no requerimento inicial os elementos dos quais pretende beneficiar de economia processual, sem prejuízo de poderem ser solicitados novos elementos sempre que tal se justifique.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores os termos de responsabilidade dos técnicos, bem como outros elementos que, nos termos da legislação especial, não possam ser aproveitados.

5 — A economia processual prevista no presente artigo implica a desagregação dos elementos do anterior processo, mantendo-se a integridade física do mesmo mediante o ingresso de folha que de forma expressa indique os elementos retirados e respetivas folhas.

SUBSECÇÃO II

Elementos instrutórios

Artigo 22.º

Direito à informação

O pedido de informação efetuado ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 110.º do RJUE, deve ser instruído com os seguintes elementos instrutórios:

- a) Cópia de documentos de identificação do requerente;
- b) Memória descritiva, esclarecendo o objeto do pedido de informação;
- c) Planta de localização e enquadramento à escala 1:10000, assinalando devidamente os limites da área objeto do pedido de informação;
- d) Extratos das plantas de ordenamento, zonamento ou implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respetivas plantas de condicionantes.

Artigo 23.º

Pedido de informação prévia, licença ou comunicação prévia

1 — Os pedidos de informação prévia e de licença, bem como as comunicações prévias de operações urbanísticas, obedecem ao disposto nos artigos 9.º e 10.º do RJUE, e devem ser instruídos com os elementos previstos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, ou outra que, sobre esta matéria, venha a ser posteriormente aprovada, em legislação específica aplicável e no presente Regulamento.

2 — Constituem ainda elementos instrutórios do pedido ou da comunicação prévia os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 3, do artigo 11.º do RJUE.

3 — Para além dos elementos instrutórios referidos nos números anteriores, devem acompanhar os pedidos de informação prévia e de licença, bem como a comunicação prévia de operações de loteamento, os seguintes elementos instrutórios:

- a) Caderneta predial rústica e ou urbana atualizada, referente ao prédio ou prédios abrangidos;
- b) Planta de situação existente, apresentando uma faixa com a largura mínima de 15 metros, contados a partir do limite das parcelas sobre as quais incide a pretensão urbanística;
- c) Planta com a sobreposição da situação existente e da proposta apresentada, a escala adequada, não inferior a 1:1000;
- d) Planta com indicação das áreas de cedência, calculadas conforme portaria aplicável, identificando ainda o total de área verde ajardinada;
- e) Planta cotada e coordenada da rede viária;
- f) Perfis longitudinais e transversais dos arruamentos, com indicação de todos os elementos com os quais se deve compatibilizar a intervenção, em altimetria e planimetria, nomeadamente rede viária existente, muros, vedações, taludes, construções existentes e outras situações relevantes;
- g) Planta da modelação proposta para o terreno, incluindo cotas altimétricas dos pontos notáveis dos arruamentos e percursos com um intervalo mínimo de 10 metros lineares medidos no plano horizontal, bem como cotas de pavimento nos pontos de acesso a todos os lotes e parcelas previstas;
- h) Levantamento topográfico com os pontos cotados dos lotes e dos pontos notáveis dos arruamentos e suas coordenadas, devidamente referenciados e ligados à Rede Geodésica Nacional, no sistema Hayford-Gauss Datum 73;
- i) Memória descritiva, com a definição dos materiais a utilizar nos passeios e na faixa de rodagem.

4 — Para além dos elementos referidos nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, o pedido de licença e a comunicação prévia de obras de urbanização, devem ser instruídos com os seguintes elementos:

- a) Caderneta predial rústica e ou urbana atualizada, referente ao prédio ou prédios abrangidos;
- b) Planta de sinalização horizontal e vertical, quando aplicável;
- c) Levantamento topográfico ligado à Rede Geodésica Nacional, no sistema Hayford-Gauss Datum 73.

5 — Para além dos elementos referidos nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, o pedido de licença e a comunicação prévia de obras de edificação, devem ser instruídos com caderneta predial rústica e ou urbana atualizada, referente ao prédio ou prédios abrangidos e ainda, planta de implantação do projeto de arquitetura, nos seguintes termos:

- a) Ser elaborada sobre levantamento topográfico ligado à Rede Geodésica Nacional, no sistema Hayford-Gauss Datum 73;
- b) Representar o polígono base de construção;
- c) Representar os afastamentos e recuos da edificação a extremas, estradas, caminhos e edificações existentes no prédio, bem como as edificações adjacentes com indicação dos respetivos usos, cêrceas e distâncias à edificação, até pelo menos 10 metros para além dos limites da parcela;
- d) Sempre que houver lugar a cedências de áreas para o domínio municipal, devem as mesmas vir devidamente assinaladas e dimensionadas, bem como descrito o seu destino.

6 — Tratando-se de pedidos de licença e comunicação prévia de obras de alteração, ampliação ou reconstrução, acrescem aos elementos instrutórios referidos no número anterior, os seguintes:

- a) Peças desenhadas de levantamento da situação existente;
- b) Peças desenhadas de sobreposição da situação existente e da proposta apresentada;
- c) Fotografias do imóvel e da envolvente.

7 — Para além dos elementos referidos nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, os pedidos de licença ou comunicações prévias referentes ao encerramento de varandas ou terraços cobertos, com marquises, quando não considerada obra de escassa relevância urbanística nos termos do presente Regulamento, devem ser instruídos nos seguintes termos:

- a) Estudo global da alteração da fachada do edifício;
- b) Ata da Assembleia de Condóminos, da qual conste deliberação de aprovação do estudo indicado na alínea anterior, por maioria representativa de dois terços do valor total do prédio, de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 1422.º do Código Civil, no caso de edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal;
- c) Levantamento fotográfico da(s) fachada(s).

8 — Os projetos de arranjos exteriores a apresentar nos termos da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, ou outra que, sobre esta matéria, venha a ser posteriormente aprovada, devem ser instruídos, designadamente:

- a) Tratando-se de pedido de informação prévia ou de licença, com estudo prévio contendo os seguintes elementos:
 - i) Memória descritiva e justificativa;
 - ii) Planta da situação existente;
 - iii) Plano geral da proposta;
 - iv) Estimativa de custos, com previsão do custo de manutenção;
 - v) Fotografias do local.
- b) Tratando-se de comunicação prévia de operações de loteamento, obras de urbanização ou de edificação, com os seguintes elementos:
 - i) Memória descritiva e justificativa das propostas relativas aos elementos existentes (remoções, demolições, transplantações, preservação) e da proposta de intervenção;
 - ii) Mapa de medições e orçamento, com previsão do custo de manutenção;
 - iii) Planta da situação existente, com indicação e caracterização, entre outros, dos elementos arbóreos (isolados ou não), maciços de arbustos, maciços de vegetação ao longo das linhas de drenagem, elementos relacionados com a extração, elevação, armazenamento e distribuição de água, característicos das antigas explorações agrícolas, edificações confinantes, valados e muros de suporte ou outros sistemas de contenção de terras existentes;
 - iv) Plano geral da proposta, incluindo mobiliário urbano, pavimentos e revestimentos inertes e material vegetal;
 - v) Planta indicativa de muros (de suporte ou não) e ou outros sistemas de contenção de terras e estabilização de taludes;
 - vi) Plano de plantação (árvores, arbustos e herbáceas) e sementeiras;
 - vii) Planta de implantação altimétrica;

- viii) Planta de implantação planimétrica;
- ix) Projeto de estabilidade dos muros de suporte e ou outros sistemas de contenção de terras e estabilização de taludes, quando aplicável;
- x) Plano geral de iluminação;
- xi) Plano de pavimentos;
- xii) Plano de rega;
- xiii) Plano de drenagem;
- xiv) Pormenores de construção;
- xv) Plano de equipamentos e mobiliário urbano;
- xvi) Fotografias do local.

Artigo 24.º

Pedido de receção provisória das obras de urbanização

O pedido de receção provisória das obras de urbanização deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Levantamento fotográfico atualizado da urbanização;
- b) Termo de responsabilidade do diretor técnico da obra e do diretor de fiscalização, declarando que as obras de infraestruturas se encontram executadas na sua totalidade, em cumprimento dos projetos respetivos e legislação aplicável, e em condições de receção provisória;
- c) Telas finais, quando tenham ocorrido alterações às peças desenhadas inicialmente aprovadas;
- d) Apresentação do livro de obra, em conformidade com o disposto no artigo 109.º do presente Regulamento.

Artigo 25.º

Pedido de redução de caução

O pedido de redução da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização deve ser instruído com os seguintes elementos instrutórios:

- a) Relatório sumário das obras executadas;
- b) Certificados, pareceres ou informações técnicas emitidas pelas respetivas entidades instaladoras, concessionárias ou certificadoras;
- c) Orçamento atualizado dos trabalhos cuja execução não se mostre concluída, por projetos das especialidades e global, baseado em quantidades e qualidades.

Artigo 26.º

Pedido de licença especial ou comunicação prévia para conclusão de obra inacabada

O pedido de licença especial ou comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas, nos termos do disposto no artigo 88.º do RJUE, deve ser instruído com:

- a) Fotografias exteriores e interiores do edificado, demonstrativas do estado avançado de execução das obras;
- b) Nova calendarização de obra, para os trabalhos em falta;
- c) Elementos constantes do pedido de emissão de alvará que não se mantenham válidos.

Artigo 27.º

Pedido ou comunicação de legalização de obra

1 — O pedido de licença ou comunicação prévia com vista à legalização de operação urbanística obedece ao disposto nos artigos 9.º e 10.º do RJUE, e deve ser instruído com os elementos previstos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, ou outra que, sobre esta matéria, venha a ser posteriormente aprovada, no presente Regulamento e demais legislação aplicável, para a operação urbanística em causa.

2 — O pedido de autorização de utilização de obras legalizadas nos termos do presente artigo, obedece ao disposto no artigo 63.º do RJUE e deve ser instruído com os elementos previstos no artigo 15.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, ou outra que, sobre esta matéria, venha a ser posteriormente aprovada, no presente Regulamento e demais legislação aplicável.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, mediante requerimento do interessado devidamente fundamentado, podem excepcionalmente ser dispensados, em face das obras já concluídas, os elementos instrutórios cuja apresentação se revele de manifesta inutilidade, impossibilidade ou inadequação para o fim em vista, designadamente:

- a) Calendarização da execução da obra;
- b) Estimativa do custo total da obra;
- c) Documento comprovativo da prestação de caução;
- d) Apólice de seguro de construção;
- e) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho;

- f) Alvará ou Título de Registo emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, IP;
g) Livro de obra;
h) Plano de segurança e saúde.

4 — Nas situações em que ocorra dispensa de apresentação de algum dos elementos instrutórios nos termos dos números anteriores, a concessão de autorização de utilização referente a obras legalizadas deve ser precedida de vistoria, a determinar pelo Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto nos artigos 64.º e 65.º do RJUE.

Artigo 28.º

Pedido de autorização e alteração de utilização

1 — O pedido de autorização de utilização obedece ao disposto no artigo 63.º do RJUE e deve ser instruído com os elementos previstos no artigo 15.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, ou outra que, sobre esta matéria, venha a ser posteriormente aprovada, a que acrescem os previstos em legislação específica, designadamente:

- a) Documento comprovativo da ligação de coletores à rede pública de águas e esgotos;
b) Certificado de exploração da instalação elétrica, emitido pela associação inspetora das instalações elétricas, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/92, de 3 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril;
c) Termo de responsabilidade subscrito pelos autores de projeto de obra e do diretor de fiscalização de obra, no qual devem declarar que se encontram cumpridas as condições de SCIE, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro;
d) Comprovativo de pagamento ao respetivo comercializador de energia elétrica, dos encargos correspondentes ao ramal de ligação de energia elétrica ao edifício (aplicável a edifícios de habitação multifamiliar com ou sem outros usos);
e) Certificado emitido por entidade inspetora credenciada que garanta a regular utilização do gás em condições de segurança, nos termos do Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 de dezembro;
f) Certificado que ateste a condição de utilização da rede predial de gás, emitido por entidade inspetora credenciada, em edificações ou estabelecimentos não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 de dezembro, conforme previsto no artigo 14.º do referido diploma legal;
g) Cópia do termo de responsabilidade da rede de gás, emitido pela entidade instaladora qualificada e credenciada, atestando a execução da mesma de acordo com o projeto aprovado e a regulamentação em vigor, nos termos do Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 de dezembro;
h) Certificado de desempenho energético e da qualidade do ar interior nos edifícios, emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de abril, do Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de abril, do Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de abril, e do Despacho n.º 10250/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de abril de 2008;
i) Declaração de conformidade dos ascensores instalados, emitida pelo organismo certificado;
j) Relatório de ensaio de avaliação acústica comprovativo do cumprimento do Projeto de Condicionamento Acústica, nos termos do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro;
l) Registo de dados de resíduos de construção e demolição, de acordo com o modelo constante do anexo II do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março.

2 — O pedido de autorização de alteração de utilização deve ser instruído com os elementos referidos no artigo 15.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, ou outra que, sobre esta matéria, venha a ser posteriormente aprovada, a que acrescem os elementos adicionais enunciados no número anterior, quando aplicável, e ainda:

- a) Memória descritiva e justificativa;
b) Caso a atividade a exercer esteja sujeita a legislação específica, deve juntar os pareceres das respetivas entidades externas, exigíveis nos termos da lei.

3 — O pedido de autorização de alteração de utilização a que se refere o número anterior, quando respeite a edifício constituído em regime de propriedade horizontal deve, ainda, ser acompanhado de:

- a) Ata da assembleia de condóminos, da qual conste deliberação de aprovação da alteração ao uso da fração, por maioria representativa de dois terços do valor total do prédio, de acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 1422.º do Código Civil, sempre que o título constitutivo não disponha sobre o fim da fração; ou
b) Documento comprovativo da autorização da modificação do título constitutivo da propriedade horizontal, quando exista alteração do uso

descrito da fração em questão, de acordo com o disposto no artigo 1419.º do Código Civil.

4 — O pedido de autorização de utilização ou alteração de utilização deve ser acompanhado com telas finais do projeto de arquitetura e dos projetos das especialidades, caso tenham sido introduzidas alterações durante a execução da obra nos termos do n.º 2, do artigo 83.º do RJUE.

5 — O pedido de autorização de alteração de utilização de edifícios e arrendamento para fins não habitacionais de prédios ou frações não licenciados, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 160/2006, de 8 de agosto, obedece ao disposto no n.º 2, do artigo 63.º do RJUE, e deve ser instruído com os elementos previstos no artigo 15.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, ou outra que, sobre esta matéria, venha a ser posteriormente aprovada, com a Declaração de Retificação n.º 26/2008, de 9 de maio.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por edifícios não sujeitos a licenciamento, as edificações em zonas urbanas construídas em data anterior à entrada em vigor do RGEU ou as edificações fora do perímetro urbano e das zonas rurais de proteção fixadas para a sede do concelho e para as demais localidades sujeitas por lei a Plano de Urbanização e Expansão, construídas em data anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 166/70 de 15 de Abril e subsumíveis nos requisitos neste fixados.

Artigo 29.º

Pedido abrangido por legislação específica

1 — Salvo disposição legal em contrário, tratando-se de procedimento regulado em legislação específica ao abrigo da qual se impõe a articulação com o procedimento constante do RJUE, o pedido ou a comunicação prévia de operações urbanísticas deve ser instruído nos termos da legislação específica aplicável, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, ou outra que, sobre esta matéria, venha a ser posteriormente aprovada, com as necessárias adaptações e, ainda, do disposto no presente Regulamento, em função do procedimento e operação urbanística em causa.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, constitui legislação específica, designadamente:

- a) Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro, que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis;
b) Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, que aprova o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos;
c) Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho, que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero».

3 — No âmbito de procedimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro, os projetistas, empreiteiros e responsáveis pela execução dos projetos devem comprovar, nos termos do artigo 13.º, n.º 6 do mesmo diploma legal, a existência de seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos da respetiva atividade, nos seguintes montantes:

- a) Projetista — €250.000;
b) Empreiteiro — €1.350.000;
c) Responsável técnico — €250.000;
d) Licença de exploração/Seguro de exploração — €1.350.000;
e) Entidade operadora/Revendedor — €1.350.000.

4 — Tratando-se de procedimento regulado em legislação específica, fora do âmbito de aplicação do RJUE, o pedido deve ser instruído, nos termos da legislação específica aplicável e, ainda, do disposto no presente Regulamento.

Artigo 30.º

Pedido de emissão de alvará

Os pedidos de emissão de alvará de licença ou de autorização de utilização das diversas operações urbanísticas obedecem ao disposto na Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de março, ou outra que, sobre esta matéria, venha a ser posteriormente aprovada, bem como em legislação específica aplicável.

Artigo 31.º

Pedido de certidão de destaque

O pedido de emissão de certidão de destaque nos termos do artigo 6.º, n.º 9 do RJUE, deve ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

- a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou códigos de acesso às respetivas certidões permanentes de registo predial;
- b) Cópia da Caderneta Predial atualizada, referente ao prédio;
- c) Planta de localização à escala 1:2000, no caso de aglomerado urbano, e à escala 1:5000, no caso de solo rural, com indicação precisa dos limites da parcela a destacar;
- d) Extrato das plantas de ordenamento e condicionantes do PDM de Faro;
- e) Planta do terreno à escala 1:500 ou superior, com representação da delimitação do prédio objeto da operação de destaque, bem como da delimitação da parcela a destacar (a identificar com a letra A) e da parcela restante (a identificar com a letra B), e respetivas áreas;
- f) Descrição das áreas e confrontações das parcelas resultantes do destaque;
- g) Fotografias do local;
- h) Caso o destaque incida sobre terreno com construção erigida, deve ser indicado o número do respetivo alvará de utilização ou identificado o processo de obras;
- i) Quando o destaque incida sobre prédio em área situada fora do perímetro urbano e surjam dúvidas sobre o tipo de cultura dominante, o requerente deve ainda apresentar certidão da Direção Regional do Ministério da Agricultura, que permita definir a unidade mínima de cultura fixada na lei, para a parcela objeto do pedido de destaque.

Artigo 32.º

Pedido de certidão para efeitos de propriedade horizontal

1 — Para efeitos de certificação pela Câmara Municipal de que o edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal, deve o respetivo pedido ser instruído com memória descritiva e peças desenhadas, contendo a descrição global:

- a) do edifício (designadamente, o número e denominação dos pisos, frações autónomas, acessos diretos à via pública, circulações de acesso às diversas frações ou a partes comuns, de acordo com o disposto no artigo 1421.º do Código Civil), bem como outros elementos de interesse para a descrição;
- b) das partes comuns;
- c) de cada fração, incluindo o seu valor relativo, expresso em percentagem ou permilagem do valor total do prédio.

2 — Com vista à certificação a que se refere o número anterior, pode o requerente apresentar o respetivo pedido conjuntamente com o projeto de arquitetura, nos termos da alínea f), do n.º 3, do artigo 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, ou outra que, sobre esta matéria, venha a ser posteriormente aprovada, podendo, ainda, tal pedido integrar o requerimento de autorização de utilização nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 66.º do RJUE.

Artigo 33.º

Pedido de certidão comprovativa de construção anterior à entrada em vigor do RGEU ou do Decreto-Lei n.º 166/70

1 — O pedido de emissão de certidão comprovativa de construção de edifício em data anterior à entrada em vigor do RGEU, no caso de zonas urbanas, ou em data anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 166/70 de 15 de Abril, nos requisitos nele fixados, no caso de edificações fora do perímetro urbano e das zonas rurais de proteção fixadas para a sede do concelho e para as demais localidades sujeitas por lei a Plano de Urbanização e Expansão, deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial, referente ao prédio ou códigos de acesso às respetivas certidões permanentes de registo predial;
- b) Declaração da Junta de Freguesia respetiva;
- c) Cópia da Caderneta Predial atualizada, referente ao prédio;
- d) Planta de localização, à escala 1:10000 ou 1:2000, com indicação precisa da localização do prédio;
- e) Fotografia do edifício.

Artigo 34.º

Pedido de outras certidões

Os restantes pedidos de certidão são instruídos com os elementos que se mostrem necessários para a pretensão em causa.

CAPÍTULO III

Condições especiais de licenciamento e comunicação prévia

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 35.º

Integração na estrutura urbana existente ou projetada

1 — Qualquer intervenção no espaço público existente ou decorrente de operação urbanística deverá promover a coesão com o tecido urbano envolvente ou projetado, nomeadamente ao nível da malha urbana, procurando a sua integração morfológica e interligação coerente com a rede viária existente ou em projeto, evitando a criação de impasses e situações de descontinuidade.

2 — Deve ficar salvaguardada a relação da intervenção a concretizar com os edifícios e parcelas de terreno contíguos, urbanizados ou não, de forma a não comprometer o aproveitamento urbanístico dos mesmos, e não inviabilizar o coerente desenvolvimento da estrutura urbana.

SECÇÃO II

Arqueologia

Artigo 36.º

Zonas arqueologicamente sensíveis

Para efeitos de prevenção, salvaguarda e defesa dos vestígios arqueológicos, são consideradas arqueologicamente sensíveis, os Espaços Urbanos Históricos, áreas de proteção a imóveis classificados; áreas identificadas na Carta Arqueológica do Concelho de Faro como tendo vestígios, todas delimitadas em planta que constitui o Anexo VII do presente Regulamento.

Artigo 37.º

Tipos de intervenção

1 — Todas as operações urbanísticas que prevejam intervenções no solo e subsolo ou obras de demolição de edifícios existentes nas áreas previstas no artigo anterior, estão sujeitas a parecer prévio do Serviço de Arqueologia da Câmara Municipal.

2 — A intervenção a realizar pode determinar os seguintes tipos de condicionantes arqueológicas, consoante o impacto da obra no solo e subsolo:

a) Acompanhamento, no caso de:

- i) Obras de urbanização que impliquem o revolvimento do solo e subsolo até 0.50 metros de profundidade (inclusive) ou ensoleiramento geral e a abertura de valas para a colocação de infraestruturas;
- ii) Obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação ou demolição de edifícios existentes.

b) Sondagens, no caso de:

- i) Obras de urbanização que impliquem revolvimento do solo e subsolo para a construção de caves, realização de terraplenagens e escavações em profundidade, as quais devem ser precedidas de sondagens de diagnóstico numa área compreendida entre 10 a 20 % da área a afetar.

3 — O aparecimento de vestígios ou estruturas arqueológicas pode implicar a alteração das medidas de minimização, devendo ser adotados os procedimentos previstos em legislação específica aplicável.

Artigo 38.º

Procedimentos gerais

1 — O início das obras deve ser comunicado pelo promotor e pelo prestador do trabalho arqueológico à Câmara Municipal.

2 — As condicionantes arqueológicas devem constar, nos termos da licença ou admissão da comunicação prévia, do alvará de licença ou certidão de admissão de comunicação prévia respeitante à operação urbanística em causa.

3 — Concluída a intervenção arqueológica deve ser junto ao respetivo processo de obras, quando exigido, o relatório de arqueologia aprovado pela entidade competente

SECÇÃO III

Obras de urbanização

Artigo 39.º

Obras de urbanização em procedimento de licença

Com a deliberação final de deferimento do pedido de licenciamento, a que se refere o artigo 26.º do RJUE, o órgão competente para a decisão estabelece:

- a) As condições a observar na execução das obras, onde se inclui o cumprimento do disposto no regime da gestão de resíduos de construção e demolição nelas produzidos e o prazo para a sua conclusão;
- b) O valor da compensação pela não cedência, quando aplicável;
- c) O valor da taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;
- a) O montante da caução destinada a assegurar a boa e regular execução das obras;
- b) As condições gerais do contrato de urbanização a que se refere o artigo 55.º do RJUE, se for caso disso, sem prejuízo do disposto no artigo 41.º do presente Regulamento.

Artigo 40.º

Obras de urbanização em procedimento de comunicação prévia

A admissão da comunicação prévia de obras de urbanização fica sujeita às seguintes condições, nos termos dos artigos 34.º e 53.º do RJUE:

- a) Concluída a obra, o dono da mesma fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área nos termos previstos no presente Regulamento e no RGRCD, e à reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas, sendo o cumprimento destas obrigações condição da receção provisória das obras de urbanização, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 86.º do RJUE;
- b) As obras de urbanização devem ser concluídas no prazo proposto pelo interessado, o qual não pode exceder 1 ano, quando o valor estimado seja igual ou inferior a €50 000, ou 3 anos, quando de valor superior;
- c) O valor da caução a prestar, destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, é calculado através do somatório dos valores orçamentados para cada especialidade prevista, acrescido de 5 % destinada a remunerar encargos de administração, devendo a comunicação, para o efeito, ser instruída com o mapa de medições e orçamentos das obras a executar;
- d) A Câmara Municipal reserva-se o direito, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do RJUE, de corrigir o valor constante dos orçamentos;
- e) A contrato de urbanização, se for caso disso, em conformidade com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 41.º

Contrato de urbanização

1 — Quando a execução de obras de urbanização envolva mais do que um responsável, verificando-se, por conseguinte, uma especial complexidade da determinação da responsabilidade de todos os intervenientes, a realização das mesmas deve ser objeto de contrato de urbanização.

2 — O contrato de urbanização deve conter as seguintes menções:

- a) Identificação das partes;
- b) Designação e descrição da operação urbanística;
- c) Discriminação das obras de urbanização a executar, com referência aos eventuais trabalhos preparatórios ou complementares incluídos e ao tipo de retificações admitidas;
- d) Condições a que fica sujeito o início da execução das obras de urbanização;
- e) Prazo de conclusão e de garantia das obras de urbanização;
- f) Fixação das obrigações das partes;
- g) Prestação de caução e condições da eventual redução do seu montante;
- h) Consequências, para as partes, do incumprimento do contrato;
- i) Condições a que fica sujeito o licenciamento ou a admissão da comunicação prévia das obras de urbanização;
- j) Regulamentação da cedência de posição das partes no contrato;
- l) Designação da entidade competente para a resolução de qualquer litígio emergente da sua interpretação ou aplicação;
- m) Forma de gestão e encargos de manutenção das infraestruturas e espaços públicos a ceder ao Município.

SECÇÃO IV

Obras de edificação

Artigo 42.º

Obras de edificação em procedimento de licença

1 — Com o deferimento do pedido de licença de obras previstas nas alíneas c) a e), do n.º 2, do artigo 4.º do RJUE, a Câmara Municipal fixa as condições a observar na sua execução, nomeadamente quanto ao cumprimento do disposto no RGRCD.

2 — Com o deferimento do pedido de licença das obras a que se refere o número anterior, é igualmente fixado o prazo de execução da obra em conformidade com a programação proposta pelo requerente.

Artigo 43.º

Obras de edificação em procedimento de comunicação prévia

Com a admissão da comunicação prévia, as obras previstas no n.º 4, do artigo 4.º do RJUE, ficam, nos termos do artigo 57.º, n.º 1 do RJUE, sujeitas às seguintes condições:

- a) Finda a execução da obra, o dono da mesma fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, nos termos previstos no presente Regulamento e no RGRCD, bem como à reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas, sendo o cumprimento destas obrigações condição da emissão do alvará de autorização de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 86.º do RJUE;
- b) O prazo de execução da operação urbanística não pode exceder:
 - i) 2 anos, no caso de área de construção inferior ou igual a 500 m²;
 - ii) 3 anos, no caso de área de construção superior a 500 m².

SECÇÃO V

Espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas, equipamentos e mobiliário urbano

Artigo 44.º

Áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 44.º do RJUE, devem ser previstas áreas públicas e ou privadas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos, nas seguintes situações:

- a) Operações de loteamento e respetivas alterações;
- b) Operações urbanísticas com impacte relevante, nos termos do n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, conjugado com o disposto no artigo 6.º do presente Regulamento;
- c) Obras consideradas de impacte semelhante a operação de loteamento, nos termos do n.º 5, do artigo 57.º do RJUE, conjugado com o disposto no artigo 7.º do presente Regulamento.

2 — Os parâmetros para o dimensionamento das áreas referidas no número anterior são os que estiverem definidos em plano municipal de ordenamento do território ou, supletivamente, na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, ou outra que, sobre esta matéria, venha a ser posteriormente aprovada.

Artigo 45.º

Parques infantis e espaços de jogos e recreio ao ar livre

1 — Os parques infantis e os espaços de jogos e recreio ao ar livre, incluindo campos desportivos informais com características não regulamentares, devem ser incluídos nos espaços verdes e de utilização coletiva.

2 — Os parques infantis devem ser projetados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio, que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto.

3 — Os equipamentos desportivos com características regulamentares devem ser projetados de acordo com o Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio, que estabelece o regime jurídico das instalações desportivas de uso público.

Artigo 46.º

Passeios

Na conceção e dimensionamento dos passeios deve ser dado cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, ou outro que venha a ser posteriormente aprovado, e respeitarem-se as seguintes condições:

- a) Cumulativamente, nos casos em que a dimensão dos passeios não se encontra definida em plano municipal de ordenamento do território, e salvo casos excecionais sobretudo relacionados com zonas urbanas consolidadas, os passeios devem ser concebidos e dimensionados de modo a terem uma largura livre mínima de 1,50 metros;
- b) Nas áreas consolidadas em termos viários devem procurar-se soluções integradas que permitam a implementação de passeios que assegurem a arborização em pelos menos um dos lados dos arruamentos, preferencialmente o mais exposto à exposição solar;
- c) Nas áreas urbanas de expansão, ao longo das vias principais, deve, sempre que possível, prever-se um passeio com a largura mínima de 3 metros, medido a partir do limite entre o espaço público e as parcelas privadas, ou sempre que existam balanços, medido a partir da prumada exterior das estruturas balançadas, de forma a permitir a sua arborização;
- d) Nas áreas urbanas de expansão, ao longo das vias secundárias, deve, sempre que possível, prever-se um passeio com a largura mínima de 2,50 metros e sempre que haja lugar a estacionamento perpendicular e longitudinal ao passeio, a arborização deve integrar o mesmo.

Artigo 47.º

Arborização de arruamentos e caldeiras

Na arborização de arruamentos e caldeiras, deve ser dado cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, ou outro que venha a ser posteriormente aprovado, e respeitarem-se as seguintes condições:

- a) A localização das árvores para arruamento deve ter em conta os seguintes fatores:
 - i) O traçado das infraestruturas enterradas;
 - ii) A localização da iluminação pública;
 - iii) As fachadas dos edifícios, incluindo os balanços;
 - iv) Os logradouros privados;
 - v) O conforto climático.
- b) As árvores nos passeios devem ser preferencialmente colocadas de forma alinhada e, sempre que possível, em contínuo permeável ou em caldeiras individuais;
- c) As caldeiras das árvores devem ser quadradas ou retangulares com uma dimensão mínima de 1,00x1,00x1,00 m, no caso de árvores de pequeno e médio porte, e 1,50x1,50x1,00 m, no caso de árvores de grande porte, e circulares com um diâmetro e profundidade mínimos de 1 metro;
- d) Em alternativa às caldeiras, pode optar-se por uma solução baseada na definição de uma faixa contínua permeável paralela ao passeio com largura mínima de 1 metro, com solução de revestimento que evite o aparecimento de infestantes e contemplando rede de rega;
- e) Em áreas já arborizadas com árvores de médio ou grande porte, os corredores de infraestruturas não devem atravessar zonas afetas às raízes;
- f) Não é permitida a plantação de árvores sobre as redes de infraestruturas, e nas novas áreas urbanas e em reformulação de espaços existentes deve ser prevista uma área para a instalação das infraestruturas que não colida com as caldeiras existentes ou propostas;
- g) Não é permitido o corte de raízes estruturantes ou principais de árvores a preservar;
- h) O compasso de plantação de árvores de arruamento deve ser adequado à espécie, distando no mínimo 5 metros entre troncos;
- i) No caso de arborização a menos de 1 metro de estacionamentos (distância desde o tronco da árvore até ao limite mais próximo do lugar de estacionamento), as caldeiras devem ser localizadas de modo a que seja deixado entre os troncos das árvores, espaçamento suficiente para estacionamento perpendicular de pelo menos dois veículos e estacionamento longitudinal de pelo menos um veículo;
- j) As caldeiras de árvores devem estar à cota do pavimento, não ter nenhum rebordo e ter grelha metálica ou outro material rígido contínuo envolvente à árvore, devendo ficar garantida a mobilidade neste espaço;
- k) As grelhas e outras proteções em material rígido devem ser adequadas ao crescimento normal da árvore.

Artigo 48.º

Vegetação

1 — Todas as espécies vegetais a utilizar devem estar bem adaptadas às condições edafo-climáticas locais, preferencialmente espécies mediterrânicas e ornamentais tradicionais, de forma a garantir o maior sucesso na sua implementação e menores necessidades de manutenção.

2 — A seleção das espécies vegetais a utilizar deve considerar as condições ecológicas locais e as diferentes funções que a vegetação pode e deve assumir no contexto urbano.

3 — A utilização do material vegetal deve:

- a) Contribuir para a proteção e valorização de zonas sensíveis, através do incremento de ações que garantam a promoção de continuidades ecológicas, a proteção do solo contra a erosão, a regularização do regime hídrico, a regularização climática, o aumento da biodiversidade, a estabilização de taludes, entre outras ações que reforcem o papel da estrutura ecológica do meio urbano;
- b) Permitir a integração paisagística dos elementos urbanos;
- c) Amenizar e valorizar os percursos de circulação pedonal e ou ciclável;
- d) Contribuir para a valorização estética e ambiental dos aglomerados.

4 — Devem ser considerados aspetos estéticos e funcionais na conceção e seleção do material vegetal, tendo em atenção a escala do edificado e do meio em que se insere, bem como os usos específicos a que se destinam.

5 — A localização dos vários elementos vegetais deve ter em conta o seu porte natural, as suas dimensões e exigências enquanto adultas.

6 — As espécies da flora espontânea da região, devem constituir no mínimo cerca de 20 % das árvores, arbustos e herbáceas a plantar/semear nos espaços verdes urbanos, salvo em casos devidamente justificados, designadamente quando se trate de intervenções de arborização em arruamentos e ou parques de estacionamento.

7 — A utilização de espécies exóticas não deve causar riscos de desequilíbrios ecológicos, nomeadamente pela introdução de espécies infestantes, invasoras ou de grandes exigências hídricas, que potencialmente possam danificar redes de infraestruturas e equipamentos existentes.

8 — Excetuam-se do disposto no número anterior os relvados, cuja composição deve ser à base de espécies resistentes a pragas, à seca e ao pisoteio, sendo aconselhável a utilização de *Cynodon dactylon*, *Stenotaphrum secundatum*, ou *Pennisetum clandestinum* (*kikuyu*).

9 — Os prados a utilizar em espaços públicos e contexto habitacional, salvo expressa indicação em contrário da Câmara Municipal, devem ser de regadio e acompanhados por sistema de rega automático, devendo ainda garantir-se o cumprimento das boas normas da sementeira e da sanidade das sementes, conforme parâmetros técnicos definidos.

10 — Nas escolas e áreas de recreio e jogo, o material vegetal a utilizar não deve conter folhas ou bagas venenosas, nem possuir espinhos e protuberâncias agudas que possam causar ferimentos.

11 — Apenas se admite a plantação/semear nos separadores de trânsito cuja largura seja igual ou superior a 1,50 metros, e o material vegetal a utilizar deve ser devidamente selecionado e localizado de forma a não afetar a visibilidade de quem circula na via e não requerer grandes trabalhos de manutenção.

Artigo 49.º

Iluminação pública

1 — Todos os espaços públicos livres devem ser devidamente iluminados.

2 — Para além dos aspetos técnicos inerentes à especialidade, a localização de candeeiros deve obedecer aos seguintes critérios:

- a) Não coincidir com o principal espaço de circulação do passeio;
- b) Assegurar uma largura de passeio livre de 1,50 metros;
- c) Ser compatível com arborização, devendo ser assegurada uma distância mínima de 2,50 metro entre a coluna e o tronco;
- d) Nas ruas de perfil mais diminuto a colocação deste equipamento deve fazer-se na fachada dos edifícios;
- e) A iluminação ornamental deve ser colocada de forma adequada aos objetivos pretendidos evitando encadeamentos e falhas de segurança.

3 — Os projetos de iluminação dos espaços verdes devem ter em conta o enquadramento paisagístico de modo a integrarem de forma equilibrada e harmoniosa a solução arquitetónica do conjunto, e ainda dar resposta a requisitos de segurança e funcionalidade, em conformidade com a legislação em vigor, contemplando aspetos de impacto sobre espécies de fauna e flora, e de consumo racional de energia e encargos de manutenção, enquanto parâmetros de sustentabilidade.

Artigo 50.º

Sinalização

A sinalização deve obedecer ao disposto no Regulamento de Trânsito e Estacionamento do Município de Faro e legislação específica aplicável.

Artigo 51.º

Placas toponímicas e números de polícia

A afixação de placas toponímicas, bem como a numeração de polícia obedece ao disposto no Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Faro.

Artigo 52.º

Mobiliário urbano

1 — Na introdução de mobiliário urbano deve ser dado cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, ou outro que venha a ser posteriormente aprovado, e respeitarem-se as seguintes condições:

a) O mobiliário urbano não deve constituir um obstáculo ao sistema de continuidade pedonal;

b) A introdução de mobiliário urbano ou qualquer outro tipo de equipamento, desmontável ou fixo (incluindo floreiras), no espaço público, deve obedecer a projeto ou a modelo a ser aprovado pela Câmara Municipal e ter em atenção os seguintes requisitos:

i) Apresentar características de robustez ao nível dos materiais e acabamentos;

ii) Não constituir obstáculo à livre circulação de pessoas ou bens ou à fruição do espaço onde se inserem;

iii) Ser adequado à função a desempenhar;

iv) Ser composto por materiais duráveis;

v) Comodidade e segurança da sua utilização, não devendo apresentar elementos que coloquem em risco os utentes, designadamente arestas vivas e pregos;

vi) Fácil limpeza e conservação, assim como a do local onde se insere;

vii) Quando situado em passeios de pequenas dimensões, deve ser encostado às fachadas do edificado.

c) Os bebedouros devem ser localizados de forma criteriosa em locais cuja dimensão e uso o justifique, designadamente, praças, jardins e largos, e ser equipados com temporizador e torneira de segurança instalada em caixa fechada;

d) Os armários das infraestruturas devem localizar-se fora do sistema de continuidade do movimento dos peões, e em caso de passeios com largura igual ou inferior a 1,50 metros devem ser encostados às fachadas do edificado;

e) Os balizadores ou pinos devem ter uma altura de cerca de 0,75 metros, apresentar design tubular, de preferência de secção não regular e com menor diâmetro na parte superior, e ter cor diferente do pavimento do meio urbano envolvente.

f) As papelarias devem ser colocadas em número suficiente para a população a servir.

SECÇÃO VI

Cedências e compensações

Artigo 53.º

Cedências

1 — Os promotores das operações de loteamento e de outras operações urbanísticas às quais, nos termos do RJUE e do presente Regulamento sejam aplicáveis as disposições relativas a cedências, cedem gratuitamente ao Município parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas urbanísticas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal.

2 — Os parâmetros para o dimensionamento das áreas a ceder para o domínio municipal são os definidos em plano municipal de ordenamento do território ou, supletivamente, na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, ou outra que, sobre esta matéria, venha a ser posteriormente aprovada.

3 — No caso das operações urbanísticas com impacte relevante, para efeitos de determinação das áreas a ceder para o domínio municipal,

bem como da compensação a que eventualmente haja lugar nos termos dos artigos seguintes, o respetivo cálculo deve incidir:

i) No caso de obras de construção, sobre toda a área de construção;

ii) No caso de obras de ampliação, sobre o aumento de superfície de pavimento relativamente à situação preexistente.

4 — As áreas destinadas a espaços verdes públicos, equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas urbanísticas devem ainda obedecer aos seguintes requisitos:

a) Integrar-se no desenho urbano existente ou projetado;

b) Localizar-se em áreas livres de restrições que condicionem a sua utilização;

c) Dispor, preferencialmente, de acesso e frente para via ou espaço público;

d) Possuir configuração e dimensão adequadas aos objetivos tipológicos e funcionais pretendidos;

e) Articular-se, sempre que possível, com a estrutura verde do aglomerado, especialmente nos casos em que as áreas destinadas a espaços verdes sejam atravessadas ou confinem com linhas de águas ou outras condicionantes ambientais, que possam constituir uma mais-valia à fruição dos espaços verdes e de utilização coletiva, ou sejam contíguas a espaços públicos;

f) As áreas de cedência para equipamentos e espaços verdes devem ser, sempre que possível, contíguas e constituírem elemento estruturante do espaço público.

g) As áreas de cedência para espaços verdes devem apresentar uma área mínima de 50 m², salvo em situações tecnicamente justificáveis e aceites pela Câmara Municipal;

5 — As parcelas de terreno cedidas ao Município integram-se no domínio municipal com a emissão do alvará ou, nas situações sujeitas ao procedimento de comunicação prévia, através de instrumento próprio a realizar pelo notário privativo da Câmara Municipal, nos termos do artigo 44.º, n.º 3 do RJUE.

Artigo 54.º

Compensação pela não cedência

1 — Se o prédio objeto de qualquer das operações urbanísticas referidas nas alíneas a) e b), do n.º 1, do artigo 44.º do presente Regulamento, já estiver servido pelas infraestruturas a que se refere a alínea h), do artigo 2.º do RJUE, ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio, ou ainda nos casos referidos no n.º 4, do artigo 43.º do RJUE, não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos nos artigos seguintes.

2 — O disposto no número anterior é igualmente aplicável nas situações previstas nos n.ºs 6 e 7, do artigo 57.º do RJUE.

Artigo 55.º

Compensação em numerário

1 — A compensação ao Município pela não cedência é paga, em regra, em numerário.

2 — O valor em numerário, da compensação a pagar ao Município, é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vc = Ved \times A \times K$$

sendo:

Vc — Valor da compensação;

Ved — Valor médio de construção, fixado anualmente sob proposta da Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos, por portaria do Ministro de Estado e das Finanças, nos termos do artigo 62.º, n.º 1, alínea d) do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro;

A — Resultado da diferença das áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, de acordo com os parâmetros de dimensionamento, a que se refere o artigo 43.º do RJUE, e das áreas efetivamente cedidas ao Município para esse fim, no âmbito da operação urbanística em causa;

K — Em função dos espaços previstos no PDM:

a) Espaços naturais e culturais — 0,15;

b) Espaços agrícolas — 0,15;

- c) Espaços lagunares edificados — não se aplica;
 d) Espaços urbanos:
 i) Espaços urbanos estruturantes:
 a) Espaço urbano estruturante IA — cidade de Faro — 0,25;
 b) Espaço urbano estruturante IB — Montenegro/Gambelas — 0,22;
 c) Espaço urbano estruturante II — Estoi, Santa Bárbara de Nexe, Conceição, Patação e Bordeira — 0,20.
 ii) Espaços urbanos históricos — 0,25;
 iii) Espaços urbanos não estruturantes — 0,18.
 e) Espaços urbanizáveis:
 i) Espaços urbanizáveis de expansão:
 a) Espaços urbanizáveis de expansão IA — cidade de Faro — 0,22;
 b) Espaços urbanizáveis de expansão IB — Montenegro/Gambelas — 0,20;
 c) Espaços urbanizáveis de expansão II — Estoi, Santa Bárbara de Nexe, Conceição, Patação e Bordeira — 0,18.
 ii) Espaços urbanizáveis a reestruturar — 0,15;
 iii) Espaços urbanizáveis para fins específicos — 0,15;
 f) Espaços de indústrias extrativas — não se aplica;
 g) Espaços de equipamentos — não se aplica;
 h) Espaços — canais — não se aplica.

Artigo 56.º

Compensação em espécie

1 — A compensação pode ser prestada em espécie, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do promotor.

2 — A compensação em espécie pode ser concretizada através da entrega de:

- a) Prédios rústicos ou urbanos, designadamente, lotes, parcelas de terreno, edificações ou frações autónomas emergentes da operação urbanística;
 b) Prédios rústicos ou urbanos, designadamente, lotes, parcelas de terreno, edificações ou frações autónomas não emergentes da operação urbanística, mas situados na área geográfica do concelho de Faro.

3 — Para os efeitos previstos nos números anteriores, o promotor deve dirigir um requerimento ao Presidente da Câmara Municipal, contendo:

- a) Descrição pormenorizada do prédio ou prédios que se propõe dar em pagamento;
 b) Planta de localização, assinalando devidamente os limites do prédio ou prédios;
 c) Levantamento topográfico do prédio ou prédios;
 d) Planta do edifício, quando aplicável;
 e) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios ou códigos de acesso às respetivas certidões permanentes de registo predial;
 f) Documentos comprovativos da qualidade de propriedade do prédio ou prédios.

4 — A avaliação dos bens imóveis é feita por uma comissão, da qual fazem parte dois elementos nomeados pela Câmara Municipal, um dos quais presidirá, e um elemento nomeado pelo promotor.

5 — As despesas efetuadas com a avaliação correm por conta do promotor, não podendo ultrapassar 5 unidades de conta.

6 — Caso o Município considere haver interesse na aceitação do pagamento da compensação em espécie, os serviços municipais notificam o promotor para proceder ao pagamento do valor correspondente ao preparo inicial dos custos do processo de avaliação, no máximo de 10 % dos custos totais do mesmo.

7 — O preparo a que se refere o número anterior deve ser depositado, no prazo de 5 dias, após a notificação para o efeito, sob pena de o pedido não prosseguir, devendo, nesse caso, a compensação ser integralmente paga em numerário.

8 — Os prédios a que se refere o presente artigo, integram-se no domínio privado do Município e destinam-se a permitir uma correta gestão de solos, estando sujeitos em matéria de alienação ou oneração ao disposto na alínea i), do n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

9 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar a compensação em espécie, sempre que tal se mostre inconveniente para a prossecução do interesse público.

Artigo 57.º

Cobrança

1 — A compensação é cobrada antes da emissão do alvará ou do comprovativo de admissão da comunicação prévia, referente à operação urbanística em causa.

2 — No caso da compensação ser prestada em espécie, o alvará ou outro título correspondente à operação urbanística, pode ser emitido desde que tenha havido deliberação camarária a aceitar os termos e condições da compensação, e se mostre prestada caução para garantia do cumprimento.

3 — O montante da caução a que se refere o número anterior, corresponde ao valor do bem imóvel, e apenas será libertada pela Câmara Municipal, quando concretizada a compensação.

4 — Caso se verifiquem diferenças entre o valor da compensação devida em numerário e o valor dos bens imóveis a entregar ao Município, a título de pagamento em espécie da compensação, as mesmas são liquidadas da seguinte forma:

- a) Se o diferencial for favorável ao Município, o mesmo deve ser pago em numerário pelo promotor;
 b) Se o diferencial for favorável ao promotor, o mesmo deve ser pago pelo Município.

5 — Os alvarás ou outros títulos que corporizem as operações urbanísticas devem fazer menção aos termos do pagamento da compensação.

CAPÍTULO IV

Edificação

SECÇÃO I

Condições gerais

Artigo 58.º

Condições gerais de edificabilidade

1 — A aptidão para edificação urbana de qualquer prédio deve cumprir as seguintes condições:

- a) Capacidade de edificação, de acordo com o previsto em instrumento de gestão territorial e demais legislação aplicável;
 b) Dimensão, configuração e características topográficas e morfológicas aptas ao aproveitamento urbanístico, no respeito das boas condições de funcionalidade, salubridade e acessibilidade.

2 — No licenciamento ou comunicação prévia de obras de construção em prédios que não exijam a criação de novas vias públicas, devem ficar asseguradas as condições de acessibilidade de veículos e peões e, quando necessário, a beneficiação do arruamento existente.

SECÇÃO II

Condições especiais de intervenção em imóveis de valor patrimonial

Artigo 59.º

Conjuntos classificados ou em vias de classificação

1 — Nos conjuntos classificados ou em vias de classificação só serão permitidas obras ou intervenções que visem a integridade destes, devendo os imóveis que os constituem serem preferencialmente, objeto de obras de conservação, podendo admitir-se pontualmente, obras de alteração e de ampliação em profundidade, desde que fundamentais para a sua reabilitação e nos termos dos critérios estabelecidos para os imóveis classificados ou em vias de classificação.

2 — Excetuam-se os casos em que o processo administrativo de classificação, identifique tipologias que determinem níveis de intervenção diferentes.

Artigo 60.º

Imóveis classificados ou em vias de classificação

1 — Em conformidade com a Lei n.º 107/2001, nos imóveis classificados ou em vias de classificação:

a) É proibida a execução de inscrições ou pinturas bem como, a colocação de anúncios, cartazes ou outro tipo de material informativo sem a autorização;

b) Os estudos e projetos para a realização de obras ou intervenções, devem integrar ainda um relatório sobre a importância e a avaliação artística ou histórica da intervenção, da responsabilidade de um técnico competente nessa área;

c) Os estudos e projetos referidos na alínea anterior, bem como as obras ou intervenções que deles decorram, serão objeto de autorização e acompanhamento da entidade responsável pela classificação;

d) Concluída a intervenção, deverá ser elaborado e remetido à administração do património cultural, um relatório onde conste a natureza da obra, as técnicas, as metodologias, os materiais e os tratamentos aplicados, devidamente complementado pela documentação gráfica, fotográfica, digitalizada ou outra, necessária ao entendimento da intervenção;

e) Não poderá realizar-se qualquer intervenção ou obra, no interior ou exterior, nem mudança de usos suscetível de os afetar, no todo ou em parte, sem autorização expressa e o acompanhamento do órgão competente da administração central ou municipal, conforme os casos;

f) Apenas são permitidas obras ou intervenções necessárias para assegurar a sua salvaguarda.

2 — Para o efeito do referido na alínea anterior, consideram-se as seguintes obras ou intervenções:

a) De conservação, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis e nas seguintes condições específicas:

i) Executadas com vista à manutenção fiel das características do edifício, no tocante aos seus elementos estruturais, arquitetónicos, ou decorativos e, com recurso a técnicas e materiais iguais, idênticos ou compatíveis com os existentes à data da sua construção;

ii) Admitidas substituições totais, apenas nos casos em que se verifique a degradação irreversível dos elementos referidos no ponto anterior, devidamente comprovada após visita técnica realizada pela Câmara Municipal e, nas seguintes condições:

i) Cobertura — feita com vista à reconstrução da situação preexistente, quer no que se refere à estrutura quer ao revestimento, devendo preferencialmente, proceder-se à reutilização de alguns materiais nomeadamente, madeiramento da estrutura e telhas cerâmicas do revestimento, sempre que estes apresentem condições para tal;

ii) Revestimento de fachadas em rebocos de cal — feita preferencialmente, através do recurso a argamassa à base de cal e areia, admitindo-se em alternativa, a utilização de argamassas bastardas, com acabamento liso e pintura a cal branca ou pigmentada ou, a tinta não texturada, de silicatos.

iii) Revestimento das fachadas em azulejo, materiais cerâmicos ou “fingidos de pedra” — feita através de técnicas de restauro e reprodução da solução preexistente e, com recurso a materiais idênticos ou compatíveis com as referidas técnicas.

iv) Cantarias — feita através da utilização de pedras idênticas, em natureza e dimensão, às preexistentes, não sendo, em caso algum, permitida a substituição por pedras aplicadas como revestimento;

v) Carpintarias e serralharias — situação onde podem ser admitidos desenhos e materiais diferentes dos preexistentes, desde que previamente aprovados pela Câmara Municipal.

iii) Pontualmente, em regime de exceção e, desde que analisados caso a caso, poderão ser admitidas soluções que recorram a materiais e processos construtivos, não tradicionais, determinados pela solução para a reabilitação do edifício, desde que previamente aprovados pela Câmara Municipal.

b) De alteração, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis e nas seguintes condições específicas:

i) No interior de edifícios ou suas frações, desde que não impliquem modificações na estrutura e na cobertura;

ii) Nas fachadas, desde que destinadas a:

i) Corrigir pontualmente adulterações provocadas por intervenção relativamente recente e ou de notória má qualidade;

ii) Criar vãos necessários à viabilização da reabilitação do edifício, admitindo-se, neste caso, o recurso a soluções assumidamente contem-

porâneas desde que, pelo seu desenho e sobriedade, valorizem a fachada, marcando simultaneamente a época da intervenção.

c) De ampliação, em profundidade, mediante a apreciação caso a caso, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis e, desde que seja comprovada a sua imprescindibilidade para a melhoria das condições de habitabilidade do edifício;

d) De demolição:

i) Parcial — desde que se tratem de intervenções que tenham contribuído para a descaracterização do edifício, não apresentem condições de segurança e salubridade ou, inviabilizem a reabilitação do edifício;

ii) Total — desde que o estado de conservação do edifício ofereça perigo para as condições de segurança e salubridade, situação devidamente atestada por vistoria municipal requerida para o efeito.

3 — Nos casos previstos na alínea anterior, poderá a Câmara Municipal exigir a realização de obras de reconstrução com preservação das fachadas, executadas com vista à reprodução fiel das características do edifício, (incluindo os elementos estruturais, arquitetónicos ou decorativos nomeadamente, revestimentos de coberturas e paredes, trabalhos em massa, cantarias, carpintarias, serralharias) e, com recurso a técnicas, materiais e cores iguais ou compatíveis com os existentes à data da sua construção, ou, ainda outros, previamente removidos e reaproveitados;

4 — Para o efeito do referido no ponto anterior, a Câmara Municipal pode exigir as seguintes condições prévias:

a) Apresentação, pelo requerente, de projeto instruído com fotografias, levantamento rigoroso incluindo pormenores construtivos que possibilitem a reconstrução do edifício a demolir;

b) Determinação, pela Câmara Municipal, dos elementos que devem ser desmontados e acondicionados, com vista à sua reutilização na reconstrução do edifício.

Artigo 61.º

Edificações notáveis

1 — Nas edificações notáveis serão preferencialmente, permitidas as obras e intervenções referidas no artigo anterior.

Artigo 62.º

Frentes de qualidade

1 — Nos edifícios incluídos na “frente de qualidade” serão permitidas as seguintes obras ou intervenções:

a) De conservação nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

b) De reconstrução com preservação de fachada, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis e, de acordo com as seguintes condições específicas:

i) Correção pontual de adulterações provocadas por intervenção posteriores e ou de notória má qualidade;

ii) Abertura pontual de outros vãos, necessários à viabilização do processo de reabilitação do edifício, podendo ser utilizadas soluções, assumidamente modernas que, pelo seu desenho e sobriedade, valorizem a fachada marcando simultaneamente a época da intervenção;

c) Ampliação em altura, desde que não resulte edificação com cércea superior à das edificações confinantes mais elevadas, justificada pela melhoria das condições de habitabilidade ou reabilitação do edifício e, em recuado obedecendo às seguintes condições:

i) Afastamento mínimo de 2,4 metros, face ao plano exterior da fachada;

ii) Altura exterior máxima de 3 metros, na solução de terraço e de 2,70 metros na solução de beirado;

iii) Inclinação da cobertura igual à dos edifícios confinantes ou máxima de 30.º, nas coberturas em telhado;

d) Excetuam-se os casos em que, as pré-existências na frente urbana ou, a dimensão reduzida do lote, não permita uma solução em recuado, devendo nestes casos, a ampliação ser na continuidade da fachada existente;

e) De ampliação em profundidade, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis e nas seguintes condições específicas:

i) Assegurar as indispensáveis condições de insolação e salubridade do edifício ampliado e da envolvente;

ii) Ter em conta a necessária articulação com a volumetria dos edifícios contíguos;

- iii) Não comprometer projetos de conjunto existentes para a revitalização do interior dos quarteirões;
- iv) Respeitar os alinhamentos existentes, salvo o disposto em plano municipal de ordenamento do território que expressamente o contrarie.

SECÇÃO III

Edifícios em geral

Artigo 63.º

Eficiência energética

1 — As operações urbanísticas devem ser concebidas de modo a potenciarem a localização e a orientação do edifício nas suas vertentes urbana e arquitetónica e a promoverem o conforto térmico, através de soluções que permitam o aquecimento e o arrefecimento passivos, que maximizem os ganhos solares no inverno e os controlem no verão.

2 — As operações urbanísticas devem promover o aproveitamento de energias renováveis com o objetivo de maximizar a eficiência energética e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa, designadamente do sol para aquecimento de águas sanitárias.

3 — Os projetos de arquitetura de edifícios devem obedecer à legislação em vigor sobre o desempenho energético e a qualidade do ar interior dos edifícios, sistemas energéticos de climatização e características de comportamento térmico, devendo ser seguidas a regulamentação nacional, as boas práticas e as recomendações nacionais e internacionais sobre a matéria.

4 — Sem prejuízo das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de abril, e demais legislação aplicável, os proprietários, promotores e projetistas devem aplicar as devidas medidas nos seus projetos, por forma a obter tendencialmente a “Classe A” do Sistema de Certificação Energética.

5 — A Câmara Municipal, mediante regulamento sobre a matéria, pode prever a redução das taxas urbanísticas aos requerentes cujos projetos de edifícios contemplem a utilização de mecanismos de aproveitamento de energias alternativas e de soluções que racionalizem e promovam o aproveitamento de recursos renováveis para a água, a água quente e a energia elétrica, tais como coletores de águas pluviais, coletores solares térmicos e painéis fotovoltaicos.

Artigo 64.º

Instalações de apoio ao condomínio

1 — Os novos edifícios, com mais de 15 unidades de ocupação autónoma, passíveis de constituição em regime de propriedade horizontal, devem ser dotados de um espaço comum, construtiva, dimensional e funcionalmente vocacionado à realização das assembleias de condomínio, bem como da gestão corrente e manutenção das coisas comuns.

2 — O espaço a que se refere o número anterior deve possuir uma área igual ou superior a 20 m², cumprir as exigências estabelecidas para os compartimentos habitáveis e dispor de instalação sanitária.

Artigo 65.º

Convenções

1 — Nos edifícios com mais de um piso, cada um deles com dois fogos ou frações, a designação *Direito* cabe ao fogo ou à fração que se situe à direita de quem acede ao patamar respetivo pelas escadas, bem como a todos os que se encontrem na mesma prumada, tanto para cima como para baixo.

2 — Se em cada piso existirem três ou mais fogos ou frações, os mesmos devem ser referenciados pelas letras do alfabeto, de A em diante e no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, segundo a chegada ao patamar nos termos previstos no número anterior.

3 — Nos edifícios em que existam pisos com dois fogos ou frações e pisos com três ou mais fogos ou frações, todos os fogos ou frações devem ser referenciados pelas letras do alfabeto, de A em diante e no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, segundo a chegada ao patamar nos termos previstos no n.º 1.

Artigo 66.º

Logradouros

1 — De modo a garantir e contribuir para a valorização do ambiente e arranjo estético do local, os logradouros:

- a) Devem ser preferencialmente ocupados com áreas verdes permeáveis;
- b) Não podem servir de depósito de lixo ou de outros detritos.

2 — Todas as intervenções em logradouros devem garantir a manutenção de permeabilidade do solo em, pelo menos:

- a) 50 %, para logradouros com área inferior a 200 m²;
- b) 65 %, para logradouros com área igual ou superior a 200 m²;

3 — Nos casos em que o logradouro seja parcialmente em terraço ajardinado, a altura entre a camada drenante e a superfície de terra viva não pode ser inferior a 0,80 metros.

4 — É obrigatória a explicitação técnica da forma como é assegurada a infiltração das águas pluviais no subsolo.

5 — A Câmara Municipal pode, em qualquer altura, determinar a limpeza de logradouros, a fim de corrigir más condições de salubridade, segurança contra o risco de incêndio ou inundações.

6 — Nos Espaços Urbanos Históricos aplicam-se ainda as seguintes condicionantes:

a) Não é permitida a redução das áreas livres dos logradouros, salvo se essa redução se mostrar necessária para:

i) A melhoria das condições de habitabilidade do edifício, resultante de obras de ampliação em profundidade;

ii) A construção de garagens e anexos destinados a estacionamento ou a servir de apoio à habitação;

b) Os pavimentos a aplicar devem ser preferencialmente permeáveis, contribuindo para a drenagem e infiltração das águas pluviais;

c) Sempre que o logradouro assuma a tipologia de jardim, devem ser preservadas as suas características fundamentais, designadamente, dimensão, estrutura e composição formal, espécies e materiais utilizados;

d) Não é permitida a destruição da vegetação existente, com exceção de situações devidamente comprovadas, relativas a espécies não autóctones ou infestantes, e que possam comprometer a segurança pública, bem como o edificado ou apresentem sinais evidentes de degradação.

e) Nos casos em que é permitida a redução das áreas livres dos logradouros, nos termos da alínea a) do presente número, deve ser garantida a manutenção de permeabilidade do solo em, pelo menos 25 %.

Artigo 67.º

Piscinas e outros planos de água

1 — A construção de piscinas deve obedecer aos seguintes requisitos:

a) Garantir o afastamento mínimo de 1,50 metros às extremas do lote ou parcela, nos casos em que a estrema confina com edificação vizinha, com compartimentos habitáveis;

b) A área do espelho de água e equipamento de apoio deve garantir uma área permeável de, pelo menos, metade da superfície total do logradouro, a não ser que impedimentos devidamente justificados o inviabilizem.

2 — As piscinas e outros planos de água devem ainda cumprir a Norma Portuguesa 4500:2012 ou outras aplicáveis, quanto a vedações e proteção dos respetivos acessos.

SECÇÃO IV

Composição e tratamento de fachadas e coberturas

Artigo 68.º

Materiais e cores de revestimento exterior

1 — Os materiais e as cores a aplicar nas fachadas e coberturas das edificações devem ser escolhidos de modo a proporcionar a sua adequada integração no local, do ponto de vista arquitetónico, paisagístico e cultural.

2 — As cores a aplicar nas construções devem ainda contribuir para a harmonização cromática com a envolvente, podendo os serviços municipais indicar outras diferentes para acautelar a correta inserção urbanística das edificações e a harmonia do conjunto edificado.

3 — Nos Espaços Urbanos Históricos aplicam-se ainda as seguintes condicionantes:

a) Nos edifícios integrados nos conjuntos classificados, nos imóveis classificados ou em vias de classificação, nas edificações notáveis, ou nas frentes de qualidade, devem ser mantidos os revestimentos e os acabamentos bem como as respetivas cores.

b) Nos casos em que, conforme referido no ponto ii, da alínea a) do n.º 2 do artigo 60.º do presente regulamento, se poderá admitir a substituição de revestimentos e acabamentos deverá, mediante apreciação prévia caso a caso, utilizar-se as seguintes cores/pigmentos:

i) Amarelo-terra (ocre), vermelho (óxido de ferro) e rosa velho (almagre) — nos paramentos;

ii) Cinzento muito escuro (negro-fumo), cinzento (cinza pó-de-sapato), azul ultramarino, amarelo-terra (ocre), vermelhão (óxido de ferro), vermelho escuro ou acastanhado (terra queimada ou crua) — na marcação de socos, pilastras, cornijas, frisos, guarnecimento de vãos e outros relevos em massa.

iii) Castanho-escuro, verde folha de oliveira, vermelho escuro sangue de boi — preferencialmente utilizadas nos aros dos caixilhos de janelas de peito ou de sacada, nas portas e portões, e nos peitoris em madeira e, branco — nos caixilhos.

iv) Preto, verde-escuro e prateado — nas serralharias

Artigo 69.º

Empenas

Os paramentos das empenas laterais não colmatáveis por encostos de construções existentes ou projetadas devem ter tratamento adequado, de modo a integrarem-se de forma harmoniosa e equilibrada na respetiva envolvente urbana.

Artigo 70.º

Saliências sobre o espaço público

1 — Apenas são admitidas varandas ou corpos balançados sobre espaços pedonais públicos, desde que tal solução seja tecnicamente fundamentada e sejam cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

a) Altura livre de 3 metros entre a cota do passeio e a cota inferior da laje das varandas ou corpos balançados, medida no seu ponto mais desfavorável;

b) Profundidade máxima de 1,70 metros, medida a partir do limite da implantação do edifício;

c) Distem, no mínimo, 1 metro ao limite exterior do passeio;

d) Não prejudiquem a arborização, bem como mobiliário urbano existente ou projetado;

e) O escoamento de águas pluviais deve fazer-se através da rede pluvial do edifício, e não de forma direta para a via pública.

f) As guardas devem ser desenhadas de modo a prevenir acidentes de utilização humana.

2 — Excetuam-se do disposto nas alíneas a) e b), do número anterior, os casos de frentes consolidadas com balanços sobre as vias ou espaços pedonais públicos, que justifiquem uma solução de remate ou continuidade da imagem dessa frente, de modo a conseguir-se uma adequada inserção urbanística do projetado.

3 — Não é permitida a construção de varandas e corpos balançados sobre as faixas de rodagem.

4 — Nos Espaços Urbanos Históricos:

a) Não são permitidos balanços sobre o espaço público nomeadamente, alpendres, palas, ou montras salientes

b) Excetuam-se os balanços decorrentes da existência de sacadas, salientes das fachadas em cerca de 0,25 a 0,35 metros, preferencialmente construídas por lajes maciças de pedra calcária, com espessura mínima variável entre 0,05 e 0,10 metros e, protegidas por gradeamentos de ferro.

Artigo 71.º

Marquises

1 — A instalação de marquises está sujeita a prévio procedimento de licença ou comunicação prévia nos termos do RJUE, salvo quando considerada obra de escassa relevância urbanística, nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 5.º do presente Regulamento.

2 — A instalação de marquises deve respeitar as seguintes condições:

a) Localizar-se em fachadas principais apenas quando previstas no projeto de arquitetura inicial ou quando enquadradas em projeto de alteração global do edifício, e respeitados os respetivos índices de edificabilidade, bem como as condições de eficiência energética;

b) Localizar-se em fachadas laterais ou tardozes, com a utilização de uma única tipologia construtiva no conjunto edificado, em termos de desenho arquitetónico e materiais aplicados, e garantidos os respetivos índices de edificabilidade, bem como as condições de eficiência energética.

3 — Para efeitos do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 5.º do presente Regulamento, os projetos de arquitetura relativos a obras de construção ou reconstrução devem conter menção expressa do autor do projeto, quanto à admissibilidade de encerramento de varandas ou terraços cobertos com marquises, e contemplar peças desenhadas, devidamente aprovadas, que ilustrem a solução de encerramento proposta, bem como o cumprimento dos índices de edificabilidade estabelecidos.

4 — Nos Espaços Urbanos Históricos não é permitida a instalação de marquises nas fachadas que confinem com a via ou espaço público.

Artigo 72.º

Portas, janelas e outros vãos

Nos Espaços Urbanos Históricos:

a) É permitida a abertura de portões, óculos, frestas e outro tipo de vãos, desde que adequada aos ritmos e proporções do edifício e integrada de forma harmoniosa e equilibrada na composição arquitetónica da fachada e respetiva envolvente urbana.

b) Não é permitida:

i) A abertura de janelas, óculos, claraboias ou janelas de mansarda, em coberturas visíveis a partir da via ou espaço público.

ii) A abertura de montras, que não respeitem os ritmos e proporções do edifício onde se integram.

Artigo 73.º

Coberturas e remates

Nos Espaços Urbanos Históricos:

a) As coberturas revestidas a telha cerâmica de canudo, do tipo artesanal, devem ser mantidas, ou em caso de incapacidade de manutenção verificada após visita técnica da CM, devem ser substituídas por material idêntico ao anteriormente existente.

b) Não é permitida a utilização de revestimentos em fibrocimento, chapa zincada, telha de cimento, ou tela.

Artigo 74.º

Sistemas de iluminação e ventilação de coberturas

Nos Espaços Urbanos Históricos não é permitida a colocação de quaisquer sistemas de iluminação e ventilação de coberturas visíveis a partir da via ou espaço público.

Artigo 75.º

Sistemas de obscurecimento de vãos

Nos Espaços Urbanos Históricos:

a) Não é permitido o uso de estores de enrolar, com caixa exterior;

b) Nos conjuntos classificados, imóveis classificados ou em vias de classificação, nas edificações notáveis e, em frentes de qualidade, devem preferencialmente ser utilizadas portadas ou estores interiores.

c) Nos casos anteriormente referidos, admite-se a colocação de sistemas exteriores, nas seguintes condições:

i) Portadas, quando se trate duma solução já existente

ii) Telas ou outras soluções que visem a eficiência energética do imóvel, desde que devidamente integradas na fachada e que não descaracterizadoras do valor patrimonial do edifício preexistente.

Artigo 76.º

Sistemas de proteção e segurança

1 — Nos Espaços Urbanos Históricos, a instalação de gradeamentos em vãos, deve obedecer cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) Serem metálicos e preferencialmente pintados na cor da fachada ou, nas cores existentes nas caixilharias;

b) Colocados no interior do vão e sem qualquer sobreposição às cantarias;

c) Sujeitos a parecer prévio do serviço competente desta Câmara Municipal, instruído com a apresentação de desenho de pormenor, protótipo ou modelo em catálogo a apresentar pelo requerente.

Artigo 77.º

Elementos decorativos

1 — Nos espaços urbanos históricos, aplicam-se as seguintes condições:

a) A marcação de socos, cunhais, pilastras e molduras de vãos, deve ser feita em:

i) Cantaria de pedra calcária, amaciada, serrada e, eventualmente bujardada, sendo proibida a colocação de pedra mármore e a aplicação de falsas cantarias, através da colocação de lâminas de pedra;

ii) Argamassa lisa, com uma espessura no mínimo de 0,02 m e, uma largura mínima de 0,12 m, com acabamento em barramento, pintura ou caiação nas cores tradicionais, nomeadamente: cinzento muito es-

curo (negro-fumo), cinzento (cinza pó-de-sapato), azul ultramarino, amarelo-terra (ocre), vermelhão (óxido de ferro), vermelho escuro ou acastanhado (terra queimada ou crua)

b) A marcação de cornijas, cimalthas e platibandas deve ser feita em massa, seguindo os desenhos tradicionais.

Artigo 78.º

Iluminação de fachadas

A iluminação das fachadas deve respeitar as seguintes condições cumulativas:

a) Integrar-se de forma equilibrada e harmoniosa na solução arquitetónica do conjunto;

b) Não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, designadamente na circulação rodoviária.

SECÇÃO V

Elementos complementares

Artigo 79.º

Elementos de drenagem de águas pluviais

1 — Nas fachadas confinantes com a via ou espaço público não é permitida a instalação de tubos, caleiras ou orifícios para drenagem de águas pluviais ou de quaisquer outros efluentes, para além dos destinados à descarga de algerozes ou à saída de sacadas ou parapeitos de janelas.

2 — A instalação de algerozes e tubos de queda deve harmonizar-se com os restantes elementos, cores e materiais aplicados no revestimento das fachadas e coberturas do edifício.

Artigo 80.º

Equipamentos de evacuação de fumos e similares

1 — A instalação de equipamentos e respetivas condutas de evacuação de fumos e similares apenas é permitida no exterior das edificações, em fachada tardoz, não confinante com a via ou espaço público.

2 — Caso não seja tecnicamente possível a instalação nos termos previstos no número anterior, a instalação de equipamentos e respetivas condutas de evacuação de fumos e similares, deve garantir uma correta integração desses elementos no conjunto edificado, de modo a salvaguardar a sua identidade e imagem arquitetónica, bem como do espaço urbano em que inserem.

3 — Nos Espaços Urbanos Históricos não é permitida a instalação de equipamentos e respetivas condutas de evacuação de fumos e similares em locais visíveis a partir da via ou espaço público.

Artigo 81.º

Aparelhos de ar condicionado

1 — Os edifícios novos ou sujeitos a reabilitação profunda devem prever espaços específicos para a instalação de aparelhos de ar condicionado, não sendo permitida a sua instalação nas fachadas principais, bem como em posição visível a partir da via ou espaço público.

2 — Nos edifícios existentes apenas é permitida a instalação de aparelhos de ar condicionado atrás de platibandas, nas coberturas, em terraços, no interior de varandas, pátios ou logradouros dos edifícios, desde que em posição não visível a partir da via ou espaço público, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Caso não seja tecnicamente possível a instalação de aparelhos de ar condicionado em edifícios existentes nos termos previstos no número anterior, admite-se a colocação de aparelhos de ar condicionado nas fachadas dos edifícios, desde integrados de forma harmoniosa e equilibrada na fachada do edifício e:

a) Instalados no interior de sacadas;

b) Cobertos por grelhas adequadas e esteticamente aceitáveis; ou

c) Embutidos na fachada e cobertos por grelhas adequadas, colocadas ao nível do plano de fachada e pintadas na mesma cor da fachada ou da caixilharia;

4 — O disposto na alínea b), do número anterior, não se aplica aos imóveis classificados, edifícios notáveis e frentes de qualidade.

5 — As condensações dos aparelhos de ar condicionado devem ser conduzidas de forma oculta para a rede de drenagem de águas residuais pluviais, sempre que exista no local.

6 — Quando não exista rede de águas residuais pluviais, devem as condensações dos aparelhos de ar condicionado, ser conduzidas de forma

oculta até à parte superior do passeio adjacente, imediatamente acima da sua interseção com a fachada do edifício.

7 — A instalação de aparelhos de ar condicionado em situação de ocupação do espaço público fica ainda sujeita ao regime previsto no Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda no Concelho de Faro.

Artigo 82.º

Antenas, para-raios, painéis solares e similares

1 — A instalação de antenas, para-raios, painéis solares e dispositivos similares deve cingir-se às situações e soluções com reduzidos impactes arquitetónicos e paisagísticos.

2 — Quando visíveis da via ou espaço público, as antenas, para-raios, painéis solares e dispositivos similares devem ser instalados de forma a garantir uma correta integração desses elementos no conjunto edificado, a salvaguardar a sua identidade e imagem arquitetónica, bem como do espaço em que se inserem.

3 — Os edifícios para habitação coletiva devem contemplar uma única antena coletiva de televisão, não sendo permitida a instalação de antenas individuais.

4 — Os edifícios novos ou sujeitos a reabilitação profunda devem prever no respetivo projeto de arquitetura, o local para a instalação de painéis solares.

5 — Nos conjuntos classificados, imóveis classificados ou em vias de classificação, edificações notáveis e frentes de qualidade, não é permitida a instalação de painéis solares em local visível a partir da via ou espaço público.

Artigo 83.º

Estendais

1 — Os projetos relativos a obras de construção de edifícios para habitação coletiva devem prever, para todos os fogos, um sistema construtivo de material adequado, integrado na arquitetura e volumetria envolvente, que oculte a roupa estendida, de modo a que esta não seja visível a partir da via ou espaço público, e que possibilite o devido arejamento e secagem.

2 — Não é permitida a colocação de estendais nas fachadas dos edifícios, admitindo-se, contudo, que se localizem em espaço projetado para o efeito, resguardado da visibilidade ou no interior das varandas ou nos terraços.

Artigo 84.º

Cabos e armários de contadores

Nos Espaços Urbanos Históricos a instalação de cabos e armários de contadores deve respeitar as seguintes condições:

a) Nos imóveis classificados ou em vias de classificação, edificações notáveis ou frentes de qualidade, os dispositivos para medição de consumos de eletricidade ou de água devem ser instalados no interior do edifício;

b) Caso não seja tecnicamente possível a instalação nos termos previstos na alínea anterior, admite-se a instalação no exterior desde que os dispositivos sejam de dimensão reduzida e integrados de forma a não causar prejuízo estético para a fachada, nem a prejudicar a estrutura do paramento;

c) Nos demais edifícios podem ser permitidas outras soluções desde que devidamente integradas na fachada.

Artigo 85.º

Recetáculos postais

1 — Os recetáculos postais domiciliários devem inserir-se harmoniosamente nos alçados dos edifícios ou nos muros confinantes com a via ou espaço público e permitir que a distribuição postal se faça pelo exterior dos edifícios ou do prédio, respetivamente.

2 — As dimensões dos recetáculos postais são as constantes em legislação específica aplicável.

3 — Nos Espaços Urbanos Históricos a instalação de recetáculos postais deve respeitar as seguintes condições:

a) Nos edifícios integrados nos conjuntos classificados, nos imóveis classificados ou em vias de classificação, nas edificações notáveis ou nas frentes de qualidade apenas é permitida em portas ou portões, sem volume saliente no exterior;

b) Nos demais edifícios são permitidas outras soluções desde que devidamente integradas na fachada.

SECÇÃO VI

Delimitação do prédio

Artigo 86.º

Muros de vedação

1 — Nos Espaços Urbanos Estruturantes II, definidos em PDM, à exceção da Conceição, Patacão e Bordeira, devem observar-se as seguintes condições:

- a) Preferencialmente devem manter-se e recuperar-se os muros de vedação de construção tradicional;
- b) A construção de novos muros que confinem com a via pública, deve respeitar as seguintes condições:
 - i) Apresentarem revestimentos em reboco caiado ou pintado a branco ou na cor existente nas fachadas dos edifícios a que se referem.
 - ii) Não possuírem qualquer tipo de revestimento em pedra ou cerâmico, admitindo-se apenas a utilização destes materiais como solução para o coroamento dos muros.
 - iii) Não possuírem qualquer tipo de gradeamento, no topo.
 - iv) Possuírem uma altura mínima de 1,20 m

SECÇÃO VII

Utilização de edifícios e suas frações

Artigo 87.º

Propriedade horizontal

1 — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 66.º do RJUE, a requerimento do interessado, pode ser certificado pela Câmara Municipal o cumprimento dos requisitos para constituição do edifício em propriedade horizontal ou respetiva alteração.

2 — O cumprimento dos requisitos para constituição de edifício já construído em propriedade horizontal, ou respetiva alteração, pode ainda ser verificado mediante vistoria ao mesmo.

3 — Para além dos requisitos previstos no Código Civil, consideram-se ainda, para efeitos da constituição ou alteração da propriedade horizontal, os seguintes aspetos:

- a) Os lugares de estacionamento privados, abertos ou fechados, devem ficar integrados nas frações de que dependem e não podem, em caso algum, ser objeto de alteração ao uso;
- b) As garagens e os lugares de estacionamento privado em número para além do exigido no presente Regulamento, podem constituir frações autónomas, desde que mantenham o mesmo uso;
- c) Os lugares de estacionamento devem ser devidamente identificados, delimitados e diferenciados com colocação de marcas, de acordo com o projeto aprovado;
- d) As arrecadações podem constituir frações autónomas quando excedam o número de unidades funcionais do edifício e se destinem a servir frações do mesmo edifício ou de edifícios confinantes, desde que o imóvel em que se insiram partilhe uma servidão de passagem com aqueles.

Artigo 88.º

Fichas técnicas de habitação

A Câmara Municipal é depositária de um exemplar da ficha técnica de habitação de cada edifício ou fração, mediante o pagamento da respetiva taxa, nos termos disposto no Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março.

CAPÍTULO V

Estacionamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 89.º

Objeto

1 — Os lugares de estacionamento destinados a veículos ligeiros e pesados em parcelas privadas, concretizados à superfície ou em edifica-

ção, previstos em projetos submetidos a licença ou comunicação prévia devem obedecer ao disposto no presente Capítulo.

2 — Os parâmetros para o dimensionamento dos lugares de estacionamento a que devem obedecer as operações de loteamento, bem como as operações urbanísticas com impacte relevante ou semelhante a operação de loteamento, nos termos dos artigos 43.º, 44.º, n.º 5 e 57.º, n.º 5 do RJUE, são os que estiverem definidos em plano municipal de ordenamento do território, ou, supletivamente, na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, ou outra que, sobre a matéria, venha a ser posteriormente aprovada.

Artigo 90.º

Princípios gerais

1 — Os edifícios destinados a habitação ou outros usos terciários (comércio, prestação de serviços e restauração ou bebidas), turismo, indústria ou equiparado, bem como os equipamentos e edifícios públicos devem prever a inclusão de lugares de estacionamento privativo.

2 — Em obras de ampliação, alteração e reconstrução de edifícios existentes aplicam-se as disposições previstas no presente Capítulo, sendo apenas contabilizada a área da ampliação para efeitos do disposto no número anterior.

3 — Para efeitos de determinação do número de lugares de estacionamento a exigir nos termos do presente Capítulo, procede-se, quando necessário, ao arredondamento do valor obtido para o número inteiro mais próximo.

4 — Os lugares de estacionamento inseridos em edifício a constituir em propriedade horizontal, devem obedecer ao previsto nas alíneas a), b) e c), do n.º 3, do artigo 87.º do presente Regulamento.

Artigo 91.º

Exceções

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica, em casos excecionais e devidamente fundamentados admitem-se exceções aos parâmetros e dotações estabelecidas no presente Capítulo, com isenção parcial ou total de lugares ou dimensões alternativas, apreciadas e decididas caso a caso, nas seguintes situações:

- a) Intervenções em edifícios classificados ou a preservar, quando a criação de acesso ao interior da zona de estacionamento prejudique ou seja incompatível com as suas características arquitetónicas;
- b) Impossibilidade ou inconveniência de natureza técnica, designadamente respeitante a dimensões das parcelas, características geotécnicas dos terrenos ou níveis freáticos;
- c) Pedidos de alteração à utilização de edifícios que não envolvam a realização de obras sujeitas a controlo prévio nos termos do RJUE.

2 — Nos Espaços Urbanos Históricos pode ser dispensado o cumprimento dos parâmetros e critérios para dimensionamento do número de lugares de estacionamento previstos no presente Capítulo, nas seguintes situações:

- a) Obras que não impliquem aumento do número de frações, e não justifiquem alterações da utilização;
- b) Obras em edificações cujas fachadas limitem vias exclusivamente pedonais;
- c) Obras em edificações localizadas em vias de largura inferior a 5 metros;
- d) Obras em edificações com frentes inferiores a 5 metros;
- e) Obras em edificações cujos solos onde se encontram implantadas apresentem vestígios arqueológicos passíveis de salvaguarda e valorização;
- f) Obras em edificações cujos solos onde se encontram implantadas apresentem características geológicas e nível freático que tornem tecnicamente impossível a sua execução em cave e não seja possível solução alternativa;
- g) Edificações em que a obrigatoriedade de recuperação e conservação das características arquitetónicas das fachadas confinantes com a via ou espaço público não permitam qualquer alteração a estas.

SECÇÃO II

Disposições específicas

Artigo 92.º

Parâmetros

1 — O cálculo da área de estacionamento necessária para veículos ligeiros deve obedecer aos seguintes parâmetros:

- a) Uma área de estacionamento mínima de 11,50 m² (2,30 metros × 5 metros) por cada lugar de estacionamento ao ar livre;

b) Uma área bruta mínima de 30 m² por cada lugar de estacionamento em estrutura edificada, em cave ou não, garantindo uma largura mínima disponível de 3,50 metros em “boxe”, e de 2,30 metros em lugares de estacionamento, sendo que cada área de estacionamento terá que garantir uma profundidade disponível de 5 metros;

c) As dimensões de garagens fechadas e de lugares de estacionamento que se destinem a cidadãos com mobilidade condicionada devem respeitar as larguras de 4 metros e 3,50 metros, respetivamente, sendo a sua localização a mais próxima dos acessos e obrigatoriamente anexados à habitação acessível;

2 — A área bruta a considerar para cada lugar de estacionamento de um veículo pesado deve obedecer aos seguintes parâmetros:

- a) 75 m² (5 metros × 15 metros), à superfície;
- b) 130 m², quando em estrutura edificada, em cave ou não.

Artigo 93.º

Critérios de dimensionamento

1 — Todas as novas edificações devem dispor de espaços destinados ao estacionamento de veículos, sendo o número de lugares estabelecido em função dos usos do edifício e da sua dimensão.

2 — Sem prejuízo dos previstos em legislação específica aplicável ou do n.º 2, do artigo 89.º do presente Regulamento, deve garantir-se o cumprimento dos seguintes mínimos:

a) Em habitação coletiva, um lugar de estacionamento por cada fogo de habitação de tipologia T0, T1 e T2, ou área total de construção inferior a 120 m²/fogo;

b) Em habitação coletiva, dois lugares de estacionamento por cada fogo de habitação de tipologia igual ou superior a T3, ou com área total de construção igual ou superior a 120 m²;

c) Em moradias unifamiliares:

i) Um lugar de estacionamento, por área total de construção inferior a 120 m²;

ii) Dois lugares de estacionamento, por área total de construção entre 120 m² e 300 m²;

iii) Três lugares de estacionamento, por área total de construção superior a 300 m².

d) Em edifícios ou frações destinados a comércio:

i) Um lugar de estacionamento por cada 50 m² de área total de construção comercial;

ii) Um lugar de estacionamento por cada 25 m² de área total de construção comercial, para superfícies de comércio com uma área de construção superior a 1000 m²;

iii) Um lugar de estacionamento por cada 15 m² de área total de construção comercial, para superfícies de comércio com uma área total superior a 2500 m².

e) Em edifícios ou frações destinados a serviços:

i) Três lugares de estacionamento por cada 100 m² de área total de construção de serviços;

ii) Cinco lugares por cada 100 m² de área total de construção, quando a área total de construção de serviços for superior a 500 m².

f) Em estabelecimentos hoteleiros, um lugar por cada três camas, devendo ainda ser contabilizado no interior da parcela, uma área para o estacionamento de veículos pesados e de passageiros;

g) Em armazém ou indústria, um lugar por cada 150 m² de área total de construção, devendo ainda ser prevista no interior da parcela de terreno ou prédio, a área necessária às operações de carga e descarga de veículos pesados, bem como ao estacionamento dos mesmos, em número a determinar, caso a caso em função do tipo de indústria ou armazém a instalar;

h) Deve ainda ser prevista a seguinte proporção para lugares acessíveis a pessoas com mobilidade condicionada:

i) Um lugar em espaços de estacionamento com uma lotação não superior a 10 lugares;

ii) Dois lugares em espaços de estacionamento com uma lotação compreendida entre 11 e 25 lugares;

iii) Três lugares em espaços de estacionamento com uma lotação compreendida entre 26 e 100 lugares;

iv) Quatro lugares em espaços de estacionamento com uma lotação compreendida entre 101 e 500 lugares;

v) Um lugar por cada 100 lugares em espaços de estacionamento com uma lotação superior a 500 lugares.

3 — Para instalação de equipamentos de utilização coletiva, designadamente destinados à satisfação de necessidades nos domínios da saúde, educação, cultura e desporto, deve proceder-se a um estudo de mobilidade e estacionamento que permita definir as necessidades em número de lugares de estacionamento e as condições de acessibilidade.

4 — Os edifícios que disponham de uma área de construção igual ou superior a 2500 m² afeta a comércio ou serviços devem dispor, para além das necessidades de estacionamento privado previstas nos números anteriores, cumulativamente, de um acréscimo de 30 % para estacionamento público.

5 — A edificabilidade máxima a autorizar em edificações destinadas a estacionamento automóvel (garagens e auto silos) é a que resultar do estrito cumprimento do disposto nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis ao local.

Artigo 94.º

Estudos de tráfego

1 — Estão sujeitas a estudo de tráfego:

a) As operações urbanísticas destinadas à instalação de conjuntos comerciais e estabelecimentos comerciais com área de construção total igual ou superior a 2500 m², armazéns e estabelecimentos industriais integrados em áreas de localização empresarial, estabelecimentos de indústria pesada ou plataformas logísticas;

b) Outras operações urbanísticas que a Câmara Municipal entenda serem suscetíveis de agravar as condições de mobilidade urbana existentes ou exigíveis por legislação específica.

2 — Os estudos de tráfego devem justificar os níveis e tipos de oferta de estacionamento propostos, tendo em conta os usos previstos para o solo, as alternativas existentes ou possíveis de implementar por outros modos de transporte e o impacto previsto na rede viária envolvente.

3 — O estudo de tráfego deve integrar:

a) A acessibilidade ao local, em relação ao transporte individual e coletivo;

b) O esquema de circulação na área de influência direta do empreendimento;

c) Os acessos aos edifícios que são motivo da operação;

d) A capacidade das vias envolventes;

e) A capacidade de estacionamento nos edifícios em causa e nas vias que constituem a sua envolvente imediata;

f) O funcionamento das operações de carga e descarga, quando se justifique;

g) O impacto gerado pela operação urbanística na rede viária.

SECÇÃO III

Disposições técnicas

Artigo 95.º

Condições gerais

1 — No projeto de arquitetura, nomeadamente nas plantas de apresentação dos pisos destinados a estacionamento automóvel, devem ser assinalados os lugares de estacionamento e o sentido de circulação dos veículos, a localização dos pilares ou outros elementos que possam interferir nas manobras dos veículos, bem como a circulação de peões;

2 — Todos os projetos devem garantir, na íntegra, o cumprimento das disposições previstas na legislação referente a segurança contra incêndios em edifícios;

Artigo 96.º

Condições de acesso

1 — O acesso ao estacionamento em prédio privado deve ser independente.

2 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados e demonstrada a impossibilidade de acesso independente, o acesso ao estacionamento pode ser feito através de outro prédio privado desde que seja constituída e registada uma servidão de passagem.

3 — Em prédios de gaveto, o acesso ao estacionamento deve ser, preferencialmente, projetado para o arruamento de menor intensidade de tráfego e à maior distância possível do cruzamento das vias.

4 — A localização do acesso ao estacionamento não deve colidir com qualquer tipo de mobiliário urbano existente na via ou espaço

público, exceto em situações devidamente justificáveis e analisadas caso a caso.

5 — Os comandos dos sistemas de fecho/abertura automático (exemplo: barreiras, portas e portões) devem poder ser acionados por uma pessoa com mobilidade condicionada a partir do interior do veículo, e o sentido de abertura das barreiras, portas e portões devem ser efetuados em área pertencente ao espaço privado.

Artigo 97.º

Pé-Direito

O pé-direito livre da cave deve garantir um valor mínimo de 2,40 metros, admitindo-se a sua redução até 2,20 metros em situações excecionais e devidamente fundamentadas.

Artigo 98.º

Rampas

1 — As rampas de acesso ao estacionamento no interior dos prédios não podem, em caso algum, ter qualquer desenvolvimento na via ou espaço público, incluindo passeios, devendo ser realizadas de modo a permitir uma boa visibilidade por parte dos condutores que saem do estacionamento.

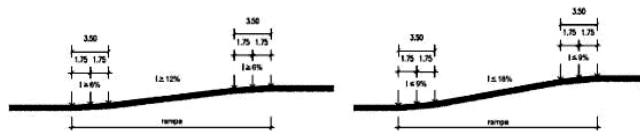
2 — As rampas devem permitir a fácil inscrição geométrica, sem recurso a manobra.

3 — A largura mínima das rampas é de 3 metros, podendo a largura máxima atingir 9,50 metros em função da capacidade global do estacionamento e da utilização do edifício, a fundamentar em projeto e sujeito a apreciação caso a caso.

4 — A inclinação máxima das rampas não pode ser superior a 18 % e deve ser demonstrada a utilização em condições de segurança dos veículos, recorrendo a diferentes percentagens de inclinação sempre que necessário.

5 — Sempre que a inclinação ultrapasse os 12 %, deve ser prevista curva de transição com a zona de concordância nos pisos, com uma extensão mínima de 3 metros, em situações excecionais, e de 3,50 metros em situações correntes, e com inclinação reduzida a metade da inclinação da rampa.

6 — Sempre que se mostre necessário, pode ser imposta a colocação de sinalização luminosa que controle a circulação nas zonas de rampa.



Artigo 99.º

Monta-carros

É permitida a aplicação de monta-carros em substituição de rampas nos casos plenamente justificados pela dimensão e geometria do lote ou prédio, e ainda pela impossibilidade de circulação interior, cumprindo-se os seguintes requisitos:

- a) Devem servir um estacionamento com capacidade máxima de 50 lugares de estacionamento, distribuídos pelo máximo de três pisos;
- b) Prever a aplicação de 1 monta-carros por cada 25 veículos;
- c) A plataforma deve ter as dimensões mínimas livres de 2,50 metros de largura por 5 metros de comprimento;
- d) Não é admissível a instalação de monta-carros em estabelecimentos para serviço público.

Artigo 100.º

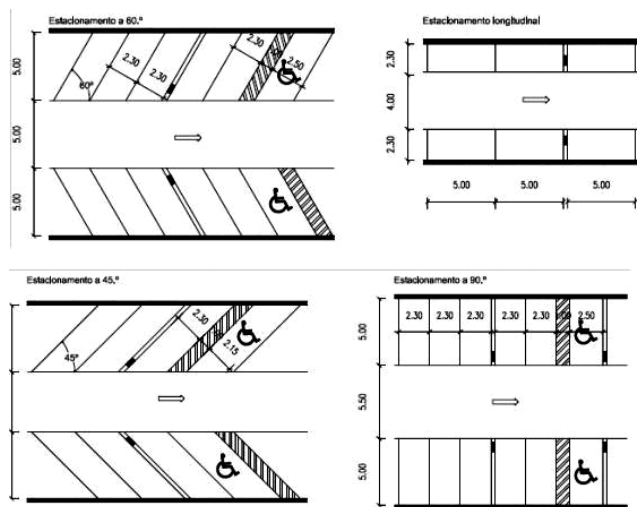
Circulação interior

1 — A circulação no interior dos pisos de estacionamento deve ser garantida sem recurso a manobras, nos percursos de ligação entre os pisos;

2 — A largura mínima das faixas de circulação é de:

- a) 4,50 metros em estacionamento a 45.º;
- b) 5 metros em estacionamento a 60.º;
- c) 5,50 metros em estacionamento a 90.º;
- d) 4 metros em estacionamento longitudinal;
- e) Devem ser previstas zonas livres, nos locais próximos à entrada/saída das rampas, de modo a permitir a passagem cruzada ou a espera de veículos;
- f) Os pilares ou outros obstáculos devem ser devidamente sinalizados e protegidos;

g) O pavimento das rampas e dos pisos deve ser antiderrapante e deve ser previsto um sistema de caleiras que permita a limpeza de óleos.



Artigo 101.º

Lugares de estacionamento

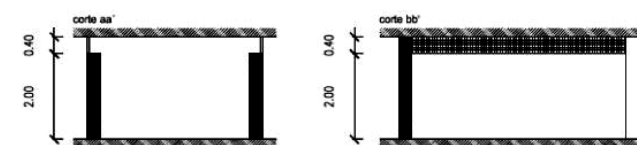
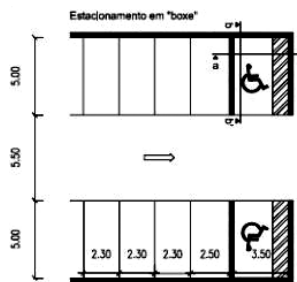
1 — A dimensão mínima de um lugar de estacionamento é de 2,30 metros x 5 metros, sendo que o lugar de estacionamento reservado a pessoas com mobilidade condicionada deve respeitar as seguintes condições:

- a) Ter uma largura útil não inferior a 2,5 metros;
- b) Possuir uma faixa de acesso lateral com uma largura útil não inferior a 1 metro;
- c) Ter um comprimento útil não inferior a 5 metros;
- d) Estar localizados ao longo do percurso acessível mais curto até à entrada/saída do espaço de estacionamento ou do equipamento que servem;
- e) Se existir mais de um local de entrada/saída no espaço de estacionamento, estar dispersos e localizados perto dos referidos locais;
- f) Ser reservados por um sinal horizontal com o símbolo internacional de acessibilidade, pintado no piso em cor contrastante com a da restante superfície e com uma dimensão não inferior a 1 metro de lado, e por um sinal vertical com o símbolo de acessibilidade, visível mesmo quando o veículo se encontra estacionado.

2 — A faixa de acesso lateral pode ser partilhada por dois lugares de estacionamento contíguos.

3 — Os lugares de estacionamento devem ser assinalados por linhas pintadas no piso em cor contrastante com a da restante superfície.

4 — São admitidas “boxes” de estacionamento com área máxima de 40 m², limitadas por paredes à altura de 2,00 metros, sendo a restante altura em rede/grelha, de modo a garantir a ventilação do espaço.



Artigo 102.º

Circulação de pessoas

1 — Em cada piso ou setor resultante da compartimentação dos pisos, os caminhos de evacuação devem ser definidos pelas passadeiras de

circulação de pedões marcadas nos pavimentos, posicionadas e dimensionadas de acordo com as necessidades de evacuação e de serviço.

2 — Em cada piso ou setor resultante da compartimentação dos pisos devem existir passadeiras de circulação de pedões que envolvam as caixas de escada e câmaras corta-fogo, cuja largura não deve ser inferior a 0,90 metros;

3 — Os caminhos de evacuação ao longo das rampas devem ser sobre-elevados de 0,10 metros em relação às mesmas ou devidamente marcados no pavimento e com a largura mínima de 0,90 metros.

CAPÍTULO VI

Execução de operações urbanísticas

Artigo 103.º

Verificação de alinhamentos e cotas de soleira

1 — A construção de qualquer obra licenciada ou admitida não pode ter início sem prévia verificação do respetivo alinhamento, cota de soleira e perímetro de implantação relativamente aos limites do prédio, a solicitar pelo interessado junto da Câmara Municipal.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável a obras de alteração e ampliação que não envolvam alterações à cota de soleira e à implantação das edificações.

Artigo 104.º

Informação sobre o início dos trabalhos e o responsável pelos mesmos

O início da execução dos trabalhos, sujeitos a licença e a comunicação prévia, bem como a identificação do seu responsável, devem ser comunicados à Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

Artigo 105.º

Projeto de execução

1 — Para efeitos do disposto no n.º 4, do artigo 80.º do RJUE e sem prejuízo de legislação específica aplicável, o promotor da obra deve apresentar cópia do projeto de execução de arquitetura e das especialidades e outros estudos, até 60 dias a contar do início dos trabalhos ou, se assim o entender, no início do procedimento.

2 — Os projetos de execução são da responsabilidade dos técnicos autores, devendo o respetivo conteúdo ser adequado à complexidade da operação urbanística em causa.

3 — O disposto nos números anteriores apenas se aplica às seguintes operações urbanísticas, sujeitas a licença administrativa:

a) Obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d) e f), do n.º 1, do artigo 91.º do RJIGT;

b) As obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;

c) Obras de reconstrução sem preservação das fachadas.

Artigo 106.º

Elementos a disponibilizar no local da obra

No local da obra devem encontrar-se disponíveis, de modo a ser facultados aos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização das obras, quando solicitados, os seguintes elementos:

- Livro de obra;
- Cópia do projeto aprovado pela Câmara Municipal ou objeto de comunicação prévia admitida;
- Cópia da licença de ocupação da via pública e da licença especial de ruído, quando existam;
- Alvará de licença ou recibo da apresentação de comunicação prévia, acompanhado dos comprovativos da sua admissão e do pagamento das taxas devidas;
- Nos casos previstos nas alíneas c) a e), do n.º 2, do artigo 4.º do RJUE, cópia do projeto de execução de arquitetura e das especialidades, apresentado na Câmara Municipal;
- Avisos publicitários, previstos no artigo seguinte.

Artigo 107.º

Avisos e outras informações a afixar no local da obra

1 — Os avisos de afixação obrigatória no local da obra, devem obedecer aos seguintes requisitos:

- Preenchidos com letra legível;
- Cobertos com material impermeável e transparente;
- Colocados a uma altura não superior a 4 metros, preferencialmente no plano limite de confrontação com o espaço público ou, em alternativa, em local com boas condições de visibilidade a partir do espaço público.

2 — Os modelos de avisos do pedido de licenciamento ou da apresentação de comunicação prévia de operações urbanísticas, a publicitar pelo requerente ou comunicante, obedecem ao disposto na Portaria n.º 216-C/2008, de 3 de março, ou outra que, sobre esta matéria, venha a ser posteriormente aprovada.

3 — Os modelos de avisos de licenciamento ou de admissão de comunicação prévia de operações urbanísticas, a publicitar pelo requerente ou comunicante, obedecem ao disposto na Portaria n.º 216-F/2008, de 3 de março, ou outra que, sobre esta matéria, venha a ser posteriormente aprovada.

4 — Os modelos de avisos a publicitar pelas entidades públicas promotoras de operações urbanísticas obedecem, igualmente, ao disposto na Portaria n.º 216-C/2008, de 3 de março e na Portaria n.º 216-F/2008, de 3 de março, ou outras que, sobre esta matéria, venham a ser posteriormente aprovadas.

Artigo 108.º

Livro de obra

1 — Todos os factos relevantes relativos à execução de obras, licenciadas ou objeto de admissão de comunicação prévia, nos termos do RJUE, devem ser registados pelo respetivo diretor técnico no livro de obra, a conservar no local da sua realização, para consulta pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras.

2 — São obrigatoriamente registados no livro de obra, para além das respetivas datas de início e conclusão, todos os factos que impliquem a sua paragem ou suspensão, bem como todas as alterações feitas ao projeto licenciado ou objeto de admissão de comunicação prévia.

3 — O modelo e demais registos a inscrever no livro de obra são os definidos na Portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro, ou outra que, sobre esta matéria, venha a ser posteriormente aprovada.

4 — Aquando da conclusão das obras, o livro de obra deve ser entregue na Câmara Municipal, devidamente preenchido e com termo de encerramento, para efeitos de pedido de receção provisória das obras ou de requerimento de autorização de utilização, conjuntamente com uma reprodução fidedigna e integral do mesmo, em documento eletrónico, em formato PDF, no suporte CD ou DVD.

CAPÍTULO VII

Estaleiro, resguardo e resíduos

Artigo 109.º

Condições a observar na execução das obras

Na execução de obras, seja qual for a sua natureza, devem ser observadas as condições gerais constantes no presente Regulamento e demais legislação aplicável, por forma a garantir a segurança dos trabalhadores e população, bem como evitar danos materiais que possam afetar bens do domínio público ou privado.

Artigo 110.º

Tapumes e balizas

1 — É obrigatória a colocação de tapumes em todas as obras particulares confinantes com a via ou espaço público, devendo os mesmos garantir uma faixa livre para circulação pedonal estruturada de acordo com as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada.

2 — A colocação de tapumes deve obedecer às seguintes características, materiais e condições:

- Ser constituídos por módulos idênticos, em material resistente, de preferência chapa metálica, podendo ser pintados ou conter desenho e execução cuidada;
- Ter a altura mínima de 2,20 metros, devendo apresentar esquinas demarcadas, com faixas refletoras nas cores alternadas de branco e vermelho;
- Todas as portas de acesso com abertura para o interior;
- Não podem ser utilizadas chapas metálicas degradadas ou anteriormente utilizadas para outros fins;
- Nas ruas onde existam bocas de incêndio ou de rega, armários da rede elétrica, telecomunicações ou outras infraestruturas, os tapumes devem ser instalados de forma a que aquelas fiquem acessíveis a partir da via ou espaço público.

3 — Os tapumes devem ser mantidos em bom estado de conservação e de limpeza.

4 — Fora do tapume não é permitida a colocação de guias, guindastes e amassadouros, ou fazer depósito de materiais ou resíduos.

5 — Em todas as obras confinantes com a via ou espaço público e para as quais não seja possível a colocação de tapumes ou andaimes, é obrigatória a colocação de balizas, obliquamente encastradas no solo e fixadas nas paredes das edificações.

6 — As balizas devem ter comprimento não inferior a 2 metros, ser colocadas em número mínimo de duas, distanciadas entre si no máximo de 10 metros, e pintadas nas cores alternadas de branco e vermelho, em tramos de 0,20 metros.

Artigo 111.º

Amassadouros, resíduos, depósitos de materiais e andaimes

1 — Não é permitido fazer amassadouros diretamente sobre o pavimento construído, devendo ser utilizados estrados apropriados para o efeito.

2 — Se das obras resultarem resíduos que tenham que ser vazados do alto, devem sê-lo por meio de condutas fechadas.

3 — Os andaimes devem ser fixos ao solo e ou às paredes da edificação, não sendo permitida a utilização de andaimes suspensos.

4 — Nos casos em que seja permitida a instalação de andaimes sem tapumes, é obrigatória a colocação de uma plataforma ao nível do teto do rés do chão, de modo a garantir a segurança dos utentes da via ou espaço público.

5 — Os andaimes e as respetivas zonas de trabalho devem ser vedados com redes de proteção, podendo conter imagem impressa da fachada do edifício, abrangendo toda a fachada acima do limite superior dos tapumes, de modo a evitar a projeção de quaisquer materiais ou detritos sobre a via pública.

Artigo 112.º

Elevação de materiais

1 — Os aparelhos de elevação de materiais devem localizar-se de modo a que, na sua manobra, a trajetória de elevação não abranja a via ou espaço público fora dos tapumes e devem possuir ligação de terra, a fim de minimizar o risco de acidente.

2 — Fora dos períodos de trabalho, as lanças das guias devem, sempre que possível, localizar-se dentro do perímetro da obra e estaleiro, devendo continuar livres na sua rotação e, no carro móvel nada deve ficar suspenso.

Artigo 113.º

Resíduos de construção e demolição

1 — Nas obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, o produtor de resíduos está obrigado, nos termos previstos no RGRCD, a:

a) Promover a reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de resíduos de construção e demolição na obra;

b) Assegurar a existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos resíduos de construção e demolição;

c) Assegurar a aplicação em obra de uma metodologia de triagem de resíduos de construção e demolição ou, quando tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;

d) Assegurar que os resíduos de construção e demolição são mantidos em obra o mínimo tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a três meses;

e) Cumprir as demais normas técnicas respetivamente aplicáveis;

f) Efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de resíduos de construção e demolição, de acordo com o modelo constante do anexo II ao Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março.

2 — O incumprimento das obrigações estabelecidas nas alíneas do número anterior, constitui contraordenação ambiental prevista e punida nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março e da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto.

Artigo 114.º

Ocupação do espaço público por motivos de obras

A situação de ocupação do espaço público por motivo de obras, designadamente com estaleiros, resguardos e resíduos, cargas e descargas de materiais, autobetoneras e equipamento de bombagem de betão, obedecem ainda ao regime previsto no Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda.

Artigo 115.º

Segurança geral

1 — É expressamente proibido manter poços, valas, escavações ou outras depressões de terrenos abertos ou mal resguardados.

2 — A Câmara Municipal pode intimar os proprietários do prédio a levar a efeito os trabalhos de proteção, que achar por convenientes, para corrigir situações de falta de segurança.

3 — Em lotes ou parcelas não ocupados com construções ou com estas em acentuado estado de degradação e abandono, bem como no caso de obras suspensas ou abandonadas, pode ainda, a Câmara Municipal, ordenar a colocação de tapumes de vedação confinantes com a via ou espaço público, com as características previstas no n.º 2, do artigo 110.º do presente Regulamento, o fecho de vãos, limpeza e desmatação, bem como outras medidas tidas por adequadas, de modo a garantir a segurança, salubridade e arranjo estético do local onde se integram, fixando prazo para o efeito.

4 — Decorrido o prazo referido no número anterior, sem que tenha sido dado cumprimento ao ordenado, pode a Câmara Municipal determinar a sua execução coerciva, por conta dos respetivos proprietários.

CAPÍTULO VIII

Conclusão e receção dos trabalhos

Artigo 116.º

Limpeza da área e reparação de estragos

1 — Concluída a obra, deve o promotor, no prazo de 10 dias, proceder ao levantamento do estaleiro, à limpeza da área de acordo com o previsto no RGRCD nela produzidos, e à reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas.

2 — O cumprimento destas obrigações constitui condição de emissão do alvará de autorização de utilização ou da receção provisória das obras de urbanização, salvo quando tenha sido prestada, em prazo a fixar pela Câmara Municipal, caução para garantia da respetiva execução.

3 — A obrigação de reparação incide sobre quaisquer danos causados pela execução das obras na via ou espaço público, dentro ou fora dos tapumes ou em qualquer infraestrutura e equipamento urbano.

4 — Quando, apesar de notificado para o efeito, o dono da obra não promova as reparações dos danos referidos no número anterior, pode a Câmara Municipal promover a realização das obras, por conta do titular do alvará ou do apresentante da comunicação prévia.

Artigo 117.º

Receção provisória e definitiva das obras de urbanização

1 — Concluída a obra deve o interessado comunicar tal facto à Câmara Municipal e requerer a respetiva receção provisória.

2 — Requerida a receção provisória, deve a Câmara Municipal proceder à realização de vistoria, no prazo máximo de 30 dias.

3 — Com a receção provisória, a caução pode ser reduzida até valor não inferior a 10 % do seu valor total.

4 — O interessado deve requerer a receção definitiva da obra decorrido o prazo de garantia legalmente previsto, após a receção provisória.

5 — A caução será libertada nos termos do n.º 5, do artigo 54.º do RJUE, com a receção definitiva da obra, formalizada em auto.

Artigo 118.º

Vistoria para efeitos de receção provisória e definitiva das obras de urbanização

1 — Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização, após a sua conclusão e o decurso do prazo de garantia, respetivamente.

2 — A vistoria para efeitos de receção provisória e definitiva das obras de urbanização é realizada por uma comissão da qual fazem parte o interessado ou um seu representante e, pelo menos, dois representantes da Câmara Municipal, aplicando-se à mesma, com as necessárias adaptações, o regime aplicável à receção provisória e definitiva das empreitadas de obras públicas.

CAPÍTULO IX

Conservação do edificado

Artigo 119.º

Dever de conservação

1 — As edificações devem ser objeto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético.

2 — Independentemente das obras periódicas de conservação a que se refere o número anterior, a Câmara Municipal pode, sempre que tal se justifique e após realização de vistoria nos termos do artigo 90.º do

RJUE, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou salubridade ou à melhoria do arranjo estético, notificando o proprietário para o efeito.

3 — A Câmara Municipal pode, igualmente, após realização de vistoria nos termos do artigo 90.º do RJUE, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas.

4 — Em caso de não cumprimento da ordem administrativa, pode a Câmara Municipal tomar posse administrativa do imóvel para efeitos de execução imediata das obras, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 107.º e 108.º do RJUE.

5 — Para efeitos de execução das obras de conservação ou demolição nos termos dos n.ºs 2 e 3, do artigo 89.º do RJUE, e sempre que tal se mostre necessário, pode a Câmara Municipal, oficiosamente ou a requerimento do proprietário, ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte deles, nos termos do artigo 92.º do RJUE.

Artigo 120.º

Edificações devolutas ou desocupadas

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, por razões que se prendem com a proteção da saúde pública e segurança das pessoas, a Câmara Municipal pode determinar a adoção de medidas, pelo proprietário, que impeçam o acesso ao interior dos imóveis, as quais devem obedecer aos seguintes critérios:

a) O entapamento dos vãos deve ser executado pelo interior, através da execução de alvenaria de tijolo rebocada e pintada de cor neutra e escura, ou com simulação da caixilharia;

b) Colocação de vinis autocolantes com imagens impressas que dignifiquem o imóvel onde se integram, nas montras das lojas desocupadas, previamente autorizadas pela CMF

CAPÍTULO X

Fiscalização e sanções

Artigo 121.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação em qualquer dos Vereadores.

2 — No exercício da competência de fiscalização, o Presidente da Câmara Municipal é auxiliado por funcionários municipais com formação adequada, a quem incumbe preparar e executar as suas decisões.

3 — O Presidente da Câmara pode ainda solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais.

Artigo 122.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 98.º do RJUE, são ainda puníveis como contraordenação:

a) A colocação de elementos de drenagem de águas pluviais ou outros elementos efluentes, em violação do disposto no artigo 79.º do presente Regulamento;

b) A instalação de equipamentos e respetivas condutas de evacuação de fumos e similares, em violação do disposto no artigo 80.º do presente Regulamento;

c) A colocação de aparelhos de ar condicionado, em violação do disposto no artigo 81.º do presente Regulamento;

d) A instalação de antenas, para-raios, painéis solares e similares, em violação do disposto no artigo 82.º do presente Regulamento;

e) A colocação de estendais em violação do disposto no artigo 83.º do presente Regulamento;

f) A não comunicação do início dos trabalhos, em violação do disposto no artigo 104.º do presente Regulamento;

g) A execução de obras sem a colocação de tapumes ou balizas, em violação do disposto no artigo 110.º do presente Regulamento;

h) A colocação de amassadouros, resíduos, depósitos de materiais e andaimes, em violação do disposto no artigo 111.º do presente Regulamento;

i) A colocação de aparelhos de elevação de materiais, em violação do disposto no artigo 112.º do presente Regulamento;

j) O não cumprimento da ordem de colocação de tapumes, fecho de vãos, limpeza, desmatação ou outras, em violação do disposto no n.º 3 do artigo 115.º do presente Regulamento;

2 — As contraordenações previstas nas alíneas b), c), d) e g), do número anterior são puníveis com coima graduada de €250 até ao máximo de €2500, no caso de pessoa singular, e de €500 até ao máximo de €5000, no caso de pessoa coletiva.

3 — As contraordenações previstas nas alíneas a), e) e f), do n.º 1 são puníveis com coima graduada de €100 até ao máximo de €2500, no caso de pessoa singular, e de €200 até ao máximo de €5000, no caso de pessoa coletiva.

4 — As contraordenações previstas nas alíneas h), i), e j), do n.º 1 são puníveis com coima graduada de €250 até ao máximo de €5000, no caso de pessoa singular, e de €500 até ao máximo de €10 000, no caso de pessoa coletiva.

5 — A tentativa e a negligência são puníveis.

6 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.

7 — O produto da aplicação das coimas referidas no presente artigo reverte para o Município, inclusive quando as mesmas sejam cobradas em juízo.

CAPÍTULO XI

Medidas de tutela da legalidade urbanística

Artigo 123.º

Denúncias

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação especial aplicável, as denúncias particulares com fundamento na violação das normas legais e regulamentares relativas ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, devem ser apresentadas por escrito, e conter os seguintes elementos:

a) A identificação completa do queixoso ou denunciante, pela indicação do nome, do estado civil, da residência e dos números dos respetivos documentos de identificação pessoal e fiscal;

b) A exposição dos factos denunciados de forma clara e sucinta;

c) A data e assinatura do queixoso ou denunciante.

2 — As denúncias devem ser acompanhadas de fotografias, plantas de localização ou quaisquer outros documentos que demonstrem o alegado, bem como por aqueles que o denunciante considere relevantes para a correta compreensão da sua exposição.

3 — Sem prejuízo do disposto na legislação específica aplicável, designadamente em sede de procedimento de contraordenação, com a denúncia tem início o procedimento administrativo destinado ao apuramento dos factos nela expostos, bem como à adoção das medidas adequadas à resolução da situação apresentada, que tramitará através de um processo administrativo relativo à operação urbanística em causa.

4 — O queixoso ou denunciante deve ser notificado da decisão tomada no âmbito do procedimento administrativo referido no número anterior.

5 — Não são admitidas denúncias anónimas, nos termos do artigo 101.º-A do RJUE.

Artigo 124.º

Remoção

1 — Sem prejuízo das medidas de tutela da legalidade urbanística previstas nos artigos 102.º a 109.º do RJUE, o Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a remoção de quaisquer elementos ou equipamentos que se encontrem em desconformidade com o disposto no presente Regulamento, fixando prazo para o efeito.

2 — Decorrido o prazo fixado, sem que a ordem de remoção se mostre cumprida, o Presidente da Câmara Municipal pode determinar a remoção coerciva, por conta do infrator.

3 — As despesas realizadas com a execução coerciva aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 108.º do RJUE.

CAPÍTULO XII

Disposições finais e transitórias

Artigo 125.º

Taxas e preços

As taxas, preços e outras receitas que nos termos da lei sejam devidas pela realização de operações urbanísticas, constam de regulamento ou regulamentos municipais específicos.

Artigo 126.º

Normas Transitórias

1 — O disposto no presente Regulamento não se aplica aos processos que decorrem nesta Câmara Municipal à data da sua entrada em vigor.

2 — A requerimento do interessado, o Presidente da Câmara pode autorizar, que aos processos que se encontram em apreciação, se aplique o presente Regulamento.

Artigo 127.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, sem prejuízo de os interessados poderem requerer a intervenção da comissão arbitral prevista no artigo 118.º do RJUE.

Artigo 128.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados:

- a) O Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Faro, aprovado pela Assembleia Municipal em 30 de abril de 2012;
- b) Todas as disposições do Regulamento Municipal das Intervenções nos Núcleos Históricos de Faro, aprovado pela Assembleia Municipal em 18 de setembro de 2002, exceto em matéria de ocupação do espaço público e publicidade;
- c) O Regulamento de Estacionamento e Garagens do Município de Faro, aprovado pela Assembleia Municipal em 14 de julho de 1995;
- d) Todas as disposições de natureza regulamentar aprovadas pelo Município de Faro em data anterior à entrada em vigor do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 129.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do n.º 4, do artigo 3.º do RJUE.

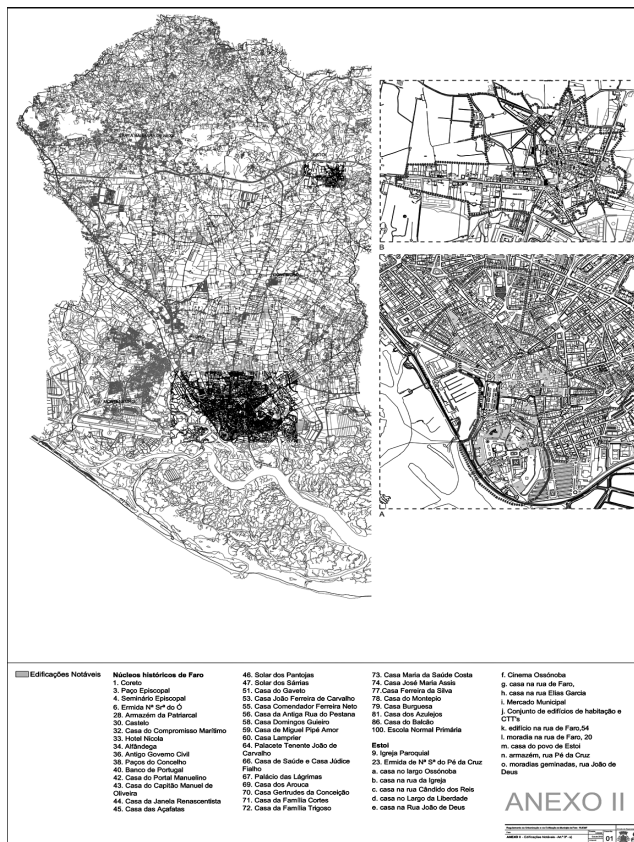
ANEXO I

[A que se refere o artigo 3.º, alínea p) do presente Regulamento — conjuntos classificados]



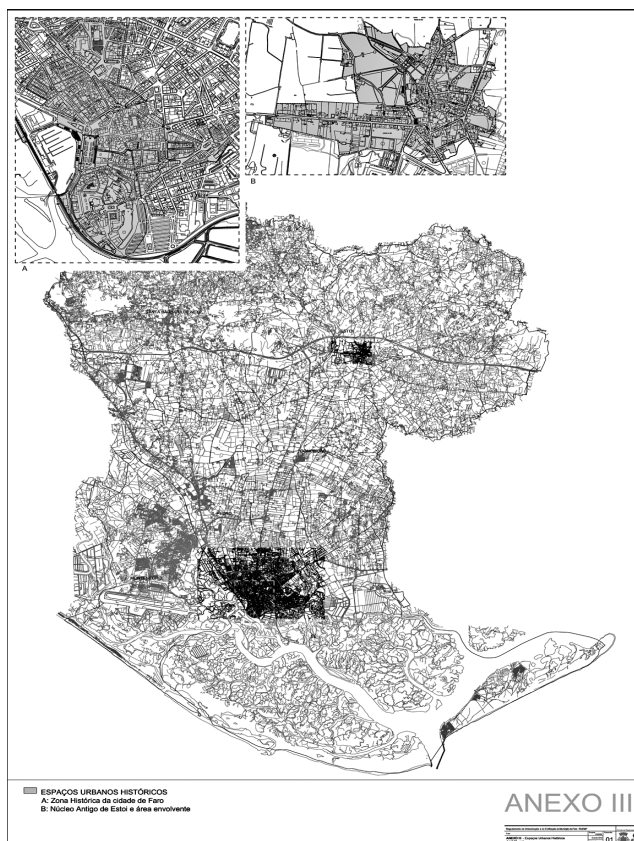
ANEXO II

[A que se refere o artigo 3.º, alínea s) do presente Regulamento — edificações notáveis]



ANEXO III

[A que se refere o artigo 3.º, alínea aa) do presente Regulamento — espaços urbanos históricos]



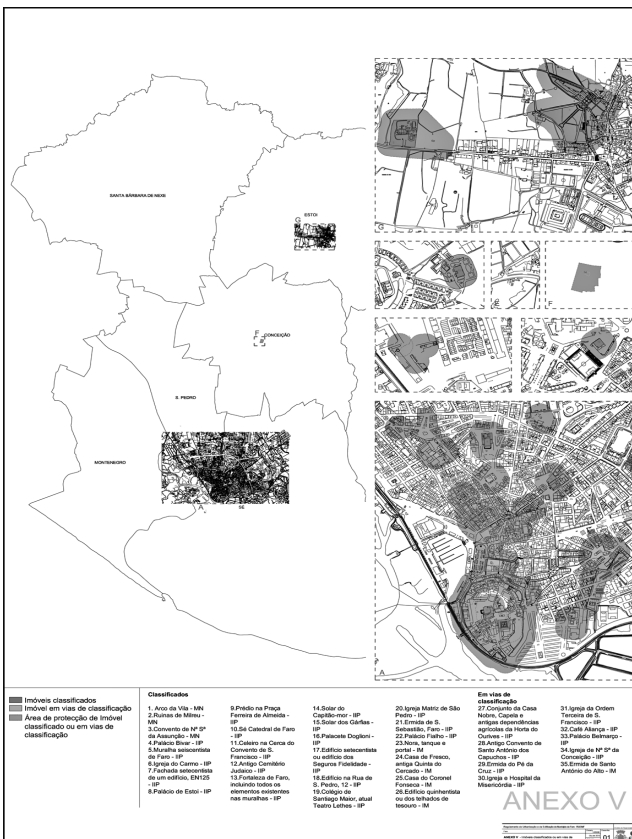
ANEXO IV

[a que se refere o artigo 3.º, alínea ff) do presente Regulamento — frente de qualidade]



ANEXO V

[a que se refere o artigo 3.º, alínea hh) do presente Regulamento imóveis classificados ou em vias de classificação]



ANEXO VI

[a que se refere o artigo 13.º, n.º 4 do presente Regulamento]

Normas de formação de ficheiros CAD para implementação em ambiente SIG

As peças desenhadas (levantamento topográfico, planta de implantação, planta síntese e de cedências), a apresentar na Câmara Municipal de Faro, devem obedecer às seguintes regras:

- a) Todas as peças desenhadas devem estar georreferenciadas, ligadas à rede geodésica, com a indicação da escala e data de execução;
- b) As coordenadas a utilizar devem ter como referência o Elipsoide Internacional de Hayford e a Projeção de Gauss, Datum 73 (ou outro que venha a ser adotado pelo Instituto Geográfico Português);
- c) Os levantamentos topográficos devem ainda incluir:
 - i) A indicação expressa das coordenadas da quadrícula do desenho e ou dos quatro cantos do desenho;
 - ii) A planimetria até às fachadas dos prédios envolventes à área de intervenção, no mínimo de 10 metros;
 - iii) A coordenada z dos pontos;
 - iv) A indicação expressa do técnico/entidade responsável pelo levantamento topográfico;
 - v) No caso das operações de loteamento, o levantamento topográfico deve conter a tabela de coordenadas dos marcos de propriedade e vértices onde existem inflexões que definem o limite do loteamento e dos lotes os quais devem ser materializados no terreno após a emissão do alvará. Após a conclusão das obras de urbanização, deverão ser entregues os ficheiros com as telas finais que traduzam a implantação no terreno de todos os elementos que representem os trabalhos executados (ou seja, a realidade planimétrica e altimétrica do terreno urbanizado).
- d) Para efeito de georreferenciação dos trabalhos o requerente poderá solicitar à Divisão de Sistemas de Informação Geográfica da Câmara Municipal de Faro os pontos de apoio topográfico, existentes na rede local;
- e) Nomenclatura dos ficheiros:

- i) Lev_Topografico.<ext> para a Planta de levantamento topográfico;
- ii) Implantacao.<ext> para a Planta de implantação;
- iii) Sintese.<ext> para a Planta síntese;
- iv) Cedencias.<ext> para a Planta de cedências.

f) Normas geométricas dos ficheiros CAD:

- i) Os ficheiros devem ser entregues em formato vetorial editável CAD (DXF ou DWG);
- ii) Os ficheiros devem ter uma estrutura de layers individualizados de acordo com o quadro Estrutura de Layers. Em caso de necessidade, admite-se a criação de novos layers para complemento dos já existentes, com a respetiva descrição;
- iii) Os elementos lineares devem ser definidos por uma única polyline na totalidade da sua extensão;
- iv) Os polígonos devem ser definidos por polylines fechadas;
- v) Todos os elementos de desenho nas características tipo de linha, cor e espessura devem ser bylayer;
- vi) Não deve ser utilizado o tipo de objeto spline;
- vii) A unidade de desenho a ser utilizada deve ser o metro (1 metro = 1 unidade);
- viii) As fontes utilizadas em todos os ficheiros devem, corresponder às fontes originais da versão CAD. Caso seja utilizada uma nova fonte, esta deve ser fornecida em conjunto com os ficheiros;
- ix) Caso sejam utilizados blocos, estes devem ser produzidos no layer 0 e inseridos no layer apropriado à sua categoria, devendo ser acompanhados por uma listagem para a sua fácil identificação.

Estrutura de layers

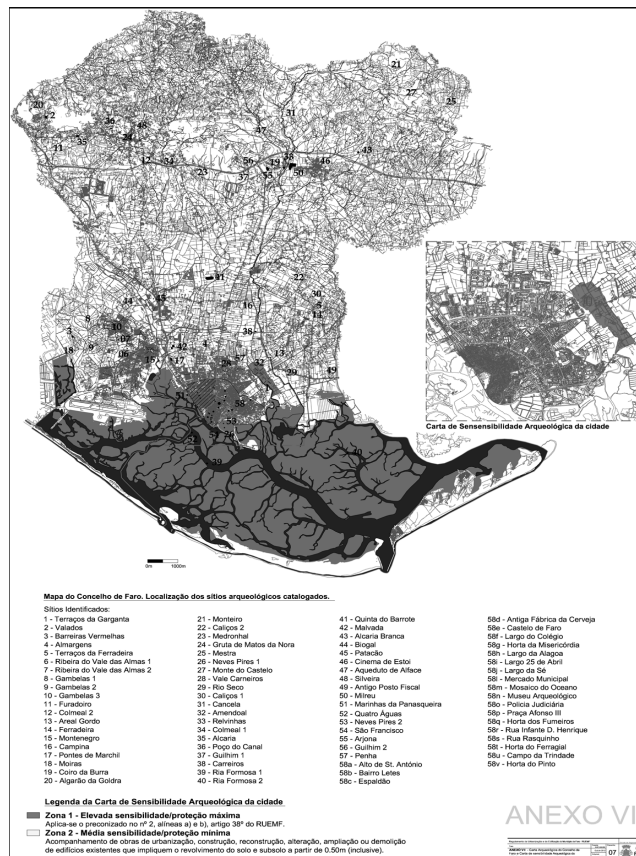
Nome do layer	Designação	Tipo de entidade
0101CASA	Edifícios em geral Edificação construída	<i>Polyline Fechada</i>
0102RUINA	Edificação em ruína	<i>Polyline Fechada</i>
0201TELHEIRO	Outras Edificações Telheiro	<i>Polyline Fechada</i>
0202ESTUFA	Estufa	<i>Polyline Fechada</i>

Nome do layer	Designação	Tipo de entidade
Toponímia		
0301NPOLICIA	N.º de polícia, do lote ou nome da Vivenda.	Text.
0302TOPONIMIA	Toponímia	Text.
Equipamento Urbano		
0401QUIOSQUE	Quiosque fixo	Polyline Fechada
0402PSUPE	Passagem superior	Polyline.
0403PINF	Passagem inferior	Polyline.
0404FONTE	Fonte e chafariz	Polyline Fechada
Detalhes		
0501DEPOSITOGAS	Depósito de gás	Polyline Fechada
0502DEPELEV	Depósito elevado	Polyline Fechada
0503CONDUTA	Conduta	Polyline.
0504EIRA	Eira	Polyline Fechada
0505POCO	Poço	Polyline Fechada
0506TANQUE	Tanque	Polyline Fechada
0507PISCINA	Piscina	Polyline Fechada
0508ANTENA	Antena de comunicação	Polyline Fechada
Muros e Vedações		
0601MUSUPORTE	Muro de suporte	Polyline.
0602MURALHA	Muralha	Polyline.
0603MUSIMPLES	Muro simples	Polyline.
0604MUPSOLTA	Muro de pedra solta	Polyline.
0605VEDACAO	Vedação	Polyline.
Obras de Arte		
0701PONTE	Ponte	Polyline.
0702AQUEDUTO	Aqueduto	Polyline.
0703VIADUTO	Viaduto	Polyline.
Rede Rodoviária		
0801ESTRADA	Estrada asfaltada e calçada	Polyline.
0802CAMINHO	Estrada de macadame e terra batida.	Polyline.
0803DEGRAU	Escada na via pública (degrau).	Polyline.
0804LANCIL	Passoieiro (lancil) e placa separadora.	Polyline.
0805CICLOVIA	Ciclovia e ecovia	Polyline.
Rede Ferroviária		
1001CAFERRO	Caminho de ferro (linha)	Polyline.
Recintos Desportivos		
1101DESPORTO	Recinto desportivo	Polyline Fechada
1102MARCJOGO	Marcação de campo	Polyline.
Parques e Vegetação		
1201ARVORE	Árvore	Block.
1202CALDEIRA	Caldeira	Polyline.
1203FLOREIRA	Floreira	Polyline.
Orografia		
1301TALUDE	Talude	Polyline.
Hidrografia		
1401RIO	Rio, ria, ribeiro, ribeira, linha de água.	Polyline.
1402VALA	Vala, valeta	Polyline.
1403SALINA	Salina	Polyline.
1501VGEODE	Elementos de Geodesia	Block.
1502REDEAPOIO	Vértice geodésico	Block.
1503REDEAPOIO	Vértice de rede de apoio topográfico.	Block.

Nome do layer	Designação	Tipo de entidade
Altimetria		
1601CNIVEL	Curva de nível	Polyline.
1602CNIVELMESTRA	Curva de nível mestra	Polyline.
1603COTAMESTRA	Cota de curva de nível mestra	Text.
1604COTA	Ponto cotado	Text.
Loteamentos		
CADASTRO	Polígono com limites dos prédios.	Polyline Fechada
LOTEAMENTO	Polígono com limite do loteamento.	Polyline Fechada
LOTE	Polígono com limite do lote	Polyline Fechada
IMPLANTMAX	Polígono de implantação máxima.	Polyline Fechada
VERDE	Polígono com limite de área verde.	Polyline Fechada
EQUIPAMENTO	Polígono com limite de área de equipamento.	Polyline Fechada
EIXOVIA	Eixos de via	Polyline.
PASSEIO	Linha com limite de passeios.	Polyline Fechada
ESTACIONAMENTO	Linha com limite de estacionamento.	Polyline Fechada
ARRUAMENTO	Linha com limite dos arruamentos.	Polyline Fechada
NUMERO_LOTE	Indicação do número do lote	Text.
INSCMATRICIAL	Indicação do número da inscrição matricial.	Text.
REGPREDIAL	Indicação do número do registo predial.	Text.

ANEXO VII

[A que se refere o artigo 36.º do presente Regulamento Carta arqueológica de Faro]



Édito n.º 596/2012

Para os devidos efeitos, torna-se público que em 20 de agosto de 2012 ocorreu o óbito do trabalhador desta Autarquia, Renato da Silva Serrano, assistente operacional, ficando vago o respetivo posto de trabalho no mapa de pessoal.

Mais se torna público que todos os indivíduos que se encontrem em condições legais de se habilitarem ao subsídio por morte e outras importâncias devidas, poderão habilitar-se ao referido pagamento, deduzindo o pedido nos termos do Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de setembro, alterado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

4 de setembro de 2012. — O Vice-Presidente da Câmara, *Dr. Rogério Conceição Bacalhau Coelho*.

306541377

MUNICÍPIO DE GOUVEIA**Aviso n.º 16585/2012****Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de vários postos de trabalho**

De acordo com o disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal se encontram abertos, procedimentos concursais comuns, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de 2 postos de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior, previstos no Mapa de Pessoal:

Referência A — 1 Técnico Superior — Licenciatura em Ciências da Educação;

Referência B — 1 Técnico Superior — Licenciatura em Engenharia Civil;

1 — Entidade responsável pela realização dos procedimentos concursais: Município de Gouveia.

2 — Ato Administrativo que aprovou o recrutamento: deliberação da Câmara Municipal de 26/11/2012 (artigo 4.º do Decreto Lei n.º 209/2009) que aqui se transcreve, por extrato: «Aprovado por maioria».

3 — Prazo de validade: Os procedimentos concursais são válidos para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/09, de 22/01.

4 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Gouveia.

5 — Legislação Aplicável: Lei n.º 12-A/08 de 27/02, Decreto Regulamentar n.º 14/08 de 31/07, Lei n.º 59/08 de 11/09, Portaria n.º 83-A/09 de 22/0, Portaria 145-A/2011, 6/04, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, Lei n.º 64-B/2011, de 30/12 e Código Procedimento Administrativo.

6 — Modalidade da relação jurídica de emprego público: Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado.

7 — Nível habilitacional, grau de complexidade funcional 3:

Referência A — Licenciatura em Ciências da Educação;

Referência B — Licenciatura em Engenharia Civil;

Não há possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, em qualquer dos procedimentos concursais.

8 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência A — Funções enquadradas nas referidas no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, no que respeita à carreira/categoria de técnico superior, grau de complexidade funcional 3, as competências ou atividades a cumprir são nomeadamente o planeamento, execução e avaliação dos meios, programas e medidas municipais referentes à área educativa e à intervenção nas áreas de apoio social e, bem assim, à proteção da família. Compete-lhe planear e executar as medidas de política educativa e social, de apoio à infância, ao idoso e às pessoas/famílias carenciadas.

Proceder ao levantamento das necessidades/ problemas da população local; planear, desenvolver e implementar projetos e ações ao nível da intervenção na coletividade; propor e estabelecer critérios para avaliação dos programas e propor medidas para corrigir/ melhorar a eficácia destes.

Proceder ao levantamento das necessidades dos alunos mais carenciados e, em função delas, propor medidas ao executivo.

Assegurar as questões relacionadas com a Ação Social Escolar do Pré-escolar e 1.º CEB

Assegurar a desenvolvimento/execução do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico; Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar e Atividades de Enriquecimento Curricular.

Organizar e gerir os transportes escolares;

Propor apoios à concretização de planos de atividades das escolas no âmbito de ações socioeducativas, projetos educacionais específicos e de intercâmbio escolar, dando prevalência aos que visem fomentar o conhecimento da história e realidade física, político-administrativa, económica, patrimonial ou humana do concelho;

Manter atualizada a Carta Educativa do Concelho;

Apoiar o Conselho Municipal de Educação;

Propor, planear e desenvolver atividades/ações complementares de ação educativa na comunidade.

Referência B — Funções enquadradas nas referidas no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, no que respeita à carreira/categoria de técnico superior, grau de complexidade funcional 3, enquadradas no desenvolvimento de atividades relacionadas com a conceção, elaboração e análise de projetos de obras de edifícios, arruamentos, drenagem de águas pluviais e águas domésticas, redes de gás e obras de urbanização em geral, elaboração de planos, projetos e orçamentos de obras, acompanhamento técnico e fiscalização de obras e preparação dos elementos necessários para o lançamento de empreitadas e o exercício das demais funções cometidas por lei, por deliberação da Câmara Municipal ou por despacho do Presidente da Câmara e das respetivas chefias

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Gerais: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

a) Ter nacionalidade Portuguesa, salvo nos casos excetuados pela constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória

9.2 — Requisitos específicos de admissão:

9.2.1 — Não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação “encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no artigo 4.º n.º 1 do Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro” — In www.dgaep.gov.pt.

9.2.2 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, alterado pelo artigo 37.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, o recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

9.2.3 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal/2012 do Município de Gouveia idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento concursal, de acordo com o disposto na alínea l) do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

10 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento do formulário de candidatura publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 89, de 8 de maio de 2009, (Despacho n.º 1131/2009) disponível no site desta Autarquia (www.cm-gouveia.pt) e entregue pessoalmente no Sector de Pessoal ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, Av. 25 de abril 6290 — 554 Gouveia

10.1 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão, atualizado;

b) Fotocópia do número de identificação fiscal;

c) Currículo, devidamente datado e assinado, onde constem, para além de outros elementos julgados necessários, os seguintes: habilitações literárias, funções que exercem e exerceram, bem como a formação profissional detida;

d) Documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Documento comprovativo das habilitações profissionais, cursos e ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho, com indicação das entidades promotoras e respetiva duração, se aplicável;

f) Declaração atualizada, emitida e autenticada pelo Serviço de origem (com data posterior à data de publicação do presente aviso), da

qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, a categoria, a posição remuneratória correspondente à posição que auferir nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04;

g) A avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 anos, em termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada Portaria;

h) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado.

10.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/09 de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04; os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

14 — Métodos de seleção obrigatória — Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção.

Nos casos previstos no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e quando os candidatos, por escrito, no requerimento de candidatura, tenham afastado os métodos de seleção obrigatórios referidos no ponto anterior, os métodos de seleção e as ponderações passam a ser os seguintes:

Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Seleção

14.1 — A prova de conhecimentos, visa avaliar os conhecimentos académicos e ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. Esta prova reveste a forma escrita, terá a duração de duas horas, será pontuada numa escala de 0 a 20 valores e versará sobre a seguinte matéria:

Referência A e B

Lei n.º 169/99, de 18 de setembro com as alterações que foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, Regime Jurídico de funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias;

Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP);

Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas;

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, Código do Procedimento Administrativo

14.2 — A Avaliação Psicológica, visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Esta prova é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.3 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. São adotados os níveis de classificação de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.4 — Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: habilitações literárias; Formação Profissional, Experiência Profissional e Avaliação de Desempenho.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da aplicação da fórmula seguinte:

$$AC = (HA + FP + EP + AD)/4$$

em que:

HA — Habilitação Académica

FP — Formação Profissional

EP — Experiência Profissional

AD — Avaliação do Desempenho

14.5 — Entrevista de Avaliação de Competências, visa obter, através de uma relação interpessoal informação sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Esta prova será avaliada segundo os níveis de classificação de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

16 — Ordenação Final: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos três métodos de seleção, e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$OF = (PC \times 30\%) + (AP \times 25\%) + (EPS \times 45\%)$$

Sendo: OF — Ordenação Final; PC — Prova de Conhecimentos; AP — Avaliação Psicológica e EPS — Entrevista Profissional de Seleção

$$OF = (AC \times 30\%) + (EAC \times 25\%) + (EPS \times 45\%)$$

Sendo: OF — Ordenação Final; AC — Avaliação Curricular; EAC — Entrevista de Avaliação de competências e EPS — Entrevista Profissional de Seleção

17 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da portaria n.º 83-A/09 de 22/01 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04.

18 — Por razões de celeridade, uma vez que o recrutamento é urgente, será faseada a utilização dos métodos de seleção, da seguinte forma: aplicação do segundo método de seleção (Avaliação Psicológica ou Entrevista de Avaliação de Competências), e do terceiro método de seleção (Entrevista Profissional de Seleção), apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal até à satisfação das necessidades dos serviços.

Excepcionalmente, e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de seleção acima referidos, será utilizado como único método de seleção a prova escrita de conhecimentos/avaliação curricular, sendo a sua ponderação de 100 %, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/08, de 27/02.

19 — Composição do Júri:

Referência A:

Presidente: Luís Manuel Tadeu Marques — Vice-presidente
Vogais Efetivos:

Maria Fernanda Silvério Matos Duarte — Técnico Superior
José Augusto Ferreira Cunha — Técnico Superior

Vogais suplentes:

Alice Oliveira Ferrão — Chefe de Divisão
Paula Alexandra Figueiredo C Camelo Costa — Técnico Superior

Referência B:

Presidente: Luís Manuel Tadeu Marques — Vice-presidente
Vogais Efetivos:

António Manuel Monteiro Mendes — Chefe Divisão
José Luís Oliveira Mendes — Técnico Superior

Vogais suplentes:

João Maria Almeida Lima Falcão e Cunha — Técnico Superior
Vitor António Rodrigues Matos Souto — Técnico Superior

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

20 — Exclução e Notificação de Candidaturas: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º: os candidatos excluídos serão notificados por carta registada, para a realização da audiência dos interessados nos termos do código do procedimento administrativo; os candidatos admitidos serão convocados, por carta registada, com indicação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção.

A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Gouveia e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de carta registada.

21 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicada no site do Município (www.cm-gouveia.pt) em data oportuna, após aplicação dos métodos de seleção.

22 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na atual redação e sem prejuízo do disposto no n.º 6 do mesmo artigo, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal. Nos termos dos artigos 24.º e 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 cuja vigência se mantém face ao disposto no n.º 1 do artigo 20.º da lei n.º 64-B/2011, de 30/12, não poderá haver, no decurso do ano civil de 2012, qualquer valorização remuneratória dos trabalhadores candidatos a procedimento concursal.

22.1 — De acordo com o disposto na subalínea *ii*) da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/09 de 22/01 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04 a posição remuneratória de referência é a 2.ª posição remuneratória da carreira geral de Técnico Superior.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

24 — Nos termos do Decreto -Lei n.º 29/01, de 3/02, e para os devidos efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

25 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Câmara Municipal de Gouveia e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

30 de novembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Álvaro dos Santos Amaro*.

306567395

Aviso n.º 16586/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 1 posto de trabalho

De acordo com o disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal se encontra aberto, procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de assistente operacional, previstos no Mapa de Pessoal:

Assistente Operacional (Motorista de Transportes Coletivos)

1 — Entidade responsável pela realização do procedimento concursal: Município de Gouveia.

2 — Ato Administrativo que aprovou o recrutamento: deliberação da Câmara Municipal de 26/11/2012 (artigo 4.º do Decreto Lei n.º 209/2009) que aqui se transcreve, por extracto: “Aprovado por maioria”.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/09, de 22/01.

4 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Gouveia.

5 — Legislação Aplicável: Lei n.º 12-A/08 de 27/02, Decreto Regulamentar n.º 14/08 de 31/07, Lei n.º 59/08 de 11/09, Portaria n.º 83-A/09 de 22/0, Portaria 145-A/2011, 6/04, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, Lei n.º 64-B/2011, de 30/12 e Código Procedimento Administrativo.

6 — Modalidade da relação jurídica de emprego público: Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado.

7 — Nível habilitacional, grau de complexidade funcional 1: Escolaridade mínima obrigatória, em função da idade do candidato e carta de condução adequada ao exercício da função.

Não há possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, em qualquer dos procedimentos concursais.

8 — Caracterização do posto de trabalho: Funções enquadradas nas referidas no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, no que respeita à carreira/categoria de Assistente Operacional, grau de complexidade funcional 1, inseridas na atividade do Sector de Viaturas e Manutenção.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Gerais: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

- a) Ter nacionalidade Portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela constituição, lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória
- f) Carta de condução adequada

9.2 — Requisitos específicos de admissão:

9.2.1 — Não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicação “encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no artigo 4.º n.º 1 do Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro” — In www.dgaep.gov.pt.

9.2.2 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, alterado pelo artigo 37.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, o recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

9.2.3 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal/2012 do Município de Gouveia idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento concursal, de acordo com o disposto na alínea *l*) do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

10 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento do formulário de candidatura publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 89, de 8 de maio de 2009, (Despacho n.º 1131/2009) disponível no site desta Autarquia (www.cm-gouveia.pt) e entregue pessoalmente no Sector de Pessoal ou remetido pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, Av. 25 de Abril 6290-554 Gouveia.

10.1 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão, atualizado;
- b) Fotocópia do número de identificação fiscal;
- c) Currículo, devidamente datado e assinado, onde constem, para além de outros elementos julgados necessários, os seguintes: habilitações literárias, funções que exercem e exerceram, bem como a formação profissional detida;
- d) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- e) Documento comprovativo das habilitações profissionais, cursos e ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho, com indicação das entidades promotoras e respetiva duração, se aplicável;
- f) Declaração atualizada, emitida e autenticada pelo Serviço de origem (com data posterior à data de publicação do presente aviso), da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, a categoria, a posição remuneratória correspondente à posição que auferiu nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04;

g) A avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada Portaria;

h) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado.

i) Fotocópia da carta de condução.

10.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Nos termos da alínea i) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/09 de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, os candidatos tem acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

14 — Métodos de seleção obrigatória — Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção.

Nos casos previstos no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e quando os candidatos, por escrito, no requerimento de candidatura, tenham afastado os métodos de seleção obrigatórios referidos no ponto anterior, os métodos de seleção e as ponderações passam a ser os seguintes:

Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Seleção

14.1 — A prova de conhecimentos, visa avaliar os conhecimentos académicos e ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. Esta prova reveste a forma escrita, terá a duração de duas horas, será pontuada numa escala de 0 a 20 valores e versará sobre a seguinte matéria:

Lei n.º 169/99, de 18 de setembro com as alterações que foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, Regime Jurídico de funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias;

Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP);

Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas;

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, Código do Procedimento Administrativo

14.2 — A Avaliação Psicológica, visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Esta prova é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.3 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. São adotados os níveis de classificação de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.4 — Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: habilitações literárias; Formação Profissional, Experiência Profissional e Avaliação de Desempenho.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da aplicação da fórmula seguinte:

$$AC = (HA + FP + EP + AD)/4$$

em que:

HA — Habilitação Académica
FP — Formação Profissional

EP — Experiência Profissional

AD — Avaliação do Desempenho

14.5 — Entrevista de Avaliação de Competências, visa obter, através de uma relação interpessoal informação sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Esta prova será avaliada segundo os níveis de classificação de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

16 — Ordenação Final: A ordenação final dos candidatos que completarem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos três métodos de seleção, e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$OF = (PC \times 30\%) + (AP \times 25\%) + (EPS \times 45\%)$$

Sendo: OF — Ordenação Final; PC — Prova de Conhecimentos; AP — Avaliação Psicológica e EPS — Entrevista Profissional de Seleção

$$OF = (AC \times 30\%) + (EAC \times 25\%) + (EPS \times 45\%)$$

Sendo: OF — Ordenação Final; AC — Avaliação Curricular; EAC — Entrevista de Avaliação de competências e EPS — Entrevista Profissional de Seleção

17 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da portaria n.º 83-A/09 de 22/01 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04

18 — Por razões de celeridade, uma vez que o recrutamento é urgente, será faseada a utilização dos métodos de seleção, da seguinte forma: aplicação do segundo método de seleção (Avaliação Psicológica ou Entrevista de Avaliação de Competências), e do terceiro método de seleção (Entrevista Profissional de Seleção), apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal até à satisfação das necessidades dos serviços.

Excepcionalmente, e, designadamente quando o numero de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de seleção acima referidos, será utilizado como único método de seleção a prova escrita de conhecimentos/avaliação curricular, sendo a sua ponderação de 100 %, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/08, de 27/02.

19 — Composição do Júri:

Presidente: Luís Manuel Tadeu Marques — Vereador
Vogais Efetivos:

António Manuel Monteiro Mendes — Chefe Divisão
José Manuel Félix Perfeito — Encarregado

Vogais suplentes:

António Emilio Dias da Costa — Assistente Operacional
João José Mendes Fonseca — Assistente Operacional

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

20 — Exclusão e Notificação de Candidaturas: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º: os candidatos excluídos serão notificados por carta registada, para a realização da audiência dos interessados nos termos do código do procedimento administrativo; os candidatos admitidos serão convocados, por carta registada, com indicação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção.

A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através da lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Gouveia e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de carta registada.

21 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicada no site do Município (www.cm-gouveia.pt) em data oportuna, após aplicação dos métodos de seleção.

22 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na atual redação e sem prejuízo do disposto no n.º 6 do mesmo artigo, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal. Nos termos dos artigos 24.º e 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 cuja vigência se mantém face ao disposto no n.º 1 do artigo 20.º da lei n.º 64-B/2011, de 30/12, não poderá haver, no

decurso do ano civil de 2012, qualquer valorização remuneratória dos trabalhadores candidatos a procedimento concursal.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

24 — Nos termos do Decreto -Lei n.º 29/01, de 3/02, e para os devidos efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

25 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Câmara Municipal de Gouveia e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

30 de novembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Álvaro dos Santos Amaro*.

306567054

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 16587/2012

Graça Conceição Candeias Guerreiro Nunes, vereadora do Planeamento da Câmara Municipal de Grândola, torna público que o executivo desta Câmara Municipal deliberou na sua reunião de 12 de julho de 2012, aprovar e remeter para aprovação da Assembleia Municipal de Grândola o Plano de Urbanização de Santa Margarida da Serra.

Mais torna público que a Assembleia Municipal de Grândola, na sua 4.ª sessão ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2012, deliberou por unanimidade aprovar o Plano de Urbanização de Santa Margarida da Serra, nos termos do artigo 79 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação.

13 de novembro de 2012. — A Vereadora do Planeamento, *Graça Guerreiro Nunes*.

Deliberação

António Gamito Chainho, presidente da Assembleia Municipal de Grândola:

Certifico que, na ata da 4.ª sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 21 de setembro de 2012, consta a deliberação do seguinte teor, aprovada em minuta no final da mesma.

«Apreciação e eventual aprovação do Plano de Urbanização de Santa Margarida da Serra.

Foi presente à sessão da Assembleia Municipal para votação o documento em título que se dá por transcrito e reproduzido, ficando anexo à ata, sendo da mesma parte integrante.»

Deliberação:

Aprovado por unanimidade.

É certidão que se extrai e vai conforme o original.

27 de setembro de 2012. — O Presidente da Assembleia Municipal, *António Chainho*.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito territorial

1 — O presente regulamento estabelece as regras a que deve obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo abrangido pelo Plano de Urbanização de Santa Margarida da Serra, adiante designado abreviadamente por PU de Santa Margarida da Serra, ou PU, com vista à prossecução dos objetivos definidos no artigo 2.º

2 — A área de intervenção do PU de Santa Margarida da Serra encontra-se delimitada nas plantas de zonamento e de condicionantes, que fazem parte integrante do Plano.

Artigo 2.º

Objetivos

Constituem objetivos essenciais do PU de Santa Margarida da Serra:

- a) A integração da malha urbana construída e da paisagem envolvente com uma nova área de expansão que englobe espaços públicos e áreas destinadas às atividades necessárias ao aglomerado, mantendo a respetiva imagem;
- b) A definição dos índices e parâmetros adequados às operações urbanísticas de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição de edificado, bem como na requalificação e definição de espaços públicos;
- c) O dimensionamento das infraestruturas de circulação e estacionamento e das infraestruturas do aglomerado;
- d) A definição e qualificação da estrutura verde da aldeia;
- e) A localização e o dimensionamento dos equipamentos de apoio à população e à atividade turística sustentada nas características locais.

Artigo 3.º

Conteúdo documental

1 — O PU de Santa Margarida da Serra é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Regulamento;
- b) Planta de zonamento, à escala de 1/2000;
- c) Planta de condicionantes, à escala de 1/2000.

2 — O PU de Santa Margarida da Serra é acompanhado pelos seguintes elementos:

- a) Relatório de caracterização;
- b) Deliberação da Câmara Municipal de Grândola, de dispensa do relatório ambiental;
- c) Programa de execução e plano de financiamento.

3 — O PU de Santa Margarida da Serra é ainda acompanhado pelos seguintes elementos:

- a) Planta de localização, à escala de 1/2000;
- b) Planta de enquadramento, à escala de 1/50 000;
- c) Planta da situação existente, à escala de 1/1000;
- d) Extratos do modelo territorial do Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo, à escala de 1/2000;
- e) Extratos do regulamento e das plantas de ordenamento e de condicionantes do Plano Diretor Municipal de Grândola, à escala de 1/5000;
- f) Planta de infraestruturas de circulação e estacionamento, à escala de 1/2000;
- g) Planta de infraestruturas, à escala de 1/2000;
- h) Planta da rede elétrica, à escala de 1/2000;
- i) Planta de telecomunicações, à escala de 1/2000;
- j) Planta da estrutura ecológica urbana, à escala de 1/2000;
- k) Planta do cadastro existente, à escala de 1/2000;
- l) Mapas de ruído;
- m) Planta de risco de temporal, à escala de 1/2000;
- n) Planta de risco de incêndio, à escala de 1/2000;
- o) Declaração da Câmara Municipal de Grândola, de não existência de compromissos urbanísticos na área de intervenção do Plano;
- p) Participações em sede de discussão pública.

Artigo 4.º

Relação com outros instrumentos de gestão territorial

1 — O PU de Santa Margarida da Serra é compatível e conforme com os instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional e regional em vigor na respetiva área de intervenção.

2 — O PU de Santa Margarida da Serra concretiza a estratégia definida no PDM de Grândola para o centro local de Santa Margarida da Serra, procedendo à sua alteração nos termos indicadas na deliberação municipal que o aprova.

Artigo 5.º

Conceitos e definições

1 — Para efeitos da interpretação e aplicação do PU de Santa Margarida da Serra, adotam-se os conceitos e as definições constantes do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, as fixadas pelo Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio, e os demais conceitos definidos na legislação e regulamentação aplicável.

2 — Para efeitos de aplicação dos índices de utilização do solo definidos no PU, são adotadas as seguintes regras:

- a) Excluem-se as áreas afetas a equipamentos de utilização coletiva pública, aos quais se aplicam os índices e parâmetros específicos em função da respetiva tipologia;

b) Excluem-se da área total de construção, as áreas em sótão e em cave e sem pé direito regulamentar, os espaços de circulação cobertos e os espaços exteriores cobertos;

c) A área total de construção dos espaços de circulação cobertos e dos espaços exteriores cobertos não pode exceder 10 % da área de construção do edifício principal;

d) Os índices de utilização do solo definidos no PU são índices líquidos, aplicados ao lote/parcela.

CAPÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 6.º

Identificação e regime

1 — Na área de intervenção do PU de Santa Margarida da Serra encontram-se em vigor as servidões e restrições de utilidade pública assinaladas na planta de condicionantes e a seguir identificadas:

a) Proteção de infraestruturas, equipamentos e atividades:

a1) Infraestruturas básicas:

i) Rede de esgotos;

ii) Rede de abastecimento de águas;

iii) Linha de rede elétrica;

a2) Infraestruturas de transporte e comunicações:

i) Estrada nacional (EN 120);

a3) Equipamentos:

i) Estabelecimento escolar;

b) Domínio público hídrico:

b1) Linhas de água.

2 — A ocupação, uso e transformação do solo, nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições referidas no artigo anterior, regem-se pelos regimes jurídicos respetivos e, cumulativamente, pelas disposições do presente Regulamento que com eles sejam compatíveis.

Artigo 7.º

Riscos e vulnerabilidades

1 — A ocupação, uso e transformação do solo deverá ter em consideração os riscos e vulnerabilidades identificadas no PU de Santa Margarida da Serra, contribuindo para a sua prevenção e mitigação, a saber:

a) Temporal;

b) Incêndio.

2 — O PU deverá coadunar-se com os regimes legais específicos aplicáveis a cada um dos riscos identificados.

Artigo 8.º

Classificação acústica

A área de intervenção do PU de Santa Margarida da Serra é classificada como zona sensível, em conformidade com o Regulamento Geral do Ruído, à exceção da área confinante com a EN 120 que apresenta classificação de zona mista.

CAPÍTULO III

Uso, ocupação e transformação do solo

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 9.º

Classificação e qualificação do solo

1 — A totalidade da área de intervenção do Plano é classificada como solo urbano.

2 — O solo urbano integra as categorias operativas, solo urbanizado e solo urbanizável, e inclui os solos afetos à estrutura ecológica municipal necessários ao equilíbrio do espaço urbano.

3 — O solo urbanizado apresenta uma imagem de consolidação urbana, definida por uma malha infraestruturada, constituída por quarteirões com alguma densidade construída.

4 — O solo urbanizável é aquele que é suscetível de vir a adquirir as características do solo urbanizado, correspondendo a todas as áreas de expansão habitacional e de novos equipamentos de utilização coletiva previstos, como tais identificadas na planta de zonamento.

5 — A qualificação funcional do solo processa-se através da sua integração nas categorias delimitadas na planta de zonamento e definidas em função da utilização dominante e das características morfotopológicas dos espaços.

Artigo 10.º

Categorias de solo

1 — O solo urbanizado (SU) integra as seguintes categorias e subcategorias funcionais:

a) Espaços residenciais urbanizados consolidados;

b) Espaços residenciais urbanizados a consolidar:

i) Espaços residenciais urbanizados a consolidar de tipo I;

ii) Espaços residenciais urbanizados a consolidar de tipo II;

c) Espaços de uso especial de equipamentos de utilização coletiva existentes.

2 — O solo urbanizável integra as seguintes categorias funcionais:

a) Espaços residenciais urbanizáveis;

b) Espaços de uso especial de equipamentos de utilização coletiva programados.

3 — A estrutura ecológica urbana incide sobre a categoria funcional dos espaços verdes, a qual integra as seguintes subcategorias:

a) Espaços verdes de enquadramento;

b) Espaços verdes de uso produtivo.

Artigo 11.º

Atividades interditas

No interior do perímetro urbano é proibida a instalação de depósitos de ferro velho, de entulhos, de resíduos ou cinzas de combustíveis sólidos e de veículos, bem como de resíduos industriais, tóxicos, perigosos, radioativos, hospitalares e urbanos, ou qualquer outra atividade suscetível de colocar em perigo a saúde e segurança pública.

SECÇÃO II

Valores culturais

Artigo 12.º

Identificação

O PU de Santa Margarida da Serra considera, como valores culturais:

a) Imóveis com interesse patrimonial;

b) Outros elementos e conjuntos com interesse;

c) Vestígios arqueológicos.

Artigo 13.º

Imóveis de interesse patrimonial

1 — Os imóveis a que o Plano atribui interesse patrimonial, sendo considerados pela sua traça e relevância na identidade cultural e histórica da aldeia, encontram-se assinalados na planta de zonamento, como equipamentos de utilização coletiva, e são, especificamente, os seguintes:

a) Igreja de Nossa Senhora da Saúde;

b) Edifício da Junta de Freguesia;

c) Antiga Escola Primária (proposto novo uso como espaço polivalente);

d) Chafariz de Santa Margarida da Serra.

2 — A eventual classificação dos imóveis referidos no número anterior, bem como os condicionamentos dela decorrentes, obedecem ao regime jurídico de proteção e valorização do património cultural.

3 — A intervenção nestes imóveis deverá ser maioritariamente constituída por operações de beneficiação, manutenção, reconstrução

e restauro, devendo ser corrigidas eventuais dissonâncias existentes, preservando-se as características originais do edifício, quer do ponto de vista volumétrico, quer do ponto de vista estético e arquitetónico.

Artigo 14.º

Outros elementos e conjuntos com interesse

1 — O conjunto construído que delimita o Largo da Feira e as ruas adjacentes, nomeadamente, a Rua de António Inácio e a Rua do Padre João António de Almeida, onde se situa também a Igreja da Nossa Senhora da Saúde, apresenta características estéticas, construtivas, paisagísticas e ambientais únicas, que preservam, em grande parte — e apesar da existência de elementos mais recentes, desnecessários para o conjunto, mas sem impacto verdadeiramente negativo —, aquela que terá sido a sua imagem primordial, o núcleo inicial da aldeia, sendo considerada, neste Plano, como uma área que merece ser protegida, mas, em simultâneo, vivida.

2 — Qualquer intervenção neste conjunto construído, permitindo a implementação de todas as condições de habitabilidade modernas, terá sempre em conta a preservação do máximo de características existentes, essencialmente, de volumetrias, proporções, materiais e técnicas de construção do existente, estabelecendo relações de integração com qualquer nova construção ou ampliação, e preservando ao máximo a relação com a paisagem envolvente e com os conjuntos arbóreos existentes nos logradouros.

Artigo 15.º

Vestígios arqueológicos

1 — Na zona da Igreja, na área definida na planta de zonamento, quaisquer ações que impliquem revolvimento e remoção de solo e subsolo estão condicionadas a escavação arqueológica prévia.

2 — Na zona do núcleo tradicional, na área definida na planta de zonamento, as ações que impliquem revolvimento e remoção de solo e subsolo deverão ser alvo de acompanhamento arqueológico, incluindo a instalação de novas infraestruturas.

3 — Os trabalhos arqueológicos mencionados nos números anteriores devem ser dirigidos por técnicos autorizados para o efeito pela entidade de tutela do património arqueológico, e deverá atender ao disposto na legislação em vigor, incluindo no que se refere à escavação de necrópoles.

4 — Os bens arqueológicos móveis ou imóveis encontrados ficarão sujeitos ao disposto na legislação em vigor.

5 — O aparecimento de quaisquer vestígios arqueológico durante a realização de operações urbanísticas na área de intervenção do PU, obriga à suspensão imediata dos trabalhos no local e à comunicação imediata da ocorrência à Câmara Municipal de Grândola e aos serviços da administração do património cultural.

6 — Os trabalhos só podem ser retomados após pronúncia das entidades referidas no número anterior quanto ao disposto no n.º 2 do artigo 79.º da lei de bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.

7 — O prazo de validade das licenças ou das admissões de comunicação prévia de operações urbanísticas suspende-se na eventualidade de suspensão dos trabalhos pelos motivos previstos no n.º 4 e por todo o período que durar aquela suspensão.

SECÇÃO III

Solo urbanizado

SUBSECÇÃO I

Espaços residenciais urbanizados

Artigo 16.º

Disposições comuns

1 — A utilização dominante nestas categorias de espaços é a residencial sendo admissível o licenciamento de usos compatíveis com a atividade residencial, designadamente do tipo comercial, de serviços, de restauração e bebidas e de turismo.

2 — O eventual preenchimento de áreas livres existentes na malha urbana dos espaços residenciais urbanizados ocorre através da construção em lotes ou parcelas já constituídos, ou do licenciamento de novas operações de loteamento urbano.

3 — A ocupação das áreas referidas no número anterior respeita a imagem da envolvente, designadamente no que diz respeito a tipologias, alinhamentos, alturas das fachadas, dimensões de lote e volumetrias.

4 — Sem prejuízo das disposições específicas de cada categoria funcional, os índices e as regras a aplicar nas obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração nestes espaços, são os seguintes:

a) O recuo das fachadas será mantido quando se intervém em edifício existente, ou segue o alinhamento das existentes no conjunto edificado em que se inclui a nova construção;

b) Nas fachadas confinantes com espaço público não são permitidos elementos avançados sobre este, com exceção dos beirais com avanços máximos de 0.50 m, situados no topo das fachadas dos edifícios;

c) A abertura de novos vãos, a alteração de vãos existentes, ou a proposta de vãos para novas edificações, respeitam a forma e a proporção dos existentes no próprio edifício ou edifícios envolventes, consoante a situação, e procurará garantir uma aproximação aos ritmos de fachada destes, evitando-se, no caso de usos não residenciais, vãos desproporcionados em relação aos restantes (v.g., montras, portões);

d) No revestimento das paredes exteriores das construções, incluindo muros, a cor predominante será a branca, que poderá ser complementada com tons azul-anil, amarelo-ocre, vermelho-sangue de boi ou verde-azeitona, em socos e molduras, não podendo ser utilizado qualquer outro material para além da tinta aplicada sobre o reboco;

e) É permitida a utilização de pedra, de corte regular, em tons brancos ou cremes, lisa ou de bujardado fino, em soleiras e peitoris de janelas e portas;

f) As coberturas das edificações são em telha cerâmica vermelha, e o seu beiral, ou platibanda, terá de manter as características anteriores, no caso de alterações a edificações existentes, ou dar seguimento às soluções verificadas nas construções vizinhas, procurando assim conservar a imagem do arruamento e conjunto conhecida;

g) Qualquer alteração de coberturas será realizada com o cuidado de manter pendentes próximas das existentes, sendo permitida a eventual alteração da cota da cumeeira desde que esta não exceda os 6 m para edificações de um piso e os 9 m de altura para edificações de dois pisos, medidos pela cota de soleira;

h) As coberturas de novas edificações deverão apresentar inclinações entre os 25 % e os 30 %, procurando manter-se próximas das existentes na envolvente;

i) Não são permitidas mansardas e águas-furtadas.

5 — Os edifícios anexos obedecem às seguintes regras:

a) Não podem ultrapassar os 30 m² de área de construção, incluída na área de implantação definida;

b) A altura da edificação não pode ultrapassar os 3,5 m de altura, e a altura da fachada não poderá ultrapassar os 3 m de altura;

c) Não são considerados como edifícios anexos quaisquer construções destinadas a «churrascos», fornos ou outras atividades produtoras de fumos que possam ser implementadas numa área residencial, tendo estas de ficar associadas à construção principal, que englobará a necessária chaminé.

6 — A delimitação dos lotes/parcelas obedece às seguintes regras:

a) A delimitação é efetuada por muros de alvenaria devidamente acabados, sem aplicação de qualquer outro elemento, nomeadamente, gradeamento ou rede;

b) Os novos muros terão uma altura de 1,5 m, quando confinantes com espaço público, e até 2 m, quando não confinantes com espaço público;

c) Nos muros a tardoz orientados para espaço público, a sua altura poderá ir até aos 2 m;

d) Os portões de acesso ao interior dos lotes, através dos muros, terão altura igual à destes.

7 — Os projetos das novas edificações ou de alteração das edificações existentes preveem obrigatoriamente, no mínimo, um lugar para estacionamento no seu interior, coberto ou não, cujo dimensionamento é, no mínimo, de 25 m², quando coberto, e de 20 m², quando descoberto.

8 — A pavimentação da área de terreno livre no lote/parcela será realizada, sempre que possível, com elementos e ou técnicas de aplicação que garantam a permeabilidade do solo, devendo, em caso contrário, ser contabilizada na área de impermeabilização do solo definida.

9 — O projeto de arquitetura inclui os seguintes elementos: desenhos de levantamento do terreno, com implantação de arborização; eventuais desenhos de modelação do terreno; textos e ou desenhos representativos da forma de ocupação e arranjo pretendida para o solo do logradouro, indicativos dos tipos de materiais escolhidos, formas de aplicação e área impermeabilizada, e, eventualmente, intenções de plantação e formas de rega, etc.;

10 — A colocação de antenas parabólicas e painéis solares é autorizada pela Câmara Municipal, procurando-se reduzir o seu impacto visual;

11 — Não é permitida a instalação de unidades de climatização de janela, condutas de ar ou de fumos e estendais no exterior das fachadas orientadas para espaço público;

12 — A instalação de equipamentos técnicos depende da avaliação do respetivo impacto sonoro, vibratório e visual para a envolvente, o que poderá limitar a sua colocação.

13 — Qualquer pretensão que apresente interferência, de qualquer natureza, com o espaço público, designadamente, uma nova edificação, a alteração de coberturas, alçados e ou muros situados à face dos lotes é acompanhada por levantamentos fotográficos dos arruamentos, que demonstrem o conjunto edificado em que a pretensão se integre, de uma forma geral — arruamento —, e de uma forma mais específica — construções imediatamente vizinhas —, bem como um levantamento devidamente cotado, respeitante ao existente que se pretende alterar e a partes das construções imediatamente encostadas, caso existam, numa extensão mínima de 5 m.

14 — Enquanto não forem iniciadas as respetivas obras de construção, os lotes devem permanecer limpos e desocupados, não podendo ser utilizados para qualquer outro fim.

Artigo 17.º

Espaços residenciais urbanizados consolidados

1 — Nesta categoria de espaços e tendo em atenção o artigo 14.º, deve ser mantida a imagem arquitetónica do conjunto existente, sendo de preservar e incentivar a reconstrução das edificações existentes, com materiais e técnicas que garantam um aspeto final exterior semelhante ao original, sendo permitidas obras de alteração e ampliação que se integrem de forma harmoniosa no conjunto existente e sem que sejam realizadas alterações significativas nas fachadas visíveis a partir do espaço público.

2 — Nos espaços residenciais urbanizados consolidados, os índices a aplicar nas obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição são os seguintes:

- a) Índice de ocupação líquido — 0,75;
- b) Índice de utilização líquido — 0,75;
- c) Índice de impermeabilização do solo — 0,80;
- d) Altura máxima da fachada — 3,5 m/1 piso;
- e) Não é permitida a construção de caves.

Artigo 18.º

Espaços residenciais a consolidar de tipo I

Nos espaços residenciais a consolidar de tipo I, os índices a aplicar nas operações urbanísticas de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição, são os seguintes:

- a) Índice de ocupação líquido — 0,50;
- b) Índice de utilização líquido — 0,50;
- c) Índice de impermeabilização do solo — 0,70;
- d) Altura máxima da fachada — 3,5 m/1 piso;
- e) É permitida a construção de caves desde que estas sejam apenas utilizadas para estacionamento e ou zonas técnicas, e a sua área construída não seja superior à do piso térreo, nem os seus limites extrapolem os das paredes exteriores deste;
- f) O afastamento mínimo das novas construções ao limite posterior do lote é de 3 m, com exceção para os edifícios anexos.

Artigo 19.º

Espaços residenciais a consolidar de tipo II

Nos espaços residenciais a consolidar de tipo II, os índices a aplicar nas operações urbanísticas de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição, são os seguintes:

- a) Índice de ocupação líquido — 0,50;
- b) Índice de utilização líquido — 0,50;
- c) Índice de impermeabilização do solo — 0,70;
- d) Altura máxima da fachada — 6,5 m/2 pisos;
- e) Não é permitida a construção de caves;
- f) O afastamento mínimo das novas construções ao limite posterior do lote é de 3 m, com exceção para os edifícios anexos.

SUBSECÇÃO II

Espaços de uso especial de equipamentos de utilização coletiva existentes

Artigo 20.º

Equipamentos de utilização coletiva existentes

1 — Estes espaços, delimitados na planta de zonamento, encontram-se ocupados pelos seguintes equipamentos de utilização coletiva:

- a) Centro Comunitário;
- b) Igreja;
- c) Lavadouro público;

- d) Chafariz;
- e) Junta de Freguesia;
- f) Instalações sanitárias públicas;
- g) Apartados CTT.

2 — Os índices a aplicar nas obras de reconstrução, ampliação e alteração dos espaços ocupados por equipamentos de utilização coletiva de natureza pública, são os seguintes:

- a) Índice de ocupação líquido — 1;
- b) Índice de utilização líquido — 1;
- c) Índice de impermeabilização do solo — 1;
- d) Altura da fachada máxima — 3,5 m/1 piso.

3 — Os índices a aplicar nas obras de reconstrução, ampliação e alteração dos espaços ocupados por equipamentos de utilização coletiva de natureza privada, são os seguintes:

- a) Índice de ocupação líquido — 0,5;
- b) Índice de utilização líquido — 0,5;
- c) Índice de impermeabilização do solo — 0,7;
- d) Altura da fachada máxima — 3,5 m/1 piso.

4 — Qualquer alteração do edificado deve preservar, quando se justifique pelo seu valor arquitetónico ou identitário, as suas características essenciais e o respeito pela envolvente, natural e construída.

SECÇÃO IV

Solo urbanizável

SUBSECÇÃO I

Espaços residenciais urbanizáveis

Artigo 21.º

Índices e regras urbanísticas

1 — A utilização dominante nestas categorias de espaços é a residencial sendo admissível o licenciamento de usos compatíveis com a atividade residencial, designadamente do tipo comercial, de serviços, de restauração e bebidas e de turismo, em edificações situadas à face do lote, em contacto direto com o espaço público adjacente.

2 — A ocupação destas áreas respeita a imagem da envolvente, designadamente no que diz respeito a tipologias, alinhamentos, altura das fachadas, dimensões de lote e volumetrias.

3 — A ocupação destas áreas processa-se preferencialmente através de operações de loteamento urbano, cujo projeto deve assegurar:

- a) A adequada articulação com a rede viária local e com as redes de infraestruturas de água e saneamento públicas;
- b) Uma correta articulação formal e funcional com o espaço urbanizado existente ou com os espaços urbanizáveis que tenham adquirido características semelhantes àquele por meio de ações de urbanização e edificação;
- c) A demonstração de que a articulação a que se refere a alínea anterior é realizável, quando a operação não se realize na contiguidade dos espaços referidos na alínea anterior e de que a operação de loteamento não prejudica o ordenamento urbanístico do espaço urbanizável envolvente.

4 — É admitida a ocupação destes espaços através do licenciamento de obras de construção de um fogo por prédio, desde que seja sempre assegurado um acesso independente às infraestruturas básicas e de circulação, existentes e propostas, observando-se as condições previstas no número anterior, com as devidas adaptações.

5 — As regras a aplicar nas operações urbanísticas de loteamento e de obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração nesta categoria de espaços, são as seguintes:

- a) Índice de ocupação líquido — 0,5;
- b) Índice de utilização líquido — 0,5;
- c) Índice de impermeabilização do solo — 0,7;
- d) Altura da máxima fachada — 3,5 m/1 piso;
- e) É permitida a construção de caves desde que estas sejam apenas utilizadas para estacionamento e ou zonas técnicas, e a sua área construída não seja superior à do piso térreo, nem os seus limites extrapolem os das paredes exteriores deste;
- f) O afastamento mínimo das construções ao limite posterior dos lotes é de 5 m, com exceção dos edifícios anexos;
- g) Os afastamentos laterais mínimos das construções aos limites dos lotes — de ambos os lados, para construções isoladas, e apenas de um

deles, para construções geminadas — serão de 3 m, com exceção dos edifícios anexos;

h) Não serão permitidas águas-furtadas ou mansardas.

6 — As coberturas das edificações obedecem às seguintes regras:

Podem ser em telha cerâmica ou em terraço, visitável ou não;

As pendentes do telhado ficam entre os 25 e os 30° de inclinação, e as suas linhas de cumeeira não podem ficar mais de 6 m acima da cota de soleira, no caso de construção com um piso, e de 9 m, no caso de construção com dois pisos;

A cor das telhas cerâmicas a utilizar será o vermelho-barro natural;

No caso de coberturas em terraço, é permitida a existência de um volume construído, de acesso, com uma altura máxima que não exceda os 6 m acima da cota de soleira, no caso de construção com um piso, e de 9 m, no caso de construção com dois pisos, e apenas com a área suficiente para o vão de escadas necessário.

7 — Os projetos das novas edificações ou de alteração das edificações existentes preveem obrigatoriamente, no mínimo, um lugar para estacionamento no interior do lote, se a sua área bruta for inferior a 120 m², e dois lugares, se a sua área bruta for superior a 120 m², cujo dimensionamento é, no mínimo, de 25 m², quando coberto, e de 20m², quando descoberto.

8 — Para além do disposto nos números anteriores, são aplicáveis nestas categorias de espaços as regras constantes das alíneas b) a d), do n.º 4 e dos n.ºs 5, 6, e 8 a 14 do artigo 16.º

9 — Para além do disposto no n.º 6 do artigo 16.º em matéria de delimitação do lote/parcela é admitido:

a) Sobre os muros pode ser colocado gradeamento metálico, com acabamento em branco, formando um conjunto com altura até 2 m;

b) Os portões de acesso ao interior dos lotes, através dos muros, terão altura igual à do muro ou, caso exista, do conjunto formado por muro e gradeamento.

Subsecção II

Espaços de uso especial de equipamentos de utilização coletiva programados

Artigo 22.º

Equipamentos de utilização coletiva programados

1 — Estes espaços, delimitados na planta de zonamento, destinam-se a ser ocupados pelos por equipamentos de utilização coletiva de saúde, cultura, assistência social, serviços da Administração Pública, ensino, recreio e lazer e mercado municipal.

2 — Os índices a aplicar nas obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição, de equipamentos de utilização coletiva de natureza pública, são os seguintes:

- Índice de ocupação líquido — 1;
- Índice de utilização líquido — 1;
- Índice de impermeabilização do solo — 1;
- Altura da fachada máxima — 6,5 m/2 pisos.

3 — Os índices a aplicar nas obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição, de equipamentos de utilização coletiva de natureza privada, são os seguintes:

- Índice de ocupação líquido — 0,5;
- Índice de utilização líquido — 0,5;
- Índice de impermeabilização do solo — 0,7;
- Altura da máxima da fachada — 3,5 m/1 piso.

4 — Os projetos dos equipamentos de utilização coletiva devem assegurar a articulação com a estrutura e a morfologia do aglomerado e respeitar a imagem da envolvente, natural e construída.

5 — Até à sua ocupação pelos equipamentos de utilização coletiva previstos no n.º 1, estes espaços fiam sujeitos às regras definidas para os espaços verdes de enquadramento.

SECÇÃO IV

Estrutura ecológica urbana e espaços verdes

Artigo 23.º

Estrutura ecológica urbana

1 — A estrutura ecológica urbana, delimitada na planta da estrutura ecológica e na planta de zonamento, constitui uma rede de espaços

de solo maioritariamente permeável, que se destina à salvaguarda do enquadramento paisagístico e ambiental da área urbana e à preservação dos solos e do coberto vegetal.

2 — A estrutura ecológica urbana coincide com a categoria dos espaços verdes e respetivas subcategorias, previstas nos artigos seguintes.

Artigo 24.º

Espaços verdes

Os espaços verdes são áreas ocupadas, essencialmente, por vegetação, que integram os espaços verdes públicos, a arborização programada para áreas de estacionamento e passeios e pelos logradouros privados.

Artigo 25.º

Espaços verdes de enquadramento

1 — Os espaços verdes de enquadramento são áreas arborizadas que asseguram a prossecução dos seguintes objetivos:

- Proporcionar uma utilização de recreio e lazer da população para atividades de entretenimento e estada ao ar livre, nas áreas públicas;
- Manter o enquadramento que valorize os conjuntos construídos existentes;
- Minimizar os impactos paisagísticos decorrentes das vias rodoviárias.

2 — Os espaços verdes públicos podem incluir passeios, áreas de estacionamento, iluminação, mobiliário urbano de apoio, e atravessamento por infraestruturas subterrâneas.

3 — As áreas dos logradouros privados que integram esta categoria de espaços contam para efeitos de cálculo dos índices aplicáveis.

4 — Estes espaços são objeto de projetos de paisagismo e arranjos exteriores.

Artigo 26.º

Espaço verde de uso produtivo

1 — O espaço verde de uso produtivo constitui uma área situada no interior do perímetro urbano, na qual se pretende manter uma utilização produtiva, compatível com a função residencial que as rodeia e a preservação das linhas de água aí existentes.

2 — Neste espaço apenas é permitida edificação de estruturas ligeiras de apoio à atividade agrícola.

CAPÍTULO IV

Infraestruturas de circulação e estacionamento

Artigo 27.º

Constituição

As infraestruturas de circulação e estacionamento do aglomerado são constituídas pelas vias estruturantes existentes, pelas vias estruturantes programadas, pelos espaços mistos de circulação e pelas áreas de estacionamento previstas, conforme delimitação constante da planta de zonamento, e incluindo as áreas adjacentes destinadas a passeios, estacionamento de veículos e paragem de transportes coletivos.

Artigo 28.º

Vias estruturantes existentes

1 — As vias estruturantes existentes são as vias do aglomerado que garantem a circulação de veículos em todo o solo urbanizado.

2 — Estas vias manterão as suas características essenciais, podendo, no entanto, ser objeto de medidas destinadas a melhorar a sua utilização pelos peões, nomeadamente, com a introdução de passadeiras, passeios e arborização, sempre que possível.

3 — A geometria dos acessos à EN 120 deverá ser estudada, de modo a que seja assegurado que os níveis de serviço dos movimentos associados às ligações e da estrada nacional em secção corrente não ponham em causa a segurança da circulação, nem a fluidez do tráfego.

Artigo 29.º

Vias estruturantes programadas

1 — As vias estruturantes programadas são as vias essenciais do aglomerado que garantem a circulação viária em todo o solo urbanizável.

2 — Os projetos das vias estruturantes programadas observam as seguintes orientações:

- A faixa de circulação viária terá dois sentidos e uma largura mínima de 5,5 m;

b) A faixa de circulação viária será sempre acompanhada por faixas paralelas de estacionamento, a implementar, pelo menos, num dos lados, e que terão uma largura mínima de 2,5 m;

c) Os passeios, a implementar de ambos os lados da via, terão uma largura mínima de 2,25 m;

d) As passadeiras de peões estarão ao nível dos passeios;

e) Existirão cortinas de arborização ao longo das faixas de estacionamento e ao longo dos passeios que não sejam acompanhados por faixas de estacionamento.

Artigo 30.º

Espaços mistos de circulação

1 — Os espaços mistos de circulação são essencialmente destinados à circulação pedonal, mas permitem a circulação de veículos, a baixa velocidade, bem como o seu estacionamento.

2 — Os projetos dos espaços mistos de circulação observam as seguintes orientações:

a) O pavimento destes espaços será constituído, sempre que possível, num único nível, devendo, em casos de impossibilidade, ser construídas rampas;

b) Devem ser definidos locais específicos para acesso dos veículos a estes espaços, que se encontrarão situados a um nível superior ao das vias automóveis;

c) Devem ser definidos locais específicos para estacionamento;

d) Os projetos devem contemplar o paisagismo e os arranjos exteriores, podendo prever arborização.

Artigo 31.º

Áreas de estacionamento previstas

As áreas de estacionamento previstas destinam-se a estacionamento de veículos e nelas podem ser incluídos passeios, arborização e arranjos paisagísticos, iluminação e mobiliário urbano de apoio.

CAPÍTULO V

Disposições complementares

Artigo 32.º

Pavimentação

Os materiais inertes a utilizar nos projetos de espaços exteriores públicos serão os seguintes:

a) Pavimentos de passeios nas áreas consolidadas: empedrado e ou lajetas de betão;

b) Pavimentos de passeios nas áreas de expansão: empedrado e ou lajetas de betão;

c) Pavimentos de vias rodoviárias: betuminosos;

d) Pavimentos de vias mistas (de circulação pedonal e automóvel condicionada): empedrado e ou lajetas de betão dimensionadas para circulação automóvel;

e) Pavimentos das áreas de estacionamento: betuminosos, empedrado ou lajetas de betão dimensionadas para circulação automóvel;

f) Passadeiras ao nível dos passeios: empedrado e ou lajetas de betão dimensionadas para circulação automóvel;

g) Passadeiras tradicionais e marcações de lugares de estacionamento: pintura antiderrapante sobre os pavimentos ou empedrado e ou lajetas de betão dimensionadas para circulação automóvel.

Artigo 33.º

Mobiliário urbano

O mobiliário urbano a utilizar nos projetos de espaços exteriores públicos é constituído, designadamente, por bancos, papeleiras, contentores de resíduos sólidos urbanos e reciclagem e sinalética, de forma a ser definido um modelo para o conjunto da área de intervenção do PU de Santa Margarida da Serra, a ser aprovado pela Câmara Municipal, com vista à sua integração funcional e estética, e cuja conceção e pormenorização deverá obedecer a um estudo global e integrado.

Artigo 34.º

Iluminação pública

1 — A iluminação a prever nos projetos de espaços exteriores públicos deverá ser adequada ao tipo de utilização do espaço:

a) Nas vias de acesso automóvel e de transportes públicos, a iluminação deverá garantir a segurança, a fácil percepção do contraste e a uniformidade, com níveis de iluminação definidos em projeto específico;

b) Nas zonas verdes e pedonais, a iluminação será, maioritariamente, rasante, devendo privilegiar-se a segurança e deteção de obstáculos, podendo ser realçadas algumas áreas.

2 — As luminárias e o tipo de iluminação a prever nos projetos de espaços exteriores públicos deverão respeitar e salvaguardar as condições necessárias à prática da observação astronómica, enquanto potencial atrativo turístico e científico da aldeia.

Artigo 35.º

Redes de infraestruturas

1 — Os projetos das diversas redes de infraestruturas devem ser desenvolvidos de forma a evitar desperdícios, a garantir uma manutenção mínima, fácil e eficiente, e provocar o mínimo impacto visual e sonoro.

2 — Os armários e construções destinadas à instalação de equipamento elétrico e de telecomunicações serão, sempre que possível, enterrados, ou, em alternativa, integrados nos edifícios ou muros, e toda a cablagem deverá ser subterrânea.

Artigo 36.º

Segurança contra o risco de incêndio

As operações urbanísticas a promover para execução do Plano devem assegurar o cumprimento de todas as medidas de segurança contra o risco de incêndio, observando todas as normas aplicáveis na construção, instalação e funcionamento dos edifícios, designadamente as previstas no Regime Jurídico da Segurança contra Incêndios em Edifícios, bem como no Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios, a fim de:

a) Reduzir o risco da deflagração de incêndios;

b) Impedir a propagação de fogo e incêndios;

c) Permitir a evacuação rápida e segura;

d) Permitir a intervenção rápida e eficaz dos serviços de bombeiros e de segurança.

CAPÍTULO VI

Execução e disposições finais

Artigo 37.º

Perequação compensatória e sistema de execução

1 — Os mecanismos de perequação a utilizar pelo município para garantir o cumprimento do princípio da perequação compensatória dos benefícios e encargos resultantes deste Plano, são os previstos na lei.

2 — O PU é executado através do sistema de cooperação, sendo da competência do Município a articulação com os particulares envolvidos e outros interessados na execução do Plano.

3 — A execução do Plano obedece à programação estabelecida pela Câmara Municipal nos termos de contrato de urbanização a celebrar entre as partes, conforme previsto no artigo 123.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua atual redação.

Artigo 38.º

Vigência

O PU de Santa Margarida da Serra entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 39.º

Publicitação

A Câmara Municipal de Grândola assegura a publicitação do PU de Santa Margarida da Serra, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 149.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

14207 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_14207_1.jpg

14219 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_zonamento_14219_2.jpg
606579675

MUNICÍPIO DE LEIRIA**Aviso n.º 16588/2012****Alteração à licença de operação de loteamento**

Abertura de procedimento de consulta pública

Processo de loteamento n.º 7/90

Lino Dias Pereira, Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território, Urbanismo e Obras Municipais, no uso da competência delegada (Edital n.º 18/2012) torna público, nos termos da alínea *d*) do n.º 1, do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), conjugado com o disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado, e da deliberação do executivo datada de 07/08/2012, que se submete a discussão pública o pedido de alteração à licença de operação de loteamento, cuja apreciação decorre na Câmara ao abrigo do processo n.º 7/90.

A alteração consiste em redefinir as áreas de cedência ao domínio público, diminuindo a área cedida para espaços verdes, designadamente 364m², passando a mesma a integrar o domínio privado do município.

O período de discussão pública decorre pelo prazo de quinze dias úteis, contados a partir do oitavo dia útil seguinte à data da respetiva publicação em jornal, no *Diário da República*, e no sítio do Município de Leiria na Internet, podendo no decorrer deste período, os interessados vir a pronunciar-se por escrito sobre a alteração pretendida, mediante requerimento dirigido ao Ex.mo Presidente da Câmara Municipal de Leiria, a remeter ou entregar no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, deste Município, onde se encontra patente o respetivo processo, para eventual consulta, todos os dias úteis entre as 09:00 horas e as 16:30 horas.

E para constar, se lavrou o presente Aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados no edifício-sede do Município e da respetiva Freguesia, bem como de anúncio a publicar em dois jornais locais, no *Diário da República*, e no sítio do Município de Leiria na Internet.

28 de agosto de 2012. — Por delegação do Presidente da Câmara Municipal, o Vereador, *Lino Dias Pereira*.

306566471

MUNICÍPIO DE LISBOA**Aviso n.º 16589/2012****Suspensão parcial do Plano de Urbanização do Alto do Lumiar e aprovação de medidas preventivas**

Torna-se público que, nos termos da alínea *f*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, a Assembleia Municipal de Lisboa deliberou, na sua Reunião de 31 de julho de 2012, através da Deliberação n.º 52/AML/2012, que se publica em anexo, aprovar a Suspensão Parcial do Plano de Urbanização do Alto do Lumiar, na área correspondente ao Bairro dos Sete Céus, conforme consta das Plantas anexas à presente deliberação, com estabelecimento de Medidas Preventivas para a mesma área.

Torna-se ainda público que, nos termos do artigo 83.º-A e do n.º 2 do artigo 150.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a suspensão parcial do referido Plano e as Medidas Preventivas poderão ser consultadas no site de Urbanismo da CML, na Secção Planeamento Urbano (<http://ulisses.cm-lisboa.pt>), no Centro de Informação Urbana de Lisboa (CIUL), sito no Picoas Plaza, na Rua do Viriato n.º 13 a n.º 17 ou no Centro de Documentação, sito no Edifício Central da Câmara Municipal de Lisboa, no Campo Grande, n.º 25, 1.º F.

8 de agosto de 2012. — O Diretor Municipal, por subdelegação de competências — Despacho n.º 122/P/2011, publicado no Boletim Municipal n.º 923, de 27 de outubro de 2011, *Jorge Catarino Tavares*.

Deliberação

Pela Deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa n.º 52/AML/2012, de 31 de julho de 2012, foi aprovada, por maioria, a Proposta n.º 248/CM/2012, relativa à Suspensão Parcial do Plano de Urbanização do Alto do Lumiar, na área correspondente ao Bairro dos Sete Céus, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de

janeiro, com votos a favor (PSD, PS, 5 Independentes, PCP, BE e PEV), e abstenções (CDS-PP, PPM e MPT).

22 de novembro de 2012 — O Diretor Municipal, *Jorge Catarino Tavares*, (Subdelegação de Competências — Despacho n.º 122/P/2011, publicado no Boletim Municipal n.º 923, de 27 de outubro de 2011)

Identificadores das imagens e respectivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)14175 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_14175_1.jpg**Medidas Preventivas estabelecidas por motivo da suspensão parcial do Plano de Urbanização do Alto do Lumiar, na área correspondente ao Bairro dos Sete Céus**

Artigo 1.º

Objetivo

As Medidas Preventivas são estabelecidas por motivo da suspensão parcial do Plano de Urbanização do Alto do Lumiar.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

Fica sujeita a Medidas Preventivas a área delimitada na planta anexa, que inclui a totalidade do Bairro dos Sete Céus.

Artigo 3.º

Âmbito material

As Medidas Preventivas consistem na suspensão do Plano de Urbanização do Alto do Lumiar, na área correspondente ao Bairro dos Sete Céus e aplicação do ordenamento e das respetivas disposições previstas no PDM em vigor.

Artigo 4.º

Entrada em vigor e âmbito temporal

1 — As Medidas Preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no «Diário da República» e caducam com a entrada em vigor Alteração ao Plano de Urbanização do Alto do Lumiar, tendo como limite máximo dois anos, prorrogável por mais um, conforme o n.º 1 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro.

2 — Durante o prazo de vigência referido no número anterior fica suspenso o Plano de Urbanização do Alto do Lumiar, na área abrangida pelas medidas preventivas, por força do n.º 3 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro.

606578216

MUNICÍPIO DE MOURA**Aviso n.º 16590/2012**

Para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, o trabalhador deste Município, António Sanches Dimas, Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza), Posição 4, Nível intermédio entre 4 e 5, com efeitos a contar do dia 27 de novembro de 2012.

27 de novembro de 2012. — O Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro, *Rafael Rodrigues*.

306560444

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE**Aviso n.º 16591/2012****Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas do Concelho de Portalegre — Alteração**

Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira, presidente da Câmara Municipal de Portalegre, faz público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, que em execução do que dispõe o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado

Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e para efeitos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação e legislação que se mostre como aplicável, que é aberta a discussão pública, nos termos da deliberação tomada na reunião de Câmara de 29 de outubro de 2012, relativa à alteração do artigo 16.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas do Concelho de Portalegre, pelo período de 30 dias, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o qual será também divulgado através da comunicação social.

A referida alteração do Regulamento encontra-se em exposição na Câmara Municipal de Portalegre — Serviço de Licenciamento da Divisão de Planeamento e Estruturação Urbana, sita na Rua de Guilherme Gomes Fernandes, 28, e nas horas normais de expediente, devendo os interessados apresentar as suas observações ou sugestões por escrito, dirigidas à presidente da Câmara Municipal, contendo obrigatoriamente a identificação.

2 de novembro de 2012. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira*.

306507462

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 16592/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 11, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto e alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro torna-se pública que por Despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Habitação, Dr.ª Matilde Augusta Alves, datado de 03.12.2012, foi designado para exercer em comissão de serviço o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão, da Divisão Municipal de Trânsito, João André Gomes Gonçalves Sendim, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota curricular

Habilitação académica:

Bacharelato em Engenharia Civil pelo Instituto Superior de Engenharia do Porto

Licenciatura em Engenharia Civil — Ramo de Gestão da Construção pelo Instituto Superior de Engenharia do Porto

Experiência profissional:

2006/2012: Técnico Superior na Divisão Municipal de Trânsito da Câmara Municipal do Porto, desempenhando as seguintes funções:

Coordenação e fiscalização de trabalhos de instalação e manutenção de sinalização rodoviária vertical, horizontal, equipamentos de trânsito de caráter permanente e temporária;

Responsável pela implementação de alterações de trânsito, no âmbito de estudos de circulação;

Apreciação de processos de condicionamento de trânsito e de estacionamento, por motivo de realização de obras, eventos e outros;

Elaboração de análises técnicas de projetos de sinalização temporária;

Apreciação de processos de circulação especial e de restrições à circulação de veículos pesados;

Fiscalização de empreitadas na via pública e parques de estacionamento municipais com a elaboração de autos de vistoria, autos de medições, receções provisórias e receções definitivas;

Elaboração de peças escritas e desenhadas para procedimentos de aquisição de bens ou serviços, da Divisão Municipal de Trânsito;

Coordenação de equipas responsáveis pela sinalização vertical e horizontal em eventos, tais como, circuito da Boavista, provas desportivas e outras iniciativas culturais realizadas na via pública;

2004/2006: Exerceu funções em gabinetes técnicos de Arquitetura e Engenharia, como Técnico Projetista, na área de projetos de licenciamento de especialidades de Engenharia Civil, nomeadamente, estabilidade e contenção periférica, abastecimento de água, gás, águas residuais e pluviais, Isolamento Térmico e Acústico.

Acompanhamento técnico de obras

Informação complementar:

Projetista de Redes de Gás da Direção Geral de Geologia e Energia, com a licença n.º 8790, inscrito desde 26 de julho de 2005;

Membro efetivo da Ordem dos Engenheiros, inscrito na Região Norte com n.º 14913, cédula profissional n.º 59334, desde 1 de abril de 2009;

Membro efetivo na Ordem dos Engenheiros Técnicos, com o n.º 14644, desde julho de 2004;

Membro Efetivo da Ordem dos Engenheiros com a cédula profissional n.º 59334;

Frequentou várias ações de formação e seminários, no âmbito da contratação pública, mobilidade e segurança rodoviária.

3 de dezembro de 2012. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

306572813

Aviso n.º 16593/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 11, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto e alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro torna-se pública que por Despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Habitação, Dr.ª Matilde Augusta Alves, datado de 03.12.2012, foi designada para exercer em comissão de serviço o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão, da Chefe da Divisão Municipal de Mobilidade, Ana Sofia da Silva Barreto, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota curricular

Habilitação académica — Pós-Graduação em Gestão da Qualidade dos Serviços Municipais e Freguesias no Instituto Superior de Educação e Ciências. Pós-Graduação em Direito das Autarquias Locais e Urbanismo, na Faculdade de Direito da Universidade do Porto. Curso de Especialização em Auditor de Habitação promovido pela URBE e Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto. Parte curricular do Mestrado em Engenharia Municipal da Universidade do Minho na Opção de Planeamento Urbanístico.

Licenciatura em Engenharia Civil, pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, no ano de 1997.

Experiência profissional:

11.2010 a 12.2012 — Desempenhou funções na Câmara Municipal do Porto, na qualidade de Chefe de Divisão Municipal de Mobilidade.

Desempenhou funções na Câmara Municipal do Porto, como assessora do Diretor de Departamento da Gestão Urbanística e Fiscalização, desde maio de 2008 até à presente data, na Direção Municipal de Urbanismo. Nesta mesma Direção, de fevereiro de 2003 a maio de 2005 exerceu funções de Gestora de Procedimentos e de assessoria na Divisão da Gestão Urbanística.

Entre dezembro de 2002 e janeiro de 1998 exerceu funções de coordenação no Gabinete de Fiscalização e de técnica de gestão urbanística no Departamento de Urbanismo e Habitação da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.

Dinamizou ações de formação e participou em mais de meia centena de congressos, colóquios, jornadas e cursos.

3 de dezembro de 2012. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

306572765

Aviso n.º 16594/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 11, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto e alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro torna-se pública que por Despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Habitação, Dr.ª Matilde Augusta Alves, datado de 03.12.2012, foi designada para exercer em comissão de serviço o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão, da Divisão Municipal de Parques Urbanos, Lílina Celeste Roriz Leiras Ferreira, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota curricular

Habilitação académica

Licenciada em Engenharia Agrícola pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro desde agosto de 2005.

Aluna de mestrado na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Experiência profissional

01.2011 a 12.2012 — Chefe de Divisão Municipal de Parques Urbanos;

2005 a 2011 — pertenceu aos quadros de duas empresas. No início da sua carreira exerceu funções numa pequena média empresa, passando mais tarde a colaborar com uma grande empresa, expandida a nível internacional. Experiência profissional em orçamentação, gestão, orientação e coordenação de todos os trabalhos relacionados com obras de construção e manutenção. Gestão de recursos, gestão de segurança e qualidade. Teve a seu cargo dezenas de obras que acompanhou desde a fase da orçamentação até à sua conclusão. Gestão de diversas equipas de trabalho. Gestão de usuários de alguns dos espaços onde interveio. Gestão de reclamações, onde avaliou necessidades de intervenção e procedeu à resolução.

3 de dezembro de 2012. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

306572846

Aviso n.º 16595/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 11, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto e alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro torna-se pública que por Despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Habitação, Dr.ª Matilde Augusta Alves, datado de 03.12.2012, foi designada para exercer em comissão de serviço o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão, da Chefe da Divisão Municipal de Ciência e Conhecimento, Ana Maria de Melo Álvares de M. P. Costa, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota curricular

Habilitação académica

1990 — Licenciatura em Direito, com a média de 13 valores, pela Universidade Portucalense Infante D. Henrique

Experiência profissional:

Julho de 2010 até à data — Coordenadora Executiva do Programa Porto Cidade de Ciência na Fundação Porto Social.

Setembro 2002-julho de 2010 — Diretora Executiva da Fundação Ciência e Desenvolvimento

1995-2002 — Diretora Comercial na Sociedade Síntese Imobiliária, L.da

1992-1995 — Advogada.

3 de dezembro de 2012. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

306572724

Aviso n.º 16596/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 11, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto e alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro torna-se pública que por Despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Habitação, Dr.ª Matilde Augusta Alves, datado de 03.12.2012, foi designado para exercer em comissão de serviço o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão, da Chefe da Divisão Municipal de Tecnologias e Comunicações, Dílio Adalberto da Rocha Ribeiro, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota curricular

Habilitação académica

1988 — Licenciatura Engenharia Eletrotécnica pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

2012 — especialista em Tecnologias de Redes e Sistemas de Comunicação pelo Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

Experiência profissional

Março 2006 a julho de 2012 — na Associação Porto Digital desempenhou funções de coordenação da instalação e administração do DataCenter; Após a conclusão do projeto MaiaDigital foi responsável pela gestão da rede comunitária banda larga do concelho da Maia.

Dezembro 2003 a junho de 2006 — foi coordenador da área de intervenção de infraestruturas de comunicações e servidores do projeto

MaiaDigital inserido no programa Portugal Digital (Cidades e Regiões Digitais).

Dezembro 1999 a julho de 2003 — coordenou o departamento técnico da região Norte da ATM Informática L.da

Setembro de 1990 a novembro de 1999 — exerceu funções técnicas de suporte a sistemas Unix e comunicações na ICL Computadores Portugal L.da

Informação Complementar

Professor Assistente Convidado no Instituto Superior da Maia.

3 de dezembro de 2012. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

306573891

Aviso n.º 16597/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 11, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto e alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro torna-se pública que por Despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Habitação, Dr.ª Matilde Augusta Alves, datado de 03.12.2012, foi designado para exercer em comissão de serviço o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão, da Chefe da Divisão Municipal de Limpeza Urbana e Transportes, Rui Carlos da Rocha Álvares Quintela, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota curricular

Habilitação académica

Licenciatura em Engenharia Civil — ramo de Vias de Comunicação — 2001 — Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Experiência profissional

De 10.2009 a 12.2012 — Chefe de Divisão Municipal de Trânsito na Câmara Municipal do Porto

De 08.2001 a 09.2009 — Jaime Queirós Ribeiro, L.da — empresa de Construção Civil e Obras Públicas — Empreiteiro Geral

Responsável pelo Setor dos Betuminosos — Direção Técnica de Obra:

Zagope, S. A. — Rotunda dos Brandinhais; Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia — Conceção/Construção do Nó da Arrábida; Administração dos Portos do Douro e Leixões, S. A. — Conceção/Construção de vias de circulação rodoviária do terminal de contentores Sul; IEP — Instituto de Estradas de Portugal — Reformulação do Nó do Regado — VCI do Porto; IEP — Instituto de Estradas de Portugal — Reformulação do Nó de Francos — VCI do Porto; ICOR — Instituto de Estradas de Portugal — Variante em Entre-os-Rios e variante à EN 224 entre a EN 108 e à EN 222; Contacto, Sociedade de Construções S. A. Via dos Institutos — INESC, Pólo Universitário da Asprela; SEOP — Sociedade de Empreitadas e Obras Públicas — Nó de Rebordões — EN 12 — Gondomar; Câmara Municipal do Porto — Beneficiação do Aquecimento na Rua Costa Cabral — Porto; Câmara Municipal de Castelo de Paiva — Reconversão da EN 222 até Cruz da Carreira; GOP — Gestão de Obras Públicas do Porto, EM — Acessibilidades ao Bessa;

Câmara Municipal de Valongo — Av. João de Deus — Beneficiação — Ermesinde; Câmara Municipal do Porto — Reconstrução de Pavimentos da Zona C — Porto; Sociedade de Parques de Estacionamento, S. A. — Parque de Estacionamento P3 — Matosinhos;

Crispin Abreu, Investimentos Imobiliários -Urbanização da Quinta da Vinha, Vila das Aves, Santo Tirso.

De 04.2005 a 09.2009 — Jaime Queirós Ribeiro, L.da — empresa de Construção Civil e Obras Públicas — Empreiteiro Geral Responsável pela Direção do Sistema de Gestão de Qualidade:

Acompanhamento do projeto de implementação do Sistema de Gestão da Qualidade; Formação Interna sobre NP EN ISO 9001:2000; Realização de auditorias internas dos processos envolvidos no Sistema de Gestão de Qualidade; Realização e Acompanhamento dos Planos de Qualidade de empreitadas.

Informação Complementar

Metodologias de auditoria ISO 9001:2000 — APCER/AEP;

Interpretação das normas ISO 9000:2000 — APCER/AEP;

Candy general course. Construction estimating and valuations. CCS — CICCOPN;

Pavimentos sustentáveis — IV Jornadas Luso-Brasileiras de pavimentos — FEUP;

Soluções para camadas de desgaste — III Jornadas Técnicas de pavimentos rodoviários — FEUP;

Foamed bitumen: reciclagem a frio para o sec. XXI — FEUP;
Ética e deontologia profissional — OE-RN.

3 de dezembro de 2012. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

306572879

Aviso n.º 16598/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 11, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto e alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro torna-se pública que por Despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Habitação, Dr.ª Matilde Augusta Alves, datado de 03.12.2012, foi designada para exercer em comissão de serviço o cargo de direção intermédia de 3.º grau, Chefe da Unidade — Gabinete da Juventude, Michele Azeredo da Silva e Pinto, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota curricular

Habilitação académica

2009 — Curso de Mestrado em Direito, conclusão a parte letiva com a média de 16 valores, pela Universidade Católica Portuguesa

2005 — Licenciatura em Direito, com a média de 12 valores, pela Universidade Católica Portuguesa

Experiência profissional

2010 até à presente data — Coordenadora Executiva do Centro de Inovação Social do Porto e técnica superior de Apoio a Projetos de Intervenção Social na Fundação Para o Desenvolvimento Social do Porto.

2007 — 2010 — exerceu funções de assessoria jurídica, advocacia e mediação de conflitos.

3 de dezembro de 2012. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

306572676

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso (extrato) n.º 16599/2012

Em cumprimento do art.º 37.º da Lei n.º 12-A/08, de 27/02, faz-se público que por despacho de 13/08/2012 da Direção da CGA, foi desligado do serviço para efeitos de aposentação, o trabalhador António Silva Figueiro da carreira de fiscal municipal categoria de fiscal municipal especialista principal, com o índice 326 e escalão 2.

03/12/2012. — A Chefe de Divisão Municipal Administrativa, *Isolina Mendes*.

306572084

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 16600/2012

Procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro na sua atual redação e dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto da Direção Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC), bem como reserva interna no Município, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal datada de 20 de novembro de 2012, encontra-se aberto pelo período de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal deste município:

1 — Caracterização do posto de trabalho — para o exercício de funções de assistente operacional — área de atividade de calceteiro/pedreiro, conforme o conteúdo funcional descrito para a categoria no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, designadamente: revestimento e reparação de pavimentos, justapondo e assentando paralelepípedos, cubos ou outros sólidos de pedra, tais como calçada à portuguesa, granito, basalto, cimento e ou pedra calcária; execução de alvenaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento, fazendo também o respetivo reboco; execução de muros e estruturas simples, bem como, outras funções não especificadas;

1.1 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

2 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto em 1.1, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação da Câmara Municipal datada de 20 de novembro de 2012.

3 — Nível habilitacional e área de formação profissional

Escolaridade obrigatória em função da idade

3.1 — Não haverá possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4 — Local de trabalho: Área do Município de S. João da Madeira

5 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 (LVCR); Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07; Lei n.º 59/2008, de 11/09, (RCTFP); Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12; Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 alterado e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09; Lei n.º 12-A/2010, de 30/06, Lei n.º 64-B/2011, de 31/12.

6 — Requisitos de Admissão: Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória

6.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Métodos de seleção:

7.1 — Prova de conhecimentos (PC); avaliação psicológica (AP) e entrevista profissional de seleção (EPS). A classificação final (CF) é obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = PC \times 45 \% + AP \times 30 \% + EPS \times 25 \%$$

Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, sendo pontuada numa escala de 0 a 20 valores. Será de natureza prática, com a duração de 120 minutos e versará sobre as seguintes matérias: Execução de revestimento e reparação de um pequeno passeio, justapondo e assentando paralelepípedos, cubos ou outros sólidos de pedra, tais como calçada à portuguesa, granito, basalto, cimento e ou pedra calcária; execução de um muro e ou outra estrutura simples;

7.1.1 — Para os candidatos que, cumulativamente sejam titulares da categoria e se encontrem a exercer funções ou, tratando-se de candidatos em mobilidade especial, se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar as mesmas funções, os métodos de seleção são, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) em que a classificação final é obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = AC \times 50 \% + EAC \times 50 \%$$

A avaliação curricular visa analisar as habilitações académicas ou profissionais (HA), a experiência profissional (EP), a formação profissional (FP) e a avaliação de desempenho (AD), relacionadas com o posto de trabalho a ocupar e será ponderada na seguinte fórmula:

$$AC = HA \times 30 \% + FP \times 30 \% + EP \times 30 \% + AD \times 10 \%$$

7.2 — Considera-se excluído do procedimento o candidato que falte a qualquer dos métodos de seleção ou que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

7.3 — Caso o número de candidatos seja igual ou superior a 100, os métodos de seleção poderão ser aplicados de forma faseada, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

7.4 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

7.4.1 — No caso de o empate persistir, prevalecerá o candidato com maior tempo de experiência profissional na área.

8 — Remuneração: O posicionamento do trabalhador recrutado obedecerá ao disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, por força n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e, alínea *ii*) do n.º 3 do artigo 19 da Portaria 83-A/2009, sendo de 485,00€, a que corresponde a 1.ª posição — nível 1 da Tabela Remuneratória Única da Função Pública;

9 — Composição do júri: Carla Sofia Santos Rocha, Chefe de Divisão Administrativa e de Gestão de Recursos Humanos; Vogais efetivos: Marisel Sousa Pinho, técnica superior e Fernando Mário S. Pinho, Encarregado de Movimento — Chefe de Tráfego; Vogais suplentes: Jaime Jesus Santos, Assistente Operacional e Maria Adelaide Alves da Silva, Técnica Superior.

O 1.º vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

10 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de S. João da Madeira e disponibilizada na sua página eletrónica (www.cm-sjm.pt).

12 — Os candidatos são convocados para a realização dos métodos de seleção através do envio de e-mail com recibo de entrega. De acordo com o preceituado no n.º 1 do mesmo artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados, preferencialmente, através do envio de e-mail com recibo de entrega, para a realização da audiência dos interessados.

13 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de S. João da Madeira e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicação nos termos do disposto no n.º 6 artigo 36.º da Portaria 83-A/2009 na nova redação.

14 — Formalização das candidaturas: Deverão ser obrigatoriamente formalizadas (sob pena de exclusão) mediante formulário dirigido ao Presidente desta Câmara Municipal — formulário tipo disponível no site desta Câmara Municipal — devidamente datado e assinado, podendo ser entregues pessoalmente no Gabinete de Acolhimento do Município, sito no Piso 0 do Edifício da Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a Avenida da Liberdade, 3701-956 S. João da Madeira, até ao termo do prazo fixado. A apresentação de candidaturas deverá ser em suporte de papel e deverá explicitar os seguintes elementos:

Nome, estado civil, residência, código postal, telefone, número, data e validade do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;

O formulário deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
Curriculum vitae, acompanhado dos documentos comprovativos da formação e experiência profissional;

No caso de aplicação, declaração do serviço onde se encontra a exercer funções públicas, com identificação do tipo de vínculo, da carreira e categoria, caracterização do posto de trabalho que ocupa com descrição das funções exercidas e avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos. Os trabalhadores desta autarquia estão dispensados da apresentação desta declaração.

14.1 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)* e *e)* do n.º 3 do presente aviso, desde que declarem, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma delas;

14.2 — O disposto no n.º anterior não impede que seja exigida aos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

14.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

15 — De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Deverão os candidatos declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

27 de novembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. M. Castro Almeida*.

306571274

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 16601/2012

Loteamento expedição de alvará

Manuel Pisco Lopes, vereador da Câmara Municipal de Setúbal:

No uso da competência conferida pelo artigo 94.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, delegada pela Presidente da mesma Câmara, e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março (RJUE), aplicável por força do disposto no artigo 4.º n.º 2 e do artigo 29.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 165/99, de 14 de setembro, 64/2003, de 23 de agosto e 10/2008, de 20 de fevereiro, faço expedir o presente alvará de licença, que assino e faço autenticar a favor da Comissão de Administração CONJUNTA do prédio adiante designado por AUGI (Área Urbana de Gênese Ilegal) Número Trinta e Dois, formada pelo Presidente, Amândio Manuel Delgado de Almeida, residente na Rua Baía do Sado, n.º 7, em Setúbal, portador do Bilhete de Identidade n.º 9925245 e com o número de contribuinte 203554523, pelo Tesoureiro, Luís de Sousa Rodrigues, residente na Estrada de Santo Ovídio, em Setúbal, portador do Bilhete de Identidade n.º 5150975 e com o número de contribuinte 114450609 e pelo Vogal, Henrique Manuel Rosa Pereira, residente na Travessa Povo Unido, n.º 6, em Setúbal, portador do Bilhete de Identidade n.º 9724219 e com o número de contribuinte 193573539.

A requerente apresentou a listagem a que se refere a alínea *f)* do artigo 18.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 165/99, de 14 de setembro, 64/2003, de 23 de agosto e 10/2008, de 20 de fevereiro, a qual tem duas folhas e passa a constituir o anexo I ao presente alvará, por mim assinada e feita autenticar a assinatura com o selo branco usado por esta Câmara Municipal, na data do registo do mesmo título de licença, nos Serviços Municipais.

O prédio rústico em que é desenvolvida a operação de loteamento, Área Urbana de Gênese Ilegal Número Trinta e Dois, está incluído no perímetro cuja delimitação foi aprovada por esta Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 1.º da antes citada Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 165/99, de 14 de setembro, 64/2003, de 23 de agosto e 10/2008, de 20 de fevereiro, em sua reunião ordinária realizada em vinte e três de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.

Situa-se em Brejo das Bispas, Brejos de 7 Olhos, na Quinta de Canes, Setúbal, freguesia de S. Sebastião, deste concelho, está descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Setúbal sob o n.º 2466/19911120, inscrito na matriz rústica da referida freguesia, sob o artigo 81 da Secção E, com área total de 4.250,00 m², confrontando do Norte com Azinhaga Camarária, do Sul com Caminho das Bispas, do Nascente com Manuel da Silva Pinho e do Poente com Estrada da Mourisca.

O mesmo prédio situa-se em Espaço Urbano Consolidado Habitacional, conforme o Plano Diretor Municipal de Setúbal.

Foi realizada a vistoria a que alude o artigo 22.º da citada Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 165/99, de 14 de setembro, 64/2003, de 23 de agosto e 10/2008, de 20 de fevereiro.

Foi cumprido o disposto no artigo 28.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 165/99, de 14 de setembro, 64/2003, de 23 de agosto e 10/2008, de 20 de fevereiro, não tendo sido registadas reclamações após decorridos trinta dias sobre a data da afixação de edital.

O projeto de loteamento foi aprovado em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada em vinte de junho de dois mil e sete.

São as seguintes as características e prescrições a que obedece a operação de loteamento:

Área total do prédio registado: 4.250,00 m²;
Área total dos lotes: 4.161,60 m²;
Área total de cedências: 88,40 m²;
Números de lotes constituídos: 14;

Usos:

Lotes 1 a 13 para habitação.

Lote 14 para comércio;

Número de Pisos:

Lotes 1, 2, 3, 5 e 8 com 1 ou 2 pisos;

Lotes 4, 6, 7 e 9 a 14 com 1 piso;

Número de fogos: 13;

Superfície total de pavimentos (STP): 1.371,50 m²;

Número de lugares de estacionamento: 28 lugares (2 lugares de estacionamento por lote):

É autorizada a constituição de catorze lotes de terreno, designados pelos números um a catorze, todos com 1 piso à exceção dos lotes números 1, 2, 3, 5 e 8 com um ou dois pisos, todos com um fogo à exceção do lote n.º 14, o qual se destina a Comércio, com a localização prevista na planta-síntese que constitui o Anexo II a este alvará, por mim assinada e feita autenticar a assinatura com o selo branco usado por esta Câmara Municipal

São as seguintes as áreas dos lotes constituídos:

Lote 1 com a área de 281,50 m², (duzentos e oitenta e um metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados);

Lote 2 com a área de 279,10 m² (duzentos e setenta e nove metros quadrados e dez decímetros quadrados);

Lote 3 com área de 283,60 m² (duzentos e oitenta e três metros quadrados e sessenta decímetros quadrados);

Lote 4 com área de 282,10 m² (duzentos e oitenta e dois metros quadrados e dez decímetros quadrados);

Lote 5 com área de 305,70 m² (trezentos e cinco metros quadrados e setenta decímetros quadrados);

Lote 6 com área de 297,30 m² (duzentos e noventa e sete metros quadrados e trinta decímetros quadrados);

Lote 7 com área de 314,80 m² (trezentos e catorze metros quadrados e oitenta decímetros quadrados);

Lote 8 com área de 276,30 m² (duzentos e setenta e seis metros quadrados e trinta decímetros quadrados);

Lote 9 com área de 291,10 m² (duzentos e noventa e um metros quadrados e dez decímetros quadrados);

Lote 10 com área de 310,60 m² (trezentos e dez metros quadrados e sessenta decímetros quadrados);

Lote 11 com a área de 320,00 m² (trezentos e vinte metros quadrados);

Lote 12 com a área de 327,80 m² (trezentos e vinte e sete metros quadrados e oitenta decímetros quadrados);

Lote 13 com a área de 230,00 m² (duzentos e trinta metros quadrados);

Lote 14 com a área de 361,70 m² (trezentos e sessenta e um metros quadrados e setenta decímetros quadrados);

As respetivas obras de urbanização foram licenciadas por deliberação desta Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em dezoito de fevereiro de dois mil e nove.

Cedências:

É cedida ao Município, para domínio público, a parcela de terreno a seguir indicado, assinalada na planta de cedências, que passa a constituir o Anexo III a este alvará, devidamente assinada e autenticada:

a) Área de 88,40 m², destinada a alargamento dos arruamentos existentes, assinalada na planta de cedências a laranja e tracejado preto.

Da expedição deste alvará vai ser dada imediata publicidade, nos termos legais.

A planta-síntese do loteamento aprovada e as demais prescrições do alvará estão patentes no respetivo processo podendo ser consultado no Departamento de Urbanismo todos os dias úteis no horário normal do expediente na Divisão Técnico-Administrativa/Secção de Arquivo Administrativo na Rua Acácio Barradas, em Setúbal.

Este aviso vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*, num jornal de âmbito local bem como na página da internet deste Município e vai ser afixado edital de idêntico teor nos Paços do Município e na sede da Junta de São Sebastião.

4 de dezembro de 2012. — O Vereador, em substituição do Vereador do Pelouro do Urbanismo de acordo com o despacho n.º 179/12/GAP, de 16/11, *Manuel Pisco Lopes*.

306574814

MUNICÍPIO DE VAGOS

Aviso n.º 16602/2012

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notifica-se o candidato que completou o procedimento concursal comum para Técnico Superior — área de Educação, aberto pelo aviso n.º 15770/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 10 de agosto, para se pronunciar, se assim o entender, sobre a lista unitária de ordenação final, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — A ata com os resultados da Entrevista Profissional de Seleção e a lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no Edifício desta Câmara Municipal, sito na Rua da Saudade, 3840-420 Vagos, bem como disponível na página eletrónica desta Câmara Municipal — <http://www.cm-vagos.pt>

3 — O candidato fica ainda notificado que o processo pode ser consultado na Secção de Recursos Humanos desta Câmara Municipal todos os dias úteis da semana, das 09.00 às 12.30 horas e das 13.30 às 17.00 horas.

20 de novembro de 2012. — A Presidente do Júri, *Dr.ª Lina Maria Cruz Ferreira*.

306546594

Aviso n.º 16603/2012

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que foi homologada por meu despacho, datado de 21 de novembro de 2012, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior — área de Contabilidade, aberto pelo aviso n.º 15770/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 10 de agosto.

Nos termos dos n.º 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que foram excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final, que se encontra afixada no Edifício da Câmara Municipal e na página eletrónica do Município.

Candidatos aprovados:

1.º Maria Elisabete Marques Tavares Botelho — 12,69 valores;

2.º Clarinda Isabel Anjos Santos — 12,10 valores;

3.º Eduardo Manuel Monteiro Pereira Lucas — 11,88 valores.

21 de novembro de 2012. — O Vereador do Pelouro, *Dr. Marco António Ferreira Domingues*.

306547185

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

Aviso n.º 16604/2012

Lista de ordenação final

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum, na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de assistente técnico, na atividade de assistente administrativo (aviso 401/2012 de 10 de janeiro), homologada pelo Presidente da Câmara Municipal em 28 de novembro de 2012.

Candidatos	Classificação	Observações
Nelson Manuel Vicente Dias	15,00	a)
Sónia Isabel Cristiano Piteira	15,40	b)
Rosinda Manuela Veríssimo Pêgas Sousa	14,60	b)
Vera Lúcia Catarino Barradas	13,80	b)

a) Candidato detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, enquadrando-se na alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (candidato com prioridade no recrutamento)

b) Candidato sem relação jurídica de emprego público ou qualquer outro critério de ordenação preferencial

28 de novembro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Maria Rodrigues Figueira*.

306562048

MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO

Aviso n.º 16605/2012

Áreas de reabilitação urbana de Viana do Alentejo, Aguiar e Alcáçovas

Bernardino António Bengalinha Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, torna público que, nos termos do n.º 5 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU),

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, a Assembleia Municipal, em sessão extraordinária realizada em 28 de novembro de 2012, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do referido diploma legal, aprovar a delimitação das áreas de reabilitação urbana de Viana do Alentejo, Aguiar e Alcáçovas.

Mais se informa que, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei, os elementos que integram a delimitação das áreas de reabilitação urbana poderão ser consultados na página eletrónica da Câmara Municipal de Viana do Alentejo (www.cm-vianadoalentejo.pt) e nas instalações do Balcão Municipal da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, sito na Rua Brito Camacho, n.º 13, em Viana do Alentejo, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00.

5 de dezembro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, *Bernardino António Bengalinha Pinto*.

206579594

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 16606/2012

Para efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública, que por despacho de 3 de dezembro de 2012, foi homologada a lista unitária de ordenação final, relativa ao Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado para ocupação de um Posto de Trabalho na Carreira/Categoria de Técnico Superior (engenharia civil), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 22 de março de 2010.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no edifício dos Paços do Concelho e publicitada na página eletrónica. www.cm-viladoconde.pt.

Serve também o presente aviso para cumprimento do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 36.º articulado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 de dezembro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário de Almeida*, engenheiro.

306574303

FREGUESIA DE PRÉSTIMO

Aviso n.º 16607/2012

Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo

Para os efeitos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna público que esta junta de freguesia de acordo com sua deliberação de 04 de novembro de 2012, efetuou a renovação de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de 2 (dois) anos, celebrado ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o artigos 103.º e 252.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, de Irene Carina Arede dos Santos, com a categoria de Assistente Operacional, com vencimento correspondente ao montante pecuniário de 485,00€ (quatrocentos e oitenta e cinco euros), correspondente à posição remuneratória 1.ª do nível remuneratório 1 da tabela única, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com efeitos ao dia 01 de dezembro de 2012.

4 de dezembro de 2012. — O Presidente de Freguesia, *Pedro António Machado Vidal*.

306574466

FREGUESIA DE SÃO JOÃO BATISTA

Aviso n.º 16608/2012

Procedimento concursal comum para recrutamento excepcional de um posto de trabalho para carreira/categoria de Assistente Operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado conforme caracterização no mapa de pessoal.

A Freguesia de São João Batista, sita na Rua de Santa Cruz, N.º 1 — R/C Dto. — 7370-203 Campo Maior, tendo presente a dispensa temporária de

obrigatoriedade da consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conforme FAQ's da DGAEP, torna público que, na sequência de deliberação favorável do Órgão Executivo datada de 22/11/2012 e do Órgão Deliberativo de 26/11/2012, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação, do presente aviso na 2.ª série (parte H) do *Diário da República*, o procedimento concursal comum para recrutamento excepcional de um trabalhador para a carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto no artigo 50.º, n.º 2 do artigo 6.º e da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 3 e 4 do artigo 7.º, n.º 1 e 3 do artigo 9.º, do artigo 20.º e n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para o preenchimento do seguinte posto de trabalho:

Um posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Auxiliar de Serviços Gerais.

1 — Local de trabalho: Freguesia de São João Batista — Campo Maior.

2 — Caracterização do posto de trabalho:

Assistente Operacional, cuja área de atividade se desenrola no âmbito das funções de Assistente Operacional — funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos

3 — Determinação do posicionamento remuneratório:

O posicionamento remuneratório será determinado com base no Decreto Regulamentar n.º 14//2008, de 31 de julho e na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conforme o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. O posicionamento remuneratório será objeto de negociação com a entidade empregadora, Freguesia de São João Baptista e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal. Esta negociação encontra-se sujeita a determinações constantes do artigo n.º 26.º da lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 20.º da lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e às seguintes regras:

Aos trabalhadores detentores de prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, não pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida.

Aos demais candidatos, não pode ser proposta uma posição remuneratória superior à 1.ª posição da carreira, prevista na tabela remuneratória única, à qual corresponde atualmente o montante de 485,00€.

4 — Requisitos obrigatórios de admissão

Os candidatos deverão preencher os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

- Ter Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções que se propõe a desempenhar;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

5 — Nível habilitacional exigido:

Escolaridade obrigatória (4.ª classe para os indivíduos nascidos até 1 de janeiro de 1967, o 6.º ano de escolaridade para os indivíduos nascidos entre esta data e 1 de janeiro de 1981 e o 9.º ano de escolaridade para os nascidos após 1981) conforme alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não havendo lugar, no presente procedimento, à substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6 — Requisitos preferenciais de candidatura:

Forte orientação para o trabalho por objetivos, facilidade de relacionamento em equipas de trabalho, espírito empreendedor e ativo.

7 — Âmbito do Recrutamento:

7.1 — O recrutamento para a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação

de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.ºs 4 e 6, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, conjugado com a alínea g), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7.2 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executam a atividade caracterizadora dos postos de trabalho cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

8 — Os métodos de Seleção previstos no artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e no artigo 6.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

Prova prática de conhecimentos (PPC) — ponderação 60 %;
Avaliação Psicológica (AP) — ponderação 40 %;

8.1 — Prova prática de conhecimentos.

A prova prática de conhecimentos, visa avaliar conhecimentos profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função. A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a sua valoração até às centésimas.

8.1.1 — Programa de prova de conhecimentos:

Prova prática de natureza individual que comporta uma única fase consistindo na execução de um troço de parede em alvenaria de tijolo e abertura de roços; identificação de alguns materiais de construção, equipamento elétrico; execução de salpisco, reboco e esboço de uma parede e colocação de tubagem em roços de parede, tendo a duração de 30 minutos e serão considerados os seguintes parâmetros: perceção e compreensão da tarefa (PCT), qualidade de realização da tarefa (QRT), celeridade na execução da tarefa (CET) e grau de conhecimentos técnicos demonstrados na realização da tarefa (GCTDRT), sendo a sua ponderação para a valoração final de 60 %.

8.2 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido e será valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto. Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através de níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo a sua ponderação para a valoração final de 40 %.

8.3 — A valoração final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de seleção, efetuada de acordo com a seguinte expressão:

$$VF = PPC (60 \%) + AP (40 \%)$$

em que:

VF = Valoração Final;
PPC = Prova Prática de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica.

8.4 — Excecionalmente e, designadamente quando o número de candidatos for de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de seleção acima referidos, a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar como único método de seleção obrigatório, a prova de conhecimentos.

8.5 — Exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam já titulares da carreira a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora dos postos de trabalho correspondentes a este procedimento, ou tratando-se de candidatos colocados em Mobilidade Especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

Avaliação Curricular — Ponderação 55 %
Entrevista de Avaliação de Competências — Ponderação 45 %

8.5.1 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional,

percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitações académicas ou cursos equiparados, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho.

Este fator será valorado na escala de 0 a 20 valores seguidos a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = HA \times 25 \% + FP \times 25 \% + EP \times 40 \% + AD \times 10 \%$$

8.5.2 — A Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, nomeadamente: Conhecimentos Especializados e Experiência; Organização e Método de Trabalho, trabalho de Equipa e Cooperação; Comunicação. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido, e Insuficiente, aos quais corresponde respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.5.3 — A avaliação Final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de seleção, efetuada de acordo com a seguinte expressão:

$$VF = AC (55 \%) + EAC (45 \%)$$

em que:

VF = Valoração Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = entrevista de Avaliação de Competências.

9 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, e serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

10 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11 — Por razões de celeridade, em virtude da urgência do recrutamento em causa, proceder-se-á à utilização faseada dos métodos de seleção de acordo com o preceituado no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril os candidatos excluídos serão notificados por uma forma prevista nas alíneas a), b), c), ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

13 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c), ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida portaria.

14 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalares é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente e afixada, em local visível e público, na Secretaria da Freguesia de São João Batista, sita na Rua de Santa Cruz, N.º 1 — R/C Dto., em Campo Maior. Os candidatos admitidos em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15 — A Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos, após homologação, será afixada, em local visível e público, na Secretaria da Freguesia de São João Batista, sita na Rua de Santa Cruz, N.º 1 — R/C Dto., em Campo Maior e publicitada na 2.ª série (parte H) do *Diário da República*.

16 — Composição do júri do concurso:

Presidente — Zélia Maria Carlos Martins, Presidente da Junta de Freguesia de São João Batista.

Vogais Efetivos — José Manuel Murcela Almeida, Tesoureiro da Junta de Freguesia de São João Batista e Rui Miguel Rosado Velez Santa, 1.º Secretário da Assembleia de Freguesia de São João Batista.

Vogais suplentes — Elizabete Quintino Mourato, Presidente da Assembleia de Freguesia e Silvério Rodrigues Correia, Secretário da Junta de Freguesia de São João Batista.

O segundo vogal efetivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

17 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam na Ata n.º 1 do Júri do Procedimento, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada, por escrito.

18 — Prazo para apresentação das candidaturas: os eventuais interessados deverão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, entregar a sua candidatura.

19 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

19.1 — Formalização da candidatura: a candidatura deverá ser apresentada mediante preenchimento do modelo de requerimento específico, de utilização obrigatória, disponível na Secretaria da Junta de Freguesia de São João Batista, concelho de Campo Maior, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de São João Batista de Campo Maior, acompanhada, sob pena de exclusão, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo n.º 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, dos documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão:

- a) Fotocópia legível do certificado de Habilitações Literárias;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade/cartão do Cidadão e do número de Identificação Fiscal;
- c) *Curriculum Vitae* detalhado, assinado e datado onde deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional e outros elementos que permitam valorizar a candidatura), e experiência profissional, devendo para o efeito anexar fotocópia dos comprovativos de formação e dos certificados de experiência profissional. Os candidatos na situação referida no Ponto 8.5 deverão ainda apresentar declaração emitida pelos serviços de origem, da qual constem a natureza do vínculo, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, e as avaliações de desempenho obtidas. Caso pretendam exercer o direito de opção dos métodos de seleção devem efetuar essa menção no requerimento.

19.2 — A candidatura deverá ser entregue pessoalmente na Secretaria da Junta de Freguesia de São João Batista ou remetida por correio através de carta registada com aviso de receção, para a Freguesia de São João Batista, Rua de Santa Cruz, N.º 1 — R/C — Dto. — 7370-203 Campo Maior, até à data limite fixada no presente aviso. Na apresentação da candidatura através de correio registado com aviso de receção atende-se à data do respetivo registo. Não serão aceites candidaturas e ou documentação necessária à instrução do processo, apresentadas por via eletrónica.

20 — Nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2009, de 6 de abril, a falta de entrega de qualquer um dos documentos que deverão acompanhar a candidatura, e anteriormente elencados, determinará a automática exclusão do procedimento concursal, sem possibilidade de audiência prévia.

21 — Os candidatos serão notificados por ofício registado, caso o n.º de candidatos seja inferior a 100 e por Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, caso o número de candidatos seja igual ou superior a 100.

22 — O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, nos termos do artigo 9.º, e por remissão, do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro. Este deve declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

23 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da constituição, a Freguesia de São João Batista — Campo Maior, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 25 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*) e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

4 de dezembro de 2012. — O Presidente da Junta, *Zélia Maria Carlos Martins*.

306573591

FREGUESIA DE TRAVASSÓS

Aviso n.º 16609/2012

Para os devidos efeitos, se faz público que, decorrente do meu despacho, datado de 28 de novembro de 2012, proferido na sequência do procedimento concursal, para ocupação de um posto de trabalho de Assistente Operacional, por recurso a contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no D.R., 2.ª Serie, n.º 2 de 03/01/2012, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com a trabalhadora: Sílvia Cristina Barroso Castro, na categoria e carreira de Assistente Operacional, com o vencimento que corresponde à primeira posição remuneratória da categoria de assistente operacional e ao nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única, atualmente de €485,00. O referido contrato produz efeitos a 4 de dezembro de 2012 (inclusive).

O júri de acompanhamento do período experimental tem a seguinte constituição:

- 1 — Presidente: José Manuel Fernandes Silva
- 2 — Vogais Efetivos: Maria Ilda da Cunha Fernandes e Natalia Barbara Couto Fernandes
- 3 — Vogais suplentes: João Manuel Fonseca da Silva e Sousa e Elvira da Conceição Castro Teixeira

O período experimental tem início a 4 de dezembro de 2012, e a duração de 90 dias. A avaliação do período experimental será de acordo com a seguinte fórmula: CF = 70 % x ER + 20 % x R + 10 % x FP

Em que: CF (Classificação Final) ER (Elementos recolhidos pelo júri) R (Relatório) FP (Formação Profissional)

4 de dezembro de 2012. — O Presidente, *José Manuel Fernandes Silva*.

306574555

FREGUESIA DE VENDA DO PINHEIRO

Aviso n.º 16610/2012

Procedimento concursal para o preenchimento de três postos de trabalho, na carreira/categoria de assistente operacional, conforme caracterização no mapa de pessoal e disposição legal

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º, na alínea b) do n.º 1, 3 e 4 do artigo 7.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por despacho, de 13 de novembro do ano em curso, do Presidente da Junta e após aprovação do órgão executivo, de 31 de outubro de 2012 e aprovação do órgão deliberativo a 12 de novembro de 2012, se encontra aberto procedimento concursal com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

Procedimento concursal — três assistentes operacionais — um na área funcional de coveiro; um na área funcional de limpeza urbana e um na área funcional de auxílio geral.

1 — Conteúdo funcional: O constante do anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

2 — Habilitações literárias exigidas: Escolaridade obrigatória, com possibilidade de candidatura de quem, não sendo titular da habilitação exigida (escolaridade obrigatória), considere dispor da formação e, ou, experiência profissionais necessárias e suficientes para a substituição daquela habilitação, de acordo com o n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, dando-se preferência a quem seja titular de formação de aplicação de produtos fitofarmacêuticos.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e a Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Local de trabalho: Área da Freguesia da Venda do Pinheiro.

6 — Requisitos de admissão: Os requisitos gerais de admissão são os definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

7 — Em cumprimento do estabelecido nos n.ºs 4 e 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. No caso da impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho pela forma *supra* descrita e tendo em

conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à atividade, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação da assembleia, datada de 12 de novembro de 2012.

8 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

8.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de todos os elementos constantes do formulário-tipo, disponível na página eletrónica e na Secretaria da Junta de Freguesia e entregue pessoalmente na Secretaria, das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou remetido por correio registado com aviso de receção, para Freguesia de Venda do Pinheiro, Rua Professora Júlia Morais da Costa Barros, 12, 2665-555 Venda do Pinheiro.

8.3 — A apresentação de candidatura em suporte de papel deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, *Curriculum Vitae* datado e assinado, fotocópia do Bilhete de Identidade e do cartão de identificação fiscal ou fotocópia do Cartão de Cidadão.

8.4 — Os candidatos a quem, nos termos do ponto 12. do presente aviso, seja aplicável o método de seleção da Avaliação Curricular (*AC*) devem proceder à apresentação de *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, formação profissional e experiência profissional (principais atividades desenvolvidas e em que períodos, fazendo referência ao mês e ano de início e fim da atividade), bem como dos documentos comprovativos da formação, da experiência profissional e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação.

8.5 — A indicação de outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal só será considerada se for comprovada por fotocópia dos documentos que os comprovem.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

9.1 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, desde que as solicitem.

10 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção a aplicar são:

Prova Prática de Conhecimentos (*PC*), a Avaliação Psicológica (*AP*) e a Entrevista Profissional de Seleção (*EPS*).

10.1 — A Prova Prática de Conhecimentos (*PC*), visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função.

Será realizada uma prova prática, com a duração de trinta minutos, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Assume a forma prática, de realização individual.

10.2 — A Avaliação Psicológica (*AP*) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, com as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.3 — Entrevista Profissional de Seleção (*EPS*) — Avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11 — A ordenação final (*OF*) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$OF = (PC \times 0.35) + (AP \times 0.35) + (EPS \times 0.30)$$

12 — Aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no seu recrutamento são, exceto quando afastados por escrito, a Avaliação Curricular (*AC*) e a Entrevista de Avaliação de Competências (*EAC*), sem prejuízo da aplicação da Entrevista Profissional de Seleção (*EPS*).

12.1 — Avaliação Curricular (*AC*) — É expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e será apurada através da fórmula:

$$AC = (HA + FP + EP + AD)/4$$

12.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (*EAC*) — Avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.3 — Entrevista Profissional de Seleção (*EPS*) — Avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.4 — A ordenação final (*OF*) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$OF = (AC \times 0.35) + (EAC \times 0.35) + (EPS \times 0.30)$$

13 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem constante na publicação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou a fase seguintes.

14 — Excepcionalmente, quando o número de candidatos seja de tal modo elevado, tornando-se impraticável a utilização de todos os métodos de seleção, a entidade empregadora pública pode limitar-se a utilizar como único método de seleção obrigatório a Prova de Conhecimentos (*PC*) ou a Avaliação Curricular (*AC*).

15 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16 — Composição do júri:

Presidente: Regina Maria da Conceição Tomás Nunes, secretária da Junta de Freguesia de Venda do Pinheiro.

Vogais efetivos — Elizabeta Cristina Gonçalves de Lima, advogada com responsabilidade limitada, com relação de avença jurídica com a Junta de Freguesia, que substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Almerinda Maria Mota Cardoso, assistente técnico.

Vogais suplentes — Frederico Manuel Capitão Pedrosa, deputado da Assembleia de Freguesia e Ana Paula Ramos Nunes Moreira, deputada da Assembleia de Freguesia.

17 — A exclusão e notificação dos candidatos serão efetuadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro. Os resultados obtidos em cada método de seleção e a lista unitária de ordenação final serão afixados nos locais de estilo da Freguesia e na sua página eletrónica.

18 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado na alínea *d*), n.º 1, do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro o posicionamento dos trabalhadores recrutados será a 1.ª posição remuneratória da categoria de referência.

19 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da Freguesia por extrato a partir da presente publicação e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

28 de novembro de 2012. — O Presidente, *Vitor Gonçalves Pereira Rodrigues*.

306569971

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DO MONTIJO

Aviso n.º 16611/2012

Cessação de relação jurídica de emprego público

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, cessou a relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação, do trabalhador António José Ferreira Paulino, da carreira e categoria de Assistente Operacional — Cabouqueiro, posição remuneratória 4, nível 4.2, a que corresponde a remuneração de 665,96 €, com efeitos a 1 de setembro de 2012.

19 de outubro de 2012. — A Diretora Delegada, *Dr.ª Maria Teresa Filipe Moraes Sarmento*.

306520908

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA**

Aviso n.º 16612/2012

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de um posto de trabalho na categoria de técnico superior — Área de direito.

Em conformidade com o disposto no artigo 32.º, conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, notificam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica

de emprego público por tempo indeterminado de um posto de trabalho na categoria de técnico superior, área de direito, de que o método de seleção intercalar prova de conhecimentos se realiza no próximo dia 21 de dezembro de 2012, das 15 às 17 horas, na Escola Secundária Alves Redol, sita na Rua da República, Encosta do Monte Gordo, 2600-065 Vila Franca de Xira.

Mais se informa de que a relação de candidatos admitidos se encontra afixada na Secção de Recursos Humanos, e disponível para consulta na página eletrónica destes Serviços Municipalizados em www.smas-vfxira.pt em Recursos Humanos — Procedimentos Concurrais).

30 de novembro de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Francisco Vale Antunes*.

306572173



PARTE I

**COFAC, COOPERATIVA DE FORMAÇÃO
E ANIMAÇÃO CULTURAL, C. R. L.**

Despacho n.º 15819/2012

Nos termos dos artigos 75.º a 80, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março [Regime jurídico dos graus e diplomas], alterado pelos Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e, Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a alteração do plano de estudos e de outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos que não modifiquem os seus objetivos apenas produz efeitos após comunicação prévia à Direção-Geral do Ensino Superior e publicação em 2.ª série do *Diário da República*.

Assim:

Considerando o disposto no artigo 77, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual;

Considerando que pelo Despacho n.º 9679/2011 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, de 3 de agosto de 2011, foi autorizado o funcionamento da estrutura curricular e do plano de estudos do 3.º ciclo em Ciências da Comunicação, da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias;

Comunicada a alteração, em 25 de outubro de 2012, à Direção-Geral do Ensino Superior;

Nos termos dos Estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias;

Manda o Presidente da Direção da entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias que se alterem a estrutura curricular e o plano de estudos, nos termos constantes do “Formulário” (Despacho n.º 10543/2005, de 11 de maio) anexo ao presente despacho, do ciclo de estudos conducente ao grau de doutoramento em Ciências da Comunicação.

5 de dezembro de 2012. — O Presidente da Direção da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., *Manuel de Almeida Damásio*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola de Comunicação, Arquitetura, Artes e Tecnologias da Informação.

3 — Curso: Ciências da Comunicação (3.º ciclo).

4 — Grau ou diploma: Doutor.

5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Comunicação.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.

7 — Duração normal do curso: 3 Anos/6 Semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Comunicação	CC	150	20
Ciências Sociais	CS	10	
<i>Total</i>		160	20

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

**Escola de Ciências da Comunicação, Arquitetura, Artes
e Tecnologias da Informação**

Curso: Ciências da Comunicação

3.º Ciclo (Doutoramento)

Área Predominante: Ciências da Comunicação

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologias de Investigação	CS	S	250	TP: 30	10	
Seminário I: Comunicação e Tecnologia	COM	S	125	TP: 15	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário II: Comunicação e Artes	COM	S	125	TP: 15	5	
Seminário III: História Social das Imagens Técnicas	COM	S	125	TP: 15	5	
Teoria da Comunicação e das Redes	COM	S	125	TP: 15	5	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Cultura Visual	COM	S	250	TP: 30	10	
Seminário IV: Sociologia e Teoria da Imagem em Movimento	COM	S	250	TP: 30	10	a)
Seminário V: Política e Comunicação	COM	S	125	TP: 15	5	a)
Seminário VI: Comunicação Organizacional	COM	S	250	TP: 30	10	a)
Seminário VII: Média e Jornalismo	COM	S	125	TP: 15	5	a)
Seminário VIII: Comunicação e Regulação	COM	S	125	TP: 15	5	a)
Seminário IX: Estudos do Som	COM	S	125	TP: 15	5	a)

a) A escolher de entre as unidades curriculares assinaladas de modo a perfazer 20 créditos.

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Interação Social e Comunicação	COM	S	150	TP: 30	10	
Seminário de Elaboração de Projeto de Tese I	COM	S	500	S: 120	20	

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Filosofia da Comunicação	COM	S	250	TP: 30	10	
Seminário de Elaboração do Projeto de Tese II	COM	S	500	S-120	20	

3.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese I	COM	S	750	OT-180	30	

3.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese II.	COM	S	750	OT-180	30	

- (1) unidade curricular
 (2) sigla constante do item 9 do formulário
 (3) intervalo de tempo da ministração (anual, semestral, trimestral)
 (4) horas totais de trabalho
 (5) tipologia da hora de contacto. Ex: T: 15; TP: 15; PL: 15
 (6) créditos
 (7) assinalar sempre que a UC for optativa.

Se se tratar de uma UC que foi objeto de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:

N — Nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração de horas contacto; CR — alteração do número de créditos.

206579512



PARTE J1

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extrato) n.º 16613/2012

Para os devidos efeitos e em cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, nesta Câmara Municipal, irá ser aberto um procedimento concursal para provimento, em regime de comissão de serviço, para o seguinte cargo de Direção Intermédia do 1.º grau:

Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Turismo e Atividades Económicas

A publicação na bolsa de emprego público ocorrerá no dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso, devendo as candidaturas serem apresentadas no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data daquela publicitação.

29 de novembro de 2012. — Por subdelegação de competências da Vereadora dos Recursos Humanos, o Chefe de Divisão, em substituição da Diretora do Departamento de Administração Geral, *Dr. Fernando Paulo Serra Barreiros*.

306565401

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750